Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA

19/09/2025

Nº 4826

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres 6
Câmara Municipal de Carlinda 8
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 9
Câmara Municipal de Matupá 9
Câmara Municipal de Nortelândia 9
Câmara Municipal de Paranatinga 10
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 10
Câmara Municipal de Porto Estrela 15
Câmara Municipal de Poxoréu 15
Câmara Municipal de Salto do Céu 16
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 17
Câmara Municipal de São José do Povo 17
Câmara Municipal de São José do Xingu 18
Câmara Municipal de Várzea Grande 18
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 18
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 19
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 20
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 21
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 21
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 22
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires 22
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 22
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 230
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 262
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 266
Prefeitura Municipal de Apiacás 284
Prefeitura Municipal de Araguaiana 286
Prefeitura Municipal de Araputanga 286
Prefeitura Municipal de Arenápolis 288
Prefeitura Municipal de Aripuanã 290
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 424
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 426
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 427
Prefeitura Municipal de Brasnorte 431
Prefeitura Municipal de Cáceres 432
Prefeitura Municipal de Campinápolis 443
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 447
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 458
Prefeitura Municipal de Campo Verde 460
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 464
Prefeitura Municipal de Canarana 466
Prefeitura Municipal de Castanheira 469
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 469
Prefeitura Municipal de Cláudia 473
Prefeitura Municipal de Cocalinho 515
Prefeitura Municipal de Colíder 516
Prefeitura Municipal de Colniza 521
Prefeitura Municipal de Comodoro 531
Prefeitura Municipal de Confresa 533
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 537
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 538
Prefeitura Municipal de Curvelândia 542
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 542
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 546
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 548
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 548
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 548
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 548

Prefeitura Municipal de Guiratinga 549
Prefeitura Municipal de Itanhangá 551
Prefeitura Municipal de Itaúba 565
Prefeitura Municipal de Itiquira 565
Prefeitura Municipal de Jaciara 571
Prefeitura Municipal de Jauru 573
Prefeitura Municipal de Juara 593
Prefeitura Municipal de Juína 606
Prefeitura Municipal de Juruena 607
Prefeitura Municipal de Juscimeira 608
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 611
Prefeitura Municipal de Luciara 613
Prefeitura Municipal de Marcelândia 618
Prefeitura Municipal de Matupá 627
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 663
Prefeitura Municipal de Nobres 667
Prefeitura Municipal de Nortelândia 668
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 670
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 683
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 688
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 689
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 692
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 695
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 695
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 696
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 697
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 697
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 698
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 702
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 704
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 706
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 787
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 794
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 795
Prefeitura Municipal de Paranatinga 797
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 800
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 807
Prefeitura Municipal de Poconé 812
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 812
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 814
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 815
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 817
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 820
Prefeitura Municipal de Poxoréu 821
Prefeitura Municipal de Querência 825
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 826
Prefeitura Municipal de Rio Branco 829
Prefeitura Municipal de Rondolândia 830
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 831
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 831
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 831
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 833
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 836
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 839
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 840
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 861
Prefeitura Municipal de São José do Povo 863
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 863
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 891
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 895
Prefeitura Municipal de Sapezal 895
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 911
Prefeitura Municipal de Sorriso 912
Prefeitura Municipal de Tabaporã 929

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 930
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 941
Prefeitura Municipal de Tesouro 941
Prefeitura Municipal de Torixoréu 942
Prefeitura Municipal de União do Sul 942
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 943
Prefeitura Municipal de Vila Rica 952

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 761/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL, CNPJ N° 21.650.715/0001-60.

OBJETO: Curso Prático Emendas Parlamentares Federais e Elaboração Portifólios para Captação de Recursos.

VALOR CONTRATADO: R$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais)

INÍCIO: 16/09/2025 **TÉRMINO:** 19/09/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 762/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 9.489,60 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

INÍCIO: 17/09/2025 **TÉRMINO:** 17/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 763/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.684,69 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

INÍCIO: 17/09/2025 **TÉRMINO:** 17/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 764/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 347,07 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS)

INÍCIO: 17/09/2025 **TÉRMINO:** 17/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº NE 765/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 1.867,00 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)

INÍCIO: 17/09/2025 **TÉRMINO:** 17/11/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 61.245.867/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TI (TECNOLO-GIA DA INFORMAÇÃO), ÁUDIO/VÍDEO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

VALOR TOTAL: R$ 16.852,50 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 18/09/2025 **TÉRMINO:** 17/09/2026

LOCAL E DATA: CÁCERES-MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 240/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 004/2025, de 19 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS		
SUPLENTE:	MATHEUS VINICIUS SIQUEIRA VARGAS		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Contrato Nº 23/2025	DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 61.245.867/0001-00.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), ÁUDIO/VÍDEO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.	17/09/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 239/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 053/2025, de 09 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	JOEL DA SILVA BENEVIDES		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Contrato Nº NE 762/2025	SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	17/11/2025
Contrato Nº NE 763/2025	SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	17/11/2025
Contrato Nº NE 764/2025	SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	17/11/2025
Contrato Nº NE 765/2025	SAGA TAURO VEICULOS LTDA, CNPJ N° 74.150.889/0001-20.	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 60.000 QUILÔMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91, ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	17/11/2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 238/2025

PORTARIA Nº 238/2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 053/2025, de 09 de setembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	MATEUS VERNUCCI		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**TÉRMINO**
Contrato Nº NE 761/2025	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL, CNPJ N° 21.650.715/0001-60	CURSO PRÁTICO EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ELABORAÇÃO PORTIFÓLIOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.	19/09/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA N° 44/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre a Progressão e enquadramento de nível do servidor Eliseu Leite da Silva, conforme preceitua a Lei Municipal nº 811/2014 e alterações, e dá outras providencias".

A Senhora **LUCIA DE SOUZA KANNO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Progressão e enquadramento de nível do servidor, realizado em conformidade à Lei Municipal nº 811/2014;

Resolve:

Artigo 1º - Elevar a referência salarial do servidor **Eliseu Leite da Silva**, matricula 053, para o Nível "4" e Classe "C" da tabela TNS, do Cargo de Contador, conforme a Lei Municipal nº 811/2014 e alterações.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à folha salarial de SETEMBRO/2025, revogada as disposições em contrário.

Carlinda MT, 12 de setembro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS

DISPENSA Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 223/2025

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02/2024, com critério de julgamento **menor valor total,** na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de Contratação de empresa para prestação de serviços do tipo sonoplastia, transmissão ao vivo de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões via internet, eventos de interesse do Legislativo, gravações/captura de imagens de interesse público, edição e cortes de vídeos dos pronunciamentos dos vereadores, bem como a publicação de flyers digitais nas redes sociais da Câmara Municipal.

As especificações completas e condições dessa contratação estão estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até **23 de setembro de 2025 às 08:30h,** horário de Mato Grosso**.**

A proposta deverá ser enviada no e-mail: licitacao_camara@conquistadoeste.mt.leg.br ou protocolada presencialmente na sede desta Câmara no setor de Compras no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00hs.

Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2025.

Natanael Siani Rodrigues-Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA Nº 34/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Exmº **Sr. ANÍSIO APARECIDO PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente:

RESOLVE:

Artigo 1º – Considerando o falecimento do Vereador Marcos Leite de Oliveira, ocorrido em 16 de setembro de 2025, e o fato de que o corpo do ilustre parlamentar está sendo velado nesta Casa de Leis, determina a suspensão do expediente e do atendimento ao público da Câmara Municipal no dia 18/09/2025.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 2025.

ANÍSIO APARECIDO PERES Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 006/2025

OBJETO: "**Contratação de empresa para prestação de serviço de Capacitação Pessoal para o Curso** de "Gestão e Fiscalização de Contratos com Apoio da Inteligência Artificial – IA", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva Inexigibilidade de Licitação 006/2025.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 1.999,00 (Hum mil novecentos e noventa e nove reais)**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· **Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa – 3.3.90.39.00.00 – Pessoa Jurídica**

Assinatura: 18/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.:000000010/2025

Modalidade Nr.:00000004/2025

Modalidade.: PREGÃO

Classificação:: Pregão Presencial

Processo Nr.: 00000192/2025

Data da Adjudicação: 15/09/25

Data da Homologação: 19/09/25

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, EM VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, A SER REALIZADO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT OU EM UM RAIO DE ATÉ 10 KM DO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

20360 - CS ABILIO COMBUSTIVES LTDA

CNPJ: 60.322.671/0001-09

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1126	ETANOL ALCOOL	LITRO	IDAZA	13500,0000	3,6200	48.870,00
1317	GASOLINA COMUM	LITRO	IDAZA	9600,0000	5,7400	55.104,00
2010	ÓLEO COMBUSTÍVEL DIESEL S-10	LITRO	IDAZA	11200,00	5,89	65.968,00
2011	ARLA 32 PARA APLICAÇÃO MOTORES MOVIDOS À DIESEL	LITRO	PREMIUM	1000,0000	2,58	2,580,00
TOTAL ITENS: 4 TOTAL FORNECEDOR						172.522,0000
TOTAL GERAL:----------						172.522,0000

Sexta-feira, 19 de Setembro de 2025

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

AVISO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, com fundamento legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, através de sua Presidente Luciane Cristina Nunes, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Homologação e Adjudicação do Procedimento Administrativo na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 005/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGENS E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT; a favor da empresa abaixo elencada:

VENCEDORES DO PROCESSO			
Empresa	**CNPJ**	**LOTE**	**Valor Total**
S V LEAO LTDA	55.394.011/0001-95	1	R$ 57.260,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta reais)
Valor Total Estimado	R$ 71.575,00 (Setenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais)		
Valor Total Homologado	R$ 57.260,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta reais)		

Tornando público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paranatinga: www.paranatinga.mt.leg.br

Paranatinga, 18 de setembro de 2025

Luciane Cristina Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONTRATO N° 027/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, LAUDOS E DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.900.620-0001-67, com endereço na Rua Campo Seguro, n°. 151, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, representada neste ato, pelo Sr. SAULO DE SOUZA TIGRE, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n°. 0**.**7.7**-4*, residente e domiciliado na Rua M**** **l M****, n°. ***, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR. E-mail de contato virtusasmt@gmail.com, telefone de contato: (46) 9 9979-4643, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com capacidade técnica comprovada, para a **prestação de serviços contínuos de assessoria, elaboração, atualização e acompanhamento de programas, laudos e demais documentos obrigatórios no âmbito da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.**

1.2. Os serviços a serem contratados têm por finalidade atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as exigências do eSocial, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE-MT	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	PERIDIOCIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO)		1	Unidade	Anual	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
2	Elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).		1	Unidade	Anual	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
3	Laudo Técnico de Insalubridade (LI)		1	Unidade	Quadrienal ou por alteração	R$ 500,00	R$ 500,00
4	Laudo Técnico de Periculosidade (LP)		1	Unidade	Quadrienal ou por alteração	R$ 500,00	R$ 500,00
5	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)		1	Unidade	Quadrienal ou por alteração	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
6	Consultoria e Assessoria Técnica em SST.		12	Mês	Mensal	R$ 156,00	R$ 1.872,00
7	Relatório de Sugestões de Melhorias em Saúde e Segurança do Trabalho		1	Unidade	Anual	R$ 500,00	R$ 500,00
8	Gestão e envio de eventos da 4ª fase do eSocial (S-2210, S-2220, S-2221, S-2240)		12	Mês	Mensal	R$ 50,00	R$ 600,00
9	Elaboração de Ordens de Serviço em SST.		20	Unidade	Conforme demanda anual	R$ 10,00	R$ 200,00
10	Análise Ergonômica do Trabalho (AET)		1	Unidade		R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
Valor Total: R$ 9.972,00 (Nove mil, novecentos e setenta e dois reais).							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.972,00 (Nove mil, novecentos e setenta e dois reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· **Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a forma-

lização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de agosto de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SAULO DE SOUZA TIGRE

CNPJ N.° 58.900.620/0001-67

TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 051/2025 DECRETA LUTO OFICIAL ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PELO FALECIMENTO DO SENHOR. ELI ONOFRE DE JESUS IRMÃO DA SERVIDORA VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTREL

PORTARIA Nº 051/2025

Decreta luto oficial âmbito do Poder Legislativo pelo falecimento do Senhor. **Eli Onofre de Jesus Irmão da Servidora Vera Lucia Onofre de Jesus da Câmara Municipal de Porto Estrela,** e dá outras providências.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO, o falecimento da Senhor. **Eli Onofre de Jesus,** no dia 17 de Setembro de 2025**.**

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com profundo pesar, **LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS,** em virtude do falecimento do Senhor **Eli Onofre de Jesus,** irmão da Servidora, **Vera Lucia Onofre de Jesus**, O Presidente do Legislativo, Sr. Edinei Aparecido da Silva, lamenta a perda para Descanso e Manifesta pêsames a Família',

PARAGRAFO ÚNICO: retornando as atividades normais as 7:00 horas do dia 19 de Setembro (Sexta - feira).

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de Setembro de 2025.

Edinei Aparecido da Silva.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
ERRATA DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Errata do Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Onde se lê:

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 107, Bair-ro Centro, CEP: 78.800-000, Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 29 / 06 / 2022.

Vigência: prazo de 60 (sessenta) meses.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a coo-peração técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREÚ - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias con-veniadas.

Foro: Comarca de Poxoreú, Estado do Mato Grosso.

Leia-se:

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem

ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 107, Bair-ro Centro, CEP: 78.800-000, Poxoréu-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 29 / 06 / 2023.

Vigência: prazo de 60 (sessenta) meses.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE. Constitui objeto deste acordo, a coo-peração técnica para cessão não onerosa do licencia

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 003/2025 nos itens (01 e 15), proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.315/0001-54** e a Câmara Municipal de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (gasolina aditivada e álcool), destinados aos veículos da Câmara Municipal, durante o exercício de 2025, realiza-se através do presente termo, o Apostilamento relativo a DIMINUIÇÃO/REDUÇÃO verificadas no preço dos combustíveis álcool e gasolina aditivada, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 82, & 5º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

Ficam retificados os preços praticados no período de **17/09/2025 à 18/09/2025**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÁLCOOL R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R$
17/09/2025 à 18/09/2025	R$ 4,29	R$ 6,69
A partir de 18/09/2025	R$ 4,05	R$ 6,37

Salto do Céu – MT, 18 de setembro de 2025**.**

ALMERINDO CLARA PEREIRA

Presidente

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

CPF:024.***.***-06

Proprietária

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se, por erro de digitação a publicação de arquivo da página 13 do dia 18 de setembro de 2025 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4825, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025** da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT.

ONDE SE LÊ: ***OBJETO:*** *Aquisição de Combustível para Abastecimento dos Veículos da Câmara Municipal.*

CONTRATADO (A): *B. ROSA BISPO CNPJ: 09.403.315/0001-54*

PERÍODO: 17/10/2025 até 17/10/2026

LEIA-SE*:* ***OBJETO:*** *Aquisição de Combustível para Abastecimento dos Veículos da Câmara Municipal.*

CONTRATADO (A): *B. ROSA BISPO CNPJ: 09.403.315/0001-54*

PERÍODO: 17/09/2025 até 17/09/2026

Poder Legislativo de Salto do Céu – MT, 18 de setembro de 2025.

Helder Viana Saminêz Silva

- Agente de Contratação –

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se, por erro de digitação a publicação de arquivo da página 13 do dia 18 de setembro de 2025 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | Nº 4825, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025** da Câmara Municipal de Salto do Céu-MT.

ONDE SE LÊ: ***OBJETO:*** *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, para atualizar e coordenar o pcmso; atualizar e acompanhar o pgr e gro; elaborar, atualizar e acompanhar o itcat; elaboração de ppp; elaboração itip; realizar a gestão de sst, da câmara municipal de Salto do Céu-MT.*

CONTRATADO (A): LZ ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRA-

BALHO CNPJ: 49.206.447/0001-00

PERÍODO: 17/10/2025 até 17/10/2026

LEIA-SE: ***OBJETO:*** *Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria em Saúde e Segurança do Trabalho, para atualizar e coordenar o pcmso; atualizar e acompanhar o pgr e gro; elaborar, atualizar e acompanhar o itcat; elaboração de ppp; elaboração itip; realizar a gestão de sst, da câmara municipal de Salto do Céu-MT.*

CONTRATADO (A): LZ ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 49.206.447/0001-00

PERÍODO: 17/09/2025 até 17/09/2026.

Poder Legislativo de Salto do Céu – MT, 18 de setembro de 2025.

Helder Viana Saminêz Silva

- Agente de Contratação –

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA Nº 36/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 36/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de internações de crianças e adultos com quadros gripais, abrangendo gripe, viroses e influenza;

CONSIDERANDO a suspensão das aulas na Creche Municipal e os estudos em andamento sobre a conveniência da suspensão das aulas nas demais escolas do Município;

CONSIDERANDO a precariedade do sistema de saúde no Estado de Mato Grosso, em especial a ausência de leitos de UTI no Estado e no Município, bem como a insuficiência de leitos na cidade polo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde de vereadores, servidores, colaboradores e munícipes em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT no período de 22 a 26 do corrente mês de setembro de 2025.

Art. 2º Durante o período mencionado, ficam mantidas as atividades administrativas internas em regime remoto, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 3º Fica designada Sessão Extraordinária da Câmara Municipal para a próxima sexta-feira, dia 26 de setembro de 2025, às 19h, a ser realizada exclusivamente de forma on-line, considerando a concordância prévia dos vereadores e a conveniência da medida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de setembro de 2025.

Anderson Alves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PORTARIA N°. 014/2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Temporária de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Povo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°. Nomear, nos termos do art. 2º da Resolução nº 03, de 24 de junho de 2025, os membros da Comissão Temporária de Revisão do Regimento Interno deste Poder Legislativo, sendo:

I – presidente: vereadora Luzia de Sousa Moreira Moura;

II – vice-presidente: vereador Gustavo Benedito Medeiros Alves;

III – membro: vereador Paulo Junio Ferreira Amorim, designado relator.

Art. 2º. A Comissão, a contar da data de publicação da presente portaria, tem o prazo e 120 dias para concluir seus trabalhos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03, de 24 de junho de 2025.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 18 de setembro de 2.025.

AVISO DE RESULTADO – RETIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 10/2025

Objeto: aquisição de 1 (um) aparelho condicionador de ar com capacidade de 24.000 BTU’s, na voltagem 220 V, para utilização deste Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de São José do Povo, por meio do setor competente, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Resultado da Dispensa de Licitação nº 10/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, em 10/09/2025, edição 4819, página 24, ano XX.

Consta nos autos que o fornecedor **EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ Nº 14.939.270/0065-31** apresentou proposta dentro do valor estabelecido no Aviso de Dispensa, porém com ausência de documento de habilitação. Em cumprimento ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos faltantes, o que não foi atendido pelo interessado.

Dessa forma, o fornecedor foi declarado inabilitado e o processo de dispensa de licitação restou fracassado, em razão da ausência de demais fornecedores interessados.

Esta retificação tem por finalidade dar publicidade ao resultado correto do certame, substituindo o aviso anteriormente divulgado e sanando o vício de ordem material.

São José do Povo, 17 de setembro de 2025.

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2025 Interessado: Câmara Municipal de São José do Xingu/MT Objeto: Aquisição de 01 (uma) motocicleta Biz, ano/modelo 2025/2025, incluso frete e documentação. Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com base no Parecer Jurídico nº 008/2025, RATIFICO a presente dispensa de licitação para aquisição de 01 (uma) motocicleta Biz, ano/modelo 2025/2025, incluso frete e documentação, junto à empresa Motogarças Comércio e Participações Ltda – CNPJ nº 04.160.872/0002-59, Avenida Senador Jonas Pinheiro, nº 345, Vila Rica/MT – R$ 22.320,00, considerando que foram atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da proposta.

Determino, ainda, que seja promovida a publicação do extrato da dispensa de licitação no prazo legal, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a adoção das demais providências administrativas para a formalização da contratação.

São José do Xingu/MT, 16 de setembro de 2025. WANDERSON GOMES LEONEL Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 123/2025

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no assessoramento da Comissão Permanente de Licitação, a servidora VANIA DE MORAIS ALMEIDA, matricula 5224-2;

Art. 2º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Inventário de Bens moveis e Imoveis, o servidor RODRIGO BENEDITO GONÇALVES DA SILVA, matricula 5637-2;

Art. 3º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Saneamento Integrado, o servidor NATÃ ISLI DE FRANÇA, matricula 5758-1;

Art. 4º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Direitos Humanos e Igualdade Racial, o servidor MARIO MARCIO DE ARRUDA, matricula 5747-1;

Art. 5º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Segurança Pública, o servidor HILTON GUSMÃO ALVES, matricula 501-4;

Art. 6º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Habitação e Urbanismo, a servidora BRUNA FARIAS VIANA, matricula 5750-1;

Art. 7º EXCLUIR do assessoramento da Comissão Permanente de Licitação, a servidora VALDIZE DIAS DE MIRANDA, matricula 5478-1.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de nomeação ou exoneração de cada servidor referido.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 17 de Setembro de 2025.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA — Presidente

VERª. ROSEMARY SOUZA PRADO — 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 578/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- Tornar sem efeito o Ato nº 562/2025 e a Errata ao Ato nº 562/2025, publicados no Diário eletrônico da AMM/MT em 09/09/2025, edição nº 4818, e em 12/09/2025, edição nº 4821, respectivamente; quanto à nomeação de ELVIS GOMES CALIXTO DOS SANTOS, CPF: 002.(...)-00.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, na presente data.

Gabinete da Presidência, 18 de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 579/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor LUCAS BARBOSA DA SILVA CAMPOS, CPF: 023(...)-80, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Carlos Martins de Figueiredo.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/09/2025.

Gabinete da Presidência, 18 de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 040/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 040/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJAO DE 13 KG E 45 KG COM AQUISIÇÃO D VASILHAMES E KITS RGULADORES DE PRESSÃO COM MANGUEIRA** com a finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE ou encaminhado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 042/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 042/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, RECOLHIMENTO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS DE EMULSÕES ASFÁLTICAS** com a finalidade de atender as demandas operacionais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações – Às 14 horas - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitaçao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no ícone licitações, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE ou encaminhado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2025/CIDESAT

CEDENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL. CESSIONÁRIA/GESTOR: **Município de SALTO DO CÉU,** CNPJ/MF sob o nº. 15.024.011/0001-89. OBJETO: CESSÃO DE USO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS nos termos da Resolução Normativa nº 078/2021, alterada pela Resolução Normativa nº 083/2022 conforme detalhamento:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI/RENAVAM	ANO
PÁ CARREGADEIRA	XCMG	LW300KV	XUG0300VAMPB00947	2022

Sem custos financeiros a pagar. Prazo de vigência até 15/10/2025.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS- MT, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2023

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, sediado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 3251-1115 - CEP: 78.285-000 em São José dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, considerando a Portaria nº 080/2023, em razão de demanda eminente pela contratação do objeto pela administração e demonstrado a vantajosidade da permanência dos preços registrado nesta, e ainda, considerando o parecer jurídico do eminente assessor jurídico, **RESOLVE** prorrogar a vigência da Ata de Registro Preços nº 06/2023 que registra os preços da empresa **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME,** inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, n.º 121, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Salto do Céu-MT, CEP 78.270-000, representada pela Srª. Bárbara Bessa Silva Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG 2288115-8 SESP MT, e do CPF: 046.452.121-17, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e suas alterações, cuja Ata tem por Objeto:

“Ata tem por objeto o Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de engenharia na MANUTENÇÃO de PONTES de MADEIRA localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023. Tudo conforme especificações e condições técnicas no edital e Termo de Referência, e proposta apresentada pela contratada fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie a norma legal.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a plena vigência da Ata de Registro de Preços e a previsão contida no item 4.11 da inicial, Aditiva-se por acréscimo o valor de R$ 693.420,00, equivalente a 19,48051691% conforme demonstrado no quadro a seguir:

1.1.0	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	R$ 93.910,00
1.2.0	**SERVIÇOS INICIAIS E COMPLEMENTARES**	R$ 54.105,00
1.3.0	**MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA**	R$ 545.405,00
TOTAL do Acréscimo a Aditar > 19,48051691%		**R$ 693.420,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando os acréscimos o quadro de serviços e valores constante do **OBJETO - ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO,** item **1** da Inicial, os itens passam a viger com os seguintes valores totais, alterando o Valor da ATA de Registro de Preços para **R$ 4.252.976,47** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos):

1.1.0	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**	R$ 408.688,24
1.2.0	**SERVIÇOS INICIAIS E COMPLEMENTARES**	R$ 381.093,43
1.3.0	**MANUTENÇÃO EM PONTE DE MADEIRA**	R$ 3.463.194,80
TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		**R$ 4.252.976,47**

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços nº 06/2023 e Primeiro Termo Aditivo que não foram alteradas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 03 dias do mês de setembro de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do Consórcio Nascentes do Pantanal – CIDESAT

_____

BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME

CNPJ: 34.185.877/0001-16

Srª. Bárbara Bessa Silva Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025/ CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **BARBARA BESSA SILVA OLIVEIRA – ME,** inscrita no CNPJ 34.185.877/0001-16. Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia na MANUTENÇÃO de PONTES de MADEIRA localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas no âmbito dos Municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto do Convênio SINFRA-MT Nº 0317/2023. Valor Contratual Total de **R$ 1.081.641,48**. Prazo até 31 de dezembro de 2026.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.00087.000000019/2024	085/2025	PRÉVIA	APARECIDO DONIZETE PERLATO	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	CANARANA - MT
2942.007.00087.000000019/2024	089/2025	INSTALAÇÃO	APARECIDO DONIZETE PERLATO	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO	CANARANA - MT
2942.008.00050.000000004/2025	083/2025	OPERAÇÃO	AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL.	ÁGUA BOA - MT
2942.008.00056.000000004/2025	082/2025	OPERAÇÃO	GCR PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE E SOBRE ENCOMENDA E FABRICAÇÃO DE OUTRAS ESTRUTURAS METÁLICAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.013.00165.000000015/2025	050/2025	DECLARAÇÃO	ALIANÇA VIDRAÇARIA E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO	COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS.	CANARANA - MT

2942.013.00165.000000018/2025	051/2025	DECLARAÇÃO	EDUARDO FIDELIS RODRIGUES LTDA	BARBEARIA.	CANARANA - MT
2942.013.00165.000000016/2025	052/2025	DECLARAÇÃO	ARMINDO ROSA DA CRUZ	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS	CANARANA - MT
2942.013.00165.000000021/2025	053/2025	DECLARAÇÃO	RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE.	CANARANA – MT
2942.013.00165.000000019/2025	054/2025	DECLARAÇÃO	MARCELA SILVA MAGALHÃES LTDA.	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAIS.	CANARANA - MT
2942.013.00104.000000014/2025	056/2025	DECLARAÇÃO	BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA.	QUERÊNCIA - MT
2942.013.00105.000000005/2025	057/2025	DECLARAÇÃO	FRIGO E CORREIA LTDA	LANCHONETES, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.	RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
2942.013.00165.000000017/2025	058/2025	DECLARAÇÃO	TRANSKONZEN LTDA	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.	CANARANA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale Arinos - CISVA;

Contratado: Medcentro Serviços Médicos Ltda.;

Base Legal: art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021;

Objeto: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, visando assegurar a continuidade do atendimento materno-infantil e hospitalar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Modalidade: Dispensa 003/2025;

Valor Global: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);

Data assinatura: 15/09/2025;

Vigência: 15/09/2025 a 15/03/2026;

Signatários: Vanderlei Antônio de Abreu – Presidente CISVA e o Sr. Renes Leão Silva - Contratado;

Fiscal de Contrato: Noel Moreira Barros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **01 DE OUTUBRO DE 2025, às 09h (horário de Brasília)**, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões), o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, EM REGIME DE LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITA A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS ATIVIDADES HOSPITALARES. O CONTRATO DEVERÁ CONTEMPLAR TAMBÉM A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISRVP**, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme **EDITAL Nº 013/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 013/2025,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br ou www.bll.org.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 18 de outubro de 2025.

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: LEANDRO ALMEIDA ROSA;

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas-máquina fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO Nº 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO Nº 018/2022 e RESOLUÇÃO Nº 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado**:** 30 (trinta) horas máquina, ao valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, totalizando R$ 10.500,00(Dez mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado via transferência bancária, agência 1272-6, conta 25.817-2, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO, da seguinte forma: R$5.250 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) como entrada para início dos serviços e R$5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais) após a conclusão.

Nova Lacerda-MT, 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e dis-

ciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas-máquina fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO Nº 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO Nº 018/2022 e RESOLUÇÃO Nº 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado**:** 15 (quinze) horas máquina, ao valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, totalizando R$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado via transferência bancária, agência 1272-6, conta 25.817-2, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO, da seguinte forma: R$ 2.625 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) como entrada para início dos serviços e R$$ 2.625 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), após a conclusão.

Nova Lacerda-MT, 18 de setembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: JOSIEL DA SILVA;

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução da prestação de serviços de horas-máquina fornecidos pelo consórcio CONTRATADO dos trabalhos definidos e especificados na RESOLUÇÃO Nº 007/2021 de 30 de abril de 2021 e suas atualizações RESOLUÇÃO Nº 018/2022 e RESOLUÇÃO Nº 054/2023, assumindo caráter de serviço público.

VALOR: Valor total estimado**:** 20 (vinte) horas máquina, ao valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, totalizando R$ 7.000,00 (Sete mil reais). O pagamento será efetuado via transferência bancária, agência 1272-6, conta 25.817-2, Banco do Brasil, em nome do CONSÓRCIO, da seguinte forma: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) como entrada para início dos serviços e R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), após a conclusão.

Nova Lacerda-MT, 18 de setembro de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 011/2025 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 011/2025 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NOTE ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANDRO JOSE LUZ COSTA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio:

CONSIDERANDO a cessão de servidores municipais de SANTA TEREZINHA-MT para compor a comissão permanente de licitação, pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio deste Consórcio, conforme disposto na Portaria Municipal n° **PORTARIA Nº. 011/2025 ,18 DE SETEMBRO DE 2025.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para atuar como pregoeiros em licitações na modalidade de Pregão, e Agente de contratação para as demais modalidades, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, conforme descreve:

Função Membro Nomeado Pregoeiro ADMILSON GOMES DOS SANTOS – CPF:956.369.511-91, para modalidade pregão e Agente de contratação para a demais modalidades.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como **Equipe de Apoio** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, os seguintes Servidores:

Função Membro Nomeado Equipe de Apoio PATRICIA MARTINS DOS SANTOS – CPF:008.539.261-82 E EDRILENE FIRMINO DE P. ATAIDES–CPF:020.548.791-26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de setembro de 2025.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Testes Laboratoriais Remotos (Point-of-Care Testing - POCT) compatíveis com os equipamentos adquiridos através do SRP Pregão Eletrônico n° 005/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.728.260,50 (seis milhões e setecentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos): HI TECHNOLOGIES LTDA (07111023000112) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 20, 21, 22, 23, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 6.728.260,50 (seis milhões e setecentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Item deserto: 14

SORRISO - MT, 16 de setembro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 57/SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 23001090100346239, páginas: 01/05; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 05/08/2024 em nome do Sr. **Romilton Sebastiao Rodolfo Ferreira**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 908 dias líquidos, correspondentes a 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
08/02/1982 a 15/02/1982	**NATIVA ENGENHARIA SA**	**00 Anos, 00 Meses e 08 Dias**
01/02/1988 a 31/12/1989	**NELSONBERNANDES**	**01 Ano, 11 Meses e 00 Dias**
12/06/1990 a 01/01/1991	**MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA**	**00 Anos, 06 Meses e 20 Dias**

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Tangará da Serra – MT, 18 de setembro de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 3.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 048/2024

PROCESSO: 187/2023

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.° 007/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: FERREIRA & CIA LTDA / CNPJ n.º 23.920.055/0001-15

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 1389/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início no dia 27/09/2025 a 24/02/2026;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 57,§ 1.° da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 65 (sessenta e cinco) dias, com início no dia 28/08/2025 a 01/11/2025;

1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO e a CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo em função do grave descompasso na execução da obra, que acumula um atraso de aproximadamente 327 dias. Este atraso decorre de falhas da contratada, incluindo um quadro de pessoal reduzido desde o início e a necessidade de refazer múltiplos serviços de baixa qualidade, não sendo justificado pelo aditivo de valor em trâmite, visto que frentes de serviço originais permanecem inacabadas. Com um avanço físico de apenas 69,44%, concede-se, em caráter excepcional, uma extensão de 65 dias para viabilizar a conclusão do objeto, o que não isenta a empresa das penalidades cabíveis. Os detalhamentos estão na nota técnica n.° 105/2025/SPOE/PMAB EMITIDA PELA FISCAL TECNICA SRA LETICIA RODRIGUES BONFIM DUARTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Davi Hoffmann Ferreira e Oscar David Ferreira

DATA: 17/09/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4546, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUA BOA-MT".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT'; e

CONSIDERANDO o disposto na **ATA nº 012/2025, de Avaliação de Imóveis Urbanos**, de 09 de setembro de 2025, da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4427/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de "***Avaliação de Imóveis Urbanos***" emitido pela Corretora de Imóveis, Bruna Malvessi, responsável técnica da empresa, ALPHA ENGENHARIA LTDA, registrada no CRECI nº 9181.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam avaliados para alienação para Processo Licitatório, os imóveis com as seguintes características:

I. 05 (cinco) imóveis Urbanos, localizados no Loteamento Denominado **DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁGUA BOA**, na cidade de Água

Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Seq.	Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
01	044	002	Rua 09	1.000,00	22751	226,00
02	044	003	Rua 09	1.000,00	22752	226,00
03	044	004	Rua 09	1.000,00	22753	226,00
04	044	005	Rua 09	1.000,00	22754	226,00
05	044	006	Rua 09	1.000,00	22755	226,00

II. 02 (dois) imóveis Urbanos, localizados no Loteamento Denominado **DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁGUA BOA**, na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Seq.	Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
01	031	004	Rua 10	1.250,00	15.464	181,00
02	031	006	Rua 10	1.250,00	15484	181,00

III. 01 (um) imóvel Urbano, localizado no Loteamento Denominado **RESIDENCIAL DÉLCIO EDUARDO MENDEL,** na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Seq.	Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
01	22	045	Rua BC-18	240,00	16.684	356,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 15 de setembro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA/AB Nº 0021 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do custeio de diárias para 07 funcionários que vão acompanhar 40 adolescentes em uma viagem para Barra do Garças no dia 23 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia dos Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA BOA-MT- NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO a Lei nº 1782/2022, que estabelece, no Art. 5º, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT (CMDCA) é um órgão deliberativo, responsável pela promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações em todos os níveis de implementação dessa política, bem como por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: Que a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), deliberada pelo CMDCA, deve ser destinada ao financiamento de ações governamentais e não-governamentais;

CONSIDERANDO que a atividade visa proporcionar aos adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos uma Vicência de lazer, interação e fortalecimento de vínculos comunitários;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações lúdicas e simbólicas que incentivem a participação dos adolescentes nas atividades organizadas pelo poder público e pelo CMDC;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária do CMDCA em reunião extraordinária no dia 18 de setembro de 2025, conforme Ata nº 0017/2025, que decidiu sobre o custeio das diárias para os 07 (sete) funcionários no valor de 3.500 (três mil e quinhentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o custeio de 3.500 (três mil e quinhentas) em diárias para os 07 (sete) funcionários que vão acompanhar os 40 adolescentes em uma viagem para Barra do Garças-MT no dia 23 de setembro de 2025, em comemoração ao Dia dos Adolescentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Água Boa – MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Madalena da Mata Sousa Luiz

Presidente do CMDCA

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 155-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: A R REBELATO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.547.525/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos como tendas, sonorização, iluminação, paneis de led, banheiros químicos e afins.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	21730	SERVICO DE LOCACAO - DO TIPO TENDA MEDINDO 3,00 X 3,00M	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	93,00	194,0000	18.042,00
24	23971	SERVICO DE LOCACAO - DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00M	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	277,00	368,0000	101.936,00
23	25610	SERVICO DE LOCACAO - DO TIPO TENDA MEDINDO 3,00 X 4,5M	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	45,00	226,5000	10.192,50
1	25611	LOCAÇAO DE BANHEIRO QUÍMICO	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	409,00	215,0000	87.935,00
25	3964021	SERVICO DE LOCACAO - DO TIPO TENDA MEDINDO 8,00 X 8,00M	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	78,00	748,5000	58.383,00
18	3964585	SERVICO DE LOCACAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO CLIMATIZADOR EVAPORIZADOR	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO3 25,	160,00	325,0000	52.000,00
26	3966320	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO, COM 03 MICROFONES SENDO 01 COM FIO E 02 SEM FIO, COM MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 10 CANAIS E COM CAIXAS DE SOM PARA ATÉ 300 PESSOAS, COM OPERADOR.	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	74,00	1.664,0000	123.136,00
27	3966321	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO COM OPERADOR	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	57,00	2.339,0000	133.323,00
17	3967864	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - GRID Q30	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	3230,00	29,9500	96.738,50
3	3967865	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO GERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 255 KVA	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	30,00	4.595,0000	137.850,00
4	3967866	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO GERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50KVA	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	11,00	3.805,0000	41.855,00
13	3967868	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO - DO TIPO CAMARIM	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	24,00	599,0000	14.376,00
6	3967938	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO PAINELD E LED PEQUENO PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	46,00	327,1000	15.046,60
29	3967954	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO,SEM MANUTENCAO - DO TIPO SONORIZACAO, PEQUENO PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	46,00	2.684,5000	123.487,00
5	3967955	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO PAINELD E LED MÉDIO PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	636,00	239,0000	152.004,00
9	3967956	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	35,00	2.869,0000	100.415,00
8	3967957	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINACAO DE MÉDIO PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	50,00	5.495,0000	274.750,00
21	3967959	SERVICO DE LOCACAO - DO TIPO TENDA MEDINDO 10,00 X 10,00M	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	200,00	887,0000	177.400,00
16	3967989	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DE PLATAFORMA PANTOGRAFICA DE PRATICAVEIS DE ALUMÍNIO	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	230,00	191,2000	43.976,00
11	3968007	LOCACAO DE MATERIAL - DO TIPO FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	86,00	75,0000	6.450,00
12	3968069	LOCACAO DE MATERIAL - DO TIPO FECHAMENTO DE LATERAL DE TENDAS	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	70,00	95,0000	6.650,00
7	3970598	LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	13,00	7.672,5000	99.742,50

VALOR TOTAL: R$ 1.875.688,10 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 18 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 156-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: SIGNUS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 59.976.531/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos como tendas, sonorização, iluminação, paneis de led, banheiros químicos e afins.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
20	3966274	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO COM NO MINIMO (10,00M X 8,00M) - COM COBERTURA 2 (DUAS) AGUA OU GEL	UN - UNIDADE	SIGNUS	27,00	6.000,0000	162.000,00
19	3966275	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COBERTURA EM FORMA DE TUNEL TAM. MINIMO (15,00M X 30,00M)	UN - UNIDADE	SIGNUS	45,00	8.400,0000	378.000,00
2	3967867	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DO TIPO GRADE INIBIDORA	UN - UNIDADE	C.A.R REBELATTO	2340,00	13,0000	30.420,00
14	3967871	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO - DO TIPO PALCO, MEDINDO NO MÍNIMO 10M DE FRENTE, 06M DE PROFUNDIDADE	UN - UNIDADE	SIGNUS	20,00	5.100,0000	102.000,00
15	3967872	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO - DO TIPO PALCO, MEDINDO NO MÍNIMO 8M DE FRENTE, 6M DE PROFUNDIDADE	UN - UNIDADE	SIGNUS	24,00	5.800,0000	139.200,00
28	3967937	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	UN - UNIDADE	SIGNUS	70,00	3.000,0000	210.000,00
10	3970597	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM - GRANDE PORTE, COM DISPONIBILIZACÃO DE PROFISSIONAL PARA OPERAR O EQUIPAMENTO.	UN - UNIDADE	SIGNUS	13,00	6.000,0000	78.000,00

VALOR TOTAL: R$ 1.099.620,00 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 18 de setembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.'

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 078/2024

PROCESSO: 043/2024

LICITAÇÃO: Concorrência n.° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: empresa J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa para requalificação urbana do canteiro central da Avenida Coopercana, Quadra 9, com execução de calçamento e estacionamento, Coordenada: LAT: 14°02’34.9 ”S; LONG: 52°09’29.6”W, totalizando uma quantidade de 1.503,20 M², no município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio N.º 2352-2023 (SINFRA-PRO-2023-12201), firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 14/09/2025 a 13/12/2025.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo contratual pela necessidade de se realizar uma série de correções nos serviços já executados, que apresentaram inconformidades decorrentes de dificuldades nas técnicas executivas e divergências nos materiais empregados pela empresa. As correções a serem feitas incluem o reparo de pisos com rachaduras, a fixação de um poste solto que representa risco à população, recuperação de pinturas com descascamentos e a regularização de deformidades na calçada e no estacionamento. Diante da complexidade destes reparos, o prazo adicional de 90 dias é solicitado para garantir a conclusão de todas as correções e a entrega da obra em conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos. Os detalhamentos que fundamentam esta decisão estão presentes na Nota Técnica n.º 106/2025/ENG/PMAB, emitida pela Fiscal Técnica do Contrato, Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 17/09/2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 2.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 110/2024

PROCESSO: 079/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI/ CNPJ n.º 07.129.333/0001- 64

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da Escola Municipal Agrovila Central, localizada no Projeto de Assentamento - PA Jaraguá, zona rural do Município, conforme Termo de Convênio nº 1135-2024, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura de Água Boa-MT, com condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos..

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência con-

tratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 210 (duzentos e dez) dias, com início no dia 14/01/2026 a 12/08/2026.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início no dia 20/05/2025 a 15/05/2026;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação do prazo contratual pela necessidade de alterar os projetos arquitetônico, estrutural e hidrossanitário para incluir novas demandas da unidade escolar, como a construção de dois banheiros, um depósito de material de limpeza e a ampliação da cozinha, o que também exigirá futuras alterações nos projetos de incêndio, elétrico e de drenagem. A necessidade de extensão é agravada por atrasos significativos da contratada, que demorou 114 dias para entregar os projetos atualizados e, em determinados períodos, manteve o canteiro de obras sem mão de obra qualificada. Essa situação resultou na execução de apenas 19,30% da obra, um atraso acumulado de 156 dias por parte da empresa e o vencimento do prazo original, tornando a prorrogação imprescindível para a conclusão integral da reforma. Os detalhamentos estão na Nota Técnica n.º 094/2025/SPOE/PMAB, emitida pela Fiscal Técnica do Contrato, Crystine Trentin Turra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francyelli Batista da Silva.

DATA: 18/09/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 6.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 089/2024

PROCESSO: 056/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: J. E. M. PINTO LTDA/ CNPJ n.º 02.558.652/0001-71

OBJETO:execução da obra de implantação e pavimentação em tratamento superficial duplo (TSD) da Rua Xingu, com 873,13 metros de extensão, inclusive execução de passeio público, com recursos oriundos do Contrato de Repasse N.º 954932/2023, firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal

OBJETO ADITIVADO:1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 13/10/2025 a 10/02/2026.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 29/08/2025 a 27/11/2025.

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.4. **JUSTIFICA** a prorrogação do prazo contratual devido ao atraso na execução de serviços como drenagem, meio-fio e passeio público, que a contratada atribui à dificuldade na contratação de mão de obra especializada. Embora esta alegação seja considerada um risco ordinário da empresa, a concessão excepcional da prorrogação é entendida como a medida mais eficaz para resguardar o interesse público, evitando os prejuízos maiores de uma rescisão contratual, como a paralisação da obra, a necessidade de nova licitação, a deterioração dos 66% já executados e o impacto negativo à comunidade. Sendo assim, a extensão por mais 90 dias é concedida para assegurar a continuidade e a conclusão dos serviços. Os detalhamentos estão na Nota Técnica n.º 109/2025/SPOE/PMAB, emitida pela Fiscal Técnica do Contrato, Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Janete Eliane Mendes Pinto.

DATA: 18/09/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 001/2025/COMSEA/ MT

Dispõe sobre a convocação da 1° Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA ALTO BOA VISTA/MT e das outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 772/2024 09 de julho de 2024. Considerando as orientações sobre as Conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1. Convocar o 1° Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único.

O 1° Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional, refere-se à continuidade das discussões e ações realizadas durante a 5° Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional realizada em outubro de 2023 e seus desdobramentos. Cujo tema é “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

Art. 2. O 1° Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada no dia 30 de setembro de 2025 na Chácara Maranatha, na rua Angelim n° 32 Casulo Vida Nova, das 8:00hs às 11:00hs das 13:00hs às 16:30min.

Art. 3. O 1° Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será coordenada pela comissão organizadora:

Representantes da Sociedade Civil:

Sr. Wesley Souza Morais

Sra. Adriana Freitas da Silva

Representantes do Governo

Sra. Fernanda Stephany Lopes Evangelista

Sra. Rayane Pereira Cavalcante

Art. 4. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela comissão organizadora do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wesley Souza Morais

Presidente do Comsea Alto Boa Vista

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 044/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a **FENIX PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob n° **33.398.831/0001-12**, estabelecida na rua av. 21 de Abril n° 274, Bairro centro Cidade Barão de Cotegipe, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Jackson Elizandro Niec, portador do RG n.° 3060683552 SSP/RS, CPF n.º 970.290.840-04, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
121	CARBONATO DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO [MG] 1.250 (EQUIVALENTE À 600MG DE CÁLCIO) + COLECALCIFEROL, 400 UINIDADES, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	SUPLEMEDIC	10.000	0,05	500,00	121
338	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	SOOLIS	80.000	0,03	2.400,00	338

TOTAL: 2.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não

se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: FENIX PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**
Prefeito	**CNPJ: 33.398.831/0001-12**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **48.368.182/0001-84**, estabelecida na rua peru n° 454, Bairro centro Cidade Ouro Verde do Oeste-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Joao Paulo Lenhardt, portador do RG n.º 84235636 SSP/PR, CPF n.º 066.158.319-88, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	PHARLAB	10.000	0,21	2.100,00
7	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	NATUBRAS	2.000	3,50	7.000,00
13	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	3.000	8,64	25.920,00
26	AMINOFILINA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 24, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML.	AMPOLAS	HIPOLABOR	5.000	2,30	11.500,00
69	ABT/METRONIDAZOL- METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG] 250, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	PRATI	10.000	0,21	2.100,00
79	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, BLISTER	CAPSULAS	UNICHEM	30.000	0,25	7.500,00
98	ATOMOXETINA, CLORIDRATO DE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA-BLISTER, VIA ORAL- REMUME	CP	APSEN	10.000	1,02	10.200,00

TOTAL**: 66.320,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 48.368.182/0001-84**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **19.391.064/0001-99**, estabelecida na rua Av.Gabriel Muller n° 127, Bairro Modulo 02 Cidade Juina-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Vicente Peruzzo Lulu, portador do RG n.º 12740036 SSP/MT, CPF n.º 856.805.161-87, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	6	ÁCIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO [MG] 5, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	HIPOLABOR	50.000	0,04	2.000,00
1	168	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	TEUTO	20.000	1,54	30.800,00
							32.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às dispo-

sições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade

do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 19.391.064/0001-99**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 048/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/

MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **03.250.803/0001-92**, estabelecida na rua professor Joao Felix n° 635, Bairro lixeira Cidade Cuiaba-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Andreite Spada, portador do RG n.º 14342804 SSP/MT, CPF n.º 992.663.001-44, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	25	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- REMUME	CP	HIPOLABOR	10.000	0,13	1.300,00
1	32	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	70.000	0,05	3.500,00
1	33	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	GEOLAB	70.000	0,03	2.100,00
1	89	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 1% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO POTE DE 400G, VIA TÓPICA	FRASCO	NATIVITA	2.000	30,00	60.000,00
1	91	ATB/SULFONAMIDAS- SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA - 30G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	NATIVITA	2.000	4,55	9.100,00
1	96	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	PRATI	50.000	0,14	7.000,00
1	100	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	FARMACE	3.000	0,70	2.100,00
1	105	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 8,4%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	FARMACE	3.000	0,70	2.100,00
1	119	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	TEUTO	10.000	0,50	5.000,00
1	122	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	BIOLAB	50.000	0,19	9.500,00
1	124	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	EMS	70.000	0,07	4.900,00
1	125	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	CIMED	50.000	0,11	5.500,00
1	126	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	EMS	50.000	0,07	3.500,00
1	128	CETOCONAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG/G] 20 (2%) , FORMA FARMACÊUTICA: XAMPU, FRASCO 100ML .	FRASCO	NATIVITA	5.000	4,50	22.500,00
1	132	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	RANBAXY	15.000	0,22	3.300,00
1	139	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-BLISTER.	CP	AUROBINDO	20.000	0,30	6.000,00
1	140	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML	AMPOLAS	EQUIPLEX	3.000	0,40	1.200,00
1	148	DEXAMETASONA - DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	TUBO	HIPOLABOR	15.000	1,55	23.250,00
1	149	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 0,1, FORMA FARMACÊUTICA: ELIXIR, FRASCO 100ML.	FRASCO	FARMACE	10.000	1,45	14.500,00
1	150	DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG] 4, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	TEUTO	20.000	0,15	3.000,00
1	151	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	8.000	1,09	8.720,00
1	157	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA EMULGEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 60 GRAMA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA-REMUME	TUBO	ALTEFAR	2.000	2,95	5.900,00
1	158	DICLOFENACO SODICO - DICLOFENACO DE SODIO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML. REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	15.000	0,67	10.050,00
1	162	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA- 10 MILILITRO ,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA-REMUME	AMPOLAS	NYCOMED	5.000	7,50	37.500,00
1	164	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG - FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI	100.000	0,10	10.000,00
1	167	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	FARMACE	20.000	1,96	39.200,00
1	175	EFEDRINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA	AMPOLAS	HIPOLABOR	3.000	5,98	17.940,00

		SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL					
1	179	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA- REMUME	AMPOLAS	MYLAN	2.000	3,60	7.200,00
1	183	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	20.000	0,92	18.400,00
1	184	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	40.000	1,24	49.600,00
1	188	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	U.QUIMICA	3.000	1,52	4.560,00
1	210	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 4, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 2,5ML.	AMPOLAS	HYPOFARMA	50.000	0,70	35.000,00
1	211	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	PRATI	5.000	7,80	39.000,00
1	212	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 1, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML.	FRASCO	HIPOLABOR	5.000	4,30	21.500,00
1	221	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO [MG] 60, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, BLISTER.	CP	RANBAXY	50.000	0,24	12.000,00
1	228	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL - CI	AMPOLAS	CRISTALIA	5.000	5,70	28.500,00
1	237	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	FRASCO	CIMED	5.000	1,92	9.600,00
1	241	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-30ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	GEOLAB	5.000	1,92	9.600,00
1	249	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL -120ML	FRASCO	NUTRIEX	1.000	3,00	3.000,00
1	264	METFORMINA, CLORIDRATO DE, CONCENTRAÇÃO [MG] 850, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	GEOLAB	50.000	0,09	4.500,00
1	284	NIFEDIPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER- REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA	CP	NEO QUIMICA	100.000	0,13	13.000,00
1	304	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	10.000	2,14	21.400,00
							595.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132

Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**
Prefeito	**CNPJ: 03.250.803/0001-92**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 049/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a **empresa LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **34.223.536/0001-98,** estabelecida na rua Rod PR 317 n° 6752, Bairro Parque Industrial Cidade Maringá-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Marcos Henrique Lahoud, portador do RG n.º 15.466.272-3 SSP/PR, CPF n.º 000.744.681-03, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	16	ADENOSINA, FOSFATO- CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLAS	HIPOLABOR	3.000	11,70	35.100,00

1	66	ATB/METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO/BOLSA 100ML(SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA- REMUME	UNIDADE	JP	5.000	3,99	19.950,00
1	104	BETAMETASONA,ACETATO DE + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 3 + 3, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 1ML.	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	5.000	6,95	34.750,00
1	129	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA-REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	10.000	3,55	35.500,00
1	147	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL- REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	3.000	2,20	6.600,00
1	169	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA- 20ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLAS	HYPOFARMA	1.000	6,16	6.160,00
1	191	FENITOINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	HIPOLABOR	5.000	2,40	12.000,00
1	193	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	UNIAO QUIMICA	2.000	4,79	9.580,00
1	205	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLAS	HIPOLABOR	1.000	5,40	5.400,00
1	218	GLICEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 120 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA ENEMA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.	FRASCO	JP	2.000	9,50	19.000,00
1	225	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	UNIAO QUIMICA	50.000	0,11	5.500,00
1	227	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 70,52MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	1.200	5,15	6.180,00
1	340	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL -REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	10.000	6,25	62.500,00
							258.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços,

cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de

procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ:** 34.223.536/0001-98
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 050/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **05.359.481/0001-40**, estabelecida na rua n° Av. Vereador Raymundo Hargreaves, Bairro Fontesville Cidade Juiz de Fora-MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Maria Karoline de Souza Dutra, portador do CPF n.º 130.944.206-13, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	TUBO	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	3.000	2,83	8.490,00
1	27	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO- BLÍSTER ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	GEOLAB IND. FARMAC S/A. MATRIZ	10.000	0,50	5.000,00
1	52	ATB/FLUOROQUINOLONAS2- CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO - BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	50.000	0,21	10.500,00
1	54	ATB/LINCOSAMIDAS-CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA OU COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	CP	UNIAO QUIMICA	10.000	0,89	8.900,00

1	60	ATB/MACROLIDEOS-AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	PHARLAB	60.000	0,82	49.200,00
1	80	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	30.000	0,26	7.800,00
1	88	ATB/PENICILINAS - AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	PRATI,DONADUZZI & CIA LTDA	15.000	0,55	8.250,00
1	106	BIPERIDENO - CLORIDRATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	CP	CRISTALIA RO	30.000	0,33	9.900,00
							108.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace

a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado pe-

nalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário

Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 05.359.481/0001-40**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 051/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **55.007.465/0001-66**, estabelecida na rua TR SAI TR 3 LT 1310/1320 n° S/N, Bairro Zona Industrial Cidade Brasilia-DF, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Nicole Figueira Santana de Oliveira, portador do, CPF n.º 041.307.031-02, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	20	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	3.000	0,24	720,00
1	30	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	50.000	0,04	2.000,00
1	31	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	30.000	0,22	6.600,00
1	39	ATB/AMINOGLICOSIDEO - NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G - REMUME	TUBO	E M S	10.000	2,54	25.400,00
1	71	ATB/METRONIDAZOL- METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO [MG] 400, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	LEGRAND	10.000	0,30	3.000,00
1	75	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA - AMOXILINA + ACIDO CLAVULANICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG + 125MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. BLISTER.	CP	E M S	10.000	1,27	12.700,00
1	76	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 250 MG/5ML (50/ML), FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 100 ML -VIA ORAL	FRASCO	E M S	5.000	6,77	33.850,00
1	82	ATB/PENICILINAS- AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE (250 MG + 62,5 MG/ML), FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO, VIA ORAL- FRASCO 75 ML	FRASCO	E M S	5.000	11,03	55.150,00
1	90	ATB/SULFONAMIDAS- SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO - FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	Não Informado	10.000	3,70	37.000,00
1	97	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	E M S	70.000	0,05	3.500,00
1	127	CARVEDILOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	50.000	0,06	3.000,00
1	135	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACÊUTICA DRAGEA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	10.000	0,45	4.500,00
1	136	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	E M S	10.000	0,90	9.000,00
1	155	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-	CP	LEGRAND	20.000	0,05	1.000,00

		BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
1	186	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	70.000	0,17	11.900,00
1	187	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO -BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL -FE	CP	E M S	70.000	0,26	18.200,00
1	266	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	E M S	25.000	0,31	7.750,00
1	267	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - REVESTIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - REMUME	CP	E M S	30.000	0,96	28.800,00
1	268	METILFENIDATO, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	E M S	270	0,31	83,70
1	298	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	LEGRAND	8.000	0,20	1.600,00
1	299	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, BLISTER, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	LEGRAND	8.000	0,24	1.920,00
							267.673,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa

atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro

de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de valida-

de de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sub-

sidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa:SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 55.007.465/0001-66**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME** inscrita no CNPJ sob n° **23.228.076/0001-74**, estabelecida na rua Doutor Mario Clapier Urbinatti n° 1434, Bairro Jardim Cidade Maringa-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Leandro Rossoni, portador do, CPF n.º 068.074.369-39, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	34	ATB/AMINOGLICOSIDEO AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 125 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	TEUTO	5.000	4,20	21.000,00
1	194	FENOBARBITAL SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	AMPOLAS	CRISTALIA	5.000	2,79	13.950,00
1	200	FITOMENADIONA (VIT K) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA -REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	5.000	2,32	11.600,00
							46.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às dispo-

sições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade

do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n.

14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME**
Prefeito	**CNPJ: 23.228.076/0001-74**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 053/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/

MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n **09.135.378/0001-77**, estabelecida na rua R 233 n° 23, Bairro Setor Coimbra Cidade Goiânia-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Oswaldo Jose Martins, portador do RG n.º 6843599 SSP/GO, CPF n.º 585.555.441-49, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	ACIDO ASCORBICO (VITAMINAC)- CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLAS	FARMACE	80.000	0,72	57.600,00
1	10	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLAS	ZYDUS	10.000	4,11	41.100,00
1	23	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 MILILITRO ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	FARMACE	5.000	2,48	12.400,00
1	24	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	5.000	2,80	14.000,00
1	38	ATB/AMINOGLICOSIDEO- GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	20.000	1,04	20.800,00
1	43	ATB/CEFALOSPORINAS1- CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA- BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CP	TEUTO	70.000	0,59	41.300,00
1	46	ATB/CEFALOSPORINAS3- CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ENDOVENOSO	AMPOLAS	FRESENIUS	20.000	5,14	102.800,00
1	47	ATB/CEFALOSPORINAS3-CEFTRIAXONA DISSÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1GRAMA, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	AMPOLAS	BLAU	30.000	3,99	119.700,00
1	85	ATB/PENICILINAS -BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL-FRASCO-AMPOLA	AMPOLAS	TEUTO	5.000	6,72	33.600,00
1	226	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA-1 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	5.000	1,54	7.700,00
1	236	HIDROXIDO FERRICO, SACARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL- 5ML	AMPOLAS	BLAU	1.000	10,90	10.900,00
1	281	NALOXONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLAS	HIPOLABOR	1.000	5,30	5.300,00
1	296	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA-REMUME	AMPOLAS	BLAU	5.000	7,99	39.950,00
							507.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

José Pereira Maranhão	**Empresa: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 09.135.378/0001-77**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 054/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **40.724.582/0001-73**, estabelecida na rua Av. Guaiapo n° 912, Bairro Jardim Campos Elisios Cidade Maringa-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Nayara Cardoso Thome, portador do, CPF

n.º 046.779.299-20, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	216	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO [MG] 30, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, BLISTER.	CP	EMS	80.000	0,16	12.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 40.724.582/0001-73**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 055/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **81.706.251/0001-98**, estabelecida na rua Joao Amaral de Almeida n° 100, Bairro Cidade Industrial Cidade Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Jeferson Campos Mastaler, portador do CPF n.º 037.193.609-89, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	111	BROMOPRIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	FRASCO	AIRELA	10.000	1,88	18.800,00
1	134	CIPROFIBRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- FE	CP	BIOLAB	10.000	0,22	2.200,00
1	141	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-10ML	AMPOLAS	FARMACE	5.000	0,40	2.000,00
1	142	CLORETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL - 0,9% SOLUÇÃO NASAL , FRASCO COM 30ML	FRASCO	AIRELA	5.000	0,89	4.450,00
1	146	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	CRISTALIA	2.000	7,50	15.000,00
1	209	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO [MG/ML] 2, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, 1ML. - REMUME	AMPOLAS	FARMACE	20.000	0,75	15.000,00
1	245	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO	PRATI	3.000	1,18	3.540,00
1	276	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - BLISTER ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	BIOLAB	50.000	0,42	21.000,00
1	278	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	CRISTALIA	3.000	21,00	63.000,00
1	293	ÓLEO MINERAL, CONCENTRAÇÃO [MG/G] 20 (2%), FORMA FARMACÊUTICA: ÓLEO PARA USO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	AIRELA	3.000	2,98	8.940,00

1	302	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	10.000	1,11	11.100,00
1	309	PERMETRINA - PERMETRINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACÊUTICA CREME CAPILAR, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	FRASCO	NATIVITA	1.000	2,20	2.200,00
1	320	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	PRATI	1.000	0,65	650,00
1	335	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	SANDOZ	5.000	0,06	300,00
1	339	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML -	FRASCO	AIRELA	5.000	0,89	4.450,00
1	349	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	BIOLAB	30.000	0,61	18.300,00
							190.930,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor

da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 81.706.251/0001-98**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **58.676.108/0001-89**, estabelecida na rua Av. amazonas n° 44, Bairro Pinheirao Cidade Francisco Beltrao-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Paulo Sergio Santini, portador do RG n.º 45506665 SSP/PR, CPF n.º 641.413.389-15, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	21	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	MEDLEY	10.000	0,14	1.400,00
1	28	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO-BLÍSTER ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	GEOLAB	20.000	0,43	8.600,00
1	118	CARBAMAZEPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	BIOCHIMICO	30.000	0,48	14.400,00
1	170	DOMPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- REMUME	FRASCO	MEDLEY	3.000	10,40	31.200,00
1	229	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	UNIAO QUIMICA	30.000	0,39	11.700,00
1	230	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	UNIAO QUIMICA	20.000	0,57	11.400,00
1	294	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA ,FORMA DE APRESENTACAO CÁPSULA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-BLISTER	CAPSULAS	MEDLEY	25.000	0,74	18.500,00
1	329	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 1,75G + GLICOSE 10G, + CITRATO DE SÓDIO 1,45 G+ CLORETO POTÁSSIO 0,75G, PARA 500ML DE SOLUÇÃO PRONTA, EM PÓ, EM ENVELOPE DE 13,95G- SACHE	SACHE	IDEATON	10.000	0,60	6.000,00
1	352	CLORIDRATO DE VERAPAMIL, CONCENTRAÇÃO [MG] 80, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLÍSTER.	CP	ACHE	5.000	0,36	1.800,00
							105.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que

corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade

inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 58.676.108/0001-89**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 056/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° **12.418.191/0001-95** estabelecida na rua Rod. BR 101 n°131, Bairro Várzea do Ranchinho Cidade Camboriú-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, S.r. Adriano Rodrigues da Silva, portador do CPF n.º 143.179.058-33, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	203	FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CAPSULAS	FLUCOL/ BELFAR	10.000	0,42	**4.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato

superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e con-

seqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regulariza-

ção das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apre-

sentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**
Prefeito	**CNPJ: 12.418.191/0001-95**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **25.279.552/0001-01**, estabelecida na rua CH Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad n° S/N, Bairro Zona Rural Cidade Ouro Verde do Oeste-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Maicon, portador do CPF n.º 040.825.149-29, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	137	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	GEOLAB	80.000	0,05	4.000,00
1	153	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	SANTISA	20.000	0,05	1.000,00
1	201	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA FRASCO-100ML ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	5.000	10,08	50.400,00
1	219	GLICEROL - DOSAGEM 95%, APRESENTACAO SUPOSITORIO INFANTIL	UNIDADE	GLOBO	1.000	1,15	1.150,00

1	220	GLICEROL, DOSAGEM 95%, APRESENTACAO SUPOSITORIO ADULTO	UNIDADE	GLOBO	1.000	1,85	1.850,00
1	234	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL SUSPENSÃO ORAL 240 ML	FRASCO	IFAL	2.000	7,93	15.860,00
1	271	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	BELFAR	20.000	0,06	1.200,00
1	306	PASTA D'ÁGUA ÓXIDO DE ZINCO, CONCENTRAÇÃO [25%] , FORMA FARMACÊUTICA: PASTA, BISNAGA 80G.	TUBO	UNIPHAR	1.000	5,06	5.060,00
1	308	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	CP	UNIPHAR	1.000	0,10	100,00
1	319	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLÍSTER ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	ALTHAIA	1.000	0,44	440,00
1	321	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	MEDLEY	5.000	0,14	700,00
1	322	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	OSORIO	30.000	0,04	1.200,00
1	347	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/5ML (50MG/ML),FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 40 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	6.000	6,10	36.600,00
1	348	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	8.000	6,10	48.800,00
							168.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do

equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da

Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 25.279.552/0001-01**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°**35.959.514/0001-53**, estabelecida na rua Av. Ministro Cirene Lima n° 631, Bairro Vila Becker Cidade Toledo-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.ª Simone Pozzebon, portador do CPF n.º 955.155.009-92, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	57	ATB/MACROLIDEOS- AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- FRASCO 15 ML	FRASCO	PHARLAB	20.000	6,59	131.800,00
1	110	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	PRATI DONADUZZI	20.000	0,14	2.800,00
1	112	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA, VIA PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	40.000	1,27	50.800,00
1	117	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	HIPOLABOR	50.000	0,17	8.500,00
1	130	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR-REMUME	AMPOLAS	HIPOLABOR	10.000	1,20	12.000,00
1	131	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	50.000	0,95	47.500,00
1	144	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO -BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	UNIAO QUIMICA	15.000	0,30	4.500,00
1	156	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA -2ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	SANTISA	5.000	0,78	3.900,00
1	165	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA-2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	AMPOLAS	HYPOFARMA	80.000	0,52	41.600,00
1	166	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL- FRASCO 10 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	FARMACE	20.000	1,14	22.800,00
1	181	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA-1ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTE-	AMPOLAS	HYPOFARMA	6.000	0,84	5.040,00

		RAL					
1	182	ERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA AMPOLA 1 MILILITRO- REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	2.000	2,15	4.300,00
1	199	FITOMENADIONA (VIT K) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	5.000	1,94	9.700,00
1	257	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1% (10MG/ML) SOLUCAO INJETAVEL FRASCO -20ML	FRASCO	HYPOFARMA	1.000	4,60	4.600,00
1	258	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 2% (20MG/ML) SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO -20ML	FRASCO	HYPOFARMA	1.000	3,90	3.900,00
1	259	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA -30G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	PHARLAB	2.000	4,49	8.980,00
1	273	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLAS	FARMACE	20.000	0,66	13.200,00
1	287	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA - 2 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	HYPOFARMA	1.000	1,04	1.040,00
1	292	OCITOCINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL- REMUME	AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	1.000	3,60	3.600,00
1	297	ONDANSETRONA - ONDANSETRONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO-REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	5.000	0,93	4.650,00
1	341	TENOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACÊUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL- REMUME	AMPOLAS	CRISTALIA	10.000	9,30	93.000,00
1	344	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	HIPOLABOR	5.000	0,98	4.900,00
1	345	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA - 2 MILILITRO.- REMUME	AMPOLAS	HIPOLABOR	5.000	0,98	4.900,00
1	353	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML- REMUME	AMPOLAS	HYPOFARMA	50.000	1,03	51.500,00
							539.510,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços,

cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de

procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 35.959.514/0001-53**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 059/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.162.170/0001-23**, estabelecida na rua Antônio Afonso de Toledo n° 43, Bairro Jardim Sumaré Cidade Aracatuba-SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Fabio Coser Silva, portador do RG n.º 19.947.472-2 SSP/SP, CPF n.º 137.762.848-54, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Acido Folinico 15mg	10.000	2,00	20.000,00
1	9	ACIDO SALICILICO 5%,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTAÇÃO CREME 100GR,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	ACIDO SALICILICO 5%	1.000	11,90	11.900,00
1	101	BABOSA (ALOE VERA (L.) BURM. F.) 10% - 70% CREME 250G- USO TOPICO	UNIDADE	BABOSA (ALOE VERA (L.) BURM. F.) 10% - 70% CREME	1.000	20,90	20.900,00
1	123	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, F	1.000	38,00	38.000,00

1	238	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Ibuprofeno 200m Capsulas	20.000	0,58	11.600,00
1	312	PIRIDOXINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	Piridoxina 300mg	10.000	0,42	4.200,00
							106.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda,

fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um

só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

José Pereira Maranhão	**Empresa: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 04.162.170/0001-23**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 060/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **03.652.030/0001-70**, estabelecida na rua Rod. BR-480 n° 795, Bairro Centro Cidade Barão de Cotegipe-RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, S.r Edivar Szymanski, portador do, CPF n.º 670.481.290-34, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	58	ATB/MACROLIDEOS- AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- FRASCO 22,5 ML	FRASCO	BRAINFARMACX C/ 11558405300025	20.000	7,90	158.000,00
1	115	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-BLISTER	CP	CIMEDCX C/ 500BL C/ 201438102350051	90.000	0,02	1.800,00
1	133	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	BRAINFARMACX C/ 30BL C/ 151558405890043	10.000	0,38	3.800,00
1	138	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	GEOLABCX C 501542303300046	30.000	1,90	57.000,00
1	159	DIGOXINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	TEUTOCX C/ 30BL C/ 151037004580030	10.000	0,15	1.500,00
1	163	ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO -BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	BIOLABCX C/ 30BL C/ 101097402650016	5.000	0,18	900,00
1	173	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	CIMEDCX C/30BL C/ 151438102170027	15.000	0,07	1.050,00
1	177	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	1FARMACX C/ 500BL C/ 201048100980163	70.000	0,04	2.800,00
1	207	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULAS	PRATI DCX C 300BL C 151256802830068	50.000	0,06	3.000,00
1	208	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI DCX C 300BL C 151256802830068	50.000	0,06	3.000,00
1	242	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO BLISTER ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	VITAMEDICCX C/ 500BL C/ 101039200650069	50.000	0,11	5.500,00
1	243	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO- BLISTER ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	VITAMEDICCX C/ 500BL C/ 101039200650069	50.000	0,11	5.500,00
1	262	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI DCX C/ 960BL C/ 101256802020228	100.000	0,04	4.000,00
1	272	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-10ML	FRASCO	BELFARCX C/ 11057100860027	5.000	1,20	6.000,00

1	274	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - BLISTER ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	ACCORDCX C/ 30 BL C/ 101553700400123	15.000	0,55	8.250,00
1	275	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA - BLISTER ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	ACCORDCX C/ 30BL C/ 101553700400042	25.000	0,25	6.250,00
1	282	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	BRAINFARMACX C 30BL C/ 301558401690023	100.000	0,08	8.000,00
1	283	NIFEDIPINO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO - BLÍSTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL - REMUME.	CP	BRAINFARMACX C 30BL C/ 301558401690031	100.000	0,08	8.000,00
1	286	NISTATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACÊUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL-60G	TUBO	BRAINFARMACX C/ 11558405470036	6.000	6,00	36.000,00
1	288	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULAS	CELLERACX C/30BL C/ 301044002150066	15.000	0,96	14.400,00
1	289	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULAS	CELLERACX C/ 30BL C/ 101044002150074	15.000	0,30	4.500,00
1	290	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULAS	CELLERACX C/ 30BL C/ 151044002150082	15.000	0,40	6.000,00
1	316	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO [MG] 20, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLÍSTER.	CP	HIPOLABORCX C 500BL C/ 201134302130086	25.000	0,17	4.250,00
1	334	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO - 15 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL -REMUME	FRASCO	CIMEDCX C/ 1RDC 576/2021	10.000	1,35	13.500,00
							363.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido

pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitati-

vos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n.

14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas cor-

retivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 03.652.030/0001-70**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 061/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **02.520.829/0001-40**, estabelecida na rua Rod. BR-480 n° 180, Bairro Centro Cidade Barão de Cotegipe-RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr.ª Suema Tussi Brunelo, portador do CPF n.º 448.443.280-34, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	102	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY 200 DOSE,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA ORAL	FRASCO	GLENMARK	1.500	19,10	28.650,00
1	103	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 250 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 200 DOSES E APLICADOR.	FRASCO	GLENMARK	1.500	30,00	45.000,00
1	116	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇAO - FRASCO 100 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	2.000	7,30	14.600,00
1	214	FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	PRATI	30.000	0,05	1.500,00

1	291	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULAS	RANBAXY	15.000	1,45	21.750,00
1	303	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	NATULAB	20.000	1,27	25.400,00
1	325	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- REMUME	FRASCO	PRATI	5.000	11,75	58.750,00
1	327	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- REMUME	CP	PRATI	25.000	0,11	2.750,00
1	331	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY 200 DOSES,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO	PHARMASCIENCE	2.000	11,68	23.360,00
1	346	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- BLISTER	CP	BIOLAB	22.000	0,33	7.260,00
							229.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa

atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro

de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de valida-

de de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sub-

sidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

José Pereira Maranhão	**Empresa: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 02.520.829/0001-40**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 062/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **12.889.035/0001-02**, estabelecida na rua Doutor Joao Caruso n° 2115, Bairro Cidade Erechim, representada neste ato pelo seus Representantes Legal, Sr Jhonatan Boni , portador do , CPF n.º 016.789.820-59,e o S.r Sedinei Roberto Stievens tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	42	ATB/CEFALOSPORINAS1 - CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO ORAL,FORMA DE APRESENTAÇÃO - FRASCO 60 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	Teuto	18.000	5,90	106.200,00
1	152	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Geolab	15.000	0,04	600,00
1	171	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	Cimed	15.000	0,04	600,00
1	172	DOPAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLAS	Teuto	2.000	3,10	6.200,00
1	174	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Cimed	15.000	0,15	2.250,00
1	176	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Cimed	70.000	0,03	2.100,00
1	178	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Cimed	50.000	0,04	2.000,00
1	196	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL-BLISTER	CP	Biolab	20.000	1,03	20.600,00
1	198	FINASTERIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Cimed	5.000	0,20	1.000,00
1	215	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Geolab	40.000	0,04	1.600,00
1	222	GLIMEPIRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Cimed	30.000	0,10	3.000,00
1	231	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDOS- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CP	Cimed	60.000	0,02	1.200,00
1	232	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO FRASCO/AMPOLA- INJETAVEL	AMPOLAS	Teuto	5.000	2,90	14.500,00

1	233	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACÊUTICA PÓ LIOFILIZADO- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA.	AMPOLAS	Teuto	6.000	4,49	26.940,00
1	239	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Geolab	30.000	0,09	2.700,00
1	240	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Geolab	20.000	0,09	1.800,00
1	247	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CAPSULAS	Geolab	20.000	0,69	13.800,00
1	254	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER- VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Merck	7.000	0,21	1.470,00
1	260	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 MILILITRO ,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	Cimed	5.000	2,75	13.750,00
1	261	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Cimed	25.000	0,06	1.500,00
1	265	METFORMINA,CLORIDRATO DE, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	Prati Donaduzzi	50.000	0,12	6.000,00
1	277	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA- 28G,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	TUBO	Hipolabor	3.000	2,80	8.400,00
1	279	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 3 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL-REMUME	AMPOLAS	Teuto	1.000	1,88	1.880,00
1	280	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA AMPOLA 1 MILILITRO- REMUME	AMPOLAS	Teuto	5.000	1,85	9.250,00
1	295	OMEPRAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CAPSULAS	Cimed	35.000	0,07	2.450,00
1	305	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Prati Donaduzzi	100.000	0,05	5.000,00
1	315	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO-BLISTER VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	CP	Hipolabor	30.000	0,07	2.100,00
1	317	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Teuto	30.000	0,13	3.900,00
1	324	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- REMUME	CP	Geolab	8.000	0,11	880,00
1	336	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO- BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	Cimed	10.000	0,05	500,00
1	337	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO- BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CP	Cimed	10.000	0,11	1.100,00
1	343	TIAMINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL-BLISTER	CP	Prati Donaduzzi	30.000	0,21	6.300,00
							271.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132

Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido

à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

José Pereira Maranhão	**Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 12.889.035/0001-02**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **47.647.493/0001-10**, estabelecida na rua Giocondo Felippi n° 682, Bairro Presidente Kennedy Cidade Francisco Beltrao-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Everton Luiz Bertolini de Castro, portador do, CPF n.º 066.268.569-52, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	72	ATB/NITROFURANTOÍNA-NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-REMUME	CP	TEUTO	30.000	0,32	9.600,00
1	74	ATB/NITROFURANTOÍNA- NITROFURANTOÍNA, CONCENTRAÇÃO [MG] 100, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA, BLISTER	CAPSULAS	TEUTO	30.000	0,32	9.600,00

							19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando

a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 47.647.493/0001-10**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 064/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°**51.892.897/0001-46**, estabelecida na rua Bahia n° 69, Bairro Presidente Kennedy Cidade Francisco Beltrão-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Jerusa Aparecida Pitt Baseggio, portador do RG n.º 9.273.377-7 SSP/PR, CPF n.º 054.562.379-03, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	185	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO - BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	HIPOLABOR	70.000	0,58	40.600,00
1	248	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS-BLISTER, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	VITAMEDIC	20.000	0,17	3.400,00
1	314	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL- 60ML	FRASCO	HIPOLABOR	4.000	4,25	17.000,00
							61.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e

alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça

a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica

foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: JT MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 51.892.897/0001-46**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 065/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **00.874.929/0001-40**, estabelecida na rua Rod. JK BR-459 n° 0, Bairro Santa Edwiges Cidade Pouso Alegre-MG, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Luiz Augusto Godoi, portador do , CPF n.º 089.514.186-85, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de

suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	285	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL-50ML	FRASCO	SIMILAR/ NATULAB	1.000	4,76	**4.760,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace

a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução

do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado pe-

nalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário

Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

_____	_____
José Pereira Maranhão	**Empresa: MED CENTER COMERCIAL LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 00.874.929/0001-40**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 066/2025

PREGÃO N° 011/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **ONMED DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **34.707.920/0001-66**, estabelecida na rua do Luxemburgo n° 735, Bairro Granjas Rurais Cidade Salvador-BA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Maria Yone Mendes Gomes Ramos, portador do CPF n.º 563.843.351-15, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FAMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO**,** para atender as necessidades de suas respectivas secretarias, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	197	FERRIPOLIMALTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 30 ML.	FRASCO	FARMOQUIMICA	3.000	5,10	15.300,00
1	251	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	ROCHE/RE-CIPHARM	5.000	1,56	7.800,00
1	350	VARFARINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	FARMOQUIMICA	5.000	0,13	650,00
							23.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de 18 de Setembro de 2025 à 18 de Setembro de 2026.

2.1.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2. Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preço, deverá ser observado os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua

vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ CONTRATAR O OBJETO DESTE INSTRUMENTO QUANDO O FORNECEDOR TIVER SIDO PENALIZADO NAS SANÇÕES DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, OBSERVADAS AS ABRANGÊNCIAS DE APLICAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 10 dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar Os medicamentos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os medicamentos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos medicamentos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os medicamentos estarão sujeitos à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os medicamentos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos medicamentos(equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os medicamentos(materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias,** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem entregues;

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços entregues em desconformidade com o presente instrumento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do município por qualquer despesa;

f) Realizar a entrega dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) Informar e justificar em contato telefônico e documento oficial (oficio), os órgãos requisitantes, quando não houver materiais que atendam ao requisitado ou por circunstância maior que impeça a execução deste edital; cabendo, porém à contratada proporcionar, promover e/ou assegurar que venha a atender as necessidades de demandadas; Em caso de omissão ou não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital;

k) Substituir os materiais fornecidos, quando em desconformidade com o especificado em contrato, conforme solicitado pelo órgão/entidade demandante;

l) Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em xxx (xxxx) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado por portaria são:

Nome	JAIRES MORAIS PEREIRA
CPF	***.113.711-**
Matrícula	132
Designação	Fiscal do contrato

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do municipio, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Alto Boa Vista/MT, 18 de Setembro de 2025.

José Pereira Maranhão	**Empresa: ONMED DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Prefeito	**CNPJ: 34.707.920/0001-66**
Contratante	**Contratado**

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2025

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Fábio de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 51XXXXXX-5 SSP/MT e CPF nº 580.XXX.XXX-04.
OBJETO: Prorrogação do contrato por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte das crianças PcD (Pessoas com Deficiência) para atendimento educacional especializado – AEE – Fundamental.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---- **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº173/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Cláudio Henrique Brito, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do 000.XXX.629 SESDEC/RO e inscrito(a) no CPF/MF nº 969.XXX.XXX-00

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no transporte das crianças PcD (Pessoas com Deficiência) para atendimento educacional Especializado-AEE-Fundamental.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---------- **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº124/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Solivan Rodrigues Santos Boaventura**,** brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 059XXXX-4 SEJUSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 428.XXX.XXX-20,

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas, os serviços serão laborados junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista remoção da servidora Luciana Rosa Acácio para outra unidade de ensino, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: José Petrilho Guimarães Junior**,** brasileiro(a), casado, portador(a) do RG nº 15XXXXX-5 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 000.XXX.XXX-19.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Educação, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Leticia Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG nº SSP/MT 35XXXXX-7 e inscrito(a) no CPF/MF nº 626.XXX.XXX-67.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Maria De Fatima Augusto Oliveira**,** brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº SSP/MT nº. 867.XXX.XXX-53 e inscrito(a) no CPF/MF nº 867.XXX.XXX-53.

OBJETO:O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Carlos de Almeida Couto” em atendimento Educacional Especializado - AEE a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Monica Pinheiro Belem Carvalho**,** brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 027XXXX-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 840.XXX.XXX-10.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Neozilda Lobo Nogueira Rodrigues**,** brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 109XXXX-9 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 974.XXX.XXX-20,
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Rosimônica Rodrigues da Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 147XXX64 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.XXX.XXX-86,
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Alaryane dos Santos Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 26XXXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 061.XXX.XXX-38.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 130/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Ana Maria de Araujo Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXX86-2 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 011.XXX.XXX-01.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 141/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" em substituição a servidora Lilian Lemos Guimarães que se encontra de licença por interesse particular, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas. **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº101 /2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Claudineia Alves Felicio Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 120XXXX-7 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 001.XXX.XXX-63.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 101/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" em substituição a servidora Aline Paula Soares Tavares, que se encontra de licença maternidade, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº110 /2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Elizângela Rodrigues , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 401XXXX PC/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 895.XXX.XXX-34.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 110/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" vaga livre a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO:Eliani Lopes de Menezes de Machado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 117XXXX-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 834.XXX.XXX-34.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 095/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº135/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Emerson José dos Santos , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 31XXXXX-0 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-09.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 135/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº116/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Erika Shima Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 945XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-34.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 116/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Administração Escolar, em atendimento as necessidades da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº115/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** James William de Souza Bispo,brasileiro , portador(a) do RG nº 29XXXXX-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-42.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 115/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Administração Escolar, em substituição à servidora Vanice Lionisia de Melo que se encontra na direção da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº062/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Italo Deivid Batista da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12XXXXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 050.XXX.XXX-37.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 062/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor

Educação Física 25 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Carlos de Almeida Couto da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 1.421 de 24 de setembro de 2024, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº138/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Juliana dos Santos Lisboa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 115.XXX.XXX-23 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 115.XXX.XXX-23.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 062/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Educação Física 25 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Carlos de Almeida Couto da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 1.421 de 24 de setembro de 2024, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025**.**

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Keila Moraes Barreto,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXXX-8 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-80.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 112/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº105/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Adriana Costa Silva**,**brasileiro(a), portador(a) do RG nº 22XXXXX-8 SESP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 092.XXX.XXX-82.
OBJETO: 1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 105/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº024/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Ana Claudia Santos Trindade**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXXXXX-98 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 049.XXX.XXX-02.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 024/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº070/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Alexandra Alves de Moraes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXXX22 SJ/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 779.XXX.XXX-15.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 070/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira” em substituição a servidora Ivone Gomes Martins que se encontra na Direção da referida escola, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025----------

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº089/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Euclênia Andrade Moraes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXX55-3 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 015.XXX.XXX-92.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 089/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Maria Ermelinda Cajango de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº142/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Francisca Batista da Silva**,**brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXX72-0 e inscrito(a) no CPF/MF nº 912.XXX.181-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 142/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” em substituição ao servidor Eduardo Willian Krampefert Rodrigues que pediu exoneração, ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº154/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Jaqueline da Silva Conceição, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 065XXXXXX18-6 SESP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 629.XXX.XXX-70.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 154/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil - ADI, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira” vaga livre, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº123/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Lucilia Jesus de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXXX-0 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 123/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas em vaga livre, os serviços serão laborados junto a Escola Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira” da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048º/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO :**Luzia Marques Bispo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 082XXXX-3 e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-59.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 048/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Maria Ermelina Cajango de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Myriam da Silva Ferreira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 59XXXX8 SSP/GO e inscrito(a) no CPF/MF nº 051.XXX.XXX-06.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 041/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal Maria Ermelina Cajango de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº190/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Patricia Guimarães dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 177XXX7-1 SJSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 018.XXX.XXX-35.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 190/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira", em substituição a servidora Rita Moraes Carvalho, que se encontra na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº177/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Rafael Rosa da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 32XXX09-6 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 081.XXX.XXX-92.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 117/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Vigilância Patrimonial - 30 Horas em vaga livre, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira" da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº091/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Rosenir Vicente Rodrigues Manfio, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 114XXXX-8 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 992.XXX.XXX-87

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 091/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº063/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Syjara Cristina Ferreira Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 016XXXXXX2000-7 SESP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 000.XXX.XXX-63.

OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 063/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº185/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATA-**

DO: Alane Fatima Soares Barbosa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34XXX99-3e inscrito(a) no CPF/MF nº 087.XXX.XXX-60.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 185/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional – Não Profissionalizado – Manutenção de Infraestrutura, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº106/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Amanda Vanessa da Costa Couto,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 17XXXX6-7 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 045.XXX.XXX-41.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 106/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº171/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Beatriz Steffany dos Anjos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 150.XXX.XXX-32 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 150.XXX.XXX-32.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 171/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº097/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Clésia Rodrigues Paes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 17XXXX74 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 013.XXX.XXX-82 .
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 097/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cézar Borges" em vaga livre junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Daniela Alves da Silva,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 29XXX62-8 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 061.XXX.XXX-00.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 046/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cézar Borges", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº121/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Débora Barbosa dos Santos brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34XXX08-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 121.XXX.XXX-46.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 121/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Manut. De Infra Es-

trutura - 30 Horas, os serviços serão laborados junto a Escola Municipal Cezar Borges da Secretaria Municipal de Educação em substituição a servidora Ana Marcia Bueno que se encontra de licença por interesse particular, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº191/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Edimar Maria de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXX00-0 e inscrito(a) no CPF/MF nº 015.XXX.XXX-20.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 191/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", vaga livre a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Elaine Santana Bicudo**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15.XXX.513 PC/MG e inscrito(a) no CPF/MF nº 042.XXX.XXX-06.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 043/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº053/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Edimar Maria de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXX00-0 e inscrito(a) no CPF/MF nº 015.XXX.XXX-20.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 191/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", vaga livre a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº162/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Laura Cristina Cardoso Pereira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 48XXX33 DGPC/GO e inscrito(a) no CPF/MF nº 003.XXX.XXX-02.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 162/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges" em substituição a servidora Celi Aparecida Teixeira que se encontra na coordenação do atendimento Especializado (AEE) a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº044/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Luyla Aparecida Carrijo Vilela , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 300XXXX-0 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 061.XXX.XXX-94.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 044/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº096/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Marileide Fonseca de Moraes**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 64XXX0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 486.XXX.XXX-15.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 096/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges" em substituição a servidora Maria Aparecida Jordão dos Santos que se encontra na direção, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Patricia Aparecida Nogueira**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 172XXX4-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 038.XXX.XXX-42.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 049/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cézar Borges", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Sirlene Oliveira da Cunha**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 64XXX95 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 482.XXX.XXX-68.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 098/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº092/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Chaslei Lessa Queiroz da Cunha, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXX23-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 943.XXX.XXX-10.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 189/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cezar Borges", vaga livre a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---- **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº057/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Clarice Oliveira da silva**,**brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11XXX24-4 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 834.XXX.XXX-00.
OBJETO: 1 O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 057/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Jose David Dias Campos" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº054/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Valdinei das Candeias Alves Rodrigues**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1040XXX9 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-04.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 054/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº088/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Rosangela Soares Chagas**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 024XXXXXXX03-4 SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 024.XXX.XXX-16.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 088/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº090/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Katia Jorge, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34XXX86-3 SESPR/SC e inscrito(a) no CPF/MF nº 060.XXX.XXX-84.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 090/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" em substituição a servidora Suana Ribeiro Viana dos Santos que encontra-se na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº094/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Vania Santos de Souza Rech, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11XXX50-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 567.XXX.XXX-91.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 094/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" no Atendimento Educacional Especializado - AEE a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº140/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Jéssica Wiara Souza Bispo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 25XXX62-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 060.XXX.XXX-84.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 140/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Vigilância Patrimonial - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº179/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Francisco de Assis Queiroz Neto, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 919.XXX.XXX-53 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº

029.XXX.XXX-61.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 179/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional-Não-Profissionalizado-Vigilancia Patrimonial-30 Horas, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°155/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Eduarda Gabrielly Barbosa de souza**,**brasileiro(a), portador(a) do RG nº 297XXX1-5 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 051.XXX.XXX-37.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 155/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°034/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Marilaine Moreira Cabral**,**brasileiro(a), portador(a) do RG nº 171XXXX-3 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 019.XXX.XXX-86.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 034/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°133/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Gabriely Santos de Souza**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 29XXXX4-3 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-89.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 133/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Jose David Dias Campos", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°180/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Maria Janete dos Santos Padilha**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXXX9-5e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-34.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 180/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°188/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Andreia Rosa da Silva**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15XXXX19-21e inscrito(a) no CPF/MF nº 000.XXX.XXX-48.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 188/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "José David Dias Campos", a ser desempe-

nhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°198/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Eliane Silveira de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXX02-0 e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.XXX.XXX-82.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 198/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°160/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:**Maria Eduarda Oliveira Souza de Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 37XXX15-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 035.XXX.XXX-26.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 160/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°158/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO :**Adrielle Aprecida Venancio,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24XXXX5-3 SEJSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-09.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 158/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°071/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO:** Ana Arlete de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 806.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 537.XXX.XXX-04.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 071/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°066/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Irene Maximo de Lima Lopes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXXXXX94 SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 495.XXX.XXX-68.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 066/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°072/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Claudia Maria Ferreira Fonseca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 645.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 415.XXX.XXX-20.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 072/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°159/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Juliana De Miranda Rocha, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 285XXXX-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-06.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 159/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°038/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Angela Tavares Gabriel, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24XXXXX-8 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 060.XXX.XXX-01.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 038/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°010/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Alana Borges Soares,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 32XXXX0-2 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXX-69.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 010/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°021/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Livia Franco Guimarães Nascimento,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXX7-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 039.XXX.XXX-42

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 021/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°093/2025

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Marlene Martins Carrijo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXXXX-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 432.XXX.XXX-87.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 093/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°014/2025
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Deusiane Alves de Jesus, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXXX-4 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 051.XXX.XXX-80.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 014/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°039/2025
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Maria Eduarda Fagundes Alves, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 30XXXX0-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXX-48.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 039/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°031/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Vanilza Matos da Conceição, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 42XXX04-7 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 148.XXX.XXX-51
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 031/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

--**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°175/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Letícia Lima Pedrosa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX30 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-61.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 175/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Maria Cristina Campos Saraiva que encontra-se em Cooperação Técnica 2025, entre Secretaria Municipal de Educação e o Governo do Estado de Mato Grosso, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°036/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Kelen Barbosa da Silva Elias, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 206XXXX-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-22.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 036/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Ad-

ministrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°032/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Cristieila Cristina Lopes Souza Batista, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (não informado no texto) SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 047.XXX.XXX-83.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 032/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°056/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Kamylla weber Venero, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXX1-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 050.XXX.XXX-70.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 056/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Deuzenir Rosa da Silva que se encontra em Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

--**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°152/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Karolaíne dos Santos Rodrigues,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXX83-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-14.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 152/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°011/2025 CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.

CONTRATADO: Claudiner Carvalho Fernandes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX3-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-50.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 011/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, por meio da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados que, **após a suspensão anteriormente publicada**, a licitação na

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por item**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS E AVENIDAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, COM ENTREGA DOS PRODUTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT**, **será retomada** com nova data designada para a sessão pública. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de outubro de 2025**, às **09h00** (horário de Brasília-DF), **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 07h00 do dia 19/09/2025 às 07h00 do dia 09/10/2025 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 09/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 09/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília), **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital retificado encontra-se disponível para consulta e download no site da plataforma BLL: www.bll.org.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, ou presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefones: (66) 3471-2450 / 3471-1155, das 13h00 às 17h00. **Alto Garças - MT, 18 de setembro de 2025.**

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza - Agente de Contratação

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°139/2025
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Aline de Oliveira Camara, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12XXXX2-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 029.XXX.XXX-24.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 139/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Juliana Diniz Ramos Silva, que se encontra no ônibus, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°119/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Lauridania Francisca dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 16XXXX2-0 SJSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 014.XXX.XXX-07.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 119/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas em vaga livre, os serviços serão laborados junto a Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°020/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Nilvanes Pereira Gomes, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXX81-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 003.XXX.XXX-79.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 020/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°079/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Célia Camargo Martins Luzio, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 377.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-34.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 079/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Noemi Weber de Souza que encontra-se na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°017/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO** :Ana Flavia Alves Pereira de Jesus, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXXX-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 058.XXX.XXX-03.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 017/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°009/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Jane Camila Xavier da Costa, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXX48-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 949.XXX.XXX-49.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 009/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°013/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Joyce Araujo Moreira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 04XXXXXXXX12-5 SESP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXX-64.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 013/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°052/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Jaqueline Soares Borges, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 04XXXXXXXX12-5 SESP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 066.XXX.XXX-64.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 052/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°016/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Regina Pereira da Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 207XXX5-8 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-93.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 016/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Simone de Oliveira Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 16XXX24-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 023/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°081/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Rosemary dos Santos Rodrigues, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 895.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 621.XXX.XXX-00**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 081/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Lucenir Alves Pereira que se encontra na Direção, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°037/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Samara dos Santos Maia, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 33XXXX5-3 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-35**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 037/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°025/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Alane Almeida Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (não consta no texto)e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-38**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 025/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°042/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Josiana Souza da Luz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 64XXXX POLITEC/AP e inscrito(a) no CPF/MF nº 035.XXX.XXX-01.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 042/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°042/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Josiana Souza da Luz, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 64XXXX POLITEC/AP e inscrito(a) no CPF/MF nº 035.XXX.XXX-01.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 042/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Ad-

ministrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°035/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Karina Rosa Oliveira,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 16XXX23-7 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 034.XXX.XXX-44.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 035/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°087/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Lucenir Machado Freitas, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 768.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 452.XXX.XXX-49.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 087/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°164/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Sara Valdilene Silva Aroucha, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 03XXXXXXX06-3 SESP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 039.XXX.XXX-93.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 164/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°083/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Ivanete Pereira Gomes de Oliveira,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 07XXXX2-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 458.XXX.XXX-68.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 083/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Lucenir Alves Pereira, que se encontra na direção escolar a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°075/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Maria Conceição Soares da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 87XXXX56 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 009.XXX.XXX-37.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 075/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°161/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Maria Aparecida da Silva Ferreira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 34XXXXXX98 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 271.XXX.XXX-46.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 161/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°122/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Irlene Maria Francisca de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXX00 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 048.XXX.XXX-40.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 122/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas em vaga livre, os serviços serão laborados junto a Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°186/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Lais Santana Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXXXX81e inscrito(a) no CPF/MF nº 076.XXX.XXX-82.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 186/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional- Não Profissionalizado Manutenção de Infraestrutura, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira”, em substituição à servidora Marlene Vilela Vieira dos Santos que se encontra no ônibus escolar, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

-**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°125/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Suellen Aparecida Araujo de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19XXXX2-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-38.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 125/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Manut. De Infra Estrutura - 30 Horas em vaga livre, os serviços serão laborados junto a Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” da Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°029/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Neucirlene Soares Batista, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXXX5-9 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 020.XXX.XXX-28.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 029/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°040/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Jessica Diniz Ramos Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 23XXXX1-1 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 033.XXX.XXX-43.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 040/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°187/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Sandra Cristina do Nascimento Pires,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXX4-4 e inscrito(a) no CPF/MF nº 225.XXX.XXX-89.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 187/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°199/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Franciele Soares Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.XXX.537e inscrito(a) no CPF/MF nº 019.XXX.XXX-96.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 199/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Daiane Ferreira de Barros que se encontra de licença maternidade, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°199/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Franciele Soares Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.XXX.537e inscrito(a) no CPF/MF nº 019.XXX.XXX-96.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 199/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Daiane Ferreira de Barros que se encontra de licença maternidade, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°067/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Thatyany Gonçalves de Oliveira, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXX5-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 067.XXX.XXX-92

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 067/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Helena de Souza Dariva, que se encontra na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°067/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Thatyany Gonçalves de Oliveira, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXX5-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 067.XXX.XXX-92

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 067/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição a servidora Helena de Souza Dariva, que se encontra na Coordenação Pedagógica da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

--**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Nathalia Alves de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 26XXXX6-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-88

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 028/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Nathalia Alves de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 26XXXX6-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-88.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 028/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°028/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Nathalia Alves de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 26XXXX6-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-88

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 028/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°178/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Zilma de Resende Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 097XXXX-5 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-04.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 178/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.

Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°047/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Ju-

nior. **CONTRATADO**:Jaqueline Bernadino de Bersia, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX0-0 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 036.XXX.XXX-48.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 047/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°019/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Marta de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXXX0-6 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 014.XXX.XXX-95.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 019/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°153/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Mariuza Batista da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 10XXX66-6 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-15.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 153/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemencia Mendes de Oliveira" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°030/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Suene Pereira de Carvalho Moraes, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXXX4-2 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 021.XXX.XXX-62
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 030/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°022/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Kalynne Queiroz Alves, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 27XXXX93 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-07.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 022/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°055/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Senira Maria da Silva Dias, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 05XXXXX-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 378.XXX.XXX-72.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 055/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da

Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, em substituição a servidora Joelma Camila da Cruz, que se encontra na Coordenação Pedagógica, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°134/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Daniely de Oliveira , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 211XXX60 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-83.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 134/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°015/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Luciana Bites Soares, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 960.XXX SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-53.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 015/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°156/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Joice Cordeiro Bispo dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 27XXXXX-0 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 061.XXX.XXX-93.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 156/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°156/2025 CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO: Joice Cordeiro Bispo dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 27XXXXX-0 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 061.XXX.XXX-93.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 156/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional Auxiliar do Desenvolvimento Infantil-ADI, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°033/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Edineia de Oliveira Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (não informado no texto)e inscrito(a) no CPF/MF nº 041.XXX.XXX-00.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 033/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil –

Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°183/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Keven Cristhian Briancini Vieira, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG nº 27XXXX4-9 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 059.XXX.XXX-42.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Psicólogo,** em substituição à servidora Marcella Stefania Sperandio, que se encontra em desvio de função como Secretaria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de Abril de 2025 a 11 de Agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA:. 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°145/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Giurleny Cristina França, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 19XXXX15 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 028.XXX.XXX-32.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 145/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, devido ao aumento da demanda de atendimentos realizados no Laboratório Municipal, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 30 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°099/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Rayrine Sevallo Nogueira Barros, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 26XXXX5-5 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 055.XXX.XXX-59.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 099/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Laboratório, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, ao bom funcionamento da unidade, a fim de suprir a ausência deste profissional junto ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 09 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°078/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Michelli Barbosa de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24XXXXX-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 052.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 078/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Fisioterapeuta, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis na Unidade Descentralizada De Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde, devido a uma grande demanda de pacientes na fila de espera de fisioterapia, serviços serão laborados com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°069/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Luana da Silva Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXX90 SSP/RO e inscrito(a) no CPF/MF nº 016.XXX.XXX-85.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 069/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Enfermagem, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis e ainda devido ao remanejamento de pessoal para o Hospital Municipal, a função será desempenhada junto à USF II da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°202/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**: Maria Eduarda de Souza Amorim, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 30XXXXX-4 SESP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-56.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 202/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Odontólogo 40 horas, em substituição a servidora Milla Cristhian Ferreira de Oliveira da Cruz Bandeira que está de licença maternidade, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 13 de julho de 2025 a 09 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 13 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 13 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°195/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Gustavo Costa de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 31XXXX11 SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 062.XXX.XXX-64.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 195/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Enfermagem, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade do profissional para a recomposição da equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a ser desempenhado junto da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°193/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Silvanete Pereira da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 00XXXXXXXX98-4 SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 028.XXX.XXX-80.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 193/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Enfermagem, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade do profissional para o bom funcionamento da unidade de saúde para suprir a demanda de atendimentos da USF III a ser desempenhado junto da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°144/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Roseli Bonfim Correia da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 12XXXX4-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 714.XXX.XXX-91**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 144/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Enfermagem, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis e ainda devido ao remanejamento de pessoal para o Hospital Municipal, a função será desempenhada junto à USF III da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°061/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Jéssica Aline Martins, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 24XXXX4-0 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 042.XXX.XXX-80**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 061/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Enfermeiro 40 horas, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, ao bom funcionamento da unidade, a fim de suprir a ausência deste profissional junto à USF IV da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.
Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°196/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Pre-

feito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Érica Aldi Nogueira dos Santos Barpp, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 18XXXX5-1 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 017.XXX.XXX-65**.**

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 196/2025, com o seguinte objeto: a contratação por excepcional interesse público de Técnico Em Enfermagem, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade do profissional para o bom funcionamento da unidade de saúde para suprir a demanda de atendimentos do laboratório a ser desempenhado junto da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 02 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025.

Alto Garças – MT, 02 de julho de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°005/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Ana Paula Barboza Bezerra,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2511772-6 - SESP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 334.505.248-28**.**

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 005/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°146/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Andre Luiz Barbosa Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 58XXX32 - SSP/GO - GO e inscrito(a) no CPF/MF nº 048.XXX.XXX-10.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 146/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°114/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Andreza Borges da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX86 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 057.XXX.XXX-67.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 114/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°131/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Eliane Soares de Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG nºXXX e inscrito(a) no CPF/MF nº 458.XXX.XXX-06.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 131/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°006/2025**

CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Ellen Candida dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXXX-6 MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 033.XXX.XXX-16.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 006/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.

Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°150/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Eriques Batista Madureira, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 27XXXX05 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 043.XXX.XXX-03
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 150/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°149/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Fernanda de Jesus Nascimento, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 203XXXX051 - SSP - BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 064.XXX.XXX-86.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 149/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°001/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:José Paulo Henrique Filho,brasileiro(a), portador(a) do RG nº 48XXXX8-8 - SEDS - AL e inscrito(a) no CPF/MF nº 131.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 001/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°137/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Junior de Souza Pacheco, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 17XXXX30 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 027.XXX.XXX-93.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 137/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Juscimar Jose Dias, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15XXX93 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 002.XXX.XXX-02**.**
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 003/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°136/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior.
CONTRATADO:Leandro Queiroz Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15XXXX12 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 010.XXX.XXX-56.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 136/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta)

horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004/2025 CONTRATANTE:** Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Maria Lucia Borges Cardoso, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 79XXX57 - SESP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-04.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 004/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°008/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Murilo Cezar Souza de Melo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 14XXXX00 - SSP /MT - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 016.XXX.XXX-70.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 008/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°002/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Vana Leocadia Bergoli, , brasileiro(a), portador(a) do RG nº 079XXX0-4 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 513.XXX.XXX-20.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 002/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°007/2025**
CONTRATANTE: Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Waleska Dourado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 21XXXX98 - SSP - MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 054.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 007/2025, o aditivo, visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°132/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Delma Pereira de Carvalho Silveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 11XXXX7-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-49.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 132/2025, o aditivo atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em substituição a servidora efetiva Fernanda Batista Mendonça, por Licença Maternidade.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de junho de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°147/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Leticia Paula Rodrigues Nogueira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 19XXXX4-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 020.XXX.XXX-80.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por

excepcional interesse público de **Psicólogo 30 horas**, haja visto ser serviços essenciais e indispensáveis, ao bom funcionamento da unidade, a fim de suprir a ausência deste profissional junto à USF IV da Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°128/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Kelli Eva da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 059.XXX.XXX-94.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Assistente Administrativo**, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Assistência Social em substituição a servidora Geisica Silva Polasio que pediu exoneração, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°064/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Cristiana Pereira da Silva, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.XXX.XXX-28.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 064/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de **Professor Educação Física 25 Horas,** para atender as necessidades temporária da Escolas Municipal "José David Dias Campos" e "Maria Ermelina Cajango de Oliveira" da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei Municipal nº 1.421 de 24 de setembro de 2024.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de abril de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°176/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Eliza Pastorim de Souza, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 060.XXX.XXX-01.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" em substituição a servidora Julia Gomes Moraes, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°163/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Roseli de Moraes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº SEJSP/MT nº 062XXXX8 e inscrito(a) no CPF/MF nº 415.XXX.XXX-87.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" vaga livre, à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°058/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Vânia Nogueira Souza Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 12XXXX9-4 SSP/MT, e inscrito(a) no CPF/MF nº 580.XXX.XXX-00.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°051/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Natalia Juliani Carvalho Andreoti, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG nº 49.062.XXX-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF nº 420.XXX.XXX-29.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é para atender as

necessidades temporária da Escola Municipal “Carlos de Almeida Couto” em substituição a servidora Ana Paula da Costa Silva Nogueira, que se encontra na coordenação na Secretaria Municipal de Educação, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.**Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.**

----------**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°194/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Deuzani Ferreira de Souza , brasileiro(a), solteira(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 020.XXX.XXX-76.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 194/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de TECNICO ADMINSTRATIVO EDUCA. NÃO PROFISSI.40HRS, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” vaga livre à ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°108/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Terezinha dos Santos Padilha, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 13XXX21-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 965.XXX.XXX-20.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 108/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Apoio Administrativo Educacional/ Não Profissionalizado/Nutrição Escolar - 30 Horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemencia Mendes de Oliveira” em substituição a servidora Maria do Carmo Soares Borges que encontra-se em desvio de função, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (Trinta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°027/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Francielle Correia da Costa, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15XXXX-5 SSP/MTe inscrito(a) no CPF/MF nº 974.XXX.XXX-344.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 027/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

---**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°082/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Marcia Weber, brasileiro(a), portador(a) do RG: 20XXXXX-4 MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 007.XXX.XXX-85.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 082/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Professor Pedagogo 25 horas, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°050/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Cleidiani Ramos dos Santos Klippel, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 28XXXX5-3e inscrito(a) no CPF/MF nº 005.XXX.XXX-33.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 050/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláu-

sulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°012/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Cleidiani Pereira dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 20XXXX81 SSP/MT e inscrito(a) no CPF/MF nº 030.XXX.XXX-82.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 012/2025, mantendo-se a contratação por excepcional interesse público de Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado, para atender as necessidades temporária da Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 30 de setembro de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°165/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Beatriz Pereira Rodrigues, brasileiro(a), solteira(a), inscrito(a) no Registro Geral 32XXX2-9 e CPF sob o nº 062.XXX.XXX-07.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 165/2025, O objeto do presente instrumento é a contratação por excepcional interesse público de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em substituição a servidora Railda Maria dos Santos remanejada para secretaria de Saúde", a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de junho de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2025.
Alto Garças – MT, 01 de junho de 2025.

----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°126/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Edjane Henrique de Matos, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 498.XXX.XXX-47.
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 126/2025, o aditivo, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tendo em vista a necessidade de suprir a demanda de atendimento ao público junto ao setor de tributos, considerando o desligamento de duas servidoras efetivas no setor.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

-----**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°127/2025 CONTRATANTE:**Município de Alto Garças – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Junior. **CONTRATADO**:Cleudiana Andrade de Lima Heiter, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.XXX.XXX.48
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da cláusula segunda do Contrato Originário nº 127/2025, o aditivo, para atender as necessidades temporária da Secretaria Municipal de Finanças em substituição a servidora efetiva Anne Caroline Freier Girardello que se encontra de licença por interesse particular, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
VIGÊNCIA: presente Termo Aditivo terá vigência de 11 de abril de 2025 a 08 de agosto de 2025.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2025.
Alto Garças – MT, 11 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.°0115/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°0115/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a)Sra. **IVANETE FRANCISCA CORDEIRO,** portadora do CPF: **N° 013.382.351-25,**

residente e domiciliada na RUA DIAMANTINO , BAIRRO DA PONTE em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PROCESSO SELETIVO 001/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **18 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**IVANETE FRANCISCA CORDEIRO**
Prefeito		Contratada

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.°0020/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°0020/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a)Sr. **ERIVALDO RODRIGUES DE ARAUJO,** portador do CPF: **N° 522.455.431-49** residente e domiciliado na RUA SANTOS DUMONT , BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PROCESSO SELETIVO 001/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **18 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**ERIVALDO RODRIGUES DE ARAUJO**

Prefeito	Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 132/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º MARCILE04.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELTON LUIZ FERREIRA LOPES, p**ortador (a) do **RG/CPF GERAL N. 1570441-6,** residente e domiciliada **na RUA DO GATO, TERRENO EM CONSTRUÇÃO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA NOTURNO – CASA LAR ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e Protocolo 25555/2025 em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 518,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REIAS) MAIS ADICIONAL NOTURNO ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. -CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, ***desde que devidamente motivado, ou pela realização de Concurso Público e ou Processo Seletivo.***

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 08.244.0004.2106.230.**3190004000000- FONTE 1500/1660, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracteriza-

ção de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 18 DE SETEMBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ELTON LUIZ FERREIRA LOPES**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

ELIZABETE MENDES B. PEDROSO

SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS Nº043/2025

CONTRATO: Nº 043/2025; CONTRATANTE: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; CONTRATADA: ***MARCOS ANTONIO GAETAN*** **; VALOR: R$ R$ 1.533.794,00** (***um milhão, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais***); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: *25*/08/2025; **VIGÊNCIA**: 25/08/2025 à 31/12/2025; **PROCESSO**: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2024; OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED, TENDAS, CONJUNTO DE MESA/CADEIRAS/TAMPÃO, SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT”.**;LEGALIDADE: As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações,assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 043/2025

1º Termo Aditivo do Contrato nº **043/2025**, Pregão Eletrônico nº **018/2024,** Parte: **MARCOS ANTONIO GAETAN - ME;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO**. Fica aditivado ao contrato o percentual de 25% (vinte e cinco porcento) nos quantitativos. Valor global atualizado: R$ 1.878.536,39 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 333/UFR 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PROPLAD- Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
DGA - Diretoria de Gestão Administrativa

TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO 01/2025

TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº 333/UFR/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR E PREFITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT e como UNTERVENIENTE A FUNDAÇÃO DE APOIO A UFMT- UNISELVA.
OBJETO: Estabelecer ampla cooperação entre os partícipes para a realização conjunta do curso modular em Enfermagem, com carga horária total de 4.000 (quatro Mil) horas, distribuídas em disciplinas correspondente a 38 (Trinta e Oito) créditos acadêmicos a serem ofertados a população estudantil do Municipio de Alto Taquari-MT e outros estudantes interessados de outras localidades.

01. ENTIDADES	02.CNPJ	03.UF
1.1- **UFR** Universidade Federal de Rondonópolis	35.854.176/0001-95	MT
1.2- **INSTITUIÇÃO** Prefeitura Municipal de Alo Taquari-MT	01.362.680/0001-56,	MT
1.3- **INSTERVENIENTE** Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso- UNISELVA	04.845.150/0001-57	MT

04. NOME DOS REPRESENTANTES LEGAIS	05. CARGO OU FUNÇÃO
UFR : Analy Castilho Polizel de Souza	Reitora da UFR
PREFEITURA MUNICIPAL: Marialda Garofolo Sperandio	Prefeita Municipal
FUNDAÇÃO UNISELVA: José Jaconias da Silva	Diretor Geral

06. PROCESSO UFR N°	07. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO
23853.006542/2025-17	

08.OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

Os partícipes, em comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO, com fundamento no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a ratificação dos dados cadastrais das partes signatárias do Convênio nº 0333/UFR/2025, firmado em 08 de agosto de 2025, publicado no DOU em 11 de agosto de 2025, Seção 3, página 106.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê no Convênio nº 0333/UFR/2025:
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, inscrita no CNPJ sob nº 03. 654. 597/0001- 00;
Município de Alto Taquari – MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.362.763/0001-45;
Leia-se:
Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, CNPJ nº 04.845.150/0001-57;
Município de Alto Taquari – MT, CNPJ nº 01.362.680/0001-56.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 0333/UFR/2025, permanecendo inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo de Ratificação passa a integrar o Convênio nº 0333/UFR/2025, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.
O presente Aditivo é assinado, devendo ser publicado por extrato, no Diário Oficial da União, na conformidade da legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Rondonópolis- MT, 17 de setembro de 2025.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
Reitora da UFR

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal Alto Taquari/MT

JOSE JACONIAS DA SILVA
Diretor Geral Uniselva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Administrativa

TERMO DE CONVÊNIO Nº 333/UFR 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e A FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.
PROCESSO Nº 23853.006542/2025-17.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 13.637, de 20 de março de 2018, sediada na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária, no município de Rondonópolis – MT, CEP 78736-900, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 0907720-0 SSP/MT e do CPF nº 038.896.476-69, nomeada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 2.122, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 19, de 11 de dezembro de 2019, de outro lado o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº_01.362.763/0001-45_, com sede na cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, na na Av. Coronel Macário Subtil de Oliveira, 1250, Centro CEP 78.785-000, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua representante legal, A Prefeit**a Sra.MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 11.776.450-45, emitida pela SSP/ SP e do CPF nº 049.818.698-94 e,
A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78060-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.597/0001-00, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr JOSÉ JACONIAS DA SILVA, portador(a) do RG nº 1091368-8 e do CPF nº 888.711.691-15;
Resolvem firmar o presente CONVÊNIO TRIPARTITE, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 14.631 de 01/04/2021,suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto estabelecer ampla cooperação entre os Partícipes para a realização conjunta do curso modular de Enfermagem, com carga horária total de

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894 Assinado digitalmente por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23163393000195, OU=presencial, CN=MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Administrativa

4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em disciplinas correspondentes a 38 (trinta e oito) créditos acadêmicos, a ser ofertado à população estudantil do município de Alto Taquari – MT e outros estudantes interessados de outras localidades. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes e que passa ser parte integrante deste Convênio em seu Anexo

Parágrafo Único - Para atingir o objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição, obedecidas as atribuições dos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- DA UFR- UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS:

A. Planejar e coordenar pedagogicamente o curso;
B. Realizar a seleção dos estudantes;
C. Disponibilizar corpo docente qualificado;
D. Emitir certificados de conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos
E. Supervisionar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias par avaliação da execução do mesmo;
F. Indicar, por meio de instrumento próprio, os seus representantes, como coordenador e secretario das ações para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
G. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
H. Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Convênio, com gerenciamento pela fundação de apoio;
I. Assegurar o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
J. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Convênio, não se confundindo com servidor responsável por outra atribuição dentro do mesmo Projeto.
K. Disponibilizar pessoal técnico-científico para a execução das atividades previstas no Projeto, em conformidade com as suas disposições;
L. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio para a execução do Projeto, conforme Plano de Trabalho, quando da visita dos alunos na sede.

2.2- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI:

A. Disponibilizar espaço físico adequado e alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste

Convênio, conforme o Plano de Trabalho;

B. Custear Integralmente as despesas logisticas e operacionais ja inclusas no valor global de **R$1.060.855,26** (Um Milhão e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos);
C. Custear o deslocamento, a alimentação e estadia dos alunos de Alto Taquari-Mt para a sede em Rondonópolis para realização de atividades de Campo Prático e/ou visita técnica em todos os semestres que ocorrerem essas atividades, em conformidade com o plano de trabalho;
D. Providenciar os deslocamentos necessários do professor durante a semana de período de aulas;
E. Executar as atividades específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
F. Apoiar a Divulgação Institucional do Curso;
G. Assegurar o fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

2.3- DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

Compete à Fundação de Apoio:

A. Gerenciar os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari;
B. Efetuar os pagamentos relativos às despesas previstas no Plano de Trabalho, obedecendo o cronograma físico-financeiro aprovado;
C. Prestar contas dos recursos recebidos à UFR e à Prefeitura Municipal de Alto Taquari, conforme normas aplicáveis;
D. Manter registros contábeis e documentais específicos das despesas realizadas;
E. Permitir a fiscalização da execução financeira por parte dos órgãos de controle e dos demais partícipes;
F. Assinar os relatórios financeiros e apresentar, quando necessário, relatórios técnicos de execução orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

O presente convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre a UFR e a PREFEITURA, sendo os custos da execução do curso de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, sendo que a liberação dos mesmos serão enviados pela prefeitura diretamente para **a fundação de apoio contratada** que fará os repasses relativos às parcelas nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelas Unidades envolvidas da UFR.

A despesa decorrente deste convênio, no valor total de **R$1.060.855,26** (Um Milhão e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), correrá a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Administrativa

conta da **dotação orçamentária da Prefeitura de Alto Taquari - MT.**

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste convênio, sendo que a Fundação de Apoio também indicará responsável pela execução financeira.

Ao gestor do convênio da UFR, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência a Coordenação do Curso de enfermagem e para a Pró Reitoria de ensino de graduação da UFR.

Parágrafo Primeiro - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros participes perante a UFR e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (Cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser prorrogado por mais 01 ()Um) ano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela **UFR** às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nas seguintes condições:

I. Em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;
II. Em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificados, este convênio poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
III. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
IV. A verificação de qualquer circunstância, inclusive dano ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

4/4

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Diretoria de Gestão Administrativa

CLÁUSULA OITAVA- DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Para o desenvolvimento das atividades deste Termo de Convênio a **UFR** designa como coordenador do projeto **Graciela da Silva Migueis ,** Siape 264541849976, portado do RG nº 2900009 expedida pela SSP/MT, e do CPF nº 816.695.771-04, residente e domiciliado na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato grosso,na Av. André Maggi, n. 30, Bairro Granville II, pertencente ao quadro permanente da UFR, lotado na Faculdade de Ciências da Saúde - FCS, que será responsável por promover a execução direta das atividades deste instrumento convenial, bem como encaminhar aos partícipes relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Anexo I deste termo, juntamente com o secretário por ela designado.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse de uma das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por inadimplemento das cláusulas aqui pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente assinado eletronicamente, perante as testemunhas abaixo.

Rondonópolis- MT, 01 de Agosto de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA
REITORA
UFR- UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS

MARIALDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI- MT

JOSE JACONIAS DA SILVA

DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO UNISELVA

TESTEMUNHAS:

1)._____
Nome:
RG:
CPF:

2)._____
Nome:
RG:
CPF:

5/4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 304/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 304/2025, 11 de Setembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 353.000,03 (Trezentos e cinquenta e tres mil e reais e tres centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 353.000,03 (Trezentos e cinquenta e tres mil e reais e tres centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.2010.2004	MANTER O GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido	4
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	20
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL
003.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	1603
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	52
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
Cód. Reduzido	78	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	112	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	123	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.13.392.8050.2046	MANTER AS ATIVIDADES DA CULTURA	
Cód. Reduzido	1472	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.17.512.9240.2054	MANTER A REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA	
Cód. Reduzido	194	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.2055	MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	220	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	454	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	98.700,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Cód. Reduzido	342
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido	1576
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
013.10.301.7010.1198	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE
Cód. Reduzido	1664
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

013.10.302.7020.1199	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1545	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	375	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	377	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	379	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	1560	
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1573	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	254.300,03
	TOTAL	353.000,03

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	16
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
004.15.452.9200.2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO
Cód. Reduzido	184
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	76
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

006.12.361.8010.2032	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	97	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.27.812.9110.1029	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O ESPORTE	
Cód. Reduzido	213	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	39.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1588	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	1613	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1569	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.305.7040.2099	MANTER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEM., AMB. E SAUDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1581	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	313.300,03
	TOTAL	353.000,03

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 11 de Setembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.09.18 13:21:36 -03'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 307/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 307/2025, 12 de Setembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**
02.005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
005.20.691.5020.2102	**REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA**
Cód. Reduzido	**1663**
3390000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**

1.748.0000000	OUTRAS VINCULAÇOES DOS ESTADOS	900.000,00
	SUBTOTAL	**900.000,00**
	TOTAL	**900.000,00**

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de proveniente de execesso de arrecadação apurados entre o valor orçãdo com o arrecadado conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 12 de Setembro de 2025
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.09.18 13:22:16 -03'00'

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 37/2024 PREGÃO ELETRONICO - G M EMBALAGENS LTDA

Alto Taquari/MT, 18 de setembro de 2025.

3ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 37/2024 PREGÃO ELETRONICO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com

sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: G M EMBALAGENS LTDA (cadastro 34382), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15, com sede localizada na Rua I, QUADRA 64, LOTE 14, s/nº, Bairro PARQUE ATALAIA, CEP: 78.095-090, na cidade de CUIABA-MT, na pessoa de um dos seus representantes legais: GILSON SILVA DOS SANTOS - CPF 006.019.901-61; e-mail: gmembalagens.licitacao@gmail.com.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, e ainda, conforme Ata de registro de preços nº 264/2024, referente ao Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 37/2024, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer Materiais de Limpeza, nos termos da Ata de Registro de Preços, edital de Licitação respectivo, devidamente publicado. Conforme Ata:

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Certame, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante;

4.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado após o recebimento da NAD devidamente assinada;

4.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para a entrega do

objeto, independentemente do valor da compra, do quantitativo, e da quantidade de vezes que for solicitado, sem ônus para a administração municipal;

Entretanto, apesar da Notificante ter efetuado pedidos de materiais por meio das Nads: NAD 6988 dia 22/08/2025 valor 314,92 Sec. Educação, NF 2029 do dia 09/09/2025 valor 314,92; NAD 7434 dia 08/09/2025 valor 18,48 Sec. Fazenda NF 2031 dia 09/09/2025 valor 18,48; entregue todas no dia 18/09/2025, portanto somente uma está dentro do prazo.

Porém, solicitamos: ESPONJA PARA LOUCA 4X1 - DIMENSOES: 110X75X20CM, DUPLA FACE, SINTETICA A BASE DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMACOES DA COMPOSICAO, CODIGO DE BARRAS, COM PRAZO DE FABRICACAO E VALIDADE (VENCIMENTO NAO INFERIOR A 12 MESES), O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICADO PELA ANVISA, INMETRO E ISO (CONFORME A NECESSIDADE DO PRODUTO). - Item 245772

Segue fotos dos itens que a empresa entregou para a prefeitura:

Conforme mostra as fotos acima, os itens recebidos não estão em conformidade com o licitado, sem embalagem da própria esponja, não tem a identificação do produto, código de barras, marca, mal embalado, pois não tem a quantidade correta solicitado no cadastro do item, os estoquistas tem que separar e contar para cada local, sem dizer o armazenamento pois ficam expostas a sujeiras e outros tipos de contaminação. E na conferência / contagem da mesmas, veio faltando 1 unidade de esponja.

Portanto, o produto não atende esta municipalidade, solicitamos que a empresa proceda a substituição dos itens, sendo o total de 26 pacotes fechados de esponja com 4 unidades em cada pacote.

Segue foto abaixo do modelo que licitamos: marca vencedora BETTANIN.

Informo ainda, que a empresa pode trocar as notas fiscais, sem os itens citados acima, para serem atestadas e posteriormente pagas, deixando somente as Vassouras de Palha com cabo (item correto), caso contrário as mesmas aguardarão a substituição dos itens para serem pagas.

Venho reiterar que no dia 14 de novembro de 2024, foi comunicado a empresa a entrega de esponja errada; no dia 13 de março de 2025, foi feito a 2º notificação, também sobre entrega de esponja errada; portanto a empresa já sabia que não receberíamos itens em desconforme ao licitado.

Em cumprimento com o processo licitatório já mencionado, esta municipalidade utiliza-se da presente no sentido de NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, faça a substituição do material solicitado, onde vale a partir do seu envio e recebimento via e-mail, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, **"SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÕES DE TODAS AS SANÇÕES DA MESMA",** bem como medidas judiciais cabíveis.

Assim, em cumprimento a Ata de Registro de Preços já mencionada, está municipalidade utiliza-se da presente para notificá-la pela 3º (terceira) vez da citada irregularidade no fornecimento do objeto licitado, INFORMAMOS QUE ESTA NOTIFICAÇÃO SERA PUBLICADA NO PORTAL DA AMM (DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS).

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Atenciosamente.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Coordenadora de Compras

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

Departamento de compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 77/2024 PREGÃO ELETRONICO - FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

Alto Taquari/MT, 18 de setembro de 2025.

1º NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 77/2024 PREGÃO ELETRONICO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA (cadastro 35328), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84, com sede localizada na Rua 1130, s/nº, Bairro SETOR MARISTA, CEP: 741.800-90, na cidade de GOIANIA-GO, na pessoa de um dos seus representantes legais: FREDERICO DA COSTA BATISTA - CPF 008.312.571-05; e-mail: faptecnologiagyn@gmail.com.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, e ainda, conforme Ata de registro de preços nº 24/2025, referente ao Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 47/2024, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer Equipamentos e Materiais de Informática, nos termos da Ata de Registro de Preços, edital de Licitação respectivo, devidamente publicado. Conforme Ata:

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A empresa deverá entregar os materiais relacionados nas NAD/requisições de forma individualizada, não unificando com demais NAD (caixas separadas com informação do número de requi-

sição e nota fiscal), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para materiais de consumo, e

30 (trinta) dias corridos para equipamentos e respeitar os quantitativos constantes na NAD não

podendo fracionar a entrega e nota fiscal, entregando assim na integra os objetos;

4.2. Todos os produtos deverão ser novos e entregues (montados) prontos para uso imediato, de

modo que, aqueles que não estiverem em conformidade, e for constatado que os materiais são

inferiores as descrições do termo de referência, ETP e do edital da licitação, não serão recebidos

os mesmos serão devolvidos;

4.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega/troca do

objeto, independentemente do valor da compra, da quantidade e quantas vezes for solicitado/necessário, sem ônus para a administração municipal, não será acumulado pedidos para

satisfazer a empresa por motivo de custo de frete;

4.4. Não será acumulado pedidos para satisfazer a empresa por motivos de custo de frete;

Entretanto, apesar da Notificante ter efetuado pedidos de materiais por meio da Nad: NAD 7124 dia 26/08/2025 valor 400,00 Sec. Administração e Finanças, NF 370 dia 27/08/2025 valor 400,00 (empenho 7761); entregue no dia 17/09/2025, portanto dentro do prazo.

Porém, solicitamos: NOBREAK 700 VA POTENCIA - MODELO GABINETE MINI, BIVOLT AUTOMATICO, COR PRETO, TAMANHO APROXIMADO 15X12,2X24,5CM (AXLXC). - Item 246338

O mesmo chegou, porem no momento do teste que o Técnico de Informática fez, o mesmo ao ligar a chave, não permanecia ligada, desliga automaticamente, conforme mostra o vídeo em anexo ao e-mail deste envio. Portanto solicito a substituição do mesmo.

Informo ainda, que a nota fiscal, ficara em poder do Departamento de Compras aguardando a substituição do item para ser atestada e paga.

Em cumprimento com o processo licitatório já mencionado, esta municipalidade utiliza-se da presente no sentido de NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, faça a entrega do material solicitado, onde vale a partir do seu envio e recebimento via e-mail, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, “SOB PENA DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E APLICAÇÕES DE TODAS AS SANÇÕES DA MESMA”, bem como medidas judiciais cabíveis.

Assim, em cumprimento a Ata de Registro de Preços já mencionada, está municipalidade utiliza-se da presente para notificá-la pela 1º (primeira) vez da citada irregularidade no fornecimento do objeto licitado, INFORMAMOS QUE ESTA NOTIFICAÇÃO SERA PUBLICADA NO PORTAL DA AMM (DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS).

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Atenciosamente.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

Departamento de compras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 312/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 312/2025, 18 de Setembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 158.723,32 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e tres reais e trinta e dois centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 158.723,32 (Cento e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e tres reais e trinta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.364.8030.2112	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	
Cód. Reduzido	131	
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	SUBTOTAL	158.723,32
	TOTAL	158.723,32

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
Cód. Reduzido	78	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	158.723,32
	TOTAL	158.723,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.09.18 16:56:03 -03'00'

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 18 de Setembro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença ao Servidor Sr. **CLOVIS GUERART,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.959-**, nomeado no cargo de Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **03/09/2025 à 02/10/2025**.

Artigo 2º - Ao servidor será concedido auxilio doença por 30 (Trinta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 03/09/2025 à 17/09/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 15 (quinze) dias, do dia 18/09/2025 à 02/10/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da participação

Das delegadas Eleitas na 16ª Conferência

Estadual de Assistência Social de Cuiabá - MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente, Lei Orgânica da Assistência Social nº8742 07/12/1993 e na Lei Municipal nº1.428/2023 no uso de suas atribuições legais resolve:

Artigo. 1º- Aprova as Passagens e Diárias de Vanessa Berti e Adria Gisele Pereira de Almeida Para Participarem a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social em Cuiabá nos dias 8, 9 e 10 de Outubro de 2025.

Artigo. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 17 de Setembro de 2025.

Queitiane Ferrazza Moura

CPF: 039.054.151-60

Presidente CMAS/PBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 517/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o cronograma de concessão da Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme o Ofício n.° 489/2025, referente aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a relação e períodos descritos abaixo:

Nome: (1234) ZELIA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 16/03/2011 à 15/03/2016.

Período de Concessão: 22/09/2025 à 20/12/2025.

Nome: (1143) INGUS LAVIO CARRILHO DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/07/2010 à 30/06/2015.

Período de Concessão: 01/10/2025 à 29/12/2025.

Nome: (196) MARINES ANDRETTA WOTRICH

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/08/2012 à 31/07/2017.

Período de Concessão: 01/10/2025 à 29/12/2025.

Nome: (383) MAYLA COCA MORENO

Cargo Efetivo: (445) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/03/2011 à 28/02/2016.

Período de Concessão: 03/11/2025 à 31/01/2026.

Nome: (1234) ZELIA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 16/03/2016 à 15/03/2021.

Período de Concessão: 21/12/2025 à 20/03/2026.

Nome: (1143) INGUS LAVIO CARRILHO DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/07/2015 à 30/06/2020.

Período de Concessão: 30/12/2025 à 29/03/2026.

Nome: (146) MARIA PEREIRA ROLIN

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 30/03/1998 à 29/03/2003.

Período de Concessão: 02/01/2026 à 01/04/2026.

Nome: (180) VALDILENE PEREIRA ARAUJO DE SOUZA

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 02/01/2026 à 01/04/2026.

Nome: (218) WILSON BORGES DA SILVA

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 02/01/2026 à 01/04/2026.

Nome: (225) WITAMAR SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 06/05/2011 à 05/05/2016.

Período de Concessão: 26/01/2026 à 25/04/2026.

Nome: (1143) INGUS LAVIO CARRILHO DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/07/2020 à 30/06/2025.

Período de Concessão: 30/03/2026 à 27/06/2026.

Nome: (146) MARIA PEREIRA ROLIN

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 30/03/2003 à 29/03/2008.

Período de Concessão: 02/04/2026 à 30/06/2026.

Nome: (201) ANTONIEL MATIAS CASTRO

Cargo Efetivo: (204) PROFESSOR

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 04/05/2026 à 01/08/2026.

Nome: (1241) ELISABETE OLIVEIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) TRABALHADOR BRAÇAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/04/2021 à 31/03/2026.

Período de Concessão: 04/05/2026 à 01/08/2026.

Nome: (146) MARIA PEREIRA ROLIN

Cargo Efetivo: (82) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 30/03/2008 à 29/03/2013.

Período de Concessão: 01/07/2026 à 28/09/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 18 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 88/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: RAIANY ROCHA DA COSTA**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

N° CTR: 88/2025

DATA EMSSÃO: 01/08/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.793,77

DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 89/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO**: FREDERICO RABELO FRANÇA**

CARGO: FISIOTERAPEUTA

N° CTR: 89/2025

DATA EMSSÃO: 12/08/2025

DATA VENCIMENTO: 31/12/2025

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.793,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 06 de outubro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br. Araputanga/ MT, 18 de setembro de 2025. Dalvan Nonato Alves Secretário Municipal de Administração

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal

de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2025, Empresa - KELI A. DE ASSIS, inscrita sob o CNPJ nº 47.324.394/0001-05.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e o Sr. Allison Santana Loiola como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Sra. Jaqueline Campos Dias como fiscal titular e a Sra. Sandra Rosa Campos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Ricardo Leandro Shiavinato como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sra. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sra. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sra. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e a Sra. Mariana Aparecida Nascimento como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2025, Empresa - TREND ENERGY SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.898.500/0001-16.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as normas estabelecidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna pública a **LISTA DE INSCRITOS**, referente às inscrições devidamente recebidas e homologadas para participação no certame.

1. RELAÇÃO DE INSCRITOS.

A lista nominal dos candidatos regularmente inscritos encontra-se disponível neste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1. O candidato que identificar incorreção em seus dados pessoais ou na inscrição deverá apresentar solicitação de correção junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de **dois (02) dias úteis** contados da data de publicação deste edital. 2.2. Findo o prazo sem manifestação, serão considerados corretos e definitivos os dados constantes na inscrição. 2.3. As demais informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado continuarão sendo divulgadas no **site oficial do Município** e no mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Araputanga - MT, **17 de setembro de 2025.**

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

Elenir Dos Santos Ferreira

Presidente

Cleber Miranda De Barro

Membro

Luciene Vieira Ramos

Membro

A lista de inscritos estão disponível no site da Prefeitura -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

O Exmº. Srº. **EDERSON FIGUEIREDO**, **Prefeito Municipal de Arenápolis**, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, art. 37 inc. IX da Constituição federal, subsidiariamente ao plano de cargos, carreiras, funções e vencimentos dos servidores públicos municipais e a Lei Municipal nº 1.895/2025, conjuntamente com a **COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA**, nomeada pela Portaria, nº. 206/2024, de 17 de dezembro de 2024, obedecidas às normas do **Edital 001/2025** que destina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO,** conforme descrito abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Consta no Anexo I, RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025, dos diversos cargos previstos no Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arenápolis – MT, 18 de Setembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

ANEXO I

310 - AUXILIAR DE ELETRICISTA - ARENÁPOLIS						
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**LP**	**CG**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃOL.VAGA**	**RESULTADO**
0004007	EDSON DAS DORES BIANCHI	45,00	50,00	95,00	1º	Aprovado
0003981	GERSON FULTON SCHIMITH JUNIOR	40,00	45,00	85,00	2º	Aprovado
0004006	THIAGO HENRIQUE DA CRUZ	40,00	45,00	85,00	3º	Aprovado
0003994	GABRIEL GOMES BARROSO FIGUEIREDO	-	-	-	-	Desclassificado

312 - BRAÇAL – ARENÁPOLIS							
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**LP**	**CG**	**PPB**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃOL.VAGA**	**RESULTADO**
0004055	THIERRY LUCA DOS ANJOS	35,00	45,00	8,50	88,50	1º	Aprovado
0004023	WANDERSON FAUSTO LEMES DA SILVA	40,00	30,00	8,50	78,50	2º	Aprovado
0004048	BRUNO DE SOUZA CARDOSO	35,00	30,00	9,00	74,00	3º	Aprovado
0004036	ALEX PINHEIRO SANTOS	25,00	35,00	8,50	68,50	4º	Aprovado
0003996	PAULO ROBERTO FERREIRA BONADIMAN	35,00	25,00	7,00	67,00	5º	Aprovado
0004034	ANDRYEL ANTONIO AMARAL FERREIRA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0003983	DENILSON PEREIRA ALVES	-	-	-	-	-	Desclassificado
0003989	FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado
0004054	JAYKSON BARRETO CARVALHO	-	-	-	-	-	Desclassificado

0004053	RONALDO ALVES DO NASCIMENTO	-	-	-	-	-	Desclassificado

313 - COZINHEIRA – ARENÁPOLIS						
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**LP**	**CG**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃOL.VAGA**	**RESULTADO**
0003999	ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA	50,00	50,00	100,00	1º	Aprovado
0003986	MICHELE FERNANDA DA SILVA DIAS	50,00	40,00	90,00	2º	Aprovado
0003988	THAISNARA BRITO DE REZENA JESUS	50,00	40,00	90,00	3º	Aprovado
0003979	ELENILDA DE AZEVEDO SILVA	35,00	45,00	80,00	4º	Aprovado

314 - MERENDEIRA - ARENÁPOLIS						
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**LP**	**CG**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃOL.VAGA**	**RESULTADO**
0003991	GREICILENE DOS SANTOS REIS	50,00	50,00	100,00	1º	Aprovado
0003980	ELIANE BRITO DA SILVA	50,00	45,00	95,00	2º	Aprovado
0003974	SARA DAS DORES BIANCHI DE ALMEIDA	50,00	45,00	95,00	3º	Aprovado
0004029	CLAUDINEIA DE JESUS GOMES FERREIRA SCHIMITH	50,00	40,00	90,00	4º	Aprovado
0004051	NIVEAN DUARTE ROJAS	45,00	45,00	90,00	5º	Aprovado
0003982	ROSILDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	45,00	40,00	85,00	6º	Aprovado
0004010	MAINE FONTES CANAVARROS	40,00	45,00	85,00	7º	Aprovado
0003984	ANA CAROLINA GONÇALVES DOS SANTOS	40,00	45,00	85,00	8º	Aprovado
0004005	ELIETE DE JESUS MARTINS	45,00	35,00	80,00	9º	Aprovado
0004061	LEILA CHRISTINA DE LIMA	30,00	45,00	75,00	10º	Aprovado
0004001	FLOMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA	35,00	30,00	65,00	11º	Aprovado
0004043	SUELLEN DA COSTA ALVES RODRIGUES	25,00	20,00	45,00	-	Desclassificado
0004021	ADRIANA DA SILVA LOPES ALVES	-	-	-	-	Desclassificado
0004057	ÁNGELA PATRICIA DE JESUS OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0003990	ERICA CRISTINA DE SOUZA SOARES	-	-	-	-	Desclassificado
0004039	IRANI DA ROCHA	-	-	-	-	Desclassificado
0003992	JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	-	-	-	-	Desclassificado
0004015	JOSIANE RIQUIERI DE SOUZA	-	-	-	-	Desclassificado
0004011	LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0004044	NILTIELLY FERREIRA	-	-	-	-	Desclassificado
0004003	VALDENICE MARIA DA SILVA RAMOS	-	-	-	-	Desclassificado

	316 - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - ARENÁPOLIS						
INSCRIÇÃO	**NOME DE IDENTIFICAÇÃO**	**LP**	**CG**	**PPODM**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃOL. VAGA**	**RESULTADO**
0004027	GABRIEL ALEXANDRE GOMES DE ORLANDO	45,00	50,00	8,50	103,50	1º	Aprovado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
17 -PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA, MEMO N. 155/2025/SEMAD, DECRETO Nº 5.432/2025.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.454.379,90**	**17.012.211,71**	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.667.373,83**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**220.458.474,53**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.232.754,29**	**3.220.237,30**	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**38.075.465,70**
IPTU	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	3.138.571,13
ISS	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	19.282.561,15
ITBI	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	5.285.270,91
IRRF	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	9.307.684,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	1.061.378,29
Contribuições	**702.674,43**	**700.121,11**	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**9.184.928,72**
Receita Patrimonial	**577.043,36**	**768.406,61**	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**6.516.221,95**
Rendimentos de Aplicação Financeira	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	6.492.948,38
Outras Receitas Patrimoniais	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	23.273,57
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**342.855,25**	**451.555,71**	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**4.218.233,77**
Transferências Correntes	**12.575.107,38**	**11.818.526,72**	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**161.448.218,38**
Cota-Parte do FPM	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	33.273.487,97
Cota-Parte do ICMS	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	39.170.182,63
Cota-Parte do IPVA	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	4.387.496,58
Cota-Parte do ITR	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	6.553.438,83
Transferências da LC 61/1989	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	260.416,34
Transferências do FUNDEB	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	32.543.540,81
Outras Transferências Correntes	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	45.259.655,22
Outras Receitas Correntes	**23.945,19**	**53.364,26**	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**61.628,35**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**1.015.406,01**
DEDUÇÕES (II)	**1.671.167,71**	**1.930.735,20**	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.683.849,11**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**22.818.180,53**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**292.406,33**	**472.442,58**	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**		**6.187.517,34**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.441,99**	**4.606,73**	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**		**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**		**320.997,47**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários	**1.524,83**	**168.475,43**						**82.349,63**			**1.520,73**		**253.168,32**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.372.794,56**	**1.285.210,46**	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**16.056.497,40**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**197.640.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						**1.000.000,00**					**650.000,00**		**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**195.990.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**125.668,00**	**155.267,68**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**1.690.085,68**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.657.544,19**	**14.926.208,83**	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**194.300.208,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.061.264,08**	**7.995.236,81**	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**106.254.419,44**
1.1 Pessoal Ativo	**6.728.238,46**	**6.717.266,65**	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**90.440.736,01**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	82.035.689,34
1.1.2 Obrigações Patronais	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	8.405.046,67
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**550.591,44**	**540.506,38**	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**6.542.369,48**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	5.816.576,84
1.2.2 Pensões	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	725.792,64
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**198.000,00**	**213.000,00**	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**2.575.100,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**584.434,18**	**524.463,78**	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**6.696.213,95**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	584.434,18	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	6.696.213,95

ASSECORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-8.384.720,69
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-1.800.181,90
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-1412	2.824,00	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-50.805,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-6.533.733,23
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.378.375,68	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	97.869.698,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	194.300.208,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	91.173.484,80	46,92%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	97.869.698,75	50,37%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	104.922.112,49	54,00%	13.748.627,69
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.676.006,87	51,30%	8.502.522,07
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.429.901,24	48,60%	3.256.416,44
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Considerando as despesas tercerizadas, o municipio de Aripuana esta acima do limite prudencial de 51,30% definido na LRF.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO		PROJETADO										
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.658,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Re	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.539.013,73	1.553.436,69	1.557.415,41	1.552.362,77	1.952.057,79	1.436.325,11	1.530.950,11	1.816.573,00	1.531.257,91	2.357.942,17	19.494.598,15
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	4.830.188,43	4.950.350,15	4.934.445,73	4.997.392,30	5.102.816,37	5.128.739,65	5.115.122,42	5.216.314,19	5.304.954,61	12.201.395,59	67.060.584,61
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	184.709,23	429.678,51	61.896,47	309.719,19	64.024,54	160.351,05	174.800,25	184.021,31	176.001,11	283.236,39	2.493.429,52
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	9.987,66	6.589,41	28.975,05	37.757,88	180.764,32
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,83	13.957,69	13.957,69	13.957,70	15.424,30	183.662,44
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	470.468,76	485.873,90	480.288,89	493.997,70	500.442,55	515.827,81	517.378,35	511.299,25	526.370,84	997.907,77	6.430.712,24
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.621.978,62**	**8.007.548,50**	**7.621.775,38**	**7.949.190,96**	8.205.139,69	7.862.790,29	7.924.640,05	**8.322.763,19**	**8.167.938,56**	**17.040.883,13**	**103.181.166,22**
319001 Aposentadorias, Reserva	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**567.531,70**	**569.652,65**	**569.652,65**	**566.937,11**	**566.937,11**	**572.095,39**	**562.293,57**	**573.858,34**	**586.271,34**	**1.147.069,04**	**7.332.826,81**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.647.400,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.706.080,81
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**737.463,78**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.353.480,81**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**7.791.910,70**	**8.132.220,91**	**7.794.936,11**	**7.854.628,79**	**8.859.123,16**	**8.002.480,67**	**8.205.344,58**	**8.573.484,23**	**8.255.258,29**	**16.784.555,78**	**105.201.820,22**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício de 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	13.665.725,00	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	205.422.851,85
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**11,0%**

Nota: RCL de Janeiro e Fevereiro de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Março a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.848.339,41
DESPESA TERCERIZADOS	9.353.480,81
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.512.583,29
TOTAL	106.714.403,51
RCL	205.422.851,85
% COMPROMETIDO	**51,95%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 31/03/2025.

ASSESSOR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Fevereiro 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	158,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	2.667.263,47
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	9.278.865,17
319013 Obrigações Patronais	464.991,47
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	30.863,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	30.062,06
319113 Obrigações Patronais	930.856,41
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**14.456.517,85**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	**1.050.527,93**
Despesas com Tercerizações	445.100,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.096.787,08
Total Despesa Tercerizações	**1.541.887,08**
TOTAL GERAL	**14.947.877,00**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.658,14	1.757,63	1.863,09
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.494.598,15	20.664.274,04	21.904.130,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.060.584,61	71.084.219,68	75.349.272,86
319013 Obrigações Patronais	2.493.429,52	2.643.035,29	2.801.617,41
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	180.764,32	191.610,18	203.106,79
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	183.662,44	194.682,19	206.363,12
319113 Obrigações Patronais	6.430.712,24	6.816.554,97	7.225.548,27
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15
Total Despesa de Pessoal	**103.181.166,22**	**109.372.036,19**	**115.934.358,37**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**7.332.826,81**	**7.772.796,42**	**8.239.164,20**
Despesas com Tercerizações	2.647.400,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.706.080,81	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.353.480,81**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	105.201.820,22	110.509.167,58	116.655.121,96
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.512.583,29**	**1.588.212,45**	**1.667.623,07**
Total das despesas	**106.714.403,51**	**112.097.380,03**	**118.322.745,04**

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercicio de 2025 partiu como base os gastos de janeiro de 2025 e a partir de fevereiro foi projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	205.422.851,85	191.912.171,27	203.426.901,25

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Indíce de Gastos Com Pessoal	**51,95%**	**58,41%**	**58,16%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**IRegular**	**IRegular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no municipio.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	**308.520,28**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONCESSÃO 10% SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Nutricionista	1	7.684,65	-	768,47	768,47	7.938,24		7.938,24
							Impacto 13 Metodologia 20	**7.938,24**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	2	2.528,29	-	-	2.528,29	52.234,47	6.268,14	58.502,61
							Impacto 15 Metodologia 23	**58.502,61**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMUFI

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assessoria de Orçamento Público	1	6.810,05	9.980,07	3.992,03	10.802,08	822,01	8.491,34	-	8.491,34
Secretario Adjunto Contabil	1	5.132,09	7.584,84	3.033,94	8.166,03	581,19	6.003,65	-	6.003,65
Supervisão de Contabilidade	1	4.791,87	5.988,04	2.395,22	7.187,09	1.199,05	12.386,15	-	12.386,15
Supervisão de Finanças	1	5.139,45	5.988,04	2.395,22	7.534,67	1.546,63	15.976,65	-	15.976,65
								Impacto 16 Metodologia 25	**42.857,79**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUFI, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGO COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Sec. Adjunta De Gestão e Controle	1	7.293,56	7.584,84	3.033,94	10.327,50	2.742,66	28.331,64	-	28.331,64
								Impacto 16 Metodologia 26	**28.331,64**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SINFRA, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMAD

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão do Aripuanã-Previ	1	4.887,71	5.988,04	2.395,22	7.282,93	1.294,89	13.376,17	-	13.376,17
Supervisão de Recursos Humanos	1	5.132,09	5.988,04	2.395,22	7.527,31	1.539,27	15.900,62	-	15.900,62
								Impacto 16 Metodologia 27	**29.276,79**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Cord. De Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.189,63	665,34	665,34	6.207,62	-	6.207,62
							Impacto 16 Metodologia 28	**6.207,62**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025!**								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATOS CONVOCATÓRIO 030 E 034/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	**1**	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
Tecnico Desenvolvimento Educacional	**1**	2.528,29	-	-	2.528,29	26.117,24	3.134,07	29.251,30
							Impacto 17 Metodologia 29	**88.470,53**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	**1**	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	7.402,40	60.276,72
							Impacto 17 Metodologia 30	**60.276,72**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SEMUSA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fisioterapeuta	**1**	9.580,86	-	-	9.580,86	98.970,28	13.855,84	112.826,12
							Impacto 17 Metodologia 31	**112.826,12**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								
Impactos Previstos para o Exercicio de 2025								

Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	**523.786,77**
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Concessão de 10% a servidor efetivo no Cargo de Nutricionista - SME	8.706,71
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	58.502,61
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMUFI	42.857,79
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidor efetivo - SINFRA	28.331,64
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMAD	29.276,79
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	6.207,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	88.470,53
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	60.276,00
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	112.826,12
Sub Total de Alterações de 2025	**988.796,52**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	**1.512.583,29**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	**Valor**				**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	205.422.851,85					**Acima do Limite Prudencial 51,30%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	106.714.403,51				**51,95%**	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**110.928.340**				**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do a	**105.381.923**				**51,30%**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.	**99.835.506**				**48,60%**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)								
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF								
QUADRO I								
VAGAS E REMUNERAÇÃO								
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALARIO ATUAL	SALARIO PRETENDIDO	DIFERENÇA SALARIAL	DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT	2025	2026	2027
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7	Colunas8	Colunas9
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**		
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**		
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**		
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**		
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36
						42.848,09		
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS								
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses								
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses								
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO 10% - METODOLOGIA 20 (MARÇO) (aguardando norma)	
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF	
QUADRO I	
VAGAS E REMUNERAÇÃO	
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	7.684,65	768,47	8.706,71	9.218,89	9.679,83
TOTAL	**1**	**7.684,65**	**768,47**	**8.706,71**	**9.218,89**	**9.679,83**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando por 10% e por 11,33						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 23 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TDE	2	2.528,29	2.831,68	58.502,61	62.277,24	65.391,11
TOTAL	**2**	**2.528,29**	**2.831,68**	**58.502,61**	**62.277,24**	**65.391,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 030 E 034/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 29 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	2.831,68	29.251,30	31.138,62	32.695,55
TOTAL	**2**	**7.646,81**	**8.564,43**	**88.470,53**	**94.178,72**	**98.887,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 30 (Abril)						

2

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.835,11	60.276,72	64.165,82	67.374,11
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.835,11**	**60.276,72**	**64.165,82**	**67.374,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	-	6.153.498,64	5.664.209,72	489.288,92
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	-	289.255,23	303.407,23	- 14.152,00
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	1	1.968.666,66	1.919.134,93	49.531,73
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	1	1.193.759,68	1.091.458,29	102.301,39
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/3191.1300	1	865.954,80	1.103.462,44	- 237.507,64
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/3190.1300	2	997.518,96	701.279,37	296.239,59
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/3191.1300	-	1.808.035,10	1.718.434,43	89.600,67
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/3190.1300	1	472.138,59	701.103,09	- 228.964,50
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/3191.1300	1	11.303.540,91	11.378.050,57	- 74.509,66
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	17	3.687.174,42	2.424.161,06	1.263.013,36
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 141, 142 e 150/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - no projeto atividade 2044 (contratados), absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00. Quanto aos efetivos, não absorve integralmente o impacto gerado pela convocação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício".

Aripuanã-MT, aos 31 dias do mês de março de 2025.

3

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Assessoria de Orçamento Público
Portaria nº 17.263/2024

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 31 (ABRIL)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2069 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCRENTRALIZADA DE REABILIT						
Fisioterapeuta	1	9.580,86	10.922,18	112.826,12	120.105,76	126.111,04
TOTAL	**1**	**9.580,86**	**10.922,18**	**112.826,12**	**120.105,76**	**126.111,04**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2069 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCRENTRALIZADA DE REABILIT	1.500.100.200	3.1.90.11/3.1.91.13	1	288.368,82	392.569,04	- 104.200,22
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 155/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - no projeto atividade 2069, não absorve integralmente o impacto gerado pela nomeação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício, na categoria efetivos"						

Aripuanã-MT, aos 31 dias do mês de março de 2025.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Assessoria de Orçamento Público
Portaria nº 17.263/2024

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
18 -PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA, MEMO N. 171/2025/SEMAD, ATO 040/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.454.379,90**	**17.012.211,71**	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.667.373,83**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**220.458.474,53**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.232.754,29**	**3.220.237,30**	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**38.075.465,70**
IPTU	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	3.138.571,13
ISS	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	19.282.561,15
ITBI	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	5.285.270,91
IRRF	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	9.307.684,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	1.061.378,29
Contribuições	**702.674,43**	**700.121,11**	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**9.184.928,72**
Receita Patrimonial	**577.043,36**	**768.406,61**	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**6.516.221,95**
Rendimentos de Aplicação Financeira	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	6.492.948,38
Outras Receitas Patrimoniais	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	23.273,57
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**342.855,25**	**451.555,71**	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**4.218.233,77**
Transferências Correntes	**12.575.107,38**	**11.818.526,72**	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**161.448.218,38**
Cota-Parte do FPM	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	33.273.487,97
Cota-Parte do ICMS	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	39.170.182,63
Cota-Parte do IPVA	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	4.387.496,58
Cota-Parte do ITR	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	6.553.438,83
Transferências da LC 61/1989	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	260.416,34
Transferências do FUNDEB	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	32.543.540,81
Outras Transferências Correntes	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	45.259.655,22
Outras Receitas Correntes	**23.945,19**	**53.364,26**	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**61.628,35**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**1.015.406,01**
DEDUÇÕES (II)	**1.671.167,71**	**1.930.735,20**	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.683.849,11**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**22.818.180,53**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**292.406,33**	**472.442,58**	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**		**6.187.517,34**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.441,99**	**4.606,73**	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**		**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**		**320.997,47**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários	**1.524,83**	**168.475,43**						**82.349,63**			**1.520,73**		**253.168,32**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.372.794,56**	**1.285.210,46**	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**16.056.497,40**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**197.640.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						**1.000.000,00**					**650.000,00**		**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**195.990.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**125.668,00**	**155.267,68**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**1.690.085,68**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.657.544,19**	**14.926.208,83**	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**194.300.208,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em R$

Despesa com Pessoal	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.061.264,08**	**7.995.236,81**	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**106.254.419,44**
1.1 Pessoal Ativo	**6.728.238,46**	**6.717.266,65**	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**90.440.736,01**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	82.035.689,34
1.1.2 Obrigações Patronais	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	8.405.046,67
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**550.591,44**	**540.506,38**	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**6.542.369,48**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	5.816.576,84
1.2.2 Pensões	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	725.792,64
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**198.000,00**	**213.000,00**	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**2.575.100,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**584.434,18**	**524.463,78**	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**6.696.213,95**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	584.434,18	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	6.696.213,95

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-8.384.720,69
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-1.800.181,90
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-1412	2.824,00	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-50.805,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-6.533.733,23
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.378.375,68	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	97.869.698,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	194.300.208,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	91.173.484,80	46,92%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	97.869.698,75	50,37%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	104.922.112,49	54,00%	13.748.627,69
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.676.006,87	51,30%	8.502.522,07
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.429.901,24	48,60%	3.256.416,44
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Considerando as despesas tercerizadas, o municipio de Aripuana esta acima do limite prudencial de 51,30% definido na LRF.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO		PROJETADO										
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.658,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Re	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.539.013,73	1.553.436,69	1.557.415,41	1.552.362,77	1.952.057,79	1.436.325,11	1.530.950,11	1.816.573,00	1.531.257,91	2.357.942,17	19.494.598,15
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	4.830.188,43	4.950.350,15	4.934.445,73	4.997.392,30	5.102.816,37	5.128.739,65	5.115.122,42	5.216.314,19	5.304.954,61	12.201.395,59	67.060.584,61
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	184.709,23	429.678,51	61.896,47	309.719,19	64.024,54	160.351,05	174.800,25	184.021,31	176.001,11	283.236,39	2.493.429,52
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	9.987,66	6.589,41	28.975,05	37.757,88	180.764,32
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,83	13.957,69	13.957,69	13.957,70	15.424,30	183.662,44
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	470.468,76	485.873,90	480.288,89	493.997,70	500.442,55	515.827,81	517.378,35	511.299,25	526.370,84	997.907,77	6.430.712,24
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.621.978,62**	**8.007.548,50**	**7.621.775,38**	**7.949.190,96**	8.205.139,69	7.862.790,29	7.924.640,05	**8.322.763,19**	**8.167.938,56**	**17.040.883,13**	**103.181.166,22**
319001 Aposentadorias, Reserva	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**567.531,70**	**569.652,65**	**569.652,65**	**566.937,11**	**566.937,11**	**572.095,39**	**562.293,57**	**573.858,34**	**586.271,34**	**1.147.069,04**	**7.332.826,81**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.647.400,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.706.080,81
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**737.463,78**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.353.480,81**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**7.791.910,70**	**8.132.220,91**	**7.794.936,11**	**7.854.628,79**	**8.859.123,16**	**8.002.480,67**	**8.205.344,58**	**8.573.484,23**	**8.255.258,29**	**16.784.555,78**	**105.201.820,22**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício de 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	13.665.725,00	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	205.422.851,85
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**11,0%**

Nota: RCL de Janeiro e Fevereiro de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Março a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.848.339,41
DESPESA TERCERIZADOS	9.353.480,81
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.571.802,52
TOTAL	106.773.622,74
RCL	205.422.851,85
% COMPROMETIDO	**51,98%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 02/04/2025.

ASSESSOR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Fevereiro 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	158,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	2.667.263,47
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	9.278.865,17
319013 Obrigações Patronais	464.991,47
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	30.863,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	30.062,06
319113 Obrigações Patronais	930.856,41
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**14.456.517,85**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	**1.050.527,93**
Despesas com Tercerizações	445.100,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.096.787,08
Total Despesa Tercerizações	**1.541.887,08**
TOTAL GERAL	**14.947.877,00**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.658,14	1.757,63	1.863,09
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.494.598,15	20.664.274,04	21.904.130,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.060.584,61	71.084.219,68	75.349.272,86
319013 Obrigações Patronais	2.493.429,52	2.643.035,29	2.801.617,41
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	180.764,32	191.610,18	203.106,79
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	183.662,44	194.682,19	206.363,12
319113 Obrigações Patronais	6.430.712,24	6.816.554,97	7.225.548,27
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15
Total Despesa de Pessoal	**103.181.166,22**	**109.372.036,19**	**115.934.358,37**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**7.332.826,81**	**7.772.796,42**	**8.239.164,20**
Despesas com Tercerizações	2.647.400,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.706.080,81	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.353.480,81**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	105.201.820,22	110.509.167,58	116.655.121,96
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.571.802,52**	**1.650.392,64**	**1.732.912,27**
Total das despesas	**106.773.622,74**	**112.159.560,22**	**118.388.034,24**

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercicio de 2025 partiu como base os gastos de janeiro de 2025 e a partir de fevereiro foi projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	205.422.851,85	191.912.171,27	203.426.901,25

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Indíce de Gastos Com Pessoal	**51,98%**	**58,44%**	**58,20%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**IRegular**	**IRegular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no municipio.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	**308.520,28**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONCESSÃO 10% SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Nutricionista	1	7.684,65	-	768,47	768,47	7.938,24		7.938,24
							Impacto 13 Metodologia 20	**7.938,24**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	2	2.528,29	-	-	2.528,29	52.234,47	6.268,14	58.502,61
							Impacto 15 Metodologia 23	**58.502,61**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMUFI

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assessoria de Orçamento Público	1	6.810,05	9.980,07	3.992,03	10.802,08	822,01	8.491,34	-	8.491,34
Secretario Adjunto Contabil	1	5.132,09	7.584,84	3.033,94	8.166,03	581,19	6.003,65	-	6.003,65
Supervisão de Contabilidade	1	4.791,87	5.988,04	2.395,22	7.187,09	1.199,05	12.386,15	-	12.386,15
Supervisão de Finanças	1	5.139,45	5.988,04	2.395,22	7.534,67	1.546,63	15.976,65	-	15.976,65
								Impacto 16 Metodologia 25	**42.857,79**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUFI, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGO COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Sec. Adjunta De Gestão e Controle	1	7.293,56	7.584,84	3.033,94	10.327,50	2.742,66	28.331,64	-	28.331,64
								Impacto 16 Metodologia 26	**28.331,64**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SINFRA, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMAD

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão do Aripuanã-Previ	1	4.887,71	5.988,04	2.395,22	7.282,93	1.294,89	13.376,17	-	13.376,17
Supervisão de Recursos Humanos	1	5.132,09	5.988,04	2.395,22	7.527,31	1.539,27	15.900,62	-	15.900,62
								Impacto 16 Metodologia 27	**29.276,79**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Cord. De Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.189,63	665,34	665,34	6.207,62	-	6.207,62
							Impacto 16 Metodologia 28	**6.207,62**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025!**								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATOS CONVOCATÓRIO 030 E 034/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	**1**	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
Tecnico Desenvolvimento Educacional	**1**	2.528,29	-	-	2.528,29	26.117,24	3.134,07	29.251,30
							Impacto 17 Metodologia 29	**88.470,53**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	**1**	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	7.402,40	60.276,72
							Impacto 17 Metodologia 30	**60.276,72**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SEMUSA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fisioterapeuta	**1**	9.580,86	-	-	9.580,86	98.970,28	13.855,84	112.826,12
							Impacto 17 Metodologia 31	**112.826,12**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 040/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
							Impacto 18 Metodologia 32	59.219,23
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								
Impactos Previstos para o Exercício de 2025								
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)								523.786,77
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA								244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME								308.520,28
Impacto sobre a Concessão de 10% a servidor efetivo no Cargo de Nutricionista - SME								8.706,71
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME								58.502,61
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMUFI								42.857,79
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidor efetivo - SINFRA								28.331,64
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMAD								29.276,79
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD								6.207,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME								88.470,53
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME								60.276,00
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA								112.826,12
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - SME								59.219,23
Sub Total de Alterações de 2025								1.048.015,75
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025								1.571.802,52

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	205.422.851,85					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	106.773.622,74				51,98%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	110.928.340				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do a	105.381.923				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.	99.835.506				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)								
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF								
QUADRO I								
VAGAS E REMUNERAÇÃO								
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALARIO ATUAL	SALARIO PRETENDIDO	DIFERENÇA SALARIAL	DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT	2025	2026	2027
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7	Colunas8	Colunas9
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**		
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**		
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**		
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**		
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36
						42.848,09		
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**
MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS								
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses								
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses								
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO 10% - METODOLOGIA 20 (MARÇO) (aguardando norma)	
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF	
QUADRO I	
VAGAS E REMUNERAÇÃO	
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	7.684,65	768,47	8.706,71	9.218,89	9.679,83
TOTAL	**1**	**7.684,65**	**768,47**	**8.706,71**	**9.218,89**	**9.679,83**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando por 10% e por 11,33						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 23 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TDE	2	2.528,29	2.831,68	58.502,61	62.277,24	65.391,11
TOTAL	**2**	**2.528,29**	**2.831,68**	**58.502,61**	**62.277,24**	**65.391,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 030 E 034/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 29 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	2.831,68	29.251,30	31.138,62	32.695,55
TOTAL	**2**	**7.646,81**	**8.564,43**	**88.470,53**	**94.178,72**	**98.887,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 30 (Abril)						

2

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.835,11	60.276,72	64.165,82	67.374,11
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.835,11**	**60.276,72**	**64.165,82**	**67.374,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 32 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.732,74**	**59.219,23**	**63.040,10**	**66.192,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	-	6.153.498,64	5.664.209,72	489.288,92
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	-	289.255,23	303.407,23	- 14.152,00
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	1	1.968.666,66	1.919.134,93	49.531,73
2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	1	1.193.759,68	1.091.458,29	102.301,39

3

2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/3191.1300	1	865.954,80	1.103.462,44	- 237.507,64
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/3190.1300	2	997.518,96	701.279,37	296.239,59
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.1100/3191.1300	-	1.808.035,10	1.718.434,43	89.600,67
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/3190.1300	1	472.138,59	701.103,09	- 228.964,50
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/3191.1300	1	11.303.540,91	11.378.050,57	- 74.509,66
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	18	3.687.174,42	2.483.380,29	1.203.794,13
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 171/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - no projeto atividade 2044 (contratados), absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício".

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

LUCIENE SOUZA DA SILVA
Assessoria de Orçamento Público
Portaria nº 17.263/2024

4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
19 -PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA, MEMO N. 176 E 177/2025-SEMAD, ATOS 044 E 048/2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.454.379,90**	**17.012.211,71**	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.667.373,83**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**220.458.474,53**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.232.754,29**	**3.220.237,30**	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**38.075.465,70**
IPTU	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	3.138.571,13
ISS	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	19.282.561,15
ITBI	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	5.285.270,91
IRRF	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	9.307.684,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	1.061.378,29
Contribuições	**702.674,43**	**700.121,11**	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**9.184.928,72**
Receita Patrimonial	**577.043,36**	**768.406,61**	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**6.516.221,95**
Rendimentos de Aplicação Financeira	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	6.492.948,38
Outras Receitas Patrimoniais	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	23.273,57
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**342.855,25**	**451.555,71**	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**4.218.233,77**
Transferências Correntes	**12.575.107,38**	**11.818.526,72**	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**161.448.218,38**
Cota-Parte do FPM	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	33.273.487,97
Cota-Parte do ICMS	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	39.170.182,63
Cota-Parte do IPVA	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	4.387.496,58
Cota-Parte do ITR	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	6.553.438,83
Transferências da LC 61/1989	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	260.416,34
Transferências do FUNDEB	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	32.543.540,81
Outras Transferências Correntes	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	45.259.655,22
Outras Receitas Correntes	**23.945,19**	**53.364,26**	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**61.628,35**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**1.015.406,01**
DEDUÇÕES (II)	**1.671.167,71**	**1.930.735,20**	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.683.849,11**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**22.818.180,53**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**292.406,33**	**472.442,58**	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**		**6.187.517,34**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.441,99**	**4.606,73**	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**		**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**		**320.997,47**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários	**1.524,83**	**168.475,43**						**82.349,63**			**1.520,73**		**253.168,32**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.372.794,56**	**1.285.210,46**	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**16.056.497,40**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**197.640.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						**1.000.000,00**					**650.000,00**		**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**195.990.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**125.668,00**	**155.267,68**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**1.690.085,68**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.657.544,19**	**14.926.208,83**	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**194.300.208,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em R$

Despesa com Pessoal	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.061.264,08**	**7.995.236,81**	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**106.254.419,44**
1.1 Pessoal Ativo	**6.728.238,46**	**6.717.266,65**	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**90.440.736,01**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	82.035.689,34
1.1.2 Obrigações Patronais	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	8.405.046,67
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**550.591,44**	**540.506,38**	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**6.542.369,48**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	5.816.576,84
1.2.2 Pensões	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	725.792,64
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**198.000,00**	**213.000,00**	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**2.575.100,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**584.434,18**	**524.463,78**	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**6.696.213,95**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	584.434,18	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	6.696.213,95

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-8.384.720,69
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-1.800.181,90
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-1412	2.824,00	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-50.805,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-6.533.733,23
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.378.375,68	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	97.869.698,75

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	194.300.208,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	91.173.484,80	46,92%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	97.869.698,75	50,37%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	104.922.112,49	54,00%	13.748.627,69
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	99.676.006,87	51,30%	8.502.522,07
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	94.429.901,24	48,60%	3.256.416,44
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

Considerando as despesas tercerizadas, o municipio de Aripuana esta acima do limite prudencial de 51,30% definido na LRF.

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO		PROJETADO										
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.658,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Re	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.539.013,73	1.553.436,69	1.557.415,41	1.552.362,77	1.952.057,79	1.436.325,11	1.530.950,11	1.816.573,00	1.531.257,91	2.357.942,17	19.494.598,15
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	4.830.188,43	4.950.350,15	4.934.445,73	4.997.392,30	5.102.816,37	5.128.739,65	5.115.122,42	5.216.314,19	5.304.954,61	12.201.395,59	67.060.584,61
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	184.709,23	429.678,51	61.896,47	309.719,19	64.024,54	160.351,05	174.800,25	184.021,31	176.001,11	283.236,39	2.493.429,52
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	9.987,66	6.589,41	28.975,05	37.757,88	180.764,32
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,83	13.957,69	13.957,69	13.957,70	15.424,30	183.662,44
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	470.468,76	485.873,90	480.288,89	493.997,70	500.442,55	515.827,81	517.378,35	511.299,25	526.370,84	997.907,77	6.430.712,24
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.621.978,62**	**8.007.548,50**	**7.621.775,38**	**7.949.190,96**	8.205.139,69	7.862.790,29	7.924.640,05	**8.322.763,19**	**8.167.938,56**	**17.040.883,13**	**103.181.166,22**
319001 Aposentadorias, Reserva	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**567.531,70**	**569.652,65**	**569.652,65**	**566.937,11**	**566.937,11**	**572.095,39**	**562.293,57**	**573.858,34**	**586.271,34**	**1.147.069,04**	**7.332.826,81**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.647.400,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.706.080,81
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**737.463,78**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.353.480,81**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**7.791.910,70**	**8.132.220,91**	**7.794.936,11**	**7.854.628,79**	**8.859.123,16**	**8.002.480,67**	**8.205.344,58**	**8.573.484,23**	**8.255.258,29**	**16.784.555,78**	**105.201.820,22**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício de 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	13.665.725,00	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	205.422.851,85
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**11,0%**

Nota: RCL de Janeiro e Fevereiro de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Março a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.848.339,41
DESPESA TERCERIZADOS	9.353.480,81
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	2.392.632,18
TOTAL	107.594.452,40
RCL	205.422.851,85
% COMPROMETIDO	**52,38%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 02/04/2025.

ASSESSOR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Fevereiro 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	158,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	2.667.263,47
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	9.278.865,17
319013 Obrigações Patronais	464.991,47
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	30.863,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	30.062,06
319113 Obrigações Patronais	930.856,41
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**14.456.517,85**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	**1.050.527,93**
Despesas com Tercerizações	445.100,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.096.787,08
Total Despesa Tercerizações	**1.541.887,08**
TOTAL GERAL	**14.947.877,00**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.658,14	1.757,63	1.863,09
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.494.598,15	20.664.274,04	21.904.130,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.060.584,61	71.084.219,68	75.349.272,86
319013 Obrigações Patronais	2.493.429,52	2.643.035,29	2.801.617,41
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	180.764,32	191.610,18	203.106,79
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	183.662,44	194.682,19	206.363,12
319113 Obrigações Patronais	6.430.712,24	6.816.554,97	7.225.548,27
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15
Total Despesa de Pessoal	**103.181.166,22**	**109.372.036,19**	**115.934.358,37**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**7.332.826,81**	**7.772.796,42**	**8.239.164,20**
Despesas com Tercerizações	2.647.400,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.706.080,81	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.353.480,81**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	105.201.820,22	110.509.167,58	116.655.121,96
Impacto por Movimentacao do PCCS	**2.392.632,18**	**2.512.263,79**	**2.637.876,97**
Total das despesas	**107.594.452,40**	**113.021.431,36**	**119.292.998,94**

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercicio de 2025 partiu como base os gastos de janeiro de 2025 e a partir de fevereiro foi projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	205.422.851,85	191.912.171,27	203.426.901,25

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Indíce de Gastos Com Pessoal	**52,38%**	**58,89%**	**58,64%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**IRegular**	**IRegular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no municipio.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	51.129,16
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	13.037,85
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	27.379,32
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	21.728,48
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	13.963,69
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	14.527,96
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	44.360,01
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	16.412,81
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	60.864,85
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	45.116,16
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONCESSÃO 10% SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Nutricionista	1	7.684,65	-	768,47	768,47	7.938,24		7.938,24
							Impacto 13 Metodologia 20	7.938,24

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	2	2.528,29	-	-	2.528,29	52.234,47	6.268,14	58.502,61
							Impacto 15 Metodologia 23	58.502,61

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMUFI

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assessoria de Orçamento Público	1	6.810,05	9.980,07	3.992,03	10.802,08	822,01	8.491,34	-	8.491,34
Secretario Adjunto Contabil	1	5.132,09	7.584,84	3.033,94	8.166,03	581,19	6.003,65	-	6.003,65
Supervisão de Contabilidade	1	4.791,87	5.988,04	2.395,22	7.187,09	1.199,05	12.386,15	-	12.386,15
Supervisão de Finanças	1	5.139,45	5.988,04	2.395,22	7.534,67	1.546,63	15.976,65	-	15.976,65
								Impacto 16 Metodologia 25	42.857,79

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUFI, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGO COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Sec. Adjunta De Gestão e Controle	1	7.293,56	7.584,84	3.033,94	10.327,50	2.742,66	28.331,64	-	28.331,64
								Impacto 16 Metodologia 26	28.331,64

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SINFRA, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMAD									
CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão do Aripuanã-Previ	1	4.887,71	5.988,04	2.395,22	7.282,93	1.294,89	13.376,17	-	13.376,17
Supervisão de Recursos Humanos	1	5.132,09	5.988,04	2.395,22	7.527,31	1.539,27	15.900,62	-	15.900,62
								Impacto 16 Metodologia 27	29.276,79
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!									

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD								
CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Cord. De Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.189,63	665,34	665,34	6.207,62	-	6.207,62
							Impacto 16 Metodologia 28	6.207,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATOS CONVOCATÓRIO 030 E 034/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	-	-	2.528,29	26.117,24	3.134,07	29.251,30
							Impacto 17 Metodologia 29	88.470,53
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	7.402,40	60.276,72
							Impacto 17 Metodologia 30	60.276,72
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fisioterapeuta	1	9.580,86	-	-	9.580,86	98.970,28	13.855,84	112.826,12
							Impacto 17 Metodologia 31	112.826,12
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 040/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
							Impacto 18 Metodologia 32	59.219,23
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATOS CONVOCATÓRIO 044 E 048/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	5	5.118,52	-	-	5.118,52	264.371,56	31.724,59	296.096,14
							Impacto 19 Metodologia 33	296.096,14
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 054/2025 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo	1	4.563,68	-	-	4.563,68	47.142,81	5.657,14	52.799,95
							Impacto 19 Metodologia 34	52.799,95
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Comunitário de Saúde	12	3.339,60	-	-	3.339,60	413.976,82	57.956,75	471.933,57
							Impacto 19 Metodologia 35	471.933,57
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

Impactos Previstos para o Exercicio de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nivel, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	523.786,77
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28

Impacto sobre a Concessão de 10% a servidor efetivo no Cargo de Nutricionista - SME	8.706,71
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	58.502,61
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMUFI	42.857,79
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidor efetivo - SINFRA	28.331,64
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMAD	29.276,79
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	6.207,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	88.470,53
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	60.276,00
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	112.826,12
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - SME	59.219,23
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	296.096,14
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SEMUSA	52.799,95
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Público nº 001/2024 - SEMUSA	471.933,57
Sub Total de Alterações de 2025	**1.868.845,41**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	**2.392.632,18**

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	**Valor**				**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	205.422.851,85					**Acima do Limite Prudencial 51,30%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	107.594.452,40				**52,38%**	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**110.928.340**				**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	105.381.923				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	**99.835.506**				**48,60%**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 31 (ABRIL)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2069 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCRENTRALIZADA DE REABILIT						
Fisioterapeuta	1	9.580,86	10.922,18	112.826,12	120.105,76	126.111,04
TOTAL	**1**	**9.580,86**	**10.922,18**	**112.826,12**	**120.105,76**	**126.111,04**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO ATO 054/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 34 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE						
Agente Administrativo	1	4.563,68	5.111,32	52.799,95	56.206,65	59.016,98
TOTAL	**1**	**4.563,68**	**5.111,32**	**52.799,95**	**56.206,65**	**59.016,98**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 35 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		

1

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2060 - MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE						
Agente Comunitário de Saúde	12	3.339,60	3.807,14	471.933,57	502.383,11	527.502,26
TOTAL	**12**	**3.339,60**	**3.807,14**	**471.933,57**	**502.383,11**	**527.502,26**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS **Para o exercício 2026:** Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses **Para o exercício 2027:** Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2060 - MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	13	872.093,05	752.031,04	120.062,01
2057 - GESTAO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAUDE	1.500.100.200	3190.0400/3190.1300	1	341.324,25	207.114,01	134.210,24
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 175 e 187/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - nos projeto atividades 2057 e 2060, absorvem integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00 e 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício, na categoria contratados e efetivos"						

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsídios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsídios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO 10% - METODOLOGIA 20 (MARÇO) (aguardando norma)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	7.684,65	768,47	8.706,71	9.218,89	9.679,83

1

TOTAL	**1**	**7.684,65**	**768,47**	**8.706,71**	**9.218,89**	**9.679,83**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando por 10% e por 11,33						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 23 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TDE	2	2.528,29	2.831,68	58.502,61	62.277,24	65.391,11
TOTAL	**2**	**2.528,29**	**2.831,68**	**58.502,61**	**62.277,24**	**65.391,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 030 E 034/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 29 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	2.831,68	29.251,30	31.138,62	32.695,55
TOTAL	**2**	**7.646,81**	**8.564,43**	**88.470,53**	**94.178,72**	**98.887,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 30 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.835,11	60.276,72	64.165,82	67.374,11

2

TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.835,11**	**60.276,72**	**64.165,82**	**67.374,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 32 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.732,74**	**59.219,23**	**63.040,10**	**66.192,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 044 E 048/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 33 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	5	5.118,52	5.732,74	296.096,14	315.200,51	330.960,53
TOTAL	**5**	**5.118,52**	**5.732,74**	**296.096,14**	**315.200,51**	**330.960,53**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	23	3.686.509,01	2.779.476,44	907.032,57
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

3

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 176 e 177/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - no projeto atividade 2044 (contratados), absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício".

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
21 -PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA, MEMO.189, 191 E 192/2025-SEMAD, ATOS 053 E 056/2025.

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.454.379,90**	**17.012.211,71**	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.667.373,83**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**220.458.474,53**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.232.754,29**	**3.220.237,30**	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**38.075.465,70**
IPTU	92.247,15	62.347,34	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	3.138.571,13
ISS	1.841.489,99	1.512.887,36	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	19.282.561,15
ITBI	119.890,03	403.625,85	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	5.285.270,91
IRRF	108.461,95	1.088.318,11	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	9.307.684,22
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.665,17	153.058,64	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	1.061.378,29
Contribuições	**702.674,43**	**700.121,11**	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**9.184.928,72**
Receita Patrimonial	**577.043,36**	**768.406,61**	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**6.516.221,95**
Rendimentos de Aplicação Financeira	575.090,33	766.722,93	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	6.492.948,38
Outras Receitas Patrimoniais	1.953,03	1.683,68	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	23.273,57
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**342.855,25**	**451.555,71**	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**4.218.233,77**
Transferências Correntes	**12.575.107,38**	**11.818.526,72**	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**161.448.218,38**
Cota-Parte do FPM	3.485.943,20	2.173.294,40	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	33.273.487,97
Cota-Parte do ICMS	2.986.420,89	2.932.667,76	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	39.170.182,63
Cota-Parte do IPVA	168.177,93	263.158,26	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	4.387.496,58
Cota-Parte do ITR	223.431,46	1.056.932,46	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	6.553.438,83
Transferências da LC 61/1989	15.337,36	16.490,35	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	260.416,34
Transferências do FUNDEB	2.647.042,54	2.339.298,63	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	32.543.540,81
Outras Transferências Correntes	3.048.754,00	3.036.684,86	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	45.259.655,22
Outras Receitas Correntes	**23.945,19**	**53.364,26**	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**61.628,35**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**1.015.406,01**
DEDUÇÕES (II)	**1.671.167,71**	**1.930.735,20**	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.683.849,11**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**22.818.180,53**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**292.406,33**	**472.442,58**	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**		**6.187.517,34**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.441,99**	**4.606,73**	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**		**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**		**320.997,47**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários	**1.524,83**	**168.475,43**						**82.349,63**			**1.520,73**		**253.168,32**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.372.794,56**	**1.285.210,46**	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**16.056.497,40**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**197.640.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						**1.000.000,00**					**650.000,00**		**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.783.212,19**	**15.081.476,51**	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**195.990.294,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**125.668,00**	**155.267,68**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**1.690.085,68**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.657.544,19**	**14.926.208,83**	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**194.300.208,32**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.061.264,08**	**7.995.236,81**	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**106.254.419,44**
1.1 Pessoal Ativo	**6.728.238,46**	**6.717.266,65**	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**90.440.736,01**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.103.124,02	6.093.287,61	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	82.035.689,34
1.1.2 Obrigações Patronais	625.114,44	623.979,04	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	8.405.046,67
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**550.591,44**	**540.506,38**	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**6.542.369,48**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	484.474,23	475.881,31	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	5.816.576,84
1.2.2 Pensões	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	725.792,64
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**198.000,00**	**213.000,00**	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**2.575.100,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**584.434,18**	**524.463,78**	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**6.696.213,95**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	584.434,18	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	6.696.213,95

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-682.888,40	-629.493,87	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-8.384.720,69
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-130.884,96	-91.811,49	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-1.800.181,90
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-1412	2.824,00	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-50.805,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-550.591,44	-540.506,38	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-6.533.733,23
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.378.375,68	7.365.742,94	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	97.869.698,75

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

	Despesa Liquidada												
	REALIZADO		PROJETADO										
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	1.658,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Re	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.539.013,73	1.553.436,69	1.557.415,41	1.552.362,77	1.952.057,79	1.436.325,11	1.530.950,11	1.816.573,00	1.531.257,91	2.357.942,17	19.494.598,15
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	4.830.188,43	4.950.350,15	4.934.445,73	4.997.392,30	5.102.816,37	5.128.739,65	5.115.122,42	5.216.314,19	5.304.954,61	12.201.395,59	67.060.584,61
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	184.709,23	429.678,51	61.896,47	309.719,19	64.024,54	160.351,05	174.800,25	184.021,31	176.001,11	283.236,39	2.493.429,52
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	3.368,64	4.465,77	3.985,41	14.674,20	4.753,65	35.343,45	9.987,66	6.589,41	28.975,05	37.757,88	180.764,32
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	26.548,13	13.940,83	13.940,83	13.957,69	13.957,69	13.957,83	13.957,69	13.957,69	13.957,70	15.424,30	183.662,44
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	470.468,76	485.873,90	480.288,89	493.997,70	500.442,55	515.827,81	517.378,35	511.299,25	526.370,84	997.907,77	6.430.712,24
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.621.978,62**	**8.007.548,50**	**7.621.775,38**	**7.949.190,96**	8.205.139,69	7.862.790,29	7.924.640,05	**8.322.763,19**	**8.167.938,56**	**17.040.883,13**	**103.181.166,22**
319001 Aposentadorias, Reserva	440.454,53	484.474,23	499.675,38	501.796,32	501.796,32	501.796,32	501.796,32	503.278,92	503.278,92	514.843,69	527.178,17	1.034.199,31	6.514.568,44
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	67.856,32	67.856,32	67.856,32	65.140,78	65.140,78	68.816,46	59.014,65	59.014,65	59.093,17	112.869,73	818.258,37
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**567.531,70**	**569.652,65**	**569.652,65**	**566.937,11**	**566.937,11**	**572.095,39**	**562.293,57**	**573.858,34**	**586.271,34**	**1.147.069,04**	**7.332.826,81**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	213.000,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.647.400,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	524.463,78	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.706.080,81
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**737.463,78**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.353.480,81**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**7.791.910,70**	**8.132.220,91**	**7.794.936,11**	**7.854.628,79**	**8.859.123,16**	**8.002.480,67**	**8.205.344,58**	**8.573.484,23**	**8.255.258,29**	**16.784.555,78**	**105.201.820,22**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Realizada no Exercício de 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.528.361,45	11.957.233,64	12.348.558,70	14.532.786,07	159.170.880,87
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	13.665.725,00	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	205.422.851,85
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**11,0%**

Nota: RCL de Janeiro e Fevereiro de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Março a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.848.339,41
DESPESA TERCERIZADOS	9.353.480,81
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	2.611.736,36
TOTAL	107.813.556,58
RCL	205.422.851,85
% COMPROMETIDO	**52,48%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 08/04/2025.

ASSESSOR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Fevereiro 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	158,14
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	2.667.263,47
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	9.278.865,17
319013 Obrigações Patronais	464.991,47
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	30.863,20
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	30.062,06
319113 Obrigações Patronais	930.856,41
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**14.456.517,85**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	924.928,76
319003 Pensões RPPS/Militar	125.599,17
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Tota de Deduções	**1.050.527,93**
Despesas com Tercerizações	445.100,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.096.787,08
Total Despesa Tercerizações	**1.541.887,08**
TOTAL GERAL	**14.947.877,00**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.658,14	1.757,63	1.863,09
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	19.494.598,15	20.664.274,04	21.904.130,48
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.060.584,61	71.084.219,68	75.349.272,86
319013 Obrigações Patronais	2.493.429,52	2.643.035,29	2.801.617,41
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	180.764,32	191.610,18	203.106,79
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	183.662,44	194.682,19	206.363,12
319113 Obrigações Patronais	6.430.712,24	6.816.554,97	7.225.548,27
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15
Total Despesa de Pessoal	**103.181.166,22**	**109.372.036,19**	**115.934.358,37**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.514.568,44	6.905.442,54	7.319.769,10
319003 Pensões RPPS/Militar	818.258,37	867.353,87	919.395,11
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas			
Tota de Deduções	**7.332.826,81**	**7.772.796,42**	**8.239.164,20**
Despesas com Tercerizações	2.647.400,00	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.706.080,81	6.200.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.353.480,81**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	105.201.820,22	110.509.167,58	116.655.121,96
Impacto por Movimentacao do PCCS	**2.611.736,36**	**2.742.323,17**	**2.879.439,33**
Total das despesas	**107.813.556,58**	**113.251.490,75**	**119.534.561,30**

Nota Explicativa 01:

A projeção da despesa de pessoal para o exercicio de 2025 partiu como base os gastos de janeiro de 2025 e a partir de fevereiro foi projetado para os demais meses, somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026 e 2027 foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	205.422.851,85	191.912.171,27	203.426.901,25

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Indíce de Gastos Com Pessoal	**52,48%**	**59,01%**	**58,76%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**IRegular**	**IRegular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 e 2026 foram informados conforme aprovados na PLDO 2025.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no municipio.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	51.129,16
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	13.037,85
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	27.379,32
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	21.728,48
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	13.963,69
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	14.527,96
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	44.360,01
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	16.412,81
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	60.864,85
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	45.116,16
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONCESSÃO 10% SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Nutricionista	1	7.684,65	-	768,47	768,47	7.938,24		7.938,24
							Impacto 13 Metodologia 20	7.938,24

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 026/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	2	2.528,29	-	-	2.528,29	52.234,47	6.268,14	58.502,61
							Impacto 15 Metodologia 23	58.502,61

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMUFI

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assessoria de Orçamento Público	1	6.810,05	9.980,07	3.992,03	10.802,08	822,01	8.491,34	-	8.491,34
Secretario Adjunto Contabil	1	5.132,09	7.584,84	3.033,94	8.166,03	581,19	6.003,65	-	6.003,65
Supervisão de Contabilidade	1	4.791,87	5.988,04	2.395,22	7.187,09	1.199,05	12.386,15	-	12.386,15
Supervisão de Finanças	1	5.139,45	5.988,04	2.395,22	7.534,67	1.546,63	15.976,65	-	15.976,65
								Impacto 16 Metodologia 25	42.857,79

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMUFI, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGO COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Sec. Adjunta De Gestão e Controle	1	7.293,56	7.584,84	3.033,94	10.327,50	2.742,66	28.331,64	-	28.331,64
								Impacto 16 Metodologia 26	28.331,64

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SINFRA, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMAD									
CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão do Aripuanã-Previ	1	4.887,71	5.988,04	2.395,22	7.282,93	1.294,89	13.376,17	-	13.376,17
Supervisão de Recursos Humanos	1	5.132,09	5.988,04	2.395,22	7.527,31	1.539,27	15.900,62	-	15.900,62
								Impacto 16 Metodologia 27	29.276,79
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!									

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD								
CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Cord. De Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.189,63	665,34	665,34	6.207,62	-	6.207,62
							Impacto 16 Metodologia 28	6.207,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATOS CONVOCATÓRIO 030 E 034/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	-	-	2.528,29	26.117,24	3.134,07	29.251,30
							Impacto 17 Metodologia 29	88.470,53
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	7.402,40	60.276,72
							Impacto 17 Metodologia 30	60.276,72
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Fisioterapeuta	1	9.580,86	-	-	9.580,86	98.970,28	13.855,84	112.826,12
							Impacto 17 Metodologia 31	112.826,12
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023 - ATO CONVOCATÓRIO 040/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
							Impacto 18 Metodologia 32	59.219,23
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATOS CONVOCATÓRIO 044 E 048/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	5	5.118,52	-	-	5.118,52	264.371,56	31.724,59	296.096,14
							Impacto 19 Metodologia 33	296.096,14
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 054/2025 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo	1	4.563,68	-	-	4.563,68	47.142,81	5.657,14	52.799,95
							Impacto 19 Metodologia 34	52.799,95
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Comunitário de Saúde	12	3.339,60	-	-	3.339,60	413.976,82	57.956,75	471.933,57
							Impacto 19 Metodologia 35	471.933,57
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!								

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEMUAS									
CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Secretaria adjunta de Assistencia Social	1	5.085,17	7.584,84	3.033,94	8.119,11	534,27	5.518,97	-	5.518,97

Coordenadoria CREAS Alta Complexidade	1	5.085,17	5.189,63	2.075,85	7.161,02	1.971,39	20.364,48	-	20.364,48
Coordenadoria de Programas Especiais	1	4.887,71	5.189,63	2.075,85	6.963,56	1.773,93	18.324,72	-	18.324,72
Departamento de Habitação	1	4.044,91	4.524,29	1.809,72	5.854,63	1.330,34	13.742,37	-	13.742,37
								Impacto 20 Metodologia 36	**57.950,54**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO - 40% CARGOS COMISSIONADOS - SEGPLAN

CARGOS	Nº	Remuneração Concurso	Remuneração Comissionado	40% Salario Comissionado	Remuneração + 40%	Diferença: Salario Atual x Pretendido	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Secretaria adjunta de Convenios	1	4.887,71	7.584,84	3.033,94	7.921,65	336,81	3.479,21	-	3.479,21
								Impacto 20 Metodologia 37	**3.479,21**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o desconto é sobre o salario de concurso, com previsão de inicio em abril/2025!**									

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2024 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Patio	**1**	2.682,97	-	-	2.682,97	27.715,08	3.880,11	31.595,19
Técnico Administrativo Educacional - Agente Administrativo	**1**	3.193,62	-	-	3.193,62	32.990,09	4.618,61	37.608,71
							Impacto 21 Metodologia 38	**69.203,90**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 E 001/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 053 E 056/2025 - SME

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	**1**	5.118,52	-	-	5.118,52	52.874,31	6.344,92	59.219,23
TDE	**1**	2.528,29	-	-	2.528,29	26.117,24	3.134,07	29.251,30
							Impacto 21 Metodologia 39	**88.470,53**
***o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em abril/2025!**								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	**523.786,77**
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Concessão de 10% a servidor efetivo no Cargo de Nutricionista - SME	8.706,71
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	58.502,61
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMUFI	42.857,79
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidor efetivo - SINFRA	28.331,64
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMAD	29.276,79
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	6.207,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	88.470,53
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	60.276,00
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	112.826,12
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - SME	59.219,23
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	296.096,14
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SEMUSA	52.799,95
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Público nº 001/2024 - SEMUSA	471.933,57
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidores efetivos - SEMUAS	57.950,54
Impacto sobre a Concessão de 40% do Cargo Comissionado a servidora efetivo - SEGPLAN	3.479,21
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	69.203,90
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e 001/2025 - SME	88.470,53
Sub Total de Alterações de 2025	**2.087.949,59**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	**2.611.736,36**

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025

Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	205.422.851,85					**Acima do Limite Prudencial 51,30%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	107.813.556,58				52,48%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	110.928.340				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do a	105.381.923				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	99.835.506				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONCESSÃO 10% - METODOLOGIA 20 (MARÇO) (aguardando norma)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nutricionista	1	7.684,65	768,47	8.706,71	9.218,89	9.679,83

1

TOTAL	**1**	**7.684,65**	**768,47**	**8.706,71**	**9.218,89**	**9.679,83**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando por 10% e por 11,33						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 026/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 23 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TDE	2	2.528,29	2.831,68	58.502,61	62.277,24	65.391,11
TOTAL	**2**	**2.528,29**	**2.831,68**	**58.502,61**	**62.277,24**	**65.391,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 030 E 034/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 29 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
Tecnico Desenvolvimento Educacional	1	2.528,29	2.831,68	29.251,30	31.138,62	32.695,55
TOTAL	**2**	**7.646,81**	**8.564,43**	**88.470,53**	**94.178,72**	**98.887,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 30 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.835,11	60.276,72	64.165,82	67.374,11

2

TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.835,11**	**60.276,72**	**64.165,82**	**67.374,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 32 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.732,74**	**59.219,23**	**63.040,10**	**66.192,11**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 044 E 048/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 33 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	5	5.118,52	5.732,74	296.096,14	315.200,51	330.960,53
TOTAL	**5**	**5.118,52**	**5.732,74**	**296.096,14**	**315.200,51**	**330.960,53**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 38 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Zelador de Patio	1	2.682,97	3.058,59	31.595,19	33.633,74	35.315,43
Técnico Administrativo Educacional - Agente Administrativo	1	3.193,62	3.640,73	37.608,71	40.035,25	42.037,01

3

TOTAL	**2**	**5.876,59**	**6.699,31**	**69.203,90**	**73.668,99**	**77.352,44**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 053 E 056/2025 - PROCESSOS SELETIVOS 001/2024 E 001/2025 - METODOLOGIA 39 (Abril)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	1	5.118,52	5.732,74	59.219,23	63.040,10	66.192,11
TDE	1	2.528,29	2.831,68	29.251,30	31.138,62	32.695,55
TOTAL	**2**	**7.646,81**	**8.564,43**	**88.470,53**	**94.178,72**	**98.887,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 10,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	2	5.540.569,20	4.389.652,93	1.150.916,27
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	25	3.686.509,01	2.867.946,97	818.562,04
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 189, 191 e 192/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - nos projeto atividades 2044 (contratados) e 2028 (efetivos), absorvem integralmente o impacto gerado pelas contratações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 e 3.1.90.11.00/31.91.13.00, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de março para os próximos meses do exercício".

Aripuanã-MT, aos 09 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
25_IMPACTO FOLHA 30-04-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.672.375,81**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**18.390.628,42**	**18.501.739,53**	**223.884.953,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**2.103.010,59**	**2.570.073,11**	**37.295.557,81**
IPTU	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	3.242.758,92
ISS	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	18.469.599,93
ITBI	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	4.956.294,93
IRRF	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	9.384.421,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	1.242.482,52
Contribuições	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**236.069,80**	**224.176,90**	**8.242.379,88**
Receita Patrimonial	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**586.664,87**	**597.723,05**	**6.355.862,20**
Rendimentos de Aplicação Financeira	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.733,35	596.549,69	6.334.120,46
Outras Receitas Patrimoniais	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	21.741,74
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**274.925,05**	**304.107,71**	**4.002.855,57**
Transferências Correntes	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**15.141.604,62**	**14.746.828,20**	**166.943.017,10**
Cota-Parte do FPM	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	33.592.388,11
Cota-Parte do ICMS	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	40.021.115,72
Cota-Parte do IPVA	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	4.809.562,52
Cota-Parte do ITR	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	6.029.108,67
Transferências da LC 61/1989	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	266.022,00
Transferências do FUNDEB	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	34.047.542,43
Outras Transferências Correntes	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	48.177.277,65
Outras Receitas Correntes	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**66.630,33**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**48.353,49**	**58.830,56**	**1.045.280,61**
DEDUÇÕES (II)	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.688.851,09**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**22.088.498,71**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**				**5.422.668,43**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**				**311.948,75**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários						**82349,63**			**1.520,73**				**83.870,36**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**16.270.011,17**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**201.796.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				**1000000**					**650000**				**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**200.146.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**138.138,00**	**138.138,00**	**1.685.426,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**16.766.156,52**	**16.978.416,64**	**198.461.028,46**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**8.364.343,81**	**8.035.719,01**	**106.597.981,37**
1.1 Pessoal Ativo	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**7.499.742,17**	**7.438.674,16**	**91.933.647,23**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	6.714.022,83	6.671.786,46	83.225.087,00
1.1.2 Obrigações Patronais	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	8.708.560,23
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**-**	**-**	**5.451.271,66**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	-	-	4.856.221,30
1.2.2 Pensões	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	-	-	595.050,36
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**270.300,00**	**109.400,00**	**2.543.800,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**594.301,64**	**487.644,85**	**6.669.262,48**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	6.669.262,48

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-7.286.540,98
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-1.791.688,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47.992,06	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-	-	-5.442.635,41
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	8.253.062,54	7.932.797,72	99.311.440,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.461.028,46		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	92.642.177,91	46,68%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	99.311.440,39	50,04%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	107.168.955,37	54,00%	14.526.777,46
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.810.507,60	51,30%	9.168.329,69
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.452.059,83	48,60%	3.809.881,92
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSCORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO			PROJETADO									
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	576,04	3.326,36
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	17.891.258,85
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.155.163,98
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.184.824,96
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	143.339,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	206.942,28
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.646.787,62
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**15.958.937,12**	**102.230.672,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**1.081.012,76**	**6.996.098,11**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.543.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.669.261,88
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.213.061,88**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**8.036.007,03**	**8.133.287,24**	**8.181.775,55**	**7.911.337,12**	**8.659.882,76**	**8.150.747,94**	**8.281.960,28**	**8.263.541,56**	**8.112.553,26**	**15.768.666,04**	**104.447.635,78**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	208.735.543,49
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**12,8%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Abril a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.234.573,90
DESPESA TERCERIZADOS	9.213.061,88
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.364.711,45
TOTAL	105.812.347,23
RCL	208.735.543,49
% COMPROMETIDO	**50,69%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 28/04/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	446,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	4.051.263,05
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	14.540.346,88
319013 Obrigações Patronais	712.249,06
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	41.088,35
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	46.142,08
319113 Obrigações Patronais	1.450.486,52
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**22.435.986,41**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**1.591.034,31**
Despesas com Tercerizações	554.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.584.431,93
Total Despesa Tercerizações	**2.138.931,93**
TOTAL GERAL	**22.983.884,03**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.326,36	3.525,94	3.737,50	3.961,75
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	17.891.258,85	18.964.734,38	20.102.618,44	21.308.775,55
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.155.163,98	71.184.473,82	75.455.542,25	79.982.874,78
319013 Obrigações Patronais	3.184.824,96	3.375.914,46	3.578.469,33	3.793.177,48
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	143.339,85	151.940,24	161.056,66	170.720,05
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	206.942,28	219.358,82	232.520,35	246.471,57
319113 Obrigações Patronais	6.646.787,62	7.045.594,88	7.468.330,57	7.916.430,40
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**102.230.672,01**	**108.364.512,33**	**114.866.383,07**	**121.758.366,05**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**6.996.098,11**	**7.415.864,00**	**7.860.815,84**	**8.332.464,79**
Despesas com Tercerizações	2.543.800,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.669.261,88	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.213.061,88**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.447.635,78	109.858.576,13	115.965.495,03	122.385.829,07
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.364.711,45**	**1.432.947,02**	**1.504.594,37**	**1.579.824,09**
Total das despesas	**105.812.347,23**	**111.291.523,15**	**117.470.089,40**	**123.965.653,16**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até março a partir de abril foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	208.735.543,49	219.172.320,66	230.130.936,69	241.637.483,53
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,69%**	**50,78%**	**51,04%**	**51,30%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	90.837,04

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	2	5.118,52	-	-	5.118,52	95.511,58	11.461,39	106.972,97
							Impacto 25 Metodologia 44	106.972,97
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2025 - SETEC								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Pátio	1	2.682,97	-	-	2.682,97	25.032,11	3.003,85	28.035,96
							Impacto 25 Metodologia 45	28.035,96
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Enfermagem	1	3.630,29	303,60	-	3.933,89	36.703,19	5.138,45	41.841,64
							Impacto 25 Metodologia 46	41.841,64
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0.8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	510.685,99
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	106.972,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 - SETEC	28.035,96
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	41.841,64
Sub Total de Alterações de 2025	854.025,46
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	1.364.711,45

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	208.735.543,49					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	105.812.347,23				50,69%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	112.717.193				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	107.081.334				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	101.445.474				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
					IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - METODOLOGIA 43 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	5.067,20	47.277,02	50.654,31	53.187,03

1

TOTAL	**1**	**4.524,29**	**5.067,20**	**47.277,02**	**50.654,31**	**53.187,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 44 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	2	5.118,52	5.732,74	106.972,97	114.614,72	120.345,45
TOTAL	**2**	**5.118,52**	**5.732,74**	**106.972,97**	**114.614,72**	**120.345,45**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	26	3.467.759,82	3.529.673,00	- 61.913,18
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100100	3190.1100/3190.1300	1	1.964.058,84	1.474.596,47	489.462,37
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 217 e 224/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2031, absorve integralmente o impacto gerado pela criação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.11.00/3.1.90.13.00, no entanto o projeto atividade 2044 não absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de abril/2025, para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria comissionados e contratados."

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - CONVOCAÇÃO ATO 064/2025 - PROCESSO SELETIVO 002/2025 - METODOLOGIA 45 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALÁRIO**	**SALÁRIO COM ENCARGOS**	**2025**	**2026**	**2027**
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2085 - GESTAO DAS ACOES TURISTICAS						
Zelador de Pátio	1	2.682,97	3.004,93	28.035,96	30.038,75	31.540,68
TOTAL	**1**	**2.682,97**	**3.004,93**	**28.035,96**	**30.038,75**	**31.540,68**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2085 - GESTAO DAS ACOES TURISTICAS	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	1	193.676,45	81.100,91	112.575,54
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						**112.575,54**

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 225/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2085, absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de abril/2025, para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 46 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS						
Técnico em Enfermagem	1	3.933,89	4.484,63	41.841,64	44.830,65	47.072,18
TOTAL	**1**	**3.933,89**	**4.484,63**	**41.841,64**	**44.830,65**	**47.072,18**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2062 - MANUTENCAO DAS ACOES DAS APS	1.500.100.200	3190.1100/3191.1300	1	1.808.679,24	1.905.993,37	- 97.314,13
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 223/2025-SEMAD, onde análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2713/2024 - no projeto atividade 2062, não absorvem integralmente o impacto gerado pelas nomeações pretendidas, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesas 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00, conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de abril para os próximos meses do exercício, na categoria contratados e efetivos"

Aripuanã-MT, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
26_IMPACTO FOLHA 07-05-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.672.375,81**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**18.390.628,42**	**18.501.739,53**	**223.884.953,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**2.103.010,59**	**2.570.073,11**	**37.295.557,81**
IPTU	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	3.242.758,92
ISS	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	18.469.599,93
ITBI	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	4.956.294,93
IRRF	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	9.384.421,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	1.242.482,52
Contribuições	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**236.069,80**	**224.176,90**	**8.242.379,88**
Receita Patrimonial	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**586.664,87**	**597.723,05**	**6.355.862,20**
Rendimentos de Aplicação Financeira	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.733,35	596.549,69	6.334.120,46
Outras Receitas Patrimoniais	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	21.741,74
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**274.925,05**	**304.107,71**	**4.002.855,57**
Transferências Correntes	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**15.141.604,62**	**14.746.828,20**	**166.943.017,10**
Cota-Parte do FPM	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	33.592.388,11
Cota-Parte do ICMS	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	40.021.115,72
Cota-Parte do IPVA	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	4.809.562,52
Cota-Parte do ITR	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	6.029.108,67
Transferências da LC 61/1989	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	266.022,00
Transferências do FUNDEB	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	34.047.542,43
Outras Transferências Correntes	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	48.177.277,65
Outras Receitas Correntes	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**66.630,33**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**48.353,49**	**58.830,56**	**1.045.280,61**
DEDUÇÕES (II)	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.688.851,09**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**22.088.498,71**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**				**5.422.668,43**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**				**311.948,75**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários						**82349,63**			**1.520,73**				**83.870,36**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**16.270.011,17**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**201.796.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				**1000000**					**650000**				**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**200.146.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**138.138,00**	**138.138,00**	**1.685.426,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**16.766.156,52**	**16.978.416,64**	**198.461.028,46**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em R$

Despesa com Pessoal	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**8.364.343,81**	**8.035.719,01**	**106.597.981,37**
1.1 Pessoal Ativo	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**7.499.742,17**	**7.438.674,16**	**91.933.647,23**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	6.714.022,83	6.671.786,46	83.225.087,00
1.1.2 Obrigações Patronais	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	8.708.560,23
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**-**	**-**	**5.451.271,66**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	-	-	4.856.221,30
1.2.2 Pensões	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	-	-	595.050,36
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**270.300,00**	**109.400,00**	**2.543.800,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**594.301,64**	**487.644,85**	**6.669.262,48**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	6.669.262,48

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-7.286.540,98
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-1.791.688,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47.992,06	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-	-	-5.442.635,41
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	8.253.062,54	7.932.797,72	99.311.440,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.461.028,46		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	92.642.177,91	46,68%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	99.311.440,39	50,04%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	107.168.955,37	54,00%	14.526.777,46
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.810.507,60	51,30%	9.168.329,69
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.452.059,83	48,60%	3.809.881,92
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO			PROJETADO									
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	576,04	3.326,36
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	17.891.258,85
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.155.163,98
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.184.824,96
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	143.339,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	206.942,28
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.646.787,62
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**15.958.937,12**	**102.230.672,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**1.081.012,76**	**6.996.098,11**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.543.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.669.261,88
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.213.061,88**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**8.036.007,03**	**8.133.287,24**	**8.181.775,55**	**7.911.337,12**	**8.659.882,76**	**8.150.747,94**	**8.281.960,28**	**8.263.541,56**	**8.112.553,26**	**15.768.666,04**	**104.447.635,78**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	208.735.543,49
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**12,8%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Abril a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.234.573,90
DESPESA TERCERIZADOS	9.213.061,88
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.364.711,45
TOTAL	105.812.347,23
RCL	208.735.543,49
% COMPROMETIDO	**50,69%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 28/04/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	446,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	4.051.263,05
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	14.540.346,88
319013 Obrigações Patronais	712.249,06
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	41.088,35
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	46.142,08
319113 Obrigações Patronais	1.450.486,52
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**22.435.986,41**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**1.591.034,31**
Despesas com Tercerizações	554.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.584.431,93
Total Despesa Tercerizações	**2.138.931,93**
TOTAL GERAL	**22.983.884,03**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.326,36	3.525,94	3.737,50	3.961,75
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	17.891.258,85	18.964.734,38	20.102.618,44	21.308.775,55
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.155.163,98	71.184.473,82	75.455.542,25	79.982.874,78
319013 Obrigações Patronais	3.184.824,96	3.375.914,46	3.578.469,33	3.793.177,48
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	143.339,85	151.940,24	161.056,66	170.720,05
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	206.942,28	219.358,82	232.520,35	246.471,57
319113 Obrigações Patronais	6.646.787,62	7.045.594,88	7.468.330,57	7.916.430,40
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**102.230.672,01**	**108.364.512,33**	**114.866.383,07**	**121.758.366,05**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**6.996.098,11**	**7.415.864,00**	**7.860.815,84**	**8.332.464,79**
Despesas com Tercerizações	2.543.800,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.669.261,88	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.213.061,88**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.447.635,78	109.858.576,13	115.965.495,03	122.385.829,07
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.364.711,45**	**1.432.947,02**	**1.504.594,37**	**1.579.824,09**
Total das despesas	**105.812.347,23**	**111.291.523,15**	**117.470.089,40**	**123.965.653,16**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até março a partir de abril foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	208.735.543,49	219.172.320,66	230.130.936,69	241.637.483,53
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,69%**	**50,78%**	**51,04%**	**51,30%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	90.837,04

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	2	5.118,52	-	-	5.118,52	95.511,58	11.461,39	106.972,97
							Impacto 25 Metodologia 44	106.972,97
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2025 - SETEC								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Pátio	1	2.682,97	-	-	2.682,97	25.032,11	3.003,85	28.035,96
							Impacto 25 Metodologia 45	28.035,96
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Enfermagem	1	3.630,29	303,60	-	3.933,89	36.703,19	5.138,45	41.841,64
							Impacto 25 Metodologia 46	41.841,64
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.528,29	-	-	2.528,29	23.588,95	2.830,67	26.419,62
							Impacto 26 Metodologia 47	26.419,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	510.685,99
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	106.972,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 - SETEC	28.035,96
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	41.841,64
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	26.419,62
Sub Total de Alterações de 2025	880.445,08
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	1.391.131,07

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	208.735.543,49					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	105.838.766,85				50,70%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	112.717.193				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	107.081.334				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	101.445.474				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - METODOLOGIA 43 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	5.067,20	47.277,02	50.654,31	53.187,03

1

TOTAL	**1**	**4.524,29**	**5.067,20**	**47.277,02**	**50.654,31**	**53.187,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 44 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	2	5.118,52	5.732,74	106.972,97	114.614,72	120.345,45
TOTAL	**2**	**5.118,52**	**5.732,74**	**106.972,97**	**114.614,72**	**120.345,45**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 069/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 47 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	2.528,29	2.831,68	26.419,62	28.306,94	29.722,28
TOTAL	**1**	**2.528,29**	**2.831,68**	**26.419,62**	**28.306,94**	**29.722,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**

2

2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/3190.1300	1	563.213,95	1.109.541,76	- 546.327,81
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 245/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2045, não absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados na projeção do boletim do mês de abril/2025, para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
27_IMPACTO FOLHA 08-05-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.032.212,15**	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.672.375,81**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.508.966,35**	**18.390.628,42**	**18.501.739,53**	**223.884.953,17**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.382.498,23**	**2.556.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**2.103.010,59**	**2.570.073,11**	**37.295.557,81**
IPTU	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	3.242.758,92
ISS	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	18.469.599,93
ITBI	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	4.956.294,93
IRRF	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	9.384.421,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	1.242.482,52
Contribuições	**698.714,80**	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**242.299,46**	**236.069,80**	**224.176,90**	**8.242.379,88**
Receita Patrimonial	**610.669,01**	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**586.664,87**	**597.723,05**	**6.355.862,20**
Rendimentos de Aplicação Financeira	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.733,35	596.549,69	6.334.120,46
Outras Receitas Patrimoniais	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	21.741,74
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**265.676,79**	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**274.925,05**	**304.107,71**	**4.002.855,57**
Transferências Correntes	**11.962.534,01**	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**15.141.604,62**	**14.746.828,20**	**166.943.017,10**
Cota-Parte do FPM	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	33.592.388,11
Cota-Parte do ICMS	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	40.021.115,72
Cota-Parte do IPVA	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	4.809.562,52
Cota-Parte do ITR	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	6.029.108,67
Transferências da LC 61/1989	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	266.022,00
Transferências do FUNDEB	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	34.047.542,43
Outras Transferências Correntes	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	48.177.277,65
Outras Receitas Correntes	**112.119,31**	**49.702,38**	**138.045,28**	**66.630,33**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**40.206,98**	**48.353,49**	**58.830,56**	**1.045.280,61**
DEDUÇÕES (II)	**1.624.400,97**	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.688.851,09**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**22.088.498,71**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**465.018,28**	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**				**5.422.668,43**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.606,73**	**4.606,73**	**21.602,48**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**				**311.948,75**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários						**82349,63**			**1.520,73**				**83.870,36**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.154.775,96**	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**16.270.011,17**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**201.796.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				**1000000**					**650000**				**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.407.811,18**	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**200.146.454,46**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**138.138,00**	**138.138,00**	**1.685.426,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.284.967,18**	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**16.766.156,52**	**16.978.416,64**	**198.461.028,46**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.321.453,51**	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**6.580.445,65**	**8.364.343,81**	**8.035.719,01**	**106.597.981,37**
1.1 Pessoal Ativo	**7.084.602,12**	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.159,61**	**7.499.742,17**	**7.438.674,16**	**91.933.647,23**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	6.714.022,83	6.671.786,46	83.225.087,00
1.1.2 Obrigações Patronais	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	8.708.560,23
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**542.526,33**	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**-**	**-**	**-**	**5.451.271,66**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	-	-	4.856.221,30
1.2.2 Pensões	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	-	-	595.050,36
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**167.200,00**	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**270.300,00**	**109.400,00**	**2.543.800,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**527.125,06**	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**594.301,64**	**487.644,85**	**6.669.262,48**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	6.669.262,48

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-7.286.540,98
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-1.791.688,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47.992,06	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-	-	-5.442.635,41
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	8.253.062,54	7.932.797,72	99.311.440,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.461.028,46		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	92.642.177,91	46,68%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	99.311.440,39	50,04%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	107.168.955,37	54,00%	14.526.777,46
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.810.507,60	51,30%	9.168.329,69
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.452.059,83	48,60%	3.809.881,92
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO			PROJETADO									
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	576,04	3.326,36
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	17.891.258,85
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.155.163,98
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.184.824,96
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	143.339,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	206.942,28
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.646.787,62
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**15.958.937,12**	**102.230.672,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**1.081.012,76**	**6.996.098,11**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.543.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.669.261,88
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.213.061,88**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**8.036.007,03**	**8.133.287,24**	**8.181.775,55**	**7.911.337,12**	**8.659.882,76**	**8.150.747,94**	**8.281.960,28**	**8.263.541,56**	**8.112.553,26**	**15.768.666,04**	**104.447.635,78**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	208.735.543,49
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**12,8%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Abril a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.234.573,90
DESPESA TERCERIZADOS	9.213.061,88
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.364.711,45
TOTAL	105.812.347,23
RCL	208.735.543,49
% COMPROMETIDO	**50,69%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 28/04/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	446,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	4.051.263,05
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	14.540.346,88
319013 Obrigações Patronais	712.249,06
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	41.088,35
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	46.142,08
319113 Obrigações Patronais	1.450.486,52
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**22.435.986,41**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**1.591.034,31**
Despesas com Tercerizações	554.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.584.431,93
Total Despesa Tercerizações	**2.138.931,93**
TOTAL GERAL	**22.983.884,03**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.326,36	3.525,94	3.737,50	3.961,75
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	17.891.258,85	18.964.734,38	20.102.618,44	21.308.775,55
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.155.163,98	71.184.473,82	75.455.542,25	79.982.874,78
319013 Obrigações Patronais	3.184.824,96	3.375.914,46	3.578.469,33	3.793.177,48
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	143.339,85	151.940,24	161.056,66	170.720,05
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	206.942,28	219.358,82	232.520,35	246.471,57
319113 Obrigações Patronais	6.646.787,62	7.045.594,88	7.468.330,57	7.916.430,40
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**102.230.672,01**	**108.364.512,33**	**114.866.383,07**	**121.758.366,05**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**6.996.098,11**	**7.415.864,00**	**7.860.815,84**	**8.332.464,79**
Despesas com Tercerizações	2.543.800,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.669.261,88	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.213.061,88**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.447.635,78	109.858.576,13	115.965.495,03	122.385.829,07
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.364.711,45**	**1.432.947,02**	**1.504.594,37**	**1.579.824,09**
Total das despesas	**105.812.347,23**	**111.291.523,15**	**117.470.089,40**	**123.965.653,16**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até março a partir de abril foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	208.735.543,49	219.172.320,66	230.130.936,69	241.637.483,53
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,69%**	**50,78%**	**51,04%**	**51,30%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	90.837,04

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	2	5.118,52	-	-	5.118,52	95.511,58	11.461,39	106.972,97
							Impacto 25 Metodologia 44	106.972,97
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2025 - SETEC								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Pátio	1	2.682,97	-	-	2.682,97	25.032,11	3.003,85	28.035,96
							Impacto 25 Metodologia 45	28.035,96
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Enfermagem	1	3.630,29	303,60	-	3.933,89	36.703,19	5.138,45	41.841,64
							Impacto 25 Metodologia 46	41.841,64
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.528,29	-	-	2.528,29	23.588,95	2.830,67	26.419,62
							Impacto 26 Metodologia 47	26.419,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.528,29	-	-	2.528,29	23.588,95	2.830,67	26.419,62
							Impacto 27 Metodologia 48	26.419,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	510.685,99
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	106.972,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 - SETEC	28.035,96
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	41.841,64
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	26.419,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	26.419,62
Sub Total de Alterações de 2025	880.445,08
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	1.391.131,07

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vegetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	208.735.543,49					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	105.838.766,85				50,70%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	112.717.193				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	107.081.334				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	101.445.474				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - METODOLOGIA 43 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	5.067,20	47.277,02	50.654,31	53.187,03

1

TOTAL	**1**	**4.524,29**	**5.067,20**	**47.277,02**	**50.654,31**	**53.187,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 44 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	2	5.118,52	5.732,74	106.972,97	114.614,72	120.345,45
TOTAL	**2**	**5.118,52**	**5.732,74**	**106.972,97**	**114.614,72**	**120.345,45**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 069/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 47 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	2.528,29	2.831,68	26.419,62	28.306,94	29.722,28
TOTAL	**1**	**2.528,29**	**2.831,68**	**26.419,62**	**28.306,94**	**29.722,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 069/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 48 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.528,29	2.831,68	26.419,62	28.306,94	29.722,28

2

TOTAL	**1**	**2.528,29**	**2.831,68**	**26.419,62**	**28.306,94**	**29.722,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/3190.1300	1	1.563.578,94	549.685,58	1.013.893,36
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 253/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2028, absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados sob a projeção da folha empenhada no mês de abril para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.350/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4220-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LETICIA SILVA SOUZA, ocupante do cargo de carreira de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 8206,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 04/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
29_IMPACTO FOLHA 20-05-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.032.212,15	16.654.411,08	18.300.580,06	19.672.375,81	16.921.007,53	16.113.188,57	19.560.602,15	18.883.343,92	25.345.897,60	19.508.966,35	18.390.628,42	18.501.739,53	223.884.953,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.382.498,23	2.556.275,17	3.793.524,05	4.103.139,93	2.900.614,75	3.007.776,52	3.018.057,38	3.042.748,04	3.880.227,34	3.937.612,70	2.103.010,59	2.570.073,11	37.295.557,81
IPTU	109.647,08	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	3.242.758,92
ISS	1.233.019,15	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	18.469.599,93
ITBI	66.237,87	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	4.956.294,93
IRRF	698.678,73	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	9.384.421,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	274.915,40	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	1.242.482,52
Contribuições	698.714,80	730.077,27	715.371,64	566.727,55	716.519,60	896.821,82	747.249,40	566.906,13	1.901.445,51	242.299,46	236.069,80	224.176,90	8.242.379,88
Receita Patrimonial	610.669,01	565.220,34	510.276,77	556.534,97	494.965,37	538.999,02	480.960,17	424.757,69	445.282,34	543.808,60	586.664,87	597.723,05	6.355.862,20
Rendimentos de Aplicação Financeira	607.640,35	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.733,35	596.549,69	6.334.120,46
Outras Receitas Patrimoniais	3.028,66	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	21.741,74
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	265.676,79	265.533,43	352.589,40	478.526,80	346.000,11	291.658,73	382.444,18	343.201,63	408.948,23	289.243,51	274.925,05	304.107,71	4.002.855,57
Transferências Correntes	11.962.534,01	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	12.396.321,92	11.344.794,10	14.881.880,87	14.434.629,54	18.399.437,10	14.455.795,10	15.141.604,62	14.746.828,20	166.943.017,10
Cota-Parte do FPM	2.279.468,03	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	33.592.388,11
Cota-Parte do ICMS	2.932.436,79	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	40.021.115,72
Cota-Parte do IPVA	338.426,91	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	4.809.562,52
Cota-Parte do ITR	223.548,89	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	6.029.108,67
Transferências da LC 61/1989	22.559,56	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	266.022,00
Transferências do FUNDEB	2.426.233,98	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	34.047.542,43
Outras Transferências Correntes	3.739.859,85	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	48.177.277,65
Outras Receitas Correntes	112.119,31	49.702,38	138.045,28	66.630,33	66.585,78	33.138,38	50.010,15	71.100,89	310.557,08	40.206,98	48.353,49	58.830,56	1.045.280,61
DEDUÇÕES (II)	1.624.400,97	1.813.011,09	1.898.939,24	1.688.851,09	1.741.854,91	1.722.987,19	2.012.272,10	2.218.341,99	3.066.198,19	1.430.123,15	1.486.333,90	1.385.184,89	22.088.498,71
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	465.018,28	483.343,81	478.545,66	489.879,39	491.618,82	510.497,62	509.210,05	511.662,85	1.482.891,95				5.422.668,43
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	4.606,73	4.606,73	21.602,48	5.001,98	5.001,98	5.001,98	5.001,98	5.001,98	256.122,91				311.948,75
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários						82349,63			1.520,73				83.870,36
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.154.775,96	1.325.060,55	1.398.791,10	1.193.969,72	1.245.234,11	1.125.137,96	1.498.060,07	1.701.677,16	1.325.662,60	1.430.123,15	1.486.333,90	1.385.184,89	16.270.011,17
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	15.179.152,62	14.390.201,38	17.548.330,05	16.665.001,93	22.279.699,41	18.078.843,20	16.904.294,52	17.116.554,64	201.796.454,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				1000000					650000				1.650.000,00
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.407.811,18	14.841.399,99	16.401.640,82	16.983.524,72	15.179.152,62	14.390.201,38	17.548.330,05	16.665.001,93	21.629.699,41	18.078.843,20	16.904.294,52	17.116.554,64	200.146.454,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	122.844,00	122.844,00	122.844,00	122.844,00	128.492,00	131.316,00	128.492,00	128.492,00	259.808,00	141.174,00	138.138,00	138.138,00	1.685.426,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	198.461.028,46

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	8.321.453,51	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	8.205.682,91	8.391.429,88	8.752.014,23	8.455.702,90	16.408.016,16	6.580.445,65	8.364.343,81	8.035.719,01	106.597.981,37
1.1 Pessoal Ativo	7.084.602,12	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	6.949.044,40	7.012.914,09	7.380.903,10	7.223.758,16	14.416.191,53	5.903.159,61	7.499.742,17	7.438.674,16	91.933.647,23
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.212.647,44	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.031,07	6.714.022,83	6.671.786,46	83.225.087,00
1.1.2 Obrigações Patronais	871.954,68	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	8.708.560,23
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	542.526,33	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	535.517,69	546.531,75	558.353,66	1.101.082,95	-	-	-	5.451.271,66
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	-	-	-	4.856.221,30
1.2.2 Pensões	64.625,07	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	-	-	-	595.050,36
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	174.800,00	270.300,00	109.400,00	2.543.800,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	6.669.262,48
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	6.669.262,48

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-634.364,95	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-7.286.540,98
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-91.838,62	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-1.791.688,01
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-3162,48	-	-	-1063,02	-47.992,06	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-	-	-	-5.442.635,41
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.687.088,56	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.439,80	8.253.062,54	7.932.797,72	99.311.440,39

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	198.461.028,46		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	92.642.177,91	46,68%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	99.311.440,39	50,04%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	107.168.955,37	54,00%	14.526.777,46
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	101.810.507,60	51,30%	9.168.329,69
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	96.452.059,83	48,60%	3.809.881,92
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSCORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO			PROJETADO									
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	-	158,14	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	576,04	3.326,36
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	17.891.258,85
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.155.163,98
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.184.824,96
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	143.339,85
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	206.942,28
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.646.787,62
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.404.614,10**	**8.051.903,75**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**7.979.468,56**	**15.958.937,12**	**102.230.672,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	440.454,53	484.474,23	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	475.881,31	951.762,62	6.159.623,17
319003 Pensões RPPS/Militar	59.481,96	66.117,21	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	64.625,07	129.250,14	836.474,94
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**499.936,49**	**550.591,44**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**540.506,38**	**1.081.012,76**	**6.996.098,11**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	167.200,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.543.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	527.125,06	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.669.261,88
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**694.325,06**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.213.061,88**
TOTAL GERAL	**6.581.963,65**	**8.365.913,35**	**8.036.007,03**	**8.133.287,24**	**8.181.775,55**	**7.911.337,12**	**8.659.882,76**	**8.150.747,94**	**8.281.960,28**	**8.263.541,56**	**8.112.553,26**	**15.768.666,04**	**104.447.635,78**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	15.284.914,88	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	208.735.543,49
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**12,8%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro e Março de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Abril a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.234.573,90
DESPESA TERCERIZADOS	9.213.061,88
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.364.711,45
TOTAL	105.812.347,23
RCL	208.735.543,49
% COMPROMETIDO	**50,69%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 28/04/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	446,16
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07
319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	4.051.263,05
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	14.540.346,88
319013 Obrigações Patronais	712.249,06
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	41.088,35
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	46.142,08
319113 Obrigações Patronais	1.450.486,52
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**22.435.986,41**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	1.400.810,07

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	190.224,24
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**1.591.034,31**
Despesas com Tercerizações	554.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.584.431,93
Total Despesa Tercerizações	**2.138.931,93**
TOTAL GERAL	**22.983.884,03**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.326,36	3.525,94	3.737,50	3.961,75
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	17.891.258,85	18.964.734,38	20.102.618,44	21.308.775,55
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.155.163,98	71.184.473,82	75.455.542,25	79.982.874,78
319013 Obrigações Patronais	3.184.824,96	3.375.914,46	3.578.469,33	3.793.177,48
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	143.339,85	151.940,24	161.056,66	170.720,05
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	206.942,28	219.358,82	232.520,35	246.471,57
319113 Obrigações Patronais	6.646.787,62	7.045.594,88	7.468.330,57	7.916.430,40
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**102.230.672,01**	**108.364.512,33**	**114.866.383,07**	**121.758.366,05**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.159.623,17	6.529.200,56	6.920.952,59	7.336.209,75
319003 Pensões RPPS/Militar	836.474,94	886.663,44	939.863,24	996.255,04
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**6.996.098,11**	**7.415.864,00**	**7.860.815,84**	**8.332.464,79**
Despesas com Tercerizações	2.543.800,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.669.261,88	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.213.061,88**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.447.635,78	109.858.576,13	115.965.495,03	122.385.829,07
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.364.711,45**	**1.432.947,02**	**1.504.594,37**	**1.579.824,09**
Total das despesas	**105.812.347,23**	**111.291.523,15**	**117.470.089,40**	**123.965.653,16**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até março a partir de abril foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	208.735.543,49	219.172.320,66	230.130.936,69	241.637.483,53
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,69%**	**50,78%**	**51,04%**	**51,30%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	**VAGAS**	**SALARIO ATUAL**	**SALARIO PRETENDIDO**	**DIFERENÇA SALARIAL**	**DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT**	**2025**	**2026**	**2027**	
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**	**Colunas8**	**Colunas9**	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - METODOLOGIA 43 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	5.067,20	47.277,02	50.654,31	53.187,03

1

TOTAL	**1**	**4.524,29**	**5.067,20**	**47.277,02**	**50.654,31**	**53.187,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2025 - METODOLOGIA 44 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
Professor	2	5.118,52	5.732,74	106.972,97	114.614,72	120.345,45
TOTAL	**2**	**5.118,52**	**5.732,74**	**106.972,97**	**114.614,72**	**120.345,45**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 069/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 47 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2045 - ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	2.528,29	2.831,68	26.419,62	28.306,94	29.722,28
TOTAL	**1**	**2.528,29**	**2.831,68**	**26.419,62**	**28.306,94**	**29.722,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 069/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 48 (MAIO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.528,29	2.831,68	26.419,62	28.306,94	29.722,28

2

TOTAL	**1**	**2.528,29**	**2.831,68**	**26.419,62**	**28.306,94**	**29.722,28**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 080/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 51 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	3	2.528,29	2.831,68	70.763,80	76.425,76	80.247,04
TOTAL	**3**	**2.528,29**	**2.831,68**	**70.763,80**	**76.425,76**	**80.247,04**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL

Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/3190.1300	4	592.213,01	221.163,95	371.049,06
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 282/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2028, absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados sob o boletim do mês de maio para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria contratados."

Aripuanã-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	**308.520,28**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	**90.837,04**

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	2	5.118,52	-	-	5.118,52	95.511,58	11.461,39	106.972,97
							Impacto 25 Metodologia 44	106.972,97
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2025 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2025 - SETEC								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de Pátio	1	2.682,97	-	-	2.682,97	25.032,11	3.003,85	28.035,96
							Impacto 25 Metodologia 45	28.035,96
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SEMUSA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico em Enfermagem	1	3.630,29	303,60	-	3.933,89	36.703,19	5.138,45	41.841,64
							Impacto 25 Metodologia 46	41.841,64
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.528,29	-	-	2.528,29	23.588,95	2.830,67	26.419,62
							Impacto 26 Metodologia 47	26.419,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.528,29	-	-	2.528,29	23.588,95	2.830,67	26.419,62
							Impacto 27 Metodologia 48	26.419,62
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em maio/2025!								

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador Nivel 1 Classe A	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.803,67	14.687,01
									Impacto 28 Metodologia 49	14.687,01
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!										

VALORIZAÇÃO CARGOS CONTRATADOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.546,00	14.429,35
									Impacto 28 Metodologia 50	14.429,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!										

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 080/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	3	2.528,29	-	-	2.528,29	63.181,97	7.581,84	70.763,80
							Impacto 29 Metodologia 51	70.763,80
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

Impactos Previstos para o Exercicio de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	510.685,99
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 - SME	106.972,97
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 - SETEC	28.035,96
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SEMUSA	41.841,64
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	26.419,62
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	26.419,62
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Encanador - DAE	14.687,01
Impacto sobre a Valorização de Cargos contratados - Encanador - DAE	14.429,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	70.763,80
Sub Total de Alterações de 2025	980.325,24
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	1.491.011,23

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	208.735.543,49					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	105.938.647,01				50,75%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	112.717.193				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	107.081.334				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	101.445.474				48,60%	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
30_IMPACTO FOLHA 28-05-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.654.411,08**	**18.300.580,06**	**19.672.375,81**	**16.921.007,53**	**16.113.188,57**	**19.560.602,15**	**18.883.343,92**	**25.345.897,60**	**19.521.403,87**	**18.809.964,67**	**21.120.515,58**	**20.748.900,87**	**231.652.191,71**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.596.275,17**	**3.793.524,05**	**4.103.139,93**	**2.900.614,75**	**3.007.776,52**	**3.018.057,38**	**3.042.748,04**	**3.880.227,34**	**3.937.612,70**	**2.103.010,59**	**2.570.073,11**	**2.344.556,42**	**37.257.616,00**
IPTU	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	90.912,18	3.224.024,02
ISS	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	1.104.088,40	18.340.669,18
ITBI	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	128.087,79	5.018.144,85
IRRF	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	761.506,90	9.447.249,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	259.961,15	1.227.528,27
Contribuições	**730.077,27**	**715.371,64**	**566.727,55**	**716.519,60**	**896.821,82**	**747.249,40**	**566.906,13**	**1.901.445,51**	**244.729,08**	**644.979,51**	**782.174,73**	**769.721,42**	**9.282.723,66**
Receita Patrimonial	**565.220,34**	**510.276,77**	**556.534,97**	**494.965,37**	**538.999,02**	**480.960,17**	**424.757,69**	**445.282,34**	**543.808,60**	**586.688,26**	**2.636.907,71**	**976.865,61**	**8.761.266,85**
Rendimentos de Aplicação Financeira	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.756,74	2.635.734,35	975.779,13	8.741.467,29
Outras Receitas Patrimoniais	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	1.086,48	19.799,56
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	**265.533,43**	**352.589,40**	**478.526,80**	**346.000,11**	**291.658,73**	**382.444,18**	**343.201,63**	**408.948,23**	**289.243,51**	**274.925,05**	**304.107,71**	**335.957,13**	**4.073.135,91**
Transferências Correntes	**12.487.602,49**	**12.790.772,92**	**13.900.816,23**	**12.396.321,92**	**11.344.794,10**	**14.881.880,87**	**14.434.629,54**	**18.399.437,10**	**14.455.795,10**	**15.141.604,62**	**14.746.828,20**	**16.211.642,52**	**171.192.125,61**
Cota-Parte do FPM	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	2.412.076,93	33.724.997,01
Cota-Parte do ICMS	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	3.553.016,36	40.641.695,29
Cota-Parte do IPVA	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	770.026,99	5.241.162,60
Cota-Parte do ITR	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	34.746,74	5.840.306,52
Transferências da LC 61/1989	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	21.358,58	264.821,02
Transferências do FUNDEB	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	3.368.120,59	34.989.429,04
Outras Transferências Correntes	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	6.052.296,33	50.489.714,13
Outras Receitas Correntes	**49.702,38**	**138.045,28**	**66.630,33**	**66.585,78**	**33.138,38**	**50.010,15**	**71.100,89**	**310.557,08**	**50.214,88**	**58.756,64**	**80.424,12**	**110.157,77**	**1.085.323,68**
DEDUÇÕES (II)	**1.813.011,09**	**1.898.939,24**	**1.688.851,09**	**1.741.854,91**	**1.722.987,19**	**2.012.272,10**	**2.218.341,99**	**3.066.198,19**	**1.442.560,67**	**1.905.670,15**	**4.003.960,94**	**2.194.356,78**	**25.709.004,34**
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	**483.343,81**	**478.545,66**	**489.879,39**	**491.618,82**	**510.497,62**	**509.210,05**	**511.662,85**	**1.482.891,95**	**2.429,62**	**408.909,71**	**557.997,83**	**539.363,02**	**6.466.350,33**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	**4.606,73**	**21.602,48**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**5.001,98**	**256.122,91**	**10.007,90**	**10.403,15**	**21.593,56**	**16.057,12**	**365.403,75**
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários					**82349,63**			**1.520,73**		**23,39**	**2.039.184,66**	**284.963,35**	**2.408.041,76**
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	**1.325.060,55**	**1.398.791,10**	**1.193.969,72**	**1.245.234,11**	**1.125.137,96**	**1.498.060,07**	**1.701.677,16**	**1.325.662,60**	**1.430.123,15**	**1.486.333,90**	**1.385.184,89**	**1.353.973,29**	**16.469.208,50**
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**17.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**22.279.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**18.554.544,09**	**205.943.187,37**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			**1000000**					**650000**					**1.650.000,00**
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.841.399,99**	**16.401.640,82**	**16.983.524,72**	**15.179.152,62**	**14.390.201,38**	**17.548.330,05**	**16.665.001,93**	**21.629.699,41**	**18.078.843,20**	**16.904.294,52**	**17.116.554,64**	**18.554.544,09**	**204.293.187,37**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	**122.844,00**	**122.844,00**	**122.844,00**	**128.492,00**	**131.316,00**	**128.492,00**	**128.492,00**	**259.808,00**	**141.174,00**	**138.138,00**	**138.138,00**	**141.174,00**	**1.703.756,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**14.718.555,99**	**16.278.796,82**	**16.860.680,72**	**15.050.660,62**	**14.258.885,38**	**17.419.838,05**	**16.536.509,93**	**21.369.891,41**	**17.937.669,20**	**16.766.156,52**	**16.978.416,64**	**18.413.370,09**	**202.589.431,37**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**8.002.515,98**	**8.044.411,70**	**9.036.245,63**	**8.205.682,91**	**8.391.429,88**	**8.752.014,23**	**8.455.702,90**	**16.408.016,16**	**7.148.055,36**	**8.980.082,28**	**8.631.532,12**	**9.282.951,33**	**109.338.640,48**
1.1 Pessoal Ativo	**6.717.176,28**	**7.032.096,66**	**7.275.384,95**	**6.949.044,40**	**7.012.914,09**	**7.380.903,10**	**7.223.758,16**	**14.416.191,53**	**5.903.417,07**	**7.499.999,63**	**7.438.674,16**	**7.617.713,65**	**92.467.273,68**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.288,53	6.714.280,29	6.671.786,46	6.840.516,31	83.853.470,79
1.1.2 Obrigações Patronais	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	777.197,34	8.613.802,89
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**542.526,33**	**539.940,10**	**539.940,10**	**544.852,75**	**535.517,69**	**546.531,75**	**558.353,66**	**1.101.082,95**	**567.352,25**	**615.481,01**	**595.813,11**	**605.680,21**	**7.293.071,91**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	6.551.042,31
1.2.2 Pensões	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	742.029,60
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**163.600,00**	**130.400,00**	**344.400,00**	**217.400,00**	**267.500,00**	**194.700,00**	**212.000,00**	**292.100,00**	**174.800,00**	**270.300,00**	**109.400,00**	**291.450,00**	**2.668.050,00**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**579.213,37**	**341.974,94**	**876.520,58**	**494.385,76**	**575.498,10**	**629.879,38**	**461.591,08**	**598.641,68**	**502.486,04**	**594.301,64**	**487.644,85**	**768.107,47**	**6.910.244,89**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	768.107,47	6.910.244,89

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-675.358,10	-726.762,28	-698.734,40	-737.894,61	-9.168.717,01
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-132.214,40	-1.832.063,79
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-3.162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-567.352,25	-615.481,01	-595.813,11	-605.680,21	-7.284.435,66
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.697,26	8.253.320,00	7.932.797,72	8.545.056,72	100.169.923,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	202.589.431,37		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.259.678,58	46,03%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	100.169.923,47	49,44%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	109.398.292,94	54,00%	16.138.614,36
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	103.928.378,29	51,30%	10.668.699,71
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	98.458.463,65	48,60%	5.198.785,07
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO				PROJETADO								
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	514,92	3.346,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	1.086.847,74	7.063.537,10
319003 Pensões RPPS/Militar	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	104.778,48	683.107,47
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.560.497,36	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	18.067.756,63
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.254.315,92	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.147.998,19
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	258.771,92	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.196.339,29
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	12.459,40	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	145.574,10
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	13.243,63	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	204.105,89
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	518.425,42	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.645.582,93
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.472.287,32**	**8.116.892,64**	**8.034.744,73**	**8.223.651,32**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**16.069.489,46**	**103.160.278,58**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	1.086.847,74	7.063.537,10
319003 Pensões RPPS/Militar	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	104.778,48	683.107,47
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**567.352,25**	**615.481,01**	**595.813,11**	**605.680,21**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**1.191.626,22**	**7.746.644,57**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	291.450,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.668.050,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	768.107,47	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.910.244,29
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**1.059.557,47**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.578.294,29**
TOTAL GERAL	**6.582.221,11**	**8.366.012,67**	**8.035.976,47**	**8.677.528,58**	**8.181.744,99**	**7.911.306,56**	**8.659.852,20**	**8.150.717,38**	**8.281.929,72**	**8.263.511,00**	**8.112.522,70**	**15.768.604,92**	**104.991.928,30**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	18.413.370,09	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	211.863.998,69
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**28,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**14,5%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Maio a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.413.634,01
DESPESA TERCERIZADOS	9.578.294,29
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.358.138,91
TOTAL	106.350.067,21
RCL	211.863.998,69
% COMPROMETIDO	**50,20%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 21/05/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.029,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.172.722,27
319003 Pensões RPPS/Militar	211.604,31
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	5.611.760,41
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	19.794.662,80
319013 Obrigações Patronais	971.020,98
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	53.547,75
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	59.385,71
319113 Obrigações Patronais	1.968.911,94
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**30.847.576,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.172.722,27

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	211.604,31
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**2.384.326,58**
Despesas com Tercerizações	845.950,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.352.539,40
Total Despesa Tercerizações	**3.198.489,40**
TOTAL GERAL	**31.661.738,83**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.346,98	3.547,80	3.760,67	3.986,31
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	7.063.537,10	7.487.349,33	7.936.590,29	8.412.785,70
319003 Pensões RPPS/Militar	683.107,47	724.093,92	767.539,55	813.591,93
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.067.756,63	19.151.822,03	20.300.931,35	21.518.987,23
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.147.998,19	71.176.878,08	75.447.490,77	79.974.340,21
319013 Obrigações Patronais	3.196.339,29	3.388.119,65	3.591.406,83	3.806.891,24
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	145.574,10	154.308,55	163.567,06	173.381,08
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.105,89	216.352,24	229.333,38	243.093,38
319113 Obrigações Patronais	6.645.582,93	7.044.317,91	7.466.976,98	7.914.995,60
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**103.160.278,58**	**109.349.895,29**	**115.910.889,01**	**122.865.542,35**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	7.063.537,10	7.487.349,33	7.936.590,29	8.412.785,70
319003 Pensões RPPS/Militar	683.107,47	724.093,92	767.539,55	813.591,93
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**7.746.644,57**	**8.211.443,24**	**8.704.129,84**	**9.226.377,63**
Despesas com Tercerizações	2.668.050,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.910.244,29	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.578.294,29**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.991.928,30	110.048.379,85	116.166.686,97	122.599.092,52
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.358.138,91**	**1.426.045,86**	**1.497.348,15**	**1.572.215,56**
Total das despesas	**106.350.067,21**	**111.474.425,71**	**117.664.035,12**	**124.171.308,08**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até abril a partir de maio foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	211.863.998,69	222.457.198,63	233.580.058,56	245.259.061,49
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,20%**	**50,11%**	**50,37%**	**50,63%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	90.837,04

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025! (aguardando norma)								

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador Nivel 1 Classe A	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.803,67	14.687,01
									Impacto 28 Metodologia 49	14.687,01
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025! (aguardando norma)										

VALORIZAÇÃO CARGOS CONTRATADOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.546,00	14.429,35
									Impacto 28 Metodologia 50	14.429,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025! (aguardando norma)										

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	42.637,27	5.969,22	48.606,49
							Impacto 30 Metodologia 52	48.606,49
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 088/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.528,29	-	-	2.528,29	42.121,31	5.054,56	47.175,87
							Impacto 30 Metodologia 53	47.175,87
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	514.223,66
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	6.207,62
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Encanador - DAE	14.687,01
Impacto sobre a Valorização de Cargos contratados - Encanador - DAE	14.429,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	48.606,49
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	47.175,87
Sub Total de Alterações de 2025	843.915,25
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	1.358.138,91

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	Valor				% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	211.863.998,69					Acima do Limite Prudencial 51,30%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	106.350.067,21				50,20%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	114.406.559				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	108.686.231				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	102.965.903				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - IMPACTO PARA VALORIZAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS - METODOLOGIA 14 (MARÇO) (aguardando)									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									
QUADRO I									
VAGAS E REMUNERAÇÃO									
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALARIO ATUAL	SALARIO PRETENDIDO	DIFERENÇA SALARIAL	DIFERENÇA SALÁRIAL COM ENCARGOS + GRAT	2025	2026	2027	
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7	Colunas8	Colunas9	
2028 - MMAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL									
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	1.250,37	14.166,65	15.000,02	15.750,02	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	1.339,16	15.172,65	16.065,19	16.868,45	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	1.574,04	17.833,82	18.882,91	19.827,06	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	43.981,73	46.569,00	48.897,45	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	3	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	36.676,71	38.834,26	40.775,97	
2036 - MANUTENCAO DO ENSINO SUPERIOR						**183.452,33**			
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRE-ESCOLA						**16.066,88**			
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	2	3.193,62	4.044,91	851,29	1.225,86	27.777,93	29.412,00	30.882,60	30%
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	1	3.420,37	4.332,09	911,72	1.039,36	11.775,96	12.468,69	13.092,13	
2043 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						**39.553,89**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	1.312,88	29.749,79	31.499,85	33.074,85	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	1	3.512,98	4.459,51	946,53	1.079,04	12.225,57	12.944,75	13.591,99	
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRE-ESCOLA - FUNDEB 30						**52.970,79**			
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	1.393,27	15.785,77	16.714,39	17.550,11	30%
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	1	3.654,90	4.639,68	984,78	1.418,08	16.066,88	17.012,04	17.862,64	30%
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	1	3.193,62	4.044,91	851,29	970,47	10.995,43	11.642,25	12.224,36	
						42.848,09			
TOTAL	**25**	**58.571,24**	**74.269,16**	**15.697,92**	**20.723,89**	**334.891,98**	**354.592,38**	**372.322,00**	
MEMÓRIA DE CÁLCULO									
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir da diferença salarial entre o valor atual e o valor pretendido multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS									
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses									
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses									
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF									

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - METODOLOGIA 43 (MAIO) (aguardando)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas43	Colunas42	Colunas5
2031 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR						
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	5.067,20	47.277,02	50.654,31	53.187,03

1

TOTAL	**1**	**4.524,29**	**5.067,20**	**47.277,02**	**50.654,31**	**53.187,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 9,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2026, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO 001/2024 - METODOLOGIA 52 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Professor	1	5.118,52	5.835,11	48.606,49	52.495,59	55.120,37
TOTAL	**1**	**5.118,52**	**5.835,11**	**48.606,49**	**52.495,59**	**55.120,37**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 088/2025 - PROCESSO SELETIVO 001/2024 - METODOLOGIA 53 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	2	2.528,29	2.831,68	47.175,87	50.950,50	53.498,03
TOTAL	**2**	**2.528,29**	**2.831,68**	**47.175,87**	**50.950,50**	**53.498,03**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 DA LRF/DEMOSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER AS DESPESAS DE PESSOAL						
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas5**	**Colunas6**	**Colunas7**
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/3191.1300	3	4.626.303,17	3.774.053,93	852.249,24

2

2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/3190.1300	6	592.213,01	268.339,82	323.873,19
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						

"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo a convocação a título de expansão de pessoal, conforme memorandos nº 294 e 298/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2028, absorve integralmente o impacto gerado pelas contratações pretendidas, não havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa 3.1.90.04.00/3.1.90.13.00 e 3.1.90.11.00/3.1.91.13.00 conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados sob o boletim do mês de maio para os próximos meses do exercício de 2025, na categoria contratados e efetivos."

Aripuanã-MT, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33_IMPACTO FOLHA 04-06-2025

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	TOTAL (últ. 12 meses)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.654.411,08	18.300.580,06	19.672.375,81	16.921.007,53	16.113.188,57	19.560.602,15	18.883.343,92	25.345.897,60	19.521.403,87	18.809.964,67	21.120.515,58	20.748.900,87	231.652.191,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.596.275,17	3.793.524,05	4.103.139,93	2.900.614,75	3.007.776,52	3.018.057,38	3.042.748,04	3.880.227,34	3.937.612,70	2.103.010,59	2.570.073,11	2.344.556,42	37.257.616,00
IPTU	286.180,26	644.272,81	1.039.867,44	225.638,25	161.162,55	116.105,61	169.291,31	144.361,07	87.450,26	132.702,93	126.079,35	90.912,18	3.224.024,02
ISS	1.321.460,49	1.639.193,49	2.074.097,27	1.443.468,59	1.658.311,45	1.702.048,85	1.831.875,29	1.581.333,96	1.443.375,26	1.329.778,75	1.211.637,38	1.104.088,40	18.340.669,18
ITBI	78.741,38	664.253,91	234.263,23	391.862,27	314.799,39	447.171,51	265.400,58	42.254,25	2.256.770,64	99.042,30	95.497,60	128.087,79	5.018.144,85
IRRF	721.262,21	776.441,61	673.335,87	789.072,07	843.615,13	712.911,27	756.080,60	2.079.090,96	60.415,71	429.398,12	844.119,23	761.506,90	9.447.249,68
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.630,83	69.362,23	81.576,12	50.573,57	29.888,00	39.820,14	20.100,26	33.187,10	89.600,83	112.088,49	292.739,55	259.961,15	1.227.528,27
Contribuições	730.077,27	715.371,64	566.727,55	716.519,60	896.821,82	747.249,40	566.906,13	1.901.445,51	244.729,08	644.979,51	782.174,73	769.721,42	9.282.723,66
Receita Patrimonial	565.220,34	510.276,77	556.534,97	494.965,37	538.999,02	480.960,17	424.757,69	445.282,34	543.808,60	586.688,26	2.636.907,71	976.865,61	8.761.266,85
Rendimentos de Aplicação Financeira	563.179,96	508.099,37	554.783,87	493.192,40	536.816,03	479.204,32	422.713,63	443.857,01	542.350,48	585.756,74	2.635.734,35	975.779,13	8.741.467,29
Outras Receitas Patrimoniais	2.040,38	2.177,40	1.751,10	1.772,97	2.182,99	1.755,85	2.044,06	1.425,33	1.458,12	931,52	1.173,36	1.086,48	19.799,56
Receita Agropecuária													-
Receita Industrial													-
Receita de Serviços	265.533,43	352.589,40	478.526,80	346.000,11	291.658,73	382.444,18	343.201,63	408.948,23	289.243,51	274.925,05	304.107,71	335.957,13	4.073.135,91
Transferências Correntes	12.487.602,49	12.790.772,92	13.900.816,23	12.396.321,92	11.344.794,10	14.881.880,87	14.434.629,54	18.399.437,10	14.455.795,10	15.141.604,62	14.746.828,20	16.211.642,52	171.192.125,61
Cota-Parte do FPM	2.651.870,45	2.847.666,71	3.085.689,28	2.413.851,00	2.513.687,96	2.102.660,76	2.691.501,79	4.341.747,78	2.686.106,61	3.604.444,93	2.373.692,81	2.412.076,93	33.724.997,01
Cota-Parte do ICMS	2.855.581,31	3.078.165,62	3.351.910,78	3.304.033,38	3.056.236,86	3.956.625,94	3.639.906,02	3.123.541,70	3.952.655,58	3.303.384,80	3.466.636,94	3.553.016,36	40.641.695,29
Cota-Parte do IPVA	874.123,86	787.809,34	500.883,07	304.533,99	284.449,73	217.841,31	181.258,97	194.361,29	272.471,92	272.252,97	581.149,16	770.026,99	5.241.162,60
Cota-Parte do ITR	243.727,70	280.314,54	271.564,43	203.752,92	312.606,46	1.213.173,17	1.995.719,86	289.284,56	239.382,38	251.587,57	504.446,19	34.746,74	5.840.306,52
Transferências da LC 61/1989	29.061,51	9.060,39	23.912,21	25.805,97	21.583,30	30.202,69	21.671,66	24.408,49	20.322,85	17.382,18	20.051,19	21.358,58	264.821,02
Transferências do FUNDEB	2.605.420,45	2.839.595,77	2.570.219,76	2.612.533,43	2.399.170,90	3.151.259,88	2.859.123,67	2.662.925,88	3.430.715,92	3.254.901,94	3.235.440,85	3.368.120,59	34.989.429,04
Outras Transferências Correntes	3.227.817,21	2.948.160,55	4.096.636,70	3.531.811,23	2.757.058,89	4.210.117,12	3.045.447,57	7.763.167,40	3.854.139,84	4.437.650,23	4.565.411,06	6.052.296,33	50.489.714,13
Outras Receitas Correntes	49.702,38	138.045,28	66.630,33	66.585,78	33.138,38	50.010,15	71.100,89	310.557,08	50.214,88	58.756,64	80.424,12	110.157,77	1.085.323,68
DEDUÇÕES (II)	1.813.011,09	1.898.939,24	1.688.851,09	1.741.854,91	1.722.987,19	2.012.272,10	2.218.341,99	3.066.198,19	1.442.560,67	1.905.670,15	4.003.960,94	2.194.356,78	25.709.004,34
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência	483.343,81	478.545,66	489.879,39	491.618,82	510.497,62	509.210,05	511.662,85	1.482.891,95	2.429,62	408.909,71	557.997,83	539.363,02	6.466.350,33
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	4.606,73	21.602,48	5.001,98	5.001,98	5.001,98	5.001,98	5.001,98	256.122,91	10.007,90	10.403,15	21.593,56	16.057,12	365.403,75
Rend. Aplicações de Rec. Previdenciários					82349,63			1.520,73		23,39	2.039.184,66	284.963,35	2.408.041,76
Dedução Rec. para Formação do FUNDEB	1.325.060,55	1.398.791,10	1.193.969,72	1.245.234,11	1.125.137,96	1.498.060,07	1.701.677,16	1.325.662,60	1.430.123,15	1.486.333,90	1.385.184,89	1.353.973,29	16.469.208,50
Ded. IRRF-RC TCE-MT 19/17 (até 2018)													-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.841.399,99	16.401.640,82	17.983.524,72	15.179.152,62	14.390.201,38	17.548.330,05	16.665.001,93	22.279.699,41	18.078.843,20	16.904.294,52	17.116.554,64	18.554.544,09	205.943.187,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			1000000					650000					1.650.000,00
RCL AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.841.399,99	16.401.640,82	16.983.524,72	15.179.152,62	14.390.201,38	17.548.330,05	16.665.001,93	21.629.699,41	18.078.843,20	16.904.294,52	17.116.554,64	18.554.544,09	204.293.187,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-
(-) Transf. da União relativas à remun. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	122.844,00	122.844,00	122.844,00	128.492,00	131.316,00	128.492,00	128.492,00	259.808,00	141.174,00	138.138,00	138.138,00	141.174,00	1.703.756,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)													-
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	18.413.370,09	202.589.431,37

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$

Despesa com Pessoal	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	8.002.515,98	8.044.411,70	9.036.245,63	8.205.682,91	8.391.429,88	8.752.014,23	8.455.702,90	16.408.016,16	7.148.055,36	8.980.082,28	8.631.532,12	9.282.951,33	109.338.640,48
1.1 Pessoal Ativo	6.717.176,28	7.032.096,66	7.275.384,95	6.949.044,40	7.012.914,09	7.380.903,10	7.223.758,16	14.416.191,53	5.903.417,07	7.499.999,63	7.438.674,16	7.617.713,65	92.467.273,68
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.200.809,27	6.266.652,00	6.737.797,25	6.305.064,53	6.353.696,37	6.718.693,04	6.554.832,50	13.196.054,24	5.293.288,53	6.714.280,29	6.671.786,46	6.840.516,31	83.853.470,79
1.1.2 Obrigações Patronais	516.367,01	765.444,66	537.587,70	643.979,87	659.217,72	662.210,06	668.925,66	1.220.137,29	610.128,54	785.719,34	766.887,70	777.197,34	8.613.802,89
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	542.526,33	539.940,10	539.940,10	544.852,75	535.517,69	546.531,75	558.353,66	1.101.082,95	567.352,25	615.481,01	595.813,11	605.680,21	7.293.071,91
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	477.901,26	477.901,26	477.901,26	479.313,26	479.313,26	490.327,32	502.074,45	993.587,97	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	6.551.042,31
1.2.2 Pensões	64.625,07	62.038,84	62.038,84	65.539,49	56.204,43	56.204,43	56.279,21	107.494,98	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	742.029,60
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	174.800,00	270.300,00	109.400,00	291.450,00	2.668.050,00
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	768.107,47	6.910.244,89
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	502.486,04	594.301,64	487.644,85	768.107,47	6.910.244,89

ASSESORIP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-712.801,34	-695.994,25	-687.793,05	-697.043,36	-718.140,09	-730.669,68	-765.242,26	-1.322.283,59	-675.358,10	-726.762,28	-698.734,40	-737.894,61	-9.168.717,01
2.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	-170.275,01	-156.054,15	-147.852,95	-149.028,13	-182.622,40	-184.137,93	-205.825,58	-181.844,83	-108.005,85	-111.281,27	-102.921,29	-132.214,40	-1.832.063,79
2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-3.162,48	-	-	-1063,02	-47992,06	-	-	-	-	-52.217,56
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-542.526,33	-539.940,10	-539.940,10	-544.852,75	-535.517,69	-546.531,75	-558.353,66	-1.092.446,70	-567.352,25	-615.481,01	-595.813,11	-605.680,21	-7.284.435,66
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	7.289.714,64	7.348.417,45	8.348.452,58	7.508.639,55	7.673.289,79	8.021.344,55	7.690.460,64	15.085.732,57	6.472.697,26	8.253.320,00	7.932.797,72	8.545.056,72	100.169.923,47

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	202.589.431,37		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	93.259.678,58	46,03%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	100.169.923,47	49,44%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	109.398.292,94	54,00%	16.138.614,36
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	103.928.378,29	51,30%	10.668.699,71
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	98.458.463,65	48,60%	5.198.785,07
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSESORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2025

Despesa Liquidada

	REALIZADO				PROJETADO								
Descrição por elemento de despesa	**jan/25**	**fev/25**	**mar/25**	**abr/25**	**mai/25**	**jun/25**	**jul/25**	**ago/25**	**set/25**	**out/25**	**nov/25**	**dez/25**	**Total**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	257,46	514,92	3.346,98
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	1.086.847,74	7.063.537,10
319003 Pensões RPPS/Militar	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	104.778,48	683.107,47
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	1.221.465,48	1.445.797,99	1.383.999,58	1.560.497,36	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	1.383.999,58	2.767.999,16	18.067.756,63
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	4.050.790,87	5.228.074,30	5.261.481,71	5.254.315,92	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	5.261.481,71	10.522.963,42	67.147.998,19
319013 Obrigações Patronais	215.712,15	249.279,32	247.257,59	258.771,92	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	247.257,59	494.515,18	3.196.339,29
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	6.062,94	24.800,26	10.225,15	12.459,40	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	10.225,15	20.450,30	145.574,10
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	14.711,78	15.350,28	16.080,02	13.243,63	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	16.080,02	32.160,04	204.105,89
319113 Obrigações Patronais	394.416,39	536.440,02	519.630,11	518.425,42	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	519.630,11	1.039.260,22	6.645.582,93
319191 Sentenças Judiciais	1.518,00	1.412,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**6.472.287,32**	**8.116.892,64**	**8.034.744,73**	**8.223.651,32**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**8.034.744,73**	**16.069.489,46**	**103.160.278,58**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	513.757,97	561.691,09	543.423,87	553.849,34	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	543.423,87	1.086.847,74	7.063.537,10
319003 Pensões RPPS/Militar	53.594,28	53.789,92	52.389,24	51.830,87	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	52.389,24	104.778,48	683.107,47
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tota de Deduções	**567.352,25**	**615.481,01**	**595.813,11**	**605.680,21**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**595.813,11**	**1.191.626,22**	**7.746.644,57**
Despesas com Tercerizações	174.800,00	270.300,00	109.400,00	291.450,00	163.600,00	130.400,00	344.400,00	217.400,00	267.500,00	194.700,00	212.000,00	292.100,00	2.668.050,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	502.486,04	594.301,04	487.644,85	768.107,47	579.213,37	341.974,94	876.520,58	494.385,76	575.498,10	629.879,38	461.591,08	598.641,68	6.910.244,29
Total Despesa Tercerizações	**677.286,04**	**864.601,04**	**597.044,85**	**1.059.557,47**	**742.813,37**	**472.374,94**	**1.220.920,58**	**711.785,76**	**842.998,10**	**824.579,38**	**673.591,08**	**890.741,68**	**9.578.294,29**
TOTAL GERAL	**6.582.221,11**	**8.366.012,67**	**8.035.976,47**	**8.677.528,58**	**8.181.744,99**	**7.911.306,56**	**8.659.852,20**	**8.150.717,38**	**8.281.929,72**	**8.263.511,00**	**8.112.522,70**	**15.768.604,92**	**104.991.928,30**

Nota1: Os valores projetados para o exercício de 2025, foram considerados gastos efetivos de janeiro e utilizado os valores da folha do ano anterior para projetar de fevereiro a dezembro. Com relação aos valores dos tercerizados utilizamos a execução de Janeiro e a média dos meses de Janeiro a Dezembro do ano anterior para projetar para os demais meses.

Nota 2: Elementos de despesas considerado para despesas de tercerizações, 3390.39.30, 3390.39.31, 3390.39.50 e 339034.00

RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
RCL - Realizada no Exercício de 2023	13.261.551,97	12.761.785,32	16.355.747,25	12.409.912,40	16.075.081,83	14.046.390,90	16.590.904,63	14.883.425,68	13.529.567,68	16.353.970,70	13.803.992,56	20.168.990,98	180.241.321,90
RCL - Realizada no Exercício de 2024	12.771.705,61	12.771.705,61	12.771.705,61	14.284.967,18	14.718.555,99	16.278.796,82	16.860.680,72	15.050.660,62	14.258.885,38	17.419.838,05	16.536.509,93	21.369.891,41	185.093.902,93
RCL - Previsão no Exercício de 2025	17.937.669,20	16.766.156,52	16.978.416,64	18.413.370,09	15.748.854,91	17.418.312,60	18.040.928,37	16.104.206,86	15.257.007,36	18.639.226,71	17.694.065,63	22.865.783,81	211.863.998,69
Variação RCL 2024 / 2025	**40,4%**	**31,3%**	**32,9%**	**28,9%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**7,0%**	**14,5%**

Nota: RCL de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025 registrou a efetiva arrecadação. Para os meses de Maio a Dezembro projetou-se 7,0% sobre a RCL de 2024 no mesmo período.

RESUMO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2025	
RESUMO	**VALORES**
DESPESA PESSOAL	95.413.634,01
DESPESA TERCERIZADOS	9.578.294,29
PREVISÃO DE OUTRAS ALTERAÇÕES NO PCCS	1.488.564,17
TOTAL	106.480.492,47
RCL	211.863.998,69
% COMPROMETIDO	**50,26%**
Nota: Considerando a despesa projetada o município irá encerrar o exercício de 2025 dentro do limite prudencial limitado pela LRF	

ARIPUANÃ/MT, 21/05/2025.

ASSESSORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2025	Valor orçado 2026	Valor orçado 2027
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.150,00	2.258,00	2.393,00
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	6.300.000,00	6.615.000,00	7.011.900,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	846.000,00	888.300,00	941.598,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	21.400.009,00	22.470.010,00	23.818.212,00
3.1.90.07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	54.200,00	56.910,00	60.328,00
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	68.152.552,70	71.560.182,00	75.853.795,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.395.934,50	6.715.733,00	7.118.677,00
3.1.90.16 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	106.100,00	111.405,00	118.090,00
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	1.469.135,30	1.542.592,00	1.635.148,00
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.500,00	214.725,00	227.609,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	7.704.187,00	8.089.399,00	8.574.768,00
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	90.000,00	94.500,00	100.170,00
Total Geral	**112.724.768,50**	**118.361.014,00**	**125.462.688,00**

NOTA: Considerando as despesas previstas neste impacto, a entidade possui orçamento suficiente.

Despesa Liquidada até Março 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor em R$
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	1.029,84
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.172.722,27
319003 Pensões RPPS/Militar	211.604,31
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	5.611.760,41
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	19.794.662,80
319013 Obrigações Patronais	971.020,98
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	53.547,75
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	59.385,71
319113 Obrigações Patronais	1.968.911,94
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00
Total Despesa de Pessoal	**30.847.576,01**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.172.722,27

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

319003 Pensões RPPS/Militar	211.604,31
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	
Tota de Deduções	**2.384.326,58**
Despesas com Tercerizações	845.950,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.352.539,40
Total Despesa Tercerizações	**3.198.489,40**
TOTAL GERAL	**31.661.738,83**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	**Exerc. 2025**	**Exerc. 2026**	**Exerc. 2027**	**Exerc. 2028**
317170 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	3.346,98	3.547,80	3.760,67	3.986,31
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	7.063.537,10	7.487.349,33	7.936.590,29	8.412.785,70
319003 Pensões RPPS/Militar	683.107,47	724.093,92	767.539,55	813.591,93
319004 Contratação p/ Tempo Determ.	18.067.756,63	19.151.822,03	20.300.931,35	21.518.987,23
319011 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	67.147.998,19	71.176.878,08	75.447.490,77	79.974.340,21
319013 Obrigações Patronais	3.196.339,29	3.388.119,65	3.591.406,83	3.806.891,24
319016 Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil	145.574,10	154.308,55	163.567,06	173.381,08
319096 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	204.105,89	216.352,24	229.333,38	243.093,38
319113 Obrigações Patronais	6.645.582,93	7.044.317,91	7.466.976,98	7.914.995,60
319191 Sentenças Judiciais	2.930,00	3.105,80	3.292,15	3.489,68
Total Despesa de Pessoal	**103.160.278,58**	**109.349.895,29**	**115.910.889,01**	**122.865.542,35**
319001 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	7.063.537,10	7.487.349,33	7.936.590,29	8.412.785,70
319003 Pensões RPPS/Militar	683.107,47	724.093,92	767.539,55	813.591,93
319094 Indeniz. e Rest. Trabalhistas				
Tota de Deduções	**7.746.644,57**	**8.211.443,24**	**8.704.129,84**	**9.226.377,63**
Despesas com Tercerizações	2.668.050,00	2.709.927,80	2.709.927,80	2.709.927,80
Outras Despesas de Pessoal - TCE	6.910.244,29	6.200.000,00	6.250.000,00	6.250.000,00
Total Despesa Tercerizações	**9.578.294,29**	**8.909.927,80**	**8.959.927,80**	**8.959.927,80**
TOTAL GERAL	104.991.928,30	110.048.379,85	116.166.686,97	122.599.092,52
Impacto por Movimentacao do PCCS	**1.488.564,17**	**1.562.992,38**	**1.641.142,00**	**1.723.199,10**
Total das despesas	**106.480.492,47**	**111.611.372,23**	**117.807.828,97**	**124.322.291,62**

Nota Explicativa 01:

A despesa de pessoal para o exercicio de 2025 foram feitos com base no valor liquidado até abril a partir de maio foi projetado para os demais meses,

somado as variações do PCCS. Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram utilizados os valores previstos conforme aprovado na LDO2025.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição do evento	Exerc. 2025	Exerc. 2026	Exerc. 2027	Exerc. 2028
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	211.863.998,69	222.457.198,63	233.580.058,56	245.259.061,49
Indice de Gastos Com Pessoal	**50,26%**	**50,17%**	**50,44%**	**50,69%**
Situação acima do Limite Prudencial	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota: A RCl para o exercício de 2025 esta sendo com base nos valoes efetuados de janeiro a março e projetado de abril a dezembro.

Vedações conforme LRF em seu art. 22

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
(...)
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(...)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Nota Explicativa:

No presente impacto estão sendo considerados todas as despesas com tercerizados, entretanto o TCE_MT em vários julgamentos não tem considerado esta despessa na análise dos gastos de pessoal, porém recomendamos prudência haja vista que a exclusão pode nao estar pacificada, além de que a

ASSEORP

gestão sobre as despesas de custeio e pessoal aumenta a capacidade de investimento no município.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADO - SINFRA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Aeroportuario	1	11.205,72	534,51	-	11.740,23	144.757,07	17.370,85	162.127,92
Secretaria Adjunta de Aeroporto	1	7.239,52	345,33	-	7.584,85	93.521,14	11.222,54	104.743,68
Supervisão de Aeroporto	1	5.715,42	272,63	-	5.988,05	73.832,60	8.859,91	82.692,51
							Impacto 03 Metodologia 04	349.564,11

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em fevereiro/2025! (ainda não nomeados)

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - SME

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Administrativo Classe A Nivel 1	4	3.193,62	4.044,91	851,29	30%	-	1.106,68	45.727,89	5.401,26	**51.129,16**
Agente Administrativo Classe A Nivel 2	1	3.257,49	4.125,80	868,31	30%	-	1.128,80	11.660,53	1.377,31	**13.037,85**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	30%	-	1.185,24	24.486,98	2.892,34	**27.379,32**
Agente Administrativo Classe B Nivel 2	2	3.420,37	4.332,09	911,72	-	-	911,72	18.836,14	2.892,34	**21.728,48**
Agente Administrativo Classe B Nivel 3	1	3.488,77	4.418,74	929,97	30%	-	1.208,96	12.488,57	1.475,12	**13.963,69**
Agente Administrativo Classe B Nivel 5	1	3.629,71	4.597,26	967,55	30%	-	1.257,82	12.993,23	1.534,73	**14.527,96**
Agente Administrativo Classe C Nivel 3	3	3.654,90	4.639,68	984,78	30%	-	1.280,21	39.673,83	4.686,17	**44.360,01**
Agente Administrativo Classe D Nivel 5	1	3.975,40	5.068,48	1.093,08	30%	-	1.421,00	14.678,97	1.733,84	**16.412,81**
Tec. Tcnologia Inf. Classe A Nivel 1	6	3.193,62	4.044,91	851,29	-	-	851,29	52.762,95	8.101,90	**60.864,85**
Tec. Tcnologia Inf. Classe C Nivel 1	4	3.512,98	4.459,51	946,53	-	-	946,53	39.110,62	6.005,54	**45.116,16**
									Impacto 11 Metodologia 14	308.520,28

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Secretaria Municipal de Administração, com previsão de inicio das atividades em março/2025! (aguardando norma)

EXCLUSÃO E CRIAÇÃO CARGO COMISSIONADO - SEMAD*

CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Gratificação	Diferença Salarial	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Gestor Executivo do PROCON	1	5.988,04	7.318,71		1.330,67	12.415,15	1.489,82	**13.904,97**
							Impacto 22 Metodologia: 40	**13.904,97**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, quanto a ocupação da vaga em comissão criada, com ocupação por servidor(a) já nomeado(a) em cargo comissionado que sera excluido, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

EXCLUSÃO/CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD

CARGOS	Nº	Cargo Atual	Cargo Pretendido	Diferença: Cargo Atual x Pretendido	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisão de Administração, Frotas e Suporte	1	4.524,29	5.988,04	1.463,75	1.463,75	13.656,79	-	13.656,79
							Impacto 23 Metodologia 41	**13.656,79**

*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, sem considerar os encargos, uma vez que o cargo sera para servidor efetivo, com previsão para maio/2025! (aguardando norma)

SME - IMPACTO PARA ALTERAR A GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTA

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Gratificação Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista - Contrato	12	5.426,70	-	542,67	5.969,37	60.757,33	-	60.757,33
Motorista - Contrato	1	4.960,96	-	992,19	5.953,15	9.257,15	-	9.257,15
Motorista - Classe A Nivel 01	2	5.426,70	-	542,67	5.969,37	10.126,22	-	10.126,22
Motorista - Classe A Nivel 02	1	5.804,88	-	580,49	6.385,37	5.415,95	-	5.415,95
Motorista - Classe B Nivel 01	1	5.659,57	-	565,96	6.225,53	5.280,38	-	5.280,38
							Impacto 24 Metodologia: 42	90.837,04

*o cálculo fora desenvolvido com base nas informações da SME, quanto a pretensão de concessão de gratificação no percentual de 10% para 20% dos vencimentos basicos, aos ocupantes de cargo de motoristas do transporte escolar que ficam em final de linha, assim, considera para o calculo, a diferença entre a situação posta e a situação pretendida! (aguardando norma)

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Transporte Escolar em Conselvan - DETREC	1	4.524,29	-	-	4.524,29	42.211,63	5.065,40	47.277,02
							Impacto 25 Metodologia 43	47.277,02
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em maio/2025! (aguardando norma)								

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador Nivel 1 Classe A	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.803,67	14.687,01
									Impacto 28 Metodologia 49	14.687,01
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025! (aguardando norma)										

VALORIZAÇÃO CARGOS CONTRATADOS - ENCANADOR - DAE										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Encanador	2	3326,69	4.100,00	773,31	-	-	773,31	12.883,34	1.546,00	14.429,35
									Impacto 28 Metodologia 50	14.429,35
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em junho/2025! (aguardando norma)										

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor	1	5.118,52	-	-	5.118,52	42.637,27	5.969,22	48.606,49
							Impacto 30 Metodologia 52	48.606,49
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 088/2025 - SME								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	2	2.528,29	-	-	2.528,29	42.121,31	5.054,56	47.175,87
							Impacto 30 Metodologia 53	47.175,87
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

VALORIZAÇÃO CARGOS EFETIVOS - TÉCNICO AGRÍCOLA - SEMDER										
CARGOS	Nº	Salario Atual	Salario Pretendido	Remuneração (residual entre o valor atual e o valor pretendido	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico Agrícola - Nivel 01 Classe A	1	R$ 3.326,69	4.563,68	1.236,99	-	-	1.236,99	9.067,14	1.269,40	10.336,54
									Impacto 31 Metodologia 54	10.336,54
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em julho/2025!										

CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SEMAD								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Departamento de Gestão Administrativa, Serviço Militar e Registro Pessoal - DEASRE	1	4.524,29	-	-	4.524,29	33.163,05	3.979,57	37.142,61
							Impacto 32 Metodologia 55	37.142,61
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da Gabinete do executivo, com previsão de inicio das atividades em julho/2025!								

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2024 - ATO CONVOCATÓRIO 096/2025 - SINFRA								
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Gratificação	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Operador de Pá Carregadeira - Sede	1	4.445,32	-	-	4.445,32	37.029,52	4.443,54	41.473,06
							Impacto 33 Metodologia 56	41.473,06
*o cálculo fora desenvolvido nas informações da SEMAD, com previsão de inicio das atividades em junho/2025!								

Impactos Previstos para o Exercício de 2025	
Crescimento Vegetativo PCR 0.8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	514.223,66

Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SINFRA	244.820,43
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Agente Adm e Tec. Tecnologia da Inf. - SME	308.520,28
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	6.207,62
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.904,97
Impacto sobre a Exclusão de um e a Criação de outro Cargo Comissionado - SEMAD	13.656,79
Impacto sobre a possibilidade de alteração da concessão de gratificação aos motoristas de 10% para 20% - SME	90.837,04
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SME	47.277,02
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Encanador - DAE	14.687,01
Impacto sobre a Valorização de Cargos contratados - Encanador - DAE	14.429,35
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Concurso Público nº 001/2024 - SME	48.606,49
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 - SME	47.175,87
Impacto sobre a Valorização de Cargos Efetivos - Técnico Agrícola - SEMDER	10.336,54
Impacto sobre a Criação de Cargo Comissionado - SEMAD	37.142,61
Impacto sobre a Convocação de Candidatos Aprovados/Classificados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 - SINFRA	41.473,06
Sub Total de Alterações de 2025	**932.867,46**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2025	**1.447.091,12**

soma dos atos
soma do total dos atos + crescimento vgetativo

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2025						
Item	**Valor**				**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	211.863.998,69					**Acima do Limite Prudencial 51,30%**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	106.439.019,42				**50,24%**	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	114.406.559				54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do	108.686.231				51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art	102.965.903				48,60%	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 096/2025 - PROCESSO SELETIVO 002/2024 - METODOLOGIA 56 (JUNHO)						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						
QUADRO I						
VAGAS E REMUNERAÇÃO						
	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO					
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	ENCARGOS	2025	2026	2027
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
2053 - LIMPEZA URBANA						
Operador de Pá Carregadeira	1	4.445,32	4.978,76	41.473,06	44.791,40	47.030,97
TOTAL	**1**	**4.445,32**	**4.978,76**	**41.473,06**	**44.791,40**	**47.030,97**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2025: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 8,33 mais 12% de INSS						
Para o exercício 2026: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2027: Cálculo acrescido 5% do exercício 2025, com subsidios por 13,33 meses						
ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL, INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF						
QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2713/2024					-	
AÇÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**ELEMENTOS DE DESPESAS**	**VAGAS**	**DESPESA FIXADA PARA 2025 ATUALIZADA***	**TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS***	**DÉFICIT/SALDO**
2053 - LIMPEZA URBANA	1.500.000.000	3190.0400/3190.1300	3	351.411,13	478.322,93	- 126.911,80
***despesas do ato acrescidas as despesas vigentes!**						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB OS ATOS APRESENTADOS						
"O montante apurado caracteriza um impacto real, sendo o ato a título de expansão de pessoal, conforme memorando nº 311/2025-SEMAD, onde a análise do impacto evidencia que as fontes de despesas previstas na lei orçamentaria anual n. 2.713/2024 - no projeto atividade 2053, não absorve integralmente o impacto gerado pela contratação pretendida, havendo necessidade de alterações orçamentária nos elementos de despesa conforme evidenciado no quadro II, considerando a permanência dos valores gerados no boletim do mês de maio, para os próximos meses do exercício, na categoria contratados".						

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

DENISE S TOMASI
SECRETARIA ADJUNTA DE ORÇAMENTO PÚBLICO
Portaria nº 17.318/2024

1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.400/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, Sr. **Carlos Clemente Raasch**, do Cargo de Comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura,** Mat. 8223, *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* a partir de 18/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.401/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria, Sra. **JULIANA YUNG,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretaria Adjunta de Transporte Escola – SATRES - Nível DAS-04, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir de 18/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 146/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o

Objeto: registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais do tipo fogos de artifícios para o show pirotécnico "Réveillon", materiais natalinos, prestação de serviço para realizar as instalações elétricas natalinas e prestação de serviços de animação de festa natalina, destinados ao evento Natal de Luz e Réveillon, que ocorrera na Praça de Eventos Jose Rosa de Moraes (Dego), por meio de processo licitatório, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Início da Sessão: **Dia 07/10/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18 de setembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 144/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMUAS, no dia 17/09/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de setembro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
14336	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE	**CUIDADORA - SEDE**	17º

Anexo I

Ato de Convocação nº 144/2025 do Processo Seletivo nº 002/2024

1.0 CUIDADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA -**	**01**	**3.326,69**	**-**	**3.326,69**	**169**	**1.500**	A contratação será para substituição da servidora Karina Santana dos Santos	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 142/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos convocados por meio do Ato nº 0144/2025, uma vez que a convocada do Ato nº 143/2025, desistiu da vaga , razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.254/2025

"DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NOVA NUMERAÇÃO nº 011/2025, ANTERIORMENTE DESIGNADA SOB O NÚMERO 011/2024, EM RAZÃO DA PERDA DE PRAZO, ATRIBUINDO-LHE A NOVA NUMERAÇÃO".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando IPS Nº 018/2024;

Considerando que os fatos noticiados já estão instruídos com elementos que possibilitam a instauração direta de processo administrativo disciplinar, conforme previsto na Instrução Normativa nº 040/SRH_IPS/2024;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 011/2024, **instaurado** anteriormente, não teve qualquer diligência realizada dentro do prazo legal, entende-se necessária a reabertura do presente Processo Administrativo nº 011/2025, a fim de assegurar a adequada apuração dos fatos noticiados e a observância dos princípios da legalidade, ampla defesa e contraditório, garantindo a regularidade e efetividade do processo investigativo.

RESOLVE:

Artigo 1º - **DETERMINAR** a instauração de Processo Administrativo nº 011/2025, para apuração de responsabilidades, e se for o caso, aplicar penalidades CONTRATO Nº 28/2023, a empresa E. LOURENÇO SANTOS E SILVA LTDA CNPJ Nº 41.073.409/0001-15, conforme relatório final da Investigação Preliminar Sumaria (IPS) nº 018/2024 e Memorando nº 537/2024-SEMUSA.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Presidente

2. Fernando Vieira Barbosa – Matrícula 864/3914 – Secretário

3. Fabiana Gomes de Oliveira – Matrícula 4881 – Membro

Suplente:

1. Marinalva Gomes Farias – Matrícula 5300

Artigo 3º - **DETERMINAR**, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos

Artigo 4º - **DISPENSAR** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornado sem efeito a **portaria nº 17.931/2024.**

.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.601/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 10.224,79 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.875 de 16 de setembro de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R$ 10.224,79 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.600.0000000	2.360,25
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	2.621.3210000	7.864,54
Total		**10.224,79**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.621.3210000	5,36
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.600.0000000	2.360,25
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.621.3210000	7.859,18
Total		**10.224,79**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.403/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando exoneração Secretário.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. **EZIQUIEL LEANDRO DE SOUSA,** ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Supervisão de Abastecimento – SUBAST**,** para responder pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir da data de 18/09/2025 a 30/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.404/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 129/2025/DAE

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, o Servidor Sr. **Manoel Miranda da Costa**, ocupante do Cargo de Carreira **AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS, Mat. 2404,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,* do Nível **"3"** para o **Nível "4"** a partir do dia 01/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 146/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMUAS, no dia 17/09/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior

contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de setembro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
14224	**PATRICIA DA COSTA DA SILVA**	**CUIDADORA - SEDE**	18º

Anexo I

Ato de Convocação nº 144/2025 do Processo Seletivo nº 002/2024

1.0 CUIDADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA -**	**01**	**3.326,69**	**-**	**3.326,69**	**169**	**1.500**	A contratação será para substituição da servidora Karina Santana dos Santos	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 142/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos convocados por meio do Ato nº 0145/2025, uma vez que a convocada do Ato nº 144/2025, desistiu da vaga , razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 147/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMUAS, no dia 17/09/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de setembro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	COLOCAÇÃO
14208	**NILCEIA VERICIMA FERREIRA**	**CUIDADORA - SEDE**	18º

Anexo I

Ato de Convocação nº 144/2025 do Processo Seletivo nº 002/2024

1.0 CUIDADORA - SEDE DO MUNICÍPIO

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Dotação	Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA -**	**01**	**3.326,69**	**-**	**3.326,69**	**169**	**1.500**	A contratação será para substituição da servidora Karina Santana dos Santos	A Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo Simplificado e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados a população.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 147/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos convocados por meio do Ato nº 0147/2025, uma vez que a convocada do Ato nº 146/2025, desistiu da vaga , razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0145/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 19/09/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 de setembro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
291/2024	FLAVIA SOARES SOUTO	ENSINO MEDIO
125/2024	CLEANE CRUZ DE OLIVEIRA	ENSINO MEDIO
175/2024	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	ENSINO MEDIO
120/2024	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	ENSINO MEDIO
313/2024	THAYNÁ BATISTA MORAIS	ENSINO MEDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0145/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do TDE a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituido	Período
FLAVIA SOARES SOUTO	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Queila de Oliveira da Silva, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/10/2025 A 24/06//2026
CLEANE CRUZ DE OLIVEIRA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Maeli Jemima Rodrigues de Souza Melo, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/10/2025 A 24/06//2026
ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Ana Paula aSouza Gomes, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/10/2025 A 24/06//2026
EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Marcilene dos Santos, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/10/2025 A 24/06//2026
THAYNÁ BATISTA MORAIS	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Naiane Amaiara Silva Oliveira, que não compareceu para assumir a vaga.	1º/10/2025 A 24/06//2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 145/2025, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva refe-

rente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 18 dias de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos convocados por meio do Ato nº 0145/2025, uma vez que as convocadas do Ato nº 0129, 133 e 134/2025, Queila de Oliveira da Silva, Ana Paula Souza Gomes, Maeli Jemima Rodrigues De Souza Melo, Marcilene Dos Santos e Naiane Amaiara Silva Oliveira, não compareceu, razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 082, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 082, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO JOSÉ LUIZ GONÇALVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, **Vereador Laércio Noberto Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do empresário **José Luiz Gonçalves**, atuante e respeitado no ramo de supermercados em Barra do Bugres;

CONSIDERANDO a relevante contribuição do homenageado para o desenvolvimento econômico local, geração de empregos e fortalecimento do comércio do município, mas também apoiando causas sociais e comunitárias de forma constante e generosa.

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que acomete toda a comunidade barrabugrense, bem como a necessidade de prestar condolências à família enlutada;

RESOLVE:

Art. 1º – Decretar **LUTO OFICIAL por 03 (três) dias**, no âmbito da **Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT**, a contar de **18 de setembro de 2025**, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **José Luiz Gonçalves**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 18 de setembro de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm . na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2025

PORTARIA Nº 313/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a Resolução nº 001/2025 do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Acatar a Resolução Nº 001/2025, de 15/09/2025, emanada pelo Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, Barra-Previ, e nomear a Sra. **MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**, para exercer o Cargo de **DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES**, com mandato de 02(dois) anos, nos termos do Art. 72, da Lei Municipal 1.554/2005 e alterações posteriores.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 124/2025

DECRETO Nº 124/2025

Decreta Luto Oficial Municipal no âmbito do Município de Barra do Bugres.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do Senhor **JOSÉ LUIZ GONÇALVES.**

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Decretar luto oficial no Município de Barra do Bugres-MT por 03 (três) dias consecutivos, a partir desta data, em sinal de pesar e reverência póstuma, pelo falecimento do Empresário **JOSÉ LUIZ GONÇALVES,** devendo a bandeira do município ser hasteada a meio mastro, na sede do Paço Municipal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2025

DECRETO Nº 123/2025

Decreta Luto Oficial Municipal no âmbito do Município de Barra do Bugres.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Decretar luto oficial no Município de Barra do Bugres-MT por 03 (três) dias consecutivos, a partir desta data, em sinal de pesar e reverência póstuma, pelo falecimento de **VALDECIR ANTÔNIO SOARES,** Tio do servidor público Municipal Sr. Valtemir Soares Teixeira**,** devendo a bandeira do município ser hasteada a meio mastro, na sede do Paço Municipal.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 15 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52.

DO OBJETO: Redação atual do item 2.1 clausula segunda do contrato 008/2024:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

O item 2.1 da cláusula segunda do contrato 008/2024 passa vigorar a partir da assinatura deste aditivo com a seguinte redação:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional. "**Deverá a empresa efetuar levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, conforme os prazos estabelecidos na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, especialmente o art. 323, §2º, inciso I, e suas alterações posteriores, podendo, para tanto, representar administrativamente o Município de Barra do Bugres – MT, perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em todos os processos, reclamações, recursos e demais atos decorrentes de suas competências**."

Parágrafo único: A inclusão da obrigação decorre da necessidade de **adequar o objeto contratual às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, garantindo que o Município possa **pleitear administrativamente, junto à Agência Reguladora, a restituição de valores pagos indevidamente à concessionária de energia elétrica**. Tal medida **confere maior segurança jurídica** à atuação da contratada, delimita com precisão o escopo das atividades e possibilita que o Município maximize a recuperação de receitas, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 008/2024 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 12 de setembro de 2025.

_____

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

_____

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Abel Gomes Cunha

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 328/2021

ADESÃO À ARP Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021

Termo Aditivo de Renovação nº. 05 ao Contrato n°. **328/2021** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Prestação de serviços de consultoria e elaboração de peças de planejamento.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ - ME**, regularmente inscrita no CNPJ nº **10.727.102/0001-67**, estabelecida na Av. Brasil, Nº 1661, Residencial das Acácias, no Município de Nova Mutum - MT, CEP 78.450-000 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ**, com documentação pessoal em anexo junto ao Processo Licitatório n° 318/2021, doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **28/09/2026**.

1.3 – Reajuste pelo índice INPC em **5,054280%.**

1.4 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: Fica prorrogado o prazo de vigência do dia **28/09/2025** até o dia **28/09/2026**.

2.2- Tendo em vista o aumento significativo na demanda pelos serviços contratados e a consequente necessidade de reajuste nos preços praticados pela contratada, com o objetivo de manter a continuidade do vínculo contratual, fica alterada à Cláusula Terceira seu Subitem 3.2 - Fica acrescido ao valor do contrato **R$ 166.189,54 (cento e sessenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Como demonstra tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO
56880	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO SERVICO DE CONSULTORIA CONTABIL DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E CONTABILIDADE PUBLICA	R$ 166.189,54
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 166.189,54**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 – O presente Termo Aditivo, está amparado na Lei n°. 8.666/93.

3.2 – O Termo Aditivo dar-se-á em razão vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação, tendo em vista presente contratação possui caráter essencial e estratégico, uma vez que está diretamente vinculada ao cumprimento de obrigações legais nas esferas contábil, fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal. Os serviços contratados são indispensáveis para assegurar a correta escrituração dos atos e fatos administrativos, bem como a apuração e prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo, tais como os Tribunais de Contas, Receita Federal, e demais entidades fiscalizadoras.

3.3 – Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Sexta seu Subitem 6.2 prevê O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei n°. 8.666/93, com as devidas justificativas.

3.4 – Nos moldes do contrato supra em sua Cláusula Terceira seu Subitem 3.8 – Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, pro rata tempore, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1 – A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

32.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000

Red.: 1342

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 12 de setembro de 2025.

Adilson Gonçalves De Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Contratante

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ – ME

CNPJ nº 10.727.102/0001-67

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE NOVOS CREDENCIADOS CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **19/2025**

Processo nº **45/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 07/2025 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL**, e Termo de Referência.

Constam credenciados os fornecedores na forma abaixo:

Item	**10192 Código**	**ALLAN RODRIGUES DA SILVA CNPJ: 41.901.678/0001-22 AV MARCO AURELIO FULLIN, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8438-7477 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50
Item	**11547 Código**	**PHB CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 43.462.424/0001-80 RODOVIA BR 158, SAIDA PARA PORTO ALEGRE DO NORTE, SN QUADRA001 - SETOR BABINSKI II, CONFRESA - MT, CEP: 78652-000 Telefone: 6692273266 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
2	009.016.008	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (TRUCK) COM RAMPA MÓVEL, VEÍCULO DE CARGA PESADA PBT 23.500 KG OU MAIS. COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO E LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATADA	KM	5000	12,75	63.750,00
3	009.016.001	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA: 197 KW (264 HP) A 1.800 RPM · PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 19.123 KG (42.159 LB.) · CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA: 2,5 - 4,2 M3.SERVICOS DE PA CARREGADEIRA	DIA	25	2.707,69	67.692,25
4	009.039.001	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, MOTOR MINIMO DE 3 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 148 HP 110 KW / 2000 RPM, POTENCIA LIQUIDA 138 HP 103 KW / 2000 RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21030 KG, ANO MÍNIMO 2014, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, PROTEÇÃO FRONTAL, CABINE FECHADA, ALTURA DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO NO MÍNIMO DE 8 MTS, INCLUSO OPERADOR TREINADO E HABILITADO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E SEGURANÇA DA MAQUINA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	DIA	25	2.506,23	62.655,75
5	122.008.002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, POR DIA, CAPACIDADE MININA DE 15,000 LITROS. COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTEÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	DIA	75	1.582,20	118.665,00
6	009.016.004	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 150 HP, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, ARTICULAÇÃO DIREITA E ESQUERDA DE NO MÍNIMO, 25º, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15 MIL KG	DIA	25	4.436,67	110.916,75
7	009.016.011	LOCAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRAÇÃO: 4X4 POTÊNCIA MÍNIMA: 75HP EQUIPADO COM GRADE HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO18 DISCOS. INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (OPERADOR E COMBUSTÍVEL)	DIA	25	1.700,00	42.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				535.086,25
Item	**11556 Código**	**56.047.201 DIVINO ARANTES ARAUJO CNPJ: 56.047.201/0001-07**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimen-**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

		CENTRO, S/N CASA DIVINO MARCENEI - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6681243869 Descrição do Produto/Serviço		**to**		**Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50
Item	**11557 Código**	**A. LUCIA GARCIA LUZ LTDA ME CNPJ: 61.627.054/0001-76 AV. MARCO AURELIO FULLIN, S/N - AVENIDA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50
Item	**8751 Código**	**ALICE LOURENCO 85416517115 CNPJ: 42.056.369/0001-66 R ASSEMBLEIA DE DEUS, S/N ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8451-2195 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
5	122.008.002	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, POR DIA, CAPACIDADE MININA DE 15,000 LITROS. COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MANUTEÇÕES POR CONTA DA CONTRATADA.	DIA	75	1.582,20	118.665,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				118.665,00

Item	**11559 Código**	**PAULO CESAR PORFIRIO 00087428121 CNPJ: 41.936.890/0001-25 MATO GROSSO, S/N - SETOR AEROPORTO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6684131459 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50

Item	**11563 Código**	**IGOR NEVES MACIEL CNPJ: 61.839.563/0001-62 RUA 2, SN CASA PROPRIA - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**	
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50	
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50	

Item	**10856 Código**	**E. L. BATISTA LTDA CNPJ: 54.199.741/0001-72 R DOM PEDRO, ESQUINA COM A AV. EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - SETOR EMIDIO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8424-6272 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
8	007.001.105	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MUNCK CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, CONFORME CRLV; MOTOR MOVIDO A DIESEL, 2 (DOIS) EIXOS, 130 CV; CAPACIDADE PARA 7 TONELADAS DE CARGA; COM MUNCK , COM MOTORISTA	HORAS	150	399,67	59.950,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				59.950,50
Item	**11599 Código**	**S.P.A. PRESTADORA DE SERVICO LTDA CNPJ: 59.431.954/0001-00 FRANCISCO FRIDOLINO SCHNEIDER, 1054 SALA 01 - SETOR NOVA QUERENCIA, QUERENCIA - MT, CEP: 78643-000 Telefone: 6684272913 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
3	009.016.001	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA: 197 KW (264 HP) A 1.800 RPM · PESO OPERACIONAL MÍNIMO: 19.123 KG (42.159 LB.) · CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA: 2,5 - 4,2 M3.SERVICOS DE PA CARREGADEIRA	DIA	25	2.707,69	67.692,25
4	009.039.001	LOCAÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, MOTOR MINIMO DE 3 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 148 HP 110 KW / 2000 RPM, POTENCIA LIQUIDA 138 HP 103 KW / 2000 RPM, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21030 KG, ANO MÍNIMO 2014, ILUMINAÇÃO AUXILIAR, PROTEÇÃO FRONTAL, CABINE FECHADA, ALTURA DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO NO MÍNIMO DE 8 MTS, INCLUSO OPERADOR TREINADO E HABILITADO, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E SEGURANÇA DA MAQUINA DE EXTREMA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL	DIA	25	2.506,23	62.655,75

		SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA MÃO DE OBRA SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA				
6	009.016.004	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 150 HP, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, ARTICULAÇÃO DIREITA E ESQUERDA DE NO MÍNIMO, 25º, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15 MIL KG	DIA	25	4.436,67	110.916,75
7	009.016.011	LOCAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TRAÇÃO: 4X4 POTÊNCIA MÍNIMA: 75HP EQUIPADO COM GRADE HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO18 DISCOS. INCLUSO POR CONTA DA CONTRATADA: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (OPERADOR E COMBUSTÍVEL)	DIA	25	1.700,00	42.500,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				283.764,75
Item	**11598 Código**	**A. ROCHA SILVA TOLEDO CNPJ: 60.395.815/0001-49 SUBLIME, 00 QUADRA00020 - CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT, CEP: 78668-000 Telefone: 6684679776 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	019.001.003	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MAXIMO 15 ANOS DE USO, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 220CV, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA 12 M³, SERÁ LOCADA POR DIA TRABALHADO PARA EXECUTAR SERVIÇOS CARREGAMENTO DE CASCALHO E ATERRO, SERVIÇO PARTICULAR NAS PROPRIEDADES RURAIS	DIA	50	1.378,13	68.906,50
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				68.906,50

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 17 de Setembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO NOVOS CREDENCIADOS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

PROCESSO: Nº 45/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL, e Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 045/2025, Inexigibilidade nº. 19/2025, em nome dos fornecedores abaixo discriminados:

IV - Fornecedor: **A. ROCHA SILVA TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.395.815/0001-49; no valor estimado de R$: 68.906,50. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 109/2025

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: A. ROCHA SILVA TOLEDO

VALOR GLOBAL: R$: 68.906,50 (Sessenta e oito mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 17/09/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 475/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ANA PAULA FERNANDES PRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **180 (cento e oitenta) dias** de licença maternidade à servidora **ANA PAULA FERNANDES PRADO**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A servidora estará afastada das suas atividades pelo período de **16 de setembro de 2025 a 14 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de setembro de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 476/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO N.º 109/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 109/2025, PROCESSO Nº 045/2025, CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 477/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2ª (2-3) AO SERVIDOR CRISTIANE BARROS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio 2ª (2-3) a servidora **CRISTIANE BARROS SANTOS**, no cargo de apoio administrativo educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio entre 2018/2023.Com período de gozo entre os dias **18 de setembro a 17de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 478/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **MARIA FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA ALVES**, no cargo de técnica em desenvolvimento infantil-TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio entre 2020/2025.Com período de gozo entre os dias **19 de setembro a 18 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 479/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL N.º 131 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município em seu artigo n. 109 inciso V;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei; e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º, inciso V, o agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o artigo 8º, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o § 5º do artigo 7º, em que estabelece que na licitação de modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 131 de 11 de dezembro de 2.023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 2º Nomear o servidor, Senhor **Cicero Clenio Alves Gonçalves** para responder pela função de **Agente de Contratação** do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nomear também o servidor, Senhor **Herick Costa Padua** para exercer a função de **Agente de Contratação** e de **Pregoeira** do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, a fim de conduzir os atos das licitações municipais nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Fabrício Banoski;

b) Kelly Lorena Alves Dantas;

c) Rodrigo Zacarias Aleixo,

d) Michele Domingo Moraes.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

a) Roniely Gomes de Oliveira Mesquita;

b) Catiane Alves da Silva Barros,

c) Camila Oliveira Basto.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 131 de 11 de dezembro de 2.023.

Art. 7º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de setembro de 2.025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 010/2025 realizada dia 09 de setembro de 2025 às 08:00 horas (horário local) onde reuniram-se o Sra. Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal 028/2025, tendo como objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM COM SEDE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 06 (seis), sagrou se vencedora a empresa GLAUCIA HELFER inscrita no CNPJ 34.656.969/0001-37, para os itens 1 - 2 - 3 e 4. com valor total final de R$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). Os itens 5 e 6 foram declarados DESERTOS.

Brasnorte - MT, 15 de setembro de 2025.

Adjudico e Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA FISICA Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da agente de contratação nomeado pelo Decreto Municipal 028/2025, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Dispensa Física nº 031/2025, no Tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, data da abertura: 18 de setembro de 2025 às 08h00min (horário local), com o objeto “**Contratação de empresa especializada na prestação serviço de assessoria na área administrativa para realização dos serviços de organização, elaboração e execução de concurso público e formação de cadastro reserva do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**”. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de item: 1 (um). A dispensa física nº 031/2025 foi declarado FRACASSADO pela agente de contratação, pois houve participação, mas nenhum licitante foi habilitado e/ou teve proposta aceita, impedindo o prosseguimento do certame.

Brasnorte/MT, 18 de setembro de 2025.

Roberta Chagas Passamani

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO/03

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
22/09/2025 17:30	https://meet.google.com/qhn-vtjk-dtr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
6.147/2025	Ademil Ramos da Silva	Miriele Garcia R.de Lima
8.782/2025	Lourival de Vasconcelos	Richard Rodrigues da Silva
5.370/2025	Rafael Magiotto de Araújo	Adriane Silva Souza
8.914/2025	Campos & Silva da Costa Ltda	Patrícia Maria Frade
9.543/2025	Iracema Frutuoso da Silva	Jovanil de Campos
7.201/2025	Jaqueline Assis de Paula	Johnny Felipe Fonseca

Cáceres-MT, 16 de Setembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 481/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRACILEIDE DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida IFMT, Nº 08 , Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 934.915.731-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACILEIDE DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na EM Gotinhas do Saber, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, se justifica em substituição a Darcisa Rodrigues de Oliveira que se encontra de licença prêmio, fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/09/2025** e término em **04/11/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de setembro de 2025.

GRACILEIDE DE OLIVEIRA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 029/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 485 DE 06/12/2019

Julgamento exarado pela Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Pagamento indevido de D.S.R.

DO JULGAMENTO DA PREFEITA MUNICIPAL: Após meticulosa análise, não se evidenciou a pratica de conduta dolosa ou infração disciplinar comprovada nos autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar Nº. 029/2019, instaurando em desfavor do servidor Antônio Carlos de Jesus Mendes.

Cáceres-MT, 18 de setembro de 2025.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO

Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 0003/2025 - 100200570093001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENOS - 100200570093001

PRAZO DE 1 DIA (24 HORAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade, para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 01 (um) dia, e inicia-se a partir da publicação deste edital.A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e, concomitantemente, os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Posturas Municipais (Lei nº. 19/1995), com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO

NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
CRISTINA ADILES COSTA MARQUES FARIA	100200570093001	RUA DA MARAVILHA Q.F L.05, SANTA ROSA (LOT. GUARUJÁ), CÁCERES/MT.

OBS: A notificação via edital foi gerada a partir da demanda do protocolo 21.334/2023 - Limpeza em terreno baldio.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Gerente de Cadastro Imobiliário

Fiscal de obras, Posturas e Def. do Consumidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 0002/2025 – 100200570562001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENOS

PRAZO DE 1 DIA (24 HORAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade, para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 01 (um) dia, e inicia-se a partir da publicação deste edital.A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e, concomitantemente, os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Posturas Municipais (Lei nº. 19/1995), com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO

NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
MARINEZ FELIX LADEIA	100200570562001	RUA COLOMBINA Q.F L.38 SANTA ROSA (LOT. GUARUJÁ), CÁCERES/MT.

OBS: A notificação via edital foi gerada a partir da demanda do protocolo 21.334/2023 - Limpeza em terreno baldio.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Gerente de Cadastro Imobiliário

Fiscal de obras, Posturas e Def. do Consumidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA Nº 0004/2025 – 100200570042001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LIMPEZA DE TERRENOS - 100200570042001

PRAZO DE 1 DIA (24 HORAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele NOTIFICA os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, sito à Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade, para comprovação de limpeza e devida atualização cadastral, portando documentos pessoais. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo é de 01 (um) dia, e inicia-se a partir da publicação deste edital.A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019) e, concomitantemente, os artigos nº. 161 e 162 do Código de Obras e Posturas Municipais (Lei nº. 19/1995), com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

SUJEITO PASSIVO

NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	100200570042001	RUA DA MARAVILHA Q.F L.05, SANTA ROSA (LOT. GUARUJÁ), CÁCERES/MT.

OBS: A notificação via edital foi gerada a partir da demanda do protocolo 21.334/2023 - Limpeza em terreno baldio.

Emerson Flores da M. M. Menezes

Gerente de Cadastro Imobiliário

Fiscal de obras, Posturas e Def. do Consumidor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 29/2025 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente **"ERRATA" DECRETO Nº 301 DE 23 DE ABRIL 2025**. Onde se corrige: "CARGA HORÁRIA"

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
MARCIA BARBOSA DE SOUZA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	04 HORAS DIARIAS	MATUTINO	11/03/2025 ATÉ 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 8.279/2025	CONTRATO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	04 HORAS DIARIAS	VESPERTINO	04/02/2025 ATÉ 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 10.491/2025	EFETIVO

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
MARCIA BARBOSA DE SOUZA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	10 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	11/03/2025 ATÉ 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 8.279/2025	CONTRATO
ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA	PROF. LIC. PEDAG. (30HS/AULA)	EM RAQUEL RAMÃO	10 HORAS SEMANAIS	VESPERTINO	04/02/2025 ATÉ 19/12/2025	ATENDIMENTO DOMICILIAR.	MEMORANDO 10.491/2025	EFETIVO

Cáceres, 18 de setembro de 2025.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 209/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 209/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 209/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal Educação e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, para mais **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias.

Cáceres – MT, 18 de setembro de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 477/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Micaela Atala, Nº 242, Bairro Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2955770-4 e CPF 847.221.189-49**,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na EM Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Prof.ª Flaviane e Faria Caetano Ferreira que se encontra de atestado médico, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/09/2025** e término em **28/11/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês

de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de setembro de 2025.

AMBROSINA MARCIA ALMEIDA PESSOA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 488/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SANDRA LUZIA GONSALVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua dos Cabral, 77, S/N, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1183784-5 e CPF 870362071-91**,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA LUZIA GONSALVES,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Lucinéia Guevara Vieira que está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/09/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes

de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da

administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de setembro de 2025.

SANDRA LUZIA GONSALVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 486/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARCIA DA COSTA E FARIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 7 de Setembro, S/N, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 03437329 e CPF 536.250.801-68**,** daqui por diante denominada Contratada com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCIA DA COSTA E FARIA,** no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA),** para exercer suas funções na Escola Municipal Soteco, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/09/2025** e término em **19/12/2025.**

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 5.399,17 (cinco mil trezentos e noventa nove reais e dezessete centavos)**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;

q. Desenvolver a regência efetiva;

r. Executar tarefa de recuperação de alunos;

s. Desenvolver pesquisa educacional;

t. Participar dos programas de formação profissional;

u. Participar da formação continuada da instituição escolar;

v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCIA DA COSTA E FARIA		FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***		**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA EM CHAPA GALVANIZADA COM LENTE DE ACRÍLICO 3 MM CAST E ILUMINAÇÃO DE LED, MEDINDO 70CM, PARA ATENDER A N

CERTIDÃO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/2025**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRA EM CHAPA GALVANIZADA COM LENTE DE ACRÍLICO 3 MM CAST E ILUMINAÇÃO DE LED, MEDINDO 70CM, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	**R$ 19.500,00**
Funcional Programática Exercício 2025 09.15.452.0001.2016 .3.3.90 - 1.500.0000000 – RED. 113	
Total	**R$ 19.500,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação”.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Informamos que o limite de 30% de remanejamento estipulado em LOA, já foi atingido mais de 22% devendo requerer atenção.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 16 de setembro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 623 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao processo **nº 4065/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**059/2025, 060/2025, 062/2025 e 063/2025.**
OBJETO:	"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, abrangendo confecção, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos, educativos e informativos, em atendimento às necessidades das secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal."
EMPRESA/ NOME:	**PLOTEK COMUNICACAO VISUAL LTDA,;** **2HR COMUNICACAO LTDA;** **P.G.B. SOUZA LTDA;** **RB COMUNICACAO VISUAL LTDA;**
CNPJ/CPF:	09.813.441/0001-87; 54.139.749/0001-43; 39.488.793/0001-75; 27.232.288/0001-86.
VALOR TOTAL:	R$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais); R$ 949.586,20 (Novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); R$ 154.891,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).; R$ 12.675,00 (Doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA**
MATRÍCULA:	3882
CARGO:	ASSESSOR PEDAGOGICO
SERVIDOR (A):	**ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO**
MATRÍCULA:	ASSESSOR PEDAGOGICO
CARGO:	0014
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**SIMONE SOUZA PEREIRA**
MATRÍCULA:	5525
CARGO:	GESTOR DO CRAS - SMAS
SERVIDOR (A):	**LUZIA BORGES DA SILVA**
MATRÍCULA:	0141
CARGO:	AGENTE DE LIMPEZA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**PAMELA DA SILVA TEIXEIRA**
MATRÍCULA:	3487
CARGO:	CHEFE DE GABINETE DA SEC MUN DE SAUDE
SERVIDOR (A):	**SIMONE SOUZA PEREIRA**
MATRÍCULA:	5525
CARGO:	GESTOR DO CRAS - SMAS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**PAMELA DA SILVA TEIXEIRA**
MATRÍCULA:	3487
CARGO:	CHEFE DE GABINETE DA SEC MUN DE SAUDE
SERVIDOR (A):	**SIMONE SOUZA PEREIRA**
MATRÍCULA:	5525
CARGO:	GESTOR DO CRAS - SMAS
SECRETARIA DE SAUDE - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR	**PAMELA DA SILVA TEIXEIRA**

(A):	
MATRÍCULA:	3487
CARGO:	CHEFE DE GABINETE DA SEC MUN DE SAUDE
SERVIDOR (A):	**RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA**
MATRÍCULA:	3001
CARGO:	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS- FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**ROMILDO CHEREDAEPRAN**
MATRÍCULA:	5557
CARGO:	CHEFE DE ASSUNTOS INDIGENAS
SERVIDOR (A):	**JONAS MOURA DA SILVA**
MATRÍCULA:	5545
CARGO:	ASSESSORIA PEDAGOGICA INDIGENA
SECRETARIA DE CULTURA - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**AMOSIS PEIXOTO LITRAN**
MATRÍCULA:	5928
CARGO:	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
SERVIDOR (A):	**DANIEL JUNIOR DOS SANTOS**
MATRÍCULA:	5562
CARGO:	COORDENADOR DE IMPRENSA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**JOSE EDUARDO DE SOUZA**
MATRÍCULA:	5558
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DE ESPORTES
SERVIDOR (A):	**TIAGO DA SILVA PEIXOTO**
MATRÍCULA:	5559
CARGO:	GERENTE ADMINISTRATIVO DE ESPORTES

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa SEAL PAVIMENTAÇÕES LTDA como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1708/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir exclusivamente a redistribuição dos trechos de aplicação do micro revestimento a frio do Contrato Administrativo nº 047/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 1708/2025 e da Concorrência nº 02/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a redistribuição dos trechos de aplicação do micro revestimento a frio, inicialmente previstos nos trechos 11, 12 e 13 (Av. Nego Carrim, Rua Alagoas e Rua Goiás – 2ª parte), ficando os serviços de micro revestimento realocados para outras vias públicas, conforme relatório técnico, relatório fotográfico e quadro de ruas alterado, todos em anexo, sem alteração dos quantitativos contratuais, valores ou prazo de execução, caracterizando-se um ajuste técnico de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Nos termos do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração substancial do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo. No presente caso, a modificação refere-se apenas à realocação técnica dos trechos onde será executado o serviço de micro revestimento, sem alteração de valor contratual, do objeto global, ou do prazo de execução, caracterizando uma ajuste técnico de execução, permitido por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis – MT, 18 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.

Objeto: Constitui objeto da presente Licitação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR E FORNECIMENTO DE ENXOVAL, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL A SEREM REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS/MT".

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.3110000 – RED. 77

Valor: R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Vigência: 01 (Um) mês.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: PLOTEK COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ N° 09.813.441/0001-87.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, abrangendo confecção, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos, educativos e informativos, em atendimento às necessidades das secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90 – RED. 77

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90 – RED. 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09.001.15.452.0001.2016.3.3.90 – RED. 113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90 – RED. 141

14.001.14.122.0001.2022.3.3.90 – RED. 146

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170.

Valor: R$ 7.050,00 (Sete mil e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e ELIANA DE PAULA CAMARGO – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: 2HR COMUNICACAO LTDA, CNPJ N° 54.139.749/0001-43.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, abrangendo confecção, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos, educativos e informativos, em atendimento às necessidades das secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90 – RED. 77

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90 – RED. 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09.001.15.452.0001.2016.3.3.90 – RED. 113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90 – RED. 141

14.001.14.122.0001.2022.3.3.90 – RED. 146

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170.

Valor: R$ 949.586,20 (Novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e HYARA CHRISOSTOMO E SILVA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: P.G.B. SOUZA LTDA, CNPJ N° 39.488.793/0001-75.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, abrangendo confecção, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos, educativos e informativos, em atendimento às necessidades das secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90 – RED. 77

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90 – RED. 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09.001.15.452.0001.2016.3.3.90 – RED. 113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90 – RED. 141

14.001.14.122.0001.2022.3.3.90 – RED. 146

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170.

Valor: R$ 154.891,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e PAULO GERSON BATISTA DE SOUZA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

Contratada: RB COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ N° 27.232.288/0001-86.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, abrangendo confecção, impressão e acabamento de materiais institucionais, administrativos, educativos e informativos, em atendimento às necessidades das secretarias e departamentos da Administração Pública Municipal.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90 – RED. 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.001.12.122.0001.2015.3.3.90 – RED. 39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.10.122.0001.2014.3.3.90 – RED. 87

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90 – RED. 77

07.001.10.301.0010.2044.3.3.90 – RED. 71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.122.0001.2012.3.3.90 – RED. 91

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

09.001.15.452.0001.2016.3.3.90 – RED. 113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13.001.27.122.0001.2021.3.3.90 – RED. 141

14.001.14.122.0001.2022.3.3.90 – RED. 146

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.001.13.392.0015.1134.3.3.90 – RED. 170.

Valor: R$ 12.675,00 (Doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e RENATO AUGUSTO DE ASSUNCAO RIBEIRO – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 82/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.482/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa as servidoras **LIGIAMARA TIBES** matricula nº 6243, como fiscal e **ALESSANDRA FERNANDES DE CAMPOS ARAUJO** matricula nº 5875, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°82/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº82/2025	O presente instrumento tem por objeto o Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites e Fórmulas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campo Novo do Parecis/MT, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N. 012/2025 – Registro de Preço 012/2025	**VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.700.884/0001-50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 12 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Convoca entidades da sociedade civil para participarem do Fórum de eleição dos representantes para recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis/MT, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.630/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 2.630**, de 27 de fevereiro de 2025, torna público o presente edital de chamamento para participação das entidades da sociedade civil no processo de recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto convocar as entidades da sociedade civil atuantes no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Campo Novo do Parecis/MT para participarem do Fórum de eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o **biênio 2025/2027**.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Nos termos da **Lei Municipal nº 2.630/2025**, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, sendo que à sociedade civil cabem 6 (seis) assentos, distribuídos da seguinte forma:

-2 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários;

-2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;

-2 (dois) representantes dos trabalhadores da área da assistência social.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo as entidades e organizações da sociedade civil que:

a) estejam regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Campo Novo do Parecis/MT;

b) atuem diretamente na área da assistência social ou em atividades correlatas;

c) estejam inscritas ou em processo de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 2.630/2025.

Além disso, os representantes da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- Idoneidade moral comprovada por atestados de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

- Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

- Comprovação de residência ou vínculo de trabalho em Campo Novo do Parecis/MT.

4. DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

O Fórum de eleição dos representantes da sociedade civil será realizado no dia 08/10/2025, às 14h00m, nas dependências da Sala de Conselhos, situada na Avenida Mato Grosso, nº 206, Bairro: Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

Na ocasião, as entidades habilitadas deverão indicar seus representantes legais, devidamente credenciados, para participarem do processo eleitoral.

Nos termos do Regimento Interno do CMAS (Resolução nº 010/2025), a eleição será convocada pelo Presidente do CMAS em conjunto com o(a) titular do órgão gestor da assistência social, mediante publicação no Diário Oficial do Município, sob fiscalização do Ministério Público.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições das entidades interessadas deverão ser realizadas no período de 22/09/2025 a 07/10/2025, junto à Secretaria Executiva do CMAS, localizada na Avenida Mato Grosso nº 206, Centro, no horário das 07h30m às 10h30m e das 13h30m às 16h30m ou via email: conselhos@camponovodoparecis.mt.gov.br, mediante apresentação ou envio dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição (modelo disponível na Sala dos Conselhos);

- Cópia do estatuto social registrado;

- Ata de eleição da atual diretoria;

- CNPJ atualizado;

- Relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente chamamento visa assegurar a participação democrática e paritária da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.630/2025;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Este edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios de comunicação locais.

O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme previsto no Regimento Interno do CMAS.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de Setembro de 2025.

Jackeline de Jesus Curado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Claudirene Patricio Piaia

Sec. Mun. Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO

Chamamento Público nº 001/2025 – CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Novo do Parecis/MT

1. Segmento de Representação (assinale com X)

[ ] Usuários/Organizações de Usuários [ ] Entidades/Organizações de Assistência Social [ ] Trabalhadores da Assistência Social

2. Dados da Entidade/Organização (quando aplicável)

● Nome da Entidade: _____

● CNPJ: _____

● Data de Fundação: //_____

● Endereço: _____

● Bairro: _____ CEP: _____

____

● Telefone: _____

● E-mail: _____

3. Dados do Representante Titular

● Nome Completo: _____

● CPF: _____

● RG: _____

● Data de Nascimento: //_____

● Endereço Residencial: _____

__

● Bairro: _____ CEP: _____

____

● Telefone: _____

● E-mail: _____

● Cargo/Função (quando aplicável): _____

4. Dados do Representante Suplente

● Nome Completo: _____

● CPF: _____

● RG: _____

● Data de Nascimento: //_____

● Endereço Residencial: _____

__

● Bairro: _____ CEP: _____

____

● Telefone: _____

● E-mail: _____

● Cargo/Função (quando aplicável): _____

5. Documentos Obrigatórios por Segmento

a) Para Entidades/Organizações de Assistência Social

● Requerimento de inscrição;

● Estatuto social registrado;

● Ata de eleição da atual diretoria;

● CNPJ atualizado;

● Relatório das atividades desenvolvidas no último ano.

b) Para Trabalhadores da Assistência Social (SUAS)

● Requerimento de inscrição;

● Documento de identidade e CPF;

● Comprovação de vínculo de trabalho na área da assistência social no município (contrato, portaria ou declaração do órgão/entidade);

● Declaração de que não ocupa cargo em comissão ou função de confiança na rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil, conforme a Lei 2.630/2025 em seu artigo 19, inciso 5º.

c) Para Usuários ou Organizações de Usuários

● Requerimento de inscrição;

● Documento de identidade e CPF;

● Comprovante de residência em Campo Novo do Parecis/MT;

● Ata de reunião ou declaração de grupo/coletivo de usuários reconhecendo o representante indicado.

Declaração: Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que a entidade/organização ou representante atende aos requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e no Regimento Interno do CMAS.

Campo Novo do Parecis/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Titular

Assinatura do Representante Suplente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 92/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 036/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

· **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.405.929/0001-08, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 134, Bairro Modulo 05 na cidade de Juína/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR o **Srª. Givaldo Acioli Macedo** deixando o **Sr. Talles Vinicius Pains da Silva** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 18897/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 061/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025,** destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com o fornecimento das peças para realizar a manutenção preventiva e corretiva do aparelho de bioquímica AUDMAX EVOLUTION, visando atender às necessidades do laboratório municipal de Campo Novo do Parecis-MT, ficou **FRACASSADA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de setembro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 001/2025

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, representado pelo Prefeito Municipal - Edilson Antônio Piaia.

COMPROMISSÁRIA: EMPRESA **LOTEAMENTO RAÍZES DO TARUMÃ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.458.175/0001-42, com sede na Avenida Vereador Nilo Torres, nº 651-W, Tangará da Serra/MT, representada por seus sócios administradores.

DATA: 08.09.2025

OBJETO: Prorrogar em **120 (cento e vinte) dias** o prazo inicialmente pactuado para a conclusão das obras de captação e abastecimento de água previstas no TAC n° 001/2025, contados a partir da assinatura deste aditivo.

Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas, condições, obrigações e penalidades estabelecidas no TAC n° 001/2025, que continuam a produzir seus efeitos legais.

O presente Aditivo integra o Termo de Ajustamento de Conduta n° 001/2025 e mantém sua eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **LIDER I F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.**

Referente à FA: **24090211001000283 01**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada LIDER I F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, CNPJ: **53.905.803/0001-51**, **conforme fls. 51/61, 62, 72 e 73.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) LIDER I F CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 17/09/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 00008/ADM/2015 TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010/ADM/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 00008/ADM/2015 TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00010/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO, COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE.

Processo Administrativo nº 6.750/2023

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA /MT**,

pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito *em exercício*, **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN**, inscrito no CPF/MF nº 031.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE,** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO,** inscrito no CPF sob nº 352.***.***-**, denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CGC/ MF sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, n° 106-NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT., neste ato representado pelo Prefeito, **EDILSON ANTONIO PIAIA**, inscrito no CPF nº 390.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, denominada **COOPERADA**, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº 00008/ADM/2015 (Objeto: **VISA À COOPERAÇÃO MÚTUA DAS PARTES CONTRAENTES (LEI Nº. 2.561 DE 09 DE JUNHO 2006), E TEM POR OBJETIVO CRIAR NORMAS E DIRETRIZES NO TOCANTE AO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA A TRANSFUSÃO E PRODUTOS HEMOTERÁPICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO**

PARECIS – MT), firmado entre as partes em 18/09/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, passando a vigência inicial de 18/09/2015 a 18/09/2025 para **18/09/2015 a 18/09/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Para o perfeito funcionamento desta parceria, que atenderá as necessidades do município de Campo Novo do Parecis – MT, as partes assumem os seguintes compromissos:

2.1.1 – A UNITAN obriga-se a:

a) Fornecer ao MUNICÍPIO, de acordo com sua disponibilidade, produtos Hemoterápicos

Av. Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, CEP:78.300-000 1

b) para serem empregados com fins terapêuticos;

c) Orientar a investigação de possíveis reações transfusionais, desde que comunicadas imediatamente à unidade;

d) A UNITAN obriga se a fornecer um relatório de retirada a cada envio de sangue e hemocomponentes que devem ser devidamente assinados pelo servidor e ou outro funcionário devidamente au-

torizado pela Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis e ou Centro Hospitalar Parecis no ato da retirada dos mesmos.

e) - A UNITAN se responsabiliza em enviar até o dia 15 de cada mês, via e-mail, DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com o valor a ser pago pelos hemocomponentes fornecido no mês anterior sempre com vencimento no último dia do mês. O Município pode também realizar depósito na conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT, no mesmo valor da DAM fornecida pela UNITAN no Banco do Brasil, agência: 1321-8, conta nº 25.467-3.

2.2 – A UNIDADE TRANSFUSIONAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT obriga-se

a) Solicitar com 24 horas de antecedência os tipos de hemocomponentes e quantidade;

b) Fazer com que os profissionais envolvidos no ato transfusional, tomem ciência deste contrato e da normatização vigente;

c) Realizar com segurança e em embalagens apropriadas (caixa térmica com termômetro de máxima e mínima e cabo extensor), o transporte dos hemocomponentes solicitados;

d) Realizar os testes pré-transfusionais antes da efetivação da transfusão;

e) Adquirir equipos de transfusão de sangue com filtros apropriados para a realização de todas as transfusões, conforme orientação da UNITAN;

f) Fazer as anotações devidas no prontuário do paciente receptor, inclusive com os dados da bolsa de sangue transfundida, horário da transfusão e intercorrências;

g) Implantar protocolo de reações transfusionais;

h) Repassar mensalmente a UNITAN, segundo anexo I da Portaria nº. 1.469, de 10 de junho de 2006, para cada bolsa de concentrado de hemácias fornecido ao município pela UNITAN, será repassado um quarto do valor que corresponde ao item concentrado de hemácias na tabela em questão, (R$ 150,00 : 4 = R$ 37,50). Para cada unidade de plasma fresco congelado, concentrado de plaquetas e crioprecipitado enviados pela UNITAN para o Município, será repassado a metade do valor correspondente ao concentrado de hemácias (R$ 18,75).

i) Mensalmente, em data a ser fixada pelo gestor estadual ou municipal, apresentar à Secretaria de Saúde, ao órgão local da vigilância sanitária e ao serviço de hemoterapia fornecedor demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as descartadas e o saldo final.

j) Fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionadas na alínea "i", relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1 – Realizar atividades de hemoterapia e hematologia com o objetivo de fornecer sangue (seus componentes e hemoderivados), preferencialmente, aos hospitais de rede pública e também à rede privada de acordo com sua disponibilidade, conforme este termo.

Av. Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, CEP:78.300-000 2

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES:

4.1 – Os recursos descritos no item "H", da Cláusula Segunda serão destinados para manutenção das ações desenvolvidas pela UNITAN, no atendimento aos doadores, na compra e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados no setor, e nos demais gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

5.1 – Toda e qualquer falha ou erro que possa ocorrer no transporte do hemoderivado e durante o ato transfusional, será de responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT.

5.2 – A UNITAN será ressarcida pela perda do hemoderivado por falha do MUNICÍPIO, desde o transporte até seu destino e uso.

5.3 – A UNITAN não aceitará de volta as unidades hemoterápicas liberadas e não transfundidas.

5.4 – As cláusulas deste contrato estão baseadas na normatização que rege os procedimentos da UNITAN, anexa ao mesmo.

5.5 – Ficam sob responsabilidade da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT a realização da retipagem das bolsas, dos testes prétransfusionais para liberação do hemocomponente, bem como a adequação dos profissionais envolvidos no ato transfusional à legislação vigente (anexo).

5.6 – Que fique resguardado que as demais condições não previstas neste termo terão como fundamento interpretativo a Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.7 – Na hipótese de não-fornecimento dos demonstrativos e relatórios mencionados nas alíneas "i" e "j", o gestor estadual ou municipal deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização no serviço de saúde inadimplente, adotando as medidas para o ressarcimento e aplicação das sanções mencionadas no artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 1737/2004 – GM/MS, de 19 agosto de 2004.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADIANTAMENTO E DA RESCISÃO:

6.1 – Este contrato poderá ser modificado, mediante concordância plena das partes, em qualquer época, lavrando-se termos aditivos tantos quantos se fizerem necessários.

6.2 – quanto ao dispositivo no item acima convencionado, este Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA

7.1 – Conforme dispõe o art. 199, § 4º da Constituição Brasileira e Lei Municipal nº 2.561/2006, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do **Memorando nº 27.377/2025**, e **Parecer Jurídico nº 433/PGM/2025.**

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para fiscalização dos serviços junto a COOPERADA, ficam nomeados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designados através de **Portaria Interna nº 090/ SMS/2025:** Supervisora do contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula: 16546 e CPF: 017.***.***-19; Fiscal: **Juliana Marinho Gramarin Costa**, matrícula 4371, CPF: 778.***.***-34;

Fiscal Suplente: **Pedro Henrique Barbosa De Souza**, matrícula 4401, CPF: 912.***.***-53.

Av. Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, CEP:78.300-000 3

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Tangará da Serra – MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Interveniente

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDILSON ANTONIO PIAIA

Cooperada

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.155, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 78/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.478/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa as servidoras **LIGIAMARA TIBES** matricula nº 6243, como fiscal e **ALESSANDRA FERNANDES DE CAMPOS ARAUJO** matricula nº 5875, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°78/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº78/2025	O presente instrumento tem por objeto o Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites e Fórmulas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campo Novo do Parecis/MT, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N. 012/2025 – Registro de Preço 012/2025	**CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.944.844/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 64/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 689/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa os servidores **RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS** matricula nº 2594, como Fiscal e **THIAGO AUGUSTO DA SILVA** matricula nº 2847, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°64/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº64/2025	O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.	**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 16 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PE 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 050/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual para contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para a elaboração de projetos de PSCIP, SPDA, Levantamento Arquitetônico e Elaboração de Memoriais, Quantitativos, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias, com consequente APROVAÇÃO por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, executados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, com emissão das respectivas ART's ou RRT's, visando o atendimento da demandada Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 18 de setembro de 2025.

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **APACC – ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS CONSUMIDORES E CONTRIBUINTES DO BRASIL**

Referente à FA: **2410021100100028302**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo pela Reclamada APACC – ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS CONSUMIDORES E CONTRIBUINTES DO BRASIL, CNPJ: 08.449.618/0001-45, **conforme fls. 49/54 e 57/58.**

Considerando a devolução do AR (fls. 61) que acompanhou a notificação do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador de fls. 49/54 e 57/58, expedida por essa Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, para a Reclamada, que retornou com a informação da EBCT que (x) ausente, conforme certidão de fl. 61.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, APACC – ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS CONSUMIDORES E CONTRIBUINTES DO BRASIL, para que apresente a juntada de manifestação escrita, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua notificação nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto Federal nº. 2181/1997.

No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada de carta de preposição e/ou procuração se ainda não o fez, ato constitutivo da empresa e última alteração se houver, bem como declaração informando demonstrativo de resultado do exercício (DRE) ou receita bruta da empresa nos termos do art. 127, §2º do Decreto Estadual n. 1590/2022.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 19/09/2025.

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 066/2025

Pregão Eletrônico RP 066/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados à **RETIFICAÇÃO** do **ANEXO I** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material esportivo.

Prorroga sua abertura para o dia 15 de outubro de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DO ADITAMENTO

ADITIVO 003 CONTRATO Nº 98/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.868.420/0001-73.

Objeto: Adita-se a vigência contratual, constante na **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

Aditamento: Prorroga-se o prazo da **vigência contratual** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 20 de setembro de 2025 até 04 novembro de 2025.

Justificativa: o aditivo de **prorrogação de vigência contratual** para que seja dada a continuidade a prestação de serviços comuns de manutenção, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e acessórios necessários para atender as necessidades de manutenção, conserto, conservação, reparo, reforma e demais serviços para manutenção adequação, modernização e/ou recuperação/revitalização de instalação física e das vias públicas urbanas ou rurais do município de Campo Novo do Parecis - MT.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente termo de aditivo nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93 e **Proc. Adminis-**

trativo 1.647/2025 enviado via 1doc pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.163, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 32/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 8- Protocolo 505/2025 do Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GESSIKA MACEDO DA CRUZ, matricula nº. 6401

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 32/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.164, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 31/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão

disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº. 8- Protocolo 180/2025 do Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 31/2025 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – GESSIKA MACEDO DA CRUZ, matricula nº. 6401

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 31/2025 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1146, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CARLOS EDUARDO DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **CARLOS EDUARDO DA SILVA,** matrícula funcional nº 6363, contratado no cargo de Agente Operacional de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2025 até 24/09/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de setembro de 2025.

EDISLSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1154, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA, O SERVIDOR **GILBERVAL ALMEIDA DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 18.790/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, datado em 16 de setembro de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de setembro de 2025, o servidor **GILBERVAL ALMEIDA DA SILVA** mat. n° 6278 do cargo em comissão de **TREINADOR DESPORTIVO MULTIDISCIPLINAR;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1158, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA **PATRICIA BERNARDES SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Art. 123 da Lei Municipal nº 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o requerimento do servidor, datado em 16 de setembro de 2025;

· o memorando via 1Doc nº 18.916/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Trato de Interesses Particulares à servidora municipal **PATRICIA BERNARDES SILVA**, efetiva no cargo de Médico(a) UFS, matrícula funcional nº 4676, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O período de gozo da licença concedida será de 02 (dois) anos, com início em 26 de setembro de 2025 e término em 25 de setembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1162, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL **NAIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o art. 124, da Lei Municipal 1.130 de 11 de julho de 2006;

· o memorando via 1Doc nº 18.999/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

· o requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora municipal **Nair de Oliveira Conceição**, matrícula nº 3157, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 22/09/2025 e término em 22/10/2025, referente ao período aquisitivo 11/11/2014 à 10/11/2019. Ficando um saldo de 2 meses do referido período para usufruir em momento oportuno.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.161, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 81/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.481/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Saúde;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa as servidoras **LIGIAMARA TIBES** matricula nº 6243, como fiscal e **ALESSANDRA FERNANDES DE CAMPOS ARAUJO** matricula nº 5875, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°81/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº81/2025	O presente instrumento tem por objeto o Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Leites e Fórmulas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campo Novo do Parecis/MT, de acordo com o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N. 012/2025 – Registro de Preço 012/2025	**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.372.763/0001- 40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 18 de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 86/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **TDR INFORMÁTICA LTDA- EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.587.070/0001-13

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor total para a presente contratação é **R$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), divididos em 06 parcelas mensais.

Vigência : A vigência do contrato **será de 06 (seis) meses**. Havendo a finalização do novo processo licitatório em prazo anterior, o contrato em questão será rescindido.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 2332

10.001.10.301.0009.20175.3390400000.26000000600000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Reduzido:2294

10.001.10.301.0009.20175.3390400000.25001002000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1144, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **SILVANIA PEREIRA DE AZEVEDO FRANCA,** matrícula funcional nº 1830, efetiva no cargo de Professora 40h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 10/09/2025 até 09/10/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1159, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SIRLENE APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **SIRLENE APARECIDA VIEIRA DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 4933, efetiva no cargo de Agente Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/09/2025 até 14/10/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1160, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ANITA DE LARA BUCMAIER.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· O laudo Médico Pericial.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Anita de Lara Bucmaier,** matrícula funcional nº 1933, Efetiva no cargo de Professora 30h vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 29/09/2025 até 27/12/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias de setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Escola Municipal Germano Lazaretti.

Foi declarada vencedora do certame a licitante D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79, com valor global de R$ 229.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 18/09/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 18 de setembro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar exige dedicação e acompanhamento contínuo das atividades administrativas e pedagógicas, sendo imprescindível a presença efetiva do profissional na unidade escolar para assegurar a qualidade da gestão e o cumprimento das metas educacionais;

Faz saber que fica retificado o Decreto nº. 217, de 04 de setembro de 2025**, para constar que onde se lê:**

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

Permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito Decreto.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 116/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.358,69 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos),**

Dotação: 573

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365

Programa: 0002

Projeto/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Recurso Orçamentário:08.001.12.365.0002.10088.3.1.90.04.00.1.500.1001000

DA VIGÊNCIA: **15/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **LAUANI REBECA NATALES CARDOSO** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EDITAL Nº 15, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA REGULAMENTAR O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 06 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 18:00 horas,** o qual será realizada no Auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti, anexo à Praça Valdir Masutti, Campos de Júlio – MT, com objetivo de apresentar a **minuta do Projeto de Lei Complementar para regulamentar o Código de Posturas do Município.**

Campos de Júlio/MT, 18 de setembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025.

ESPÉCIE: Compras/Aquisição.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de veículo, tipo caminhão truck com caçamba basculante, para atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbano do Município de Campos de Júlio/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 163 – Departamento de Manutenção Veículos e Máquinas;

Ficha: 224/2025

Compl. do Elemento: 4.4.90.51.00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2025, Processo Licitatório nº 000079/2025. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 001/2024, realizado pelo Município de São Pedro da Cipa – MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e TORINO COMERCAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.416.362/0001-93/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ ANTONIO FARIAS, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA AVENIDA GOIÁS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 002/2025 – SMCJ

PORTARIA Nº 002/2025 – SMCJ

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO CASA DO HIP HOP – ESPORTE, VIDA E ARTE, REFERENTE AO PROJETO "GRAFITE E TRANSFORMAÇÃO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 063/2025, e considerando o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como em conformidade com os princípios da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor público Bruno Silva Parreira, matrícula nº 4498, ocupante do cargo de Supervisor de Cultura, como Gestor Titular da Parceria estabelecida por meio de Termo de Fomento celebrado com a Associação Casa do Hip Hop – Esporte, Vida e Arte, referente à execução do projeto "Grafite e Transformação", no âmbito do Processo Administrativo nº 012/2025.

Art. 2º – Designar o servidor público Ariolino Silva Pinto, matrícula nº 9008, ocupante do cargo de Diretor de Culturas Tradicionais, como Gestor Suplente da referida Parceria, para atuar em substituição ao titular em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º – Compete ao Gestor Titular e ao Gestor Suplente, no que couber, exercer as funções previstas no art. 35 da Lei nº 13.019/2014, dentre as quais: I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Emitir parecer técnico sobre os relatórios de execução das metas e da prestação de contas parcial e final;

III – Informar à autoridade competente eventuais irregularidades na execução da parceria; IV – Responder às diligências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 19 de setembro de 2025.

ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS Secretário Municipal de Cultura e Juventude Portaria nº 063/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 001/2024

CREDENCIAMENTO N° 011/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RADIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **RADIO MEGA CAMPO VERDE LTDA, CNPJ N°: 24.676.421/0001-03,** conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 011/2024, Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA/ Campo Verde.

Protocolo: 050/2024; Nº das Licenças: LP 001/2025, LI 001/2025 e LO 001/2025; Razão Social: ML Empilhadeiras Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos para Transporte de Cargas; Validade das licenças: LP e LI 01/03/2027 e LO 01/03/2029.

Protocolo: 005/2025; Nº da Licença: LO 002/2025; Razão Social: Agro e Truck's Renovadora de Pneus Ltda - EPP; Atividade Licenciada: Atividades de Reforma de Pneumáticos Usados; Validade da licença: LO 01/03/2029.

Protocolo: 075/2024; Nº das Licenças: LP 002/2025, LI 002/2025 e LO 003/2025; Razão Social: Vet-Inova Saude e Nutrição Animal Ltda.; Atividade Licenciada: Fabricação de Alimentos para Animais; Validade das licenças: LP e LI 01/03/2027 e LO 01/03/2029.

Protocolo: 022/2021; Nº da Licença: LO 004/2025; Razão Social: Heliton Gonçalves de Carvalho – Retifica do Vale; Atividade Licenciada: Atividades de Recondicionamento de Motores; Validade da licença: LO 01/04/2029.

Protocolo: 010/2025; Nº da Licença: LO 005/2025; Razão Social: Agrícola Alvorada S. A.; Atividade Licenciada: Atividades de Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas e Afins; Validade da licença: LO 01/04/2029.

Protocolo: 006/2025; Nº da Licença: LO 006/2025; Razão Social: Recanto do Tota Ltda.; Atividade Licenciada: Pesca de Peixes em Agua Doce; Validade da licença: LO 01/04/2029.

Protocolo: 012/2025; Nº da Licença: LO 007/2025; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade da licença: LO 10/04/2029.

Protocolo: 013/2025; Nº das Licenças: LP 004/2025, LI 004/2025 e LO 008/2025; Razão Social: WL Tornearia Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Validade das licenças: LP e LI 10/04/2027 e LO 10/04/2029.

Protocolo: 009/2025; Nº da Licença: LO 009/2025; Razão Social:

Lucinete Silva Gomes; Atividade Licenciada: Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes; Validade da licença: LO 10/04/2029.

Protocolo: 016/2025; Nº da Licença: LO 010/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola – Fazenda Fartura; Atividade Licenciada: Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores e Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Máquinas e Implementos Agrícolas e Inclusão da Atividade de Tornearia e Solda; Validade da licença: e LO 28/08/2029.

Protocolo: 011/2025; Nº das Licenças: LP 005/2025, LI 005/2025 e LO 011/2025; Razão Social: Brasil Auto Center Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Validade das licenças: LP e LI 08/05/2027 e LO 08/05/2029.

Protocolo: 020/2025; Nº da Licença: LO 012/2025; Razão Social: AWA Manutenção de Aeronaves Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Aeronaves; Validade da licença: e LO 08/05/2029.

Protocolo: 024/2025; Nº da Licença: LO 013/2025; Razão Social: Acertamed Campo Verde Ltda; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Ambulatoriais Restrita a Consultas; Validade da licença: LO 06/03/2029.

Protocolo: 021/2025; Nº da Licença: LO 014/2025; Razão Social: Marzinotti Serviços Médicos Ltda.; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Ambulatoriais Restrita a Consultas; Validade da licença: LO 06/03/2029.

Protocolo: 018/2025; Nº da Licença: LO 015/2025; Razão Social: Uilsimar Dagnoni Gasparelli; Atividade Licenciada: Atividades Recepção, Secagem e Armazenagem de Grãos; Validade da licença: LO 01/06/2029.

Protocolo: 014/2025; Nº da Licença: LO 016/2025; Razão Social: JF Construções e Empreendimentos Ltda; Atividade Licenciada: Fabricação de Artefatos de Cimento para a Construção Civil; Validade da licença: LO 01/06/2029.

Protocolo: 008/2025; Nº da Licença: LO 017/2025; Razão Social: João Lopes Guerreiro – Fazenda Ponte Alta; Atividade Licenciada: Irrigação Por Pivô Central; Validade da licença: LO 01/06/2029.

Protocolo: 007/2025; Nº da Licença: LO 018/2025; Razão Social: Moto Show Ltda.; Atividade Licenciada: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Motos e Motonetas; Validade da licença: LO 10/06/2029.

Protocolo: 022/2025; Nº da Licença: LO 019/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola – Fazenda São Miguel; Atividade Licenciada: Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores e Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Máquinas e Implementos Agrícolas; Validade da licença: e LO 10/06/2029.

Protocolo: 026/2025; Nº da Licença: LO 020/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola – Fazenda Santo Antônio; Atividade Licenciada: Compostagem de Resíduos Sólidos Orgânicos; Validade da licença: LO 16/06/2029.

Protocolo: 023/2025; Nº da Licença: LO 021/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola – Fazenda São Miguel; Atividade Licenciada: Armazenagem de Grãos; Validade da licença: LO 16/06/2029.

Protocolo: 062/2022; Nº da Licença: LO 022/2025; Razão Social: Cooperpluma – Cooperativa de Beneficiamento de Algodão; Atividade Licenciada: Preparação e Fiação de Fibra de Algodão; Validade da licença: LO 17/06/2029.

Protocolo: 028/2025; Nº das Licenças: LP 008/2025, LI 008/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola Ltda – Fazenda Santo Antônio; Atividade Licenciada: Torre de transmissão; Validade das licenças: LP e LI 01/07/2027.

Protocolo: 027/2025; Nº da Licença: LO 023/2025; Razão Social: Laboratório Laborcamp Ltda; Atividade Licenciada: laboratório de Análises Químicas; Validade da licença: LO 01/07/2029.

Protocolo: 034/2025; Nº da Licença: LO 024/2025; Razão Social: Agroindustrial Princesa Ltda; Atividade Licenciada: Preparação e Fiação de Fibra de Algodão; Validade da licença: LO 26/10/2029.

Protocolo: 017/2025; Nº da Licença: LO 025/2025; Razão Social: Terra Premium Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Partes e Peças; Validade da licença: LO 26/06/2029.

Protocolo: 040/2025; Nº da Licença: LO 026/2025; Razão Social: S L Serviços e Locações Ltda; Atividade Licenciada: Aluguel de Banheiros Químicos; Validade da licença: LO 27/06/2029.

Protocolo: 061/2025; Nº da Licença: LO 027/2025; Razão Social: Marcio Sandin Gonçalves; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade da licença: LO 02/07/2029.

Protocolo: 042/2025; Nº da Licença: LP 009/2025; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Construção de Escola Pública; Validade da licença: LP 03/07/2027.

Protocolo: 048/2019; Nº da Licença: LO 028/2025; Razão Social: Juarez Antônio de Souza – JR Moveis Planejados; Atividade Licenciada: Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira; Validade da licença: LO 28/07/2029.

Protocolo: 027/2024; Nº da Licença: LO 029/2025; Razão Social: Antel Industria e Comércio Ltda; Atividade Licenciada: Fabricação de Estruturas Metálicas e Outros; Validade da licença: LO 28/07/2029.

Protocolo: 037/2025; Nº das Licenças: LP 010/2025, LI 009/2025; Razão Social: Agrovenci Comercio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas; Validade das licenças: LP e LI 28/07/2027.

Protocolo: 043/2024; Nº da Licença: LO 030/2025; Razão Social: L. P. Artefatos de Concreto e Locações Ltda; Atividade Licenciada: Fabricação de Artefatos de Cimento Para uso Na Construção Civil; Validade da licença: LO 01/08/2030.

Protocolo: 044/2024; Nº da Licença: LO 031/2025; Razão Social: Paulo Henrique R Domingos Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Usinagem Tornearia e Solda; Validade da licença: LO 01/08/2029.

Protocolo: 002/2024; Nº da Licença: LO 032/2025; Razão Social: Tornearia Paraná Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Usinagem Tornearia e Solda; Validade da licença: LO 10/07/2029.

Protocolo: 026/2024; Nº da Licença: LO 033/2025; Razão Social: Cerrado Ferragens e Perfis Ltda; Atividade Licenciada: Fabricação de Esquadrias de Metal; Validade da licença: LO 10/07/2030.

Protocolo: 039/2025; Nº da Licença: LO 034/2025; Razão Social: Rafaela Dagnoni Gasparelli Mata; Atividade Licenciada: Recepção, Limpeza, Secagem e Armazenagem de Grãos; Validade da licença: LO 01/08/2030.

Protocolo: 035/2025; Nº da Licença: LO 035/2025; Razão Social: Centro de Estética Automotiva Belo Horizonte Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Validade da licença: LO 01/08/2030.

Protocolo: 029/2025; Nº da Licença: LO 036/2025; Razão Social:

Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade da licença: LO 06/08/2029.

Protocolo: 047/2025; Nº da Licença: LO 037/2025; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho na Fazenda São Francisco III; Validade da licença: LO 10/08/2029.

Protocolo: 046/2025; Nº da Licença: LO 038/2025; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho na Fazenda Várzea Grande; Validade da licença: LO 10/08/2029.

Protocolo: 038/2025; Nº da Licença: LO 039/2025; Razão Social: Celsio Schenkel – Fazenda Santa Rosa; Atividade Licenciada: Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Validade da licença: LO 20/08/2029.

Protocolo: 036/2025; Nº das Licenças: LP 011/2025, LI 010/2025; Razão Social: Leandro Antônio Cadore – Sítio Vale do Sol; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade das licenças: LP e LI 20/08/2027.

Protocolo: 030/2025; Nº da Licença: LO 040/2025; Razão Social: Produtos Dona Ijailda Ltda; Atividade Licenciada: Fabrica de Farinha de Mandioca e Derivados; Validade da licença: LO 20/08/2030.

Protocolo: 044/2025; Nº da Licença: LO 041/2025; Razão Social: Bom Futuro Agrícola Ltda – Fazenda São Miguel; Atividade Licenciada: Pátio de Descontaminação; Validade da licença: LO 18/08/2029.

Protocolo: 048/2025; Nº das Licenças: LP 012/2025, LI 011/2025; Razão Social: Louis Dreyfus Company Brasil S. A; Atividade Licenciada: Armazenagem de Grãos – Ampliação de Área Construída; Validade das licenças: LP e LI 25/08/2027.

Protocolo: 053/2025; Nº das Licenças: LP 013/2025, LI 012/2025 e LO 042/2025; Razão Social: AMME Construtora, Cascalheira e Transporte Ltda; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade das licenças: LP, LI e LO 03/09/2027.

Protocolo: 052/2025; Nº das Licenças: LP 014/2025, LI 013/2025 e LO 043/2025; Razão Social: GEV Mato Grosso Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Picador Móvel Florestal; Validade das licenças: LP e LI 15/09/2027 e LO 15/09/2029.

Protocolo: 025/2025; Nº das Licenças: LP 015/2025, LI 014/2025 e LO 044/2025; Razão Social: Tornearia 3J Ltda; Atividade Licenciada: Serviços de Usinagem, Tornearia e Solda; Validade das licenças: LP e LI 15/09/2027 e LO 15/09/2030.

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 028 DE 2025

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 028 de 2025.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Incremento – MAC (Média e Alta Complexidade), referente a Emenda de Comissão no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Lei nº 1044 de 02 de junho de 2005, que revoga a Lei nº 075/91 e cria o novo Conselho Municipal de Saúde, com sua Secretaria Geral, bem como Ouvidoria Municipal de Saúde de Campo Verde/MT, e dá outras providências.

V- Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

VI- Portaria nº 575 de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art. 1º- APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME ATA 019/2025 DE 18/09/2025.

- Aprovação da Proposta de Incremento MAC (Média e Alta Complexidade), referente a Emenda de Comissão no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que celebram entre si o Ministério da Saúde e o município de Campo Verde, objetivando custear serviços da Atenção Especializada.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2024, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIPS E LINHAS TELEFÔNICA, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, COM OFERTA EM COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: TIM S.A.

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), decorrente da necessidade de mais 02 planos de telefonia móvel.

Data de Assinatura: 16 de setembro de 2025.

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribui-

ções, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para participar de Audiência Pública, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2025.

A audiência será realizada no Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, e será transmitida de forma virtual, no dia 29/09/2025 a partir das 15 horas, através da página oficial da Prefeitura no Facebook (Facebook.com/prefeituradecampoverde).

Campo Verde - MT, 11 de setembro de 2025

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 03 de outubro de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 18 de setembro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

SERVIDOR	CARGO	CONTRATO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL
FREDERICO RAUBER IANKE	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000147/2025	01/07/2025	01/07/2026
VALDINEIA DA CRUZ GOMES	24 - PROFESSOR(A)	00000148/2025	01/07/2025	01/07/2026
PATRYCKI CARVALHO DE AMORIM	411 - INSTRUTOR CULTURAL	00000149/2025	07/07/2025	07/07/2026
DENIZE AVILA DOS SANTOS RIBEIRO	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000150/2025	07/07/2025	07/07/2026
VANESSA SANTIN	411 - INSTRUTOR CULTURAL	00000151/2025	07/07/2025	07/07/2026
JOAO TAVARES FERNANDES	12 - MOTORISTA	00000152/2025	07/07/2025	07/07/2026
IGOR LANGER BRANDAO	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000153/2025	07/07/2025	07/07/2026
AMELIA CRISTINE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000154/2025	21/07/2025	21/07/2026
GABRIELA CASSIA DA CUNHA BENEVIDES	227 - DENTISTA III	00000155/2025	14/07/2025	14/07/2026
KAYKI ANTONIO DE SOUZA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000156/2025	14/07/2025	14/07/2026
TAMARA ARIANA TELLINE	84 - FARMACEUTICO	00000157/2025	14/07/2025	14/07/2026
TASSIANE BARBOSA CHALEGRE	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000158/2025	14/07/2025	14/07/2026
REGINA PERES ARANTES	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000159/2025	21/07/2025	21/07/2026
MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA	24 - PROFESSOR(A)	00000160/2025	14/07/2025	14/07/2026
ANA PAULA SOUZA SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000161/2025	14/07/2025	14/07/2026
CASSIA ALINE ARAGAO MOREIRA	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000162/2025	14/07/2025	14/07/2026
JOCIELE NOLASCO DA SILVA MENDONCA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000163/2025	14/07/2025	14/07/2026
MARIA EDUARDA SIMIONATO FARIAS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000164/2025	14/07/2025	14/07/2026
NOEME DE ALMEIDA CAMPOS	24 - PROFESSOR(A)	00000165/2025	01/07/2025	01/07/2026
TATIANE TEIXEIRA DA SILVA LACERDA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000166/2025	21/07/2025	21/07/2026
RENATA CARVALHO DA SILVA	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000167/2025	21/07/2025	21/07/2026
GILDALVANI MARIA DE MELO	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000168/2025	21/07/2025	21/07/2026
DAIANE DUARTE DE MELO	24 - PROFESSOR(A)	00000169/2025	22/07/2025	22/07/2026
DRIELY MENDES DIAS	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000170/2025	22/07/2025	22/07/2026
BRUNA DE SOUZA SILVA	24 - PROFESSOR(A)	00000171/2025	22/07/2025	22/07/2026
ANELISSE MORAES CHAGAS	24 - PROFESSOR(A)	00000172/2025	22/07/2025	22/07/2026
MARIA ESTER BESSEGATTO	24 - PROFESSOR(A)	00000173/2025	22/07/2025	22/07/2026
MARIA DA GLORIA CANDIDA DE ASSUNCAO	24 - PROFESSOR(A)	00000174/2025	22/07/2025	22/07/2026
FABRICIO MACEDO CAMPOS	12 - MOTORISTA	00000175/2025	22/07/2025	22/07/2026
OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIROZ	24 - PROFESSOR(A)	00000176/2025	22/07/2025	22/07/2026
ROZIMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	24 - PROFESSOR(A)	00000177/2025	22/07/2025	22/07/2026
VLADEMIR VIANNA CORREA	12 - MOTORISTA	00000178/2025	22/07/2025	22/07/2026
CICERA JUCELIA ARAUJO MATERIAL	24 - PROFESSOR(A)	00000179/2025	22/07/2025	22/07/2026
EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS LEAO	12 - MOTORISTA	00000180/2025	22/07/2025	22/07/2026
LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ	230 - FISIOTERAPEUTA	00000181/2025	28/07/2025	28/07/2026
JACKSON FELIPE DE ALMEIDA LOPES	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000182/2025	28/07/2025	28/07/2026
FABIOLA GUTH DE ARAUJO	24 - PROFESSOR(A)	00000183/2025	28/07/2025	28/07/2026
ALEXANDRE DE ALMEIDA MOTA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000184/2025	28/07/2025	28/07/2026
LAYS HUKELI DA SILVA PEREIRA	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000185/2025	28/07/2025	28/07/2026
KELLY FERNANDA SAO JOAO	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000186/2025	28/07/2025	28/07/2026
GIOVANNA DAYANE DE SOUZA ISLER	24 - PROFESSOR(A)	00000187/2025	28/07/2025	28/07/2026
LARISSA GONCALVES ECHERT	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000188/2025	28/07/2025	28/07/2026
SILVANA RODRIGUES LOPES DUARTE	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000189/2025	28/07/2025	28/07/2026
ANNY CAROLINA BARBOZA DILDA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000190/2025	29/07/2025	29/07/2026
BARBARA LUCIA BARBOSA DE MORAES VITURINO	154 - MEDICO CLINICO GERAL/PSF	00000191/2025	29/07/2025	29/07/2026

GABRIEL HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000192/2025	29/07/2025	29/07/2026
LETICIA KELLY CONCEICAO ROCHA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000193/2025	31/07/2025	31/07/2026
ALICE MOURA DA SILVA	54 - PSICOLOGO	00000194/2025	04/08/2025	04/08/2026
JHENNIFFER HARIELLY CARNEATO	24 - PROFESSOR(A)	00000195/2025	04/08/2025	04/08/2026
MARCIA CRISTIANE MARTINS KREISER	24 - PROFESSOR(A)	00000196/2025	04/08/2025	04/08/2026
JOAO VICTOR NOSCHANG SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000197/2025	04/08/2025	04/08/2026
ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	24 - PROFESSOR(A)	00000198/2025	04/08/2025	04/08/2026
CLAUDINEIA ROCHA	24 - PROFESSOR(A)	00000199/2025	04/08/2025	04/08/2026
CLAUDIA ROIESKI	24 - PROFESSOR(A)	00000200/2025	04/08/2025	04/08/2026
ANGELA MEREDYK DALLO	24 - PROFESSOR(A)	00000201/2025	04/08/2025	04/08/2026
SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA MARTIRE	24 - PROFESSOR(A)	00000202/2025	04/08/2025	04/08/2026
IASMINY MENDONCA ALVES AGUIAR	230 - FISIOTERAPEUTA	00000203/2025	04/08/2025	04/08/2026
JULIO CESAR ARCANJO PIRES	24 - PROFESSOR(A)	00000204/2025	04/08/2025	04/08/2026
EVILYN MAGIO RODRIGUES	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000205/2025	05/08/2025	05/08/2026
TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO	24 - PROFESSOR(A)	00000206/2025	05/08/2025	05/08/2026
SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO	24 - PROFESSOR(A)	00000207/2025	07/08/2025	07/08/2026
CAMILA DE OLIVEIRA AMARAL GOMES	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000208/2025	11/08/2025	11/08/2026
TEREZINHA BORGES DA SILVA	152 - ATENDENTE DE FARMACIA	00000209/2025	11/08/2025	11/08/2026
FRANCO JORGE MENDONCA	42 - TECNICO EM RAIO X	00000210/2025	11/08/2025	11/08/2026
ROSANGELA DE JESUS DA SILVA	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000211/2025	12/08/2025	12/08/2026
RENATA DOS SANTOS GUEDES	24 - PROFESSOR(A)	00000212/2025	12/08/2025	12/08/2026
ELIZETE MARIA MIRANDA	24 - PROFESSOR(A)	00000213/2025	12/08/2025	12/08/2026
BRENO MACIEL SANTANA	154 - MEDICO CLINICO GERAL/PSF	00000214/2025	12/08/2025	12/08/2026
IGOR ARRABAL OLIVEIRA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000215/2025	12/08/2025	12/08/2026
NATALIA FANTINI	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000216/2025	15/08/2025	15/08/2026
ALEXSANDRO KAUAN SILVA SOUZA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000218/2025	18/08/2025	18/08/2026
LAURENICE ALVINA DE SOUZA SENNA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000219/2025	18/08/2025	18/08/2026
SIENE DOS SANTOS ROSA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000220/2025	18/08/2025	18/08/2026
QUELLEM CHRISTINA FERREIRA DA SILVA SANTOS	41 - BIOQUIMICO	00000221/2025	25/08/2025	25/08/2026
MICHELI ARIANE ODECIO RODRIGUES DE CARVALHO	24 - PROFESSOR(A)	00000222/2025	25/08/2025	25/08/2026
CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI	24 - PROFESSOR(A)	00000223/2025	25/08/2025	25/08/2026
ESTERJANE MORAIS DA SILVA	24 - PROFESSOR(A)	00000224/2025	25/08/2025	25/08/2026
EDILANDIA DE SOUZA SILVA	45 - ENFERMEIRO	00000225/2025	25/08/2025	25/08/2026
ELIANE NUNES SILVA	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	00000226/2025	25/08/2025	25/08/2026
SUELLEN LIMA RIBEIRO	84 - FARMACEUTICO	00000227/2025	25/08/2025	25/08/2026
CAMILLA ALVES MONTE CERQUEIRA FACINCANI	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000228/2025	25/08/2025	25/08/2026
BRUNA PEREIRA DA COSTA GONCALVES	166 - CUIDADOR SOCIAL	00000229/2025	03/09/2025	03/09/2026
JUCREIA SALLES ALVES RODRIGUES	166 - CUIDADOR SOCIAL	00000230/2025	06/09/2025	06/09/2026
DEBORA DO CARLO LUCIO	41 - BIOQUIMICO	00000231/2025	01/09/2025	01/09/2026
ADRIAN VINICIUS LAVEZZO DANTAS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00000232/2025	08/09/2025	08/09/2026
DIEGO HENRIQUE SANTOS LOPES	18 - OPERADOR DE MAQUINAS	00000233/2025	08/09/2025	08/09/2026
STELA MARIS BAUERMEISTER ARAUJO	227 - DENTISTA III	00000234/2025	15/09/2025	15/09/2026
LUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000235/2025	15/09/2025	15/09/2026
ADRIELY MONTEIRO DA SILVA	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	00000236/2025	15/09/2025	15/09/2026
LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA	24 - PROFESSOR(A)	00000237/2025	15/09/2025	15/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo o que dispõe o Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária *do* ***montante e fontes de recursos aplicados no período***, bem como a ***oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município,*** a Secretaria de Municipal de Saúde de Campo Verde-MT torna público que será realizada às **14:00 horas do dia 29 de setembro de 2025** a AUDIÊNCIA PÚBLICA da prestação de contas do **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025** no **Plenarinho da Câmara**, convidando os interessados e a população do Município.

Campo Verde -MT,08 de setembro de 2025.

Edna Queiróz da Silva

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 001/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 001/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de ampliação e reforma da Escola Municipal Canaã no Município de Canabrava do Norte/MT. Contratada: CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA. CNPJ: 18.363.482/0001-00. Nova Vigência: 25/02/2026.

Canabrava do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 03/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão integrada de frotas com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças para os veículos, com taxa de administração de 0% (zero por cento). Contratada: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO E GESTÃO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo de 25% do valor inicial contratado. Conforme artigo 124, I, b, c/c 125 ambos da Lei n.º 14.133/21.

Canabrava do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado para locação de veículos, máquinas e equipamentos através de redes estabelecimentos credenciados, com taxa de administração de 0% (zero por cento). Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.009.871/0001-31.

O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover o acréscimo de 25% do valor inicial contratado. Conforme artigo 124, I, b, c/c 125 ambos da Lei n.º 14.133/21.

Canabrava do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA. Nº 12 DE 2025/SAPLAFI

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, **Simone Barbosa Vieira,** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal, a realizar-se **às 19h, do dia 29 de setembro de 2025, nas dependências da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT.** A finalidade dessa audiência é discutir e apresentar à população e aos vereadores a LOA – Lei Orçamentária Anual para 2026, promovendo a transparência e o controle social da gestão democrática e participativa.

Canabrava do Norte-MT, 18 de setembro de 2025.

Simone Barbosa vieira

Secretária Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

Portaria 007/2025

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2025 Nº 13 DE 2025/SAPLAFI

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, representado pela Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, Simone Barbosa Vieira, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, **CONVOCA** os cidadãos, vereadores, representantes de entidades e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, **a realizar-se às 14h, no dia 23 de setembro de 2025**, nas dependências da **Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT**.

A presente audiência tem como finalidade a apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais, por meio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, bem como da execução orçamentária correspondente, assegurando a transparência e a participação popular no acompanhamento da gestão fiscal do Município.

Canabrava do Norte - MT, 18 de setembro de 2025.

Simone Barbosa vieira

Secretária Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI

Portaria 007/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 1740/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

CREDENCIAMENTO 03/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS COMPLETOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DO CORPO, REMOÇÃO, VELÓRIO E TRANSLADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE INTERESSE SOCIAL E ÀS FAMÍLIA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, através do Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 027/2025, Sra. Samayra da Silva Ferro, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão que seria realizada em 30/09/2025 as 9hs, está **PRORROGADA para 07/10/2025 as 9hs**, devido a capacitação de servidores.
Termo de referência, edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial http://canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.
Dúvidas, esclarecimentos, proposta e habilitação, podem ser enviados ao e-mail (licitacao@canabravadonorte.org), até 06/09/2025 as 8h ou envelopes entregues no Setor de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Canabrava do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.
Samayra da Silva Ferro
Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N. 454/2025/GAPRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

ERRATA DA PORTARIA N. 454/2025/GAPRE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Na edição nº. **4824**, do Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de Setembro de 2025.

Onde se lê: Mislaine Ferreira Da Silva 2083 Recepcionista **D 05.**

Leia-se: Mislaine Ferreira Da Silva 2083 Recepcionista **D 06.**

Art. 1º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de setembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093/2025

Dispensa de Licitação nº 019/2025 – Eletrônica

RATIFICO o ato do Agente de Contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **SOARESOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ: 29.935.567/0001-31, com sede à Rua Estibinita, Quadra 17 Lote 29, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – Goiás, no valor total de **R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais)**, para a **locação emergencial de estrutura, prestação de serviços de brigadistas e elaboração de processo com projeto e protocolo para emissão de alvará de segurança contra incêndio e pânico para a realização da Semana Cultural Gospel 2025,** que será realizada entre os dias 20 á 27/09/2025**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º 023/2025/PREVICAN/CANARANA-MT

*"Dispõe sobre a **concessão** do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. **Mareli Heinen.**"*

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c Art. 3ª da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana – MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **MARELI HEINEN**, brasileira, portadora da Registro Geral / CPF nº 202.353.301-59, servidora efetiva, no cargo de Professora Educação Infantil, Classe "C", Nível "09", 30 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Canarana-MT, devidamente matriculada sob o nº 492, contando com **36 anos, 08 meses e 13 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais**,** com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, **n.º 2025.04.26144P,** a partir da data de **02/06/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria revoga as disposições previstas na Portaria de nº. 018/2025 publicada em 12/08/2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir de **02 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT,17 de setembro de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIQUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda Sonho do Céu** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME, inscrita no CNPJ nº. 23.037.441/0001-63, localizada à Rua Teodoro Rondon, 604 – Centro – Aquidauana - MS.

Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 18 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 103/2025

EXTRATO DE CONTRATOS 097/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 018/2025

Data: 08/09/2025

Vigência: 07/11/2025

Contratado: LL VILAS EVENTOS LTDA

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com o Cantor Gospel "Samuel Mariano"** a ser realizado no dia 26/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 098/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 019/2025

Data: 08/09/2025

Vigência: 07/11/2025

Contratado: ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Cantora Gospel "Angielly"** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 099/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 020/2025

Data: 08/09/2025

Vigência: 07/11/2025

Contratado: ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda GBA Worship** a ser realizado no dia 20/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 100/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 021/2025

Data: 08/09/2025

Vigência: 07/11/2025

Contratado: MARCIA TEIXEIRA CORDEIRO 51512890120

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com o cantor Lukas Cruz** a ser realizado no dia 21/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 101/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Publica n° 005/2025

Data: 18/09/2025

Vigência: 17/03/2026

Contratado: COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

Objeto: ***Contratação e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.***

Valor: **R$ 1.185.259,00 (Um milhão cento e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 102/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de licitação n° 019/2025

Data: 18/09/2025

Vigência: 17/12/2025

Contratado: SOARESOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de formas lácteas especiais em caráter de urgência e uso continuo para atendimento de ordem Contratação emergencial de **empresa para locação de estrutura, prestação de serviços de brigadistas e elaboração de processo com projeto e protocolo para emissão de alvará de segurança contra incêndio e pânico para a realização da Semana Cultural Gospel 2025.**

Valor: **R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 103/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade n° 023/2025

Data: 18/09/2025

Vigência: 17/12/2025

Contratado: ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME

Objeto: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda Sonho do Céu** a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Valor: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

PORTARIA Nº 843/2025

De 11 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar **KARINA DOS SANTOS**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Gestão Governamental, Designar **MAGDA PATRICIA ANDOLHE**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Finanças, Designar **NATÁLIA EDUARDA CORDEIRO DOS SANTOS,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, Designar **IVONE ALVES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, Designar **KATIELLI LUIZ DA SILVA**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens, Designar **ALINI DA SILVA GRESPAN**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Designar **ADRIANO LORENZON ZENARO**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Designar **BÁRBARA INGRID GRIGOLETTE,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Designar **DAILLY MIELLY MENDONÇA SILVA,** para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Designar **MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES**, para exercer a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico, referente ao **Processo nº 088/2025 – Pregão Eletrônico nº 030/2025 -** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as secretarias municipais, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25 km da cidade), Kuluene (80 km da cidade) Matinha (45 km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **EDIVAN COLOMBO**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de setembro de 2025**.**

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 852/2025

De 17 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **STEFANIA VEERDEMBURGUE SOUSA,** matrícula nº 8962, servidora no cargo de Administrador Hospitalar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 090/2025 – Pregão Eletrônico nº 032/2025 –** cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento parcelado de uniformes e enxovais hospitalares, compreendendo camisolas, jalecos, aventais, conjuntos de enfermagem, lençóis, fronhas e demais peças de uso institucional, confeccionados conforme especificações técnicas, modelagem, cores e tecidos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT, conforme especificação no edital.

Art. 2º - Nomear **RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES**, matrícula 4857, no cargo de Enfermeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 853/2025

De 17 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIONATAN DIEGO LUIZ LEITE,** matrícula nº 9095, para exercer a fiscalização referente ao **Processo nº 091/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 –** Cujo objeto é a Locação de pousada (espaço aberto, para embarque e desembarque de navegações, estacionamentos, etc.), e 13 apartamentos com capacidade para no mínimo de 30 pessoas para utilização durante o Festival de pesca de Canarana a ser realizado nos dias 26, 27, 28 de setembro de 2025, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **SARA BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº 8961, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854/2025

De 17 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA**, matricula nº 9025, servidor no cargo de Chefe do Departamento de Cultura, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 092/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025 –** cujo objeto é a contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a “Banda Som do Céu” a ser realizado no dia 27/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025.

Art. 2º - Nomear **ELIANE GARCIA NUNES**, matricula nº 3541, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 17 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869/2025

De 18 de setembro de 2025.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JOSÉ MITIELO BENITES CORRÊA**, matricula nº 9025, servidor no cargo de Chefe do Departamento de Cultura, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 093/2025, Dispensa de Licitação nº 019/2025 –** cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para locação de estrutura, prestação de serviços de brigadistas e elaboração de processo com projeto e protocolo para emissão de alvará de segurança contra incêndio e pânico para a realização da Semana Cultural

Gospel 2025, que será realizada entre os dias 20 á 27/09/2025, conforme especificação do edital.

Art. 2º - Nomear **ELIANE GARCIA NUNES**, matricula nº 3541, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 26/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 26/2025, tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE SEMINOVO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, a empresa vencedora: **AZ TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E METAIS LTDA,** inscrita no **CNPJ/CPF Nº 24.145.960/0001-69,** com o **VALOR TOTAL DE R$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais).**

Castanheira-MT, 18 de setembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria N° 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 24/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2025,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, GÁS INDUSTRIAL/C25, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULAS REGULADORAS, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **03/10/2025** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 18 de setembro de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 103/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 21/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 61.548.908 MAICON CESAR ALVES WERNER, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 61.548.908/0001-29

OBJETO: MOTORISTA DE CAMINHAO NJM 7E70 - CAÇAMBA

VALOR: R$ 34.200,00 (**Trinta e quatro mil e duzentos reais.)**

VIGÊNCIA: 17.09.2025 a 16.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 286/GP/2025

Em, 11 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Público Municipal Efetiva Sr.ª JOCILENE ELOY DA PAIXAO QUEIROZ, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na função de PROFESSORA, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o Relatório Social realizado pela Assistente Social JUSSAMAR SOARES DO NASCIMENTO e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, Processo nº11387/2025.

Terá início em 05/09/2025 e término em 04/10/2025, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 05/10/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/09/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de setembro de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 287/GP/2024

Em, 15 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 57/GP/2025, de 27/02/2025, a qual concede 01 (um mês) de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/09/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 288/GP/2024

Em, 15 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A Portaria nº 91/GP/2025, de 10/04/2025, a qual concede 02 (dois meses) mês de Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal efetiva Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/09/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 289/GP/2025

Em, 16 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Público Municipal Efetiva Sr.ª CLAUDIA BORGES CARLONI, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na função de PROFESSORA, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho para acompanhar familiar, estando de acordo com o Relatório Social realizado pela Assistente Social KATHELLYN DA CRUZ MEIRA e conforme o artigo 94 da Lei Municipal 581/91 –parágrafo 1º e 2º, Processo nº11576/2025.

Terá início em 15/09/2025 e término em 14/10/2025, devendo o servidor apresentar- se ao trabalho em 15/10/2025.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/09/2025.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de setembro de 2025

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 290/GP/2025

Em, 16 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª IVANEIA MOREIRA DA SILVA na função de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 05 (cinco) anos de licença para tratar de interesses particulares (sem ônus para o município), conforme Parecer Jurídico 436/2025/PGM. A Licença de que se trata a presente Portaria terá Efeito Retroativo em 01/03/2003 e término em 31/12/2007, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/01/2008.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2003

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 291/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ na função de TÉCNICA LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/11/2021 a 02/11/2022 conforme autorização no Processo 11375/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/11/2025 e término em 10/12/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 11/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 292/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. EDSON MIRANDA RODRIGUES na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/12/2023 a 30/11/2024 conforme autorização no Processo 11475/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/11/2025 e término em 02/12/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 293/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SE-

CRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2020 a 09/04/2021 conforme autorização no Processo 11502/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 20/10/2025 e término em 18/11/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/11/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 294/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2021 a 09/04/2022 conforme autorização no Processo 11502/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/11/2025 e término em 18/12/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 295/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2022 a 09/04/2023 conforme autorização no Processo 11502/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/12/2025 e término em 17/01/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 18/01/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 296/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARIA GOMES DE LIMA na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2023 a 09/04/2024 conforme autorização no Processo 11502/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/01/2026 e término em 16/02/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/02/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 297/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª CARMEN MARIA ALVES PEDROSO na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 14/04/2014 a 13/04/2019 conforme autorização no PROCESSO 11518/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/10/2025 e término em 12/01/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/01/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 298/GP/2025

Em, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. WELINTON JOAO DE

MIRANDA BATISTA na função de TÉCNICO ADM EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/06/2024 a 09/06/2025 conforme autorização no Processo 11602/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2025 e término em 15/10/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS PARA TRABALHOS MANUAIS REALIZADOS POR FACILITADORES DO CRAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21 a realizar-se no dia 30 DE SETEMBRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitação @chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães/MT, 18 de setembro de 2025.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00008-2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 8/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD NO VALOR MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DO QDD, até o montante de R$ 2.039.088,72 (DOIS MILHOES E TRINTA E NOVE MIL E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**649**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE PUBLICIDADE E PUBL. DE ATOS OFICIAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.869,01
	SUBTOTAL	**107.869,01**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1096**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**216**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**992**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**770**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**715**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.750,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**198**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**199**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**166**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**170**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**171**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.070,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1091**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**251**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.300,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**253**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.800,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**756**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230,00
	SUBTOTAL	**116.360,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**933**	
002.10.301.0018.1024	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO BASICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1095**	
002.10.301.0018.1024	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO BASICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**85**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	104.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**92**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.240,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**943**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**940**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	31.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**997**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	8.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**939**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	53.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**938**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.360,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1047**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**100**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**141**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**42**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**43**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**979**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	3.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**51**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**977**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**16**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**983**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	157,71
	SUBTOTAL	**320.357,71**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**448**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.090,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**511**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**512**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.562,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**1099**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.860,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**780**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.100,00
	SUBTOTAL	**29.612,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**661**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**846**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**847**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**856**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	36.700,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**275**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**278**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	590.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**860**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1098**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**747.000,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**672**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**671**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**682**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.400,00
	SUBTOTAL	**35.200,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**675**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280,00
	SUBTOTAL	**280,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**420**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	9.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**422**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	673.410,00
	SUBTOTAL	**682.410,00**
	TOTAL	**2.039.088,72**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
.001	**GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**648**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE PUBLICIDADE E PUBL. DE ATOS OFICIAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.869,01
	SUBTOTAL	**107.869,01**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**214**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1089**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**218**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**333**	
002.12.306.0006.2021	AQUISICAO MERENDA ESCOLAR - ENS.INF. - PRE-ESCOLAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**197**	
002.12.361.0006.2009	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.750,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**762**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**763**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**764**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**766**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**765**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.070,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**163**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**155**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	100,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**233**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.300,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**724**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.800,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**241**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	230,00
	SUBTOTAL	**116.360,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**1005**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.301.0018.1024 AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ATENCAO BASICA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.800,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 946
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 104.500,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 942
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.240,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 91
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.100,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 95
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO 39.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 97
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 53.200,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 98
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 1008
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.360,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 936
002.10.301.0018.2027 MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.100,00
.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Cód. Reduzido 1000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**975**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**50**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	3.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**978**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**52**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**990**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**10**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	157,71
	SUBTOTAL	**320.357,71**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**449**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.090,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**816**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**815**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.534,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**829**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.028,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**806**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.860,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**462**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.100,00
	SUBTOTAL	**29.612,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**597**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**587**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**588**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**287**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	36.700,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**855**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1059**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**706**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.200,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**914**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1060**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	506.800,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**284**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**747.000,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**570**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**571**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**429**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.400,00
	SUBTOTAL	**35.200,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**565**	
001.27.812.0002.2058	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280,00
	SUBTOTAL	**280,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**1079**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	9.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**1063**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	673.410,00
	SUBTOTAL	**682.410,00**
	TOTAL	**2.039.088,72**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1173-2025 - CREDITO SUPLEMENTAR - LEI MUN. NO. 1093_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1173/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 4.160.235,00 (QUATRO MILHOES E CENTO E SESSENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**630**	
001.04.122.0002.2002	MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE/PROCURADORIA JURID.	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	200.000,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**648**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENCAO DE PUBLICIDADE E PUBL. DE ATOS OFICIAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**627**	
001.04.124.0002.2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.080,00
	SUBTOTAL	**353.080,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**369**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	35.300,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**46.200,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**349**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00
	SUBTOTAL	**22.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1072**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.000,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1071**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.100,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1090**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**225**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	159.600,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.620,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**992**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1104**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	640,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**227**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14.820,00
.001	**GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1069**	
001.12.122.0002.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.200,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**194**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**171**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.380,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**267**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.900,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**266**	
002.12.367.0006.2063	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**251**	
003.12.361.0006.2016	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	52.000,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**262**	
003.12.365.0006.2012	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE-ESCOLA-FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.010,00
.003	**FUNDEB 70**	
Cód. Reduzido	**254**	
003.12.365.0006.2013	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 70	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.400,00
.004	**FUNDEB 30**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**1102**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**1094**	
004.12.361.0006.2017	MANUTENCAO ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.100,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**726**	
004.12.365.0006.2014	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - PRE ESCOLA-FUNDEB 30	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.500,00
.004	**FUNDEB 30**	
Cód. Reduzido	**1103**	
004.12.365.0006.2015	MANUT. ATIV. ENS. INFANTIL - CRECHE-FUNDEB 30	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.100,00
	SUBTOTAL	**560.470,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**122**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**126**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**129**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**104**	
002.10.122.0002.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.710,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**105**	
002.10.122.0002.2067	MANUTENÇÃO CENTRO DE REGULAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**93**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**43**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**54**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**59**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**948**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	40.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**61**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**26**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	550,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**3**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**5**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**983**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.490,00
	SUBTOTAL	**158.250,00**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.350,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**447**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	24.350,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**448**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.950,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**449**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.350,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**797**	
002.08.122.0002.2088	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚN	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.350,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**505**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**511**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	62.400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**816**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	24.500,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**465**	
003.08.243.0008.2049	MANUT. ATIV. FUNDO MUN. ASSIST. A CRIANCA/ADOLESC.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**470**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MI	65,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**472**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**474**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.220,00
	SUBTOTAL	**138.535,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**611**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.150,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1064**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	74.400,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**922**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.750,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**590**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**924**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	47.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**606**	
001.15.452.0004.2054	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA LIMPEZA PUBLICA	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**287**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**313**	
002.26.782.0005.2055	MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**278**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**282**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.200,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1098**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	595.000,00
	SUBTOTAL	**2.519.850,00**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**489**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	65.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**491**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.950,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**492**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**296**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	80.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**297**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**1101**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**299**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.500,00
	SUBTOTAL	**218.250,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**670**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**557**	
001.27.812.0007.1053	APOIO AO ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119.000,00
	SUBTOTAL	**119.000,00**
12	**SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**385**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0002.2097 MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN
Cód. Reduzido 386
001.04.123.0002.2097 MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL 1.500,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN
Cód. Reduzido 392
001.04.123.0002.2097 MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 200,00
SUBTOTAL 2.900,00
13 SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
.001 GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Cód. Reduzido 426
001.04.122.0002.2095 MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.600,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Cód. Reduzido 401
001.04.122.0002.2095 MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.650,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Cód. Reduzido 403
001.04.122.0002.2095 MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 50,00
.001 GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Cód. Reduzido 404
001.04.122.0002.2095 MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.400,00
SUBTOTAL 19.700,00
TOTAL 4.160.235,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO
.001 GABINETE DO PREFEITO
Cód. Reduzido 650
001.04.122.0002.2002 MANUTENCAO DE ATIV. GABINETE/PROCURADORIA JURID.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.980,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**625**	
001.04.124.0002.2003	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1.100,00
	SUBTOTAL	**3.080,00**
03	**SEC. ADMINISTRAÇÃO**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**685**	
001.04.122.0002.1006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E TESTE SELETIVO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**361**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**365**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**367**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**377**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	15.300,00
.001	**GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**378**	
001.04.122.0002.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRACAO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.700,00
	SUBTOTAL	**46.200,00**
04	**SEC. FINANÇAS**	
.001	**GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS**	
Cód. Reduzido	**690**	
001.04.123.0002.2007	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. DE FINANCAS	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**22.000,00**
05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**876**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.987.760,00
	SUBTOTAL	**2.987.760,00**
06	**SEC. SAÚDE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**121**	
002.10.122.0002.2026	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	510,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**119**	
002.10.122.0017.1028	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. - SECRETARIA DE SAUDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	32.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**136**	
002.10.122.0017.2030	MANUT. DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**77**	
002.10.301.0002.1060	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**86**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.790,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**944**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.410,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**942**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**1008**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.100,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**139**	
002.10.301.0018.2027	MANUT. DE ATIV. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.250,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**36**	
002.10.302.0002.1061	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.800,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**50**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	40.700,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**52**	
002.10.302.0019.2028	MANUT. DE ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**62**	
002.10.302.0019.2035	MANUT. DE ATIVIDADES DA UDR - CENTRAL DE REABILIT.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**23**	
002.10.304.0020.2032	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**6**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	290,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**981**	
002.10.305.0020.2031	MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMILOGICA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	100,00
	SUBTOTAL	**158.250,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**439**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	52.650,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.91.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	13.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**452**	
001.08.122.0002.2045	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**276**	
001.08.244.0013.1133	LUZ SOLIDÁRIA CLAUDIA - CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**508**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**509**	
002.08.244.0008.2042	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA/CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.350,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**514**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**516**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	19.350,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**811**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**831**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**809**	
002.08.244.0008.2093	PROCADSUAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**529**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**786**	
002.08.244.0009.2046	MANUT. DE PROGRAMAS DE PROT. SOCIAL ESPECIAL/CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**468**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
.003	**FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**	
Cód. Reduzido	**777**	
003.08.243.0009.2044	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	65,00
	SUBTOTAL	**129.535,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**842**	
001.15.451.0005.1034	REVITALIZACAO/PAVIMENTACAO/DRENAGEM-VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	279.400,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**653**	
001.15.451.0005.1035	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	39.350,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**616**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.15.451.0005.1035	SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL - VIAS PUBLICAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**874**	
001.15.451.0005.1037	CONSTR./REVITALIZACAO DE PRACAS E CANTEIROS PUBL.	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**866**	
001.15.451.0005.2053	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.750,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**869**	
001.15.451.0005.2053	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.800,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**597**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**664**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	47.500,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**274**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**855**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.200,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**857**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**914**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1060**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**625.850,00**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**495**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	4.950,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**496**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**294**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**300**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**302**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.300,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**484**	
001.20.608.0016.1043	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN./MAQUINAS - SEDER	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**486**	
001.20.608.0016.1048	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 487	
001.20.608.0016.1048	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.100,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 488	
001.20.608.0016.1048	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 479	
001.23.661.0015.1046	CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 480	
001.23.661.0015.1046	CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 481	
001.23.661.0015.1046	CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 482	
001.23.661.0015.1046	CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS	
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 483	
001.23.661.0015.1046	CONSTRUCAO/ESTRUTUR./MANUT. - INCUB. DE EMPRESAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 476	
001.23.695.0015.1045	PROG. DE CONSCIENT. PATRIM. HISTORICO E TURISTICO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
	.001 GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
	Cód. Reduzido 477	
001.23.695.0015.1045	PROG. DE CONSCIENT. PATRIM. HISTORICO E TURISTICO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**478**	
001.23.695.0015.1045	PROG. DE CONSCIENT. PATRIM. HISTORICO E TURISTICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
	SUBTOTAL	**48.750,00**
10	**SEC. MEIO AMBIENTE**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**580**	
002.06.181.0005.2057	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
11	**SEC. ESPORTE E LAZER**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**553**	
001.27.812.0007.1053	APOIO AO ESPORTE E LAZER	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	88.600,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**554**	
001.27.812.0007.1053	APOIO AO ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**555**	
001.27.812.0007.1053	APOIO AO ESPORTE E LAZER	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	10.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**558**	
001.27.812.0007.1053	APOIO AO ESPORTE E LAZER	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.400,00
	SUBTOTAL	**119.000,00**
12	**SEC. PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**384**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**387**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMEN**	
Cód. Reduzido	**390**	
001.04.123.0002.2097	MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJ, ORÇAMENTO E GESTÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
	SUBTOTAL	**2.900,00**
13	**SEC. CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO - CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**	
Cód. Reduzido	**396**	
001.04.122.0002.2095	MANUT. SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	810,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**418**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**419**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**1078**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**422**	
002.13.392.0014.1017	REALIZ. DE FEIRAS EXPOSICAO/FESTAS CULT.E ARTIST.	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.650,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**415**	
002.13.392.0014.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DPTO. DE CULTURA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50,00
	SUBTOTAL	**14.910,00**
	TOTAL	**4.160.235,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1174-2025 - CREDITO SUPERAVIT - LEI MUN. NO. 1093_2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 1174/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CLAUDIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1093/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 3.855.799,63 (TRES MILHOES E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SEC. EDUCAÇÃO**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**956**	
002.12.361.0006.1010	CONSTR./AMPL./REF./EQUIP. UNID.ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**1105**	
002.12.361.0006.2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	18.668,36
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**913**	
002.12.365.0006.1019	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMAN. - ENS. INFANTIL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.942,20
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**883**	
002.12.365.0006.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	516,00
	SUBTOTAL	**2.526.126,56**
07	**SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**892**	
002.08.244.0008.2091	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200,00
	SUBTOTAL	**1.200,00**
08	**SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**897**	
001.15.451.0005.2053	MANUTENCAO/EXPANSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
.001	**GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1093**	
001.15.452.0002.2052	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. OBRAS E SERV. PUBLICOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.750,00
.002	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**	
Cód. Reduzido	**893**	
002.26.782.0005.1056	PAVIM. AGROESTRADA	
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	600.792,49
.003	**FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
Cód. Reduzido	**1076**	
003.26.782.0005.2098	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310.000,00
	SUBTOTAL	**1.323.542,49**
09	**SEC. DESENV. ECONÔMICO E RURAL**	
.001	**GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL**	
Cód. Reduzido	**1101**	
001.20.606.0002.2056	MANUT. DE ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECON. E RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.930,58
	SUBTOTAL	**4.930,58**
	TOTAL	**3.855.799,63**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CLAUDIA - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 PROC. ADM. 071/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 PROC. ADM. 071/2025

Na edição nº 4.824, página 344, dia 17 de Setembro do Jornal

Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial De Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 3.707, pag. 112, dia 17 de Setembro de 2025, na Publicação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 – PROC. ADM. Nº 071/2025.**

Onde se lê: **FERNANDO JOSE ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Leia-se corretamente: **MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL**

CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2025 às 09h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo à apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, o palestrante Sr. Marcos Maia agradeceu aos presentes e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Explicando a importância da audiência e participação da população sugerindo e propondo melhorias nos programas. Após comentou que a LOA detalha quanto o governo espera arrecadar e como pretende gastar durante o ano. Partindo para os slides com as expectativas de receita para 2026, a receita consolidada ficou em R$ 124.200.000,00, um crescimento de 7,25% em relação a 2025. Seguindo com as estimativas de despesas e a distribuição por secretaria, a de Educação ficará com 37,50%, Obras 20,71% e Saúde 17,71% sendo as de maior orçamento. Na series de slides seguintes mostrou a distribuição por natureza de despesa onde o Custeio representará R$ 51.876.720,00 sendo 42,98% do total, Pessoal e Encargos R$ 33.832.930,00 representando 28,03% das despesas e Investimentos R$ 31.120.350,00 representando 25,78% das despesas. Ao final o palestrante solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que toda a apresentação estará salva nas redes sociais e os slides poderão ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Claudia.

CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF 2025

Aos 17 dias do mês de Setembro de 2025 as 10h00min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo às demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2025. O palestrante Sr. Marcos Maia fez as devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Inicialmente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e fazendo uma breve explicação sobre o que seria as metas anuais e as previstas para o segundo quadrimestre, partindo para as receitas, fez esclarecimentos sobre os conceitos e a forma de apuração do resultado. As Receitas Previstas atualizadas para o ano ficaram R$ 123.330.000,00 e ficando a meta executada em 59,88% no segundo quadrimestre, destacou as receitas tributarias dentro do previsto. Após foi apresentada uma serie de slide com as despesas consolidadas e explicando as fases da execução da despesa. Com as despesas sendo atualizadas para R$ 135.614.805,41, atingindo 46,04% da meta, justificou o valor baixo da meta devido a investimentos que serão pagos nos próximos messes ficando a meta de investimentos em 23,57% atingida. A Seguir apresentou os conceitos de receita e despesa primaria e o resultado primário onde havia uma meta de déficit para o ano de R$1.478.400,00 terminou o segundo quadrimestre com um superávit de R$ 9.960.062,65. Sobre os limites constitucionais verificou-se que a aplicação de recursos na educação ficou abaixo dos 25% exigidos, terminando o quadrimestre com 22,72%, dizendo que será realizada uma reunião com os secretários para realizar ajustes para atingir os limites legais para educação. Para o FUNDEB o limite para remuneração dos profissionais da educação básica atingiu o mínimo de 70% ficando em 73,73%. Seguindo com os limites constitucionais os demais estão sendo cumpridos no segundo quadrimestre, sendo que para a Saúde 18,56% de um mínimo de 15% e com relação aos gastos de pessoal o município gastou 44,83% de um máximo de 50%. No final solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município e que os slides estarão disponíveis através do site da prefeitura bem como o vídeo da apresentação através das redes sociais, e por fim agradeceu a presença de todos.

LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT.

Pelo presente Termo, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.621.094/0001-01,com Inscrição Estadual: 262618478, estabelecida a Rua Dona Francisca,8300, Bairro Zona Industrial Norte, cidade de JOINVILLE/SC, com endereço eletrônico: knerddistribuidora@gmail.com, com fone WhatsApp: (44) 9989-2592/ (44) 9823-5514 neste ato representada pela Sra. **PAMILA COIMBRA AUGUSTO**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com RESOLVE SE pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmar o presente Termo de Extinção Unilateral referente a **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto, de forma unilateral, o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025 celebrada no dia 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA – MT**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 137, inc. VIII e art. 138, inc. I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

A **PROMITENTE FORNECEDORA** dá quitação integral de toda e qualquer despesa própria deste instrumento ora extinto, não podendo ser objeto de discussão posterior, restando assim mais nada a ressarcir ao **ORGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação deste Termo de Extinção Unilateral, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláudia - MT, 16 setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS PREFEITO MUNICIPAL

ORGÃO GERENCIADOR

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 103/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 103/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 18 de setembro de 2025

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) SUELI BETINE, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) SUELI BETINE inscrito CPF n° ** 532.851**com matrícula funcional municipal n° 445, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA– ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051** com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 067/2025	ALTAIR JOSÉ DIELSCHNEIDER	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 068/2025	SIMONE COSTA LAZARIM	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 069/2025	LUCAS ALVES DOS SANTOS	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 070/2025	DELSI WENTZ DE ARAUJO	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 071/2025	HELGA SACKMANN DA SILVA	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 072/2025	JOSE ALVES DOS SANTOS	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 073/2025	MACIA LIMA DIAS	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025
CONTRATO 074/2025	ANDERICA MARIA DIELSCHNEIDER	AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chamamento Público nº 001/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contrato

LICITAÇÃO
CONTRATO 067-2025

CONTRATO 067-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado ALTAIR JOSÉ DIELSCHNEIDER, brasileiro, residente e domiciliado na estrada Renata, Km 03, chácara n° 230-A, Cláudia –MT CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 39.993,51

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

LICITAÇÃO
CONTRATO 068-2025

CONTRATO 068-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado SIMONE COSTA LAZARIM, brasileira, residente e domiciliado na estrada Ina, Km 10, Lote Nº 64, Cláudia –MT, Cláudia –MT CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 39.995,53

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

LICITAÇÃO
CONTRATO 069-2025

CONTRATO 069-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado e LUCAS ALVES DOS SANTOS brasileiro, residente e domiciliado na estrada Alessandra km 07, chácara Boa Fé, nº 179, em Cláudia –MT, Cláudia –MT CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 25.567,18

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023.

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CLÁUDIA – MT.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. FERNANDO JOSÉ ANDERLE, brasileiro, agente público, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, doravante denominado de CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa ALINE MESSIAS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, representada neste ato pela Sra. ALINE MESSIAS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 42.018.799-6 SSP/SP e do CPF nº 322.357.588-0, residente na cidade de Cláudia/MT, chamado simplesmente de CONTRATADA.

O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais), pagos em parcelas mensais de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) cada, na forma inicialmente pactuada.

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 07 (sete) meses, com início no dia 23 de setembro de 2025 e com seu término previsto para o dia 22 de abril de 2026, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

LICITAÇÃO
CONTRATO 070-2025

CONTRATO 070-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado e DELSI WENTZ DE ARAUJO brasileira, residente e domiciliada na estrada Gleba Celeste, km 06, chácara nº 351, sitio Birolo em Cláudia –MT, Cláudia –MT CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 39.998,27

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

LICITAÇÃO
CONTRATO 071-2025

CONTRATO 071-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado e HELGA SACKMANN DA SILVA brasileira, residente e domiciliada na Estrada Dilma, lote nº 375, chácara Nossa Senhora de Fatima em Cláudia –MT, CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 19.102,00

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

LICITAÇÃO
CONTRATO 072-2025

CONTRATO 072-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado e JOSE ALVES DOS SANTOS brasileiro, residente e domiciliado na Estrada Alessandra km 07, chácara Boa Fé, nº 179, em Cláudia –MT, CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 39.998,76

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025.

SERVIÇOS EM DEDETIZAÇÃO CONTRA INSETOS RASTEIROS E VOADORES NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CLÁUDIA-MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. FERNANDO JOSÉ ANDERLE, brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.315.247/0001-50, estabelecida na Avenida Josefa Machado de Rezende nº 3123,, Bairro Parque Sagrada Família, CEP 78735-000, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico: dedetizadora_impacto2013@hotmail.com, fone whatsapp (66) 9.9955-3700, neste ato representado pelo Sr. JEAN CASSIO RODRIGUES doravante denominada "CONTRATADA.

O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é de R$ 9.911,71 (nove mil novecentos e onze reais e setenta e um centavos).

O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa a ser de R$ 49.558,55 (quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

LICITAÇÃO
CONTRATO 073-2025

CONTRATO 073-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDENCIANTE e outro lado e MACIA LIMA DIAS brasileira, residente e domiciliada na Estrada Magda, lote nº 13, chácara Morada da Serra em Cláudia –MT, CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ 39.998,05

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

LICITAÇÃO
CONTRATO 074-2025

CONTRATO 074-2025

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR COM RECURSOS DO PNAE, CONFORME A LEI Nº 11.947/2009, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 30% DOS REPASSES DO FNDE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS CREDEN-

CIANTE e outro lado e ANDERICA MARIA DIELSCHNEIDER brasileira, residente e domiciliado na estrada Renata, Km 03, chácara n° 230-A, Cláudia –MT, CREDENCIADO.

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho VALOR: R$ R$ 24.553,51.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses de sua data.

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024.

REFERENTE AO FORNECIMENTO DE POSTES GALVANIZADOS E DE REFORMAS DE POSTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66 99606-5620, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ELETROTÉCNICA CENTRO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.428.665/0001-70, inscrição estadual nº 13.565.705-9, estabelecida na Av. das Araras, Nº 593 W, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Nova Mutum/MT, com endereço eletrônico: sandralyn@bol.com.br, fone WhatsApp: 65- 9.9923 8821/ 65- 9.9944-2295 neste ato representada pelo Sr. ELINALDO ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº. 452.654.371-34, portador da Cédula de Identidade n°. 06246540 SSP/MT, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 18 de setembro de 2025, com encerramento previsto para o dia 17 de setembro de 2026.

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2022.

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA- MT.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Gaspar Dutra, s/n° Centro, na Cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. FERNANDO JOSÉ ANDERLE brasileiro, agente político, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALINE MESSIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.905.543/0001-01, situada na Rua Epitácio Pessoa, nº 897, Bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. ALINE MESSIAS, brasileira, empresária, residente na cidade de Cláudia/MT, chamado simplesmente de CONTRATADA.

O valor do presente Termo Aditivo perfaz o montante de R$ 169.390,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e noventa reais), cujos pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal, desde comprovado a prestação dos serviços mediante relatório, atestado pelo Fiscal, sendo os valores conforme demonstrado na tabela abaixo:

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia 20 de setembro de 2025 e seu término previsto para o dia 20 de setembro de 2026, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O prazo de execução dos serviços será de mais 12 (doze) meses.

CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2023.

REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE TELE ATENDIMENTO COM AUXÍLIO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE IN LOCO (ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. FERNANDO JOSÉ ANDERLE, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa GESTÃO MÉDICA INTELIGENTE PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. n° 43.875.742/0001-73, com endereço eletrônico: thiago.lafalce@gmi.med.br, fone Whatsapp: 11 96072-4194, pessoa jurídica de direto privado, com endereço á Rua Vergueiro, n° 2279, Conj. 1404, Vila Mariana, São Paulo/SP, doravante designado simplesmente “CONTRATADO”.

O valor global do presente Termo Aditivo para o período prorrogado perfaz o montante de R$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais) referente aos itens, quantidades e valores detalhados na tabela abaixo:

Fica prorrogada a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, a contar da do dia 25 de setembro de 2025 com término previsto para o dia 25 de março de 2026, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** conforme **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30**

DE DEZEMBRO DE 2024, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 24/09/2025 às 17h

A proposta de Preços e demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/778-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 18 de Setembro de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.474-2025

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colíder, a Política Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, destinada a prevenir, conscientizar, identificar e enfrentar práticas de intimidação sistemática (bullying), violência física, psicológica, moral, sexual, virtual (cyberbullying) e outras formas de agressão entre estudantes:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado sem motivação evidente, cometido por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, humilhar, discriminar ou agredir;

II - Violência escolar: qualquer forma de agressão física, verbal, psicológica, moral ou simbólica praticada no ambiente escolar ou em razão das atividades escolares;

III - Cyberbullying: bullying praticado em ambientes virtuais ou por meios digitais.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal:

I - Promoção de campanhas educativas e de conscientização;

II - Capacitação de professores, gestores e servidores da educação para identificar e lidar com casos de bullying e violência;

III - Criação de canais de denúncia acessíveis, sigilosos e seguros;

IV - Acompanhamento psicológico, pedagógico e social para vítimas e agressores;

V - Integração entre escola, família, Conselho Tutelar, Ministério Público, órgãos de saúde e de segurança pública;

VI - Incentivo a práticas pedagógicas que promovam a cultura de paz, o respeito às diferenças e a mediação de conflitos.

Art. 4º - As instituições de ensino públicas e privadas do Município de Colíder deverão:

I - Elaborar e implementar planos de prevenção e enfrentamento ao bullying e à violência escolar;

II - Notificar os órgãos competentes quando identificados casos graves ou recorrentes;

III - Garantir atendimento às vítimas e orientação aos responsáveis legais;

IV - Registrar e acompanhar os casos em relatórios internos.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito do Município de Colíder, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, com o objetivo de promover palestras, debates, campanhas educativas, oficinas e demais atividades de mobilização da comunidade escolar e da sociedade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer convênios com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 088/2025. Autoria. Ver. Ruam Batista.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, Estado do Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do Decreto nº 123/2025 de 01/08/2025 Créditos adicionais suplementares, veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso-AMM no dia 17 de setembro de 2025, Edição nº 4824 à página 366 por **MOTIVO DE ERRO NA PUBLICAÇÃO.**

Na oportunidade, reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Colíder-MT, 18 de setembro de 2025.

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Contador

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N° 660/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA

ACOMPANHAMENTO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA AUDITORIA OPERACIONAL - AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INFANTIL, REALIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes servidores para acompanhar e coordenar, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o fornecimento das informações e documentos solicitados, bem como responder aos questionários eletrônicos encaminhados no âmbito da Auditoria Operacional – Avaliação do sistema de Prevenção e Enfrentamento da Violência Infantil, segundo Ofício Circular nº 10/2025/2ª SECEX – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I - Dérick Smith Marques Godot Gomes, Controlador Interno, Matrícula 7528, representante da unidade de controle interno;

II - Susani Petini, Agente Administrativo e Secretária Adjunta, Matrícula 326, representante da área finalística relacionada ao objeto da auditoria.

Art. 2º. Os servidores designados no artigo anterior ficam responsáveis por:

I – efetuar o cadastramento da equipe municipal até 15 de setembro de 2025, por meio do formulário eletrônico disponibilizado pelo TCE-MT;

II – prestar todas as informações e encaminhar a documentação solicitada até 10 de outubro de 2025, conforme prazos estabelecidos pelo Tribunal;

III – atuar como interlocutores oficiais junto à equipe de auditoria, inclusive no grupo de comunicação via aplicativo Whatsapp a ser criado pelo TCE-MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E O CENTRO DE TRADIÇÕES CAUCHAS “PORTEIRA ABERTA” - CTG.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado **CENTRO DE TRADIÇÕES CAUCHAS “PORTEIRA ABERTA” - CTG DE COLIDER-MT**, instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.292.424/0001-30, estabelecida na estrada CTG, chácara Pirapo, s/n, zona rural, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS,** brasileiro, portadora da CI/RG n° 561.491SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n°. 346.909.649-04, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse único de recurso financeiro a título de custeio para a **REALIZAÇÃO DO EVENTO: 23º COSTELÃO FOGO DE CHÃO – TRADICIONAL EVENTO ALUSIVO Á SEMANA FARROUPILHA, COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE GRUPO DE COLÍDER E REGIÃO**, destinados exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal n° 3.472 de 16 de setembro de 2025 e será regido por esta, no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ R$5.000,00(CINCO MIL REAIS) valor que será repassado em PARCELA ÚNICA no mês de SETEMBRO/2025 conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2025, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE 002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO – 13 – CULTURA

SUBFUNÇÂO 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA 0007 – COLIDER MAIS CULTURA

AÇÃO – 2106 – MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

REDUZIDO - 170

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.500.000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput será repassado à **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará Prestação de Contas sempre que solicitada, e após 60 (sessenta) dias contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentará prestação de contas final à Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA– DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 17 de setembro de 2025

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA ABERTA" – CTG** **ANTONIO CARLOS DAS CHAGAS** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RG:

CPF: CPF:

DECRETO Nº 123/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Rodrigo Luiz Benassi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 3381/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:			
	07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO**	
	07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**	
	001.10.301.0012.2037	**MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BASICA**	

	Cód. Reduzido	1367	
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
	001.10.302.0013.2038 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1545	
	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
	001.10.304.0015.2081 Cód. Reduzido	MANUTENÇÃO COM VIGILANCIA AMBIENTAL 1544	
	3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUBTOTAL	664.383,40
	10	SEC.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
	10.001	GABINETE DA SECRETARIA	
	001.15.451.0023.1047 Cód. Reduzido	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES 1481	
	4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
		SUBTOTAL	327.600,00
		TOTAL	991.983,40

Art. 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, previstos no inciso II do

§1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, e no §3º da Lei Municipal 3271/2023, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação de recursos vinculados relativos aos seguintes convênios, ou receita:

Codigo Receita	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valor
1.7.2.3.50.0.1.20.00.00	RECURSOS FINANCEIROS TERMO DE COMPROMISSO 075/2025	1.621.3210000	119.362,24
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.600.0000605	415,00
2.4.2.2.54.0.1.07.00.00	TRANSF. DE CONV. ESTADOS DEST. A PROG. DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	1.701.0000000	327.600,00
1.7.1.3.50.2.1.12.00.00	INCREMENTO MAC - EMENDA 23760004 - SENADOR JAIME CAMPOS	1.659.3110000	544.606,16
TOTAL			**991.983,40**

Legenda (Fontes de Recursos)

Fonte: 1.621.3210000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO ESTADUAL

Fonte: 1.600.0000605 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO

Fonte: 1.701.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST)

Fonte: 1.659.3110000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

Art. 3º**.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposicões em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colider-MT, 01 de Agosto de 2025

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do seu Prefeito, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que: CLÁUSULA PRIMEIRA – **Fica extinto, a partir de 18/09/2025, o Contrato Administrativo de de Execução de Obra nº 063/2024**, no qual a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.849.675/0001-36, que tinha como obrigação o Construção De 02 (Dois) Porticos Localizados na MT 320, Perímetro Urbano de do Municipio de Colider-MT. (Concorrência Presencial nº 004/2024). CLÁUSULA SEGUNDA – **A presente extinção é de forma consensual, por acordo entre as partes**, com base no artigo 137, inciso I, e no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do artigo 295, inciso III, do Decreto Municipal nº 015/2025 e do subitem 31.6 do Edital da Concorrência Pública nº 004/2024. Tais dispositivos preveem a possibilidade de extinção consensual quando houver interesse da Administração Pública, observadas as devidas formalidades legais. CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos fatos relatados na justificativa enviada pela Secretaria Municipal de Projetos através do Oficio nº 489/GB-RLB/2025, não será aplicada a empresa, as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Vigéssima Terceira Segunda do referido Edital. CLÁUSULA QUARTA - Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Extinção e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; II - Página do Município de Colíder/MT (www.colider.mt.gov.br); III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município. CLÁUSULA QUINTA – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider-MT, 18 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 039 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 1250/2025, de autoria do Servidor Sr. Alexandre Lima Lopes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Alexandre Lima Lopes,** ocupante do cargo efetivo de contador, no período de 01/10/2025 a 30/10/2025, sendo que o período de 01.10.2025 a.10.10.2025 será considerado abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FÉRIAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* TRATA-SE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/04/2024 A 02/04/2025.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 18 de setembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 18 de setembro de 2025.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 040 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 1206/2025, de autoria do Servidor Sr. Cezar Henrique Silveira Barbosa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Comissionado da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Cezar Henrique Silveira Barbosa,** ocupante do cargo de Assessor Jurídico, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, sendo que o período de 01.12.2025 a.10.12.2025 será considerado abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FÉRIAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* TRATA-SE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 02/03/2023 A 01/03/2024.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 18 de setembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 18 de setembro de 2025.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.270, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes, Vereador Rosemiro Rodrigues dos Santos e Vereador Valter de Lima Jesus

Dispõe sobre o direito da gestante de optar pela realização de parto por cesariana, no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a utilização de analgesia no Município de Colniza/MT, e dá outras providências

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido às gestantes o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não tenha contraindicação médica fundamentada.

§ 1° - A cesariana somente será permitida a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que a gestante seja previamente esclarecida dos benefícios do parto normal, e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

§2º - A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

Art. 2º - Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto no inciso V, do art. 3º da Lei Municipal de n. 965, de 28 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Colniza/MT, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Art. 5º - A presente Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

Art. 6º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata esta Lei constarão do regulamento, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADESÃO 05/2025

Processo Administrativo nº. 7.577/2025

O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT, inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 244/2025 firmada pelo Município de Alta Floresta/MT**, que trata da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL, PAINEL DE LED E PORTAL TRELIÇADO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 570/2025.** "

Valor contratado: **R$ 191.726,40 (cento e noventa e um mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**.

EMPRESA CONTRATADA: WAGNER SANTOS SILVA, CNPJ: 12.694.918/0001-67. Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.

Colniza – MT, 18 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2025

Processo Administrativo Nº. 4.914/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.914/2025, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **M.P FIRME COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ Nº 10.590.638/0001-83 e UNIVERSAL FERRRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 06.119.385/0001-97**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 18 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: M.P FIRME COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ Nº 10.590.638/0001-83 e UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 06.119.385/0001-97;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 342.261,44 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 18 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2025, publicada no dia 19 de setembro de 2025, processo administrativo nº 4.914/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 26/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. Os insumos serão fornecidos por empresas especializadas no ramo. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como sua capacidade técnica para o fornecimento dos materiais em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade que vierem a ser exigidos neste instrumento, demonstrando compromisso com práticas ambientalmente responsáveis e socialmente justas.

2.4. Os insumos e as iscas, deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias, dentro do município de Colniza-MT, em no máximo até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Autorização/Solicitação de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, com justificativa plausível a ser analisada e deferida tal solicitação pelo gestor da pasta.

2.5. A empresa fornecedora dos insumos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações descritas no ETP e demais peças do Processo.

2.6. A empresa contratada será responsável por todas as despesas decorrentes de fretes para entregas dos produtos;

2.7. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos insumos que serão entregues;

2.8. A contratada deverá fornecer produtos novos, fabricados de acordo com as normas técnicas, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;

2.9. Os insumos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

2.10. As iscas deverão ser fornecidas por **empresa especializada e legalmente habilitada,** devidamente registrada nos órgãos competentes, com os **produtos contendo registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)** e, quando aplicável, na **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, respeitando as normas ambientais e sanitárias vigentes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	4211 Código	M. P. FIRME, COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 10.590.638/0001-83 BELO HORIZONTE, 112 LOJA - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1278 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	215.001.086	ACARICIDA/FUNGICIDA ATIVO ENXOFRE- ACARICIDA/FUNGICIDA DE CONTATO COM PRINCIPIO ATIVO ENXOFRE - 800 G/KG - GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG). EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: BASF KUMULUS DF	UND	2	99,00	198,00
3	215.001.037	ADUBO DE UREIA 44% A 46% DE NITROGÊNIO (N) - SACO COM 50 KG. MARCA: ARAGUAIA	SACO	5	210,00	1.050,00
7	215.001.090	BANDEJA 32 CÉLULAS BANDEJA 32 CÉLULAS DE 250 ML, MEDINDO PROFUNDIDADE: 150MM; DIÂMETRO: 57 MM; ESPESSURA: 1,2 MM MARCA: NOVAFORM	UND	200	8,20	1.640,00
11	191.002.015	COLA ENTOMOLÓGICA INCOLOR, ATÓXICA, UTILIZADA PARA CONFECÇÃO DE ARMADILHAS PARA CAPTURA DE INSETOS EM MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS AGRÍCOLAS, EMBALAGENS DE 1L. MARCA: COLEAGRO	UND	1	203,48	203,48

12	118.002.074	CONECTOR PARA MICROTUBO IRRIGAÇÃO 4 MM MARCA: IMPERBRAS	UND	1000	0,36	360,00
18	215.001.042	FERTILIZANTE MINERAL PARA APLICAÇÃO VIA SOLO - NITROGÊNIO (N) 16,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 03,00 % P/P, ENXOFRE (S) 17,00 % P/P. SACO 25 KG. MARCA: AJINOMOTO	SACO	10	120,00	1.200,00
19	215.001.087	FERTILIZANTE ORGÂNICO CLASSE "A" - COM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA, DEFENSIVOS 2,4-D E PICLORAM, AMBAS COM ATÉ 90 DIAS ANTES DA DATA DA ENTREGA; - FRETE CIF - ESTAR LICENCIADO AMBIENTALMENTE (LO VÁLIDA). MARCA: REND+	T	50	520,00	26.000,00
22	191.001.012	FIO 30/9 - FIO TORCIDO DE POLIETILENO PARA COSTURA E REPAROS EM TELAS DE SOMBREAMENTO - MANUAL - ROLO COM 350 METROS. MARCA: AGRICAMPO	ROLO	25	20,00	500,00
30	215.001.077	FUNGICIDA ATIVO AZOXISTROBINA- FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO AZOXISTROBINA CONCENTRAÇÃO 120 G/L; TEBUCONAZOL CONCENTRAÇÃO 200 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: ADAMA	LITRO	3	240,00	720,00
31	215.001.078	FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO TRIFLOXISTROBINA -CONCENTRAÇÃO 100 G/L; TEBUCONAZOL CONCENTRAÇÃO 200 G/L – SUSP. CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: BAYER	LITRO	3	135,00	405,00
34	215.001.074	FUNGICIDA SISTÊMICO - INGREDIENTE ATIVO FOSETIL-AL; CONCENTRAÇÃO 800 G/KG - PÓ MOLHÁVEL (WP). EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: BAYER	UND	2	181,00	362,00
36	215.001.046	FUNGICIDA/ BACTERICIDA - INGREDIENTE ATIVO CASUGAMICINA- FUNGICIDA/BACTERICIDA - INGREDIENTE ATIVO CASUGAMICINA CONCENTRAÇÃO 20 G/L - CONCENTRADO SOLÚVEL (SL). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: UPL	LITRO	5	140,00	700,00
38	215.001.081	HERBICIDA PIROXASULFONA HERBICIDA PRÉ EMERGENTE - INGREDIENTE ATIVO - PIROXASULFONA CONCENTRAÇÃO 500 G/L; SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: IHARA	UND	3	860,00	2.580,00
39	215.001.080	HERBICIDA ATIVO - 2,4-D- HERBICIDA HORMONAL SELETIVO DE AÇÃO SISTEMICA, PÓS EMERGENTE - INGREDIENTE ATIVO - 2,4-D; CONCENTRAÇÃO 806,0 G/L - CONCENTRADO SOLÚVEL (SL). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: ALBAUGH	UND	60	29,00	1.740,00
40	215.001.079	HERBICIDA CLETODIM- HERBICIDA SISTÊMICO, PÓS EMERGENTE - INGREDIENTE ATIVO - CLETODIM CONCENTRAÇÃO 240 G/L - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC). EMBALAGEM DE 5 LITRO. MARCA: ALGAUGH	UND	5	260,00	1.300,00
41	215.001.082	HERBICIDA INGREDIENTE ATIVO – METRIBUZIM- HERBICIDA PRÉ E PÓS EMERGENTE - INGREDIENTE ATIVO - METRIBUZIM CONCENTRAÇÃO 480 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: NORTOX	UND	3	360,00	1.080,00
43	215.001.084	INSETICIDA DELTAMETRINA- INSETICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIENTE ATIVO DELTAMETRINA 25 G/L - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: BAYER	UN	4	150,00	600,00
44	215.001.085	INSETICIDA ATIVO DE CLORPIRIFÓS- INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO - COM PRINCIPIO ATIVO DE CLORPIRIFÓS - 480 G/L - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC). EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: ALBAUGH	LITRO	3	80,00	240,00
48	196.004.005	MANÔMETRO COM GLICERINA ROSCA BSP ¼; MODELO: 0 A 6 BAR MARCA: CONGEL	UND	2	90,00	180,00
49	191.001.010	MICROASPERSOR BAILARINA PARA IRRIGAÇÃO - ANTI-INSETO, COM VAZÃO DE 58L/H À 25 MCA. MARCA: IMPERBRAS	UND	500	1,80	900,00
50	191.001.011	MICROASPERSOR BAILARINA INVERTIDO PARA IRRIGAÇÃO - ANTI-INSETO, COM VAZÃO DE 76L/H À 25 MCA - DIÂMETRO DE ALCANCE 8,5 METROS. MARCA: IMPERBRAS	UND	500	3,40	1.700,00
51	191.001.009	MICROASPERSOR BAILARINA PARA IRRIGAÇÃO - ANTI-INSETO, COM VAZÃO DE 84L/H À 25 MCA. MARCA: IMPERBRAS	UND	500	2,40	1.200,00
53	215.001.091	MOLUSCICIDA - COM INGREDIENTE ATIVO METALDEIDO (APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 1 KG) MARCA: DIPIL	KG	2600	39,00	101.400,00
54	215.001.063	NPK 05-25-12- FERTILIZANTE GRANULADO – NPK 05-25-12. NITROGÊNIO (N) 5,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 25,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 12,00 % P/P; CALCIO (CA) 6,5%; ENXOFRE (S) 6,0%; BORO (B) 0,03%; ZINCO (ZN) 0,1%; MANGANÊS (MN): 0,05; TODOS OS NUTRIENTES DEVEM ESTAR NO MESMO GRÂNULO. SACO COM 50 KG. MARCA: ARAGUAIA	SACO	60	260,00	15.600,00
57	215.001.064	NPK 19-04-19- FERTILIZANTE GRANULADO – NPK 19-04-19. NITROGÊNIO (N) 19,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 4,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 19,00 % P/P; MAGNÉSIO (MG) 1,0%; ENXOFRE (S) 1,0%; BORO (B) 0,1%; ZINCO (ZN) 0,1%. TODOS OS NUTRIENTES DEVEM ESTAR NO MESMO GRÂNULO. SACO COM 50 KG. MARCA: ARAGUAIA	SACO	15	250,00	3.750,00
60	196.004.006	PODÃO PARA CACAU- PODÃO PARA CACAU - FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM CORTE NAS DUAS LATERAIS. COMPRIMENTO: 15,90 CM; LARGURA: 9 CM; ESPESSURA MÍNIMA 3,5 MM. MARCA: TRAMONTINA	UND	2	46,00	92,00
64	215.001.065	REGULADOR DE CRESCIMENTO VEGETAL- REGULADOR DE CRESCIMENTO VEGETAL - CINETINA 0,09 G/L ; ÁCIDO GIBERÉLICO: 0,05 G/L ÁCIDO 4-INDOL-3-ILBUTÍRICO: 0,05 G/L - PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO STIMULATE. EMBALAGEM 1 LITRO. MARCA: BIOX	LITRO	5	390,00	1.950,00
65	211.005.038	SACO DE PAPEL KRAFT - PACOTE COM 500 UNIDADES - DIMENSÕES: LARGURA: 10 CM; ALTURA: 24 CM; SANFONA/FUNDO: 4 CM; COR: MARROM; GRAMATURA: 40G UTILIZADO NA ENXERTIA DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL MARCA: FIRME	UND	200	40,00	8.000,00
69	191.002.016	SERROTE FIXO PARA PODA, EM AÇO, COM CABO EMBORRACHADO - LÂMINA EM AÇO CARBONO FLEXÍVEL E DE ALTA DURABILIDADE. ÁREA DE CORTE DA LÂMINA DE 12,5" / 320 MM. - PERFIL DOS DENTES PROJETADO PARA CORTAR NOS DOIS SENTIDOS DE MOVIMENTO: ASSEGURA UM CORTE LIMPO E SEM REBARBAS. FACILITA A CICATRIZAÇÃO DO GALHO. MARCA: CID	UND	2	49,00	98,00
71	118.002.077	TAMPÃO DUPLO TAMPÃO DUPLO (PLUG) 4/6 MM PARA TUBO OU MANGUEIRA MARCA: IMPEBRAS	UND	1000	0,35	350,00
		Total do Proponente				176.098,48

Item	32548 Código	**UNIVERSAL FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 06.119.385/0001-97 DOS PINHAIS, 38 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-2100**	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

		Descrição do Produto/Serviço				
1	215.001.055	ACARICIDA, INSETICIDA E NEMATICIDA DE AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIENTE ATIVO ABAMECTINA 72 G/L - CONCENTRADO EMULSIONÁVEL (EC). EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: ABAMEX	LITRO	2	95,00	190,00
4	215.001.040	ADUBO MICRONUTRIENTE DE LIBERAÇÃO LENTA – COMPOSIÇÃO: BORO (B) 1,8%; COBRE (CU) 0,8%; MANGANES (MN) 2,0%; ZINCO (ZN) 9,0%; ENXOFRE (S) 1,0 %. SACO 25 KG. MARCA: ROVENSA NEXT	PACOT	2	295,00	590,00
5	196.003.006	ALICATE DE PODA PROFISSIONAL LÂMINAS EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO, COM AJUSTE DE APROXIMAÇÃO ENTRE DAS LÂMINAS. - ESTRUTURA MACIÇA EM ALUMÍNIO INJETADO. - CABO ANATÔMICO E ERGONÔMICO REVESTIDO, COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO DAS LÂMINAS QUANDO NÃO ESTÃO EM USO. COM MOLA HELICOIDAL BICÔNICA. MEDIDAS MÍNIMAS 21 CM X 6 CM X 3 CM. MARCA: TRAMONTINA	UND	10	47,00	470,00
6	196.004.001	ARAME OVALADO LISO 17X15 (2,4X 3,0MM) 1000 METROS, O ARAME É RESISTENTE AO IMPACTO DOS ANIMAIS E SUA MALEABILIDADE O TRBALHO, PRODUZIDO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, 22,5 KG PARA ARAME DE 500 M - BITOLA 15X17, RESISTENCIA A RUPTURA - 700 KG/F. MARCA: GERDAU	ROLO	10	650,00	6.500,00
8	215.001.068	CALCÁRIO DOLOMÍTICO AGRÍCOLA - GARANTIAS MÍNIMAS PRNT MÍNIMO 85% - CAO: 30%; MGO 18% MARCA: ITAIPU	T	5	690,00	3.450,00
9	215.001.069	CALCARIO DOLOMÍTICO AGRÍCOLA FILLE- GARANTIAS MÍNIMAS PRNT MÍNIMO 100% - CAO: 30%; MGO 18% – SACO 25 KG MARCA: ITAIPU	SACO	32	35,00	1.120,00
10	196.004.004	CANIVETE PARA ENXERTIA, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO, COMPRIMENTO ABERTO 21 CM, LÂMINA: 7,5 CM, ESPESSURA DA LÂMINA: 2,5 MM. MARCA: TRAMONTINA	UND	20	75,00	1.500,00
13	215.001.066	FERTILIZANTE – ENRAIZADOR- COM GARANTIAS MÍNIMAS DE: CA 1%; MG 1%; BLEND DE AMINOÁCIDOS 10%; TRIPTFANO 3%. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO TITANIUM ENRAIZADOR. EMBALAGEM DE 5 LITROS. MARCA: SOLO RICO	LITRO	5	289,00	1.445,00
14	215.001.067	FERTILIZANTE E CONDICIONADOR DE SOLO- COM GARANTIAS MÍNIMAS DE: K2O 4%; B 0,5%; SUBSTANCIAS HUMICAS 14%. EMBALAGEM 5 LITROS MARCA: SOLO RICO	LITRO	5	325,00	1.625,00
15	215.001.070	FERTILIZANTE LÍQUIDO FOLIAR - NITROGÊNIO (N) 5,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 3,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 5,00 % P/P. CÁLCIO (CA) 2,0%; MAGNÉSIO (MG) 2,0; ZINCO (ZN) 1,0%; MOLIBDÊNIO (MO) 0,1%. EMBALAGEM DE 5 LITROS. MARCA: SOLO RICO	LITRO	5	230,00	1.150,00
16	215.001.071	FERTILIZANTE LÍQUIDO FOLIAR - CÁLCIO (CA) 6,0%; MAGNÉSIO (MG) 2,0; BORO (B) 1,0%. EMBALAGEM DE 5 LITROS. MARCA: ROVENSA NEXT	LITRO	2	289,00	578,00
17	215.001.041	FERTILIZANTE MINERAL PARA APLICAÇÃO VIA FOLIAR – NITROGÊNIO (N) 9,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 45,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 11,00 % P/P. EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: BASE FERTILIZANTE	PACOT	200	60,00	12.000,00
20	215.001.045	FERTILIZANTE SUPER SIMPLES – COM NO MÍNIMO 18,00 % P/P DE FÓSFORO (P2O5), CÁLCIO (CA) 17,00 % P/P, ENXOFRE (S) 10,00 % P/P. SACO COM 50 KG. MARCA: ARAGUAYA	SACO	5	209,00	1.045,00
21	032.001.305	FILME PLÁSTICO (LONA) - 150 MICRAS, TRANSPARENTE. ROLO C/ 10 METROS DE LARGURA X 60 METROS DE COMPRIMENTO = 600 METROS QUADRADOS. MARCA: PAST TECK	ROLO	1	2.765,00	2.765,00
23	196.001.004	FITA PARA ENXERTIA BIODEGRADAVEL - ROLO – 50 MM DE LARGURA X 70 M DE COMPRIMENTO. MARCA: JUM MEIT	ROLO	10	54,00	540,00
24	196.004.003	FITILHO PLÁSTICO POLIPROPILENO 10 MM - EMBALAGEM 1000 METOS FITILHO PLÁSTICO POLIPROPILENO 10 MM - EMBALAGEM 1000 METOS MARCA: POLIETILENO	UND	3	38,00	114,00
25	215.001.021	FUNGICIDA - SULFATO DE COBRE 25%, SACO DE 25 QUILOS FUNGICIDA - SULFATO DE COBRE 25%, SACO DE 25 QUILOS, EM FORMA DE CRISTAIS FINOS NA COR AZUL, SOLUVEL EM AGUA, ASSIMILAVEL PELAS PLANTAS MARCA: BASE FERTILIZANTE	SACO	1	705,00	705,00
26	215.001.073	FUNGICIDA - TRICODERMA HARZIANUM- PRODUTO COMPOSTO POR TRICODERMA HARZIANUM NA CONCENTRACAO MINIMA DE 48G/L. FUNGICIDA E NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO. VALIDADE DE 8 MESES OU MAIS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 01LITRO MARCA: ROVENSA NEXT	UND	5	225,00	1.125,00
27	215.001.058	FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO AZOXISTROBINA CONCENTRAÇÃO 200 G/L; DIFENOCONAZOL CONCENTRAÇÃO 125 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: PRIORI EXTRA	LITRO	3	200,00	600,00
28	215.001.076	FUNGICIDA ATIVO FLUTRIAFOL FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO FLUTRIAFOL CONCENTRAÇÃO 250 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: FLUTRIAFOL	LITRO	2	249,00	498,00
29	215.001.022	FUNGICIDA MANCOZEB (KG) FUNGICIDA/ACARICIDA – INGREDIENTE ATIVO MANCOZEBE - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) – CONCENTRAÇÃO 750 G/KG. EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: MANZATE	KG	3	64,00	192,00
32	215.001.075	FUNGICIDA IMPIRFLUXAM- FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO IMPIRFLUXAM CONCENTRAÇÃO 60 G/L; TEBUCONAZOL CONCENTRAÇÃO 200 G/L - SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: EXCALIA MAX	LITRO	2	375,00	750,00
33	215.001.024	FUNGICIDA OXICLORETO DE COBRE- FUNGICIDA - COM ELEMENTO ATIVO OXICLORFUNGICIDA INGREDIENTE ATIVO OXICLORETO DE COBRE – PÓ MOLHÁVEL (WP) - CONCENTRAÇÃO 840 G/KG. EMBALAGEM DE 1 KG.ETO DE COBRE (KG) MARCA: RECOP	KG	4	69,00	276,00
35	215.001.020	FUNGICIDA TIOFANATO METILICO FUNGICIDA - COM ELEMENTO ATIVO A BASE DE TIOFANATO METILICO (KG) FUNGICIDA – INGREDIENTE ATIVO TIOFANATO-METÍLICO - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) – CONCENTRAÇÃO 875 G/KG. EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: CERCOBIM	KG	5	95,00	475,00
37	215.001.049	HERBICIDA - INGREDIENTE ATIVO GLIFOSATO - GRANULADO DISPERSÍVEL (WG) - CONCENTRAÇÃO 792,5 G/KG. EMBALAGEM DE 5 KG. MARCA: ROUNDUP WG	PACOT	80	213,00	17.040,00
42	215.001.083	INSETICIDA - BEAUVERIA BASSIANA- DEFENSIVO BIOLÓGICO COMPOSTO POR BEAUVERIA BASSIANA NA CONCENTRAÇÃO DE 80 G/KG. VALIDADE 8 MESES OU MAIS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PÓ MOLHÁVEL (WP) EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: ROVENSA NEXT	UND	4	379,99	1.519,96

45	215.001.060	INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIANTE ATIVO CIPERMETRINA 250 G/L INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO - INGREDIANTE ATIVO CIPERMETRINA 250 G/L- CONCENTRADO E EMULSIONAVEL (EC) EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: BARRAGEM	LITRO	2	75,00	150,00
46	215.001.054	INSETICIDA SISTÊMICO - COM PRINCIPIO ATIVO DE TIAMITOXAM INSETICIDA SISTÊMICO - COM PRINCIPIO ATIVO DE TIAMITOXAM - MINIMO 250 G/KG - GRANULADO DISPERCIVEL (WG). EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: ACTARE	KG	2	370,00	740,00
47	215.001.051	INSETICIDA SISTÊMICO - INGREDIENTE ATIVO IMIDACLOPRIDO 700 G/KG - GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (WG). EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA: GRANARY	KG	2	320,00	640,00
52	118.002.073	MICROTUBO PARA MICRO-ASPERSOR 4MM INTERNO E 6 MM EXTERNO - METRO MARCA: MOLTH	METRO	1000	1,05	1.050,00
55	215.001.062	NPK 11-52-00- FERTILIZANTE QUÍMICO GRANULADO - MAP - NPK 11-52-00. NITROGÊNIO (N) 11,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 52,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 00,00 % P/P. SACO COM 50 KG. MARCA: YARA	SACO	5	265,00	1.325,00
56	215.001.061	NPK 16-16-16- FERTILIZANTE GRANULADO – NPK 16-16-16. NITROGÊNIO (N) 16,00 % P/P, FÓSFORO (P2O5) 16,00 % P/P, POTÁSSIO (K2O) 16,00 % P/P; TODOS OS NUTRIENTES DEVEM ESTAR NO MESMO GRÂNULO. SACO COM 50 KG. MARCA: YARA	SACO	10	265,00	2.650,00
58	215.001.048	ÓLEO DE NEEM - PRINCÍPIO ATIVO - AZADIRACHTA INDICA 1,20% - PURO ORGÂNICO - EMBALAGEM DE 1 LITRO. MARCA: SOLO RICO	LITRO	5	109,00	545,00
59	215.001.072	ÓLEO MINERAL- ADJUVANTE - ÓLEO MINERAL - 428 G/L; CONCENTRADO EMULSIONÁVEL. EMBALAGEM DE 05 LITROS MARCA: SOLO RICO	LITRO	1	118,00	118,00
61	191.004.007	PULVERIZADOR PARA APLICAÇÃO DE FERTILIZANTES FOLIARES, COM ACIONAMENTO MANUAL - CAPACIDADE DO TANQUE DE 2 LITROS. MARCA: BESTFER	UND	20	36,00	720,00
62	215.001.088	REDUTOR DE PH PARA CALDAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. P2O5: 27%; ZN: 5,0%; S: 2,2%. EMBALAGEM DE 1 LITRO MARCA: PORCE HP	UND	2	98,00	196,00
63	191.001.008	REGADOR PLÁSTICO 10L REGADOR PLÁSTICO 10L C/ BICO CHUVEIRO REMOVÍVEL MARCA: BREMEM	UND	10	29,00	290,00
66	039.002.007	SACOLAS PARA MUDAS EM POLIETILENO: DIMENSÃO DE 10 X 20 X 60 MICRAS MARCA: BP INDUSTRIA	MIL	800	29,00	23.200,00
67	039.001.019	SACOLAS PARA MUDAS EM POLIETILENO: DIMENSÃO DE 15 X 25 X 90 MICRAS - PACOTE COM 500 UNIDADES MARCA: BP INDUSTRIA	UND	400	44,00	17.600,00
68	039.001.020	SACOLINHA DE GELADINHO - MEDIDA: 6 CM X 25 CM; ESPESSURA: 90 MICRAS - PACOTE COM 1000 UND ITEM SERA UTILIZADO NO VIVEIRO MUNICIPAL, PARA PROCESSO DE ENXERTIA MARCA: BP INDUSTRIA	PACOT	100	46,00	4.600,00
70	215.001.089	SUBSTRATO PARA PRODUÇAO O DE MUDAS, COMPOSIÇÃO: TURFA, VERMICULITA EXPANDIDA, CALCÁRIO DOLOMÍTICO, GESSO AGRÍCOLA, ENRIQUECIDO COM MACRO E MICRONUTRIENTES, ISENTO DE SEMENTES DE INVASORAS. PRODUTO PRONTO PARA USO. PRODUTO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO SUBSTRATO CAROLINA SOIL. EMBALAGEM DE 8KG. MARCA: RASTRO FORTE	UND	1	69,00	69,00
72	032.001.280	TELA DE GALINHEIRO GALVANIZADA 1,50 X 50 METROS TELA DE GALINHEIRO GALVANIZADA MALHA 2” -ARAME 0,64 MM - 1,50 X 50 METROS. MARCA: COMEP	ROLO	2	230,00	460,00
73	040.015.004	TELA PARA SOMBREAMENTO PRETA 50%; MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIETILENO; FIO COLORIDO IDENTIFICADOR DO SOMBREAMENTO EM UMA DAS BORDAS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR15560-3 - VERMELHO; COM PROTEÇÃO ANTIUV E ANTIOXIDANTES; G/M²: 125 - GARANTIA: 3 ANOS - 50M X 3 M - ROLO - ATENDER INTEGRALMENTE A NORMA ABNT NBR15560-3. MARCA: RAFIA	ROLO	30	1.140,00	34.200,00
74	040.015.005	TELA PARA SOMBREAMENTO PRETA 70%; MATERIAL: MONOFILAMENTO DE POLIETILENO; FIO COLORIDO IDENTIFICADOR DO SOMBREAMENTO EM UMA DAS BORDAS, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR15560-3 - BRANCA; COM PROTEÇÃO ANTIUV E ANTIOXIDANTES; G/M²: 165 - GARANTIA: 3 ANOS. - 50M X 3 M - ROLO - - ATENDER INTEGRALMENTE A NORMA ABNT NBR15560-3 MARCA: RAFIA	ROLO	15	1.289,80	19.347,00
		Total do Proponente				166.162,96

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s)

bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
582	2025	111101	18.541.0002.2087.0000	3.3.90.30.96
414	2025	080801	20.608.0010.1033.0000	3.3.90.30.31

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação

da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 056/GP/2025, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, 19 de setembro de 2025.

UNIVERSAL FERRRAMENTAS LTDA

CNPJ Nº 06.119.385/0001-97

JAMES AYRTON GRABNER

Sócio Administrador

M.P FIRME COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ Nº 10.590.638/0001-83

ANIVALDO FIRME

Sócio Administrador

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA C. DE SOUZA

Membro

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 080/GP/2025

DECRETO Nº 080/GP/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO SEEL 2025 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.255 de 03 de setembro de 2.025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações através de torneios e campeonatos organizados pela secretaria municipal de esportes, durante o calendário esportivo do ano de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.255 de 03 de setembro de 2.025, em seu artigo 4º prevê que as regras para recebimento das premiações concedidas serão regulamentadas por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a premiação do Campeonato SEEL 2025, a ser realizada no Município de Colniza, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - A premiação será destinada às equipes que se destacarem nas diversas modalidades esportivas previstas no regulamento do Campeonato SEEL 2025.

Art. 3º - Serão concedidas as seguintes premiações**:**

Art. 4º - As premiações para as equipes de Futsal Feminino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - As premiações para as equipes de Futsal Masculino.

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º - As premiações para as equipes de Campeonato Rural Society Feminino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 7º - As premiações para as equipes de Campeonato Rural Society Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º - As premiações para as equipes de Campeonato de Futsal Veteranos/Desativado Masculino serão distribuídas da seguinte forma:

1º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

2º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

3º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

4º lugar: prêmio em dinheiro no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º - O valor total das premiações em dinheiro para ambos os esportes será de R$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, aos 18 de setembro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA

MOACIR DOS SANTOS

SECRETÁRIO M. DE ESPORTE E LAZER

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 18 de setembro de 2025.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 11/09/2025 ÀS 09:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL N° 007/2025, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NO LOTEAMENTO JARDIM JONAS PINHEIRO, SITUADO ENTRE A AVENIDA RUBENS MARQUES MOURA, RUA PAULO GOMES CARDOSO E RUA VALDIR AUGUSTINHO WORST, NO BAIRRO JONAS PINHEIRO, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, VISANDO ATENDER AO CONVENIO 0043-2025/SINFRA., CONSAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LICITANTE: MCP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ 48.530.853/0001-61, SENDO HOMOLOGADA NO VALOR DE R$ 2.125.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Comodoro-MT, 17 de Setembro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 981/2025 DE: 25.08.2025

PORTARIA Nº. 981/2025

DE: 25.08.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COMODORO**, de acordo com a Lei Municipal n.º 835, de 05 de julho de 2005, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nº REPRES.	Órgão ou ONG'S Representativa	REPRESENTANTES
02	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Titular: Ana Jule de Góis Carneiro Suplente: Carlos Alberto dos Santos Gama Titular: Rogério Mandu da Silva Suplente: Monica Monize Pacheco de C. Pereira
01	Secretaria Municipal de Saúde	**TITULAR: DIVAN CARLOS DE SOUZA** Suplente: Fábio Henrique Carraro
01	Secretaria Municipal de Educação	**TITULAR: ANDREA JONCELINE CHIOZINI BORDINHÃO** Suplente: Jair José Teodoro
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	**TITULAR: DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA** Suplente: Murilo de Andrade Lopes
01	Procuradoria Jurídica Municipal	**TITULAR: RAFAEL VASCONCELOS** **SUPLENTE: RODRIGO RODRIGUES PERES**
Nº REPRES.	**Órgão ou ONG'S Representativa**	**REPRESENTANTES**
01	EMPAER	Titular: Huan Hernadez Ramos Suplente: Efraim Borges da Silva
01	Sindicato Rural de Comodoro	Titular: Amir Signor Suplente: Erligiane Maria M. Boaventura
01	OAB	Titular: Catiene Felix Cardoso de Souza Suplente: Pablo Francisco Xavier dos Reis
01	FUNAI – Fundação Nacional do Índio	Titular: Carlos Eduardo Barbosa de Souza Suplente:
01	Corpo de Bombeiros Militar	Titular: Tenente Coronel BM Sheila Sebalhos Santana Suplente: Capitão BM Amaurício da Cunha Souza
01	Associação dos Apicultores de Comodoro - ACA	**TITULAR: EDILSON RANGEL DA SILVA** Suplente: Juzeny José do Nascimento

Art. 2º. Fica nomeado para Presidente do Conselho o **Sr. IGOR TEODORO DE SOUZA**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua, **a contar de 25/08/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria n.º 147/2025 de 12/02/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.060/2025 DE: 02.09.2025

PORTARIA Nº. 1.060/2025

DE: 02.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE**, conforme art. 8º do Decreto nº 049/2023 que regulamenta e organiza o Processo de Avaliação de Estagio Probatório e de desempenho funcional dos Servidores Públicos, nesta municipalidade.

Ø **Neuzirene da Silva – Presidente**

Ø **Fabiana Goulart Fumagalli – Membro**

Ø **Alexandra Aparecida Ferreira – Membro**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 22/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 037/2024 de 22/01/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.059/2025 DE: 02.09.2025

PORTARIA Nº. 1.059/2025

DE: 02.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para comporem a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme art. 8º do Decreto nº 049/2023 que regulamenta e organiza o Processo de Avaliação de Estagio Probatório e de desempenho funcional dos Servidores Públicos, nesta municipalidade.

Ø **Marcos José Acrisio - Membro**

Ø **Rosangela Aparecida da Silva – Membro**

Ø **Neuzirene da Silva – Membro**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 22/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 039/2024 de 22/01/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAREDE DE GESSO, FORRO DE GESSO E PVC, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

GESSO IDEAL CFS LTDA

CNPJ: 55.950.544/0001-06

END: RUA CAMILO LORSCHEITER, Nº 177, QD 026, LT 15, BAIRRO JARDIM PLANALTO

CONFRESA-MT

CEP: 78652-000

Vencedora dos itens 01, 03 e 04 do certame no valor total de **R$662.530,00** (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Trinta Reais).

O item **02** foi declarado deserto.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu a todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 18 de setembro de 2025.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICOS EM SINALIZAÇÃO VIARIA, TREINAMENTO DE EQUIPE DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, TREINAMENTO DE EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, FABRICAÇÃO DE PLACAS, SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PINTURA MANUAL DE MEIOS-FIOS E FAIXA E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL EM CAPO, ATRAVÉS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATADA:

MARCOS JOSUE LUNKES 98644297104

CNPJ: 42.308.1628/0001-09

END: 10 R RUA TRES, Nº 05, SANTA LUZIA

CIDADE: CONFRESA -MT

CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 3654-1135

VALOR TOTAL: R$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº **59/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 18 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 294/2025 ADM DE 15 DE SETEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são confe-

ridas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITUTALR	FISCAL SUPLENTE
CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.***.***-59 MAT: 348-1	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***.***-04

ATA	**151/2024**	**CNPJ**
CONTRATADA	**L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS**	08.561.812/0001-18
OBJETO	**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO E LOCAÇÃO DE TUNEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DEMANDANTES, (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°303/2023).**	
PRAZO DE VIGÊNCIA	2 Meses e 11 Dias - 15/09/2025 à 26/11/2025	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREVICON - PORTARIA Nº 032/2025: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON

PORTARIA Nº 032/2025

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência - PREVICON, no uso de suas atribuições CONVOCA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia 23 DE SETEMBRO DE 2025 (terça-feira), com início às 09:00, na nova sede do PREVICON, localizada na rua 13 de maio, 14a, quadra 26, Centro, CONFRESA-MT, para fins de alinhamento e deliberação de investimentos, como também pontuar assuntos de interesse do PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Cássio Mesquita de Moraes, Etevaldo Vasco Soares, Márcia Aparecida Costa e Hudson Braga Rocha.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON – Portaria n° 607/2025

Confresa – MT, 19 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO Nº 15/2025/CMAS/SMAS.

RESOLUÇÃO Nº 15/2025/CMAS/SMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Aquisição de um ônibus, e aquisição de instrumentos musicais para a Assistencia Social/ CRAS de Confresa–MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

Considerando, a sessão plenária ordinária realizada no dia 12 de

setembro de 2025, registrada na ata 11.

Considerando que está instancia tem o papel de deliberar sobre o planejamento a aplicação dos recursos destinados as ações da Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 12.344, de 05/12/2023/FUS/MT em seu artigo 2º estabelece que, " os recursos auferidos pelo fundo devem ser destinados a implantação de medidas que contribuam para proporcionar ás famílias e os indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social de Mato Grosso acesso aos níveis dignos de subsistência para exercício da cidadania e serão aplicados em ações de qualificação profissional e outros programas e projetos relevantes para melhoria da qualidade de vida, podendo ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquele ações, programas e projetos."

RESOLVE:

Art. 1- Aprovar o "Projeto de Aquisição de Ônibus, Instrumentos Musicais" da Secretaria de Assistência Social de Confresa, com previsão de execução orçamentaria para 2025/2026.

Art. 2. Revoga-se na integra a resolução Nº 14/2025/CMAS/SMAS, de 15 de setembro de 2025.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONS. REGIANE DE JESUS PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 4° CHAMADA DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 4° CHAMADA de 19 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI , Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta data, na Secretaria Municipal de Administração de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humano no prazo estabelecido e não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 19 de setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE / VIGILANCIA PATRIMONIAL

COL	INS	NOME	CARGO	DN
8º	226	LUCAS RODRIGUES ALVES	105 - APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/VIGILANCIA PATR. - CONFRESA	08/03/2009

APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE /COZINHEIRA

COL	INS	NOME	CARGO	DN
12º	283	JACICLEIDE SOUSA AZEVEDO	102 - APOIO DE SERVIÇOS A SAÚDE/COZINHEIRA - CONFRESA	01/02/1970

TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM

COL	INS	NOME	CARGO	DN
79º	710	IRISMAR BARBOSA DA SILVA	110 - TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - CONFRESA	02/12/1989
80º	419	ELOISA ALVES NOGUEIRA	110 - TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM - CONFRESA	23/09/1991

PNSS - ASSISTENTE SOCIAL

COL	INS	NOME	CARGO	DN
4º	294	MARILUSI APARECIDA SANDI	112 - PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS - CONFRESA	01/10/1977

PNSS – ENFERMEIRO

COL	INS	NOME	CARGO	DN
24º	255	VANDELIA ALMEIDA DE NOVAIS	114 - PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS - CONFRESA	12/06/1990

PNSS – FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO

COL	INS	NOME	CARGO	DN
6º	310	DENISE CRISTINA DA SILVA MARTINS	116 - PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS - CONFRESA	17/10/1992
7º	87	ELIZABETE DE CARVALHO	116 - PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS - CONFRESA	30/09/1973

PNSS – FARMACÊUTICO

COL	INS	NOME	CARGO	DN
6º	339	LUIZ ANTONIO ROCHA BARBOSA	115 - PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS - CONFRESA	02/06/1981

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIO

COL	INS	NOME	CARGO	DN
3º	171	SILVANEIDE SILVA SENA	108 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIO - CONFRESA	22/12/1984

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1- Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2– Cadastro de Pessoas Física (CPF).

3- Título de Eleitor.

4- Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5- Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6- Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7- Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8- CTPS - Carteira de Trabalho.

9- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10- Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11- Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12- Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13- Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16- Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17- Declaração negativa de acúmulo de cargos

18- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19- Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21- Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23- Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24- E-mail.

25- PIS/PASEP.

26- Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**

ü **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**

ü **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**

ü **Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.**

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME:

RG: ORGÃO EMISSOR:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	TITULO DE ELEITOR:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
NOME DO CONJUGE:	CPF DO CONJUGE:
NOME DA MÃE:	CPF DA MÃE:
NOME DO PAI:	CPF DO PAI:
ENDEREÇO:	NUMERO:
BAIRRO:	MUNICIPIO/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
EMAIL:	
PIS:	
RAÇA/COR:	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1553/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 03/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) DIVERSA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA D'OESTE/MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 18 setembro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1882/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 14/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 18 setembro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 1950/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 09/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ASFALTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ ENSACADO - 25 KG. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2001/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 07/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO "D" UTI MOVEL PARA ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 023/2025 - ESPECIAL

Processo Administrativo 2369/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de compras para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS (CARS) QUE APRESENTAM SOBREPOSIÇÃO À ÁREA DESTINADA À CAPTAÇÃO DE ÁGUA E CRIAÇÃO DE NOVO CAR PARA REGULARIZAÇÃO DESSA ÁREA, ABRANGENDO A TOTALIDADE DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (SICAR) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site do município: www.conquistadoeste.mt.gov.br .

Prazo para apresentação de Proposta de Preço: 24 de setembro de 2025.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações, na sede desta prefeitura no endereço acima ou pelo e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 18 de setembro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 016/2025

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal do Município de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** a Servidora abaixo relacionada para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1- MARIA ROSANGELA BARROS DA HORA

DATA: Perícia Médica em 23/09/2025

HORÁRIO: 11:00 horas

Local: SEGMED - Rua. 24 de setembro, nº 223, Bairro Centro, Juruena/MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224.

Cotriguaçu–MT, 18 de setembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 125/2025;

Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025;

Município de Cotriguaçu-MT;

ZIOBER BRASIL LTDA.: Impugnante;

Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de aparelhos de ginástica em tubo de aço carbono com a instalação inclusa, para formação de academias populares nos distritos nova esperança e ouro verde do norte do município de Cotriguaçu/MT.: Objeto;

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação.

Vistos etc...

Trata-se de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ginástica em tubo de aço carbono, com instalação inclusa, para a formação de academias populares nos distritos Nova Esperança e Ouro Verde do Norte, no município de Cotriguaçu/MT. O pedido foi protocolado pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.374.053/0001-84, e encaminhado via e-mail para licitação@cotriguaçu.mt.gov.br, no dia 16 de julho de 2025. A impugnante questiona a aplicação do benefício previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, que estabelece que itens a serem licitados que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, ressalta que a aplicação do benefício só é válida se houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, que se mostrem capazes de cumprir as exigências estabelecidas. Ademais, argumenta que Administração deverá explicitar os respectivos motivos determinantes, comprovando a vantajosidade, pois pode acarretar prejuízos à administração pública, violando os princípios básicos da administração dispostos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente se essa exclusividade não representar uma vantagem para a administração ou comprometer o conjunto do objeto a ser contratado, conforme previsto nos incisos II e III do art. 49 da mesma lei.

Inicialmente, quanto a Impugnação do Edital, dispõe o art. Art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde diz o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No presente caso, a abertura do certame do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025 estava aprazado para as 08:45 horas (horário de Brasília/DF), do dia 23 de julho de 2025, motivo pelo qual a Impugnação é tempestiva.

É o relatório.

Passo a analisar o mérito da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025.

Cuida-se de "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO" interposto pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA. No caso em tela, assiste razão à impugnante no que diz respeito ao tratamento diferenciado conferido às empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/06.

Vale mencionar que, a definição da participação exclusiva de ME/EPP se dá a partir do valor do item a ser licitado, com base no art. 48 da LC 123/2006.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Contudo, cumpre obtemperar que tal tratamento diferenciado, especialmente no que diz respeito à exclusividade prevista no inciso I do artigo 48, não é absoluto. Isso se verifica, ex vi, do disposto no artigo 49 da referida Lei, que estabelece limitações e condições para a aplicabilidade das disposições que garantem a preferência a essas empresas, visando equilibrar a competitividade e a eficácia nas licitações públicas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Vejamos, agora, as condições dos itens 1 a 10, que estão inferiores ao previsto no inciso I do art. 48 da LC 123/2006. Mesmo somando todos os itens, o valor total chega a R$ 75.855,64 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Neste sentido, não há ilegalidade em exigir exclusividade para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

O que é necessário verificar ainda é o atendimento do Art. 49, ou seja, se há ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP localizados no mercado local/regional ou se a contratação com empresas desses portes não seja vantajosa para a administração.

Sobre este aspecto, é difícil apurar ou afirmar que não existem no mercado local ou regional ao menos 3 (três) empresas ME/EPP prestadoras deste serviço. Muito mais difícil, é afirmar que não existem no mercado ao menos três empresas deste porte que não tenham interesse em negociar com a administração pública. Ressalta-se que o mercado é dinâmico, e diariamente novas empresas se instalam nas mais diversas regiões do país para prestarem serviços diversos.

Contudo, é preciso verificar ainda quando "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

Na argumentação da recorrente, a mesma não inova, mas busca argumentar em nome da competitividade para convencer a administração de que há prejuízos na contratação com alguma ME/EPP. Contudo, há de se ressaltar que o tratamento diferenciado é fruto de uma política pública (LC 123/2006) ao qual o gestor está estritamente vinculado, não sendo uma faculdade. Ademais, a complexidade do objeto não necessariamente afasta pequenos investidores de se inserirem neste ramo do mercado.

Por fim, neste sentido, considerando a dificuldade em se comprovar a real inexistência de ao menos existirem 3 (três) potenciais fornecedores no mercado, entendemos que a convocação por meio do edital é a melhor forma de sabermos se existem ou não no mercado interessados que atendam a legislação. Ignorar a legislação seria, igualmente, ignorar os possíveis fornecedores. Portanto, o edital em questão não trouxe elementos que comprovassem a efetiva existência de, ao menos, 3 (três) fornecedores com aptidão para atender ao objeto do certame. A ausência dessa comprovação, conforme o disposto na legislação vigente, inviabiliza o tratamento diferenciado que visa fomentar a participação dessas microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, é evidente que a não comprovação da quantidade mínima de fornecedores aptos impede a aplicação do tratamento favorecido. Além disso, uma vez constatada a falta de condição essencial para o regular do certame, conclui-se pela legitimidade dos argumentos trazidos pela impugnante.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, CONHECO do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025, protocolado pela empresa, ZIOBER BRASIL LTDA, para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, considerando o disposto no art. 47 da LC 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aonde será solicitado que esta Administração realize pesquisa de mercado e comprove a existência de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no mercado local/regional aptas a fornecer o objeto pretendido, a fim de possibilitar a realização de licitação exclusiva para esse segmento, quando houver viabilidade.

Por consequência, DETERMINO:

a) considerando a ausência de comprovação da existência de pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores no mercado local/regional aptas a fornecer o objeto pretendido, revoga-se as disposições do edital que limitavam a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

b) a notificação das empresas Impugnantes do inteiro teor da presente Decisão, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM; e,

c) proceder o prosseguimento do procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2025 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 18 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo

Cotriguaçu – Mato Grosso

PORTARIA N.º 380/2025.

Exonera Coordenadora Hospitalar e SAMU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir de 15 de setembro de 2025, a Senhora, NAILA MILENA DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.950.945-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenadora Hospitalar e SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, nomeado pela Portaria 299/2025.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2024

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente a Ata de Registro de Preço nº 072/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE COMPLEXIDADE SUPERIOR AOS REALIZADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: MOISÉS FERREIRA DE JESUS, doravante denominado "ÓRGÃO GERENCIADOR" e a empresa: **MOACIR MANDADORI** ,Inscrito no CNPJ: 14.974.505/0001-61, endereçada Logradouro; Av. Dona Perpetua De Oliveira

Joaquim, Número; 143, Complemento; Setor 01 Quadra 5 Lote AR 12, CEP; 78.320-000, Bairro/distrito; Modulo 01, Município; Juína-MT, denominado “FORNECEDOR REGISTRADO”, conforme cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preço nº 072/2024 as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 20 de setembro de 2025 até 20 de setembro assinam o presente. Cotriguaçu-MT, 18 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 CONCURSO PÚBLICO 01/2024

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em CONCURSO PÚBLICO 01/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

· Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração atualizada dos respectivos bens;

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

· Comprovante do endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado;

· Realizar exames exigidos, conforme anexo II deste Edital;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário);

· Certidão negativa da Justiça Federal – Subseção de Mato Grosso e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos;

· Certidão negativa da Justiça Estadual de Mato Grosso, Primeira e Segunda Instâncias, e do domicílio do candidato nos últimos 5 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 18 de setembro de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: FARMACÊUTICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CENTRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RUTH BARBOSA FONTOLAN	1º

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA TODOS OS CARGOS APROVADOS NO CERTAME

A) EXAME OFTALMOLÓGICO – LAUDO COMPLETO

B) URINA (EAS);

C) HEMOGRAMA COMPLETO;

D) CREATININA;

E) EXAME AUDITIVO;

F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLEM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.

G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 084, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Estabelece a modalidade de Regularização Fundiária Urbana a ser aplicada no núcleo urbano informal consolidado **CENTRO** e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 13 da Lei n. 13.465/2017;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do artigo 6º do Decreto n. 9.310/2018; **CONSIDERANDO** as peculiaridades locais e regionais deste Município e

CONSIDERANDO a predominância por ocupações de baixa renda na área a ser regularizada.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotada a modalidade "Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social" – **REURB-S**, para o procedimento de regularização fundiária da área conhecida como **CENTRO** na sede deste município, requerido por este agente público e conforme procedimento administrativo instaurado.

Art. 2º. Fica estabelecido que o enquadramento individualizado dos lotes na modalidade classificada no artigo 1º será realizado após a conclusão do Cadastramento Socioeconômico a ser executado pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curvelândia, 18 de setembro de 2025.

Jadilson Alves de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 036 DE 2025 - ESTABILIDADE OZAIR, MARCÍLIA E WETER

Portaria N. º 036/2025

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a avaliação apresentada pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria n.º 031/2025;

Considerando terem atingidos a nota para o reconhecimento da estabilidade funcional;

R E S O L V E:

Artigo 1.º - Reconhecer a estabilidade funcional, dos servidores OZAIR ALMEIDA MUNDIM - Contador (matrícula 064), MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ - Técnico Controle Interno (matrícula 067) e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA – Técnico Legislativo (matrícula 072).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 18 de setembro de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI N.º 1.884/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exercício um Crédito Adicional Especial, no valor de até **R$ 509.404,77 (quinhentos e nove mil e quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos),** nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

06 - Secretaria Municipal de Educação	
002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica	
12 - Educação	
361 - Ensino Fundamental	
0144 - Educação Básica Publica	
2173 - Manutenção e Encargos Com o Ensino Fundamental	
3390300000 – Material de Consumo	**25.000,00**
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**25.000,00**
4490300000 – Material de Consumo	**20.000,00**
4490390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**20.000,00**
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente	**189.404,77**

06 - Secretaria Municipal de Educação	
002 - Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvol. da Educ. Básica	

12 - Educação	
365 - Educação Infantil	
0144 - Educação Básica Publica	
2174 - Manutenção e Encargos Com o Ensino Infantil	
3390300000 – Material de Consumo	**20.000,00**
3390390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**20.000,00**
4490300000 – Material de Consumo	**20.000,00**
4490390000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**20.000,00**
4490520000 - Equipamentos e Material Permanente	**150.000,00**

Artigo 2° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei decorrem do excesso de arrecadação, na forma do inciso II do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 no valor de ate **R$ 509.404,77 (quinhentos e nove mil e quatrocentos e quatro reais e setenta e sete centavos),** oriundos de transferências ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb** oriundos da Complementação VAAR – Fonte 1.543.0000.000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR.

Artigo 3º - As despesas do artigo 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA - Lei nº 1712/2021 de 23 de dezembro de 2021, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO - Lei nº 1.847/2024 de 23 de dezembro de 2024.

Artigo 4º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) do valor do total do crédito evidenciado no art. 1º dessa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 16 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.885/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 7º E NO ARTIGO 11º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo. 1º – O **Artigo 7º** da Lei Municipal **nº 1.679/2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 2º – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino – MT será composto por 12 (doze) membros efetivos, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.142/1990**, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários:

a) 1 (um) representante do SINTEP – Dom Aquino – MT;

b) 1 (um) representante da CONSEG (Conselho de Segurança Pública);

c) 1 (um) representante das Um Representante da UACDA- União das Associações Comunitárias Dom Aquino MT;

d) 1 (um) representante da Igreja Católica (Pastoral da Criança ou CPP ou Pastoral Social);

e) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Dom Aquino – MT;

f) 1 (um) Sindicato de Trabalhadores Rurais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da saúde:

a) 1 (um) profissional de nível superior;

b) 1 (um) profissional de nível médio e/ou fundamental;

c) 1 (um) profissional da classe dos Agentes Comunitários de Saúde ou Agente de Endemias.

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde:

a) 1 (um) representante do Governo Municipal (Secretário Municipal de Saúde);

b) 1 (um) representante do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante de prestadores de serviços do SUS Municipal.

Artigo. 3º – O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos pelo colegiado, em reunião plenária, dentre seus membros.

Artigo. 4º – A Secretaria Executiva do CMS será composta por um (a) Secretário(a) Geral, escolhido(a) entre os membros do Conselho e subordinado(a) ao plenário.

Artigo. 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Municipal nº 1.679, de 29 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 16 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.887/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS E DEMAIS DÉBITOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo. 1º. Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), o qual abrangerá os seguintes créditos tributários:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Taxas de serviços públicos;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

IV - Contribuição de Melhoria;

V - Contribuição de Iluminação Pública;

VI - Concessões em geral;

VII - Alienações;

VIII - Penalidades;

IX - Parcelamentos Imobiliários.

Artigo. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), destina-se a promover a regularização dos créditos vencidos do Município de Dom Aquino - MT, decorrentes de Débitos de pessoas jurídicas e físicas, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, relativos aos créditos delineados no artigo 1º desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como, os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.

Artigo. 3º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), se dará por opção do sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), mediante o qual fará jus ao regime especial de consolidações previstos nesta Lei.

§ 1º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), implica na inclusão dos débitos relativos aos tributos e demais créditos mencionados no artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros, previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§ 2º Os valores dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e aos juros de mora.

§ 3º A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7º., desta Lei, dentro do prazo nela definido.

§ 4º O termo de opção do PRFDA será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, o que será comprovado cumulativamente com os documentos indicados a seguir, apresentados em original para fotocópia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo do PRFDA.

a) Documento de identidade e CPF do aderente ao termo de opção ao PRFDA e do eventual outorgante em caso de representação, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

b) Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver devidamente registrado na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pelo representante legal da empresa, munido ainda dos documentos descritos na alínea anterior e na hipótese de representação, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

Artigo. 4º. Ao aderir ao PRFDA, o sujeito passivo deverá optar por liquidar os créditos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1º., na forma que determina o art. 7º. desta Lei.

Artigo. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dom Aquino – MT (PRFDA), não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo. 6º. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao PRFDA:

I - a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação;

§ 1º Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa, o pagamento de despesas Cartoriais em caso de débitos protestados e, se os débitos estiverem em fase de Execução Fiscal, honorários sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, além das custas processuais.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada à extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 3º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no programa de eventual saldo devedor.

Artigo. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I - Para pagamento à vista:

PRAZO PARA ADESÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 24/12/2025	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

II - Para pagamento parcelado:

PRAZO PARA ADESÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Até 26/09/2025	05 (cinco)	50 % das multas e 50% dos juros
Até 24/10/2025	03 (três)	75% das multas e 75% dos juros

III - A primeira parcela poderá ser gerada com data de vencimento para no máximo 10 (dez) dias após a data de adesão, e o pagamento das demais parcelas serão realizadas mensais e sucessivas, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da 1ª parcela, obedecendo o valor mínimo de R$100,00 (cem reais) por parcela.

Artigo. 8º. A opção pelo PRFDA obriga ao sujeito passivo a:

I - A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei;

II - Ao pagamento integral do débito consolidado;

III - Assinatura do Termo de Adesão ao parcelamento até o prazo de 24/12/2025.

Artigo. 9º. A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará:

I - O restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos;

II - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

III - A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito;

IV - O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

V – Ficam ainda revogados eventuais descontos concernentes a honorários advocatícios.

VI – Não poderá o contribuinte aderente formalizar novo parcelamento nos termos desta lei.

Artigo. 10°. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do PRFDA, somente vencerão em dias úteis.

§ 1º - Somente serão admitidos pagamentos realizados através de documento de arrecadação municipal (DAM).

§ 2º - As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação pátria vigente e as parcelas que vencerem no próximo exercício serão ainda acrescidas da correção da UPF.

§ 3º - Na hipótese de pagamento em atraso, superior a 30 (trinta) dias, haverá incidência de multa e correção monetária nos termos da lei.

Artigo. 11°. A exclusão do contribuinte aderente se dará nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência de qualquer das parcelas superior a 60 (sessenta) dias;

II – Falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;

III - Inobservância de qualquer dispositivo da presente lei;

IV – Inadimplência da penúltima e/ou última parcela;

V – Constatação ou levantamento de débito efetuado pela Administração correspondente ao tributo beneficiado pela presente lei;

Artigo. 12°. O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos judiciais concedendo os benefícios fiscais estabelecidos na presente Lei.

Artigo. 13°. As anistias previstas nesta Lei não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Artigo. 14°. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação integral do débito.

Artigo. 15°. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Artigo. 16°. Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo. 17°. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Artigo. 18°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para a realização do Programa de Mutirão de Audiências de Conciliação Fiscal destinado à aplicação dos comandos desta Lei.

Artigo. 19°. Faz parte da presente Lei, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidades Fiscal.

Artigo. 20°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei nº 1.694/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 16 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.883/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A., OBJETIVANDO IMPLANTAR PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO CONTRATAR O BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA PLANEJAMENTO, PROJETO E AQUISIÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Dom Aquino- MT, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto ao banco do Brasil S/A, até que o valor de R$5.043.000,00 (cinco milhões e quarente e três mil reais) nos termos da resolução CMN n° 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações destinados a aquisição e instalação de usinas de geração de energia fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras de titularidade do Município de Dom Aquino-MT, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º: Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º: Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 4º: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 5º: Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único- Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 16 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.886/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.595/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a câmara municipal, **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei 1.595/2019 passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), e está relacionada às atividades e/ou despesas não previstas na remuneração de que trata o art. 6º da Lei 1.274/2012, sem prestação de contas.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessárias, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, à rubrica orçamentária adequada.

ARTIGO 3º – Esta Lei em entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.707 /2021, com seus efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino - MT, de 16 de setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 241/2025

DATA: 25 DE AGOSTO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a pedido da servidora, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a Sr.ª

JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1354, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, com início em 05/09/2025 a 04/09/2027, para tratar de interesses particulares.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252/2025

DATA: 01 DE SETENBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 75 da Lei Complementar 037/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade convertida **EM PECÚNIA** pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01 de setembro de 2025, ao servidor abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nº MATRICULA	NOME SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2350	FABIO EDUARDO DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	2020/2025

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETENBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **PAMELA NICOLE FICAGNA**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE PROJETOS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a partir desta data.

Artigo 2° - O servidor ora nomeado será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 979/2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2025

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da servidora, a Sr.ª **GISLAINE KOLESKA DE LIMA LUZ,** matrícula nº **2484,** ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO,** lotada junto Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

PORTARIA N° 418/2025

Portaria N° 418/2025 Data: 16 de setembro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d’Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Rafael Ribeiro da Silva**,** CPF nº 031.419.541-60, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d’Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 087/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D’Oeste – MT, e a empresa: **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Vanzzella.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D’Oeste - MT, 16 de setembro de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, Maria Margareth Moscal, torna pública a seguinte **ERRATA** referente à publicação do aviso de cancelamento do Pregão Presencial nº 010/2025, publicado em 17 de setembro de 2025:

Onde se lê: "[...] que tem como objeto o Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material de consumo, sendo produtos de limpeza para atender às demandas das secretarias do município."

Leia-se: "[...] que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para realização de serviços gráficos."

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Gaúcha do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira Setor de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, **Maria Margareth Moscal**, torna público o **cancelamento** do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2025**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.**

A sessão estava prevista para o dia **25 de setembro de 2025**, às 08h00min (horário de Cuiabá/MT), na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Gaúcha do Norte, 18 de setembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Kelly Ketlehyn Teles Rodrigues

OBJETIVO: O objetivo do mesmo é a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses e 20 (vinte) dias a contar do dia 13 de setembro a 31 de dezembro de 2025.

VIGÊNCIA: 13/09/2025 a 31/12/2025

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Kelly Ketlehyn Teles Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE CONVOCAÇÃO – TERCEIRA SESSÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO – TERCEIRA SESSÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com sede na Rua das Oliveiras, n. 135, Jardim Vitória, CEP 78520-000, através da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 1438/2025, em obediência ao item 22.4 do Edital de Concorrência Pública Presencial n. 001/2025, considerando que as seguintes licitantes já estão devidamente credenciadas e na condição de participantes do certame:, torna público e convoca as licitantes participantes da Concorrência Pública Presencial n. 001/2025, cujo objeto é: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPA-GANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, para a terceira sessão pública do certame, a realizar-se em **22/09/2025, às 09h:00m**, com a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 14.2 e 14.3 e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) declaração das licitantes mais bem classificadas no julgamento final das propostas, ou seja, na média ponderada de acordo com os respectivos pesos, na Proposta Técnica e na Proposta de Preços;

g) *informar que o resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 20, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 21 deste Edital.*

LOCAL: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com sede na Rua das Oliveiras, n. 135, Jardim Vitória.

Conforme previsto no edital, **não houve interposição de recursos** em face do resultado da **segunda sessão pública**, que tratou da abertura dos Invólucros nº 2, tornando-se definitivo o resultado publicado.

Desta forma, a Comissão dará continuidade ao certame com a **abertura dos documentos do Invólucro 4**, nos termos do edital.

As licitantes poderão fazer-se representar na sessão por seus representantes legais, devidamente credenciados, observadas as disposições constantes no item 8 do Edital.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou licitacaoguarantadonorte@gmail.com.

Guarantã do Norte/MT, 18 de setembro de 2025.

Ana Raquel Cassol

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEX-041-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 041/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 211/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **11.528.901/0001-77,** no valor de R$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais) para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, ANIMAÇÃO, PERFORMANCE E ENTRETENIMENTO INFANTIL, COM ARTISTA E BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO DIA DAS CRIANÇAS, QUE SERÁ REALIZADO NA DATA 12 DE OUTUBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**." , de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 18 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração no artigo 67, referente a composição do Conselho Curador do IPMG da Lei Municipal de nº 1.083/2009 de 31-08-2009, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1° - Altera o artigo 67 da Lei Municipal de nº 1.083/2009 de 31-08-2009, referente a composição dos membros do Conselho Curador do IPMG-MT – Instituto da Previdência do Município de Guiratinga-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do IPMG os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.~~

Artigo 67 - Compõem o Conselho Curador do IPMG-MT os seguintes membros: 01 (um) representante do Executivo, 01 (um) representantes do Legislativo e 01 (um) representante dos Servidores Efetivos – Segurados e os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.888, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os artigo 2º, alínea a) 1º lugar do artigo 3º e o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, que autorizou o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a premiação do Rodeio em Touros do Rodeio Nossa Senhora Aparecida, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2025, no Município de Guiratinga, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 01º - O artigo 02º da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 2º -** A premiação prevista nesta Lei tem como objetivo incentivar o esporte equestre, fomentar a cultura local e regulamentar, em âmbito municipal, o apoio ao evento~~.

Artigo 02º - A premiação prevista nesta Lei tem como objetivo incentivar o apoio ao esporte e reforçar o compromisso de alto nível na disputa da premiação entre os competidores, elevando a

emoção do espetáculo do Rodeio em Touros, sendo que o evento irá movimentar a economia, gerar renda e oportunidades em nosso Município.

Artigo 02º - O item a) 1º lugar do artigo 3º da Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) ~~**1º lugar:** 01 (uma) motocicleta Honda CG 160 Start, com as seguintes especificações técnicas: **Tipo:** OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar; **Cilindrada:** 162,7 cc; **Potência Máxima**: 14,5 cv a 8.500 rpm (Gasolina) / 14,7 cv a 8.500 rpm (Etanol); **Torque Máximo**: 1,46 kgf.m a 5.500 rpm (Gasolina) / 1,60 kgf.m a 5.500 rpm (Etanol); **Transmissão**: 5 velocidades; **Sistema de Partida**: Elétrica. **Valor estimado**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)~~.

b) - 1º lugar**:** 01 (uma) motocicleta nova com Nota Fiscal - ano/modelo 2025 a pronta entrega, com as seguintes especificações técnicas:

- Motocicleta – Monocilindrica – 4 tempos – arrefecido a ar;
- Motor - 1 cilindro, 162,7 cc;
- Bateria – no mínimo de 12v – 4 AH;
- Sistema de Alimentação – Injeção eletrônica;
- Sistema de Partida – ignição eletrônica;
- Combustível – Flex (Etanol e gasolina);
- Potência Etanol – 14,3 cv a 8.000 rpm;
- Potência Gasolina – 14,2 cv a 8.000 rpm;
- Torque Etanol – 1,45 kgfm a 5.500 rpm;
- Torque Gasolina – 1,44 kgfm a 5.500 rpm;
- Diâmetro x Curso – 57,3 x 63,0 mm;
- Câmbio/Transmissão – 5 marchas;
- Chassis – Berço semi duplo;
- Comprimento – 2.067 mm;
- Largura – 810 mm;
- Altura – 1.151 mm;
- Peso Seco – 125 kg;
- Tanque com Capacidade Mínima – 12 litros;
- Freios – CBS ou ABS;
- Freio Dianteiro – Disco;
- Freio Traseiro – Disco;
- Pneu Dianteiro – 90/90-19M/C 60P;
- Pneu Traseiro – 110/90-17M/C 60P;
- Suspenção Dianteira – Telescópia de 180 mm de curso e 33 mm de diâmetro;
- Suspenção Traseira – Mono Shock de 150 mm;
- Valor estimado até : R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Artigo 03º - Os § 3º do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**§ 3º** - A doação da motocicleta descrita na alínea "a" do artigo 3º, desta Lei, será formalizada através de procedimento administrativo próprio, que definirá os termos gerais da doação.~~

§ 3º - Fica o Município de Guiratinga-MT autorizado a efetuar a doação ao primeiro classificado na modalidade montaria em Touros do Rodeio Nossa Senhora Aparecida a motocicleta descrita no artigo 02º desta Lei Municipal.

Artigo 04 - Ficam inalterados os demais artigo da Lei Municipal de nº 1.883/2025 de 03-09-2025.

Artigo 05º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à criação da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0879 - Funcional: 28.841.0016-1.011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.91.21 - 1500 - JUROS DA DIVIDA CONTRATUAL R$ 71.000,00

Total da Suplementação R$ 71.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações

orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 0879 - Funcional: 28.841.0016-1.011 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.91.71 - 1500 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADOR R$ 71.000,00

Total da Anulação R$ 71.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.890, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R$ 350.000,00 (trezentos e

cinquenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0863 - Funcional: 10.301.0019-1.018

4.4.90.52 - 1710 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 250.000,00

4.4.90.52 - 1500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 350.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), receita 2.4.2.2.50.0.1.00.00.02

QUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – EMENDA PARLAMENTAR 114-2025 fonte 710

Transferência Especial dos Estados e a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 0073 - Funcional: 10.301.0019-1.018

3.1.90.11 - 1500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 100.000,00

Total da Anulação R$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2010 de 09-06-2010, que dispõe sobre o servidor efetivo que colocado sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 01º – O artigo 24 da Lei Complementar Municipal de nº 049/2012 de 09-06-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Artigo 24** - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento~~.

Artigo 24 - Quando o servidor for colocado, sem ônus para o órgão de origem, à disposição de órgão federal, estadual, municipal ou integrante da administração direta ou indireta, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, por um período superior a 30 (trinta) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento, exceto quando o servidor efetivo assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT.

Parágrafo Único – Durante o período de afastamento sem ônus para assumir cargos e/ou funções no IPMG-MT – Instituto de Previdência do Município de Guiratinga-MT, fica assegurado ao servidor o seu direito de concorrer a novas progressões.

Artigo 02º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Complementar 008/2025 de 09 de setembro de 2025.

Guiratinga/MT, 18 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL / SMEC N° 002 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL / SMEC N° 002 de setembro de 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO QUE SUBSIDIARÁ A ESCOLHA DO PROFESSOR QUE DESEMPENHARÁ A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHANGÁ - MT

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo presente edital, dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados no Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Itanhangá - MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção que subsidiará a escolha do professor que desempenhará a função de Diretor de Unidade Escolar ou Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e acompanhamento da Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção que antecede a escolha de Diretores.

1.2. O Processo para Subsidiar a Escolha da Função de Diretor e de Coordenador de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer a cada 3 (três) anos, podendo o Diretor e o/os Coordenadores nomeados, serem destituídos da função a critério do Chefe do Poder Executivo, ou a pedido.

1.3. Os diretores e os coordenadores das escolas públicas municipais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, cujas indicações serão precedidas por seleção de acordo com **critérios técnicos de mérito e desempenho**.

1.4. Ao término do Processo de Seleção, o candidato aprovado em todas as etapas, estará apto a ser nomeado para a vaga de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico.

1.5. A escolha do Diretor ou Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar em que atuará, ocorrerá a critério do Poder Executivo, dentre os aptos neste Processo.

1.6. Os professores considerados aptos ao término do Processo, que não forem escolhidos no primeiro momento, permanecerão na lista de candidatos para possíveis substituições definitivas ou temporárias, cuja escolha ocorrerá a critério do Poder Executivo.

1.7. Em não tendo candidato classificado em número suficiente para atender a todas as unidades escolares, as vagas remanescentes, serão preenchidas por livre nomeação do Poder Executivo.

1.8. Os mandatos dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos nomeados, serão de 03 (três) anos, podendo ter recondução de mandato, caso seja de interesse do Poder Executivo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A DIRETOR/A ESCOLAR

2.1 O Diretor Escolar é o profissional da Educação que atua nas quatro dimensões existentes na escola, sendo elas, político institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e, relacional, tendo suas atribuições descritas no Regimento da unidade escolar, Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025.

2.2 O não cumprimento das atribuições referentes ao cargo de Diretor/a Escolar, acarretará sanções previstas em Lei.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A PEDAGÓGICO/A

3.1 O Coordenador Pedagógico é o profissional da Educação que atua nas quatro dimensões existentes na escola, sendo elas, político institucional, pedagógica e pessoal, relacional, tendo suas atribuições descritas no Regimento da unidade escolar, Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal nº 774/2025.

3.2 O não cumprimento das atribuições referentes ao cargo Coordenador Pedagógico, acarretará sanções previstas em Lei.

4. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO QUE ANTECEDE A ESCOLHA DE DIRETORES E COORDENADORES

4.1. Para acompanhar e organizar o Processo de Seleção, será designada através de Portaria da SMEC, a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de seleção para Diretores e Coordenadores.

4.2. A Comissão fará a análise dos requerimentos, e demais procedimentos conforme critérios contidos neste Edital.

4.3. A Comissão será composta por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) componentes, sendo formada por representantes da Equipe da SMEC.

4.4. A Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção para Diretores, tem como atribuições:

I. receber as inscrições, analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para participação no processo de escolha;

II. coordenar e orientar todas as demais atividades necessárias para a execução das etapas que compõem este Processo.

5. DOS PRÉ REQUISITOS

5.1. Para participar do Processo de que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos;

I. Ser professor efetivo na rede municipal de ensino com no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados no município;

II. Ser graduado com Licenciatura Plena em Pedagogia;

III. Ser graduado em Licenciatura Plena na área da educação;

IV. Ter especialização na área da Educação;

V. Não possuir outro vínculo trabalhista.

6. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO

6.1. Quanto aos critérios de Mérito:

I. Não ter sido punido como consequência de sanção de Processo Administrativo Disciplinar;

II. Não estar respondendo Processos Administrativo Disciplinar, Civil ou Criminal;

III. Não esteja sob licenças contínuas (mais de 30 dias seguidos ou interpoladas ao longo de 12 meses);

IV. Não ter sido reprovado em nenhuma Avaliação de Desempenho durante seu vínculo funcional;

V. Não possuir 2 ou mais advertências na Pasta Funcional;

VI. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva à função pretendida.

7. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO:

7.1. Em cumprindo com todos os critérios de mérito, o candidato estará apto para a segunda fase em que serão avaliados os critérios de desempenho, sendo:

I. Realizar a inscrição apresentando a documentação solicitada;

II. Para o Cargo de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico – Participação de 100% (cem por cento) da formação de gestão escolar e/ou coordenação pedagógica ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura ou curso certificado pelo MEC conforme edital:

III. Aprovação com no mínimo de 70% na prova que será aplicada neste Processo de Seleção;

IV. Ser considerado apto em Teste Psicológico.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As etapas deste Processo de Seleção, serão realizadas em conformidade com o Cronograma de Atividades disposto no Anexo I deste Edital.

8.2. A Inscrição é gratuita e deverá ser realizada pessoalmente junto à SMEC.

8.3. Na inscrição o candidato deverá apresentar:

I. Requerimento de Inscrição; (Anexo II);

II. Declaração de Acordo assinada concordando com as condições deste Edital, da Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025, (Anexo III):

III. Declaração de Experiência como Professor efetivo (Anexo IV);

IV. Declaração de Dedicação Exclusiva, (Anexo V);

V. Declaração de Não Acúmulo de Cargo, (Anexo VI);

VI. Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a assegurar a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CME (Anexo VII);

VII. Cópia do Diploma de Graduação em Licenciatura Plena e, quando possuir, especialização na área da educação;

VIII. Declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhangá, informando que:

i. o candidato não está sob licenças contínuas;

ii. o candidato não foi penalizado em virtude de PAD;

iii. o candidato não se encontra sob processo administrativo disciplinar.

IX. Para o **CARGO** de Diretor Escolar - Declaração de Nada Consta no ACEI de Itanhangá, comprovando que está apto a movimentar conta bancária e sem restrições no CPF.

8.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na tácita aceitação das condições estipuladas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.5. Ao se inscrever, o candidato declara verídicas as informações prestadas e constantes nos documentos anexos, dispondo à Comissão Municipal o direito de excluir do Processo de Seleção aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

8.6. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8.7. Não serão aceitas as inscrições por procuração.

8.8. A inscrição será permitida para apenas 01 (um) cargo, ou seja, o mesmo candidato **NÃO** poderá concorrer ao cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico neste mesmo processo.

9. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

9.1 O Processo de Seleção será dividido em duas etapas, sendo:

9.1.1 1ª ETAPA com 1 fase para a análise dos critérios por mérito.

9.1.1.1 Os Critérios de Mérito, serão analisados pela Comissão, através dos documentos apresentados no ato da inscrição.

9.1.2 2ª ETAPA, subdividida em 3 Fases, para a análise dos Critérios de Desempenho, sendo: conclusão do curso de gestão e ou coordenação pedagógica com 100% de aproveitamento; Prova Objetiva e Teste Psicológico.

i. 1ª FASE - Apresentar cópia de Certificado de participação em curso de Gestão Escolar para o cargo de Diretor Escolar ou Certificado de participação em curso de Coordenação Pedagógica proposto.

ii. 2ª FASE - Prova Objetiva com 20 questões.

9.1.2.1.1 Conteúdo Programático Para o Cargo de Diretor Escolar:

i. Legislação educacional: Processo histórico da gestão escolar, aspectos legais e dispositivos jurídicos;

ii. Fundamentos da gestão democrática: CF 1988, LDB, PNE e Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025;

iii. Descentralização e autonomia da gestão escolar: formação cidadã e ética;

iv. Gestão estratégica: Gestão educacional, escolar, pedagógica e dos processos de aprendizagem; Avaliação dos indicadores educacionais internos e externos; principais avaliações externas realizadas no Brasil.

v. Gestão dos aspectos pedagógicos: conceitos, funções e princípios; Caracterização da sala de aula; Estrutura física e pedagógica da sala de aula; Organização do processo de ensino; Especificidades dos estudantes.

vi. Liderança docente organizacional: Liderança docente; Gestão da aprendizagem; Relações interpessoais; Mediação de conflitos.

9.1.2.1.2 Conteúdo Programático Para o Cargo de Coordenador Escolar:

i. Legislação educacional: Processo histórico da gestão escolar, aspectos legais e

dispositivos jurídicos;

ii. Fundamentos da gestão democrática: CF 1988, LDB, PNE e Lei Municipal n° 215/2010,

Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025;

iii. Descentralização e autonomia da gestão escolar: formação cidadã e ética;

iv. Gestão estratégica: Gestão educacional, escolar, pedagógica e dos processos de aprendizagem; Avaliação dos indicadores educacionais internos e externos; principais avaliações externas realizadas no Brasil.

v Gestão dos aspectos pedagógicos: conceitos, funções e princípios; Caracterização da sala de aula; Estrutura pedagógica da sala de aula; Organização do processo de ensino; Especificidades dos estudantes projetos educacionais, sistema estruturado de ensino.

vi. Liderança docente organizacional: Liderança docente; Gestão da aprendizagem; Relações interpessoais; Mediação de conflitos.

9.1.2.1.3 Estará apto nesta fase o candidato que obtiver no mínimo 70% de acertos;

9.1.2.2 3ª FASE - Teste Psicológico - o teste psicológico para avaliação de perfil, será aplicado por profissional capacitado e custeado pela administração pública e designado para este fim.

9.2. Os candidatos só realizarão a fase seguinte mediante a sua aptidão em fase anterior, ou seja, o candidato reprovado em qualquer uma das fases estará impedido de participar da fase seguinte.

9.3. Caberá à Comissão Municipal, todo o acompanhamento e divulgação das etapas deste processo, bem como as respostas de recursos caso houver.

10. DOS RECURSOS

10.1. Admitir-se-á um único recurso de controvérsia por candidato/a de forma individualizada a cada etapa prevista no Anexo I.

10.2. O recurso deverá ser apresentado conforme Anexo VIII, e a apresentação de dois ou mais recursos em uma única etapa, estará sob pena de desconsideração do recurso.

10.3. Não será aceito envio de documentos ou outros anexos na fase de recursos.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Municipal para análise e parecer.

11.2. Todas as dúvidas geradas por este edital deverão ser dirigidas junto a Comissão Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3. Esse Edital deverá ser amplamente divulgado nas Unidades Escolares e a todos os professores da Rede Municipal de Educação.

11.4. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

11.5. Revoga-se as disposições ao contrário.

Itanhangá, 17 de setembro de 2025.

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Portaria Nº 001/2025

Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Presidente da Comissão Municipal de Acompanhamento ao processo de seleção de Diretores e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.

Portaria Nº001/2025 SMEC.

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO

1ª ETAPA - MÉRITO

Nº	1ª FASE	DATA/PERÍODO	LOCAL/RESP.

01	Designação da Comissão de Acompanhamento	17/09	SMEC
02	Inscrições	22 à 25/09	
03	Análise de Documentos	26/09	Comissão de Acompanhamento
04	Resultado preliminar das inscrições, com a análise dos critérios de Méritos, apresentados nos documentos.	26/09	
05	Recurso	29/09	
06	Respostas aos Recursos	30/09	
07	Lista Final dos candidatos aptos na 1ª Fase.	01/10	

2ª ETAPA - MERECIMENTO

Nº	**2ª FASE** – CURSO DE FORMAÇÃO E PROVA OBJETIVA	**DATA/PERÍODO**	**LOCAL/RESP.**
01	Curso de Gestão e Coordenação Escolar	04 á 17/10	
02	Prova Objetiva	01/11	SMEC
03	Resultado preliminar da avaliação	04/11	
04	Recurso	05 e 06/11	
05	Resultado Final da Avaliação	07/11	
Nº	**3ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**	**DATA/PERÍODO**	**LOCAL/RESP.**
01	Avaliação Psicológica individual	10 e 11/11	A ser divulgado e agendado
02	Resultado preliminar da avaliação	13/11	SMEC
03	Recurso	14/11	
04	Resultado Final	17/11	

RESULTADO FINAL			
Nº	**ATO**	**DATA/PERÍODO**	**LOCAL/RESP.**
01	Resultado final dos Candidatos Aptos a serem escolhidos para o Cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino.	17/11	SMEC
02	Definição dos canditatos a Diretor e Coordenador Pedagógico.	01 a 05/12	SMEC
03	Nomeação dos Canditatos a Diretor e Coordenador Pedagógico na Rede Municipal de Ensino.	02/01/2026	PORTARIA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição para o Processo de Seleção de Diretor ou Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino de Itanhangá - MT

Cargo Pretendido: Diretor Escolar Coordenador Pedagógico

Candidato:

Formação: RG nº: Órgão Exp:_____Data Exp. / / CPF nº: Naturalidade: Nacionalidade: Estado Civil: Cargo/Função: Situação Funcional: Unidade Escolar em que atua: Tempo de exercício da docência no Município Endereço: Bairro Telefone(s): Email:

Itanhangá, MT _____de _____de 2025.

Assinatura Candidato(a) Assinatura Comissão Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACORDO

Eu , Matrícula funcional nº , declaro estar de pleno acordo com as condições que constam na Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025, os quais regulamentam o processo de Escolha da Função de Diretor e de Coordenador de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Itanhangá – MT, de de 2025.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO NA DOCÊNCIA

A Escola _____, através de seu representante legal, declara que _____ _____ desempenha o efetivo exercício de docência nesta Instituição de Ensino por _____ anos e _____ meses.

Itanhangá – MT, de de 2025.

_____

Assinatura do Gestor ou Secretário Escolar

Obrigatório Carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade tipo RG n° _____

_____, inscrito (a) no CPF n°: _____, candidato (a) a FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, comprometo-me (se designado for), dedicar-me exclusivamente as funções inerentes ao cargo de direção, observando o disposto na Lei Municipal n° 215/2010, Lei Complementar 120/2022, Lei Municipal nº 637/2022, Lei Complementar n° 155/2025 e Lei Municipal n° 774/2025, o Edital SMEC n°002/2025, os quais regulamentam o processo da Gestão Democrática e na Lei Complementar n° 120/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do nosso município.

Itanhangá – MT, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

Eu, _____, servidor (a) público (a) municipal, matrícula funcional n° _____, exercendo minhas atividades na Escola _____, no cargo/função _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não acumulo nem acumularei cargo, emprego ou função pública de qualquer natureza, caso venha à assumir cargo de Diretor e enquanto estiver na função, em razão da DEDICAÇÃO EXCLUSIVA da mesma.

Por ser expressa, o da verdade, dato e assino o presente termo.

Itanhangá - MT, de de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor (a) público (a), matrícula funcional n° _____, exercendo minhas atividades na Escola _____, no cargo/função _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sendo nomeado (a) para exercer a FUNÇÃO DE DIRETOR (A) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITANHANGÁ – MT, responsabilizo-me em assegurar a regularidade de funcionamento da UNIDADE ESCOLAR a mim designada, regulamentando a oferta com atos autorizativos junto ao CEE.

Itanhangá - MT, de de 2025.

_____

Assinatura

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Eu, _____, servidor (a) público (a), matrícula funcional n° _____, exercendo minhas atividades na Escola _____, no cargo/função _____, apresento RECURSO junto a esta Comissão Municipal do Processo de Seleção para escolha de Professor (a) para exercer a Função de DIRETOR (A) na Rede Municipal de Ensino de Itanhangá – MT.

Objeto de contestação:

_____
_____
_____
_____

Argumentos:

_____
_____
_____
_____

Itanhangá - MT, de de 2025.

_____

Assinatura

CHECKLIST

( ) Anexo II - Requerimento de Inscrição;

( ) Anexo III - Declaração de Acordo;

( ) Anexo IV - Declaração de Exercício da Docência;

( ) Anexo V - Declaração de Dedicação Exclusiva;

( ) Anexo VI - Declaração de Não Acumulo de Cargo;

( ) Anexo VII - Declaração de Responsabilidade;

( ) Declaração do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Itanhangá, informando que:

i. o candidato não está sob licenças contínuas;

ii. o candidato não foi penalizado em virtude de PAD;

iii. o candidato não se encontra sob processo administrativo disciplinar

iv. Não se encontra sob licenças médicas contínuas;

( ) Declaração de Nada Consta emitida pela ACEI CDL;

Responsável pelo Protocolo: _____

Itanhangá - MT, _____de_____ 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 037/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 037/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

ITANHANGÁ - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 homologado em 28 de novembro de 2024. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias úteis, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Enfermeiro 40h		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	N° INSCRIÇÃO	CLAS
CELIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	166	1°

Técnico de Enfermagem 40h		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	N° INSCRIÇÃO	CLAS
MARIA APARECIDA DA SILVA	199	1°
NAIR PIRES DOPP HAYASHI	170	2°
GIANE MARIA DE ALMEIDA	193	3°
PAULA BLAN TENORIO	192	4°
VÂNIA SEITENSTICHER AMORIM VALÉRIO	164	5°

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2023.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: ____/____/____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 270/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato

Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcia Regina Gerente Becker, inscrita no CPF n° ***.419.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 271/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF n° ***.352.066-**, como Fiscal Titular, e o servidor Wellington Ferreira dos Santos, inscrito no CPF n° ***.904.351-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 272/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonardo Freitas da Costa, inscrito no CPF n° ***.411.491-**, como Fiscal Titular, e o servidor Dyonatan Carvalho dos Santos, inscrito no CPF n° ***.857.581-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do forneci-

mento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 273/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviani Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.694.241-**, como Fiscal Titular, e a servidora Alaine Alves Da Silva Pinheiro Tusset, inscrita no CPF n° ***.350.651-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOICE FONTANA BACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 274/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° ***.033.171-**, como Fiscal Titular, e o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 275/2025

DATA: 18 de setembro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Leonel Gonsalo Kaminski, inscrito no CPF n° ***.778.271-**, como Fiscal Titular, e a servidora Adriana Aparecida da Silva, inscrita no CPF n° ***.567.311-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 057/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.573.800/0001-96, qual tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 012/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 003/2025, 07 de janeiro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **MARLENE GONÇALVES RODRIGUES,** portadora do CPF N° 787.***.***.49, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$1.574,54 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

MARLENE GONÇALVES RODRIGUES

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 013/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 024/2025, 20 de janeiro de 2025, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU WINCK,** portadora do CPF N° 614.***.***.54, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$2.388,24 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 08 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

TEREZA CRISTINA PEREIRA ABREU WINCK

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 014/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 050/2024, 25 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADA,** Sra. **DIANE TEREZINHA ZINI,** portadora do CPF N° 970.***.***.68, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - A **CONTRATADA** receberá R$5.772,55 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 30 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

DIANE TEREZINHA ZINI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº. 015/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 015/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 003/2024, 22 de janeiro de 2024, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, portador do CPF Nº 555.***.***-87, de outro lado, como **CONTRATADO,** Sr. **THIAGO LEMES KUKUL,** portador do CPF N° 030.***.***-83, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO.**

Cláusula 1º - Rescisão por iniciativa do empregado.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R$12.148,75 (doze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 30 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EMERSON SABATINE

CONTRATANTE

THIAGO LEMES KUKUL

CONTRATADO

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 277/2025

PORTARIA N° 277/2025

SÚMULA: “Concede Férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Art.80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ADALBERTO SINSKI	1977	01/09/2023 A 01/09/2024	11/08/2025	15/08/2025	05
ALBERTO LUIS KANIESKI	1228	16/08/2023 A 15/08/2024	11/08/2025	30/08/2025	20
ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	1230	18/08/2024 A 17/08/2025	18/08/2025	06/09/2025	20
CINEIDE DALLABRIDA POZZATO	1512	04/12/2023 A 03/12/2024	18/08/2025	21/08/2025	04
CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	225	13/01/2024 A 12/01/2025	18/08/2025	25/08/2025	08
CRISTIANE AUREA DA SILVA COLINSQUE	1164	24/10/2023 A 23/10/2024	04/08/2025	02/09/2025	30
ELOIR JOSE SALVIAN	1036	16/10/2023 A 15/10/2024	13/08/2025	01/09/2025	20
JEFERSON DA SILVA SANTOS	1191	27/07/2024 A 26/07/2025	01/08/2025	30/08/2025	30
MARIA APARECIDA DA SILVA	2002	01/11/2023 A 01/11/2024	20/08/2025	18/09/2025	30
ROSALY SOARES DOS SANTOS	868	11/01/2023 A 10/01/2024	11/08/2025	25/08/2025	15
RUDI PREIS	1017	04/07/2023 A 03/07/2024	04/08/2025	13/08/2025	10
SABRINA EICHELT SCHWEIG	1876	16/01/2024 A 15/01/2025	18/08/2025	21/08/2025	04
TATIANE DENIZE TUSSET	2015	10/01/2024 A 09/01/2025	05/08/2025	03/09/2025	30
		ABONO PECUNIÁRIO			
ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	1230	18/08/2024 A 17/08/2025	07/09/2025	16/09/2025	10

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 272/2025

PORTARIA N° 272/2025

SÚMULA: “Concede Promoção Vertical por Tempo de Serviço aos Servidores que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022.

CONSIDERANDO A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente, dentro da mesma Classe.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder aos servidores mencionados abaixo, Promoção Vertical por Tempo de Serviço, cumprimento com Art. 14, da Lei Complementar Municipal 121/2022 e ANEXO V - TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL/ NÍVEL.

Nível “3” para “4”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
1192	GIOVANE PORSCH	GUARDA DE PATRIMÔNIO 40H
1193	EDINEI CAMINSKI	OPERADOR DE MAQUINAS II 40H
1194	DORIVAL GOMES DE SOUZA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H
1197	SEBASTIANA DA COSTA HOSCHER	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
1200	VALDINEIA RODRIGUES DE LIMA GOMES DE SOUZA	MERENDEIRA 30H
1206	ALTAIR COLOMBO	MOTORISTA DE CAMINHAO I 40H
1207	MARILENE SCHEWE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
1211	MARCILENE FERNANDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 30H
1219	VANESSA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS 40H
1225	JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	ENFERMEIRO 40H
1226	SUELEN CEZARIO DIPERRO	ENFERMEIRO 40H
1227	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	ENFERMEIRO 40H
1229	ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nível “5” para “6”		
MATRICULA	SERVIDOR	CARGO
858	GILMARA PEREIRA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H
859	MINEIA VANESSA SANGIOVO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H

863	JEANE CARLA KRAEMER KNORST	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2025.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – CNPJ: 07.497.185/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

VALOR: R$ 16.955,19 (dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: 61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA – CNPJ: 61.573.800/0001-96.

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 112.071,59 (cento e doze mil e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 18/09/2025 até 19/05/2026.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, nomeada pela Portaria de nº 002/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SENDO COMPOSTO POR CÂMERA ZVE-10 CORPO, LENTE TAMRON 70/180MM E TRIPÉ PARA CÂMERA, PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT.**

CONTRATADA: G.J.O SILVA FILHO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **39.376.572/0001-05**, situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, s/nº, BOX 90 SHOPIING POPULAR, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-500 – Cuiabá/MT,

Valor global estimado: R$ 15.670,00 (quinze mil seiscentos e setenta reais).

Vigência do contrato: 30 (trinta) dias**.**

Fundamento Legal: Art. 72 e 75 ins. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa imitida pela Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Presidente senhor Irineu Sandeski.

Itanhangá – MT, 18 de setembro de 2025.

CELENI GEHM

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Itanhangá/MT

Portaria nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 035/2025; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de cabeamento estruturado de rede lógica, com fornecimento de insumos e serviços, para atender as necessidades do Paço Municipal Raimundo Zanon em Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 03/10/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 18 de setembro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30657/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2024, conduzido pelo Município de Alvorada-RS.

A adesão tem por objeto a **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com contratação da empresa **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.802.215/0001-53, pelo valor total de **R$ 68.670,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e setenta reais)**, devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 18 de setembro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **Comissão de Serviços e Obras Públicas,** composta pelos vereadores Ariane da Saúde, Jefferson Ramos, Silvano Tunes e Zé Gordo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe o inciso II, do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III, do art. 64 , do Regimento interno desta casa legislativa, faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que a Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso, fará realizar no dia 04 de outubro de 2025, às 14:00 Horas, na sede da Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco - Aagrifob, na Vila I, do Distrito de Ouro Branco do Sul, audiência pública para discussão junto à comunidade e demais pessoas interessadas, sobre a possibilidade de transformar a Vila I, de Zona rural, em Zona urbana, cujo resultado servirá de subsídio para o Poder Executivo elaborar o necessário Projeto de Lei.

Itiquira, 17 de setembro de 20025. Vereadora Ariane da Saúde, Presidente da COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS, faz publicar.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 107/2025

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): LAIANE PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 12 de setembro de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Auxiliar de Conservação de vias públicas.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 123/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JOLISA OLIVEIRA DE ANDRADE

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 17 de setembro de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Monitor de Educação Infantil.

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.380, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Reestrutura o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes e, dá outras providências"*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"* para atender as disposições do art. 227, *caput*, e seu §3º, inciso VI, e §7° da Constituição da República Federativa do Brasil, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Itiquira-MT, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

III - oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;

IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;

VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora",* através de determinação da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do "Serviço", ficando a este também vinculadas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Família Acolhedora - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os requisitos descritos nos art. 5º desta lei;

II - Bolsa-auxílio - subsídio financeiro, *per capita* mensal por criança ou adolescente inserido em família acolhedora, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo mem-

bro.

Art. 3º A gestão do *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"* fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário e Ministério Público Estaduais;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Colaboradores e Voluntários.

Art. 4º Compete aos executores dos *Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras*:

I - selecionar e capacitar às famílias ou indivíduos que serão habilitados como *"família acolhedora"*;

II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto casos em que a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta.

Art. 5º São requisitos para que as famílias participem do *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"*:

I - serem residentes no Município de Itiquira-MT, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - seus membros sejam maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não possuir antecedentes criminais;

V - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VI - não estar habilitado no serviço de Sistema Nacional de Adoção (SNA);

VII – ser avaliado pela equipe técnica do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VIII - estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"* será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de *Ficha de Cadastro do Serviço*, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no site institucional do Município de Itiquira/MT, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 7º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do "*Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"*.

§ 1º A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, será formada por profissionais do Município nas áreas de Serviço Social e Psicologia, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBSUAS), cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, a mesma assinará um Termo de Adesão.

Art. 8º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei n° 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 9º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo orientadas sobre os objetivos do serviço/programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 10. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 11. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do E.C.A.;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Art. 12. A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 13. Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - acompanhamento psicossocial à Família Acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a Equipe Técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa-auxílio mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período em que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

I - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 02 (dois).

Parágrafo único. Pode-se ultrapassar a quantia máxima de 02 (dois) acolhidos somente em caso de grupo de irmãos.

Art. 15. O valor da bolsa-auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Parágrafo único. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

Art. 16. O pagamento mensal da bolsa-auxilio ficará restrito aos créditos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual do Município devidamente previsto no seguinte Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidade Orçamentaria-Fundo Municipal da Criança e Adolescente: Ação-Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"*, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional e municipal, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 19. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de Itiquira-MT com a criança ou o adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 20. Fica o Município de Itiquira-MT autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora* e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do *"Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora"*.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal n° 849, de 23 de outubro de 2014.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 18 de setembro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.381, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT - ITIPREV e, dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 48, da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

IV - *das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,38% (vinte e cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:*

a) *14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento), prevista na reavaliação atuarial;*

b) *11,38% (onze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do ANEXO I desta Lei Municipal.*

Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 18 de setembro de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Escalonamento do déficit atuarial

Ano de amortização	Alíquota
2025	11,38%
2026	11,47%
2027	11,57%
2028	11,66%
2029	11,76%
2030	11,85%
2031	11,95%
2032	12,04%
2033	12,14%
2034	12,23%
2035	12,32%
2036	12,42%
2037	12,51%
2038	12,61%
2039	12,70%
2040	12,80%
2041	12,89%
2042	12,99%
2043	13,08%
2044	13,17%
2045	13,27%
2046	13,36%
2047	13,46%
2048	13,55%
2049	13,65%
2050	13,74%
2051	13,84%
2052	13,93%
2053	14,02%
2054	14,12%
2055	14,21%

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 453, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARIA NILCE NEPOMUCENO SAO JOSE, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 12/04/2023, pelo período de **05/09/2025 à 03/12/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/12/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 454, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. SONIA FRERES DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 08/05/2024, pelo período de **10/09/2025 à 15/10/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **16/10/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 455, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. ANDRE LUIZ PEREIRA ZOTTI, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitido(a) em 03/02/2000, pelo período de **15/09/2025 à 03/12/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/12/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 456, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARIA SOARES DE AMORIM PANIAGO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitido(a) em 29/08/2013, pelo período de **13/08/2025 à 11/10/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **12/10/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 457, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MICHELA BORCHEID MELO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 11/03/2008, pelo período de **10/09/2025 à 08/03/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/03/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 458, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. GILVAN FRANCISCO MACHADO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 24/11/2023, pelo período de **01/09/2025 à 01/11/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **02/11/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 459, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARIA ANTONIA LINS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitido(a) em 03/09/2013, pelo período de **08/09/2025 à 08/10/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **09/10/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 460, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **NOEMIA RODRIGUES SERGIO,** servidora efetiva no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 12/09/2025 até 10/03/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 038/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 17 de Setembro de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Operador de Trator com Pneus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TERMO DE ADESÃO N.º 008/2025

Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Eletrônico, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT e da empresa detentora **LUZ & CIA EIRELI,** detentora do CNPJ/MF nº **31.075.299/0001-77**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA LED PARA SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA NO AMBITO DO MUNÍCIPIO DE JACIARA-MT''**, ao valor global de **R$ 277.885,00 (Duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT.Jaciara-MT, 18 de Setembro de 2025.

MATHEUS SANTANA GOIS
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

TERMO DE ADESÃO N.º 009/2025

Termo de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2025, oriunda do Pregão Presencial Nº 14/2025. Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT e da empresa **LUZ & CIA EIRELI,** detentora do CNPJ/MF nº **31.075.299/0001-77**, cujo objeto é **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, SARJETAS, PONTES E PONTILHÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JACIARA-MT''**, ao valor global de **R$ 498.676,76 (Quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos),**Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, Nº 1075, Centro, Fone (66) 9.8109-1222, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Jaciara-MT.Jaciara-MT, 18 de Setembro de 2025.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LEI Nº 2.340 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.340 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Tabela II da Lei Municipal nº 1.060, de 13 de julho de 2007, que estabelece a Tabela da Cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Tabela II, parte integrante da Lei Municipal nº 1060, de 13 de julho de 2007, que trata da Tabela da Cobrança da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento, passa a vigorar com as seguintes alterações.

TABELA II TABELA DA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES EM UPFM**
12. Empresas:	
(a) Agropecuária	1.100
(b) Comercialização de produção agropecuária	50
(c) Pulverização aérea	100
(d) Rádio e Televisão	200
...	...
32. Prestação de Serviços de:	
...	...
32.22 Prestador de Serviços de Instrução	50
32.23 Profissional da Saúde	
A) Superior	60
B) Técnico	35
32.24 Prestação de Serviços de Lavagem em Veículos Automotores	35

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 11 de setembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 347, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 347, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CELMA DOS SANTOS DOURADO,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Marechal Rondon, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **FERNANDA APARECIDA DE ARRUDA DIAS,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 349, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 349, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições:

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **SUELY PEREIRA DE SOUZA,** para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovado através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º. O vencimento a que terá direito o nomeado acima mencionado será o constante no Plano de Cargos e Salários em vigor nesta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 18 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.341 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.341 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Denomina a rua “A” situada no Bairro Mirante do Vale, do Município de Jaciara/MT, de “Claudia Alessandra Silva de Arruda Lima.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Denomina a Rua “A” localizada no Bairro Mirante do Vale, do município de Jaciara, de “**CLAUDIA ALESSANDRA S. DE ARRUDA LIMA”**, como justa homenagem ao trabalho prestado em vida, à comunidade, por esta senhora, exemplo de pioneirismo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de setembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DO 3º ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 109/2022

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, COM APARELHO EM SISTEMA DE COMODATO PARA A EXECUÇÃO DOS EXAMES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2025 até 11 de setembro de 2026.

VALOR: R$ 9.710,60 (nove mil setecentos e dez reais e sessenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 65/2025.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU.

OBJETO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA VOLTADAS A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES, CAMPANHAS E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, SEM LIMITE DE INSERSÕES OU DE DURAÇÃO DE TEMPO, PODENDO SER GRAVADAS OU AO VIVO.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026

VALOR: R$ 27.324,00 (Vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais).

PORTARIA Nº324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº324, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SUMULA: Designar servidor para responder e assinar pelas contas do Fundo Municipal de Educação de Jauru - MT.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do município de JAURU-MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Designar o servidor Welder Oliveira Santos, portador do RG/CPF NºXXX.389.XXX-42, residente e domiciliado no município de Jauru - MT, para responder e assinar por todas as ações das contas do Fundo Municipal de Educação de Jauru - MT juntamente com o Prefeito Municipal de Jauru Valdeci José de Souza**.**

Art. 2° - Caberá ao servidor

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE AVALIZAR CHEQUES SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE DE RECURSO CONSULTA DE ORPAG DO EXTERIOR PELA CABB SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS,EXCETO INVESTIMENTO SO-

LICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTO SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO EMITIR COMPROVANTES CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO EMITIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE EFETUAR SAQUES - POUPANCA EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCEDIMENTO JUDICIAL CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAL ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITO JUDICIAL ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Paço Municipal “Jose Peres” Jauru – MT, 18 de setembro de 2025.

.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3896/2025

O Município de Jauru-MT, por meio da Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições prontas, tipo marmitex, devidamente acondicionadas**, destinadas a atender às necessidades das Secretarias que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento terá início em **22/09/2025** e permanecerá aberto até **14/09/2026**, devendo os interessados comparecer à sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua do Comércio, nº 480 – Centro, Jauru-MT, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, munidos dos envelopes contendo a documentação exigida no Edital.

O edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no endereço eletrônico: **https://www.jauru.mt.gov.br/** .

Jauru-MT, 18 de setembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 127, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63, inciso VI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 18,19 e 22 de setembro de 2025, que serão da seguinte forma.

Art. 2º - O horário supramencionado será de 06 (seis) horas ininterruptas, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas, nos dias 18 de setembro (Quinta-Feira) e 19 de setembro de 2025 (Sexta-Feira).

Parágrafo único: O horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 22 de setembro de 2025 (Segunda-Feira), será das 12:00 às 17:00 horas.

Art. 3° - Cada secretaria fica responsável pelo planejamento quanto aos seus serviços essenciais, de forma a não acarretar em interrupção.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **“José Perez”**, em Jauru – MT, 18 de setembro de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2025

PORTARIA Nº. 323 DE 19 SETEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade à servidora **Sra. Maria de Jesus Gonçalves de Abreu**”*

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar n.º 098/2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; Lei Ordinária n.º 1080 de 16 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos no âmbito dessa municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. **MARIA DE JESUS GONÇALVES DE ABREU,** brasileira, portadora do RG n.º 0XXXXX1-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 667.XXX.XXX-91, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe A, Nível 08, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, matrícula nº 280**,** contando com **21 anos, 07 meses e 16 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU, nº. 2025.02.00013P**, a partir de **09 de setembro de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jauru-MT, **19 de setembro de 2025**

RENATA BORGES BATISTA MARTINS

Diretora Executiva da PREV-JAURU

Homologo:

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL COMP. Nº 005 - DIVULGA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS, LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS DO PSS Nº 001-2025 -PMJAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.948/0002-30

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, LOCAIS E HORÁRIOS DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Gislaine dos Santos**, Presidente da Comissão Avaliadora e Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeada pela **Portaria nº 268/2025, de 23 de julho de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A **LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADA A **LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PCD**, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DO ITEM 6. DO EDITAL DE ABERTURA;

3. FICA DIVULGADO **QUE NÃO HOUVE QUALQUER RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES**, INCLUINDO INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COMO PcD, NOS TERMOS DO ITEM 6. DO EDITAL, PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025;

4. FICAM DIVULGADOS **OS LOCAIS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS (ESCRITAS)** PARA TODAS AS FUNÇÕES, QUE OCORRERÃO NO **DIA 28/09/2025 (DOMINGO)**, **NOS PERÍODOS MATUTINO E VESPERTINO**, OBSERVANDO-SE O HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICADO A SEGUIR**:**

a. **LOCAL DE PROVAS PARA TODAS AS FUNÇÕES (MANHÃ E TARDE): SOMENTE NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO EVARISTO CURVO, SITUADA NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 50, CENTRO, JAURU-MT;**

b. **A PARTIR DAS 08H00 – PARA AS FUNÇÕES QUE EXIGEM NÍVEIS DE ESCOLARIDADE ALFABETIZADO, FUNDAMENTAL INCOMPLETO E MÉDIO COMPLETO;**

c. **A PARTIR DAS 14H00 – PARA AS FUNÇÕES QUE EXIGEM NÍVEL SUPERIOR**;

d. **ATENÇÃO**: O **Candidato** deverá comparecer ao local de prova escrita, **com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado**, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.5. do Edital de Abertura;

e. **ATENÇÃO: DA ENTREGA DE TÍTULOS:** ao candidato é FACULTADA a entrega de título, que deverá ser feita somente no local e período de realização da prova objetiva, conforme Item 13. do Edital de Abertura;

f. **ATENÇÃO**: A informação sobre o **número da sala de realização de prova objetiva** está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO, a qual poderá ser acessada mediante login e senha do candidato, através do endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/.

5. **PROVAS PRÁTICAS PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS** SERÃO REALIZADAS **DAS 9H30 (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO) ÀS 15H00**, COM PREVISÃO DE INTERVALO DE ALMOÇO, **NO DIA 28/09/2025 (DOMINGO)**, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS QUE REALIZAREM A PROVA ESCRITA, CONFORME SUBITEM 9.1.1. DO EDITAL DE ABERTURA, **EM LOCAIS ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, **A SEREM DIVULGADOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA,** CONFORME **ANEXO III** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR:

a. **ATENÇÃO**: O **Candidato** à função de **Motorista e/ou Operador de Máquinas Pesadas** deverá comparecer ao local de prova prática, munido, obrigatoriamente, de **CNH VÁLIDA**, compatível com o veículo ou máquina da referida prova, nos termos do Edital, cuja função tenha como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação, sob pena de não poder realizar a prova prática, sendo assim eliminado do processo seletivo.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, nos sites da Prefeitura - www.jauru.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Jauru/MT, 19 de setembro de 2025.

Gislaine dos Santos
Presidente da Comissão Avaliadora e Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

01-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30842	AGDA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
30647	ALINE GARCIA TAVARES	DEFERIDA
30584	ALINE NARE	DEFERIDA
31090	ANA PAULA RIBEIRO DE MELO ANDRADE	DEFERIDA
31311	ANDREINE KELLY DE FÁTIMA CORRÊA	DEFERIDA
30616	CAIO GABRIEL MACEDO GONÇALVES	DEFERIDA
31368	CAMILA CAROLINA ARAUJO ALVES	DEFERIDA
31252	CARLOS ANTONIO FERNANDES ROSA	DEFERIDA
30590	CLAUDIANA CALIXTO DA SILVA	DEFERIDA
30861	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA URTADO	DEFERIDA
30788	CLELIA EUNICE ANDRADE SALDANHA	DEFERIDA
30632	DAIANA NARE	DEFERIDA
30712	DALVINA DE SOUZA DA CRUZ	DEFERIDA
31357	DÉBORA DA SILVA FREZ	DEFERIDA
30773	DEBORA DE SOUZA NOVAES	DEFERIDA
30863	EDILAINE RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
30593	EDILEIA DA SILVA ROSA	DEFERIDA
31166	ELAINE ABRAAO DA SILVA MARQUES	DEFERIDA
31242	ELIZA MENDES DA COSTA	DEFERIDA
30776	ELIZETE FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES	DEFERIDA
31431	ENI TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDA
30582	EVA INÁCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDA
30741	FÁTIMA FERNANDA DE FIGUEIREDO	DEFERIDA
31292	FERNANDA LIMA NEIVA	DEFERIDA
30612	FLAVIANA MOREIRA PALÁCIO	DEFERIDA
31276	GRASIELLI GONCALVES DA SILVA	DEFERIDA
30745	HENRIQUE GABRIEL DA SILVA	DEFERIDA
31260	IRACILDA PERES MADRONA GOMES	DEFERIDA
30696	JAKELINE CASSIANO SILVA	DEFERIDA
30854	JOÃO LUIZ DA SILVA	DEFERIDA
31190	JULIA VITORIA FERREIRA SILVA	DEFERIDA
31438	JULIANA SILVA ALVES DE SOUZA	DEFERIDA
31356	JULIO CESAR CARVALHO LOPES	DEFERIDA
31337	JUSCILENE DE ALMEIDA DAS GRAÇAS SILVA	DEFERIDA
30915	KARINA MARTINS DA SILVA	DEFERIDA
30849	KELLIS MARIA BATISTA	DEFERIDA
31189	LAUDIANA PAULA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31388	LUIZA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
30774	MARCILÉIA MARIN DA SILVA	DEFERIDA
31171	MARIA ODETE DOS SANTOS	DEFERIDA
30902	MARINETE DE SOUZA NOVAES	DEFERIDA
30851	MARIZETE DE SOUZA NOVAES DE ALMEIDA	DEFERIDA
30933	RESE CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30866	ROSELI ALVES RODRIGUES	DEFERIDA
31053	TALITA CRISTINA SILVA SILVA	DEFERIDA
31049	VALERIA DE SOUSA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
30685	VERNIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO	DEFERIDA
31125	YAM MARKS DE OLIVEIRA LEÃO	DEFERIDA

1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

02-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30708	ALINI CARLA DA SILVA RUFINO	DEFERIDA
31115	ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA	DEFERIDA
31096	ANDRÉIA DE ARAÚJO SONAQUE	DEFERIDA
30852	FERNANDA DE CARVALHO	DEFERIDA
30831	JOSIANE SOUZA SILVA	DEFERIDA
31334	MONICA DAS GRAÇAS TEOTONIO	DEFERIDA
31202	ROSIANE DIAS VIEIRA	DEFERIDA
31253	SILVANA VERÍSSIMO VIEIRA	DEFERIDA
31074	SIMEIRE SILVESTRE ROCHA	DEFERIDA
03-APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31243	CIBELY RIBEIRO GOMES	DEFERIDA
30867	DEZIMAR CORREA DE ASSIS	DEFERIDA
31468	ELAINE FERREIRA MENDES	DEFERIDA
31265	ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
30862	FRANCIENE CORREA	DEFERIDA
30916	KELLEM DE LIMA CORDEIRO	DEFERIDA
30731	MÔNICA BARLOESIUS DUTRAA	DEFERIDA
04-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30654	ADRIELI LANDIM COSTA	DEFERIDA
31467	ALINE DA ROCHA ARAUJO	DEFERIDA
30605	ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30930	ANA CARLA SOUSA RAMOS	DEFERIDA
31212	ANA PAULA RIBEIRO SILVA	DEFERIDA
31241	ANA VITORIA PEREIRA FARIAS	DEFERIDA
31332	ANDRÉ ARAÚJO SILVA	DEFERIDA
30680	ANY GABRIELLE COSTA OLIVEIRA	DEFERIDA
31445	BIANCA CRISTINA NARCIZO DE ALMEIDA	DEFERIDA
31112	CAIO MACENA DA SILVA	DEFERIDA
31325	CAMILA BRUNA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
31408	CASSIO FONSECA PASSOS	DEFERIDA
30679	DARLENE CAROLINA LEOCÁDIO PEREIRA	DEFERIDA
31351	DULCIA CUSTODIA PEREIRA DAS NEVES	DEFERIDA
30936	EDUARDO LANES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31153	ELISÂNGELA DESIDÉRIO DA ROCHA	DEFERIDA
30826	ELTO DOUGLAS DO CARMO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31353	EMANUEL RODRIGUES CHAVES	DEFERIDA
31478	EVELYN DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
30740	FABIANA FERNANDES CORREA	DEFERIDA
31287	FILIPE DA SILVA ROMERO	DEFERIDA
30772	FRANCIELLE MANTESSO SALASAR	DEFERIDA
31024	FRANCISCO DOS SANTOS DE SOUZA	DEFERIDA
31379	GABRIEL RODRIGUES	DEFERIDA
31432	GABRIELA DA CRUZ	DEFERIDA
30733	GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA	DEFERIDA
30717	JAINE BARTELI DE LIRA LEAL	DEFERIDA
31327	JORGE GUTIERRES JUNIOR	DEFERIDA
31208	JOSE VICTOR ARAUJO SILVA	DEFERIDA
31213	JUAN PEDRO CASSEMIRO SERAFIN	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

30968	KAIO LUCAS FERREIRA DA SILVA	DEFERIDA
31273	KAMILA DUARTE GONCALVES	DEFERIDA
30694	KELEN RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
30804	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	DEFERIDA
31009	KEZIA VITORIA PIRES VAILANT	DEFERIDA
30754	LUAN HENRIQUE SOARES BARROS	DEFERIDA
31023	LUCAS SOUZA PERRUT	DEFERIDA
30594	LUIZ HENRIQUE DA SILVA CRUZ	DEFERIDA
30674	MARCELO CAIQUE SANTIAGO GONSALVE	DEFERIDA
30868	MARCOS ALENCAR DE SOUZA	DEFERIDA
31194	MARIANA ROSA DIAS DO CARMO	DEFERIDA
31128	MARIANA SOUZA DE AGUIAR ALVAREZ	DEFERIDA
31281	MATTHEW RODRIGUES DE PAULA	DEFERIDA
30840	MONIQUE KELI GUIMARAES CORDEIRO	DEFERIDA
31437	NELSIN FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES	DEFERIDA
31033	PAULA MARIANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30658	PEDRO HENRIQUE PEREIRA FATINI	DEFERIDA
31426	RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
30802	RAYANE MAGALHÃES RAMIRES	DEFERIDA
30719	RAYANNI DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
31186	RODRIGO STEFANELLO MEQUIAS	DEFERIDA
31312	RONALDO TEIXEIRA MACHADO	DEFERIDA
30883	RONIS JUNIOR FERNANDES DA SILVA MOREIRA	DEFERIDA
31335	SARAH GABRIELLA MARTINS FERREIRA	DEFERIDA
30578	SAVIO GABRIEL RAMOS MACHADP	DEFERIDA
30713	SONIA DE MENEZ	DEFERIDA
31360	VALQUIRIA DE JESUS GREGORIO	DEFERIDA
31462	VANESSA ALVES MARCELINO RAMOS	DEFERIDA
30805	VANESSA PILAR ALVES DA CRUZ	DEFERIDA
31295	VITOR GABRIEL FERREIRA STEIN	DEFERIDA
31436	VITÓRIA CAMILLA D. CARVALHO	DEFERIDA
30764	VITÓRIA EMANUELLY DE ALMEIDA	DEFERIDA
31259	VITORIA PONCIDONIA	DEFERIDA
31428	WERICSON DO SANTOS DE JESUS	DEFERIDA
30720	ZULMIRA MARIA DE CAMPOS MACIEL	DEFERIDA
05-ASSISTENTE SOCIAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30839	ATHA GLENDA RODRIGUES GOES DOS ANJOS	DEFERIDA
30626	CRISTIANE MARTINS DA SILVA	DEFERIDA
30750	LAUDICEIA RAMOS SANTOS	DEFERIDA
31151	LAURA FERNANDES FREITAS	DEFERIDA
31364	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	DEFERIDA
30845	VICTÓRIA DA SILVA NUNES	DEFERIDA
06-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30938	ANA BEATRIZ SECUNDINO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30939	ANA CAROLINA OLIVEIRA FAGUNDES	DEFERIDA
30891	ANA PAULA DE FREITAS FERREIRA	DEFERIDA
30629	ANA THAISA VIEIRA MARCELINO	DEFERIDA
30637	ANA VITORIA RIBEIRO BERTOLINO	DEFERIDA
30963	CECÍLIA SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA
31077	DIANA DE OLIVEIRA TOME ROCHA	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

30814	ELIZABETE FERRAZ MÍSSEL BORTOLOTTO	DEFERIDA
30775	LAILA CRISTINA FERREIRA LEOPOLDINO	DEFERIDA
30979	LORENA CRISTINA SILVA ALECRIM	DEFERIDA
31232	LUCIANA DE PAULA DA SILVA REIS	DEFERIDA
30790	MARÍA JUCILENE PEDRO	DEFERIDA
30977	MARIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31463	MILENA ALMADA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
31201	POLIANA GONÇALVES LOREDO	DEFERIDA
31341	ROSEVANIA DOURADO NASCIMENTO	DEFERIDA
31267	SILVIA DE JESUS ABREU	DEFERIDA
07-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30846	ANA CAROLINA ALMEIDA VERGÍLIO CORDEIRO	DEFERIDA
31406	ANGELITA MARIA INÁCIO RIBEIRO	DEFERIDA
31248	CAMILLY VITORIA VIEIRA CUSTODIO	DEFERIDA
31223	CREIDELANDIA SERAFIM SANDRO	DEFERIDA
30875	DANIELA MALAQUIAS DOS SANTOS	DEFERIDA
30653	DERLI MENDES DO CARMO	DEFERIDA
31056	EDNA ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDA
31199	EMILIA CRISTINA DOS SANTOS	DEFERIDA
31429	GABRIELY VITORIA CABRA NUNES COSTA	DEFERIDA
31323	GELIANE TEOFILO	DEFERIDA
31061	HERIKA FERNANDA DE FARIAS	DEFERIDA
30941	JAMYLE CORIA HURT CAMBARA	DEFERIDA
31177	JAQUEANE OLIVEIRA DAMACENO	DEFERIDA
30684	JOSELIA DE SOUZA COSTA	DEFERIDA
31209	RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA	DEFERIDA
30711	SAMARA DE OLIVEIRA MOREIRA	DEFERIDA
31026	SONIA RAIMUNDA DA SILVA	DEFERIDA
31148	VALDILEIA LOPES DE SOUZA BERNARDO	DEFERIDA
08-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31372	ANA PAULA VERONICA MARTINS DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
30818	JOSIVANE DO CARMO DA SILVA	DEFERIDA
31397	MARIA VALQUÍRIA ROSA DA SILVA	DEFERIDA
30945	PATRÍCIA CAROLINE AUGUSTO DA SILVA	DEFERIDA
31039	ROSANE RESENDE VIEIRA	DEFERIDA
31400	SANDRA HORLANDA DA SILVA	DEFERIDA
31350	VITORIA MILENIA TEIXEIRA CAMPOS	DEFERIDA
09-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30864	AMANDA CRISTINA FERREIRA DOURADO	DEFERIDA
31349	AMANDA DE LIMA QUEIROZ	DEFERIDA
30572	ANGELICA GOMES LUZ ARAÚJO	DEFERIDA
31132	DILEUZA PEREIRA BARROSO	DEFERIDA
30581	JOSIANE RODRIGUES TOMAZ ARAÚJO	DEFERIDA
30780	LEILA FERREIRA	DEFERIDA
30703	LORRAINE APARECIDA SILVA ALECRIM	DEFERIDA
31389	LUCAS GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES	DEFERIDA
30678	LUCIANA FERNANDES DO NASCIMENTO	DEFERIDA
30588	LUCIANO DE SOUSA CORREIA	DEFERIDA
31354	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA PREISIGKE	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31221	ROSA MARIA DOS SANTOS MARQUES	DEFERIDA
30625	SERGIO RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
30799	TAISA CANDIDO BARBOSA DA SILVA	DEFERIDA
10-BORRACHEIRO		
NÃO HÁ CANDIDATOS NESTA VAGA		
11-BRAÇAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31352	EDSON VICTOR SOUZA PASSOS	DEFERIDA
30828	LUAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
12-ELETRICISTAS DE AUTOMOTIVO		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31473	REGINALDO DA SILVA ZEFERINO	DEFERIDA
13-ELETRICISTA PREDIAL		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31286	BRUNO BARBOSA DE LAET	DEFERIDA
30911	ELIZEU MENDES ALVES COSTA	DEFERIDA
31075	GRACIONE DOMINGOS SALES	DEFERIDA
30760	PAULO SERGIO SILVA SANTOS	DEFERIDA
30580	SAULO NUNES DE MORAIS	DEFERIDA
31483	VICTOR VINICIUS DO ESPIRITO SANTO SILVA	DEFERIDA
31466	WILSON DE SOUSA MATOS	DEFERIDA
14-FISIOTERAPEUTA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30844	ELIANE APARECIDA DA SILVA	DEFERIDA
31398	LETICIA CAROLINE DOS SANTOS REZENDE	DEFERIDA
30701	LUCAS LOURENÇO DA SILVA	DEFERIDA
30821	MARIA DA GRAÇA DELUQUE GOMES	DEFERIDA
30848	NEIDE MANSANO DIAS	DEFERIDA
31492	RENNAN FELYPE VILETE FIALHO	DEFERIDA
30956	THALITA MARIELE RIBEIRO DE SOUZA PRIORI	DEFERIDA
15-FONOAUDIÓLOGO		
NÃO HÁ CANDIDATOS NESTA VAGA		
16-MECÂNICO DE CARROS E CAMINHÕES		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31034	DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
31264	GABRIEL LOURENÇO SILVA CEBALHO	DEFERIDA
30976	HENRIQUE GUILHERME GONÇALVES DA SILVA	DEFERIDA
30748	RODRIGO SALAZAR DE LIRA	DEFERIDA
30617	VICTOR DO CARMO INÁCIO	DEFERIDA
17-MOTORISTA II		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31488	GERALDO OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
30795	JOILSON FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
31225	LEANDRO ARAÚJO DE LANA	DEFERIDA
30615	WESLEN MIQUILAR GOMES DE ARAUJO	DEFERIDA
18-MOTORISTA II		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30927	CLAUDIMAR DA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30710	ELIAS LOPES VALIM	DEFERIDA
31086	GEOVANE SOARES DE CASTRO	DEFERIDA
31280	IUNES COELHO FURTADO	DEFERIDA
31012	JEKSON MATEUS GONÇALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31116	JOSÉ VERGILIO COSTA	DEFERIDA
30888	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	DEFERIDA
30785	MARLENE SILVA SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
31261	RODRIGO LEONE DOS SANTOS REZENDE	DEFERIDA
31085	SEBASTIAO CRISTINO ROSA	DEFERIDA
31470	VALDEIR JOSÉ BORO	DEFERIDA
19-MOTORISTA II		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30988	ELIVALDO MARQUES COSTA	DEFERIDA
31195	IZAQUE JUNIOR DE OLIVEITA BARROSO	DEFERIDA
30621	JERRY EDERSON DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
31435	JOAO FAUSTINO DE PAULA	DEFERIDA
30778	JOSE VAMBERTO GONCALVES	DEFERIDA
30858	LUZIMAR DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDA
31136	MARCELO LOURENCO DA SILVA	DEFERIDA
31277	MARCOS GOMES DA SILVA	DEFERIDA
30878	PEDRO HENRIQUE ALVES CELIS	DEFERIDA
31308	VALDIR PEREIRA BARROSO	DEFERIDA
30671	VALMIR JOSE DOS SANTOS	DEFERIDA
20-NUTRICIONISTA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31173	FRANCIELLY OLIVEIRA DE SOUZA XAVIER	DEFERIDA
31361	ISADORA CRISTINA DE SOUSA FALCI	DEFERIDA
31030	MICHELLY KALLINE ALVES DA SILVA	DEFERIDA
21-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31108	BRUNO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
30620	CLEITON RODRIGO ANDRADE CAMPOS	DEFERIDA
31402	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDA
31394	IURI LANDIM COSTA	DEFERIDA
30789	JOZIEL GRACIANO FILIPES	DEFERIDA
30667	LUCAS GABRIEL ALVES MATO	DEFERIDA
31299	MARCOS EDUARDO DOS SANTOS DIAS	DEFERIDA
30655	MATEUS CAMPOS DE JESUS	DEFERIDA
31224	TIAGO DA SILVA FERRAZ	DEFERIDA
31233	VALDOMIRO CANDIDO DO PRADO	DEFERIDA
22-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30962	EDIVALDO DE SOUZA NOVAES	DEFERIDA
30803	GILMAR DA SILVA	DEFERIDA
30921	WANDERSON MARQUES PEREIRA	DEFERIDA
23-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31378	CARLOS PEDRO LEAL	DEFERIDA
30798	ERICO JOSE DA SILVA	DEFERIDA
31324	MATHEUS DAVID DE SOUZA	DEFERIDA
31119	WEMERSON DE OLIVEIRA DIAS	DEFERIDA
31140	WEVERSON CRISTIAN MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDA
24-PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31179	ANA PAULA TEODORO DE BRITO	DEFERIDA
30912	ANALIA DA CUNHA CARNEIRO SANCORE	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31014	APARECIDA BARBOSA BEZERRA DA SILVA	DEFERIDA
31155	APARECIDA DO CARMO CARDOSO MACHADO	DEFERIDA
31054	BRENDA BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROZ	DEFERIDA
30850	CAMILA FERREIRA MOTA FERNANDES	DEFERIDA
31210	CLAIR ROSA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30972	CLAUDIANE APARECIDA SOUZA DOS SANTOS..	DEFERIDA
30961	CLERIA CRISTINA GRACIANO FILIPES	DEFERIDA
30768	DAIANI CORREIA DIAS	DEFERIDA
31097	DAUVIMAR RODRIGUES DA HORA	DEFERIDA
30855	DAYANE CRISTINA DIAS BALBINO RUFINO	DEFERIDA
31458	DELSIOMONE DONIZETE DA COSTA	DEFERIDA
31083	ELAINE COLUNA DE CARVALHO	DEFERIDA
30597	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	DEFERIDA
31237	ELZA HELENA FARJADO DE FREITAS	DEFERIDA
31196	FERNANDA LOPES SANTIAGO	DEFERIDA
30784	FERNANDA SILVA AVELAR	DEFERIDA
31442	FRANCINEIA MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDA
31369	GRACIELLY PEREIRA LUCIO.	DEFERIDA
31020	INUBIA FERNANDA SANCHES	DEFERIDA
30734	JANILDA VIEIRA SILVA	DEFERIDA
31113	JULIANA DE OLIVEIRA AUGUSTO	DEFERIDA
31423	KAMILLY VITÓRIA DAVID URZEDO	DEFERIDA
31013	KARINA EVANGELISTA BITENCOURT	DEFERIDA
30998	LAURENICE DA SILVA PAULA GONCALVES	DEFERIDA
31414	LEIDE SANDRA SCATOLIN MAZZINI	DEFERIDA
30914	LETICIA FERREIRA MOTA	DEFERIDA
30681	LILIANE MARIA DE FREITAS LOURENÇO	DEFERIDA
31272	LINDA INÊS DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
31135	LOANA GRACIELI DA SILVA	DEFERIDA
31366	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA PAULA	DEFERIDA
31403	LUSIENE GOMES PINHEIRO SANTOS	DEFERIDA
30997	LUZIA DE SOUZA SERPA GREGÓRIO	DEFERIDA
31415	MARIA JOSE COSTA SANTOS	DEFERIDA
31092	MARIENE MENDES SILVA	DEFERIDA
31160	MICAELE BUCHMANN MATOS	DEFERIDA
31318	MIRIAM DE LIMA SOUZA	DEFERIDA
30965	MONICA HELENA DA ROCHA	DEFERIDA
30860	NELSIN FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES	DEFERIDA
31474	NÚBIA VALÉRIA GONÇALVES DE BRITO	DEFERIDA
31461	PATRICIA DE MOURA BARBOSA	DEFERIDA
30682	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA LACERDA	DEFERIDA
31011	REGINA MARQUES CORDEIRO	DEFERIDA
31088	RIKELLY CRISTINA DE SOUZA CABRAL	DEFERIDA
30599	ROSA KELLY CAMPOS ALBUQUERQUE SILVA	DEFERIDA
31048	ROSANGELA RODRIGUES TEIXEIRA PAIXAO	DEFERIDA
31419	ROZANA DOS REIS FEITOSA	DEFERIDA
30980	SANTINO DE OLIVERIA	DEFERIDA
31409	SENILVA GONCALVES MARTINS FERREIRA	DEFERIDA
31285	SIDNÉIA DA SILVA ROMERO	DEFERIDA
31037	SIMONE APARECIDA FRANCO	DEFERIDA
31250	SIMONI PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
31380	SIRLETE CARDOSO RODRIGUES	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31338	SONIA APARECIDA DIAS FERREIRA BALBINO	DEFERIDA
30870	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	DEFERIDA
31051	SUELY FERNANDES DA SILVA MOREIRA.	DEFERIDA
31228	SUELY OLIVEIRA BEDONI ANDRADE	DEFERIDA
31025	VALQUIRIA NERY	DEFERIDA
31218	VANDA MARIA PEREIRA	DEFERIDA
31017	VANDERLÉIA DA SILVA	DEFERIDA
30964	VINDILINA MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
25-PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30953	ALINE ERMISDORFF SOARES	DEFERIDA
30709	BIANCA FERREIRA VALIM	DEFERIDA
31046	CLAUDIMAR MOREIRA DA SILVA	DEFERIDA
30744	FRANCISCO BRUNO DE CARVALHO NETO	DEFERIDA
31206	LUCIANA APARECIDA ALMEIDA BORO	DEFERIDA
31297	MARINALVA REGINALDO SANTOS	DEFERIDA
31007	NEIRIVAN MOREIRA FIGUEREDO DE CARVALHO	DEFERIDA
31454	PATRÍCIA DOS SANTOS FERREIRA DONATO	DEFERIDA
31401	SELMA APARECIDA RAIMUNDO	DEFERIDA
31410	SILVANO BARBOSA SOARES	DEFERIDA
30847	TALITA MATOS DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
30755	VANDERLEIA GUILHERME	DEFERIDA
26-PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30985	ADELLY SABRINA SILVA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30645	BRUNA SODRE TURRA	DEFERIDA
31344	JOSÉ LUIZ BARBOSA CORDEIRO	DEFERIDA
31446	LECI DE SOUZA POUBEL	DEFERIDA
31420	LILIANE DA SILVA LEMES	DEFERIDA
30715	MÁRCIA MEIRE AQUINO MARTINS	DEFERIDA
30981	MARILENE DE SOUZA ALMADA PEREIRA	DEFERIDA
31254	POLIANA GONÇALVES LOREDO	DEFERIDA
31164	RENATA DA SILVA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
31348	ROSELY MARIA DA SILVA ALVES	DEFERIDA
31307	ROSEVANIA DOURADO NASCIMENTO	DEFERIDA
30919	ROSIMAR DOS SANTOS ALVES	DEFERIDA
30787	SILVANA VERÍSSIMO VIEIRA	DEFERIDA
31247	SONIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	DEFERIDA
27-PSICÓLOGO		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30692	ALLINE GOMES SANTIAGO	DEFERIDA
30932	ANA CAROLINA OLIVEIRA ARAÚJO	DEFERIDA
30843	EDILAINE CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA	DEFERIDA
31365	EDILAINE SANTOS RIBEIRO DUARTE	DEFERIDA
30906	FABIULA DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	DEFERIDA
31180	HUGO HIGINO PEREZ DE ANDRADE	DEFERIDA
30762	JAIANE RODRIGUES PEREIRA	DEFERIDA
31305	JOSLAINE DE FATIMA APIAI	DEFERIDA
31198	LARISSA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31133	LAURA MARIA SEGOBIA LOPES	DEFERIDA
30829	REGIANE BRAZ DE SOUZA	DEFERIDA
31268	VALERIA RIOS PRADO	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

30992	YAN KARLO SIGNOR	DEFERIDA
28-TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TAE		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30835	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31106	APARECIDA LAURA CALIXTO MARTINS	DEFERIDA
30834	CASSIANO GIL FERNANDES DO PRADO	DEFERIDA
31439	CELSIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	DEFERIDA
31008	GEORGE BARRETO CASTILHO	DEFERIDA
30604	JAQUELINE SILVA DE LIMA	DEFERIDA
30688	LENILDA SOUZA MATOS	DEFERIDA
31370	LETÍCIA CELESTTI VILLALVA SILVA	DEFERIDA
30959	LUCIVANIA BORBA DE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31069	PATRÍCIA APARECIDA ANDRADE	DEFERIDA
31448	PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDA
30660	RAIMUNDO ALVES BARBOSA	DEFERIDA
31193	TALITA CASSIA DOMINGOS BARROSO	DEFERIDA
31373	THALES SOUZA NERES	DEFERIDA
30872	WESLEY VICTOR SOARES FERREIRA	DEFERIDA
29-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30786	ABIGAIL VENIZE FERRUFINO MARCOLINO	DEFERIDA
31303	ADRIANA DE ALMEIDA MATOSO	DEFERIDA
30738	ALEXSANDRA DA COSTA CARNEIRO	DEFERIDA
31103	AMANDA GABRIELA SECUNDINO SANTOS	DEFERIDA
31095	AMANDA KETOLY MOURA LEMES DA CUNHA	DEFERIDA
31005	ANGELENA MARIA DA SILVA DIAS	DEFERIDA
31141	BRUNA LORRAINE PINTO DO MONTE SILVA	DEFERIDA
30728	CAMILA DA SILVA MODESTO	DEFERIDA
31269	CARLA GABRIELA MACEDO GONÇALVES	DEFERIDA
30909	CAROLINE ALVES CANDIDO COSTA	DEFERIDA
31375	CIRLÂNDIA MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDA
31211	CLAIR ROSA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30882	CRISTIANE FERNANDES DE MATOS SOUZA	DEFERIDA
30724	CRISTIANE TEÓFILO	DEFERIDA
30602	CRISTILAINE ELECIO DA SILVA	DEFERIDA
31230	DÉBORA TALITA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
30987	DEISIANE CARVALHO MIRANDA	DEFERIDA
31216	EDIMARCIA MAGALI DE LIMA	DEFERIDA
31479	EDUARDA BALDUINA CARDOSO	DEFERIDA
31251	ELIZANGELA RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDA
31386	EMILLY GABRIELI SILVA DE MOURA	DEFERIDA
31124	ESTEFANY CRISTINA DO CARMO OLIVEIRA	DEFERIDA
30747	FABIANA SANTIAGO DE AZEVEDO	DEFERIDA
30618	FABIOLA ROBERTA DE SOUZA	DEFERIDA
30746	FERNANDA LOPES SANTIAGO	DEFERIDA
30611	GEOVANIA KESSIA DA SILVA VIEIRA	DEFERIDA
30950	GISLANE VALIM SOUZA	DEFERIDA
31219	JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA	DEFERIDA
31207	JÉSSICA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
30650	JOEL SORIA GUACAMA	DEFERIDA
31339	JOSIANE DE SOUZA PAULA RIBEIRO	DEFERIDA
30613	JÚLIA GONÇALVES GARCIA RODRIGUES	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

30700	JULIANA DE SOUZA GONÇALVES	DEFERIDA
30895	JUSCILENE BARBOZA BEARIZ MATTEUS	DEFERIDA
31404	KARINA OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31489	KAUÊ DA SILVA BRAGA	DEFERIDA
31231	LARISSA STEFFANI FERREIRA SILVA	DEFERIDA
31052	LARISSA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDA
30893	LEIDIANE JÚLIA MOURA ALPINO	DEFERIDA
30699	LILIA TOLEDO VIEIRA	DEFERIDA
31129	LÍLIA VITÓRIA RODRIGUES BATISTA	DEFERIDA
31407	LORRAINY CALIXTO DE SOUZA SOARES	DEFERIDA
30904	LUANA KEMILLY GARCIA RODRIGUES	DEFERIDA
31279	LUANA MARIA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30808	LUCIMAR M.GONSALVES DA SILVA	DEFERIDA
31328	LUZINETE MENDES DE MORAIS	DEFERIDA
31425	MARIA EDUARDA COSTA OLIVEIRA	DEFERIDA
30670	MARIA FRANCISCA LEAL DE SOUSA	DEFERIDA
31374	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
30727	MARIA LUIZA VIEIRA GUIMARÃES	DEFERIDA
30946	MARIA VITORIA DA SILVA BARROS	DEFERIDA
31271	MARINEIDE GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30812	MARTA INÁCIO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31110	MERCIA DEMONTE LIBERATO	DEFERIDA
31002	MICHELE FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
31302	NATALY CRISTINA NUNES DE ASSUNÇÃO	DEFERIDA
31167	NEIDE LOPES MOREIRA RODRIGUES	DEFERIDA
31382	NEIRIANA APARECIDA MARIANO GONCALVES	DEFERIDA
31071	PATRICIA DE MOURA BARBOSA	DEFERIDA
30887	PATRÍCIA JÚLIO DA SILVA	DEFERIDA
31326	RAIANE SOARES SILVINO	DEFERIDA
30913	RAQUEL LUIZA FERREIRA DUTRA	DEFERIDA
31068	REGIANA FERREIRA DE OLIVEIRA BENTO	DEFERIDA
31104	REGIANE ALMEIDA MATOSO INACIO	DEFERIDA
31185	REGIANE TEÓFILO MIRANDA	DEFERIDA
31315	RENATA ALMEIDA MENDONÇA	DEFERIDA
31163	RENATA DA SILVA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
30781	ROSANA PINTO DEMONTE	DEFERIDA
31321	SABRINA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
30687	SARA DÂMARIS ALMEIDA LIMA RIBEIRO	DEFERIDA
31485	SIDNEIA PINTO DEMONTE	DEFERIDA
31249	SIMONI PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
31377	SONIA DOS REIS VIEIRA	DEFERIDA
30627	SUELY CALISTO DA SILVA	DEFERIDA
31288	TAINARA SOUZA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
31424	TAYNARA DUARTE DE JESUS	DEFERIDA
30624	THAINA VITORIA SOUZA	DEFERIDA
31387	THAIS CHAGAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31306	VALDIRENE DAS GRAÇAS ERMISDORFF INACIO	DEFERIDA
31098	VANILZA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
31114	VIVIANE ALVES DE LIMA	DEFERIDA
31220	WELICA INGRID MARQUES DOS SANTOS	DEFERIDA
30830	YASMIN AMANDA DA SILVA	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

30-PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31296	AGNALDO APARECIDO DE LIMA JUNIOR	DEFERIDA
30758	AMANDA ANTONIELLE MACEDO DE SOUZA	DEFERIDA
30690	ANA CAROLINE JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA	DEFERIDA
31278	BRUNNA RIOS	DEFERIDA
31444	CLAUDINEI MARCON JUNIOR	DEFERIDA
30673	DARLENE CAROLINA LEOCÁDIO PEREIRA	DEFERIDA
31393	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	DEFERIDA
30793	EDENICA KAORI FUJIMORI	DEFERIDA
31472	EDINEI DOS REIS DA COSTA	DEFERIDA
30686	ELAINE REGINA DA SILVA	DEFERIDA
31490	ELTO DOUGLAS DO CARMO DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30614	EMANUELLY FERREIRA GONÇALVES	DEFERIDA
31047	ERICK ROBERTH FREITAS RAMIRES	DEFERIDA
30676	EVELYN MAMEDES FERREIRA	DEFERIDA
31301	FABRICIO SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
30689	GABRIELLY SILVA ALBEFARO	DEFERIDA
31165	ISADÓRA CARLA GRILLO	DEFERIDA
30949	JAIZA FREITAS MEQUIAS	DEFERIDA
30782	JESSICA JISELLE LOPES	DEFERIDA
31217	JOSE HENRIQUE VASQUES PONTES	DEFERIDA
31041	KARINNE BATISTELA LIMA	DEFERIDA
31101	KARLA BARBOSA LETSCH	DEFERIDA
31274	KÁTIA SABRINA SANTIAGO GUIMARÃES	DEFERIDA
31197	LA FONTAINE CORRÊA DA COSTA NETO	DEFERIDA
30586	LARISSA PEREIRA	DEFERIDA
31262	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	DEFERIDA
31235	LISSA RACHEL SOARES DA SILVA	DEFERIDA
31070	LUIHANA PASINATO GOMES	DEFERIDA
30767	MALINY DA SILVA ROVEDA DE AQUINO	DEFERIDA
30820	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	DEFERIDA
30994	MARCOS EDUARDO ALVES DE CASTRO	DEFERIDA
30806	MAYRA THAÍS DE PAULA RONDENA	DEFERIDA
30960	MIRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
30993	NAYARA NEVES DIAS	DEFERIDA
31358	PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA	DEFERIDA
30827	PRISCILA DE CAMPOS OKIMOTO NUNES	DEFERIDA
31266	RAFAEL MORAIS PINTO	DEFERIDA
31067	ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO	DEFERIDA
30934	SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	DEFERIDA
31422	STEPHANO MAYAH BARBOSA PORTO	DEFERIDA
31258	TAINÁ OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
30877	TALITA RANIELLE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31000	VANESSA FABIANA TEIXEIRA	DEFERIDA
31469	WALTER EMANUEL ABREU DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30570	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

ANEXO II

24-PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS DA SOLICITAÇÃO**
31237	ELZA HELENA FARJADO DE FREITAS	DEFERIDO
26-PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS DA SOLICITAÇÃO**
30981	MARILENE DE SOUZA ALMADA PEREIRA	DEFERIDO
30-PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS DA SOLICITAÇÃO**
31393	DEBORAH DO ROSARIO FRANCO DIAS FIGUEIREDO	DEFERIDO
31262	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	DEFERIDO
31070	LUIHANA PASINATO GOMES	DEFERIDO

1

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROVAS PRÁTICAS
(LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PRÁTICAS)
ANEXO III

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/09/2025
LOCAL DE CONCENTRAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL JOÃO EVARISTO CURVO, SITUADA NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 50, CENTRO, JAURU – MT.
PREVISÃO DO HORÁRIO DE INÍCIO DAS PRÁTICAS: A PARTIR DAS 9H30, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS QUE REALIZAREM A PROVA ESCRITA, CONFORME SUBITEM 9.1.1. DO EDITAL.

VEÍCULOS/MÁQUINAS A SEREM UTILIZADOS NAS PRÁTICAS, DE ACORDO COM A FUNÇÃO.
17-MOTORISTA II – (VEÍCULO COMPATÍVEL COM AMBULÂNCIA)
18-MOTORISTA II – (CAMINHÃO CAÇAMBA/BASCULANTE)
19-MOTORISTA II – (ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS)
21-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I – TRATOR DE RODAS COM GRADE
22-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II – (PÁ CARREGADEIRA)
23-OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III – (MOTONIVELADORA)

1

06-EDITAL COMP. Nº 005 - DIVULGA HOMOLOGAÇÃO DE INSCRITOS, LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS DO PSP Nº 001-2025 -PMJAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.948/0002-30

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS, LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Gislaine dos Santos**, Presidente da Comissão Avaliadora e Organizadora do Processo Seletivo Público nº 001/2025, nomeada pela **Portaria nº 268/2025, de 23 de julho de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 17.6. do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A **LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2. FICA DIVULGADA A **LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS CONFIRMADOS COMO PcD PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025**, CONFORME A SEGUIR:

03-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Nº INSC	CANDIDATO	STATUS DA SOLICITAÇÃO
30693	STEFANO GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	CONFIRMADO

3. FICA DIVULGADO QUE **NÃO HOUVE QUALQUER RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES**, INCLUINDO INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COMO PcD, NOS TERMOS DO ITEM 6. DO EDITAL, PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025;

4. FICAM DIVULGADOS **O HORÁRIO E O LOCAL DE APLICAÇÃO DE PROVAS**: SERÃO REALIZADAS NO **DIA 28/09/2025**, **(DOMINGO)**, **A PARTIR DAS 14H00, PERÍODO VESPERTINO (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**, SOMENTE NA **ESCOLA ESTADUAL JOÃO EVARISTO CURVO, SITUADA NA AV. SANTOS DUMONT, Nº 50, CENTRO, JAURU-MT:**

a. **ATENÇÃO**: O **Candidato** deverá comparecer ao local de prova escrita, **com antecedência de 1h (uma hora) do horário estipulado**, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta, conforme estabelece o subitem 9.5. do Edital de Abertura;

b. **DO NÚMERO DA SALA**: A informação sobre o **número da sala de realização de prova** está disponível na ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO, a qual poderá ser acessada mediante login e senha do candidato, através do endereço eletrônico https://institutoatame.org.br/.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, nos sites da Prefeitura - www.jauru.mt.gov.br/ e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Jauru/MT, 19 de setembro de 2025.

Gislaine dos Santos
Presidente da Comissão Avaliadora e Organizadora do
Processo Seletivo Público nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

01-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF I		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31304	ADRIANA DE ALMEIDA MATOSO	DEFERIDA
30926	ANA CARLA SOUSA RAMOS	DEFERIDA
30595	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
30910	CAROLINE ALVES CANDIDO COSTA	DEFERIDA
30809	CRISTIANE TEÓFILO	DEFERIDA
31282	DIOGO DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDA
30931	ELIANE SOUZA CANDIDO	DEFERIDA
30739	FABIANA FERNANDES CORREA	DEFERIDA
31205	GILSON CORDEIRO MARINHO	DEFERIDA
30638	IZABEL CRISTINA PEREIRA	DEFERIDA
31480	JOSIEDNA ALVES SILVA DE LIMA	DEFERIDA
30894	JUSCILENE BARBOZA BEARIZ MATTEUS	DEFERIDA
31475	KARINA MENDES	DEFERIDA
30763	LEUZIMALIA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
31367	LUANA HELENA DA ROCHA SODRE	DEFERIDA
30607	LUCIANA DOS SANTOS AGUIAR	DEFERIDA
30583	LUZIA LUCIANA INACIO	DEFERIDA
31042	MARIA EDUARDA DA SILVA	DEFERIDA
30807	MARIA FRANCISCA LEAL DE SOUSA	DEFERIDA
31111	MATHEUS GABRIEL C SILVA	DEFERIDA
30732	MÔNICA BARLOESIUS DUTRAA	DEFERIDA
31449	PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDA
31105	REGIANE ALMEIDA MATOSO INACIO	DEFERIDA
31491	REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	DEFERIDA
31100	VANILZA DOS SANTOS OLIVEIRA	DEFERIDA
30832	VERONICA DUARTE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
02-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF II		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
31102	AMANDA GABRIELA SECUNDINO SANTOS	DEFERIDA
31107	APARECIDA LAURA CALIXTO MARTINS	DEFERIDA
31275	CINTHIA FERREIRA MORAES.	DEFERIDA
31229	CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	DEFERIDA
31314	DAIANA NARE	DEFERIDA
30576	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	DEFERIDA
31226	GLAUCIA KÊNIA FIRMINO DE LANA ARAÚJO	DEFERIDA
30668	GLEICIANE DA ROCHA	DEFERIDA
31099	HÉRICA DAIANE SAMPAIO PEREIRA	DEFERIDA
30892	JANYKELLY DE ABREU BARBOSA	DEFERIDA
31290	JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA	DEFERIDA
30623	JULIANO SOARES BENTO	DEFERIDA
30702	LAILA CRISTINA FERREIRA LEOPOLDINO	DEFERIDA
31343	LEONARDO JUNIOR DE OLIVEIRA	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31019	LUCAS CORDEIRO SANTANA	DEFERIDA
31082	MYRIAN PATRÍCIA GOMES	DEFERIDA
31317	SIMONE LOURDES FERREIRA	DEFERIDA
31291	TAINARA SOUZA DO NASCIMENTO	DEFERIDA
30779	WANDERSON ANTUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
03-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS		
Nº INSC	**CANDIDATO**	**STATUS INSCRIÇÃO**
30813	ADEILSON DIAS BARBOSA	DEFERIDA
30587	ALESSANDRA FLORES ORTIZ	DEFERIDA
30865	ALLAN DA SILVA MORAES	DEFERIDA
31411	ANA CAROLINA ALMEIDA VERGÍLIO CORDEIRO	DEFERIDA
30836	ANA PAULA TEIXEIRA DA SILVA	DEFERIDA
31174	ANDREIA CARLOS DOS ANJOS	DEFERIDA
31464	ANDREY DO CARMO DIAS	DEFERIDA
31109	BRUNO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA	DEFERIDA
31313	CAIO GABRIEL MACEDO GONÇALVES	DEFERIDA
30796	CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	DEFERIDA
31240	CAROLINA CARNEIRO RAUTA	DEFERIDA
31399	CAROLINE BARROS NOVAIS	DEFERIDA
31412	CELSON ELECIO DA SILVA	DEFERIDA
31476	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
30669	EDIVA RIBEIRO DE LIMA	DEFERIDA
30905	EDUARDO KAWAM DE MELO	DEFERIDA
31178	ELISMAR HENRIQUE DOMINGOS FERREIRA	DEFERIDA
30705	ENILSON ALVES BENTO	DEFERIDA
30742	EVELLYN LORAYNE FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
31450	FERNANDA LARISSA RUFINO GASPAR	DEFERIDA
30900	GEOVANE NUNES LOBO	DEFERIDA
31289	GILBERTO EDUARDO SALDANHA	DEFERIDA
30642	GUILHERME KAUÃ SIQUEIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
30633	GUILHERME LUIS DA SILVA	DEFERIDA
30716	GUSTAVO PEREIRA DE MATOS	DEFERIDA
31157	IZAURA DA PENHA RODRIGUES	DEFERIDA
31187	JACKSON MATHEUS DAVI	DEFERIDA
30777	JOÃO LOPES SARAIVA	DEFERIDA
30575	JOÃO VICTOR DA SILVA LIMA	DEFERIDA
31363	JOAO VITOR RODRIGIES DUARTE DOS SANTOS	DEFERIDA
31447	JOCELI RUFINO	DEFERIDA
31154	JOSE CARLOS DE SOUZA	DEFERIDA
31340	JOSIANE DE SOUZA PAULA RIBEIRO	DEFERIDA
30730	JOYCIELEN DE ALMEIDA BORGES	DEFERIDA
30811	KAIQUE JUNIOR INACIO DOS SANTOS	DEFERIDA
30596	KAUA RENNER GOMES DE OLIVEIRA	DEFERIDA
30837	KAUANY PINHEIRO LEITE	DEFERIDA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT
LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - HOMOLOGADAS

ANEXO I

31188	KAWAN FELIPE SANTOS RODRIGUES	DEFERIDA
30908	KELLEM DE LIMA CORDEIRO	DEFERIDA
30636	LARISSA CHAGAS CARNEIRO	DEFERIDA
30752	LAUDICEIA RAMOS SANTOS	DEFERIDA
30869	LUCAS LOPES FREITAS DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31455	LUCIO LOPES FERNANDES	DEFERIDA
31080	LUIS FERNANDO DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
31381	LUIZ PAULO DE TOLEDO VIEIRA	DEFERIDA
31081	MARCELA FERNANDES BATISTA PAINS	DEFERIDA
31158	MARCUS VINICIUS FERREIRA DUTRA	DEFERIDA
30797	MARÍA JUCILENE PEDRO	DEFERIDA
31073	MATHEUS HENRIQUE ALVES LOPES	DEFERIDA
30683	MIQUEIAS EDUARDO ALVES DE MORAES	DEFERIDA
31336	NATALIA DE ALMEIDA VERGILIO	DEFERIDA
31087	PATRICIA GONCALVES RAMOS	DEFERIDA
31270	PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDA
30917	PEDRO HENRIQUE ALVES CELIS	DEFERIDA
31072	RICARDO RAFAEL ALVES LOPES	DEFERIDA
30666	RODRIGO DA CRUZ MENDES	DEFERIDA
31091	RONILTON GLYCERIO RIBEIRO	DEFERIDA
30841	SANDRA DOS SANTOS SEVERINO	DEFERIDA
30672	SIRLÉIA DA SILVA PEREIRA	DEFERIDA
30693	STEFANO GABRIEL SOUZA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31137	SUELY CALISTO DA SILVA	DEFERIDA
31062	UALAS FERREIRA DE CASTRO	DEFERIDA
31413	VALI APª DE OLIVEIRA	DEFERIDA
31359	VALQUIRIA DE JESUS GREGORIO	DEFERIDA
31300	VANDERLEIA DE SOUZA ALVES BENTO	DEFERIDA
30907	VITOR DE LIMA ANGEL	DEFERIDA
31294	VITOR GABRIEL FERREIRA STEIN	DEFERIDA
31147	WELITON MAYK DE SOUZA	DEFERIDA
30721	ZULMIRA MARIA DE CAMPOS MACIEL	DEFERIDA

3

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 008_PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025_RESPOSTA AOS RECURSOS DO GABARITO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR N. 008 AO EDITAL N.º 01/2025 DE DE 15 AGOSTO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor Valdinei Holanda Moraes, Prefeito Municipal de Juara/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares Municipais nº 28/2007, 31/2007 e 69/2010, bem como nas Leis Ordinárias Municipais nº 2.552/2015, 3.016/2022, 3.165/2024 e 3.285/2025, e ainda em conformidade com a Portaria nº 499, de 24 de julho de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICA a presente DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.**

Informa-se, ainda, que **não foi apresentado por nenhum candidato o envio de títulos para contagem de pontos**, conforme disposto em edital.

As respostas encontram-se disponíveis no **anexo deste edital complementar**, permanecendo inalterados os prazos e procedimentos subsequentes do certame, conforme estabelecido no cronograma oficial.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Juara/MT, 18 de setembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA/MT

AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS
65 4042-5840 | 65 9 8156-0178
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br
Cuiabá - MT
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RECURSOS

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E ELIMINAÇÕES

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
3	40	LEILA CAMPOS MACEDO	DEFERIDO
1	22	SANDRA PEREIRA DE MELO	DEFERIDO
4	107	VANDERLEIA DE ABREU KREVICZ OLIVEIRA	DEFERIDO
2	20	ZULEIDE LUIZ BATISTA	DEFERIDO

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 009_DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N. 009 AO EDITAL N.º 01/2025 DE DE 15 AGOSTO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor Valdinei Holanda Moraes, Prefeito Municipal de Juara/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares Municipais nº 28/2007, 31/2007 e 69/2010, bem como nas Leis Ordinárias Municipais nº 2.552/2015, 3.016/2022, 3.165/2024 e 3.285/2025, e ainda em conformidade com a Portaria nº 499, de 24 de julho de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICA a divulgação do GABARITO OFICIAL do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.**

O gabarito oficial, consolidado após a análise dos recursos interpostos e devidamente homologado pela Comissão Examinadora, encontra-se disponível em anexo a este edital complementar.

Permanecem inalterados os prazos e procedimentos subsequentes do certame, conforme estabelecido no cronograma oficial.

.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Juara/MT, 18 de setembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA/MT

65 4042-5840 | 65 9 8156-0178
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br
Cuiabá - MT
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

GABARITO OFICIAL

001 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: A	06: B	07: B	08: A	09: C	10: D
11: D	12: D	13: C	14: A	15: B	16: B	17: B	18: A	19: A	20: B
002 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01: B	02: D	03: A	04: A	05: A	06: B	07: B	08: A	09: C	10: D
11: D	12: D	13: C	14: A	15: B	16: B	17: A	18: B	19: B	20: C
003 - BIOMÉDICO									
01: D	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: C	08: B	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: C	15: D	16: C	17: B	18: B	19: C	20: C
004 - FONOAUDIÓLOGO									
01: D	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: C	08: B	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: C	15: D	16: B	17: B	18: B	19: A	20: B
005 - TERAPEUTA OCUPACIONAL									
01: D	02: A	03: A	04: B	05: C	06: A	07: C	08: B	09: A	10: D
11: B	12: D	13: A	14: C	15: D	16: B	17: C	18: B	19: B	20: C

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 010_RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

EDITAL COMPLEMENTAR N. 010 AO EDITAL N.º 010/2025 DE DE 15 AGOSTO DE 2025

O Excelentíssimo Senhor Valdinei Holanda Moraes, Prefeito Municipal de Juara/MT, no exercício regular de suas atribuições legais, em estrita observância às disposições constitucionais pertinentes, notadamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Complementares Municipais nº 28/2007, 31/2007 e 69/2010, bem como nas Leis Ordinárias Municipais nº 2.552/2015, 3.016/2022, 3.165/2024 e 3.285/2025, e ainda em conformidade com a Portaria nº 499, de 24 de julho de 2025, que institui a Comissão Examinadora responsável pela supervisão e acompanhamento do certame, **TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.**

O resultado preliminar, contendo a pontuação obtida pelos candidatos em conformidade com as etapas previstas em edital, encontra-se disponível em anexo a este edital complementar.

Fica assegurado aos candidatos o direito de interposição de recursos contra o resultado preliminar, no prazo e condições estabelecidos no cronograma oficial do certame.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Juara/MT, 18 de setembro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA/MT

65 4042-5840 | 65 9 8156-0178
aiglebrasil@gmail.com | www.aiglesolucoes.com.br
Cuiabá - MT
Rua das Cerejas, n. 11 - Bosque da Saúde

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RESULTADO PRELIMINAR

001 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JUARA - MT

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000012	RAFAELA ALVES DE ARAUJO	20,00	25,00	25,00	25,00	95,00	1º	Classificado
0000048	ERIKA OLIMPIA DA SILVA	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	2º	Classificado
0000046	MARIA ELOISA MEDINA DE SOUZA MARTINS	15,00	15,00	15,00	25,00	70,00	3º	Classificado
0000119	ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	20,00	5,00	10,00	25,00	60,00	4º	Classificado
0000024	JOCIELEN SOARES SANTOS	20,00	0,00	10,00	25,00	55,00	5º	Classificado
0000073	VIVIANE CRIVILIN CHAGAS BERNARDES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000078	DANIELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA VERNIER	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000072	VIVIANE DA SILVA MORI	-	-	-	-	-	-	Ausente

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RESULTADO PRELIMINAR

002 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - JUARA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000031	RENATA SATELES MATOS	20,00	20,00	25,00	25,00	90,00	1º	Classificado
0000127	ELINEIDE ALVES NUNES	20,00	20,00	25,00	25,00	90,00	2º	Classificado
0000032	ALINE DA CONCEIÇÃO FRADE	20,00	25,00	25,00	20,00	90,00	3º	Classificado
0000013	SILVANA VILELLA NUNES	20,00	15,00	25,00	25,00	85,00	4º	Classificado
0000088	EDERSON TEIXEIRA ARCANJO	20,00	15,00	25,00	25,00	85,00	5º	Classificado
0000009	KAYRO FERNANDO GIACHINI SOUZA	25,00	20,00	15,00	25,00	85,00	6º	Classificado
0000105	LUANA DE SOUZA BRAGA	20,00	25,00	20,00	20,00	85,00	7º	Classificado
0000068	SANDRA RAMOS SOARES ALVES	15,00	25,00	25,00	15,00	80,00	8º	Classificado
0000125	JULIANA HOSOUME	15,00	15,00	25,00	25,00	80,00	9º	Classificado
0000010	CÍNTIA FAUSTA DE OLIVEIRA	15,00	20,00	25,00	20,00	80,00	10º	Classificado
0000110	MICHELLE CAROLINE ALEXANDRE	20,00	20,00	15,00	25,00	80,00	11º	Classificado
0000070	PATRÍCIA APARECIDA MORANTI	20,00	20,00	15,00	25,00	80,00	12º	Classificado
0000051	EVILI SAU	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00	13º	Classificado
0000089	MAYARA BARBOSA DA ROSA	15,00	20,00	20,00	25,00	80,00	14º	Classificado
0000092	EDNA APARECIDA GUILHERME MARQUES	20,00	5,00	25,00	25,00	75,00	15º	Classificado
0000020	ZULEIDE LUIZ BATISTA	20,00	15,00	20,00	20,00	75,00	16º	Classificado
0000022	SANDRA PEREIRA DE MELO	20,00	10,00	25,00	20,00	75,00	17º	Classificado
0000033	KELY CRISTINA BORBA	15,00	20,00	15,00	25,00	75,00	18º	Classificado
0000102	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	19º	Classificado
0000077	ELIANE SCHMENGLER	15,00	10,00	25,00	25,00	75,00	20º	Classificado
0000052	EVA PEREIRA	20,00	20,00	10,00	25,00	75,00	21º	Classificado
0000037	LUCIANE KORB	15,00	15,00	25,00	20,00	75,00	22º	Classificado
0000129	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	20,00	5,00	25,00	25,00	75,00	23º	Classificado
0000107	VANDERLEIA DE ABREU KREVICZ OLIVEIRA	20,00	15,00	15,00	25,00	75,00	24º	Classificado
0000017	TALIA APARECIDA RODRIGUES	20,00	10,00	20,00	25,00	75,00	25º	Classificado
0000091	MARCIELLY CAETANO FERREIRA	15,00	20,00	15,00	25,00	75,00	26º	Classificado
0000039	DULCE DOMINGUES	15,00	15,00	20,00	20,00	70,00	27º	Classificado
0000074	EUDES HONORIO LEMUNIER MARANGONI	15,00	10,00	25,00	20,00	70,00	28º	Classificado
0000086	MARILUCIA BACHES	25,00	5,00	20,00	20,00	70,00	29º	Classificado
0000101	JULIANA FERREIRA SILVA AMORIM	10,00	20,00	15,00	25,00	70,00	30º	Classificado
0000116	ROSILENE RIBEIRO ALVES	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	31º	Classificado
0000079	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	32º	Classificado
0000019	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	10,00	15,00	15,00	25,00	65,00	33º	Classificado
0000111	ROSICLER RIBEIRO DE OLIVEIRA	15,00	0,00	25,00	25,00	65,00	34º	Classificado
0000055	AELTON MOURA COLEHO	10,00	20,00	20,00	15,00	65,00	35º	Classificado
0000067	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	36º	Classificado
0000011	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	15,00	10,00	20,00	20,00	65,00	37º	Classificado
0000113	VALERIA SOUSA ANDRADE	20,00	10,00	15,00	20,00	65,00	38º	Classificado
0000099	ANGÉLICA SANCHES HILESHAIN	20,00	5,00	15,00	25,00	65,00	39º	Classificado
0000001	AMANDA LEMBECK ARAÚJO	15,00	10,00	15,00	25,00	65,00	40º	Classificado
0000006	LEONARDO MARTINS FARIA	15,00	15,00	15,00	20,00	65,00	41º	Classificado
0000043	PAULA CRISTINA SILVA PORTO	10,00	15,00	15,00	25,00	65,00	42º	Classificado
0000058	TALUZA CRISLAINE DUARTE MACANHAN	15,00	20,00	10,00	20,00	65,00	43º	Classificado
0000063	CARLOS GABRIEL GOLOMBIESKI DE ALMEIDA	15,00	5,00	20,00	25,00	65,00	44º	Classificado
0000076	LUCIA APARECIDA DA ROSA	10,00	15,00	15,00	20,00	60,00	45º	Classificado
0000093	ELZA DIONISIA MORIMA	15,00	5,00	15,00	25,00	60,00	46º	Classificado
0000057	DEBORA SALETE FEITOSA REIS	5,00	10,00	25,00	20,00	60,00	47º	Classificado
0000066	MARTA LEITE DOS SANTOS	10,00	10,00	20,00	20,00	60,00	48º	Classificado
0000021	ERICKA UBALDO DE BRITO	10,00	10,00	15,00	25,00	60,00	49º	Classificado

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RESULTADO PRELIMINAR

0000103	VANESSA REGINA DOS SANTOS	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00	50º	Classificado
0000123	CLAUDIA MARIA BONETTI	5,00	5,00	25,00	25,00	60,00	51º	Classificado
0000132	ANGELA CRISTINA DA SILVA	10,00	15,00	15,00	20,00	60,00	52º	Classificado
0000117	DIANE PANHU BURUM	20,00	5,00	10,00	25,00	60,00	53º	Classificado
0000083	LUDMILA ALVES GOMES DA SILVA	15,00	15,00	15,00	15,00	60,00	54º	Classificado
0000056	MARIVALDA BURUM	10,00	10,00	15,00	20,00	55,00	55º	Classificado
0000028	CLEUZA ROSA DE SOUZA	10,00	10,00	15,00	20,00	55,00	56º	Classificado
0000094	SANDRA MARIA CARDOSO DA SILVA	15,00	10,00	10,00	20,00	55,00	57º	Classificado
0000084	LUCIENE DE SOUZA BARBOSA	15,00	5,00	15,00	20,00	55,00	58º	Classificado
0000040	LEILA CAMPOS MACEDO	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00	59º	Classificado
0000061	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	10,00	10,00	15,00	20,00	55,00	60º	Classificado
0000045	BLEIFI DE ARAÚJO CARVALHO	20,00	5,00	10,00	20,00	55,00	61º	Classificado
0000029	GESSICA ALENCAR DE OLIVEIRA SILVA	10,00	15,00	10,00	20,00	55,00	62º	Classificado
0000090	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	5,00	5,00	20,00	20,00	50,00	63º	Classificado
0000104	ELINA DE SOUZA MOLTAVAO	5,00	20,00	10,00	15,00	50,00	64º	Classificado
0000034	MARCIANE GOVEIA	10,00	10,00	10,00	15,00	45,00	65º	Classificado
0000003	OZIMAR BESERRA	15,00	0,00	10,00	20,00	45,00	66º	Classificado
0000120	IZADORA DO PRADO ANZOATEGUI	10,00	5,00	15,00	15,00	45,00	67º	Classificado
0000060	FERNANDA MINERVINO DE FARIAS	5,00	15,00	10,00	15,00	45,00	68º	Classificado
0000095	ELIANE SEGA	10,00	5,00	10,00	10,00	35,00	69º	Classificado
0000081	INGRID MOTA DE ARAUJO	5,00	5,00	5,00	20,00	35,00	70º	Classificado
0000050	CELIANE SANTANA FARIA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000008	ALCINER DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000097	ROSICLEA BARRADAS DO NASCIMENTO SARMENTO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000071	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000122	CRISTIANA APOLONIA FRANQUILIM	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000026	ELIANE CALISTO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000118	CLAUDINEIA ALVES DA GAMA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000121	MAYSA DE LIMA ARCANJO	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000059	NATTASHA VICTÓRIA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RESULTADO PRELIMINAR

003 - BIOMÉDICO - JUARA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000025	KELLY LEANDRO CORDEIRO	25,00	20,00	25,00	20,00	90,00	1º	Classificado
0000131	FABRÍCIO CARDOSO DOMINGOS	20,00	15,00	25,00	25,00	85,00	2º	Classificado
0000112	THAÍS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE	20,00	10,00	25,00	20,00	75,00	3º	Classificado
0000106	VÂNIA FERREIRA ALVES DA SILVA	25,00	10,00	25,00	15,00	75,00	4º	Classificado
0000114	ALEFFE BRAUN	15,00	10,00	25,00	20,00	70,00	5º	Classificado
0000082	THAYANA BONFIM ANDRADE	25,00	15,00	20,00	5,00	65,00	6º	Classificado
0000062	DEBORA EVELYN DA SILVA MARQUES	15,00	10,00	25,00	15,00	65,00	7º	Classificado
0000085	BRUNA DA SILVA DAMACENO	20,00	5,00	15,00	20,00	60,00	8º	Classificado
0000065	EDUARDA ISABELLE LOFFLER MORAES	15,00	15,00	25,00	5,00	60,00	9º	Classificado
0000030	NATIELI BARBOSA CARDOSO	15,00	10,00	20,00	10,00	55,00	10º	Classificado
0000041	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	25,00	5,00	10,00	10,00	50,00	11º	Classificado
0000047	THABYTALEOCADIO DE OLIVEIRA	20,00	10,00	15,00	5,00	50,00	12º	Classificado
0000053	ALINE RÚBIA PINHEIRO DE ASSIS	15,00	5,00	15,00	10,00	45,00	13º	Classificado
0000134	JHONATAN DE CAMPOS RAMOS	10,00	5,00	20,00	10,00	45,00	14º	Classificado
0000128	MARIA EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente
0000096	NARAH EMANUELLE SILVA ARAÚJO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente

AIGLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

PREFEITURA DE JUARA

RESULTADO PRELIMINAR

004 - FONOAUDIÓLOGO - JUARA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MAT	CG	CE	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000133	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	-	-	-	-	-	-	Ausente

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 037/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MESAS INTERATIVAS MULTI-**

DISCIPLINARES COM TELAS SENSÍVEIS AO TOQUE DOTADA DE SISTEMA OPERACIONAL FECHADO (SOP) E SUAS FUNCIONALIDADES, PARA ATENDER AS UNIDADES NAS "SALAS DE RECURSOS", em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada **ADONAI SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 03.579.204/0001-17, localizada na Rua: Pico Negro nº 287 S/N - Bairro: Vila Recente Feijo, CEP: 03.346-100 no Município de São Paulo/SP.

Onde se lê:

Valor Global: R$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)

Leia-se:

Valor Global: R$ 159.970,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

Juara – MT, 18 de setembro de 2025.

Luís Carlos Correia
Agente de Contratação/Pregoeiro

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

Portaria 035/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.281/2025

Decreto nº 2.281, de 18 de setembro de 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.926/2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transação e o parcelamento de créditos fiscais no mutirão de conciliação fiscal dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentar o mutirão de conciliação fiscal para o segundo semestre do exercício de 2025, nos termos do art. 11 da Lei 2.926/2021;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem como objetivo precípuo a criação de incentivos à recuperação de Créditos e a implementação da arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoa física e jurídica), relativos a tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Mutirão Fiscal do segundo semestre de 2025 a ser realizado no período de 03 a 28 de novembro de 2025, nos termos da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021, para fins de regularização dos créditos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se os débitos inscritos em dívida ativa, parcelados, protestados, em execução fiscal ou não, com exigibilidade suspensa ou não em razão de processos administrativos ou judiciais, concedendo descontos de juros e multas, conforme determinações da Lei Municipal nº 2.926 de 29 de setembro de 2021:

I - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos;

II - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de taxas;

III - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de contribuições;

IV - débitos inscritos em dívida ativa decorrentes de sanções administrativas, inclusive, autos de infração vencidos em até dezembro de 2024 e não recolhidos.

Art. 2º Os benefícios do 1º Mutirão Fiscal de 2025 se estenderá aos contribuintes que já estiverem com créditos tributários parcelados, porém com parcelas em atraso.

Art. 3º A concessão e o gozo dos benefícios do 1º Mutirão Fiscal de 2025 ficam condicionados:

I - à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos créditos tributários para os quais é solicitado o benefício;

II - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja, em relação a cada débito objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizado nos respectivos processos;

III - quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio judicial ou administrativo, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, sucumbência judicial e demais despesas processuais;

IV - estar com o cadastro no Município devidamente atualizado.

Art. 4º O inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na exclusão do optante do 1º Mutirão Fiscal de 2025, com a imediata execução judicial ou extrajudicial do débito, inclusive com aplicação de medidas administrativas a exemplo do protesto das CDA's e a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

Anexo I

REQUERIMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO

Contribuinte:		
CPF/CNPJ:	RG/INSC. EST:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Representante legal:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Apolo nº.	Processo nº.	Vara:

Descrição do Imóvel

MATRICULA	QUADRA	LOTE	BAIRRO

Venho através do presente, REQUERER de Vossa Senhoria o parcelamento dos Tributos Municipais de que trata a Lei (nº. da Lei), relativo(s) ao(s) Créditos Tributário(s) do(s) exercício(s) de (Exercícios), inscrito(s) ou não na Dívida Ativa, da seguinte forma:

Valor Total - R$	Valor da Entrada - R$	Quantidade de Parcela	Valor da Parcela - R$

Declaro ainda ter ciência de todas as regras de ingresso e permanência no aludido parcelamento, sobretudo no que se refere ao fato de que o descumprimento de tais condições, acarretará automaticamente no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial, pelo eventual saldo remanescente.
Juara, **(dia) de (mês) de (ano)**.

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T

Nº _____/_____

Em, _____/_____/_____

Assinatura do Funcionário

Anexo II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (TCDF)

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS – PESSOA FÍSICA/JURÍDICA – TCDF

(Contribuinte), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº. **(nº. do CPF/CNPJ)**,residente/localizado(a) no(a) **(Endereço)**, no bairro denominado **(Bairro),** neste Município e Comarca de Juara-MT**.,(Descrição do representante legal)**,confesso em caráter irrevogável e irretratável que sou devedor(a) da quantia de **R$ (Valor),** correspondente à(s) certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) **(nº. da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa)**, razão pela qual renuncio neste ato, o direito sobre o qual se funda toda e qualquer ação ou defesa administrativa, tendente a desconstituir o(s) crédito(s) tributário(s) objeto da(s) certidão(ões) acima indicada(s) ou declarar a inexistência da relação jurídico-tributária.
Declaro ainda, ter ciência absoluta de que a exclusão do parcelamento requerido implicará no prosseguimento ou interposição da Ação de Execução Fiscal ou cobrança Extrajudicial em relação ao saldo remanescente.
Juara, **(dia) de (mês) de (ano)**.

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T

Nº _____/_____

Em, _____/_____/_____

Assinatura do Funcionário

Anexo III

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT.

Divisão de Cadastro e Tributação

DECLARAÇÃO

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	RG/INSC. EST:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Representante legal:		
CPF:	RG:	
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	UF:

Descrição do Imóvel

MATRICULA	QUADRA	LOTE	BAIRRO

DECLARO para os devidos fins de TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL e TRIBUTOS MUNICIPAIS, que sou o(a) atual proprietário(a) e/ou possuidor(a) do imóvel acima descrito, conforme cópia(s) do(s) Contrato(s) de Compra e Venda datado em (Data da aquisição).
DECLARO ainda que, estou ciente do(s) débito(s) referente a tributo(s) municipal(ais) lançado(s) sobre o referido imóvel, assumindo daqui em diante toda e qualquer responsabilidade quanto ao(s) mesmo(s).
Diante do exposto, solicito de vossa senhoria a transferência do imóvel, bem como dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, referente ao(s) exercício(s) de (Exercícios dos débitos), para meu nome.
Juara, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Contribuinte ou Representante Legal)

PROTOCOLO – D.C.T
Nº _____/_____
Em, _____/_____/_____
Assinatura do Funcionário

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.282/2025

Decreto n° 2.282, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre aprovação do loteamento Público de Interesse Social denominado Jardim dos Ipês, no perímetro urbano de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de parcelamento urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que, dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara;

Considerando a Lei Municipal nº 3.313, de 17 de setembro de 2025 que, dispõe sobre aprovação do loteamento de Interesse Social denominado Jardim dos Ipês, no perímetro urbano de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Público de Interesse Social denominado Jardim dos Ipês, localizado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, estabelecida na Rua Niterói, 81-N, Centro, inscrito na matricula nº 10.891 no RCI de Juara, conforme projetos em anexo.

Art. 2º O Loteamento destina-se a implantação do Conjunto Habitacional Jardim dos Ipês do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º O loteamento perfaz uma área total de 24.508,93m², distribuídos em 05 quadras com 52 lotes, variando de 195,00m² a 378,53m², que perfazem uma área de 12.468,81m², correspondente a 50,87%, o restante da área, destinada como áreas públicas, assim distribuídas:

§ 1º Será destinado uma área de 6.083,01m², para Vias de Circulação, correspondendo a 24,82% da área total.

§ 2º Será destinado uma área de 2.453,43m², para Área Livre ou Área Verde, correspondendo a 10,01% da área total.

§ 3º São destinados uma área com 3.503,68m², para Equipamentos Comunitários, correspondendo 14,30% da área total.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 18 de setembro de 2024.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.283/2025

Decreto nº 2.283, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre aprovação de loteamento denominado Parque Marrafon, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre as regras gerais de Parcelamento Urbano;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, legislação municipal;

Considerando o cumprimento dos requisitos legais pelo empreendimento denominado Loteamento Parque Marrafon;

Considerando a Lei Municipal nº 3.314/2025 que, dispõe sobre a aprovação do loteamento urbano e dá outras providências;

Considerando que a aprovação do empreendimento para fins de registro prescinde de aprovação do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Parque Marrafon, localizado na Avenida Ayrton Senna, Chácara Marrafon, Setor de Chácaras da Zona Leste, Gleba Taquaral, deste município de Juara-MT, com área total de 87.418,711m² (oitenta e sete mil quatrocentos e dezoito metros quadrados e setecentos e onze centímetros quadrado), imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 18.264, no Cartório de Registro de Imóveis da Comar-

ca de Juara-MT, de propriedade da empresa Marrafon Holding Ltda, inscrita no CNPJ n° 51.069.024/0001-38, localizado na Avenida Ayrton Senna, Chácara Marrafon, Setor de Chácaras da Zona Leste, Gleba Taquaral, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, representado pelo sócio proprietário Senhor Marcos Marrafon, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº xxx.964.xxx-x2 residente e domiciliado no Setor SMAS Trecho 1 C (Condomínio Living SQPS), S/N, Lote C, Bloco G, Apto 206, Zona Industrial (Guara), CEP: 71.218-010 – Brasília-DF.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior, é composto de uma Área Total de 87.418,711m², assim dividido:

§ 1º Da área com **54.206,319m²**, correspondendo a **62,01%** da área útil do loteamento, com 120 lotes, sendo comerciais e residências destinados a Venda, conforme projeto urbanístico, não podendo os mesmos serem desmembrados, subdivididos ou qualquer outra forma de parcelamento.

§ 2º Da área descrita no *caput*, são adjudicados **17.753,549m²,** sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Vias Públicas**, correspondendo a **20,31%** da área útil do loteamento.

§ 3º Será adjudicada uma área com **8.815,638m²,** sem ônus a Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para **Área Livre de Uso Público** correspondendo a **10,08%** da área útil do loteamento, estabelecidos pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006;

§ 4º Será destinada uma área com **6.643,205m²,** correspondentes a **7,60%** da área útil do loteamento, para **Área de Equipamento Comunitário**, será adjudicada à Prefeitura Municipal de Juara/MT, sem ônus, pelo proprietário, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006;

Art. 3º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ante o cumprimento das condições constantes do Termo de Compromisso, firmado pelo proprietário e arquivado junto aos documentos do Loteamento, na Secretaria Municipal de Cidade, da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

Art. 5º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 1.225 do Código Civil Brasileiro, conforme certidão negativa do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos – Juara/MT, devendo o empreendedor responder exclusivamente por fatos supervenientes ou que a administração pública não tenha ciência nesta data.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Empresa Marrafon Holding Ltda, compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação da aprovação do loteamento.

Art. 7° Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela loteadora no Loteamento Parque Marrafon, conforme Termo de Verificação e Aceitação de Obras, assinado pelo Corpo Técnico do Município, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento Parque Marrafon, ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de Juara, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora.

Art. 8º O presente Decreto de aprovação do loteamento somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Registro de Imóveis, em nome do Município de Juara/MT, dos imóveis descritos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º, deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.284/2025

Decreto nº 2.284, de 18 de setembro de 2025.

Declara, expressamente, a revogação do Decreto que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Decreta:

Art. 1º Fica, expressamente, declarado revogado o Decreto relacionado abaixo:

I – Decreto nº 2.270, 21 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO AGILI Nº: 2225/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como a prerrogativa de revogar procedimentos licitatórios por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas no interesse público;

CONSIDERANDO que, após análise técnica e administrativa, na última conferência do Edital do Certame, verificou-se que havia a necessidade de se elucidar a maneira em que os quantitativos e especificações dos serviços se encontram insertos no Termo de Referência e demais documentos. Foi constatado que da maneira em que se encontra poderia ocasionar certo grau de dificuldade na formulação das propostas por parte das Empresas. Portanto, se faz necessário acertar as exigências dos documentos do certame, de modo a serem mais acessíveis e compreensíveis para os interessados.

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, nas condições atuais, não se mostra compatível com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, nos termos da Súmula 346 do STF e também da Súmula 473 do STF o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Determinar ao Secretário Municipal de Finanças e Administração que seja instaurado novo Processo Administrativo Licitatório, observado, para todos os efeitos, pelos Agentes do Departamento de Compras, Materiais e Licitações, no que for pertinente e adequado ao Município de Juína-MT, visando economia a Administração Pública Municipal.

Determinar ainda, a Agente de Contratação/Pregoeira Designada, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial.

Juína-MT, 16 de setembro de 2025

Publique-se.

Registre-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2025 de 15/04/2025

O Munícipio de Juína-MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que REVOGA-SE, com fulcro no 71, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo, "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando a necessidade de resguardar o interesse público e evitar eventuais nulidades ou prejuízos à Administração Pública Municipal.

Juína-MT, 18 de setembro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – RETIFICAÇÃO I

O Prefeito do Município de Juruena/MT, usando das atribuições legais, faz saber que fará a seguinte retificação conforme segue:

I – ALTERAR parcialmente o Anexo II, conforme segue:

DATA	EVENTOS
19/09/2025	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
23/09/2025	Divulgação da homologação das inscrições
24 e 25/09/2025	Período para interposição de recursos das inscrições
29/09/2025	Resultado – Recurso Homologação (se necessário)
12/10/2025	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
13/10/2025	Divulgação do Gabarito Preliminar
14 e 15/10/2025	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
20/10/2025	Divulgação do resultado preliminar
21 e 22/10/2025	Recurso Resultado Preliminar
24/10/2025	Resultado – Recurso Resultado Preliminar e **Divulgação do Resultado Final**

Juruena/MT, 17 de setembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena/MT

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA "PLANO DE SAÚDE – QUADRIÊNIO 2026/2029 E DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 1º E 2º QUADRIMESTRE DE 2025".

Nos termos do artigo 9º §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Exmº. Prefeito de Juruena, Estado de Mato Grosso, Sr. **Manoel Gontijo de Carvalho**, Convida a população para participarem da Audiência Pública que se realizará no dia **14/10/2025** (terça-feira), a partir das **19h00min** no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Avenida 04 de Julho, nº 106, Bairro Vila Nova.

Na ocasião serão apresentados o **Plano de Saúde** referente ao **Quadriênio de 2026/2029** e os **Relatórios Detalhados do 1º e 2º Quadrimestre de 2025**.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Juruena/MT, 18 de Setembro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Contratante: Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, CNPJ: 24.950.461/0001-93. Representado pelo Prefeito Manoel Gontijo de Carvalho.

Contratada: Borges E Borges Engenharia Ltda, CNPJ: 30.814.314/0001-99. Representada por Ricardo Moura Borges.

Objeto: Contratação de obras para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Valor: O valor total do contrato é de R$ 538.779,48 (quinhentos e trinta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** .

Vigência do Contrato: O contrato tem a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Fundamentação Legal: O contrato é fundamentado nas Leis Federais n° 14.133/2021 e suas alterações, nos preceitos de direito público, e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Fiscalização:

- **Fiscal Técnico:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições e a regularização de faltas ou defeitos observados, notificando o contratado para correção.
- **Fiscal Administrativo:** Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de termos aditivos.
- **Gestor do Contrato:** Coordenará o processo de fiscalização, fará a atualização do histórico de gerenciamento do contrato e acompanhará os registros feitos pelos fiscais. O Engenheiro Civil Rafael Piovesan é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Sanções: As sanções administrativas incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas (moratória e compensatória). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado. A defesa do contratado para a aplicação da multa é de 15 (quinze) dias úteis.

Publicação: O contrato será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo de **20 (vinte) dias úteis** .

Foro: As questões decorrentes da execução do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Cotriguaçu-MT.

Data de Assinatura: 05 de agosto de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025 CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

EXTRATO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 086/2025 Concorrência nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Juruena/MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o despacho de adjudicação do objeto da licitação em epígrafe.

Considerando a regularidade de todas as fases do procedimento licitatório e a ausência de recursos, a Comissão de Contratação acolheu a proposta da empresa:

Empresa Vencedora: BORGES E BORGES ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.814.314/0001-99

Objeto: Contratação de obras de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a serem executadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Valor Total Adjudicado: R$ 538.779,48 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

O presente termo de adjudicação produz os efeitos legais.

Juruena - MT, 30 de julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 046/2025**,** processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 007/2025, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria De Administração por meio do ofício n° 0219/2025/ADM, de 05/09/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 007/2025, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Jaciara, conforme oficio nº 49/2025 - de 25 De Agosto 2025, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA, detentora do CNPJ nº 04.326.049/0001-90, na data 26/08/2025 cujo objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR, E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 046/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 441.160,00 (quatrocentos quarenta hum mil, cento sessenta reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 18 DE SETEMBRO 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 087/2025, de 27/01/2025, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2025**, para "**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, ATENDENDO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".**

A realizar-se no dia **14 DE OUTUBRO DE 2.025, às 08:00 Horas (horário de Mato Grosso).** Os interessados poderão obter o Edital completo através do saite da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, www.juscimeira.mt.gov.br , ou no endereço Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, n.º 210, Bairro Cajus – Juscimeira/MT, - CEP: 78.810-000 das 08:00 às 12:00 horas.

JUSCIMEIRA/MT, 17 DE SETEMBRO 2.025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Inciso I, § 1o , art. 48, da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F, resolve tornar público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o convite para a população do Município de Juscimeira participar da Audiência Pública com o objetivo de apresentar, Prestar Esclarecimentos e colher sugestões para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2026.

Local: Auditório da Câmara Municipal de Juscimeira. Rua Dois Irmãos, Nº 383, Centro.

Data: 25 de Setembro de 2025 (Quinta - Feira).

Horário: 15h30m.

Atenciosamente,

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Alexandre Russi, no uso de suas atribuições legais, em especial com o disposto no Artigo 9, § 4º, da Lei Complementar n◦. 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F, resolve tornar público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, o convite para a população do Município de Juscimeira participar da Audiência Pública com o objetivo de apresentar e prestar esclarecimentos sobre o cumprimento das metas fiscais, referente ao 2° quadrimestre do exercício de 2025.

A audiência Pública da Avaliação das Metas Fiscais será realizada no dia 25 de Setembro de 2025 (Quinta - Feira), a partir das 14:00 horas, de forma presencial no auditório da Câmara municipal de Juscimeira, localizada na Rua dois irmãos, N 383, Centro. – Juscimeira/MT CEP: 78810-000 e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

Atenciosamente,

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 041/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE – CNPJ: 04.326.049/0001-90

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR, E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.".

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 441.160,00

LEI Nº 1.638/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, e dá outras providências".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, que forem responsáveis pela fiscalização de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e Agente de Contratação/ Pregoeiro.

§ 1º. Para a função de Fiscal de Contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, o servidor efetivo receberá a gratificação de R$ 1.477,40, devendo cumprir a carga horária mínima de 40 horas semanais, podendo ser convocado sempre que se fizer necessário, não fazendo jus a quaisquer acréscimos remuneratórios.

§ 2º. Para a função de Fiscal de Contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres relacionados à Obras/Serviços de Engenharia, o servidor efetivo receberá a gratificação de R$ 900,00, devendo cumprir a carga horária mínima de 30 horas semanais, podendo ser convocado sempre que se fizer necessário, não fazendo jus a quaisquer acréscimos remuneratórios.

§ 3º. Para a função Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor

efetivo receberá a gratificação de R$ 900,00, devendo cumprir a carga horária mínima de 30 horas semanais, podendo ser convocado sempre que se fizer necessário, não fazendo jus a quaisquer acréscimos remuneratórios.

§ 4º. O valor das gratificações será atualizado anualmente, nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

§ 5º. As atribuições das funções gratificadas serão definidas por meio de Decreto/Instrução Normativa.

§ 6º. Fica vedado o pagamento de horas extras, bem como o pagamento da Gratificação de Regime Integral – GRI aos servidores beneficiados pela gratificação instituída na presente lei.

Art. 2º. As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter remuneratório, devendo ser computada para fins de férias e gratificação Natalina, incidindo sobre ela o desconto de contribuição previdenciária e incluída na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte.

Art. 3º. A concessão da gratificação será formalizada por meio de portaria, por ocasião da nomeação do servidor à respectiva função.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação caso necessária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.147 de 14 de Dezembro de 2018 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Em 18 de Setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.639, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incentivar o estágio remunerado de estudantes, como fonte inspiradora de escolarização, qualidade de vida e renda familiar, e dá outras providências**."**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Estágio no serviço público no Município de Juscimeira, aos alunos regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem estabelecimentos de ensino superior.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e objetiva proporcionar oportunidades de estágios, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 3º. Para fins da presente Lei entende-se por:

§ 1º. Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º. Estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º. Estágio não-obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. O início dar-se-á partir do 3º Semestre, distante 06 (seis) meses do término do curso.

Art. 5º. A seleção dos estagiários será realizada seguindo regulamentação própria, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º. O número máximo de estagiários deve observar o limite de 5% (cinco por cento) em relação aos servidores ativos do município, sendo observado:

I- Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

II- Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

III- Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o porcentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 7º. A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deve constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal;

IV - carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V - duração do estágio, que não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

VI - obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII - obrigação de apresentar relatórios, semestrais e final, ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII- assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX - condições de desligamento do estagiário;

X - menção do convênio ou contrato a que se vincula;

XI - matrícula e frequência.

Art. 9º. O estágio deve ser acompanhado efetivamente tanto pelo orientador da instituição de ensino como por supervisor do município, comprovados por vistos nos relatórios apresentados.

Art. 10º. Compete ao município indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art. 11º. Deve haver compatibilidade entre as atividades desen-

volvidas e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 12º. A instituição de ensino e os agentes de integração são co-responsáveis em caso de descumprimento da lei municipal e da lei federal.

Art. 13°. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

Art. 14º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 15º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 16º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da administração pública municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta lei, os seguintes benefícios:

I – Para nível superior, Bolsa-Auxílio no valor mensal de um salário mínimo vigente, pela carga horária semanal de trinta horas semanais.

II - Recesso remunerado.

Art. 17º. Em caso de faltas não justificadas, será realizado o desconto relativo às horas de ausência da bolsa.

Art. 18º. Consideram-se faltas justificadas as que disserem respeito a motivos de saúde do estagiário com a devida comprovação através de atestado médico e as faltas motivadas por obrigações cívicas previstas em lei.

Art. 19º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 20º. Por interesse da administração, o recesso poderá ser concedido a partir do sexto mês de estágio e de seis em seis meses, sendo o gozo proporcional a este período.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 21º. Caso o recesso não possa ser gozado em virtude do término do estágio ou por outra razão, o estagiário terá direito a indenização em pecúnia do respectivo valor.

Art. 22º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 23º. Ocorrerá o término do estágio:

I - Automaticamente, ao término de seu prazo;

II - A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III - a pedido do estagiário;

IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Parágrafo único. A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de co-responsabilidade em eventual ação judicial.

Art. 24º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1114/2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira – MT, aos 18 dias do mês de Setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.640, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Altera o § 1°, do Artigo 1º, da lei nº 639/2005, de 22 de Julho de 2005".

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58º, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1°, do artigo 1º da Lei nº 639/2005, de 22 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° - As parcelas mensais não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos brutos, correspondentes aos salários e proventos".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 639/2005 de 22 de Julho de 2005, que não foram expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, em 18 de Setembro de 2025.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal de Juscimeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste - MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT, na qual foi registrado os preços da empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 734, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP n° 78.285-000, que totalizam o valor global de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), objetivando a **"contratação de empresa especializada para locação de software, com disponibilização de licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e à gestão estratégica de recursos humanos, bem como para prestação de serviço de consultoria suplementar no acompanhamento da execução orçamentária, administrativa, financeira e patri-**

monial e envio de informes obrigatórios”.

Lambari D’Oeste - MT, 18 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT, destinada à **“contratação de empresa especializada para locação de software, com disponibilização de licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e à gestão estratégica de recursos humanos, bem como para prestação de serviço de consultoria suplementar no acompanhamento da execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial e envio de informes obrigatórios”**, venho RATIFICAR a contratação da empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 734, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP n° 78.285-000, com valor global de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

Lambari D’Oeste - MT, 18 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 42/2025

CARONA Nº 08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lambari D’Oeste/MT, no uso das atribuições legais, e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR o presente procedimento administrativo de adesão de Ata de Registro de Preços na condição “CARONA”, objetivando a **“contratação de empresa especializada para locação de software, com disponibilização de licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e à gestão estratégica de recursos humanos, bem como para prestação de serviço de consultoria suplementar no acompanhamento da execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial e envio de informes obrigatórios”.** O mencionado processo consiste na adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pela PREFEITURA DE RIO BRANCO/MT, tendo como vencedora a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 734, Centro, São José dos Quatro Marcos/MT, CEP n° 78.285-000, com o valor global de de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D’Oeste - MT, 18 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 218/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de obra pública, voltada a edificação de Unidade Básica de Saúde – UBS, em atendimento à proposta n° 13887.7050001/24-001/MS/PAC - Requalifica, de interesse do Município de Lambari D’Oeste/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de obra pública, voltada a edificação de Unidade Básica de Saúde – UBS, em atendimento à proposta n° 13887.7050001/24-001/MS/PAC - Requalifica, de interesse do Município de Lambari D’Oeste/MT, oriundo do **Contrato Administrativo n° 062/2025.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste - MT, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 219/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 219/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

“Nomeiam os Membros do Conselho Municipal de Educação – CME no Município de Lambari D’Oeste – MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 62, inciso VI, combinado com o art. 90, inciso II, letra “d” da Lei Orgânica do Município, 26 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO a democratização da gestão educacional, ao fortalecimento do sistema de ensino local e ao controle social das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a descentralização e autonomia da gestão educacional que permite maior autonomia na definição de políticas educacionais de acordo com suas realidades e necessidades locais;

CONSIDERANDO a garantia e a participação da sociedade civil, profissionais da educação, pais estudantes e representantes de diferentes segmentos no processo decisório;

CONSIDERANDO o fortalecimento e a fiscalização das políticas educacionais, promovendo a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade das ações Governamentais;

CONSIDERANDO o direito a educação pública, gratuita e de qualidade para todos, combatendo desigualdades e promovendo equidade e;

CONSIDERANDO o acompanhamento e avaliação das políticas educacionais que propõe e acompanha a implementação de programas e projetos voltados a melhoria da qualidade da educação no município;

CONSIDERANDO os diferentes níveis de governo que favorecem a integração das políticas educacionais municipais com as diretrizes estaduais e federais, promovendo coerência e eficiência nas ações; e

CONSIDERANDO a Lei de Criação de N°463/2012, em que o Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas educacionais, âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei n° 463/2012, mencionam dois representantes do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação no Município de Lambari D´ Oeste – MT, pelo período de 18/09/2025 a 18/09/2029.

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Regina de Souza Bortolozzo - CPF: 061.557.471-80

Suplente: Laila Lorayne Pereira Jardim – CPF: 062.027.511-18

B) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: Edemarcio Pereira Lopes – CPF: 989.809.041-34

Suplente: Altaide Rodrigues Gonçalves – CPF: 708.182.826-49

C) REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Titular: Lubia Martins da Cruz Mendes – CPF: 028.693.881-28

Suplente: Claudio Guilherme de Sene – CPF: 496.131.701-20

D) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS NA REDE MUNICIPAL:

Titular: Maria da Conceição da Silva – CPF: 737.186.531-68

Suplente: Darlene Rodrigues Peres – CPF: 626.745.011-20

E) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Jaqueline Assis de Paula – CPF: 030.335.431-38

Suplente: Andréa Pequeno Limeira – CPF: 001.636.261-62

F) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: Carla Karine Thomazelli Ribeiro – CPF: 047.749.071-97

Suplente: Andressa Mateus Mendonça – CPF: 062.045.531-43

G) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Késia Paula Santos Costa da Silva – CPF: 020.378.361-12

Suplente: Ladislau Garcia Gomes – CPF: 621.735.961-87

H) REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Marcia Barbosa – CPF: 014.258.921-75

Suplente: Selma Antunes Sobrinho – CPF: 001.591.471-23

I) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

Titular: Kariny de Souza Poichê – CPF: 061.767.721-25

Suplente: Letícia de Souza – CPF: 060.408.431-52

J) REPRESENTANTES DE GESTORES DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Luisa Martins da Cruz – CPF: 429.832.311-00

Suplente: Aline Batista de Souza – CPF: 045.965.261-33

Parágrafo Único. Os membros ora empossados obedecerão ao disposto na Lei Municipal n° 463/2012.

Art. 2° - Sendo eleito para presidente, vice-presidente e secretário:

Presidente: Késia Paula Santos Costa da Silva CPF: CPF: 020.378.361-12

Vice-presidente: Luisa Martins da Cruz – CPF: 020.378.361-12

Secretária: Carla Karine Thomazelli Ribeiro – CPF: 047.749.071-97

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 172/2025, de 24 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D´Oeste, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PROLEEI - PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA E INCENTIVO À INOVAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO ProLEEI

Homologo o resultado do processo seletivo para Formador(a) do **Programa de Leitura e Escrita e Incentivo à Inovação – ProLEEI**, no Município de **Lambari D'Oeste – Mato Grosso**, declarando como **vencedora** a candidata **Gisele Carvalho Alves da Silva**.

Lambari D'Oeste – MT, 12 de setembro de 2025.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT

A Prefeitura Municipal de Luciara - MT torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/25**, com o objetivo de registrar preços para a aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município. O valor total estimado da contratação é de **R$ 146.966,67**.

A sessão pública será realizada no dia **02/10/2025 às 09h** (horário de Brasília) no Sistema Bolsa Nacional de Compras BNC (https://bnc.org.br/)

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

O edital completo está disponível no Sistema Bolsa Nacional de

Compras BNC (https://bnc.org.br/) e no endereço eletrônico: https://www.luciara.mt.gov.br/sic.

Maiores informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Luciara - MT, localizado na Avenida Lucio Pereira Luz, 450, Centro – Luciara – Mato Grosso – CEP 78.660-000.

Data de publicação: 19 de setembro de 2025.

Luciara-MT, 19 de setembro de 2025

STEFFANY GALVÃO BARROS

PREGOEIRA

LISTA DE INSCRIÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SER FAMILIA

LISTA DE INSCRIÇÕES

POR ORDEM ALFABETICA

Nº	Nome	DN
01	ADILA OLIVEIRA SOUZA	23/06/2004
02	ALLANY CRISTY LUZ DA SILVA	18/03/2003
03	ALCIENE DA SILVA CASTRO	05/05/1997
04	ALCIONE DA SILVA CASTRO	19/05/1979
05	ALDERINA GOMES BARBOSA	24/07/1999
06	ALINE MARTINS ROSA	12/05/1994
07	ALVINA GAMA DA SILVA	10/09/1985
08	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	13/01/2001
09	ANDERLENE MONTIWELA ALVES KARAJA	02/05/1970
10	ANGELA LUZ KAUFFMANN	21/06/2022
11	BRUNA CARVALHO SCHULZ	18/05/1999
12	CAMILA FERNANDES SANTOS	09/02/2006
13	CREUSA ALVES CIRQUEIRA	31/01/1978
14	CRISTIANE CONCEIÇÃO LIMA	21/04/1978
15	CRISTIANE RODRIGUES DA PENHA	03/06/1997
16	CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	01/10/1981
17	DANIELA ALVES CARNEIRO SANTOS	06/04/2000
18	DENISE OLIVEIRA FERREIRA	10/11/1996
19	DINA HUKUIRU KARAJA	05/01/1972
20	DIOGENO LOPES DA SILVA	17/07/1979
21	DIVINA PENHA ALVES	07/10/2003
22	DOMINGAS PEREIRA F. DE SOUSA	08/08/1969
23	DOMINGOS CRISOSTOMO LIMA	16/04/1972
24	DORKAS VELE KURICHAMA	10/09/1977
25	EDILANE RIBEIRO DA COSTA	10/02/2004
26	EDIVANIA RIBEIRO DA COSTA	24/12/2001
27	ERIVALDO OLIVEIRA BRAGA	25/08/1980
28	FRANCIELE BARBOSA DA SILVA	20/01/1988
29	GILDA PINTO DE FREITAS SILVA	03/01/1973
30	GINÁRIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/12/1992
31	IRENE SENA DA CONCEIÇÃO	23/11/1983
32	ISABELA FEITOSA DE ARAÚJO	01/10/1999
33	ISAILDA SILVA LIMA	07/01/1966
34	JANIELE SIRQUEIRA DO NASCIMENTO	09/11/1997
35	JÉSSICA NOGUEIRA DE ARAÚJO	26/05/1991
36	JOANA DÁRC RESENDE RODRIGUES LENS	22/07/1982
37	JOÃO INÁCIO DE LIMA	11/02/1956
38	JUCILÉIA ALVES NEVES	29/12/1988
39	JUCILENE ARAÚJO RIBEIRO	11/06/1995
40	KANANDA RODRIGUES DIAS	17/09/1997
41	KATIUSCIA BARBOSA DE ALMEIDA	17/03/1977
42	KÉLITA CORREIA GALVÃO SILVA	27/10/2000
43	KELRI SOL SOUSA RHIS	09/06/2006
44	LAÍSA EVANGELISTA BARROS	27/02/2000
45	LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES	24/10/1981
46	LOSLENE SUANDRA SOUSA SANTOS	07/12/1994
47	LUANEIA PEREIRA DA SILVA	13/08/1997
48	LUCILENE LUZ AGUIAR	26/11/1979
49	LUDIMILA SILVA DE SOUZA	08/07/2002

50	MAÍRA PEREIRA EVANGELISTA	21/07/1993
51	MAIRY PIRES DE SOUZA	30/04/2002
52	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	21/04/1989
53	MARCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	30/02/2002
54	MARIA ANTONIA GOMES DA SILVA	26/01/2002
55	MARIA BARBARA DAMASCENO DA SILVA	01/12/1990
56	MARIA DE JESUS NUNES MOREIRA	15/02/1968
57	MARIA EDIVAN DE SOUSA	14/12/1987
58	MARIA EUNICE DE SOUSA NUNES	05/03/1977
59	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA	08/04/1981
60	MARIA THAIS PINTO DE SOUZA	15/11/1983
61	MARIELY VITÓRIA LEMOS LUZ	07/07/2007
62	MAYARA LIMA FONSECA	09/03/1992
63	MICAELLI ALVES DE CASTRO	20/12/1990

64	MICHELE RODRIGUES RAMOS	17/11/2001
65	MILENA SOUSA SILVA	19/03/1990
66	NAIOMARA GOMES SILVA	09/01/2000
67	NANCILENE SILVA SANTOS	03/05/1996
68	NILENILDE MARINHO PINTO	22/02/1986
69	NILVACY DOS SANTOS FARIAS	19/02/1986
70	OLIVIA SILVA DOS SANTOS	15/10/1961
71	OSVALDO RIBEIRO DA LUZ	05/10/1959
72	OTACÍLIO ALENCAR DOS SANTOS	06/09/1970
73	PATRICIA MARIA DA SILVA	16/04/1977
74	PATRICIA NUNES	07/02/1992

75	PATRICIA SANTANA DE OLIVEIRA	27/07/1996
76	POLIANA SILVA SANTOS	17/07/1994
77	RAIDENES DE SOUSA	03/10/2004
78	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	26/03/1956
79	RAIZA LOPES SIRQUEIRA	18/09/2002
80	RAIZA VIEIRA DA SILVA	30/10/2001
81	RAQUEL DA SILVA GAMA	25/06/1984
82	RAYMORA MARTINS MONTEIRO	23/10/1995
83	RENATO CASTRO FRANÇA	06/03/1992
84	ROZANGELA SILVA SANTOS	21/07/1981
85	SANDRA ALVES CARNEIRO	24/12/1979
86	SANDRO PEREIRA BRAÚNA	23/01/1979

87	SEREIA FERNANDA SEIXAS PORTELLI	07/07/1988
88	SIMONE RODRIGUES CASSIANO	14/05/1982
89	TAINARA GOMES SILVA	01/05/2003
90	TAMIRIS MIRANDA ALMEIDA SANTOS	07/06/1995
91	THAUANA BARBOSA CORREIA MILHOMEM	01/08/1993
92	VANDA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	23/07/2006
93	VICTÓRIA DE FREITAS RIBEIRO	07/11/2007
94	VIVIANE CRISTINE DE HOLANDA PINHEIRO	09/05/1989
95	YOLANDA OTILIA DA SILVA RODRIGUES DE DEUS	27/09/1999
96	YTALA NANDE ALVARENGA DE FREITAS	02/02/1992
97	WANDERLEY BISAWARU ALVES KARAJA	31/12/1979

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SER FAMILIA

LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

POR ORDEM ALFABETICA

Nº	Nome	DN	Município do Cadúnico	Tempo de Residência/ Anos	Renda Per Capita	Paga aluguel	Beneficiário BPC	Situação da Inscrição	Motivo do Indeferimento
01	ADILA OLIVEIRA SOUZA	23/06/2004	LUCIARA MT	5	0.00	SIM	*	DEFERIDA	
02	ALLANY CRISTY LUZ DA SILVA	18/03/2003	LUCIARA MT	5	0,00	SIM	*	DEFERIDA	
03	ALCIENE DA SILVA CASTRO	05/05/1997	LUCIARA MT	6	R$ 4,00	NAO	*	DEFERIDA	
04	ALCIONE DA SILVA CASTRO	19/05/1979	LUCIARA/MT	6	R$ 4,00	SIM	*	DEFERIDA	
05	ALDERINA GOMES BARBOSA	24/07/1999	LUCIARA MT	13	0,00	NAO	*	INDEFERIDA	Tem propriedade

06	ALINE MARTINS ROSA	12/05/1994	LUCIARA MT	6	R$ 318,00	SIM	*	INDEFERIDA	Renda superior
07	ALVINA GAMA DA SILVA	10/09/1985	LUCIARA MT	6	R$ 0.00	SIM	*	DEFERIDA	
08	ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA	13/01/2001	LUCIARA/MT	7	R$ 133,00	SIM	*	DEFERIDA	
09	ANDERLENE MONTIWELA ALVES KARAJA	02/05/1970	LUCIARA/MT	14	R$0,00	NÃO	*	DEFERIDA	
10	ANGELA LUZ KAUFFMANN	21/06/2022	LUCIARA /MT	6	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDA	
11	BRUNA CARVALHO SCHULZ	18/05/1999	LUCIARA /MT	1	R$ 759,00	NÃO	*	INDEFERIDA	Tempo de residencia/ Renda superior
12	CAMILA FERNANDES SANTOS	09/02/2006	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDA	
13	CREUZA ALVES CIRQUEIRA	31/01/1978	LUCIARA MT	26	R$ 0,00	NÃO	*	INDEFERIDA	TEM RESIDENCIA
14	CRISTIANE CONCEIÇÃO LIMA	21/04/1978	LUCIARA MT	12	R$ 0,00	NAO	*	DEFERIDA	
15	CRISTIANE RODRIGUES DA PENHA	03/06/1997	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
16	CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	01/10/1981	LUCIARA MT	5	R$ 200,00	NAO	*	DEFERIDO	
17	DANIELA ALVES CARNEIRO SANTOS	06/04/2000	LUCIARA MT	6	R$ 0,00	NAO	*	DEFERIDA	
18	DENISE OLIVEIRA FERREIRA	10/11/1996	LUCIARA MT	12	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDA	
19	DINA HUKUIRU KARAJA	05/01/1972	LUCIARA MT	34	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDA	
20	DIOGENO LOPES DA SILVA	17/07/1979	LUCIARA/MT	29	R$0,00	NÃO	1.518,00	DEFERIDO	
21	DIVINA PENHA ALVES	07/10/2003	LUCIARA MT	6	R$ 00,00	SIM	*	DEFERIDA	
22	DOMINGAS PEREIRA F. DE SOUSA	08/08/1969	LUCIARA MT	9	R$ 0,00	NAO	*	INDEFERIDA	Renda superior Aposentadoria Pensão
23	DOMINGOS CRISOSTOMO LIMA	16/04/1972	LUCIARA MT	9	0.00	NÃO	*	DEFERIDO	
24	DORKAS VELE KURICHAMA	10/09/1977	LUCIARA MT	26	R$ 759,00	NÃO	*	INDEFERIDA	Renda Superior
25	EDILANE RIBEIRO DA COSTA	10/02/2004	LUCIARA MT	3	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDA	
26	EDIVANIA RIBEIRO DA COSTA	24/12/2001	LUCIARA MT	7	R$ 379,00	SIM	*	INDEFERIDA	Renda superior
27	ERIVALDO OLIVEIRA BRAGA	25/08/1980	LUCIARA MT	29	R$ 750,00	SIM	*	INDEFERIDA	Renda superior
28	FRANCIELE BARBOSA DA SILVA	20/01/1988	LUCIARA MT	5	R$ 200,00	SIM	*	DEFERIDA	
29	GILDA PINTO DE FREITAS SILVA	03/01/1973	LUCIARA MT	2	R$ 50,00	SIM	*	INDEFERIDA	Tempo de Residencia
30	GINÁRIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	29/12/1992	LUCIARA MT	6	8.00	SIM	*	DEFERIDA	
31	IRENE SENA DA CONCEIÇÃO	23/11/1983	LUCIARA MT	1	R$ 492,00	NÃO	*	INDEFERIDA	Tempo de residência
32	ISABELA FEITOSA DE ARAÚJO	01/10/1999	LUCIARA MT	11	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
33	ISAILDA SILVA LIMA	07/01/1966	LUCIARA MT	6	R$ 0.00	NÃO	*	INEFERIDO	Possui residência no municipio
34	JANIELE SIRQUEIRA DO NASCIMENTO	09/11/1997	LUCIARA MT	4	R$ 316,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
35	JÉSSICA NOGUEIRA DE ARAÚJO	26/05/1991	LUCIARA MT	1	R$ 0,00	NÃO	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
36	JOANA DÁRC RESENDE RODRIGUES LENS	22/07/1982	LUCIARA MT	6	R$ 1.004,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
37	JOÃO INÁCIO DE LIMA	11/02/1956	LUCIARA MT	1	R$ 759,00	NÃO	*	INDEFERIDO	Renda superior
38	JUCILÉIA ALVES NEVES	29/12/1988	LUCIARA MT	6	R$ 759,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
39	JUCILENE ARAÚJO RIBEIRO	11/06/1995	LUCIARA MT	3	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
40	KANANDA RODRIGUES DIAS	17/09/1997	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	NAO	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
41	KATIUSCIA BARBOSA DE ALMEIDA	17/03/1977	LUCIARA MT	1	R$ 8,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de Residencia
42	KÉLITA CORREIA GALVÃO SILVA	27/10/2000	LUCIARA/MT	6	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
43	KELRI SOL SOUSA RHIS	09/06/2006	LUCIARA /MT	5	R$ 0,00	NAO	*	DEFERIDO	
44	LAÍSA EVANGELISTA BARROS	27/02/2000	LUCIARA MT	9	R$ 12,00	SIM	*	DEFERIDO	
45	LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES	24/10/1981	LUCIARA MT	27	R$ 1.050,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
46	LOSLENE SUANDRA SOUSA SANTOS	07/12/1994	LUCIARA MT	14	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
47	LUANEIA PEREIRA DA SILVA	13/08/1997	LUCIARA MT	11	R$759,00	NÃO	*	INDEFERIDO	Renda superior
48	LUCILENE LUZ AGUIAR	26/11/1979	LUCIARA MT	21	R$ 499,00	NÃO	*	INDEFERIDO	Renda superior

49	LUDIMILA SILVA DE SOUZA	08/07/2002	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
50	MAÍRA PEREIRA EVANGELISTA	21/07/1993	LUCIARA MT	5	R$0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
51	MAIRY PIRES DE SOUZA	30/04/2002	LUCIARA MT	6	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
52	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	21/04/1989	LUCIARA/MT	18	R$408.00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
53	MARCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	30/02/2002	LUCIARA MT	7	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
54	MARIA ANTONIA GOMES DA SILVA	26/01/2002	LUCIARA MT	6	R$759,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda superior
55	MARIA BARBARA DAMASCENO DA SILVA	01/12/1990	LUCIARA MT	1	12.00	NÃO	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
56	MARIA DE JESUS NUNES MOREIRA	15/02/1968	LUCIARA MT	1	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
57	MARIA EDIVAN DE SOUSA	14/12/1987	LUCIARA MT	21	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
58	MARIA EUNICE DE SOUSA NUNES	05/03/1977	LUCIARA MT	12	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
59	MARIA MADALENA ALVES DA SILVA	08/04/1981	LUCIARA MT	6	R$ 1,00	SIM	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
60	MARIA THAIS PINTO DE SOUZA	15/11/1983	LUCIARA MT	1	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
61	MARIELY VITÓRIA LEMOS LUZ	07/07/2007	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	NÃO		DEFERIDO	
62	MAYARA LIMA FONSECA	09/03/1992	LUCIARA/ MT	17	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
63	MICAELLI ALVES DE CASTRO	20/12/1990	LUCIARA/MT	18	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDO	
64	MICHELE RODRIGUES RAMOS	17/11/2001	LUCIARA MT	1	R$ 22,00	NÃO	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
65	MILENA SOUSA SILVA	19/03/1990	LUCIARA MT	7	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDO	
66	NAIOMARA GOMES SILVA	09/01/2000	LUCIARA - MT	9	R$506,00	NAO	*	DEFERIDO	Filho com deficiencia
67	NANCILENE SILVA SANTOS	03/05/1996	LUCIARA /MT	7	R$ 506,00	NAO	*	INDEFERIDO	Renda Superior
68	NILENILDE MARINHO PINTO	22/02/1986	LUCIARA MT	19	0.00	SIM	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
69	NILVACY DOS SANTOS FARIAS	19/02/1986	LUCIARA/MT	23	R$ 100,00	NÃO	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
70	OLIVIA SILVA DOS SANTOS	15/10/1961	LUCIARA/MT	5	R$ 1.518,00	SIM	BPC	DEFERIDO	
71	OSVALDO RIBEIRO DA LUZ	05/10/1959	LUCIARA MT	1	R$ 1.518,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de residencia
72	OTACÍLIO ALENCAR DOS SANTOS	06/09/1970	LUCIARA/MT	33	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDA	TEM RESIDENCIA
73	PATRICIA MARIA DA SILVA	16/04/1977	LUCIARA /MT	1	R$ 21,00	SIM	*	INEFERIDA	Tempo de residencia
74	PATRICIA NUNES	07/02/1992	LUCIARA MT	7	R$ 43,0	SIM	*	DEFERIDA	Tempo de residencia
75	PATRICIA SANTANA DE OLIVEIRA	27/07/1996	LUCIARA /MT	13	R$ 189,00	SIM	*	DEFERIDA	
76	POLIANA SILVA SANTOS	17/07/1994	LUCIARA MT	2	R$ 0,00	NÃO	*	INDEFERIDA	Tempo de residencia
77	RAIDENES DE SOUSA	03/10/2004	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	NÃO	*	DEFERIDA	
78	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	26/03/1956	LUCIARA MT	3	R$ 1.518,00	SIM	*	INDEFERIDA	Renda Superior
79	RAIZA LOPES SIRQUEIRA	18/09/2002	LUCIARA MT	5	R$ 83,00	SIM	*	DEFERIDA	
80	RAIZA VIEIRA DA SILVA	30/10/2001	LUCIARA MT	7	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDA	
81	RAQUEL DA SILVA GAMA	25/06/1984	LUCIARA/MT	26	R$1.625,00	SIM	*	INDEFERIDA	Renda Superior
82	RAYMORA MARTINS MONTEIRO	23/10/1995	LUCIARA/MT	13	R$ 50,00	NÃO	*	DEFERIDA	
83	RENATO CASTRO FRANÇA	06/03/1992	LUCIARA MT	1	R$ 2.277,00	NAO	*	INDEFERIDO	Renda superior
84	ROZANGELA SILVA SANTOS	21/07/1981	LUCIARA MT	3	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDA	TEM RESIDENCIA
85	SANDRA ALVES CARNEIRO	24/12/1979	LUCIARA MT	29	R$ 38,00	NÃO	*	DEFERIDA	
86	SANDRO PEREIRA BRAÚNA	23/01/1979	LUCIARA MT	10	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
87	SEREIA FERNANDA SEIXAS PORTELLI	07/07/1988	LUCIARA MT	21	R$ 379,00	NAO	*	INDEFERIDA	Renda Superior
88	SIMONE RODRIGUES CASSIANO	14/05/1982	LUCIARA MT	1	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDA	Tempo de residencia
89	TAINARA GOMES SILVA	01/05/2003	LUCIARA MT	6	R$ 0,00	NÃO	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA
90	TAMIRIS MIRANDA ALMEIDA SANTOS	07/06/1995	LUCIARA MT	1	R$ 366,00	SIM	*	INDEFERIDO	Renda e tempo de residencia
91	THAUANA BARBOSA CORREIA MILHOMEM	01/08/1993	LUCIARA MT	3	R$ 319,00	NAO	*	INDEFERIDO	Renda e tempo de residencia
92	VANDA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	23/07/2006	LUCIARA MT	12	R$ 0,00	NAO	*	INDEFERIDO	TEM RESIDENCIA

93	VICTÓRIA DE FREITAS RIBEIRO	07/11/2007	LUCIARA MT	2	R$ 16,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de Residencia
94	VIVIANE CRISTINE DE HOLANDA PINHEIRO	09/05/1989	LUCIARA MT	3	R$ 0,00	SIM	*	INDEFERIDO	Tempo de Residencia
95	YOLANDA OTILIA DA SILVA RODRIGUES DE DEUS	27/09/1999	LUCIARA MT	1	R$ 2.253,00	NAO	*	INDEFERIDO	Renda e tempo de residencia
96	YTALA NANDE ALVARENGA DE FREITAS	02/02/1992	LUCIARA MT	5	R$ 0,00	SIM	*	DEFERIDA	VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
97	WANDERLEY BISAWARU ALVES KARAJA	31/12/1979	LUCIARA MT	29	0.00	SIM	*	DEFERIDOA	

CRONOGRAMA:

DATAS/PRAZOS	EVENTOS
19/09 a 26/09	**Prazo para recurso e resultado da inscrição**
29/09 a 07/11	Período de visitas sociais
10/11 a 26/12	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
29/12	Publicação da lista definitiva das famílias beneficiárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2025 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2025 e homologado pelo Decreto de nº 039/2025 de 24 de abril de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
47	RAFAEL SALES BRAGA	Aux de serviços gerais	40 h	17
139	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	Aux de serviços gerais	40 h	18

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 18 de setembro de 2025, para entrega de documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 18 de setembro de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

· Documento de Identidade (original) e I (cópia); · CPF (original) e 1 (cópia) · Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; · Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); · Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); · RG e CPF do cônjuge; · Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); · Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). · Comprovante de residência · Carteira de Habilitação (motorista) · CPF dos Pais (cópia) · Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); · CPF dos Filhos, (cópia); · Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); · Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** · 01 Fotos 3x4; · Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município); · Certidão negativa da Justiça 1° e 2° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; · Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; · Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; · Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; · Declaração dos Dependentes de IRRF; · Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; · Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

DECRETO 66-2025 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 66/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1171/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.127.591,74 (dois milhões cento e vinte e sete mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	33	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.30.1.500.0000000	200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	43	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	246,00
		Sub-Total:	**246,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	52	04.001.20.605.0007.2125.3.3.90.39.1.500.0000000	10.588,88
Cód. red.:	65	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	20.951,00
Cód. red.:	70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.1.700.0000000	9.092,36
Cód. red.:	71	04.001.20.606.0008.2062.4.4.90.52.1.500.0000000	6.051,00
Cód. red.:	73	04.001.20.608.0007.1137.3.3.90.39.1.500.0000000	21.977,14
Cód. red.:	94	04.001.20.608.0008.2066.3.3.90.39.1.500.0000000	1.200,00
		Sub-Total:	**69.860,38**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	102	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.39.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.:	120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.500.0000000	59.270,21
Cód. red.:	122	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.500.0000000	14.681,00
Cód. red.:	141	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.30.1.500.0000000	68.102,88
Cód. red.:	145	05.001.26.782.0012.2031.3.3.90.40.1.500.0000000	6.339,40
		Sub-Total:	**151.893,49**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.13.1.500.1002000	2.337,33
Cód. red.:	163	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.32.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	186	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.33.1.500.1002000	18.653,01
Cód. red.:	199	06.002.10.126.0014.2120.3.3.90.30.1.621.0000000	2.540,00
Cód. red.:	203	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.14.1.500.1002000	7.938,00
Cód. red.:	203	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.14.1.600.0000600	4.094,01
Cód. red.:	207	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.39.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	216	06.002.10.301.0013.2014.3.1.91.13.1.500.1002000	3.500,00
Cód. red.:	218	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.14.1.600.0000600	1.246,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.500.1002000	28.500,00
Cód. red.:	224	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.39.1.500.1002000	22.500,80

Cód. red.: 225	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.40.1.600.0000600		12.466,44
Cód. red.: 227	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.48.1.600.0000600		5.000,00
Cód. red.: 232	06.002.10.301.0013.2015.3.1.90.11.1.621.0000000		26.496,23
Cód. red.: 258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.500.1002000		35.040,00
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.500.1002000		3.500,00
Cód. red.: 261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.621.0000000		160.000,00
Cód. red.: 270	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.500.1002000		39.000,00
Cód. red.: 273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.500.1002000		1.500,00
Cód. red.: 278	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.11.1.500.1002000		15.771,08
Cód. red.: 279	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.13.1.500.1002000		2.885,37
Cód. red.: 282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.500.1002000		3.500,00
Cód. red.: 285	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.39.1.500.1002000		5.200,00
Cód. red.: 291	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.13.1.500.1002000		12.995,71
Cód. red.: 296	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.30.1.500.1002000		118.065,21
Cód. red.: 299	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.34.1.500.1002000		242.730,00
Cód. red.: 301	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.39.1.500.1002000		30.400,00
Cód. red.: 302	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.1.500.1002000		1.200,00
Cód. red.: 302	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.40.1.600.0000603		400,00
Cód. red.: 314	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.11.1.621.0000000		3.297,51
Cód. red.: 342	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.30.1.500.1002000		7.500,00
Cód. red.: 346	06.002.10.305.0013.2073.3.3.90.39.1.500.1002000		19.700,00
		Sub-Total:	**849.956,70**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 374	07.001.12.125.0015.2013.3.3.90.30.1.500.1001000		4.107,00
Cód. red.: 389	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.30.1.500.1001000		67.250,00
Cód. red.: 392	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.39.1.500.1001000		5.400,00
Cód. red.: 408	07.001.12.361.0019.2052.3.3.90.39.1.500.1001000		206.126,56
Cód. red.: 416	07.001.12.365.0017.1003.4.4.90.52.1.500.1001000		694,90
Cód. red.: 420	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.30.1.500.1001000		13.490,00
Cód. red.: 422	07.001.12.365.0017.2100.3.3.90.39.1.500.1001000		33.150,00
		Sub-Total:	**330.218,46**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 433	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.11.1.543.0000000		391.662,65
Cód. red.: 434	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.13.1.543.0000000		24.503,49
Cód. red.: 436	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.13.1.543.0000000		66.138,61
Cód. red.: 437	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.08.1.543.0000000		195,01
		Sub-Total:	**482.499,76**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 460	08.001.08.244.0021.2025.3.1.90.13.1.500.0000000		5.934,01
Cód. red.: 465	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.30.1.500.0000000		16.003,00
Cód. red.: 467	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.36.1.500.0000000		1.800,00
Cód. red.: 469	08.001.08.244.0021.2025.3.3.90.40.1.500.0000000		300,00
Cód. red.: 471	08.001.08.244.0021.2025.4.4.90.52.1.500.0000000		16.067,00
Cód. red.: 473	08.001.08.244.0029.1166.3.3.90.39.1.500.0000000		4.206,80
		Sub-Total:	**44.310,81**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 538	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.30.1.660.0000000		11.884,43
Cód. red.: 541	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.32.1.500.0000000		1.980,00
		Sub-Total:	**13.864,43**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 625	08.006.13.392.0022.1115.3.3.90.39.1.500.0000000		104.000,00
Cód. red.: 635	08.006.13.392.0022.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		4.900,00
		Sub-Total:	**108.900,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 641	09.001.17.512.0024.1024.3.3.90.30.1.500.0000000		289,43
Cód. red.: 657	09.001.18.542.0024.2085.3.3.90.14.1.500.0000000		1.958,00
Cód. red.: 664	09.001.18.542.0024.2085.4.4.90.52.1.500.0000000		1.160,00
		Sub-Total:	**3.407,43**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 723	11.001.04.122.0028.2009.3.3.90.40.1.500.0000000		50.050,00
Cód. red.: 739	11.001.06.181.0004.2118.3.3.90.93.1.500.0000000		21.650,28
		Sub-Total:	**71.700,28**

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 779	15.001.27.812.0032.2061.3.3.90.14.1.500.0000000		534,00
		Sub-Total:	**534,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.127.591,74**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	02.001.04.124.0006.2064.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 37	02.001.04.124.0006.2064.4.4.90.52.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 47	03.001.04.121.0028.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 56	04.001.20.605.0009.2067.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 59	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 60	04.001.20.606.0008.2062.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 62	04.001.20.606.0008.2062.3.1.91.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 83	04.001.20.608.0008.1139.4.4.90.52.1.708.0000000		100.000,00
Cód. red.: 84	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 85	04.001.20.608.0008.1140.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 87	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.30.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 88	04.001.20.608.0008.1141.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 91	04.001.20.608.0008.2065.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**270.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	101	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	103	05.001.15.451.0012.1147.3.3.90.93.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	104	05.001.15.451.0012.1147.4.4.90.51.1.704.0000000	100.000,00
Cód. red.:	111	05.001.15.452.0011.2032.3.3.90.30.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	113	05.001.15.452.0011.2032.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	117	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.30.1.751.0000000	20.000,00
Cód. red.:	118	05.001.25.752.0012.2030.3.3.90.39.1.751.0000000	100.000,00
Cód. red.:	119	05.001.25.752.0034.1146.4.4.90.51.1.701.0000000	100.000,00
Cód. red.:	120	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.30.1.711.0000804	100.000,00
Cód. red.:	122	05.001.26.782.0012.1125.3.3.90.39.1.711.0000804	100.000,00
Cód. red.:	130	05.001.26.782.0012.1145.3.3.90.39.1.500.0000000	16.000,00
		Sub-Total:	**691.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	154	06.002.10.122.0013.2035.3.1.90.04.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	161	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.30.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	184	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	187	06.002.10.122.0013.2039.3.3.90.39.1.600.0000600	15.000,00
Cód. red.:	193	06.002.10.125.0013.2070.3.3.90.30.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	195	06.002.10.125.0013.2070.3.3.90.39.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	196	06.002.10.125.0013.2070.3.3.90.40.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	197	06.002.10.125.0013.2070.4.4.90.52.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	206	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	212	06.002.10.301.0013.2014.3.1.90.04.1.600.0000600	70.000,00
Cód. red.:	219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.1.600.0000600	100.000,00
Cód. red.:	221	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.33.1.600.0000600	3.000,00
Cód. red.:	230	06.002.10.301.0013.2014.4.4.90.52.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	235	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.14.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	240	06.002.10.301.0013.2015.3.3.90.39.1.600.0000600	5.000,00
Cód. red.:	241	06.002.10.301.0013.2016.3.1.90.04.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.600.0000603	100.000,00
Cód. red.:	258	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.30.1.621.0000000	100.000,00
Cód. red.:	259	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.33.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	260	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.36.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	261	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.39.1.600.0000603	200.000,00
Cód. red.:	262	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.40.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	264	06.002.10.302.0013.2018.4.4.90.52.1.500.1002000	55.000,00
Cód. red.:	265	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.500.1002000	35.000,00
Cód. red.:	265	06.002.10.302.0013.2019.3.1.90.04.1.600.0000603	20.000,00
Cód. red.:	270	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.30.1.600.0000603	20.000,00
Cód. red.:	271	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.33.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	272	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.36.1.500.1002000	1.000,00
Cód. red.:	273	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.39.1.600.0000603	10.000,00
Cód. red.:	275	06.002.10.302.0013.2019.4.4.90.51.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	276	06.002.10.302.0013.2019.4.4.90.52.1.500.1002000	37.000,00
Cód. red.:	277	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.500.1002000	35.000,00
Cód. red.:	277	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.04.1.600.0000603	45.000,00
Cód. red.:	282	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.30.1.600.0000603	10.000,00
Cód. red.:	286	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.40.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.:	286	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.40.1.621.0000000	2.000,00
Cód. red.:	287	06.002.10.302.0013.2021.4.4.90.52.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.:	289	06.002.10.302.0013.2040.3.1.90.04.1.500.1002000	95.591,74
		Sub-Total:	**1.152.591,74**
		Total Parcial Reduzido:	**2.127.591,74**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

MARCELÂNDIA - MT, 1 de agosto de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO 67-2025 - SUPERAVIT FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 67/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1170/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 324.429,73 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 70	04.001.20.606.0008.2062.3.3.90.93.2.700.0000000		68.194,25
		Sub-Total:	**68.194,25**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 219	06.002.10.301.0013.2014.3.3.90.30.2.600.3110000		38.644,43
		Sub-Total:	**38.644,43**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 396	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.30.2.550.0000000		7.069,50
Cód. red.: 399	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.52.2.550.0000000		5.433,00
Cód. red.: 406	07.001.12.361.0017.1153.4.4.90.51.2.571.0000000		39.660,20
Cód. red.: 413	07.001.12.365.0015.2041.3.3.90.30.2.569.0000000		117.658,91
		Sub-Total:	**169.821,61**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**003 - FUNDEB 30**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 439	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.11.2.540.0000000		9.353,33
Cód. red.: 440	07.003.12.361.0018.2050.3.1.90.13.2.540.0000000		565,56
Cód. red.: 442	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.13.2.540.0000000		1.402,73
		Sub-Total:	**11.321,62**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 538	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.30.2.660.0000000		513,90
Cód. red.: 550	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.11.2.661.0000000		5.936,80
Cód. red.: 552	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.13.2.661.0000000		1.472,88
		Sub-Total:	**7.923,58**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 594	08.003.08.243.0021.2103.3.3.50.41.2.669.0000000		28.524,24
		Sub-Total:	**28.524,24**
		Total Parcial Suplementado:	**324.429,73**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 1 de agosto de 2025

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO N.º 079/2025 SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 079/2025

DATA 18/09/2025

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos à abertura de Concurso Público para preenchimento de cargos conforme definido em Edital.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores:

I. Francielli Fortunato da Silva Mendes, servidora pública municipal do quadro permanente, ocupante do cargo de Enfermeira, designada PRESIDENTE da Comissão, representando a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II. Igor Belussi Casagrande, servidor público municipal do quadro permanente, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, representando a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III. Gislaine Prudenciano da Silva de Moraes, servidora pública municipal do quadro permanente, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Projetos;

IV. Dr. Reginaldo Alves, membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º. Ficarão a cargo da Comissão, como suas principais atribuições:

a) a indicação do local para realização das provas práticas e objetivas;

b) a coordenação da aplicação das provas objetivas e práticas e de títulos;

c) a divulgação dos editais e resultados;

d) a contribuição para preparação do relatório final junto ao departamento de recursos humanos a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 18 de setembro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSO ANTERIOR

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.5.00.1002000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.6.00.3110000

CONTRATADA: CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 17/09/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 037/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 039/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 039/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 040/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT.**

Para Retificação do Edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Pre-**

ços visando à futura aquisição de cartuchos de toner e unidades de imagem, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT." Sagrou-se vencedora as empresas: **DHZ COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.402.517/0001-14, vencedora dos itens nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, com o valor total de **R$ 66.561,00, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.128.710/0001-88,** vencedora do item nº 06, com o valor total de **R$ 55.860,00**, **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora dos itens nº 07,nº 08, nº 09, nº 10, nº 11, nº 12, nº 13, nº14, nº15, nº 16, nº 17,nº 18, nº19, nº34, nº 36, nº 39 e nº41, com valor total de **R$ 119.415,50, NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89, vencedora dos itens nº 20 e nº 29, com o valor total de **R$ 708,00, R TREVIZAN SUPRIMENTOS DE INFORMATICA,** inscrita no CNPJ nº 40.146.736/0001-97, vencedora dos itens nº 21, nº 22,nº 23, nº 24, nº 25 e nº 37, com o valor total de **R$ 72.965,00, DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.613.430/0001-80, vencedora dos itens nº 26, nº 27, nº 30,nº 31 e nº 34, com o valor total de **R$ 4.930,00, OCTAPRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.078.752/0001-21, vencedora dos itens nº 28, com o valor total de **R$ 500,00, MSB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.257.279/0001-03, vencedora dos itens nº 32, nº 33, e nº 38, com o valor total de **R$ 174.063,20, FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.166.094/0002-12, vencedora do item nº 35, com o valor total de **R$ 75.440,00,**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 540.442,70 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits enxoval para bebê, destinados ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa do Município de Marcelândia – MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 08.974.702/0001-88, vencedora dos itens nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07 e nº 09, Nº 10, nº 12, nº 13 e nº 14, com o valor total de **R$ 20.108,00.**

Licitação com itens fracassados: nº 08 e nº 11**.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 20.108,00 (vinte mil, cento e oito reais)

Marcelândia/MT, 18 de setembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 122/2025

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **VIVAZ SERVIÇOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.419.203/0001-24, com sede na Rua das Helicônias, nº 33, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-120, Telefone (66) 9 9903-3248 / (66) 9 9667-9479, e-mail vivazservicosegestaosaude@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **KAREN RUBIN**, inscrita no CPF nº. xxx.132.161-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto deste Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, o saldo do empenho não será utilizado, pois ocorreu a rescisão do contrato:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/04/2025	4465/2025	R$1.293,75	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA

TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, ASSINADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001 (“3º TAM”), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, inscrito no CNPJ n° 24.772.188/0001- 54, sito à Avenida Herminio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 182XXX2-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.264.041-XX ,doravante denominado PODER CONCEDENTE;

E, de outro, a ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.783.534/0001-92, com sede na Rua 5, Bairro Jardim das Flores, no Municipio de Matupá, Estado do Mato Grosso, CEP 78525-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. EDUARDO LANA DE PAULA, brasileiro, casado, portador do RG n° 1091XXX22 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.° XXX.054.237-XX, e pelo Diretor Executivo, Sr. LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n° 261XXX95 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n° XXX.054.382-XX, ambos com endereço comercial na Rua 5, Bairro Jardim das Flores, no Municipio de Matupá, Estado do Mato Grosso, CEP 78525-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto, doravante denominados como PARTES e, isoladamente, como PARTE;

Com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Das Figueiras, nº 1.446, Setor Comercial, Sinop -MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDO-RENA , brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG n° 078XXX6-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n° XXX.550.361-XX, doravante denominada AGER-SINOP, AGÊNCIA REGULADORA ou INTERVENIENTE ANUENTE.

CONSIDERANDO que, em 08 de outubro de 2001, MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA firmaram o Contrato de Concessão (“CONTRATO” ou “CONTRATO DE CONCESSÃO”) dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO; em 12 de agosto de 2014, firmaram o seu 1º Termo Aditivo e Modificativo (“1º TAM”); e em 06 de maio de 2020, firmaram o seu 2º Termo Aditivo e Modificativo (“2 º TAM”), todos plenamente em vigor;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem que ao longo da execução contratual, eventos supervenientes impactaram a equação econômico-financeira do ajuste, ensejando a necessidade de sua recomposição nos termos das Leis nº 8.987/1995 e 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a AGER-SINOP contratou a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte para a elaboração de estudos técnicos voltados à análise da concessão e indicação de providências para sua revisão;

CONSIDERANDO que os referidos estudos técnicos concluíram que a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do contrato é viável por meio de contrapartidas do PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que os OFÍCIOS nº 168 e 169/AGERSINOP/2023 encaminharam o Parecer Técnico e recomendaram a revisão contratual;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO manifestou interesse na ampliação da área da concessão, incluindo o Distrito Rural Gleba União Padovani e novas zonas de expansão;

CONSIDERANDO que, em 15/07/2020, foi publicada a Lei nº 14.026, que instituiu o Novo Marco legal do Saneamento Básico no Brasil (“NMSB”), cujo objetivo é estabelecer novas regras para a prestação dos serviços de saneamento básico, especialmente, mas não limitada, à universalização dos serviços de saneamento básico até 2033, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca por maior eficiência na gestão dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que é também interesse do MUNICÍPIO a repactuação das metas de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, a fim de atingir o percentual de 90% de cobertura, em consonância com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO almeja a implementação da TARIFA SOCIAL, conferindo benefício tarifário a famílias de baixa renda para consumos de até 15m³, limitado a 15% das economias residenciais;

CONSIDERANDO que as PARTES reconhecem o dever de assegurar a sustentabilidade de longo prazo e de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, com fulcro no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; no art. 9° §§ 2° e 4°, da Lei Federal n° 8.987/1995; art. 35, da Lei Federal n° 9.074/1995; art. 2º, inc. I e VII, art. 11, §2°, inc. I a IV, art. 11- B, caput, art. 22, art. 30, inc. IV e art. 38, inc. II da Lei Federal n° 11.445/2007;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inc. III, do Regulamento Interno da AGER-SINOP, Anexo I da Resolução nº 002/2016, compete à AGÊNCIA REGULADORA zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal e os arts. 21 e 22, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, para fins de recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, se mostra a medida de reequilíbrio contratual mais vantajosa, que não onera as finanças públicas do MUNICÍPIO

e os usuários, assegura ainda a continuidade dos serviços de forma adequada, e permite os novos investimentos, em observância ao art. 6° §1o da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que as PARTES chegaram a uma solução consensual para a Revisão Contratual e Adequações ao Novo Marco do Saneamento Básico (“SOLUÇÃO CONSENSUAL”), nos termos do Ofício Nº 107-1/GP/2025 e Carta AMT nº 14/2025, de 10 de fevereiro de 2025, incluindo o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, inclusive no que tange à meta de UNIVERSALIZAÇÃO DE ESGOTO;

CONSIDERANDO, por fim, que, para efeitos de repactuação do CONTRATO e implantação das medidas de reequilíbrio, as PARTES, incluindo a AGÊNCIA REGULADORA, concordam em observar as premissas e diretrizes definidas neste Termo Aditivo, conforme definição abaixo;

As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA concordam em firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO (“3º TAM”), conforme cláusulas e condições a seguir, e com fundamento legal no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal; art. 9° §§ 2° e 4°, da Lei Federal n° 8.987/1995; art. 35, da Lei Federal n° 9.074/1995; art. 11, §2° IV, art. 22, inc. IV, art. 30, inc. IV e art. 38, inc. II da Lei Federal n° 11.445/2007; nas cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO; bem como nos itens do Edital de Concorrência Pública n.º 001/01/Edital 32/01 e seus Anexos (“EDITAL”), que preveem a alteração do CONTRATO por acordo entre as PARTES, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Este 3º TAM tem por objeto: (i) implementar as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro; (ii) repactuar as metas de esgotamento sanitário até a universalização dos serviços, nos termos do NMSB; (iii) implementar a TARIFA SOCIAL; e (iv) incluir novos direitos e obrigações entre as PARTES.

1.2. Em decorrência de substanciais alterações objeto do presente 3º TAM, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA concordam em consolidar as mencionadas alterações no CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual passa a vigorar nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DECORRENTE DAS NOVAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE 3º TAM

2.1. Afim de reestabelecer aequaçãoeconômico-financeira originaldo CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste 3º TAM, as PARTES concordam em implementar as seguintes medidas de reequilíbrio econômico-financeiro:

2.1.1. Ampliação do PRAZO DA CONCESSÃO em mais 30 anos, passando a data de encerramento do CONTRATO para 07 de outubro de 2061;

2.1.2. A REVISÃO TARIFÁRIA em 08 (oito) parcelas anuais cumulativas e sucessivas de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) cada, sendo a primeira em novembro de 2025 e a última em novembro de 2032.

2.1.2.1. A medida será publicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes da aplicação da REVISÃO TARIFÁRIA, nos termos do art. 39, da Lei Federal n. 11.445/2007.

2.1.2.2. A parcela da REVISÃO TARIFÁRIA acordada não prejudica e não se confunde com os novos REAJUSTES ANUAIS DA TARIFA, e nem com a REVISÃO TARIFÁRIA prevista no 2º TAM, consoante a regra contratual, especialmente para evitar novo desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA REPACTUAÇÃO DAS METAS DE COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar os investimentos necessários ao atingimento da meta cobertura de esgotamento sanitário no percentual de 90% (noventa inteiros por cento) da população urbana do MUNICÍPIO, conforme cronograma definido no quadro adiante:

Ano do Contrato	Mês/ano	Percentual
27	Dez/2029	50%
28	Dez/2030	60%
29	Dez/2031	70%
30	Dez/2032	80%
31	Dez/2033	90%

3.1.1. A mensuração do cumprimento das metas de cobertura estabelecida no item 3.1. acima, será promovida por meio do Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (“ICE”), na ÁREA DE CONCESSÃO, que será calculado por meio da seguinte fórmula:

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento

de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias): Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) Quantidade *total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não*

residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

3.1.2. As ações, bem como os seus responsáveis, para que seja efetivada a conexão dos USUÁRIOS, às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são as definidas no ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO e serão detalhadas por

normativa da AGÊNCIA REGULADORA, com sanção e multa aos USUÁRIOS, a serem editadas por Lei do Poder Executivo, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07, as quais deverão ser refletidas no REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

3.2. As demais metas de esgotamento sanitário deverão ser atendidas conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO.

CLÁUSULA QUARTA

DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1. A partir de 01/01/2028, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir pressão dinâmica mínima de 10 (dez) m.c.a nas redes de água da área urbana da sede do MUNICÍPIO, conforme norma ABNT NBR 12218/17 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO

5.1. A ÁREA DA CONCESSÃO passa a abranger o Distrito Rural Gleba União Padovani, bem como os Distritos de Alto Alegre e Flor da Serra, e as novas áreas de expansão territorial urbana, conforme ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO.

5.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar as obras de abastecimento de água na Gleba União Padovani até o final de 2026. As metas de abastecimento de água deverão ser atendidas conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO.

5.3 A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar as obras de abastecimento de água nas demais áreas de expansão urbana até o final de 2029, conforme ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (3º TAM).

CLÁUSULA SEXTA DA TARIFA SOCIAL

6.1. Com vistas a garantir o acesso ao serviço de abastecimento de água a famílias de baixa renda, fica implementada a TARIFA SOCIAL para os USUÁRIOS da categoria residencial com faixa de consumo de 0 a 15

m³, cujo valor corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Referencial de Água (“TRA”) aplicável à mesma faixa de consumo da categoria residencial, conforme ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.2. A concessão do benefício da TARIFA SOCIAL será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do número total de economias residenciais de água cadastradas no sistema de abastecimento de água da CONCESSIONÁRIA. Caso seja ultrapassado esse percentual de 15%, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a ser implementado por meio de revisão tarifária extraordinária ou ordinária.

6.3. As PARTES se comprometem a implementar a TARIFA SOCIAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste 3º TAM.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Todas as demais alterações estão refletidas no CONTRATO CONSOLIDADO.

7.2. São partes integrantes do presente 3º TAM e do CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO, os seguintes anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos:

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (3º TAM) ANEXO V – FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO ANEXO VI – FLUXO DE CAIXA (3º TAM)

ANEXO VII – REGULAMENTO DE SERVIÇOS

7.2.1. As PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA estipulam o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura deste 3º TAM, para eventuais alterações no REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

7.2.2. O prazo previsto no item 7.2.1. acima, poderá ser prorrogado de comum acordo entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA.

7.3. As previsões deste 3º TAM possuem plena existência, validade e eficácia desde a sua assinatura, vinculando as partes signatárias às obrigações nele pactuadas, alterando-se desde já as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus aditivos que lhe forem contrárias.

7.4. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste 3º TAM, pelas PARTES, importará, para aquela que der causa ao descumprimento, a aplicação das sanções previstas no CONTRATO e na legislação aplicável.

7.5. As PARTES acordam que as cláusulas do CONTRATO original serão reformuladas, preservando-se os direitos e obrigações originalmente pactuados, com a finalidade de aprimorar a redação e a clareza do instrumento contratual.

7.5.1. As cláusulas reformuladas serão formalizadas por meio do CONTRATO CONSOLIDADO, que substituirá integralmente o CONTRATO vigente a partir de sua assinatura, mantendo-se inalteradas as condições negociais previamente estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, o qual após assinado será objeto de cópia em 3 (três) vias de igual teor e forma, a serem entregues para as PARTES.

Matupá, 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT BRUNO SANTOS MENA

Poder Concedente

ÁGUAS DE MATUPÁ EDUARDO LANA DE PAULA

Diretor-Presidente

ÁGUAS DE MATUPÁ LUCAS ALVES DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA

Diretora Presidente - AGER Sinop

Testemunhas:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA:

CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ASSINADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E A ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP – AGER SINOP.

De um lado, o MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, inscrito no CNPJ n° 24.772.188/0001-54, sito à Avenida Herminio Ometto, nº 101 Bairro ZE-022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 182XXX2-0 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º XXX.264.041- XX ,doravante denominado PODER CONCEDENTE, ou CONCEDENTE ou MUNICÍPIO;

E, de outro, a ÁGUAS DE MATUPÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.783.534/0001-92, com sede na Rua 5, Bairro Jardim das Flores, no Municipio de Matupá, Estado do Mato Grosso, CEP 78525-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. EDUARDO LANA DE PAULA, brasileiro, casado, portador do RG n° 109XXX22 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.° XXX.054.237-XX, e pelo Diretor Executivo, Sr. LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n° 261XXX5 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n° XXX.054.382-XX, ambos com endereço comercial na Rua 5, Bairro Jardim das Flores, no Municipio de Matupá, Estado do Mato Grosso, CEP 78525-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, quando em conjunto, doravante denominados como PARTES e, isoladamente, como PARTE;

Com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SINOP (“AGER- SINOP”), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Figueiras, Nº 1446 - St. Comercial, Sinop- MT, CEP: 78.550-190, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG n° 078XXX6-6 SSP /MT, inscrita no CPF sob o n° XXX.550.361-XX, doravante denominada AGER-SINOP ou AGÊNCIA REGULADORA ou INTERVENIENTE ANUENTE;

Por este instrumento, na melhor forma de direito, as PARTES celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pela Lei Federal n.º 11.445/2007, com suas alterações supervenientes, bem como pelas Leis Federais n.º 8.987/1995 e n.º 9.074/1995, e suas respectivas modificações. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além da Lei Municipal n.º 304/2001 e demais normativas legais pertinentes. O presente ajuste reger-se-á, ainda, pelas disposições, cláusulas e condições ora estabelecidas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO, seus ANEXOS e seus Termos Aditivos, conforme as DEFINIÇÕES expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocadamente sentido diverso. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa:

i. AGÊNCIA REGULADORA ou AGER-SINOP ou INTERVENIENTE ANUENTE: é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, criada pela Lei Municipal de Sinop nº 2.036/2014, responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal de Matupá nº 1.037/2018 e do convênio de cooperação, assinado entre o MUNICÍPIO e o Município de Sinop/MT.

ii. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.

iii. ÁREA DE CONCESSÃO: limite territorial urbano do MUNICÍPIO, vigente na assinatura do 3º TAM, nos termos do ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO, onde os SERVIÇOS são prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

iv. ÁREA URBANA: limite territorial urbano do Município de Matupá/MT.

v. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

vi. BENS REVERSÍVEIS: ativos relacionados no EDITAL, utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e que

retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

vii. CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Matupá/MT.

viii. CONCESSÃO: é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com autorização para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO, objeto deste CONTRATO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

ix. CONCESSIONÁRIA: é a SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

x. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS: são as condições mínimas de operabilidade dos SISTEMAS a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de vigência do CONTRATO.

xi. CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, para atender à função básica de OPERAÇÃO, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas associados à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, incluindo-se, mas não se limitando, a equipamentos, bem como dela dependendo o seu aspecto de eficiência e segurança, além dos níveis de gastos futuros em obras de recuperação.

xii. CONTRATO: é o presente CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECI-

MENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

xiii. DATA-BASE DE REAJUSTE: é o mês de dezembro de cada ano que será utilizado como marco para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO.

xiv. EDITAL: é o Edital de Concorrência e seus Anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto foi a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

xv. FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE: é a fiscalização da execução do CONTRATO designada pelo MUNICÍPIO à AGÊNCIA REGULADORA.

xvi. INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA: são os correspondentes à MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS, expansão, obras, infraestruturas e instalações dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

xvii. LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à celebração do CONTRATO.

xviii. LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO.

xix. LOTEAMENTOS: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura completa do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nos referidos imóveis, nos termos da legislação vigente e deste CONTRATO.

xx. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para atender à função básica de OPERAÇÃO, garantindo a substituição adequada e prevista dos bens, instalações e infraestruturas necessárias à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS.

xxi. MUNICÍPIO: é o Município de Matupá/MT.

xxii. NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO ou NMSB: é a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e alterações posteriores, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil.

xxiii. OPERAÇÃO ou OPERAÇÃO DOS SISTEMAS: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO aos USUÁRIOS dos SISTEMAS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

xxiv. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.

xxv. PARTE(S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA que celebram este CONTRATO.

xxvi. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB): instrumento de planejamento aprovado pelo titular do serviço, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei Federal nº 11.445/2007.

xxvii. PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo necessário para efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS dada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, permitida a prorrogação nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

xxviii. PREFEITURA MUNICIPAL: a Prefeitura Municipal de Matupá/MT.

xxix. PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

xxx. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada em setembro de 2001 pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO, na qual foi apresentado o valor da TARIFA a ser aplicada na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

xxxi. PROPOSTA TÉCNICA: proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para implantação e OPERAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO e demais informações.

xxxii. REAJUSTE ou REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL: é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS e dos PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que ocorrerá a observando-se o intervalo mínimo 12 (doze) meses, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, contados da DATA-BASE DE REAJUSTE, de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

xxxiii. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

xxxiv. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.

xxxv. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, ressalvados os SERVIÇOS já autorizados no EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO.

xxxvi. REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

xxxvii. REVISÃO: é a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, nas condições deste CONTRATO com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em face de fatos e fatores imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

xxxviii. REVISÃO ORDINÁRIA: é a REVISÃO com frequência a cada 4 (quatro anos), decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o CONTRATO DE CONCESSÃO com as necessidades apontadas pelos USUÁRIOS, AGÊNCIA REGULADORA, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

xxxix. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é a REVISÃO que pode ser realizada a qualquer momento, decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em razão de eventos de desequilíbrios que impactem o CONTRATO DE CONCESSÃO.

xl. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, aos USUÁRIOS dos SISTEMAS, que apresente padrões adequados de qualidade, segurança, e cortesia, segundo padrões internacionais adotados

em equipamentos similares, dentro das CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, das atividades de OPERAÇÃO, de MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS e de CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS.

xli. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: conjunto de serviços auxiliares, complementares, correlatos e relacionados que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO e que serão prestados e cobrados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades e serviços cujo desenvolvimento e/ou prestação sejam relevantes para a adequada prestação e remuneração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

xlii. SERVIÇOS ou SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

compreendem projeto, construção, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção, tratamento, adução reservação e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos USUÁRIOS, com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

xliii. SISTEMA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO,

necessários à prestação dos SERVIÇOS que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO.

xliv. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA): instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, incluindo neste: Captação; Adução de água bruta; Tratamento de água; Adução de água tratada incluindo ligação predial.

xlv. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES): instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à coleta, incluída ligação predial, transporte, tratamento e disposição final do dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

xlvi. SOCIEDADE DE PROPÓSTO ESPECÍFICO (SPE): é a sociedade constituída pela LICITANTE VENCEDORA, como precondição para a celebração do CONTRATO.

xlvii. TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação dos SERVIÇOS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, constante do ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.

xlviii. TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (TRA): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, referente ao SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA de acordo com a categoria de usuário e volume consumido.

xlix. TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE): é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA referente a coleta de esgoto, de acordo com a categoria de usuário e o volume consumido, a uma razão de 90% (noventa inteiros por cento) da TRA. Para os USUÁRIOS com fonte alternativa de água potável, a TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada sobre o consumo de água medido no hidrômetro, conforme art. 45, §12 da Lei nº 11.445/2007.

l. TARIFA SOCIAL: é a TARIFA, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, Artigo 29, I, § 1º, inciso II e § 2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei, cujo consumo mensal não ultrapasse 15m³/mês, e desde que enquadrados em requisitos definidos no CONTRATO.

li. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TRF): é a taxa a ser paga pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA

REGULADORA, a partir de sua constituição, em razão da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

lii. TIR CONTRATUAL: é a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, apresentada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado.

liii. USUÁRIO: pessoa ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, na forma da Legislação Pertinente e das Normas estabelecidas no EDITAL.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DA CONCESSÃO E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. Os Serviços são concedidos pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por, no máximo 10 (dez) anos, desde que seja feita solicitação justificada com antecedência mínima de dois anos do término do contrato e desde que haja autorização expressa por parte do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fim de restabelecer a equação econômico-financeira original do CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão, exclusivamente, dos novos direitos e obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA do 3º TAM, as PARTES concordam em prorrogar extraordinariamente o PRAZO DA CONCESSÃO em mais 30 anos, passando a data de encerramento do contrato para 07 de outubro de 2061.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ÁREA DA CONCESSÃO passa a abranger o Distrito Rural Gleba União Padovani, , bem como os Distritos de Alto Alegre e Flor da Serra, e as novas áreas de expansão territorial urbana, conforme ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA. A CONCESSIONÁRIA explorará os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE

ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por sua conta e risco, sendo remunerada, basicamente, por TARIFAS e preços de serviços cobrados dos USUÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão

explorados em conformidade com os termos do EDITAL e do CONTRATO, observadas as condições apresentadas na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela prestação do serviço e por prejuízos que, eventualmente, os terceiros contratados vierem a causar à CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros, em razão da exploração do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA. Enquanto explorar o serviço, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, ao longo do período de CONCESSÃO, os compromissos assumidos na PROPOSTA, além das exigências legais da regularidade fiscal a época, que permitiram a sua habilitação e justificaram a aceitação de sua PROPOSTA no procedimento licitatório, conforme disposto no EDITAL.

CAPÍTULO V

DAS METAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA OITAVA. Os SERVIÇOS concedidos deverão atender às seguintes metas:

8.1. DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA garantir a cobertura de 99% (noventa e nove inteiros por cento) da população urbana do MUNICÍPIO, com água potável, nos termos do NMSB.

8.1.1.1. O Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (“ICA”), na ÁREA DE CONCESSÃO, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Qtde economias residenciais ativas de água+Qtde economias não residenciais ativas de água +

Qtde economias residenciais inativas de água+Qtde economias não residenciais inativas de água +

Qtde economias residenciais factíveis de água+ Qtde economias não residenciais factíveis de água +

Qtde domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora +

ICA (%) = *Qtde domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora x* 100

Qtde domicílios residenciais e não residenciais,ocupados ou não ocupados,existentes

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à redepública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias) ® Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias) ® Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pelo prestador, com ligação inativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias) ® Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, com conexão factível à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos com rede pública de abastecimento de água,excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais sem com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais, cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidade total de domicílios não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais e nãoe não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, independentemente dacobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reduzir a 20% (vinte por cento) o índice de perdas de água do Sistema de Distribuição até o prazo de 2 anos do início da CONCESSÃO, nos termos do item B.2.1, alínea ‘a’ do EDITAL.;

8.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter o índice de micromedição das ligações de água, em, no mínimo, 95% (noventa e cinco inteiros por cento), a partir do 2º ano da CONCESSÃO, nos termos do item B.2.1, alínea ‘c.2’ do EDITAL.

8.3 A partir de 01/01/2028, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir pressão dinâmica mínima de 10 (dez) m.c.a nas redes de água da área urbana da sede do MUNICÍPIO, conforme norma ABNT NBR 12218/17 e suas atualizações posteriores.

8.4 A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar as obras de abastecimento de água na Gleba União Padovani até o final de 2026. As metas de abastecimento de água deverão ser atendidas conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.5 A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar as obras de abastecimento de água nas demais áreas de expansão urbana até o final de 2029, conforme ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (3º TAM).

8.2. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar os investimentos necessários ao atingimento da meta cobertura de esgotamento sanitário no percentual de 90% (noventa inteiros por cento) da população urbana do MUNICÍPIO, conforme cronograma definido no quadro adiante:

Ano do Contrato	Mês/ano	Percentual
27	Dez/2029	50%
28	Dez/2030	60%
29	Dez/2031	70%
30	Dez/2032	80%
31	Dez/2033	90%

8.2.2. A mensuração do cumprimento das metas, quanto ao percentual de cobertura, será promovida por meio do Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (“ICE”), na ÁREA DE CONCESSÃO, que será calculado por meio da seguinte fórmula:

Qtde economias residenciais ativas com tratamento de esgoto +

Qtde economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto +

Qtde economias residenciais inativas com tratamento de esgoto+

Qtde economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto +

Qtde economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto +

Qtde economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto +

Qtde domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora +

ICE (%) = *Qtde domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora* x 100

Qtde domicílios residenciais e não residenciais,ocupados ou não ocupados,existentes

Onde:

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela

CONCESSIONÁRIA, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com ligação inativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, cadastradas pela CONCESSIONÁRIA, com conexão factível à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Corresponde ao total de economias não residenciais situadas em imóveis concluídos, sem ligação à rede, mas cobertos por rede pública com tratamento de esgoto, excluídos os lotes não edificados ou imóveis em construção.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidade total de domicílios não residenciais, não residenciais, incluindo as categorias comerciais, industriais e públicas, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência.

Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios) ®

Quantidade total de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes na ÁREA

DE CONCESSÃO, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.2.3. A fórmula indicada no item 8.2.2 só poderá ser alterada consensualmente, mediante celebração de termo aditivo e modificativo ao CONTRATO.

8.2.4. A comprovação do atingimento dos percentuais de cobertura de esgoto anuais será promovida por meio de relatório específico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o qual será objeto de certificação pela AGÊNCIA REGULADORA.

8.2.5. Se, eventualmente, em razão de questões de ordem técnica, normativa ou operacional for necessária alteração do cronograma das referidas metas e obras, incluindo-se sua supressão, alteração ou promoção de acréscimos, a necessidade de modificação será comunicada previamente pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, indicando-se a solução técnica para tanto.

8.2.6. Tais alterações no cronograma ou nas obras realizadas ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser implementado por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a partir das projeções constantes do ANEXO VI – FLUXO DE CAIXA (3º TAM).

8.2.7. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por eventuais atrasos no cumprimento das metas e obrigações de investimentos

prevista na cláusula 8.2.1., causados pela não disponibilização pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros dos terrenos livres e desimpedidos para a realização das obras e serviços necessários para o atingimento das metas.

8.3. DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO

8.3.1. Os índices de Atendimento de Abastecimento de Água (IAA) e de Atendimento de Esgotamento Sanitário (IAE), nos termos da Resolução ANA nº 192, de 08 de maio de 2024, embora devam ser calculados e monitorados pela CONCESSIONÁRIA, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, uma vez que a responsabilidade pela ligação intradomiciliar à rede pública é do usuário, nos termos do art. 45º da Lei Federal nº 11.455/07, e do item "d" da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

8.3.1.1. O Índice de Atendimento de Abastecimento de Água ("IAA"), na ÁREA DE CONCESSÃO, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Quantidade de economias residenciais ativas de água +

IAA (%) = *Qunatidade domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela Agência Reguladora* x 100

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes

Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias) ® Quantidade total de economias

residenciais cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas de água são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidadetotaldedomicílios residenciais, sem cobertura de rede pública de água, com solução alternativa de abastecimento de água potável adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGÊNCIA REGULADORA poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública de água e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de abastecimento de água potável.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de abastecimento de água ou atendimento por solução alternativa de água adequada,no mês de dezembro do ano de referência.

8.3.1.2. O Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário ("IAE"), na ÁREA DE CONCESSÃO, será calculado por meio da seguinte fórmula:

Qtde economias residenciais ativas com tratamento de esgoto +

IAE (%) = *Qtde domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela Agência Reguladora* x 100

Qtde domicílios residenciais ocupados existentes

Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias) ® Quantidade total de economias residenciais, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário conectada a uma unidade de tratamento de esgoto, no mês de dezembro do ano de referência. Ligações e economias ativas com tratamento de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio residencial.

Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela AGÊNCIA REGULADORA (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais, sem cobertura de rede pública com tratamento de esgoto, utilizando solução alternativa de esgotamento sanitário adequada no mês de dezembro do ano de referência. A AGÊNCIA REGULADORA poderá considerar, para fins de comprovação do cumprimento das metas de universalização, as soluções alternativas individuais ou coletivas, observada a ausência de rede pública com tratamento de esgoto e desde que exista norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA prevendo o uso de soluções alternativas de esgotamento sanitário.

Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios) ® Quantidade total de domicílios residenciais ocupados existentes, independentemente da cobertura da rede pública de esgotamento sanitário ou atendimento por solução alternativa de esgoto adequada, no mês de dezembro do ano de referência.

8.3.2. As ações, bem como os seus responsáveis, para que seja efetivada a conexão dos USUÁRIOS, às redes públicas disponíveis de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, são as definidas no ANEXO V – FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO e serão detalhadas por normativa da AGÊNCIA REGULADORA, com sanção e multa aos USUÁRIOS, a serem editadas por Lei do Poder Executivo, conforme determina o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/07, as quais deverão ser refletidas no REGULAMENTO DE SERVIÇOS.

8.3.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo eventual descumprimento do IAA e IAE, desde que cumpridas as suas ações e responsabilidades estabelecidas no ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO ADEQUADO

CLÁUSULA NONA. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar SERVIÇO ADEQUADO ao pleno atendimento das necessidades dos USUÁRIOS, de

forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de TARIFAS.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de aferição da qualidade do serviço, serão observados os parâmetros indicados nas alíneas seguintes, respectivamente, quanto:

a) regularidade e continuidade: prestação contínua do serviço, nas condições previstas neste CONTRATO, nas normas regulamentares e nas técnicas aplicáveis;

b) eficiência: oferta de serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, a satisfação dos USUÁRIOS e o cumprimento dos objetivos da CONCESSÃO;

c) segurança: adoção de medidas eficazes para conservação e MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS das instalações utilizadas na prestação do serviço e para prevenção de acidentes;

d) atualidade: modernização das técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço, assim como melhoria e expansão do serviço;

e) generalidade: universalidade na prestação do serviço, assim entendida a disponibilidade do serviço a todos os USUÁRIOS, sem discriminação, conforme metas estabelecidas neste CONTRATO; e,

f) cortesia: disponibilidade de informações aos USUÁRIOS, adequada atenção às suas necessidades e polidez no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Considerando o interesse da coletividade, não se caracteriza inexecução do CONTRATO, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela

CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) caso, a juízo do PODER CONCEDENTE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias, por fato não imputável à

CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE, desde que tempestivamente solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, quando cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE previamente comunicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A CONCESSIONÁRIA, durante a execução do CONTRATO deverá:

a) Fornecer água, cumprindo os requisitos de qualidade determinados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/21 ou em norma que vier a substitui-la;

b) O efluente do esgoto tratado deverá obedecer aos padrões impostos pelo órgão ambiental do Estado do Mato Grosso (SEMA/MT) e as Resoluções CONAMA nº 357/05 e 430/11, ou em resoluções que vier a substituí-las;

c) Manter a rede pressurizada, com pressão mínima de 10 m.c.a e máxima de 50 m.c.a, nos termos da ABNT NBR 12218:2017;

d) Manter sede exclusiva, devendo informar sempre o seu novo endereço ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

e) Qualquer parada programada deverá ser comunicada via rádio, carro de som, jornais locais, sítio eletrônico, ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de dois dias, salvo em situações imprevistas;

f) Toda ligação ativa deverá ser medida;

g) Todo serviço operacional solicitado deve ter prazo máximo de atendimento de 72 horas;

h) Os vazamentos com remoção de pavimentos devem ser sinalizados e reparados em 72 horas, com pelo menos a

base da pavimentação refeita;

i) As reclamações dos usuários deverão ser respondidas no prazo máximo de dois dias;

j) Todo cliente terá direito a aferição gratuita se o seu medidor estiver aferindo incorretamente; e

k) Todo serviço comercial deve ser disponibilizado via telefone, 0800, aplicativos de celular ou internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços comerciais e operacionais deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA conforme prazos estabelecidos no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E OPERACIONAIS E DA TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES.

CAPÍTULO VII

DAS TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL, DAS REVISÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I

DAS TARIFAS E PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As TARIFAS a serem praticadas são aquelas constantes da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA, com quais ela sagrou-se vencedora da LICITAÇÃO, sobre a estrutura tarifária constante nas Tabelas I e II do EDITAL (ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS), atualizadas pelos REAJUSTES e REVISÕES já ocorridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na legislação e neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As tarifas praticadas poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA e durante a vigência do contrato, ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos ou classes de usuários, vedado o benefício individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério e durante a vigência do contrato, submeter à homologação da CONCEDENTE Planos de Serviço Alternativos, cada qual com a estrutura, critérios e valores diferentes para os diversos itens que os compõem.

CLÁUSULA QUARTO. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, reduções sazonais e em dias e horários especiais, sem que isso implique qualquer direito à compensação nos valores da tarifa pela CONCEDENTE.

Seção II

DO PROCESSO E CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O processo e o cálculo do REAJUSTE anual das TARIFAS e da TABELA DE SERVIÇOS E IRREGULARIDADES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser submetido à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos a seguir:

a) O valor da tarifa de água, esgoto e serviços complementares será reajustado anualmente, ou em periodicidade menor se a legislação vigente permitir, nos termos previstos na Lei IPCA, de dezembro a novembro de cada ano;

b) O cálculo do reajuste do valor da tarifa será apresentado pela CONCESSIONÁRIA no início do mês de dezembro e o processo de reajuste seguirá tramitação na entidade reguladora conforme rito e prazos máximos estabelecidos;

c) Fica adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para o cálculo dos reajustes tarifários anuais;

d) Estabelecem as Partes que, diante a adoção de índice matemático simples, o cálculo do reajuste, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a cargo da AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, informando as Partes, por escrito a esse respeito, ficando autorizado sua aplicação;

e) A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e publicar o REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL caso comprove, de forma fundamentada, que:

i. Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

ii. Não se completou o período de apuração da TARIFA reajustada.

f) Caso a entidade reguladora não se manifeste no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do protocolo do pedido de reajuste, a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste de maneira tácita;

g) A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado da TRA e TRE e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

h) Na hipótese de o índice ser definitivamente encerrado, será utilizado aquele que o substituir, ou, caso não haja substituto, será utilizado outro índice de inflação que melhor retrate a variação de preços dos principais componentes de custos dos serviços concedidos, de comum acordo entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O procedimento definido nesta Cláusula não poderá ser alterado unilateralmente por quaisquer das PARTES, prevalecendo sobre quaisquer atos normativos ou regulamentares do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA em sentido contrário.

Seção III

DA TARIFA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica implementada a TARIFA SOCIAL para os USUÁRIOS com faixa de consumo de 0 a 15 m³, correspondente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor da TARIFA REFERENCIAL DE ÁGUA (“TRA”) vigente para a categoria residencial, conforme Tabelas I e II do ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, destinada a garantir acesso ao serviço de abastecimento de água para famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A concessão da TARIFA SOCIAL se limita ao consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais, aplicada a somente 1 (uma) matrícula por família de baixa renda, cadastrada no CadÚnico e, caso este limite seja extrapolado, incidirá a totalidade da TRA vigente sobre a integralidade do volume consumido.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o enquadramento na TARIFA SOCIAL, os USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários deverão requerê-la junto à CONCESSIONÁRIA, comprovando preencherem, cumulativamente, os requisitos dispostos abaixo:

I – Residam em ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia;

II - Ficam excluídos da aplicação da TARIFA SOCIAL os clientes que possuam mais de 1 (uma) matrícula por família de baixa renda;

III - Possuir cadastro, na categoria residencial, junto à CONCESSIONÁRIA, referente ao imóvel cuja concessão do benefício é requerida;

IV - Estejam cadastrados como beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante apresentação de comprovante atualizado à CONCESSIONÁRIA, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água;

V - Não possuam débitos pendentes junto à CONCESSIONÁRIA, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

VI - Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário-mínimo nacional, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente, de todos os membros da família;

VII - Nos casos de o interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da TARIFA SOCIAL;

VIII - No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e esgoto, após ter sido formalmente notificado, ainda que por meio da fatura de água, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após a quitação dos débitos;

IX - Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, o USUÁRIO perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 1 (um) ano da data do cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caberá ao USUÁRIO interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da TARIFA SOCIAL, entregando cópia destes, acompanhados dos originais, à CONCESSIONÁRIA. A ausência de comprovação adequada impedirá o cadastramento e a concessão do benefício ao USUÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO. O benefício da TARIFA SOCIAL será mantido durante o prazo de validade dos documentos apresentados, que comprovem as condições exigidas para sua concessão, os quais deverão ser reapresentados à CONCESSIONÁRIA pelo beneficiário, anualmente, ao comparecerem à CONCESSIONÁRIA para renovar o cadastro de concessão do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO. Em decorrência da SOLUÇÃO CONSENSUAL, ocorrida com a participação da AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES estabelecem que, na hipótese de a concessão do benefício de TARIFA SOCIAL ultrapassar o percentual de 15% (quinze inteiros por cento) do número total de economias residenciais de água no SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a ser implementado por meio de REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA ou ORDINÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, em até 60 dias após a assinatura do 3° TAM, se comprometem a divulgar em seus canais eletrônicos as informações sobre o benefício da TARIFA SOCIAL.

Seção IV

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a RECEITA DA EXPLORAÇÃO da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderá ser implementado por meio de:

a) REVISÃO das TARIFAS;

b) Redução ou ampliação do PRAZO DA CONCESSÃO;

c) Adequação das metas de SERVIÇO ADEQUADO, observado o interesse público;

d) Inclusão ou supressão de obras, serviços ou encargos para a CONCESSIONÁRIA;

e) Assunção de investimentos por parte do CONCEDENTE;

f) Compensação financeira; e

g) Combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE e admitidos pelo Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a TIR CONTRATUAL, apresentada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado.

Seção V

DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Visando preservar de forma permanente o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO, atentas ao objetivo de evitar a elevação dos prejuízos ao interesse público, em face do agravamento e extensão de eventuais danos, ajustam as PARTES a adoção das seguintes REVISÕES contratuais:

a) REVISÃO ORDINÁRIA é a revisão com frequência a cada 4 (quatro anos), decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o CONTRATO DE CONCESSÃO com as necessidades apontadas pelos USUÁRIOS, AGÊNCIA REGULADORA, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

b) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA é a revisão que pode ser realizada a qualquer momento, decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO em razão de eventos de desequilíbrios que impactem o CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

DO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres do CONCEDENTE:

a) alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, mantendo o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

c) extinguir a CONCESSÃO, nos casos e na forma previstos neste CONTRATO;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes a CONCESSÃO;

e) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;

f) pagar a CONCESSIONÁRIA as indenizações, caso devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

g) encaminhar a CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO;

h) informar ao loteador, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos LOTEAMENTOS, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são de responsabilidade do próprio loteador;

i) ceder a CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento de solo, LOTEAMENTOS, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual;

j) apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;

k) aplicar multas e sanções aos USUÁRIOS que não se conectarem às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

l) nomear, nos termos do art. 67, caput da Lei Federal nº 8666/93, um fiscal de contrato, de preferência engenheiro civil ou sanitarista do quadro de servidores do MUNICÍPIO, encaminhando a publicação de portaria de nomeação no prazo de 15 (quinze) dias para a AGÊNCIA REGULADORA e para a CONCESSIONÁRIA.

m) comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade a CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas obras do SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e

n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, observado o disposto neste CONTRATO, respeitando a competência atribuída à AGÊNCIA REGULADORA para tanto.

Seção II

DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, correspondente ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor faturado pela CONCESSIONÁRIA, em razão do pagamento pelas atividades de regulação e fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO deverá ser recolhida à AGÊNCIA REGULADORA mensalmente, até o dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das TARIFAS relativas aos serviços públicos prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula, deverá apresentar cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem a base de cálculo utilizada para a fixação do valor a ser recolhido.

Seção III

DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a) cumprir integralmente as metas estabelecidas neste CONTRATO;

b) cobrar TARIFAS e preços, respeitados os termos da PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO;

c) cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

d) indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;

e) zelar pela integridade dos bens utilizados na prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente, podendo dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, inclusive créditos a receber, como as TARIFAS e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da lei vigente;

f) manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do Serviço, não só os recebidos nesta data, conforme relação denominada RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, anexa ao presente CONTRATO, como também outros BENS REVERSÍVEIS incluídos nos SISTEMAS, durante o período do CONTRATO;

g) receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

h) disponibilizar sítio eletrônico próprio e canais de atendimento, com atendimento eficiente, 24 horas, para atendimento aos USUÁRIOS, de acordo com a legislação;

i) publicar anualmente balanço e demonstrações financeiras levantados ao final de cada exercício social;

j) buscar a manutenção e, quando for o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

k) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;

l) solicitar, nos órgãos competentes, as licenças ambientais e outorgas pertinentes à operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

m) comunicar a AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;

n) notificar os USUÁRIOS acerca da disponibilidade da rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e do prazo para conexão;

o) realizar o pagamento da TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO a AGÊNCIA REGULADORA;

p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso; e

q) prestar contas da gestão do serviço prestado ao CONCEDENTE, mediante apresentação anual de Relatório Circunstanciado, do qual deverão constar informações quanto à atuação da CONCESSIONÁRIA para implantação, melhoria ou expansão do serviço.

SEÇÃO IV DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

a) receber SERVIÇO ADEQUADO;

b) receber do CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivas;

c) obter e utilizar o serviço, observadas as cláusulas do respectivo contrato e as normas da CONCEDENTE;

d) levar ao conhecimento do CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

e) reclamar soluções da CONCESSIONÁRIA para as falhas do serviço porventura identificadas, recebendo informações quanto às providências adotadas, quando cabíveis; e

f) ver observados todos os termos do Contrato de Assinatura pelo qual foi tomado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres dos USUÁRIOS:

a) utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

b) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

c) contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SARITÁRIO da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

d) executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA, realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste CONTRATO, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

e) pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água;

f) permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

g) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra Instalação relativa aos SERVIÇOS;

h) franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

i) observar e cumprir as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros;

j) informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;

k) consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente a instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

l) atender as exigências da CONCESSIONÁRIA quanto a realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento as normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;

m) observar os termos do Contrato pelo qual foi tomado o serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os USUÁRIOS com fonte alternativa de água potável, a TARIFA REFERENCIAL DE ESGOTO (TRE) será cobrada sobre o consumo de água medido no hidrômetro, conforme art. 45, §12 da Lei nº 11.445/2007.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido a AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação

da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Dar-se-á a extinção da CONCESSÃO por uma das causas a seguir:

a) Término do CONTRATO, salvo quando pendente de apreciação, pela CONCEDENTE, do pedido de renovação;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação; e

f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas hipóteses, previstas nesta Cláusula, aplicar-se-á as disposições do Capítulo X da Lei Federal n.º 8.987/1995 ou a que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO

SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

Seção I

DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A AGÊNCIA REGULADORA, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado, e segundo

o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data efetiva de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização; e

b) os desequilíbrios econômico-financeiros existentes no CONTRATO, devidamente calculados conforme PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

Seção II

DA ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A AGÊNCIA REGULADORA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, adequada à equação econômico-financeira do CONTRATO e à obrigação de manutenção de seu equilíbrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da indenização deverá ser informado ao Poder Legislativo antes do processo legislativo para edição de lei autorizativa, para que possa avaliar a conveniência da encampação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, tendo como base o Fluxo de Caixa do último reequilíbrio econômico-financeiro aprovado, e segundo plano de INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das

TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização, e efetivamente para os serviços já executados e comprovados até a data da extinção;

c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento cuja receita seja direcionada e específica ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

d) os desequilíbrios econômico-financeiros existentes no CONTRATO, devidamente calculados conforme PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste CONTRATO; e

e) os lucros cessantes pelo período ainda não cumprido da CONCESSÃO.

Seção III

DA CADUCIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo de, no mínimo 90 (noventa) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, nos termos desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização pelo CONCEDENTE, nos termos do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO. Da indenização prevista no parágrafo quarto anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pelas garantias da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo

de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

Seção IV DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nessa hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, deverá ser paga previamente à reversão dos bens, e corresponderá ao disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A rescisão bilateral ou consensual será precedida de justificativa da CONCEDENTE, que indique a conveniência da medida, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre a composição patrimonial decorrente da antecipação do término do CONTRATO, bem como das inadequações pactuadas.

Seção V

DA ANULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A anulação terá lugar diante de declaração judicial de invalidade do CONTRATO, por vício de ilegalidade no procedimento licitatório ou na formalização do ajuste, cabendo à CONCEDENTE apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa, resguardados os direitos de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a legislação, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, o CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 8997/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente a retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao CONCEDENTE, será devida indenização prévia à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada conforme disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA do CONTRATO.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As penalidades previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas definidas na Lei n.º 8.987/1995, desde que não impliquem mais de uma sanção para uma mesma infração.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações às disposições contidas neste CONTRATO, bem como aos preceitos estabelecidos em lei e nas normas técnicas sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - Advertência; e

II – Multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A fiscalização, notificação e autuação, bem como os processos de ouvidoria e processos administrativos sancionatórios, seguirão os procedimentos estabelecidos pelas Resoluções da AGÊNCIA REGULADORA, a saber: Resolução AGER nº 04/2019, nº 06/2019 e nº 07/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo em que haja sido punida anteriormente a prestadora de serviços, dentro do prazo de 2 (dois) anos entre a nova notificação e o fato que originou a penalidade anteriormente imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na fixação das penalidades será considerada a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A pena de advertência somente poderá ser imposta pela AGÊNCIA REGULADORA nas infrações de natureza leve, quando não caracterizada a reincidência do prestador de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. As Infrações sujeitas a penalidade de multa classificam-se em 4 (quatro) grupos, definidas no ANEXO III – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO deste 3º TAM, de acordo com sua gravidade a seguir indicadas: I - Grupo 1 - Infração de natureza leve;

II - Grupo 2 - Infração de natureza média;

III - Grupo 3 - Infração de natureza grave; e

IV - Grupo 4 - Infração de natureza gravíssima.

PARÁGRAFO QUINTO. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEXTO. Para fins de cálculo do valor da multa, considera-se como base cálculo o valor da Tarifa Referencial de Águas (TRA).

PARÁGRAFO SÉTIMO A pena de multa será aferida em duas etapas:

I - Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, considerando-se o previsto no Parágrafo Quarto;

II - Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da sanção pecuniária.

PARÁGRAFO OITAVO. A pena-base, ou multa pecuniária, será calculada conforme a classificação abaixo de acordo com a gravidade da Infração:

I – 200 a 1.000 TRA, se a Infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

II – 1.001 a 4.000 TRA, se a Infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

III – 4.001 a 6.000 TRA, se a Infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3; e

IV – 6.001 a 8.000 TRA, se a Infração for de natureza gravíssima, correspondente ao Grupo 4. PARÁGRAFO NONO. O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 20.000 TRA.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - Ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;

II - A infração ensejar riscos à saúde ou ao ambiente;

III - Ter o prestador, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da AGÊNCIA REGULADORA;

IV - Dissimular a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;

V - Ter o prestador de serviços agido com dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – No caso de inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 02 (dois) anos;

II - Ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;

III - Ter o prestador de serviços comunicado à AGÊNCIA REGULADORA, voluntariamente, a ocorrência da infração;

IV - Ter o prestador de serviços reconhecido, no prazo para apresentação da defesa, o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração; e

V – No caso de concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A omissão no recolhimento da multa no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final, acarretará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, com aplicação da variação do INPC, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. No caso de regularização da(s) pendência(s) apontada(s) no Auto de Infração no prazo assinalado acima, será concedido um desconto de 30% no valor da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Toda multa deverá ser paga em moeda corrente nacional, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de Infração, não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Os valores relativos às multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA serão recolhidos através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal - ou transferência bancária, nos mesmos moldes, já utilizados, para o recolhimento dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Poderá a AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, alternativamente à imposição imediata de penalidade ou como medida preventiva de irregularidade ou dano futuro, por iniciativa própria ou do prestador, tomar do prestador compromisso de ajustamento (TCA) nos moldes da Resolução da entidade.

CAPÍTULO XII

DAS DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar a utilidade pública, bem como promover desapropriações,

instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA,

ocupar, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE e, serão, objeto de prévio reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do CONTRATO, caso seja repassado esse ônus para a CONCESSIONÁRIA, tendo esta, em qualquer caso, a prerrogativa de promover as ações necessárias à implementação do disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para isso, de seu Poder de Polícia.

PARÁGRAFO QUARTO. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, como 30 (trinta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as área que deverão ser declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem com o adote os procedimentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CAPÍTULO XIII DOS BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetados à prestação dos SERVIÇOS, excepcionados os BENS PRIVADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos na RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS, além daqueles que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo da CONCESSÃO, vinculados à execução dos SERVIÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem na RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que deixem de ser necessários à OPERAÇÃO DOS SISTEMAS, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes.

PARÁGRAFO OITAVO. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. Os bens imóveis tratados nos parágrafos anteriores devem ser devolvidos ao CONTRATANTE, por meio de Termo de Reversão, com a descrição das características dos bens.

CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. É admitida a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada transferência indireta da CONCESSÃO a mudança de controle societário, por qualquer forma

de alienação de ações ou cotas dele representativas ou decorrente de aumento de capital social da CONCESSIONÁRIA, que dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser livremente caucionadas as cotas ou ações e/ou direitos da CONCESSIONÁRIA, cuja transferência não altere o seu controle e, no caso de oneração do seu patrimônio, deverão ser previstos, nos contratos de financiamento respectivos, dispositivos que, o caso de execução, submetam os credores ao disposto neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios sem implicar transferência ou aquisição do controle da sociedade, a CONCEDENTE deverá ser informada, para fins de registro, no prazo de sessenta dias, contados da efetivação da transferência ou do aumento do capital, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. O pedido da autorização referida na Cláusula anterior deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no EDITAL ou, no caso de transferência indireta da CONCESSÃO, comprovação de manutenção de todas as condições que serviram à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, além de atender às demais exigências legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Autorizada a transferência, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações da primitiva CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de autorização para transferência indireta da CONCESSÃO, o(s) novo(s) acionista(s) (ou cotistas) controlador(es) deverão assinar termo de expressa anuência com as cláusulas do CONTRATO em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. A transferência da CONCESSÃO, por qualquer de suas modalidades, sem a observância das disposições anteriores, implicará a caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, neste CONTRATO, em lei e no Regulamento específico.

CAPÍTULO XV DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O PRAZO DA CONCESSÃO para exploração do Serviço poderá ser renovado, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido as condições da CONCESSÃO e manifeste expresso interesse na renovação, pelo menos 24 (vinte e quatro) meses antes de expirar o PRAZO DA CONCESSÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a CONCEDENTE autorizada a instaurar novo processo de Outorga de CONCESSÃO para exploração do Serviço na ÁREA DE CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO caso não se chegue a um acordo, sobre a renovação deste CONTRATO, em até 12 (doze) meses antes de expirar o PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO XVI

DAS GARANTIAS E DOS SEGUROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contratar e manter, a garantia do CONTRATO, e os seguros, definidos no Capítulo IV, item ‘c’ do EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos contratos de financiamentos, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

CAPÍTULO XVII DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso venham a ser criados tributos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, as TARIFAS deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da CONCESSÃO, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA NONA deste CONTRATO.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. São partes integrantes do CONTRATO DE CONCESSÃO CONSOLIDADO, os seguintes anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos:

ANEXO I – ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFICADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (3º TAM) ANEXO V – FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO ANEXO VI – FLUXO DE CAIXA (3º TAM)

ANEXO VII – REGULAMENTO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO XVIII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, o qual após assinado será objeto de cópia em 3 (três) vias de igual teor e forma, a serem entregues para as PARTES.

Matupá/MT, 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT BRUNO SANTOS MENA

Poder Concedente

ÁGUAS DE MATUPÁ EDUARDO LANA DE PAULA

Diretor-Presidente

ÁGUAS DE MATUPÁ LUCAS ALVES DE OLIVEIRA

Diretor-Executivo

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA

Diretora Presidente - AGER Sinop

Testemunhas:

NOME: NOME: CPF: CPF: ASSINATURA: ASSINATURA:

ANEXO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO E TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TABELA I - ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA/CONSUMO MEDIDO

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDA / CONSUMO MEDIDO				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R$/m³)	ESGOTOS (R$/m³)
RESIDENCIAL SOCIAL	RS-1	0 a 10	0,50 x TRA	0,45 x TRA
	RS-2	11 a 15	0,75 x TRA	0,68 x TRA
	RS-3	16 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRA
	RS-4	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRA
	RS-5	31 a 40	3,75 x TRA	3,37 x TRA
	RS-6	Acima de 40	5,89 x TRA	5,30 x TRA
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	1,00 x TRA	0,90 x TRA
	R.2	11 a 20	1,50 x TRA	1,35 x TRA
	R.3	21 a 30	2,50 x TRA	2,25 x TRA
	R.4	31 a 40	3,75 x TRA	3,37 x TRA
	R.5	Acima de 40	5,89 x TRA	5,30 x TRA
COMERCIAL	C.1	0 a 10	2,33 x TRA	2,10 x TRA
	C.2	Acima de 10	3,50 x TRA	3,15 x TRA
PÚBLICA	P.1	0 a 10	2,65 x TRA	2,39 x TRA
	P.2	Acima de 10	4,32 x TRA	3,89 x TRA
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	2,73 x TRA	2,46 x TRA
	I.2	Acima de 10	4,05 x TRA	3,65 x TRA

TRA - Tarifa Referencial de Água – dada em R$ / m³ TRE - Tarifa Referencial de Esgoto – dada em R$ / m³ TRE = 90% TRA

TABELA II – TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviços	Multiplicador
Serviços de Abastecimento de Água		
A.01	Execução de ligação Água	
A.01.01	Ligação 3/4" ou 1/2" com fornecimento de material pela Concessionária (Hidrômetro de 3m³, cavalete e PEAD)	125,00 x TRA
A.01.02	Ligação de 3/4" ou 1/2" sem fornecimento de material	65,00 x TRA
A.01.03	Ligação de 1 1/2" ou 2 "	
	mão de obra (apenas)	85,00 x TRA

	hidrômetro de 10m³	170,00 x TRA
	hidrômetro de 20m³	270,00 x TRA
	hidrômetro de 30m³	420,00 x TRA
A.02	Aferição de Hidrômetros	
	de vazão até 7m³	20,00 x TRA
	de vazão de 10m³	30,00 x TRA
	de vazão superior a 20m³	60,00 x TRA
A.03	Cadastro	
	Alteração	1,00 x TRA
	Emissão de 2° via por conta/mês	1,00 x TRA
A.04	Religação por débito	
A.04.01	No cavalete	25,00 x TRA
	3/4" ou 1/2"	30,00 x TRA
	1"	50,00 x TRA
A.04.02	No ramal	50,00 x TRA
A.04.03	Na rede ou calçada	110,00 x TRA
A.05	Religação por solicitação	
A.05.01	No cavalete	20,00 x TRA
A.05.02	No ramal	50,00 x TRA
A.05.03	Na rede com asfalto	100,00 x TRA
A.05.04	Na rede sem asfalto	65,00 x TRA
A.06	Reparo em cavalete (apenas não de obra)	20,00 x TRA
A.07	Venda de Água (sem transporte, por m³)	10,00 x TRA
A.08	Exames laboratoriais normais (F/Q/B)	175,00 x TRA
A.09	Pesquisa de vazamento	
A.09.01	domiciliar	20,00 x TRA
Serviços de Esgotamento Sanitário		
B.01	Exerc. De ligação sem fornec. De material 100 ou 150mm	65,00 x TRA
B.02	Reparo - Desobstrução de ramal (por economia)	45,00 x TRA
B.03	Exames laboratoriais normais (DBO)	100,00 x TRA

TRA - Tarifa Referencial de Água – dada em R$ / m³

ANEXO II – NOVA ÁREA DE CONCESSÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES CLASSIFCADAS POR GRUPOS DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

1. Componente de Provisão dos Serviços e Fiscalização pela AGER SINOP		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
01.01	I	Não atender à determinação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de conexão à rede pública de água ou esgoto, encontrando-se satisfeitas as condições para realização da ligação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
01.02	I	Não atender à determinação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de religação à rede pública de água no prazo de 12 (doze) horas.
01.03	I	Não divulgar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as interrupções programadas dos serviços.
01.04	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário para reparo de vazamento na rede ou ramais de água, inclusive fazendo vistoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as instalações internas e demais casos em que o usuário é responsável pelo reparo.
01.05	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de repavimentação no prazo de 4 (quatro) dias úteis.
01.06	I	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário para verificação da qualidade da água no prazo de 12 (doze) horas.
01.07	I	Não cumprir notificação da AGERSINOP para atender a solicitação do usuário para deslocamento de ramal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
01.08	I	Não apresentar para a AGERSINOP, com antecedência de 30 (trinta) dias do início das obras, o correlato Projeto Executivo.
01.09	I	Não manter as unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário identificadas.
01.10	I	Não apresentar o relatório mensal, semestral e anual do monitoramento integral da qualidade da água tratada e distribuída nos moldes do VIGIÁGUA, em conformidade com o que determina o Ministério da Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao período objeto de cada relatório.
01.11	II	Não atender à notificação da AGERSINOP para cumprir a solicitação do usuário de falta d'água local ou geral, restabelecendo o fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.12	II	Não atender à notificação da AGERSINOP para desobstrução de ramais de esgoto ou rede coletora de esgoto de usuários ou nos casos de extravasamento em vias públicas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
01.13	II	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pela NBR NBR 12218/17 ou outra que vier a substituir.
01.14	II	Não manter as unidades integrantes do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário em condições operacionais adequadas, incluindo os equipamentos, infraestrutura e instalações, que ocasionem operação irregular desses sistemas.
01.15	II	Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos de segurança estabelecidos para obras, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, desde que estas normas não sejam conflitantes com o os termos deste contrato.
01.16	II	Não cumprir notificação da AGERSINOP para atendimento do regulamento dos serviços.

01.17	III	Interromper indevidamente a prestação dos serviços, com a paralisação do sistema, ressalvadas as interrupções para manutenção, ou causadas por caso fortuito ou força maior e demais hipóteses de excludentes de responsabilidade.
01.18	III	Não realizar as obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto ocasionando no descumprimento das metas contratuais para universalização dos serviços, ressalvados os casos de caso fortuito, força maior e demais hipóteses contratuais de exclusão de responsabilidade.
2. Componente de Gestão Comercial e Faturamento		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
02.01	I	Não retirar o hidrômetro para aferição, após determinação da AGER-SINOP, no prazo de 3 (três) dias úteis.
02.02	I	Não restituir, no prazo contratual, valores recebidos indevidamente, após comprovação em processo administrativo.
02.03	I	Não oferecer no mínimo 6 (seis) datas opcionais de vencimento das faturas, distribuída, nos termos da Lei nº 8.987/1995.
02.04	II	Não fazer constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável.
02.05	III	Não medir o consumo de água tratada, o volume de esgoto coletado e o faturamento do conjunto de usuários em conformidade com as disposições contratuais aplicáveis.
02.06	III	Não utilizar a estrutura tarifária vigente para a cobrança do conjunto de usuários.
3. Componente de Relacionamento com os Usuários		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
03.01	I	Não realizar procedimentos adequados nos postos e locais de atendimento, ou não realizar o atendimento, por meio de pessoal devidamente identificado e capacitado.
03.02	I	Não fornecer informações à AGERSINOP, na forma e nos prazos estabelecidos, ou restringir de qualquer forma o acesso às instalações, documentos e quaisquer outras fontes de informações pertinentes às atividades de regulação da AGERSINOP, criando impedimentos, de forma imotivada, à fiscalização da AGERSINOP.
03.03	I	Não comunicar ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato, as providências adotadas quanto à formulação da solicitação ou reclamação.
03.04	I	Não cumprir notificação da AGERSINOP para dar acesso aos usuários a informações arquivadas sobre ele e informações sobre os serviços prestados na forma e condições previstas na legislação.
03.05	I	Não notificar devidamente e previamente o usuário quanto à suspensão do fornecimento de água por inadimplência, de acordo com a legislação federal aplicável.
03.06	II	Não manter canal permanente de atendimento adequado aos usuários, na forma estabelecida no Contrato.
03.07	II	Não manter o sigilo das informações dos usuários arquivadas em seu banco de dados na forma e condições previstas na Lei nº 13.709/2018.
4. Componente de Proteção Ambiental		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
04.01	II	Não desenvolver o monitoramento de lançamentos ou descargas nas estações de tratamento de esgoto por caminhões limpa-fossas.
04.02	II	Não fornecer os documentos de responsabilidade da Concessionária requeridos pelo órgão ambiental para emissão de licença ambiental.
04.03	III	Não desenvolver o “Programa de Monitoramento dos Sistemas de Esgotos e dos Corpos Receptores” para monitoramento e controle de efluentes do sistema de esgotamento sanitário nos termos do art. 7º do Regulamento de Serviços.
04.04	IV	Falha na operação e monitoramento do serviço que resulte em lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões dos corpos receptores, nos termos das Resoluções nº 430/2011 e nº 397/2008 do CONAMA.
5. Componente de Gestão de Emergências e Contingências		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
05.01	I	Não divulgar adequadamente as informações acerca das situações de emergência e contingências que afetam a continuidade dos serviços na forma exigida pela legislação aplicável.
05.02	II	Não informar tempestivamente os usuários e as autoridades competentes sobre anormalidades graves na qualidade da água.
05.03	III	Não proceder às medidas cabíveis para minimizar os danos e corrigir as anormalidades detectadas pela fiscalização, relativas à prestação dos serviços de água e esgoto.
05.04	III	Em situações de emergência e contingência, interromper os serviços em desconformidade com o respectivo plano, implantado pela concessionária.
6. Componente de Qualidade da Água		
ITEM	GRUPO	DESCRIÇÃO
06.01	II	Não dar publicidade à qualidade da água distribuída nos termos da legislação.
06.02	III	Não desenvolver o monitoramento do controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO VALOR DE INVESTIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTO (3º TAM)

ANEXO V - FLUXOGRAMA GENÉRICO PARA LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ÁGUA OU ESGOTO

ANEXO VI – FLUXO DE CAIXA (3º TAM)

ANEXO VII – REGULAMENTO DE SERVIÇOS

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DESPACHO DECISÓRIO

Requerente: Queila Micaele Barros da Silva.

Imóvel: Lote 07 da Quadra 07, Linha Clube de Laço.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) instaurado com a finalidade de mediar um conflito possessório em área pública municipal. O procedimento foi iniciado formalmente por meio da Portaria Municipal nº 15.555, de 05 de agosto de 2025, com o objetivo de buscar uma solução consensual entre as partes interessadas, a saber, Claume Pereira Correia e seu esposo, Lucas Melkys Lopes Rodrigues, e Queila Micaele Barros da Silva.

No decorrer da fase instrutória, foi realizada uma oitiva individual com cada um dos interessados, momento em que as partes apresentaram suas respectivas documentações e argumentos que, na sua perspectiva, atestavam o exercício da posse. No entanto, a mediação se mostrou infrutífera, não sendo possível a composição amigável entre os interessados, conforme certidão lavrada no processo.

Diante do insucesso na conciliação, este Poder Executivo proferiu decisão administrativa, concluindo pela consolidação da posse em favor de Claume Pereira Correia e seu esposo, com base nos elementos probatórios apresentados.

Em resposta a essa decisão, a interessada Queila Micaele Barros da Silva apresentou o presente requerimento. Nele, ela busca a reconsideração da decisão proferida ou, alternativamente, seu remanejamento para outra área equivalente. A requerente alega que adquiriu um imóvel de posse em local distinto do objeto do conflito e que sua área possui benfeitorias, pleiteando, assim, a regularização do seu imóvel ou sua realocação, sob a justificativa de necessidade de isonomia de tratamento entre os moradores.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Após análise detida do requerimento e das alegações apresentadas, este órgão administrativo reafirma a decisão inicial, fundamentada nos seguintes pontos:

1. Da Finalidade da REURB e a Posse Consolidada à Luz da Lei nº 13.465/2017.

A Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, é um instrumento jurídico e urbanístico de política pública destinado a integrar assentamentos informais ou irregulares ao ordenamento territorial. Sua finalidade, conforme o Art. 9º, é garantir o direito social à moradia, à segurança jurídica da posse e promover o desenvolvimento sustentável.

A legislação da REURB exige, como pressuposto fundamental para a legitimação fundiária, a comprovação da posse. A posse, no sentido jurídico, não se confunde com a mera detenção, conceito este que é vital para a compreensão do caso em questão. Enquanto a detenção (Art. 1.198 do Código Civil) é a simples submissão de um indivíduo a um comando ou instrução de outrem, sem qualquer intenção de ser dono, a posse, conforme o Art. 1.196 do Código Civil, exige a exteriorização de um comportamento de dono (*animus domini*). Trata-se daquele que, de fato, exerce sobre o bem algum dos poderes inerentes à propriedade, tais como usar, gozar, dispor ou reavê-lo, de forma mansa e pacífica.

No âmbito da REURB, a posse a ser regularizada é aquela que se encontra **consolidada**. A Lei nº 13.465/2017, ao tratar da legitimação de posse (Art. 25) e da legitimação fundiária (Art. 26), pressupõe uma ocupação de fato, caracterizada por uma posse de longa data, sem oposição e com evidências concretas de sua existência e exercício, como a edificação de moradia, a realização de benfeitorias ou a utilização do imóvel para fins de moradia.

No caso específico da Requerente, a análise dos autos demonstrou que, embora ela tenha apresentado um "contrato de cessão de posse" datado de 26 de agosto de 2022, tal documento não foi corroborado por atos materiais que atestassem o exercício de fato da posse. A própria Requerente, em sua oitiva, confirmou a ausência de benfeitorias e de atos de manutenção do terreno, evidenciando que sua relação com o imóvel se restringia à mera detenção de um instrumento contratual, e não ao exercício de posse com *animus domini*.

Por outro lado, o processo administrativo comprovou a posse consolidada de Claume Pereira Correia e seu esposo por meio de farta documentação, incluindo um contrato de compra e venda mais antigo, mas, principalmente, por meio de declarações de vizinhos e comprovantes que atestam a efetiva ocupação e a realização de atos possessórios. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é clara ao reconhecer que a posse deve ser analisada com base em seu exercício de fato, e não apenas em documentos isolados que, por si só, não demonstram a efetivação dos direitos inerentes à posse.

Portanto, a ausência de posse consolidada por parte da Requerente, aliada à comprovação da posse efetiva e de boa-fé de terceiros, inviabiliza o pleito de regularização fundiária sob o prisma da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos princípios do Direito Civil.

2. DA INVIABILIDADE DO REMANEJAMENTO E DO INTERESSE PÚBLICO

O pleito da Requerente, Sra. Queila Micaele Barros da Silva, para que seja realocada em outra área do Município de Matupá, seja por meio de um processo administrativo de regularização fundiária ou por outra via, não encontra amparo na legislação vigente e nas normas que regem a Administração Pública. A solicitação, embora possa refletir uma expectativa particular, choca-se frontalmente com os princípios basilares que regem a atuação do Poder Público, especialmente a legalidade, a indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público. O presente tópico visa aprofundar a análise sob a ótica da Lei Federal nº 13.465/2017, da Lei Municipal nº 1.449/2024 e do Decreto Municipal nº 3.497/2021, e demonstrar que a pretensão da Requerente não pode ser acolhida.

2.1. Da Ausência de Legalidade e a Inaplicabilidade da REURB ao Remanejamento

O princípio da legalidade, esculpido no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é o alicerce de toda a atuação da Administração Pública. Segundo esse princípio, a Administração somente pode fazer o que a lei expressamente autoriza ou determina, em contraposição ao direito privado, em que se pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Na esfera da regularização fundiária, a Lei Federal nº 13.465/2017 e a Lei Municipal nº 1.449/2024 e o Decreto Municipal nº 3.497/2021 são as balizas que delimitam a atuação do Município de Matupá.

A REURB, conforme definida em sua legislação, é um instrumento de política urbana com o objetivo de "integrar assentamentos informais ao ordenamento territorial e garantir o direito social à moradia". Ela se aplica a "núcleos urbanos informais consolidados". A própria Lei Municipal nº 1.449/2024 autoriza o Poder Executivo a "regulamentar e alienar áreas públicas (lotes urbanos), com vistas a proceder à titulação e regularização das ocupações habitacionais". O cerne da REURB é a regularização de uma situação de fato preexistente e consolidada, não a criação de novos direitos ou a transferência de pessoas de uma área para outra.

O pleito da Requerente, portanto, não se enquadra na finalidade da Lei da REURB. Não existe, no arcabouço normativo da regularização fundiária urbana, qualquer dispositivo que preveja ou autorize o remanejamento de indivíduos que não possuem uma posse consolidada. O remanejamento, quando ocorre, está geralmente associado a situações de risco geológico-geotécnico ou ambiental, onde a permanência da família no local põe em risco sua vida e incolumidade física, o que não é o caso do presente processo. Tais situações são regidas por normas específicas e, ainda assim, exigem um diagnóstico preciso e a comprovação da situação de risco.

A concessão de um novo lote à Requerente, em remanejamento, seria um ato gracioso, desprovido de qualquer amparo legal. A Administração Pública não tem discricionariedade para ceder ou alienar bens públicos fora das hipóteses estritamente previstas em lei. A Lei Municipal nº 1.449/2024, que autoriza a regularização e alienação de lotes urbanos, exige que a titulação seja realizada em conformidade com o levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, "indicando os ocupantes de lotes nas áreas em foco". Em outras palavras, o benefício se destina àquele que comprovadamente já está ocupando o lote objeto da regularização, e não a terceiros que pleiteiam a transferência de sua posse.

A ausência de posse consolidada por parte da Requerente, como já exaustivamente demonstrado na análise jurídica preliminar, retira-lhe o principal requisito para a obtenção de qualquer benefício no âmbito da REURB. O requerimento de remanejamento, portanto, busca contornar a ausência de um direito legalmente constituído por meio de uma decisão administrativa sem base normativa, o que é vedado pelo princípio da legalidade.

2.2. Da Indisponibilidade do Interesse Público e o Risco Assumido pela Requerente

Os bens públicos, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, são regidos pelo princípio da **indisponibilidade**, que proíbe sua apropriação por particulares por meio de usucapião. O Art. 183, § 3º, da Constituição Federal é expresso ao dispor que "os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião". Esta é a regra geral. A única exceção é o processo de regularização fundiária, que, no entanto, não é um direito subjetivo do particular, mas um instrumento de política pública a ser utilizado pela Administração, conforme sua conveniência e oportunidade, e em estrito cumprimento da lei.

O pleito de remanejamento da Requerente ignora a natureza dos bens públicos. Ao buscar a realocação para uma nova área, a Requerente, em essência, está pleiteando que o Município utilize um bem de sua propriedade para satisfazer um interesse particular, em detrimento do interesse público. O interesse público, neste caso, reside na gestão eficiente e na destinação socialmente justa do patrimônio municipal, que deve ser utilizado para atender às necessidades da coletividade, e não para compensar perdas de um indivíduo que agiu em desconformidade com a legislação.

É de fundamental importância salientar o risco assumido pela Requerente ao adquirir a área em questão. A própria Requerente, em seu requerimento, menciona que o contrato de cessão de posse foi reconhecido em cartório em agosto de 2022. No entanto, o **Decreto Municipal nº 3.497, de 1º de março de 2021**, que instaura o procedimento administrativo para a REURB, já havia estabelecido medidas claras e amplamente divulgadas para coibir a ocupação e transação de imóveis públicos. O Art. 5º do referido Decreto autoriza o Poder Executivo a adotar medidas como a "notificação das lojas de material de construção" e a "instituição de canal de denúncia", com o objetivo de frear a comercialização e construção em áreas irregulares.

A transação realizada pela Requerente, portanto, ocorreu em um contexto de notória proibição de novas ocupações e transações, conforme o Decreto já em vigor. O reconhecimento de firma do contrato em 26 de agosto de 2022, posterior à vigência do Decreto de março de 2021, demonstra que a Requerente assumiu conscientemente o risco de uma aquisição irregular.

Ela não se enquadra na figura do ocupante de boa-fé que, por desconhecimento ou tolerância histórica do poder público, se estabeleceu no local. O contrato de cessão de posse, por si só, não transfere a propriedade e, no caso de bens públicos, sequer gera um direito à indenização ou a um novo lote. A posse de bens públicos não gera direito a usucapião, e a jurisprudência pátria é pacífica neste sentido. O princípio da supremacia do interesse público sobrepõe-se, neste caso, ao interesse particular da Requerente.

2.3. Da Supremacia do Interesse Público e a Gestão Democrática da Cidade

O princípio da supremacia do interesse público impõe à Administração Pública a primazia de seus atos para a consecução dos fins sociais e coletivos, em detrimento de interesses particulares. No contexto da REURB, o interesse público é a regularização do assentamento como um todo, a organização do espaço urbano, a segurança jurídica e a dignidade de todas as famílias que legitimamente o ocupam, e não a solução individual e isolada para um caso que não se enquadra nos requisitos legais.

O Poder Público Municipal de Matupá, ciente de sua responsabilidade, tem trabalhado de forma incansável para a resolução dos problemas habitacionais, reconhecendo o direito constitucional à moradia e à habitação. A Lei Municipal nº 1.449/2024 é um claro exemplo deste esforço. No entanto, a atuação do Poder Público deve ocorrer dentro dos limites da lei. O reconhecimento da posse de Claume Pereira Correia e seu esposo, no lote objeto do conflito, se deu por meio de um processo administrativo rigoroso, que considerou os atos de fato e a posse consolidada.

A concessão do remanejamento à Requerente, além de ilegal, abriria um precedente perigoso, estimulando novas transações irregulares em áreas públicas e criando uma expectativa indevida em indivíduos que, de má-fé ou por imprudência, adquirem posse de imóveis públicos na esperança de uma futura compensação. Tal prática minaria o esforço do Município em ordenar o crescimento da cidade e em coibir as ocupações irregulares, indo de encontro à própria finalidade da REURB e à gestão democrática da cidade, prevista no Art. 182 da Constituição Federal.

Em suma, a Requerente não tem razão em seu pleito. A Lei da REURB não ampara sua pretensão de remanejamento, e a situação de seu contrato, datado de 2022 e posterior ao Decreto de 2021, demonstra uma assunção de risco que não pode ser socializada com o Poder Público. O Município deve atuar para proteger o interesse público e a legalidade, negando o pedido e dando prosseguimento à regularização do lote em favor daqueles cuja posse foi devidamente comprovada e consolidada.

III - DECISÃO

Diante do exposto, e em conformidade com a fundamentação jurídica apresentada, **NEGO PROVIMENTO** ao requerimento de Queila Micaele Barros da Silva.

Determino o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Lote 07 da Quadra 07, Linha Clube de Laço, em nome de Claume Pereira Correia e seu esposo, Lucas Melkys Lopes Rodrigues.

Dê-se ciência à requerente acerca da presente decisão.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para as providências administrativas cabíveis.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2025.

Publica-se,

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito do Município de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDI N° 01/2025.

"Dispõe sobre a modalidade de reuniões virtuais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas de acordo com a Lei Municipal nº. 340 de 17 de dezembro de 2001 e Lei Municipal nº. 709 de 07 de outubro de 2009, e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDI.

Considerando a Lei Municipal nº 1.009, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá/MT e dá outras providências;

Considerando as Leis Municipais nº 340 de 17 de dezembro de 2001 e nº 709 de 07 de outubro de 2009, que criam e regulamentam o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Matupá-MT;

Considerando o Decreto nº 5207 de 13 de fevereiro de 2025, que revoga e nomeia os membros do CMDI pelo prefeito municipal;

Considerando que a prática de reuniões virtuais, trazendo maior acessibilidade e rapidez às deliberações necessárias deste colegiado;

Considerando que o CMDI é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador da política pública da pessoa idosa no município. Ele existe para garantir a implementação do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994);

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 17 de setembro de 2025, sobre a Ata nº 04/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme a Ata 04/2025 o processo de deliberação para as demandas do CMDI no município de Matupá-MT, que será por meio de recursos virtuais em grupo de WhatsApp especifico do CMDI.

Art. 2º As atas serão elaboradas conforme reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDI e deverá conter todas as deliberações despachadas virtualmente no grupo de WhatsApp especifico do CMDI. Os conselheiros deverão registrar seu voto na enquete lançada no aplicativo, a qual será impressa e anexada à ata da referida reunião.

Art. 3° De acordo com a necessidade poderão ser realizadas reuniões presenciais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2025.

VANIA TEODORO SOARES CORREA

Presidente do CMDI

PARECER CMDI

N° 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI **APROVA** conforme a Ata n° 04/2025 o processo de deliberação para as demandas do CMDI no município de Matupá-MT, que será por meio de recursos virtuais em grupo de Whatsapp especifico do CMDI.

Matupá/MT, 18 de setembro de 2024.

VANIA TEODORO SOARES CORREA

Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15655 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***JOSILEIDE RAMOS COSTA DINO DE FREITAS***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 10158, no qual exercia o cargo de ***RECEPCIONISTA,*** revogando a Portaria nº 15354 de 23 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5490, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, a Lei Ordinária nº 1.450/2024 que institui a Política Municipal de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do sistema único de assistência social no município de Matupá/MT, e dá outras providências,

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de acordo com Lei Municipal 1.450/2024.

I - Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Lucélia de Oliveira Castro

Suplente: Rosa Maria Surubi da Silva

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Liesenfeld

Suplente: Gislaine da Silva Alves do Carmo

III - Representando a Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosicléia Alves de Souza

Suplente: Célia Aparecida Matos da Silva

IV - Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

Titular: Iolanda Lazarotto Jarosesky

Suplente: Maria da Conceição da Silva Coronheiro

V - Representando os Usuários da Assistência Social

Titular: Terezinha Aparecida Crosara

Suplente: Maria Elsa Barbosa Kersck

VI - Representando os Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Angela Maria de Oliveira Braz

Suplente: Erika Nobre Carneiro

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5376 de 29 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15656 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
9451	MARCUS ELIAS FONTES BERIBA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	15/09/2025 a 29/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15657 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para os seguintes servidores:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5711	CLEBER KOCHHANN	14/11/2017 - 13/11/2022	01/09/2025 a 30/09/2025	Gabinete do Prefeito
033	ELIAS DE ARRUDA SANTOS FILHO	02/06/2019 - 01/06/2024	01/09/2025 a 30/09/2025	Sec. de Educação
6534	ELIDIANA AMANCIO DA SILVA	01/08/2019 - 31/07/2024	01/09/2025 a 30/09/2025	Sec. de Saúde
6778	MEURY APARECIDA DOS SANTOS	14/08/2020 - 13/08/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	Sec. de Educação
6540	TATIANA BERLANDA CIESLAK	01/08/2019 - 31/07/2024	01/09/2025 a 30/09/2025	Sec. de Saúde
139	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	02/10/2014 - 01/10/2019	01/09/2025 a 30/09/2025	Sec. de Ass. Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15658 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERIKA AZEVEDO DIONATO WRONSKI,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERIKA AZEVEDO DIONATO WRONSKI,*** matrícula nº 8006, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 12 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 15652/2025.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15659 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** matrícula nº 9022, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 15 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15660 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6966	CLENECI DE FATIMA DA SILVA FERREIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	12/09/2025 a 26/09/2025
9502	ELSON MENDES DE FARIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025 a 24/09/2025
6812	FLAVIA DE LEMOS JUCA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/09/2025 a 29/09/2025
6535	IRES SAUERESSIG	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/09/2025 a 30/09/2025
4944	JONATHAN VICENTE DA SILVA	TECNICO EM RADIOLOGIA	10/09/2025 a 29/09/2025
2062	JUSSARA XAVIER SOUZA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	16/09/2025 a 30/09/2025
9472	KARINA NERIS MARINS	ENFERMEIRO	15/09/2025 a 29/09/2025
5933	KLEBER MONTEIRO GUERZONI	BIOQUIMICO	01/09/2025 a 15/09/2025
9699	LETICIA MEDEIROS HIPOLITO	RECEPCIONISTA	01/09/2025 a 15/09/2025
8578	LUANA SILVA DOS SANTOS BIANCHI	TECNICO EM RADIOLOGIA	01/09/2025 a 20/09/2025
2316	MARIA APARECIDA DE FREITAS	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15661 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES,*** matrícula nº 2255, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15662 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LAURA MARIA DOS SANTOS,*** no cargo de ***MANUTENCAO E LIMPEZA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LAURA MARIA DOS SANTOS,*** matrícula nº 9355, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15663 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. ***SERGIO DE SOUSA MARIANO***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 8100, no qual exercia o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS,*** revogando a Portaria nº 10578 de 09 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE CORREÇÃO DO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 032/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados A CORREÇÃO NO AVISO DE RESULTADO do "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIVERSOS ÔNIBUS 0KM EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Aonde lê-se: "MASCARELLO CARROCERIA E ONIBUS LTDA com valor total de R$ 1.780.300,00 e MARCOPOLO SA com valor total de R$ 5.238.000,00"; Leia-se: "MASCARELLO CARROCERIA E ONIBUS LTDA com valor total de R$ 1.922.000,00 e MARCOPOLO SA com valor total de R$ 5.238.000,00". Matupá/MT, 18 de setembro 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 249/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MARCOPOLO S/A

Correção dos itens:

Onde se lê:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379723	ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM ANO 2025/2025 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 PASSAGEIROS + MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO TETO CENTRAL, MOTOR MÍNIMO 175 CV, CÂMBIO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, TANQUE MÍNIMO 150 LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO 23 LITROS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO USB, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRÔNICO, CÂMERA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO, DE PBT MÍNIMO 9.200 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO 9.400. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE	UNIDADE	MARCOPOLO ATTACH	2	605.000,00	1.210.000,00

	TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.					
382268	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE ZERO KM ANO E MODELO 2025/2025 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 PASSAGEIROS + MOTORISTA; COM AR CONDICIONADO TETO CENTRAL CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS; CHASSI PBT DE NO MÍNIMO 10.000 KG; MOTOR MÍNIMA DE 175 CV; FREIOS PNEUMÁTICO COM CONTROLES ABS/EBD/ATC/ASR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; TANQUE ARLA MÍNIMO 23 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 VELOCIDADE A FRENTE MAIS RÉ, RODAS DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 17,5? POLEGADAS; RODAS E PNEU ESTEPE NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DOS DE RODAGEM; COMPRIMENTO MÍNIMO 10.145 MM; ENTRE EIXOS MÍNIMO 5.500 MM; POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGEM PNEUMÁTICA, POLTRONAS DOS PASSAGEIROS EXECUTIVA MÍNIMO 940 MM (RECLINÁVEL) COM APOIO DE PÉS, APOIO DE BRAÇO CENTRAL E LATERAL EM TODAS AS POLTRONAS; CINTO DE SEGURANÇA 2 PONTOS RETRÁTIL; PORTA COPOS; TOMADA 12V NO PAINEL, TOMADAS UBS EM TODAS AS POLTRONAS; PAREDE DIVISÓRIA TOTAL COM PORTA, PORTA PACOTES COMPLETO (COM ILUMINAÇÃO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDICIONADO), MULTIMIDIA COM 3 TELAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, SANEFA, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CONJUNTO DE FARÓIS DIANTEIRO COM LUZ BAIXA E ALTA SEPARADO AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL BAGAGEIRO TRASEIRO; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA COMPLETA GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO PRODUTOR (FABRICANTE) OU POR MEIO UM CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO (DISTRIBUIDOR) ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MARCOPOLO FLY 10	3	950.000,00	2.850.000,00
382269	ÔNIBUS ESCOLAR 0 KM ANO 2025, DE 30 LUGARES + MOTORISTA. COM AR CONDICIONADO COM CONDENSADOR NO TETO, MOTOR MÍNIMO COM 157 CV, CÂMBIO MANUAL 06 VELOCIDADE SENDO 05 A FRENTE E UM RÉ, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, RODAS MÍNIMO 6,00X17,5 COM DIMENSÕES DOS PNEUS DE 215/75R 17,5, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900, SUSPENSÃO DIANTEIRA E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFÁ 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO. DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MARCOPOLO ATTACH	2	589.000,00	1.178.000,00

Lê-se:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382267	ÔNIBUS ESCOLAR 0 KM ANO 2025, DE 35 LUGARES + MOTORISTA. COM AR CONDICIONADO COM CONDENSADOR NO TETO, MOTOR MÍNIMO COM 157 CV, CÂMBIO MANUAL 06 VELOCIDADE SENDO 05 A FRENTE E UM RÉ, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, RODAS MÍNIMO 6,00X17,5 COM DIMENSÕES DOS PNEUS DE 215/75R 17,5, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900, COMPRIMENTO ENTRE 7.380MM 7.950MM SUSPENSÃO DIANTEIRA E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SO-	UNIDADE	MARCOPOLO - ATTACK 08	2	605.000,00	1.210.000,00

	FÁ 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO. DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.					
382268	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO COM ACESSIBILIDADE ZERO KM ANO E MODELO 2025/2025 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 36 PASSAGEIROS + MOTORISTA; COM AR CONDICIONADO TETO CENTRAL CHASSI E CARROCERIA INTEGRADOS; CHASSI PBT DE NO MÍNIMO 10.000 KG; MOTOR MÍNIMA DE 175 CV; FREIOS PNEUMÁTICO COM CONTROLES ABS/EBD/ATC/ASR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS; TANQUE ARLA MÍNIMO 23 LITROS, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 VELOCIDADE A FRENTE MAIS RÉ, RODAS DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 17,5? POLEGADAS; RODAS E PNEU ESTEPE NAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DOS DE RODAGEM; COMPRIMENTO MÍNIMO 10.145 MM; ENTRE EIXOS MÍNIMO 5.500 MM; POLTRONA DO MOTORISTA COM REGULAGEM PNEUMÁTICA, POLTRONAS DOS PASSAGEIROS EXECUTIVA MÍNIMO 940 MM (RECLINÁVEL) COM APOIO DE PÉS, APOIO DE BRAÇO CENTRAL E LATERAL EM TODAS AS POLTRONAS; CINTO DE SEGURANÇA 2 PONTOS RETRÁTIL; PORTA COPOS; TOMADA 12V NO PAINEL, TOMADAS UBS EM TODAS AS POLTRONAS; PAREDE DIVISÓRIA TOTAL COM PORTA, PORTA PACOTES COMPLETO (COM ILUMINAÇÃO, ALTO FALANTES, DUTO DE AR CONDICIONADO), MULTIMIDIA COM 3 TELAS, RÁDIO COM ENTRADA USB, SANEFA, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, TRIÂNGULO DE SEGURANÇA, E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; CONJUNTO DE FARÓIS DIANTEIRO COM LUZ BAIXA E ALTA SEPARADO AR CONDICIONADO DE TETO CENTRAL BAGAGEIRO TRASEIRO; O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA COMPLETA GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO PRODUTOR (FABRICANTE) OU POR MEIO UM CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO (DISTRIBUIDOR) ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MARCOPOLO FLY 10	3	950.000,00	2.850.000,00
382269	ÔNIBUS ESCOLAR 0 KM ANO 2025, DE 30 LUGARES + MOTORISTA. COM AR CONDICIONADO COM CONDENSADOR NO TETO, MOTOR MÍNIMO COM 157 CV, CÂMBIO MANUAL 06 VELOCIDADE SENDO 05 A FRENTE E UM RÉ, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, RODAS MÍNIMO 6,00X17,5 COM DIMENSÕES DOS PNEUS DE 215/75R 17,5, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900, SUSPENSÃO DIANTEIRA E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFÁ 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO. DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MARCOPOLO ATTACH	2	589.000,00	1.178.000,00

Assinatura: 18/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 250/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: MASCARELLO – CARROCERIAS E ONIBUS LTDA

Correção dos itens:

Onde se lê:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382267	ÔNIBUS ESCOLAR 0 KM ANO 2025, DE 35 LUGARES + MOTORISTA. COM AR CONDICIONADO COM CONDENSADOR NO TETO, MOTOR MÍNIMO COM 157 CV, CÂMBIO MANUAL 06 VELOCIDADE SENDO 05 A FRENTE E UM RÉ, PBT MÍNIMO DE 8.700 KG, RODAS MÍNIMO 6,00X17,5 COM DIMENSÕES DOS PNEUS DE 215/75R 17,5, ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1.900, COMPRIMENTO ENTRE 7.380MM 7.950MM SUSPENSÃO DIANTEIRA E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFÁ 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO. DEMAIS ACESSÓRIOS QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MASCH/ VW S2	2	574.650,00	1.149.300,00
382283	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS 0 KM ANO FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE REQUISIÇÃO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO 12 MESES DE GARANTIA DE FABRICA, CARRO COMPLETO (CARROCERIA E CHASSIS INTEGRADOS). COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS (21 POLTRONA NO SALÃO + 1 CADEIRANTE) + 01 (UM) AUXILIAR + 01 (UM) MOTORISTA. MOTOR MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV'S, POLTRONAS DOS PASSAGEIROS RODOVIÁRIA RECLINÁVEIS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS. AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO. BUZINA; CÂMERA DE RÉ, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS. COM SISTEMA DE ACESSIBILIDADE. RODADO DUPLO NA TRASEIRA. FREIOS A AR COM SISTEMA DEANTITRAVAMENTO ABS. FREIO DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO A AR. COMPRIMENTO MÍNIMO: 7.000 MM ALTURA INTERNA MÍNIMA: 1.900 MM, LARGURA EXTERNA MÍNIMA: 2200 MM, PBT MÍNIMO DE 7.000 KG. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEMAIS ITENS TÉCNICOS CONFORME LEGISLAÇÃO COTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA UM DOCUMENTO PARA TAL COMPROVAÇÃO (POR EXEMPLO CONTRATO DE CONCESSÃO, INDICAÇÃO NO SITE DA MARCA COMO CONCESSIONÁRIA, ENTRE OUTROS) CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MASC/ VW S2 9.180	1	631.000,00	631.000,00

Lê-se:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379723	ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM ANO 2025/2025 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 PASSAGEIROS + MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO TETO CENTRAL, MOTOR MÍNIMO 175 CV, CÂMBIO MANUAL 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, E SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS/EBD/ATC/ASR, TANQUE MÍNIMO 150 LITROS, TANQUE ARLA MÍNIMO 23 LITROS, POLTRONA DO MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS ESCOLAR SOFA 1000X800, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO USB, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRÔNICO, CÂMERA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO, DE PBT MÍNIMO 9.200 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO 9.400. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA O CONTRATO DE CONCESSÃO PARA TAL COMPROVAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS TER-	UNIDADE	MASC/ VW S2 11.180	2	645.500,00	1.291.000,00

	MOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.					
382283	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS 0 KM ANO FABRICAÇÃO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO ANO DE REQUISIÇÃO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO 12 MESES DE GARANTIA DE FABRICA, CARRO COMPLETO (CARROCERIA E CHASSIS INTEGRADOS). COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS (21 POLTRONA NO SALÃO + 1 CADEIRANTE) + 01 (UM) AUXILIAR + 01 (UM) MOTORISTA. MOTOR MOVIDO A COMBUSTÍVEL DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV'S, POLTRONAS DOS PASSAGEIROS RODOVIÁRIA RECLINÁVEIS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS. AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO. BUZINA; CÂMERA DE RÉ, CORTINAS EM TODAS AS JANELAS. COM SISTEMA DE ACESSIBILIDADE. RODADO DUPLO NA TRASEIRA. FREIOS A AR COM SISTEMA DEANTITRAVAMENTO ABS. FREIO DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO A AR. COMPRIMENTO MÍNIMO: 7.000 MM ALTURA INTERNA MÍNIMA: 1.900 MM, LARGURA EXTERNA MÍNIMA: 2200 MM, PBT MÍNIMO DE 7.000 KG. DIREÇÃO HIDRÁULICA. DEMAIS ITENS TÉCNICOS CONFORME LEGISLAÇÃO COTRAN. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO. GARANTIA 2 ANOS TREM DE FORÇA (MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL) OU 200 MIL KM, CARROCERIA GARANTIA 02 ANOS. (OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE). ALÉM DE AINDA SER NECESSÁRIO ESTAR COM TODOS OS IMPOSTOS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PARA VEÍCULO NOVO (0KM) DEVIDAMENTE PAGOS E RECOLHIDOS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO. PARA OS EFEITOS DESTA LICITAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO O QUE DETERMINA O INCISO IV DO ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021, QUE ESTABELECE QUE EM DETERMINADAS ÁREAS E SEGMENTOS DEVERÃO SER OBSERVADAS AS LEIS ESPECIAIS EXISTENTES E SUAS RESPECTIVAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MESMA, QUE NESTE CASO, ESTABELECE QUE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/CAMINHÃO AUTOMOTOR A MOTOR DE PROPULSÃO NOVO (0 KM) SOMENTE SERÁ POSSÍVEL SE ADQUIRIDO DIRETAMENTE DO FABRICANTE DO VEÍCULO OU ATRAVÉS DE UM CONCESSIONÁRIO HOMOLOGADO PELO FABRICANTE ANTES DO SEU PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO, OU SEJA, DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À ESTA PROPOSTA UM DOCUMENTO PARA TAL COMPROVAÇÃO (POR EXEMPLO CONTRATO DE CONCESSÃO, INDICAÇÃO NO SITE DA MARCA COMO CONCESSIONÁRIA, ENTRE OUTROS) CONFORME DETERMINA OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 6.729/1979 (LEI FERRARI), DA DELIBERAÇÃO DO CONTRAN N. 64, DE 30 DE MAIO DE 2008, E DO CONVÊNIO ICMS Nº 64/2006 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.	UNIDADE	MASC/ VW S2 9.180	1	631.000,00	631.000,00

Assinatura: 18/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **06/10/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Danilo Cezar Ochiuto - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 19/09/2025.

RH
PORTARIA Nº 846 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 846 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando o Edital Complementar n° 01/2025;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 5.173/2025 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, a Sra. **CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO** para exercer as atribuições do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 18 de Setembro 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ATA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

ATA Nº 001/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco na sala de reuniões na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às oito horas e quinze minutos, reuniram-se os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência para a primeira reunião ordinária. Inicialmente a Presi-

dente do CMDCA, Sra. Eliane Barbosa Alves deu as boas-vindas e após, o momento de oração. Na seqüência foi realizada a leitura da Resolução 06/2025 que cria o referido Comitê. Seguindo, a deliberação das pautas do dia: 1ª Pauta – leitura e aprovação do regimento interno. Após, leitura e análise do regimento interno, foi aprovado por unamidade. A 2ª Pauta – Eleição da mesa diretora. Em discussão a plenária não colocou nenhum nome para apreciação, diante da recusa pela presidência e vice presidência, a presidente do CMDCA colocou o nome de todos os membros em um recipiente e pediu para um membro retirar dois nomes, A Senhora Jeane de Souza Cintra retirou os seguintes nomes Presidente Elizabet Moreira Valensuela Lima e Vice presidente Angela Maria Gomes Viana de Oliveira, porém ambas expuseram que não gostariam de assumir a diretoria, devido a sobre carga de serviço. A Sra. Elizabet, disse que irá pedir para ser substituída, sendo assim, continuará com a presidência até o documento ser analisado pelo Comitê. Secretária A Sra. Valéria Borges Ferreira colocou o nome para ser secretária, o que foi aprovado por todos os membros. 3ª Pauta – Ficou decidido pela Assembléia que as reuniões ordinárias ocorrerão toda terceira sexta-feira do mês, sendo a próxima reunião dia dezessete de outubro. Nada mais tendo a tratar, foi encerrada a reunião às 9h27m e eu, Eliane Barbosa Alves, presidente do CMDCA, lavrei a presente ata que após a leitura será aprovada e assinada pelos membros do Comitê presente.
Eliane Barbosa Alves
Elen Sharraira Rezende
Elizabet Moreira Valensuela Lima
Angela Maria Gomes Viana de Oliveira
Valéria Borges Ferreira
Poliane Aparecida Soares
Jeane de Souza Cintra
Douglas Pereira dos Santos
Irmã Fernanda Aparecida Ilídio
Tania Amaral de Souza

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 847/2025

PORTARIA Nº 847 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FINAL E CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando os Comunicados Internos n° 37962/2025 e 38221/2025 da Comissão de Permanente Avaliação;

Considerando o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, Lei Complementar n° 157/2016, artigo 14, inciso 1° e artigo 15;

RESOLVE

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Final dos servidores, listados, em estágio probatório e **CONCEDER ESTABILIDADE** aos servidores, por ter completado 03 (três) anos de efetivo exercício na Administração Pública e obtido aprovação no estágio probatório, a partir da data especificada:

Registro	Servidor	Cargo	Estabilidade a partir de:
004770	ADILSON ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	01/09/2025
004782	ADRIAN DE LIMA DO AMARAL	OPERADOR DE MAQUINAS	01/09/2025
004788	ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO MOLON	PSICOLOGO	01/09/2025
004787	BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS	MERENDEIRA	01/09/2025
004776	DAMIAO DA SILVA BERGO	MOTORISTA	01/09/2025
004767	FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025
004784	GENELSON SILVEIRA DOS SANTOS	MECANICO	01/09/2025
004774	GILBERTO QUIRINO CARDOSO	MOTORISTA	01/09/2025
004777	GILSON DA SILVA NOBRE	MOTORISTA	01/09/2025
004775	JODINEY ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	01/09/2025
004763	JOSE INACIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	01/09/2025
004783	JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFORMATICA	01/09/2025
004780	JOSUE SILVA DE ABREU	MOTORISTA	01/09/2025
004773	JULIANO CESAR SONODA	MOTORISTA	01/09/2025
004769	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025
004768	LUIS CLAUDIO GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025
004779	ORLANDO INACIO CANDELARIA JUNIOR	MOTORISTA	01/09/2025
004761	PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2025
004778	RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI	MOTORISTA	01/09/2025
004772	ROBERTO CAZARIN	MOTORISTA	01/09/2025
004789	SIDNEY JERONIMO MARTINS	PEDREIRO	01/09/2025
004790	VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	01/09/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de setembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 848/2025

PORTARIA Nº 848 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 e artigo 8 da Lei Complementar 026/2002, aos servidores com direito adquirido durante a competência Setembro/2025, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
004770	ADILSON ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	B-02
004782	ADRIAN DE LIMA DO AMARAL	OPERADOR DE MAQUINAS	B-02
004788	ANA PAULA DO PRADO MASCARELLO MOLON	PSICOLOGO	B-02
004787	BRUNA NAYARA ANGELO DOS SANTOS	MERENDEIRA	C-02
004776	DAMIAO DA SILVA BERGO	MOTORISTA	B-02
004767	FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	C-02
004784	GENELSON SILVEIRA DOS SANTOS	MECANICO	B-02
004774	GILBERTO QUIRINO CARDOSO	MOTORISTA	B-02
004777	GILSON DA SILVA NOBRE	MOTORISTA	B-02
004775	JODINEY ANTONIO DA SILVA	MOTORISTA	C-02
004763	JOSE INACIO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	B-02
004783	JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFORMATICA	C-02
004780	JOSUE SILVA DE ABREU	MOTORISTA	C-02
004773	JULIANO CESAR SONODA	MOTORISTA	C-02
004769	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	TECNICO EM ENFERMAGEM	B-02
004768	LUIS CLAUDIO GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	C-02
004779	ORLANDO INACIO CANDELARIA JUNIOR	MOTORISTA	C-02
004761	PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	A-02
004778	RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI	MOTORISTA	B-02
004772	ROBERTO CAZARIN	MOTORISTA	C-02
004789	SIDNEY JERONIMO MARTINS	PEDREIRO	B-02
004790	VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	B-02

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de setembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

RH/GESTÃO PESSOAL
EDITAL Nº 102/2025

EDITAL Nº 102/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 39253 / 2025 convocam os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecer à Coordenadoria de Gestão

de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de Setembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	96°COLOCADO (A)
RHAIANY AMARAL LUGATTI	97°COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de Setembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850/2025

PORTARIA Nº 850 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxilio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
28061	TUANY PEREIRA LOPES	31/08/2025
4207	MARIA APARECIDA MARTINS ORVIDE	15/08/2025
28397	RENATA PORTO DE SOUZA	20/08/2025
5064	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA	01/08/2025
26128	SONIA APARECIDA DE FALCHI	11/08/2025
830	FRANCISMARA BARROS DE LIMA	30/07/2025
5551	JANE APARECIDA DE CAMPOS	04/08/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de setembro de 2025.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 851/2025

PORTARIA Nº 851 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
3094	MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA	17/09/2025
830	FRANCISMARA BARROS DE LIMA	14/09/2025

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 18 de setembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	46/2025		
Objeto da licitação:	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CENOGRAFIA INFANTIL E MOBILIARIOS ESCOLARES COM ASPECTOS DE PSICOMOTRICIDADE E ESTIMULAÇÃO SENSORIAL PARA ATENDER O CENTRO MUTISSENSORIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT..**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
208	VENTURA COMERCIO E INOVACOES EDUCACIONAIS LTDA	57.075.163/0001-50	R$ 250.509,77

ASSINATURAS: 18 de setembro de 2025.

Validade da ata: de 18/09/2025 até 18/09/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 45/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA RR-2C, EMULSÃO DE IMPRIMISSÃO EAI, MASSA ASFALTICA PRE MISTURADA A FRIO PMF, MASSA ASFALTICA QUENTE CBUQ, RC PARA MICRO REVESTIMENTO E RL PARA LAMA ASFALTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**.

ONDE SE LÊ:

14.13.3 Autorização da ANP–Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, Resolução ANP 021/2005;

14.13.4 Comprovação de registro da empresa no conselho profissional de Química, vigente;

14.13.5 Licença de Operação Ambiental vigente;

14.13.6 Cadastro Técnico Federal CTF) emitido pelo IBAMA, vigente.

14.13.7 Apresentar a Licença de Operação para atividades poluidoras fornecida pelo

órgão de Proteção Ambiental Estadual;

LEIA-SE:

14.13.3 Autorização da ANP–Agência Nacional de Petróleo para exercício da atividade de distribuição de asfalto, Resolução ANP 021/2005;

14.13.4 Comprovação de registro da empresa no conselho profissional de Química, vigente;

14.13.5 Licença de Operação Ambiental vigente;

14.13.6 Cadastro Técnico Federal CTF) emitido pelo IBAMA, vigente.

14.13.7 Apresentar a Licença de Operação para atividades poluidoras fornecida pelo

órgão de Proteção Ambiental Estadual;

14.13.8 As autorizações, registros ou licenças junto a órgãos reguladores (tais como ANP, CRQ, CREA, MAPA ou outros) serão exigidas somente para os itens/lotes em que tais documentos sejam pertinentes ao objeto contratado. Nos demais itens, a apresentação destes documentos será dispensada.

As demais clausulas deste edital permanecem inalteradas. Devido as alterações fica estabelecida nova data de abertura. Fim de Recebimento das Propostas: 06/10/2025 até as 08h40min. Início da Disputa: As 09h do dia 06/10/2025. Local: www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnccompras.com ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/ .

Nobres, 18 de setembro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 224/2025, DE 17 DE SETEMBRO 2025.

Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do irmão da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III “Dos Direitos e Vantagens” Capítulo I – “Do Tempo de Serviço” Art.58 e inciso III.

• CLEIDIA HELENA DE JESUS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 17.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 225/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA”.

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 113, § 1º a 4º, Art.114, § 1º a 3º e Art. 115, da Lei Municipal nº 689/2022 de 13 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença, em favor do servidor WALTER QUINTEIRO DE ALMEIDA efetivo no cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “3”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 15/09/2025 e término em 14/12/2025, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 17 dias do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 17.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 226/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Professor(a) Formador(a) Municipal no âmbito do Programa ProLEEI-MT/UFMT e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE Nortelândia,

Estado de Mato Grosso, Simone Ferreira Soares dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, · Considerando a Portaria MEC nº 85/31/01/2025 · Considerando a o Edital 001/2025/ SMECDL/NORTELÂNDIA-MT.

RESOLVE:

Art. 1º

Nomear a professora **LÍGIA COSTA CURVELLO**, inscrita no CPF nº **111.084.967-25** e portadora do RG nº **20.540.380-1**, para exercer a função de **Professor(a) Formador(a) Municipal**, junto ao Programa **ProLEEI-MT/UFMT**, no município de Nortelândia-MT.

Art. 2º

São atribuições da função de Professor(a) Formador(a) Municipal:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e materiais complementares, bem como na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas nos encontros formativos presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEI-MT, sendo assídua e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalhos de percurso, entre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos), a partir dos Cadernos do LEEI e materiais complementares;

h) Apresentar à IES formadora relatórios pedagógicos e financeiros individuais referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e demais formadores(as) para acompanhamento e possíveis intervenções na execução do trabalho;

k) Auxiliar os(as) formadores(as) estaduais na aplicação e coleta de dados para compor banco de dados referente à Educação Infantil no Estado de Mato Grosso;

l) Demonstrar habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e com o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVAMEC Interativo – adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas, estabelecendo estratégias para contenção da evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) Formador(a) Estadual para orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha;

q) Incentivar e auxiliar os(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

Art. 3º

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 4º dia do mês de Setembro de 2025, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

Simone Ferreira Soares dos Santos

Secretária Mun. Educação, Cultura Desporto e Lazer.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ATA 05/2025

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2025, reuniram-se na secretaria de desenvolvimento econômico, turismo, agricultura e meio ambiente, os membros do conselho de desenvolvimento rural sustentável para debater as seguintes pautas: Explanação do Programa Terra Brasil, pelos técnicos da empaer, Esmeraldo e Daniel, sobre o projeto de Credito Fundiário da Associação Movimento Terra, Trabalho e Progresso. O Sr. Esmeraldo começou a explanar sobre o programa Nacional de Credito Fundiário que dá condições para subsistência e venda de excedente. Foi apresentado as transformações do Projeto de Credito Fundiário da Associação Movimento, Terra, Trabalho e Progresso numa área de 27,764 há da fazenda São Joaquim em Nortelândia, onde será dividido em 09 (nove) famílias, com área útil de 1,5 há por produtor. O prazo de financiamento é de 25 anos e carência de 03 (três) anos. Após a discussão, o projeto produtivo da fazenda São Joaquim de Nortelândia apresentado pelo Sr. Esmeraldo da Empaer que trará o detalhamento do projeto, aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, eu Rafael de Assis Simoes, lavrei a presente ata que segue assinado por todos. Rafael de Assis Simoes, Alisson Henrique Araujo de Souza, Esmeraldo de Almeida, Ivonete Cardoso da Silva Simoes, Francisco Eliezer Magalhaes Pinheiro, Mariano Gomes Miranda, Valentino Deungaro, Valmor Osti, Júlio Carlos Rosa, Josiel Soares Martins, Daniel Z dos Santos, Edval Adércio da Silva Perovano, Adelino Antônio da Silva, Renato Coelho Portela.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 012/2025 CREDENCIAMENTO N° 003/2025

A Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT torna público que devido a uma determinação do Tribunal Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, constante do **PROCESSO Nº 206.581-9/2025**, fica **SUSPENSA** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025,** na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, que tem por objeto:

"**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, NOS ÓRGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS, PROTOCOLAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS, RECEBIMENTO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO, PARTICIPAR DE REUNIÕES EM AUTARQUIAS E COM SECRETÁRIOS E DIRIGENTES QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE**".

A suspensão perdurará até o julgamento de mérito pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Nortelândia/MT, 18 de setembro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

CONTRATO **Nº 034/2025**

OBJETO: **REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.**

CONTRATADA: **WF OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA**

MODALIDADE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 54.152,00**

Nortelândia/MT, 18 de setembro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 035/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **N° 035/2025**

CONTRATO **Nº 035/2025**

OBJETO: **REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.**

CONTRATADA: **BMQ PARTS E RENTAL LTDA**

MODALIDADE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 77.508,00**

Nortelândia/MT, 18 de setembro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 033/2025

CONTRATO **Nº 033/2025**

OBJETO: **REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATERIAS DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS.**

CONTRATADA: **P. B. PEREIRA DE SOUZA**

MODALIDADE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 175.597,00**

Nortelândia/MT, 18 de setembro de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETONº138 ,DE 19DEAGOSTO DE2025 -LEI N.1153

DECRETONº138 ,DE 19DEAGOSTO DE2025 -LEI N.1153

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalsuplementaredaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$1.187.005,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

1.187.005,51

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

83	04.122.0002.2089.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENT	167.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	98	12.361.0006.2106.0000	PRODERE - REDE MUNICIPAL	6.183,00		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

119	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	1.500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

120	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	1.350,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

121	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	10.140,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

122	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	2.929,65		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

123	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	35.499,32		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

137	12.361.0011.2217.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	64.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

145	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	120,43		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

150	27.812.0013.2020.0000	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE	10.400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	151	12.361.0006.2008.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB70%	260.138,99	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

199	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	4.500,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

200	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	430,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

176	12.365.0014.2009.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE-FUNDEB70%	160.182,93		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%	6.291,44		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	05 06	GESTÃO DO FUNDEB			
	166	12.361.0016.2011.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL-FUNDEB30%	11.571,75	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

217	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	200,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

240	08.244.0007.2028.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)	400,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

640	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	5.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃOPORTEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

641	08.244.0007.2027.0000	MANUTENÇÃO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL	300,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

258	10.122.0002.2030.0000	MANUTENÇÃO ENCARGOS SAÚDE	1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

265	10.122.0002.2031.0000	AtividadesemSaúdeCEFEM	218.660,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA

02	07 05	ATENÇÃO BÁSICA				
	331	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	15.000,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	1	600
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

337	10.301.0022.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.S.F	18.308,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

349	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

636	10.301.0022.2305.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	14.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

366	04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS	100.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	11 01	GESTÃO DA FINANÇAS				
	37	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINA	10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

020408 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

77	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1500
	1	RecursosdoExercícioCorrente	
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO	

020408 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

79	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-4.000,00		
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

80	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

93	04.122.0002.2363.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-5.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

554	04.122.0002.2089.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	701
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0501	GESTÃO DE EDUCAÇÃO				
	128	12.361.0016.2101.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-5.400,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

547	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-15.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

548	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-4.587,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

549	12.122.0002.2365.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020503 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

138	12.361.0011.2260.0000	MERENDA ESCOLAR	-40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	552
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020504 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

020504 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

142	27.811.0013.2364.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	-1.500,00		
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

148	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER -2.500,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		

149	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	-1.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

492	27.812.0013.2020.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	-1.500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020506

152

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0006.2008.0000 EDUCACAO BASICA PUBLICA

-419.284,67

3.1.90.11.00 VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1540

178	12.365.0014.2009.0000	EDUCACAO INFANTIL	-1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

196	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-82.465,84		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

213	08.122.0090.2022.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-200,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

218	08.122.0090.2025.0000	ASSISTENCIASOCIALEMGERAL	-4.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020601

249

SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO

08.244.0007.2090.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1500

645	08.244.0007.1961.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-180.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	700
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020602

225

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.1307.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

-4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

1 1660

234	08.244.0007.2024.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-1.900,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	660
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

238	08.244.0007.2027.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-8.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	661
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

239

08.244.0007.2028.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

3.3.90.30.00 MATERIALDECONSUMO F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-200,00

1 1

660

627

08.244.0007.2082.0000 ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-200,00

1 1

660

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

259	10.122.0002.2030.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

263	10.122.0002.2031.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020701 GESTÃOMUNICIPALDE SAÚDE

615	10.122.0028.1983.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS	-232.660,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

020702 FUNDOMUNICIPALDE SAÚDE

280	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

283	10.302.0022.2067.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-18.308,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	0705	ATENÇÃO BÁSICA				
	329	10.301.0022.2071.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-15.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL	F.R. Grupo: 1	1	600
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

346	10.301.0022.2305.0000	ATENCAOINTEGRALA SAUDE	-60.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	600
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	1101	GESTÃO DA FINANÇAS				
	35	04.122.0002.2004.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-10.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº139 ,DE 20DEAGOSTO DE2025 -LEI N.1155

DECRETONº139 ,DE 20DEAGOSTO DE2025 -LEI N.1155

Abrenoorçamentovigentecréditoadicionalespecialedaoutrasprovidências

DECRETA:

Artigo1o.-Ficaabertonoorçamentovigente,umcréditoadicionalnaimportânciade R$35.845,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)

35.845,01

02 12 01 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

651	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	11.319,61		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

653	04.122.0002.2026.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA SECRETARIA	2.237,82		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

02	12 02	GESTAO DO DAE				
	663	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE	4.100,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			

		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

664	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE		15.387,58		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

665	04.122.0002.2033.0000	MANUTENÇÃO DO DAE		1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

02	12 03	DETRAN				
	672	04.122.0002.2034.0000	AGENCIAMUNICIPALDE TRANSITO	1.800,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Artigo2o.-Ocréditoabertonaformadoartigoanteriorserácobertocomrecursos provenientes de:

Anulação:

021201 GESTAO DA SECRETARIA DE CIDADES

652	04.122.0002.2026.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-300,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

656	04.122.0002.2026.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-619,61		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

694	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

696	04.122.0002.2276.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO		-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente				
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO				

02	1202	GESTAO DO DAE				
	662	04.122.0002.2033.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-26.487,58		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

667

04.122.0002.2033.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO

4.4.90.51.00 OBRASE INSTALAÇÕES F.R.Grupo:

1 RecursosdoExercícioCorrente

000000 DEFINIRNAEXECUÇÃO

-400,00

1 1

500

02	1203	DETRAN				
	673	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-4.237,82		
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	500
		1	RecursosdoExercícioCorrente			
		000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

674	04.122.0002.2034.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO	-1.800,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	RecursosdoExercícioCorrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

Anulação(-)

Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.

-35.845,01

THIAGOGONÇALOLUNGUINHODEALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 160/2025

A pedido, C.I. nº. 1012/2025/SMEEL, em 17.09.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. DEORLETE PEREIRA LEITE**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 160/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 17.09.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 160/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 17 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**DEORLETE PEREIRA LEITE** Contratado(a)

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 495/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): MARLENE MONTEIRO BARBOSA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

Cargo: Professora

VIGENCIA: 18/09/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 151**

005.2008.3.1.90.11.00.1.1.540 – FICHA 152

Nossa Senhora do Livramento 18 de Setembro de 2025.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 496/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): GABRIEL FERREIRA DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de Operador de Máquina

Cargo: Operador de Máquina

VIGENCIA: 12/09/2025 à **19/12/2025**

DOTAÇÃO: **010.2036.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 415**

Nossa Senhora do Livramento 18 de Setembro de 2025.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66 2024

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66 2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE NOBREAK/UPS PARA MANTER A INTEGRIDADE ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA

CENTER NA SALA DE COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA PRINT MAILING COMERCIO E SERVIÇOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP.

DO OBJETO (art. 92, I e II).

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 066/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/09/2025 referente ao OBJETO: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE NOBREAK/UPS para manter a integridade elétrica dos equipamentos instalados no Data Center na sala de Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 28797/2025.

O acréscimo de IGP-M (FGV) 3.034600% período de setembro/2024 a setembro/2025 que atualizou o preço unitário anterior R$ 1.041,00 para R$ 1.071,56 no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021) e na Cláusula Primeira, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados no processo 28797/2025 e no PARECER TÉCNICO na C.I.26/2025/TI

VALOR DO CONTRATO

Após a implementação do acréscimo previsto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor mensal do CONTRATO passará a ser de R$ 1.071,56 (Um Mil, Setenta e Um Reais Cinqüenta e Seis Centavos) e o valor total anual de R$ R$ 12.858,72 (Doze Mil Oitocentos e Cinqüenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Und.	Valor total
01	locação de nobreak/ups 6kva	12 meses	R$ 1.071,56	R$ 12.858,72

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 378/2025

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Setembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa PRINT MAILING COMERCIO E SERVIÇOS E

ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP

DECRETO Nº 133 DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1153

DECRETO Nº 133 DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1. Fica aberto no orçamento vigente ,um crédito adicional na importância de R$571.316,90 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

571.316,90

02 05

01

544

GESTÃO DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2365.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.750,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 500

122	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	523,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

125	12.361.0016.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	23.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

130	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	356.559,24		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 05

06

151

GESTÃO DO FUNDEB

12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 70%

105.796,61

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1

1 Recursos do Exercício Corrente

000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 540

199	12.366.0009.2010.0000	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - 70%	1.837,50		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 05

06

176

GESTÃO DO FUNDEB
12.365.0014.2009.0000 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-FUNDEB 70%

62.879,03

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

1 540

184	12.365.0014.2012.0000	MANUT.EDUCAÇÃOINFANTIL-CRECHE30%	171,52		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

611	12.361.0016.2087.0000	CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 3	10.800,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	543
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL DES. HUMANO

217	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

Artigo 2.-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

020501
121

GESTÃO DE EDUCAÇÃO
12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-110,00
1 1

500

548

12.122.0002.2365.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:
1 Recursos do Exercício Corrente
000000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

-413,00

1 1

500

020502 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

131	12.361.0010.2264.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-1.200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

132	12.361.0010.2264.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

020502 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

133	12.361.0010.2265.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-15.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	553
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

134	12.361.0010.2265.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-35.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	553
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

136	12.361.0010.2266.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-10.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	599
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

546	12.361.0010.2266.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-76.359,24		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

550	12.361.0010.2266.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-38.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1	599
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NAEXECUÇÃO			

581	12.361.0010.2366.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

02	05	06	GESTÃO DO FUNDEB		
	152		12.361.0006.2008.0000	EDUCACAO BASICA PUBLICA	-170.513,14
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1
			1	Recursos do Exercício Corrente	540
			000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

168	12.361.0016.2011.0000	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	-10.800,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO			

175	12.361.0010.2102.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-178.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO			

183

12.365.0014.2012.0000 EDUCACAO INFANTIL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

000000 DEFINIR NAEXECUÇÃO

-171,52

1 1

540

020506	GESTÃO DO FUNDEB			
196	12.365.0014.2104.0000	EDUCACAO INFANTIL	-25.750,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

020601	SECRETARIA DE ASSIST.	SOCIALDES. HUMANO		
249	08.244.0007.2090.0000	ATENDIMENTOSOCIALAPOPULACAO	-7.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação (-)

Artigo 3o.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
209	SABONETE LÍQUIDO 500ML COM VÁLVULA, TEXTURA LIQUIDA, TODOS OS TIPOS DE PELE FRAGRANCIA VARIADAS	EMBL 500MLT	875	R$ 7,22	R$ 6.317,50

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/___/_____

_____

GM EMBALAGENS LTDA

CNPJ Nº 52.505.574/0001-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
183	PENTE PARA CABELO - PENTE DE PENTEAR CABELOS - PENTE PLASTICO PARA CABELO COM DENTES LARGOS, CABO GROSSO, MEDINDO 20 CENTIMETROS. MATERIAL DESENVOLVIDO COM MATERIAL SINTETICO E PIGMENTOS, COM CERDAS COM PONTAS PROTETORAS	UND	176	R$ 3,00	R$ 528,00
189	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 145 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	UNID	95	R$ 8,50	R$ 807,50

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 55.085.960/0001-93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
171	PAPEL FILME PVC. ROLO DE 28CM COM 15 METROS	UNID	245	R$ 3,35	R$ 820,75
190	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 350 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	UNID	110	R$ 35,00	R$ 3.850,00
197	RATICIDA EMBALADO EM PACOTE DE 25 GRAMAS - KLERAT, COM BRODIFACOUM, CONC.0,005% DE PRINCIPIO ATIVO, COM DENATONIUM BENZOATO INCORPORADO, GRANULADO	UNID	205	R$ 1,50	R$ 307,50

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **M.W. MARCILIO-EPP, inscrita no CNPJ nº 05.930.171/0001-33.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

M.W. MARCILIO-EPP

CNPJ nº 05.930.171/0001-33

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
23	BALDE - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE (15 LITROS), COM ALCA EM PLASTICO RESISTENTE, SEM TAMPA	UNID	322	R$ 15,43	R$ 4.968,46
84	DESODORANTE - TIPO ROLL ON, ANTIRANSPIRANTE, SEM ÁLCOOL, EMBALAGEM PLÁSTICA COMPACTA COM 30 ML, APLICAÇÃO PARA AS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE.	UNID	56	R$ 5,66	R$ 316,96
138	LIMPA MOVEIS - PERFUMADO, PARA SUPERFICIE EM GERAL (EXCETO PISO), CCOMPOSTO CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, PERFUME E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO - FRASCO 200ML	FRASCO 200 ML	175	R$ 3,53	R$ 617,75

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Nº 21.058.617/0001-38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
167	PANO DE LIMPEZA EXTRAGRANDE - DO TIPO PANO PARA CHAO DE USO DIARIO COM COSTURAS DUPLAS COM FIOS DE POLIESTER EFICAZ EM ABSORVER 85% ALGODAO MEDINDO 78 CM X 88 CM	UNID	2760	R$ 8,52	R$ 23.515,20

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ Nº 40.223.106/0001-79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
106	FILTRO - DESCARTÁVEL PARA CAFÉ 103, COM MICRO FUROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E QUANTIDADE COM 30 UNIDADES	UNID	340	R$ 3,99	R$ 1.356,60
191	POTE PLASTICO - POTE REDONDO PLASTICO COM TAMPA – 500 ML - COM TAMPA, FORMATO REDONDO, EM MATERIAL RESISTENTE PACOTE COM 24 UNIDADES	UNID	110	R$ 44,00	R$ 4.840,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.435.485/0001-05.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ Nº 04.435.485/0001-05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**, realizada em 24/07/2025, a empresa **MULTISUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.811.487/0001-71, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 368/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO DEACARTAVEIS, EXTERNO, TIPO NORMAL COM ABAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADULTO, COM GEL, ALTA PROTEÇÃO, FORMATO ANATOMICO, PROTEÇÃO ANTBACTERIANA, PACOTE COM 8 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO, PACOTE	UNID	230	R$ 3,18	R$ 731,40
11	AROMATIZADOR DE AMBIENTE - DIFUSOR COM VARETAS - ESSÊNCIA CONCENTRADA, FRAGRÂNCIA ESPECIAL DE LONGA DURAÇÃO, COM 250ML, DIVERSOS AROMAS.	UNID	1.522	R$ 9,75	R$ 14.839,50
31	BOBINA PICOTADA DE EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE 30X40CM COM 500 UNIDADES	UNID	144	R$ 31,44	R$4.527,36
194	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO PARA BOLO, 15 CM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	UNID	531	R$ 1,48	R$ 785,88
200	RODO DUPLO PUXA E SECA - CABO DE MADEIRA, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO 19 CM, COM 2 LÂMINA DE BORRACHA	UNID	370	R$ 8,53	R$ 3.156,10

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita**

no CNPJ nº 26.148.070/0001-85. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de setembro de 2025.

Ciente em:

_____/___/_____

_____

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ nº 26.148.070/0001-85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.686, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe Sobre a Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.611/2024.

Art. 2º. Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.611, de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 004 – FUNDEB 30%		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0018 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER.		
Ação: 2 080 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL		
Fonte/Destinação: 543.0000000 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		
Natureza da Despesa:		
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais permanentes	R$	60.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**60.000,00**

Art. 4º. *Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes* de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: O excesso de que trata o caput do artigo 4º, será aquele proveniente de recursos arrecadados na Fonte/Destinação 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR

Art. 5º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 a 43 e 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 7º - *Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.592/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.611/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 1.319/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.*

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 18 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A EMPRESA D S J CONFECÇÕES LTDA.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa situada na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, Cep: 78.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 621.323.851.49, domiciliado na sede do Paço Municipal, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025** que foi firmado com **D S J CONFECÇÕES LTDA,** o que faz mediante as cláusulas seguintes:

Considerando, que a assinatura da Ata de Registro n°. 117/2025 se deu no dia 30/04/2025 e a emissão da Ordem de Fornecimento/OF no dia 16/07/2025.

Considerando, que se encontra previsto na Ata de Registro de Preços n°. 117/2025 que:

"4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE PELA CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, localizada na Avenida Jose Francisco Ôtenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

Considerando, que a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA** não cumpriu o prazo estabelecido para o fornecimento dos Kits natalidades;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica, por meio do presente instrumento, rescindido unilateralmente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE KITS NATALIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PREVISTO NOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência**"**

1.1.1 A presente rescisão, se justifica pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa. Após a formalização da Autorização de Fornecimento a empresa não cumpriu com a entrega dos itens registrados.

1.1.2 A empresa vem descumprindo o fornecimento dos bens pactuados, sem apresentar qualquer justificativa formal satisfatória. O atraso reiterado tem comprometido o planejamento e a continuidade dos serviços públicos aos quais os bens se destinam, gerando impactos negativos na execução das atividades operacionais da Administração.

1.1.3. A empresa foi devidamente notificada para regularizar o fornecimento e, inclusive, em contato informal com servidores da Prefeitura, assumiu o compromisso de entregar os bens. Contudo, novamente descumpriu o prazo estabelecido, sem apresentar justificativa formal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Rescisão da ata de registro de preços em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, sem prejuízo da eventual apuração futura quanto a eventual hipótese de aplicação de penalidades nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente instrumento é pactuado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A Prefeitura de Nova Bandeirantes providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Bandeirantes/MT, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes/MT, 18 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°. 021/2025 - PROCESSO: Nº.051/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP25CIN000024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90022/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N°. 51.552.005/0001-68

OBJETO: **adesão a ATA de Registro de Preços nº ARP25CIN000024, regida pela Pregão Eletrônico nº 90022/2024 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA- CINDERONDÔNIA, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE VEÍCULO, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA CONFORME O TERMO DE CONVENIO N°. 1140-2025 FUNDES – SEDEC – PREFEITURA DE NOVA BRASILANDIA/MT, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR: R$ 268.000,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ADESAO: 18/09/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 18 de setembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 421/2025/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido e a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal Rui Antônio Santana Junior, do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista, lotado do Departamento Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste município de Nova Guarita – MT. Art. 2º. - O servidor exonerado pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste município de Nova Guarita – MT, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 17/09/2024. Art. 3º. – O servidor ora exonerado deverá dirigir-se ao Departamento Administrativo, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste município de Nova Guarita – MT, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo. Art. 4º. - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 423/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias e a partir da data da presente portaria a Licença por motivo de doença em pessoa da família concedida através da Portaria nº 338/2025/GP/PMNG, para a servidora pública municipal Srª Elisiane Schuster, Matrícula 1523, Assistente Administrativo, lotado do Departamento de Compras, Material e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT. Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, com efeito retroativo à 11/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
LEI MUNICIPAL Nº 1050-2025 - PPA 2026-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1050/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Guarita para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇAO DO PLANO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026- 2029 em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 162, § 1º da Constituição Estadual e artigo 79, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2026-2029 são referenciais, estimados com base nos preços médios de 2025 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

§ 2º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Programas, Iniciativas/Ações.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos estratégicos, ações e programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas Orientados para o Alcance dos Objetivos estratégicos definidos para período do Plano.

Parágrafo Único – Constituem Objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta parta o período 2026-2029:

I. Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II. Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;

III. Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;

IV. Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educa-

ção infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;

V. Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VI. Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII. Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

VIII. Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

IX. Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;

Art. 4º. Para efeito desta lei entende-se por:

I. **Programa** – instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a. **Programa Temático** – sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b. **Programa de Gestão** – aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas e relacionadas a formulação, coordenação, monitoramento, controle e divulgação de políticas públicas.

II. **Iniciativas/Ações** – instrumento de programa que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, quando da elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em:

a. **Projeto** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a execução ou aperfeiçoamento de ação governamental;

b. **Atividade** – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

c. **Operação Especial** – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações orçamentárias são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I – ASPECTOS GERAIS

Art. 6°. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência e eficácia e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7°. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais de planejamento para apoio à gestão do Plano Plurianual PPA 2026-2029.

Art. 8º. Caberá a Secretaria de Planejamento, se necessário estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

SEÇÃO II - DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 9º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico ou Projeto de lei de Revisão Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de inclusão, alteração ou exclusão de programa:

I. Exposição e razões que motivam a proposta;

II. Indicação do Programa com recursos financeiros que financiarão o mesmo;

III. Modificação da denominação ou do objetivo e/ou público alvo do programa;

IV. Inclusão ou exclusão de ações/iniciativas;

V. Alteração do título, produto ou da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Incluir, excluir e alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O Poder Executivo divulgará, pela internet, anualmente, em função de alterações ocorridas:

I. Texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II. Anexo I atualizado incluindo entre outras as seguintes informações:

a. Discriminação das ações que não se enquadram no critério a que se refere o § 2º do artigo 1º, em função dos valores e discriminação das ações;

b. Discriminação das ações incluídas ou excluídas na programação do Plano em decorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 9º.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 17 de setembro de 2025.

EDSON GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal

SETOR DE CONVENIOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 04/2024/SMA/PMNG

Processo Nº.001/2024

Contratada: FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n.º 36.211.135/0001-43

Aditamento:

Fica aditada, nos termos da Cláusula Quinta, o Prazo de Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº.04/2024/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 17 de setembro de 2025 e 16 de novembro de 2025.

Justificativa:

A presente solicitação de prorrogação de prazo fundamenta-se no atraso verificado na execução dos serviços pela empresa contratada, que ainda não concluiu integralmente as etapas previstas no cronograma, aliado às dificuldades decorrentes do início do período chuvoso típico desta região, o qual tende a comprometer o andamento regular da obra. Ressalta-se que os serviços já se encontram em fase avançada de execução, restando, entretanto, etapas finais indispensáveis para garantir a qualidade, a segurança e a plena funcionalidade do empreendimento. Diante disso, a prorrogação ora requerida mostra-se necessária para assegurar a conclusão adequada da obra em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos, competindo à contratada adotar todas as providências cabíveis para sua finalização dentro do novo prazo a ser concedido.

Data: 15/09/2025

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 422/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 005 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Emily Schmeling	69	Auxiliar de Sala (alunos com necessidades especiais)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Anexo I a Portaria 422/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal

(http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi ou no Banco do Brasil para os

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

24) No ato da assinatura do contrato apresentar a ficha em anexo devidamente preenchida.

Anexo II

Cadastro complementar

Nome do Contratado:	
Cor: Branco ( ) Pardo ( ) Preto ( ) Indígena ( ) Amarelo ( )	
E-mail:	
Celular:	
	CPF ou data Nascimento
Nome do pai:	
Nome da mãe:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06 DE 2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06 DE 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, SUBGRUPO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE PRODUÇÃO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**.**

Por este instrumento, que entre si fazem de um lado como contratante **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o n° 01.617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho, nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, brasileiro, solteiro, residente na Rua São Rafael nº 200, município de Nova Lacerda - MT, portador do RG nº ********* SSP/MT e CPF nº ********, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **CL SUPERMERCADO LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 10.695.537/0001-77 com sede Avenida Uirapuru n° 610, Centro Nova Lacerda-MT, CEP 78243-000, neste ato representada por seu sócio CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA, inscrito no CPF n°********* e RG ********** SSP/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 06 DE 2025, mediante integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente outorgam, aceitam e assinam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, por necessidade devidamente justificada da CONTRANTE, resolvem ADITIVAR em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 2,5 Kg (dois quilos e meio), o produto PÃO BISNAGUINHA, da casa, com amparo na Lei 14.133/2021.

PAO BISNAGUINHA	QUILOGRAMA	DA CASA	2,5	17,4900	43,725

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e rati-

ficadas as demais cláusulas.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 421/2025

PORTARIA NO 421/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da Marcia dos Santos Moraes concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **B** para **C**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1186	Marcia dos Santos Moraes	15/09/2025	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 422/2025

PORTARIA NO 422/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** da **Irene Ostrowoski** concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **E** para **F**, de acordo com o Artigo 44, Inciso l, II e III, Parágrafos 1 0 , 20 e 30 da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
134	Irene Ostrowoski	15/09/2025	F

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-MT, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, FAZ SABER DESTE CONSELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REUNINDO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADO NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

“**Dispõe sobre a aprovação”.**

O Colegiado do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em Reunião Plenária realizada no dia 15 de setembro de 2025, no uso de suas competências legais que lhe confere a Lei 021/97 e alterações posteriores,

RESOLVE APROVAR:

Art.1º:

· PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS 2025;

Nova Lacerda – MT, 15 de setembro de 2025.

Edinei de Souza Santos

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 - B

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 - B

Art. 1º - O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, homologa relação candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 004/2025.

Seq.	Nome	Situação
1	Alex Guilherme Tabalipa	Homologada
2	Amanda da Cunha Scarso	Homologada
3	Andreia Alves Bedendi	Homologada
4	Caroline Ana Werle Torres	Homologada
5	Cintia Alves Lamego Gonçalves	Homologada
6	Cintia Ohana da Silva	Homologada
7	Daniela Sarita Souza Medeiros	Homologada
8	Eduardo Mendes dos Santos Farias	Homologada
9	Eduardo Neves Sales	Homologada
10	Fernando Barros da Silva	Homologada
11	Herbert Rodrigues da Silva Souza	Homologada
12	Itair Jesus de Oliveira	Homologada
13	Junior Pereira Barbosa	Homologada
14	Karoline Aparecida Janones Andrade	Homologada
15	Kesley Fabiana Kuhn Pereira	Homologada
16	Lara Julia de Souza Alves	Homologada
17	Larissa Cunha de Abreu	Homologada
18	Lucas Macedo Martins	Homologada
19	Lucas Maciel Ferreira	Homologada
20	Lucas Ribeiro Castilho	Homologada
21	Marcela Oliveira Rezende Barbosa	Homologada
22	Marco Antonio Siqueira Barbosa	Homologada
23	Marcos Paulo Pepelascov Xavier	Homologada
24	Marcos Rossi da Silva	Homologada
25	Mayara de Andrade Moratto	Homologada
26	Mirella Maria de Lima	Homologada
27	Nubia Carla Borges da Cruz Santos	Homologada
28	Ramoni de Almeida Silva Drago	Homologada
29	Sthefany Boschetti de Araújo	Homologada
30	Tamiris dos Santos Carretta	Homologada
31	Tony Hiroshi Katsuragawa	Homologada
32	Walter Rodrigues Araújo Filho	Homologada
33	Wagner Mota Corrêa	Homologada
34	Yara Santana	Homologada
35	Vitor Saldanha Carneiro Rodrigues	Homologada
36	Carolina Zulli Teixeira	Não Homologada
37	Fabio Andrade Mota	Não Homologada
38	Fabiola Motinho da Silva	Não Homologada
39	Fernanda Cristina Vieira Arantes	Não Homologada
40	Fernando Wilson Balbo	Não Homologada
41	Ismael de Souza Lima	Não Homologada
42	Lys Vitoria Ribeiro de Almeida	Não Homologada
43	Paulo de Tarso Lopes de Junior	Não Homologada

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 18 de setembro de 2025.

Ivair José Salomão Comar

Secretário Municipal de Saúde

Port.002/2025

MARINA GOMES DE CARVALHO POLI

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 004/2025

CÍNTIA HELENA PEDRO ARAÚJO

Membro

DILMA MARIA PIMENTA

Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 018/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 018/2025

PROC. LICITATÓRIO: 063/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de insumos hospitalares de forma parcelada destinado a atender as unidades e departamentos da secretaria municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de setembro de 2025

CONTRATADO:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRE

Ata de Registro 015/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 18 setembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROC. LICITATÓRIO: 063/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de insumos hospitalares de forma parcelada destinado a atender as unidades e departamentos da secretaria municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 17 de setembro de 2025

CONTRATADO:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,

DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRE

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 18 setembro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados **A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME** na modalidade Pregão Eletrônico 008/2025 – SRP, o edital retificado, **A NOVA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA será o dia 02 DE OUTUBRO DE 2025, às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital completo devidamente retificado poderá ser obtido pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com.

Nova Marilândia, 18 de setembro de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 308/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 22 de setembro de 2025 á 21 de novembro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 5.597,20 (Cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 61.685.508 WEMERSON RAFAEL DOS SANTOS CNPJ: 61.685.508/0001-65
FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO
FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 306/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 21 de setembro de 2025 á 20 de novembro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 4.643,50 (Quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 55.272.073 ALICE ROSA DA SILVA, CNPJ: 55.272.073/0001-24
FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: AMANDA PADILHA DA SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 082/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO.
OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato nº. 082/2022 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 20 de Setembro de 2025 e término

em 19 de Setembro de 2026.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 10.829,00 (Dez mil e oitocentos e vinte e nove reais)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.
CONTRATADO: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTA E OUTRAS PUB. LTDA: inscrita no CNPJ nº 10.676.614/0001-41.
FISCAL: AMANDA PADILHA DA SILVA
FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE CANCELAMENTO CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025

AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 37.465.556/0001-63, através da Agente de contratação: Sr.ª Poliana Alves Deon e equipe de apoio, designada pelo Portaria nº 150/2025, de 04 de agosto de 2025, torna público o CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025, consequentemente o cancelamento da sessão de julgamento do dia 19 de setembro de 2025. O cancelamento se justifica pelos pedidos de esclarecimentos e impugnações realizadas, que ensejou a análise para desmembramento do item. Por medida de direito, em homenagem ao princípio da moralidade, da legalidade e da eficiência, compreende-se que o aperfeiçoamento do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar é medida que se impõe para o perfeito deslinde processual.

Nova Monte Verde/MT, 18 de setembro de 2025.

Poliana Alves Deon
Agente de Contratação
André Muniz Ribeiro
Procurador Geral

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor **ROSEVELTE DE LIMA**, efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, referente ao quinquênio 2020/2025, a ser paga no mês de setembro de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 18 de setembro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LICITACAO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONA DE PREGÃO Nº. 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7912/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIO X 500MA ANALOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT .

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 019/2025, Pregão Presencial nº. 015/2025**,** realizado pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **CENTRO MEDICO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **47.760.471/0001-61,** no valor de R$ **299.980,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial nº. 015/2025** do Município de **CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

Nova Monte Verde-MT, 18 de setembro de 2025.

POLIANA ALVES DEON
Agente de Contratação
Portaria nº 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES – EDITAL Nº 01/2025 – PROLEEI/UFMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Relação de Inscrições – Edital nº 01/2025 – ProLEEI/UFMT

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré–MT, em cumprimento ao cronograma previsto no Edital nº 01/2025 – ProLEEI/UFMT, torna pública a relação dos(as) candidatos(as) com inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS no processo seletivo destinado à função de Formador(a) Municipal do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

1. Inscrições Deferidas:

· Helena Cristina Perne Dutra

· Rosa Nete Reinaldo da Silva Santos

2. Inscrições Indeferidas:

· Rosa Nete Reinaldo da Silva Santos

Conforme item 7.1 do cronograma, fica estabelecido o prazo de 17/09/2025 para interposição de recurso pelas inscrições indeferidas, que deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: semec@novanazare.edu.mt.gov.br até às 23h59min (horário de Mato Grosso).

Nova Nazaré – MT, 12 de setembro de 2025.

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 71/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **VLX DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.548.455/000184, com sede à Rua 06 n° 1115 Qd 16, Lt06 Setor Centro Oeste, Goiânia-GO, para o ***fornecimento de brindes personalizados aos profissionais de Educação em comemoração do dia do Professor,*** perfazendo o total de **R$ 14.937,50 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 17 de setembro de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL- ALTERAÇOES EM DESTAQUE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 006/2025/DL/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA–MT.

PRAZO PRIMEIRO CRONOGRAMA:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 16/09/2025. Próximos prazos conforme item 5.1.2 deste edital .

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3332-1130 EMAIL-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

GIVALDO VALERIO DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO–port. Municipal nº 117/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 400 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDNA PEIXOTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 903.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 1982, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 18 de setembro e término em 16 de dezembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de setembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 401 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **BARBARA BELANDA BENEVIDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 801.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, matrícula nº 2026, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 18 de setembro e término em 16 de dezembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de setembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 402 DE 018 DE SETEMBRO 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **GREGÓRIO CÍCERO CORRÊA**, inscrito no CPF sob o nº 460.***.***-30, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, matrícula nº 00040, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 18 de setembro e término em 16 de dezembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de setembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 403 DE 18 DE SETEMBRO 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **LUCIENE DAS NEVES LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 866.***.***-82, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 600, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 18 de setembro e término em 16 de dezembro 2025.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 18 de setembro de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2025 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de

transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no Município de Guarantã do Norte/MT**.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

01 de outubro de 2025, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01 de outubro de 2025, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO - SRP, com data de abertura prevista para o dia 01 de outubro de 2025, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena/MT para destinação final no Município de Guarantã do Norte/MT**.**

. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 18 de setembro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.199/2025.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 258/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º: Fica alterado o artigo 42º da Lei Municipal n.º 258/2007, de 18 de dezembro de 2007:

"Art. 42º A promoção do profissional do Magistério do quadro atual dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovado, vigorará no semestre seguinte em que o interessado apresentar o comprovante.

I – Os processos de promoção de classe ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, e a primeira promoção de classe ocorrera após o estágio probatório;

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 275/2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 18 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **LUCAS EDUARDO MIRANDA DA CUNHA**.

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.**

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 057/2025, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 01,02,03,04,07,08,11,14,16,19,20,24 e 25, em virtude da baixa nos valores dos insumos e mão de obra utilizados para realização dos serviços, passando o novo preço a ser praticado, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:01-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 236,00, ITEM:02-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 153,00, ITEM:03-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 189,21, ITEM:04-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 258,59, ITEM:07-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 80,41, ITEM:08-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 134,02, ITEM:011-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 283,82, ITEM:14-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 241,77, ITEM:16-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 36,79, ITEM:19-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 416,00, ITEM:20-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 397,87, ITEM:24-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 398,93, ITEM:25-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 335,85

Data de Assinatura: 18/09/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

EXTRATO – 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA**.

Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT.**

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 058/2025, para fazer constar o realinhamento do preço dos itens de nº 05, 06, 09,10, 12, 13,

15, 17, 18, 21, 22 e 23, em virtude da baixa nos valores dos insumos e mão de obra utilizados para realização dos serviços, passando o novo preço a ser praticado, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM:05-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 315,36, ITEM:06-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 247,03, ITEM:09-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 103,01, ITEM:10-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 208,13, ITEM:12-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 292,23, ITEM:13-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 409,96, ITEM:15-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 103,01, ITEM:17-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 140,86, ITEM:18-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 436,24, ITEM:21-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 457,27, ITEM:22-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 446,76, ITEM:23-NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 331,12.

Data de Assinatura: 18/09/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001-2025 1º COLOCADA AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS- PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE

Nova Santa Helena/MT. 18 de setembro de 2.025.

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 8º, da Lei Municipal n.º 1187 de 06 de maio de 2.025 e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 27 de julho de 2.025, vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia;

2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.

3. CPF - 1 (uma) cópia;

4. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.

6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.

7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia

12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

13. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;

15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido).

23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.**

24. 1 (uma) foto 3x4 recente;

25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial do município, após a realização dos exames constante no anexo I do Decreto nº 010/2025, Disponível em: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes-download/2057

26. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

27. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.

28. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).

29. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.

30. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município, através do link: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da

Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE

CIENTE:.....

EM_____/_____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2025

SÚMULA: "PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 705 de 10 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 18 de setembro de 2025.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2025

DATA: 11 de setembro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAUJO,** como titular, e o servidor **JOABE MACEDO DE JESUS,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**016/2021**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CLEIDE DA COSTA OLIVEIRA
CNPJ Nº:	11.539.501/0001-67

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2025

DATA: 11 de setembro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Fiscal de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **FATIMA SABINO DOS SANTOS,** como titular, e o servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO,** como suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**046/2022**
OBJETO:	LOCAÇÃO DO LOTE 13-A-1, COM ÁREA DE 2,42HÁS PARA DESTINAÇÃO DE BOTA-FORA.
EMPRESA:	LUIZ LORCA
CNPJ Nº:	241.043.539-49

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 EDIÇÃO 4820. DECRETO N° 061/2025

DECRETO N° 061/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal no 01159/2024.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)** nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal no 4.320/64, para Reforço de dotações e fonte de recurso consignadas no Orçamento vigente:

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 — Câmara Municipal

Função: 01 — Legislativa

Subfunção: 031 — Ação Legislativa

Programa: 0001 — Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1027-Constr./Reform./Ampl./Equip. Do Predio da Camara

Natureza de Despesa: Red. (002) 4.4.90.51- Obras e Instalações .....R$ 1.250.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - Rec. não Vinc. de Impostos .....R$ 1.250.000,00

Valor Suplementação

.....

....R$ 1.250.000,00

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 — Câmara Municipal

Função: 01 — Legislativa

Subfunção: 031 — Ação Legislativa

Programa: 0001 — Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 — Manutenção do Legislativo Municipal

Natureza de Despesa: Red. (010) 3.3.90.14 – Diária.....R$ 50.000,00

Natureza de Despesa: Red. (011) 3.3.90.30 - Material de Consumo..... R$ 50.000,00

Natureza de Despesa: Red. (014) 3.3.9.90.36 - serv. de Terceiros - PF.....R$ 50.000,00

Natureza de Despesa: Red. (015) 3.3.90.39 - Serv. de Terceiros — PJ.....R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 — Rec. não Vinc. de Impostos..... R$ 250.000,00

Valor Suplementação.....R$250.000,00

Valor Total Suplementações.....R$1.500.000,00

Art. 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1°, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, S 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 Departamento de Administração da Saúde Pública

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0018 – Media e Alta Complexibilidade em Saude

Projeto/Atividade: 1035 - Constr./Reform./Ampl./Equip.Hospital Municipal

Natureza de Despesa: Red. (412) 4.4.90.51 — Obras e Instalações..... R$l.500.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.100.2000 — Rec. não Vinculados de Impostos .....R$ 1.500.000,00

Valor Total Reduções .....R$ 1.500.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E RELAÇÃO DE FISCAIS DE SEÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS E RELAÇÃO DE FISCAIS DE SEÇÃO PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT

EDITAL Nº. 003/2025

A Comissão Especial para o processo suplementar de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Ubiratã-MT, na forma da Lei Municipal n. 324/2005 e Lei 1067/2023:

I – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Mesários na votação do processo Suplementar de escolha dos membros Suplentes para o Conselho Tutelar de Nova Ubiratã-MT, no dia 21.09.2025, das 8:00 às 17:00.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados a Secretária Municipal de Assistência Social, para atuarem como mesários na votação do Processo Suplementar de escolha dos membros Suplentes para o Conselho Tutelar de Nova Ubiratã-MT, no dia 21 de setembro de 2025, das 08:00 às 17:00.

III – Os escrutinadores, responsáveis pela contagem de votos serão os membros da Comissão Especial constituída para o Processo Suplementar de Escolha dos novos membros Suplentes a conselheiros tutelares. O escrutínio dos votos iniciará às 17:00. A contagem dos Votos acontecerá na Escola Municipal Tancredo Neves.

IV – No dia da votação, os conselheiros de direitos e servidores convocados deverão estar no respectivo local de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora, ou seja, às 07:00.

RELAÇÃO DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

Nº	NOME	CPF	ESCOLA	FUNÇÃO
01	Elizabete Wurzius	469.***.***-00	Tancredo Neves	Mesário
02	Fabiana Silva de Menezes	065.***.***-66	Tancredo Neves	Mesário
03	Fátima Cristina Geraldini dos Santos	031.***.***-01	Tancredo Neves	Mesário
04	Gisely Aline Stumm	931.***.***-49	Tancredo Neves	Mesário
05	Laisa Augusta Nicodemos	946.***.***-15	Tancredo Neves	Mesário
06	Marta Correia Trindade	110.***.***-00	Tancredo Neves	Mesário
07	Mirvana Spinola Barbosa	353.***.***-34	Tancredo Neves	Mesário
08	Silvana Rocha Ruela	110.***.***-05	Tancredo Neves	Mesário

RELAÇÃO DE FISCAIS PARA DIA 21/09/2025, POR CANDIDATO:

Nº	CANDIDATO	NOME	CPF	FUNÇÃO
01	Monica Fogliato – (03)	Sem fiscal		
02	Izabel Maria de Almeida – (04)	Sem fiscal		

03	Antônio Lourenço da Silva – (05)	Sem fiscal		
04	Cristiane R. de A. C. Silva Sales (07)	Sem fiscal		
05	Solange Sorensen – (08)	Sem fiscal		

Nova Ubiratã-MT, 18 de setembro de 2025.

CMDCA/NOVA UBIRATÃ/MT

PORTARIA Nº. 550/2025

PORTARIA Nº. 550/2025

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1.118/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ø TITULAR: CECÍLIA RECHMANN

Ø SUPLENTE: MIRVANA SPINOLA BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Ø TITULAR: CLAUDIA REGINA POLETO

Ø SUPLENTE: AUREA DA SILVA DE MATTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Ø TITULAR: SUZETE VERONICA AMARAL NASCIMENTO

Ø SUPLENTE: LUCAS ANDRE VIAN

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Ø TITULAR: ROBERTH DOS SANTOS REIS

Ø SUPLENTE: ALISSON ROBERTO DE LASSARI

ASSOCIAÇÃO DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS VON DEN STEIN (ASPAVS):

Ø TITULAR: RENAIR JOÃO FERRARI

Ø SUPLENTE: VANI MARIA GREGORIUS GEHM

ASSOCIAÇÃO AMAR PARA INCLUIR: PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NOVA UBIRATÃ-MT – (AMAPIN):

Ø TITULAR: LUCILENE FATIMA RISTOFF PAZ

Ø SUPLENTE: IDA HEYDT MENDES

ROTARY CLUB DE NOVA UBIRATÃ-MT:

Ø TITULAR: MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS DE BASTIANI

Ø SUPLENTE: THAYS CAROLINE FEDERICCI DA SILVA DOS SANTOS

CLUBE DE MÃES UNIÃO DA VITÓRIA – ASSENTAMENTO CEDRO ROSA:

Ø TITULAR: VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI

Ø **SUPLENTE:** IZABEL DE CÂNDIO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.669, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara Luto Oficial por três dias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o falecimento do munícipe e servidor do município **Gilberto Freire da Costa -** Direção de Almoxarifado*;*

- Considerando que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para toda a comunidade; **Decreta:**

Art. 1º Declarar **Luto Oficial** por 3 (três) dias no âmbito de Nova Xavantina – MT, em homenagem póstuma ao munícipe e servidor do município **Gilberto Freire da Costa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 18/9/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.670, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara ponto facultativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o falecimento do munícipe e servidor do município **Gilberto Freire da Costa -** Direção de Almoxarifado*;*

- Considerando que o seu falecimento constitui irreparável perda para a família e para toda a comunidade;

- Considerando que Gilberto Freire da Costa era servidor comissionado lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município;

- Considerando que o seu sepultamento está previsto para o período matutino do dia 19/9/2025 - sexta-feira (amanhã); **Decreta:**

Art. 1º Declarar ponto facultativo no **período matutino** do dia 19/9/2025, no âmbito das Secretarias Municipais da Cidade e de Infraestrutura.

Art. 2º Com a finalidade de manutenção dos andamentos dos serviços essenciais das Secretarias em referência, a Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 1º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data no dia 19/9/2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1205/2025

PORTARIA Nº 1205/2025

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em etapa de Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do módulo presencial do Curso de Mestrado Profissional em Programas de Saúde da Família* – Universidade Federal de Mato Grosso/Barra do Garças-MT, à servidora pública municipal **Fabrícia Pinto Galindo**, Psicóloga, matrícula funcional 3692, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme *adequações do Projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) pós qualificação; cumprimento das normas e regras exigidas para submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e preparação da pesquisa de campo do curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, com vinculação direta ao CAPS pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso - UFMT*, de acordo com o seguinte cronograma: 16/9, 23/9, 30/9, 7/10 e 14/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/9/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1206/2025

PORTARIA N.º 1206/2025

*Dispõe sobre a exoneração de **Thiago de Souza Poubel**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) público(a) municipal **Thiago de Souza Poubel**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5177, da função gratificada de **Gerente de Licitações – GF**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 326/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18/9/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado de Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1207/2025

PORTARIA N.º 1207/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Narriman Bueno Melo,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4542, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/8/2024 a 16/8/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/9/2025 a 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1208/2025

PORTARIA Nº 1208/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 488/2025 que dispõe sobre a nomeação de Comissão para acompanhamento do ***Concurso Público Municipal 1/2025,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores*; em conformidade com a* Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.470 de 14 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 029/2024;*** **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 488/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para acompanhar o ***Concurso Público 1/2025***, para atendimento às necessidades e no interesse do serviço público municipal de diversas Secretarias, composta pelos seguintes membros:

I – **Danuza Prisyla de Sousa Lima**, Biomédica, matrícula funcional 3522 – Presidente - GF;

II – **Danyella de Oliveira Nascimento**, Direção de Tratamento de Dados Pessoais – *Data Protection Officer* (DPO) – GF, matrícula funcional 5387 - GF;

III - **Fernanda Toniazzo Antonini,** Analista Administrativo, matrícula funcional 5331 - GF.

...."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público a **PRORROGAÇÃO** da licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do Tipo **Maior Oferta**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica, para prestação de serviços de processamento dos pagamentos da folha de salários dos servidores ativos da administração direta município, em caráter de exclusividade, e outros serviços bancários, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, junto ao Município de Novo Horizonte do Norte - MT**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A prorrogação decorre do fato de a sessão anterior ter sido **declarada deserta**, em razão da ausência de participantes/interessados. A nova sessão pública ocorrerá no dia **03/10/2025** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060.

Novo Horizonte do Norte - MT, 18 de setembro de 2025.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações/Pregoeiro

Portaria 041/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/**

MT e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Cyan Papelaria e Materiais de Informatica Eireli - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20** e inscrição **estadual n.º 13.544.670-8** com sede na **Av Isaac Povoas nº475**, Bairro **Centro em Cuiabá - MT**, e-mail: **cyanpapelaria@outlook.com** telefone: **65 3021-1170** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Aldeney Antonio Neto** portador (a) do **RG nº M7908026 SSP/MG** e inscrito no **CPF nº 030.274.876-80**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	261282-8	59201	Alfinetes de aço, do tipo segurança n° 000, cx com 100un	46	Kit	5,51	253,46
7	67755-8	59204	Alfinetes para mapa taça 8mm blister com 25 unidades.	40	Jocar	2,99	119,60
14	284636-5	49863	Bloco recado, material papel, cor variada, 76 x 76 mm, características adicionais autoadesiva, post it, quantidade folhas 100 unidades.	424	Lyke	2,45	1.038,80
16	198856-5	50523	Bloco recado, post it, papel, cor amarelo, 102 x 152 mm, auto adesivo, 100 folhas.	439	Usapel	10,27	4.508,53
17	348269-3	59110	Bloco escolar para anotação com pauta, com capa flexível, tamanho A4, gramatura aproximada de 56 g/m², com no mínimo 50 folhas.	167	B.exc	10,86	1.813,62
23	323899-7	50157	Caderno, tipo para desenho, material papel off-set, a4, colado entre as folhas internas, bloco 20 folhas 150g/m², formato: 210mmx297mm.	680	Usapel	15,00	10.200,00
30	174844-0	49836	Calculadora eletrônica, número dígitos 12 un, tipo mesa (4 operações básicas), fonte alimentação pilha aa, características adicionais visor lcd com inclinação, com números grandes.	124	MB	14,70	1.822,80
51	161398-7	50346	Cola - liquida, atóxica, na cor branca, secagem normal, tubo com 1 kg, adesivo à base de pva e fácil aplicação.	380	Piratininga	7,89	2.998,20
53	285127-0	50511	Cola - para EVA e isopor (frasco de 90 g), c/bico aplicador, solúvel em álcool, secagem rápida.	445	Piratininga	3,45	1.535,25
59	33183-0	50356	Espiral Encadernação 12mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	82	Lassane	31,72	2.601,04
60	33184-8	50357	Espiral Encadernação 14mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	82	Lassane	39,40	3.230,80
61	14475-4	50358	Espiral Encadernação 17mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	82	Lassane	43,96	3.604,72
62	33185-6	50359	Espiral Encadernação 20mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	82	Lassane	52,92	4.339,44
63	33182-1	50354	Espiral Encadernação 7mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	102	Lassane	21,27	2.169,54
64	6081-0	50355	Espiral Encadernação 9mm, Tamanho A4, Pacote com 100 unidades.	102	Lassane	24,61	2.510,22
65	324525-0	50360	Estilete, tipo lâmina retrátil, espessura 18 mm, material punho plástico.	192	Masterprint	1,49	286,08
70	00080194	59133	Fio de nylon, 100% poliamida, transparente, diâmetro 0,50 mm, embalagem do tipo carretel de 100 metros cada.	100	Kit	7,42	742,00
80	405302-8	58207	Fita decorativa, fita de cetim n° 05, 22mm com 10 metros, cores variadas.	215	Progresso	5,41	1.163,15
81	0006918	59141	Fita decorativa, fita de cetim n° 08, 22mm com 10 metros, cores variadas.	215	Progresso	11,10	2.386,50
88	246071-8	59146	Folha isopor, comprimento 1m, largura 0,50m, espessura 15mm.	200	Knauff	6,42	1.284,00
90	0008240-2	59147	Giz pastel - longo para desenhos artísticos oleoso. Composição em resina, pigmentos e aditivos. Caixa com 12 unidades, com cores mistas	300	Pentel	13,92	4.176,00
91	125781-1	50497	Grampeador industrial, grampeador de parede, em aço de alta resistência, utiliza grampos:106/6 e 106/8. Com regulagem.	43	Jocar	45,83	1.970,69
92	162244-7	49849	Grampeador, material metal, tratamento superficial galvanizado/ cobreado, tamanho 26/6, uso grampeador de mesa.	122	Lyke	10,20	1.244,40
93	155279-1	49848	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo profissional de grande porte, aplicação folhas, tamanho grampo 23/6, 23/8, 23/10, e 23/13, 23/17, 23/20 e 23/24 cor preta, de mesa.	66	Dodad	52,82	3.486,12
105	159802-3	23840	Livro Ata, material papel sulfite, com 100 folhas, comprimento 330mm, largura 220mm, características adicionais: capa dura de papelão e folhas numeradas.	55	Animativa	11,89	653,95
106	375968-7	26869	Livro Ata, material papel sulfite, com 200 folhas, comprimento 330mm, largura 210mm, características adicionais: capa dura, folhas numeradas e pautadas.	70	Animativa	21,97	1.537,90
107	153512-9	59153	Livro Protocolo, material papel off-set, com 100 folhas, comprimento 330mm, largura 220mm, tipo capa dura, características adicionais: folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material de capa de papelão, gramatura folhas 54g/m2.	100	Animativa	12,93	1.293,00
108	00028001	59155	Livro protocolo de Correspondência 52 folhas, Capa dura, Folhas numeradas, formato: 153mm x 216mm, Gramatura: 56 g/m²	80	Animativa	9,54	763,20
109	123290-8	23837	Livro caixa, grande c/ 50fls, capa dura e folhas numeradas.	55	Animativa	13,17	724,35
118	402330-7	30054	Mouse Pad Ergonômico confeccionado em material não reflexivo, formatos quadrado ou oval, superfície na cor preta, face deslizável confeccionado em Neoprene, preenchido com papelão ou material que possibilite a rigidez, fundo de apoio em borracha antiderrapante, base apoio para pulso em gel ou siliconado, medindo aprox. 230x190x3mm, podendo para mais em até 50mm.	122	RJ	9,82	1.198,04
119	00075489	59218	Olho móvel - olho de plástico, tipo casca, número 00, no formato redondo, 100 x 1	105	BZ	7,24	760,20
120	00075490	59219	Olho móvel - olho de plástico, tipo casca, número 01, no formato redondo, 100 x 1	105	BZ	10,48	1.100,40
121	00075491	59220	Olho móvel - olho de plástico, tipo casca, número 02, no formato redondo, 100 x 1	105	BZ	9,70	1.018,50
122	00075492	59221	Olho móvel - olho de plástico, tipo casca, número 03, no formato redondo, 100 x 1	105	BZ	10,50	1.102,50
123	0007082	59222	Olho móvel - olho de plástico, tipo casca, número 04, no formato redondo, 100 x 1	105	BZ	12,16	1.276,80
126	0005611-5	59210	Papel - para desenho, material: celulose vegetal, cor: branca, gramatura: mínimo 200g/m2, tamanho: a4	600	Fuliperson	24,91	14.946,00
127	191590-8	43996	Papel carbono, em base dorso encerado e impresso, medindo 210 x 297 mm, formato A4 com camada de carbono de tinta sólida, cor preta, tipo 01 face.	280	Bazze	0,66	184,80
130	0002031	50475	Papel Cartolina 150g 50x66 cm cores mistas	608	Aloform	0,78	474,24
131	169038-8	50429	Papel Celofane 85x70 cm Cores estampas variadas.	608	Vmp	0,96	583,68
132	169038-8	50428	Papel Celofane 85x70 cm Cores variadas lisa.	608	Vmp	0,96	583,68
133	394753-0	50476	Papel Colorset 110gr 48x66cm C/10 Cores Pc 20 Folhas.	362	Vmp	19,13	6.925,06
136	326489-0	50471	Papel Diplomata A4 (210x297mm) cor branco com 50 folhas para certificado, diploma	865	Masterprint	11,81	10.215,65

			e convite.				
140	160423-6	59211	Papel flip chart, em papel sulfite, medindo 660 x 960 mm, pesando 72g/m2, na cor branca, para ser utilizado em cavalete.	95	Tamoio	70,24	6.672,80
142	246889-1	59159	Papel lembrete, do tipo: sem pauta, papel sulfite, comprimento de 95 mm, largura 81,5mm, gramatura 75g/m2. Características adicionais: cortado, multicolor, unidade de fornecimento: Cx 600fls	229	Usapel	14,79	3.386,91
143	34551	59223	Papel paraná, número 50, medindo aprox. 80cm x 100 cm, gramatura 50gm2.	500	Vmp	6,90	3.450,00
150	326121-2	50485	Pasta arquivo, material cartão marmorizada, tipo suspensa, largura 240 mm, altura 360 mm, lombada 40 mm, cor castanha, prendedor interno trilho.	376	Polycart	2,37	891,12
155	235165-0	49859	Pasta registradora a-z, lombada larga, em papelão 350mm comprimento x 280mm largura x 80mm espessura, revestida em papel e visor de pvc cristal de medidas 55mm comprimento x 115mm largura - prensado.	200	Polycart	11,84	2.368,00
156	321902-0	50486	Pasta suspensa em cartão 240 g/m² marmorizado plastificada (pintada) castanha, haste plástica, abas coladas internamente c/6 posições para visores e etiquetas.	458	Polycart	2,69	1.232,02
158	00055777	59163	Pasta de notebook, na cor preta, confeccionado em nylon “rip stop” (tecido resistente e impermeável), reforçada, com divisão interna acolchoada, alças de mão e alça tira colo, para notebooks de 15,4 polegadas, podendo variar de 15 até 16 polegadas.	54	Multilaser	99,94	5.396,76
161	00032437	59165	Perfurador de papel, tipo perfurador alicate, metálico, apoio da base de polietileno, pinos perfuradores e molas de aço, com capacidade de 08 folhas de 75g / m2, diâmetro do furo 6mm, com 01 vazador.	173	Lyke	6,95	1.202,35
162	0005211	59226	Perfurador para papel/eva - scrapbook pequeno para cortar papel e eva, em formatos variados.	160	Leoarte	13,73	2.196,80
164	0005213	59228	Perfurador para papel/eva - scrapbook grande para cortar papel e eva, em formatos variados.	160	Leoarte	35,98	5.756,80
176	155871-4	59168	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta chanfrada, carga descartável, cor tinta preta.	231	Lyke	1,49	344,19
177	157835-9	59169	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta chanfrada, carga descartável, cor tinta vermelha.	221	Lyke	1,46	322,66
188	324479-2	55681	Prancheta portátil em duratex formato oficio com prendedor plástico	74	Carbrink	4,92	364,08
199	303942-0	50478	Réguas Aço Inox 1 Metro 100 Centímetros 40 Polegadas.	134	Western	33,75	4.522,50
204	0064126	59190	Saco plástico p/ embalagem, do tipo saco para presente 30x45cm, transparente.	830	Vmp	0,48	398,40
205	00064125	59191	Saco plástico p/ embalagem, do tipo saco para presente 25x35 cm, transparente.	831	Vmp	0,36	299,16
211	00032497	50446	Tesoura multiuso inox - c/ anel destro, lâmina: reta c/ ponta, fabricação/material: rebite e lâmina em aço inoxidável e cabo de polipropileno, tamanho mínimo aprox. (a x l): 19,5 x 7 cm.	347	MB	4,49	1.558,03
212	335849-6	50462	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polímero anatômico, comprimento 13 cm, uso escolar com ponta arredondada.	422	Leo Leo	1,58	666,76
213	380589-1	50464	Tinta guache, composição resina vinícula/água/pigmento/cargas e conservante, cor diversas, características adicionais: conjunto c/ 12 frascos de 15 ml cada.	180	Piratininga	7,02	1.263,60
217	338695-3	59195	Pasta Sanfonada Polipropileno espessura 0,65mm 12 Miolo: 0,18mm.	113	Acp	15,96	1.803,48
222	00015422	102303	Nº 5 – 22 mm: Fita de gorgurão 100% poliéster, superfície canelada, ideal para artesanato, decoração e lembranças comemorativas. Rolo com 10 m. Cores variadas.	50	Progresso	7,46	373,00
223	00015775	102304	Nº 9 – 38 mm: Fita de gorgurão 100% poliéster, superfície canelada, ideal para laços, embalagens decorativas e painéis. Rolo com 10 m. Cores variadas.	50	Progresso	11,99	599,50
224	0007339	102305	Nº 12 – 48 mm: Fita de gorgurão 100% poliéster, superfície canelada, ideal para artesanato, decoração de eventos e confecção de faixas. Rolo com 10 m. Cores variadas	50	Progresso	16,50	825,00
225	00011448	102309	Cola fria 1 litros: Cola branca PVA, embalagem tipo galão, indicada para grandes oficinas, produção artesanal em larga escala, confecção de materiais decorativos e uso institucional. Não tóxica, ideal para fracionamento em frascos menores.	50	Piratininga	16,00	800,00
226	274812-6	102310	Cola fria 500g: Cola branca PVA, embalagem econômica para uso coletivo em oficinas, artesanato em grupo, escolas e eventos institucionais. Rende mais, com excelente custo-benefício. Não tóxica.	50	Piratininga	9,12	456,00
227	422891-0	102311	Cola fria 250g: Cola branca PVA, embalagem plástica com tampa rosqueável ou bico dosador. Indicada para atividades de média duração, colagem de papel, papelão, tecido, isopor e similares. Não tóxica.	100	Piratininga	4,60	460,00
228	152403-8	102312	Cola para Madeira 01 litro, cola de secagem rápida à base de PVA de alto desempenho com tecnologia exclusiva de pega inicial, que facilita no tempo de prensagem, pois adere ainda úmida.	50	Piratininga	16,05	802,50
230	00074826	102314	Tesoura escalope profissional Marca referência: Círculo – Acrilex e Tramontina	30	Masterprint	55,33	1.659,90
231	390934-4	102315	Tesoura escalope profissional de picotar Zig-Zag Marca referência: Círculo – Acrilex e Tramontina	30	Masterprint	40,36	1.210,80
				Valor Total		**156.110,03**	
(Cento e cinquenta e seis mil, cento e dez reais e três centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado

pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.

CNPJ:20.357.366/0001-20

Aldeney Antonio Neto

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Darlu Indústria Têxtil Ltda.** inscrita no **CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79** e inscrição **estadual n.º 170/0010937**, com sede na **R Floresta nº440 Bairro Centro em Barão De Cotegipe-RS** e-mail:darlu@darlu.com.br **telefone: (54)99929-7133** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki,** portador (a) **do RG nº 7093560212 SSP/RS** e inscrito no **CPF nº 015.919.100-99** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
100	146591-0	59150	Key pad ergonômico, apoio de punho para teclado, base de apoio de aprox. 20mm de altura, quadrado ou curvado, superfície na cor preto, face deslizável confeccionado em tecido Neoprene, preenchido com papelão ou material que possibilite a rigidez, face de apoio borracha antiderrapante, apoio para pulso em gel ou siliconado, medindo aprox. 470x120x3mm. Deverá possuir bordas arredondadas, evitando-se a quina viva nesse equipamento, o apoio pode ser curvado ou quadrado, desde que tenha as bordas arredondadas.	143	DLH	24,52	3.506,36
187	322035-4	55680	Prancheta de Madeira tam oficio prancheta em madeira com prendedor de ferro no tamanho oficio	54	DLH	4,91	265,14
				Valor Total		**3.771,50**	
(Três mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão

ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

CNPJ: 40.223.106/0001-79

Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **E.R. Cassiano Embalagem.** inscrita no **CNPJ sob o nº 08.182.615/0001-98** e inscrição estadual n.º **13.322.444-9**, com sede na **Rua Sorocaba** nº**101,** Bairro **Centro** em **Juara-Mt** e-mail: **embalagem@hotmail.com** telefone**: (66) 996164821** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Elaine Regina Cassiano** portador (a) do **RG nº 1034526-4 SJ MT** e inscrito no **CPF nº 762.171.401-87** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	179807-3	102571	Balão de festa liso, tamanho n° 9, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente, cores: amarelo, azul, branco, rosa, rosa pink, vermelho, preto.	462	São roque	9,49	4.384,38
11	265135-1	59101	Balão de festa liso, cores sortidas, tamanho n° 9, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente.	462	São roque	9,48	4.379,76
12	00069826	59102	Balão de festa liso metalizado, tamanho n° 10, pacote c/ 50 unidades, material látex resistente, cores: dourado, rosa, azul, preto, branco.	292	São roque	16,05	4.686,60
13	00028813	59108	Brinquedo bolha de sabão, 60 ml, Dimensões do produto: 15,5 x 11,5 x 11 cm.	700	Top bolha	2,25	1.575,00
31	159747-7	55556	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungstênio de 1,0mm, cor tinta azul. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**	1060	Bic	0,59	625,40
32	137893-7	55555	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungs-	840	Bic	0,59	495,60

			tênio de 1,0mm, cor tinta preta. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**				
33	00034496	55557	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungstênio de 1,0mm, cor tinta vermelha. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**	720	Bic	0,59	424,80
34	00028641	50505	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungstênio de 1,6mm, cor tinta azul. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**	1260	Bic	1,90	2.394,00
35	00028642	50506	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungstênio de 1,6mm, cor tinta preta. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**	890	Bic	1,98	1.762,20
36	00028641	50507	Caneta esferográfica, material plástico, material ponta de aço com esfera de tungstênio de 1,6mm, cor tinta vermelha. **Marcas de Referência: Bic, Compactor e Faber-Castell.**	685	Bic	1,92	1.315,20
49	00037563	30018	Cola quente, bastão fino, transparente composição: silicone, aplicação: pistola quente, características adicionais: com 7,5 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, tipo: bastão.	630	Leonora	0,47	296,10
50	00037564	30017	Cola quente, bastão grosso, transparente, composição: silicone, aplicação: pistola quente, características adicionais: com 11,2 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, tipo: bastão.	680	Leonora	1,00	680,00
57	200408-9	49841	Elástico látex nº 18, amarelo, pacote com 01 kg.	58	Leonora	23,50	1.363,00
71	412691-2	49843	Fita adesiva, material polipropileno, largura 48 mm, comprimento 100 m, aplicação embalagem, características adicionais transparente.	392	Adere	5,55	2.175,60
72	377993-9	59134	Fita adesiva, transparente, dupla face, em silicone, medindo 20,0 mm de largura, com 25,0 m de comprimento.	357	Adere	79,90	28.524,30
74	223383-5	59136	Fita adesiva de polipropileno, medindo 45mmx45m, na cor transparente, tipo dupla face.	266	Adere	21,00	5.586,00
82	316775-5	58209	Fita decorativa, fita de cetim n° 12, 22mm com 10 metros, cores variadas.	215	Festa	17,45	3.751,75
83	00033112	59142	Fita decorativa de renda guipir, bordada, largura 4cm, composto de 100% algodão, 13,70 m, cores variadas.	205	Festa	115,50	23.677,50
95	168160-5	50498	Grampos - para grampeador 106/06 - galvanizados. Cx com 3.500 unidades.	182	Top	8,15	1.483,30
96	173566-7	49856	Grampos para grampeador de metal 23/13 niquelado, fio reforçado e afiado, cx com 5000 unidades.	213	Top	7,80	1.1661,40
101	406300-7	50363	Lápis de cor, formato triangular, 12 cores. produzido com madeira 100% reflorestada e certificada. Ponta max resistente, dimensões mínimas c x l x a 15 x 105 x 240 milímetros. Cx. C/12.	692	Leonora	4,95	3.425,40
102	145031-0	59208	Lápis preto, dureza carga 3b, formato corpo sextavado, material corpo madeira, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite.	3180	Leonora	0,80	2.544,00
103	145031-0	50488	Lápis preto, dureza carga 5b, formato corpo sextavado, material corpo madeira, características adicionais sem borracha apagadora, material carga grafite.	2225	Leonora	0,89	1.980,25
110	326930-2	50431	Marcador para quadro branco recarregável - especial para quadro branco, apaga facilmente, ponta macia, refil e ponta substituíveis, nas cores: azul, preto e vermelho.	663	Jogar	4,10	2.718,30
124	00081203	43622	Palito de picolé, em madeira, ponta redonda, pacote com 100 unidades.	252	Durafort	3,30	831,60
125	350357-7	43576	Palito de madeira, para churrasco (espeto) 25cm, pacote com 50 unidades	340	Natural	3,54	1.203,60
137	00019188	50376	Papel embrulho, tipo papel kraft, apresentação bobina, largura 60 cm, comprimento 200 m, papel pardo, gramatura 80 g/m2, monolúcido, peso 15 kg.	117	Leonora	101,95	10.195,00
147	328182-5	49846	Papel, formato a4, gramatura 75g/m2, alta alvura, dimensões 210 x 297mm, embalagem em material impermeável, com identificação do produto, marca do fabricante, embalagem 1.0 resma, cor amarela. 100 folhas.	320	Chamequinho	7,50	2.400,00
159	185920-0	50528	Perfurador papel, material: metal, tipo: mesa, capacidade perfuração: 70 folhas, funcionamento: manual, regulagem por régua medidora, quantidade furos: 2 un.	184	Jogar	72,00	13.248,00
178	00080617	59171	Pistola aplicadora, tensão alimentação 110/220 v, potência 250 w, aplicação colagem, características adicionais: profissional, compatível c/ bastão silicone.	180	Leonora	34,25	6.165,00
179	69902-0	59173	Pistola de cola de silicone - de plástico, medindo 20 cm, para uma tensão de 110v, para uma potência elétrica de 40watts	127	Leonora	15,90	2.019,30
200	390595-0	59186	Sacola p/ presente estampada variadas 30x43 pacote com 50 unidades.	240	Plsmel	33,40	8.016,00
201	390729-5	59187	Sacola p/ presente estampada variadas 50x60 pacote com 50 unidades	240	Plsmel	89,00	21.360,00
202	300659-0	59188	Sacola de papel para presente, com 10 unidades, tamanho 12x08x16.	260	Cromus	15,30	3.978,00
203	300657-3	59189	Sacola de papel para presente, com 10 unidades, tamanho 21,5x15x08.	260	Cromus	19,40	5.044,00
206	257079-3	59192	Saco plástico cristal, transparente 50x70 cm, pacote com 50 unidades.	91	Pslmel	29,92	2.722,72
210	422308-0	59230	Tecido tnt, material: confeccionado em 100% polipropileno, gramatura: 45 g/m², dimensões aproximadas: largura de 1,40 m e comprimento de 5 m, cores: azul, branco, preto, rosa, vermelho.	603	Leonora	14,00	8.442,00
232	00029777	102316	Palito de algodão doce sem ponta C/100 unidades Marca referência: Inoven e Bompack	150	Natural	8,95	1.342,50
				Valor Total		**188.877,56**	
(Cento e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para

que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

E.R. CASSIANO EMBALAGEM

CNPJ: 08.182.615/0001-98

Elaine Regina Cassiano

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO**

GROSSO, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Mega Bolsas Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.063.889/0001-17** e inscrição estadual n.º **147.687.421**, com sede na **Rua José Maria Silva Ferreira** nº **210**, Bairro **Sol Nascente** em **Serrolândia-Ba**, e-mail:**megabolsaslicitacoes@gmail.com** telefone: **(74) 98123-8356** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Gustavo Alves Araujo** portador (a) do RG nº **14.219.633-96 SSP/BA** e inscrito no **CPF nº 860.136.875-10** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
116	00052341	59157	Mochila com compartilhamento, acolchoado para acondicionar notebook de 15,4 polegadas, podendo variar de 15 até 16 polegadas.	44	Próprio	45,00	1.980,00
117	0009795	59158	Mochila constituída de material resistente em poliéster 600, com 3 repartições e a principal que caiba prancheta de tamanho ofício(33x23cm) com bolsos nas duas laterais, 01 de cada lado, medidas mínimas, comprimento 33 cm x altura 40cm x 22cm de profundidade, na cor preta. No mínimo 30 litros.	62	Próprio	45,00	2.790,00
				Valor Total		**4.770,00**	
(Quatro mil, setecentos e setenta reais)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão

ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MEGA BOLSAS LTDA.

CNPJ: 30.063.889/0001-17

Gustavo Alves Araujo

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Mottiva Comercio E Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.847.096/0001-35** e inscrição estadual n.º **13.555.504-3**, com sede na **R Carmem Miranda (JD C VERDE)** nº.**04**, Bairro **Costa Verde** em **Varzea Grande-MT**, e-mail: **mottivacomercio@gmail.com** telefone: **(65)9209-8000** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Tiago Dias Da Silva**, portador (a) do **RG nº 13365355 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 001.931.611-92**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	00034978	50155	Apagador para quadro branco com corpo em plástico e base em feltro, especial para apagar resíduos de giz e marcadores. Contém depósito para dois marcadores na parte superior.	59	Masterprint	3,75	221,25
18	00038603	50156	Borracha apagadora escrita, material borracha, cor branca, tipo macia, aplicação para lápis, dimensões mínimas largura: 40 mm; altura: 29 mm, profundidade: 9 mm.	727	Futuro	0,25	181,75
19	00052301	59111	Bolsa de mão, feminina, transversal, executiva, para notebook acima de 14 polegadas	52	T collection	90,00	4.680,00
25	00054058	102573	Cx de arquivo morto - polionda (390x185x300 mm), nas cores: amarelo, azul, verde, vermelho.	460	Alaplast	5,25	2.415,00
26	352889-8	50160	Cx plástica, tipo Organizadora Grande em Polipropileno, 42x31x20 cm; 0,76 g.	250	Uninjet	21,40	5.350,00
27	292501-0	50473	Cx plástica, tipo Organizadora Média em Polipropileno, 25x25x15 cm.	240	Uninjet	13,25	3.180,00

29	0006985	40780	Caixa organizadora grande com tampa de 20l - caixa plástica, material copolímero de polipropileno, comprimento 400 mm, largura 300 mm, altura 220 mm, características adicionais: com tampa, tipo caixa organizadora.	211	Uninjet	21,40	4.515,40
39	97790-0	59119	Caneta de escrita permanente - hidrocolor, fina, tinta resistente a temperatura alta e baixa, acondicionado em caixa com 12 unidades	286	Futuro	3,28	938,08
44	196239-6	59127	Clips para papel em aço galvanizado n° 02/0 cx com 50 unidades.	424	Top	0,80	339,20
45	36571-8	59207	Cavalete para flip chart, em madeira, medindo aprox. 1,75x070 m, embalagem apropriada.	23	Cortiarte	91,63	2.107,49
47	00015065	49839	Clips para papel em aço galvanizado nº 3/0 Cx com 50 unidades.	372	Top	1,62	602,64
48	00015066	49838	Clips para papel em aço galvanizado nº 4 Cx com 50 unidades.	236	Top	1,75	413,00
52	153511-0	50508	Cola - liquida, atóxica, na cor branca, secagem normal, tubo com 90g.	682	Piratininga	1,40	954,80
55	64418-8	50509	Corretivo - liquido, 18 ml, multiuso, a base de água, secagem rápida, atóxico, para correção de escrita.	344	Frama	1,65	567,60
58	186101-8	50353	Envelope tamanho A4, pardo.	3150	Filipaper	0,34	1.071,00
66	4668-0	26422	Extrator de Grampos - em inox, tipo espátula	128	Yins	1,20	153,60
78	324600-0	59140	Corretivo, do tipo fita 12m x 4,2 mm, cor branca, correção a seco e instantânea para qualquer tipo de escrita, compacta, formato anatômico de fácil manuseio, corpo translucido que permita visualizar a quantidade de fita disponível, com mecanismo que não trave.	196	Masterprint	0,35	68,60
94	235208-7	49857	Grampo trilho - material metal, tamanho 80mm, capacidade até 300 folhas de papel 75g/m², Cx com 50 unidades.	56	Yins	7,00	392,00
97	18338-5	49855	Grampos para grampeador, nº 26/06, arame de aço com tratamento antiferrugem, com 5000 unidades.	295	Brw	2,66	784,70
112	00016230	49860	Memória portátil microcomputador, capacidade memória 16 gb, aplicação armazenamento de dados, tipo pen drive.	59	Multilaser	21,00	1.239,00
113	0006789	49861	Memória portátil microcomputador, capacidade memória 32 gb, aplicação armazenamento de dados, tipo pen drive.	50	Multilaser	27,00	1.350,00
114	412513-4	49862	Memória portátil microcomputador, capacidade memória 64 gb, aplicação armazenamento de dados, tipo pen drive.	85	Multilaser	33,00	2.805,00
128	169034-5	59209	Papel camurça, medindo 40x60 em cores variadas.	550	Rst	1,50	825,00
129	00026494	50377	Papel cartão, material celulose vegetal, 48x66cm, gramatura 240 g/m2, cores variadas.	706	Vmp	1,18	833,08
146	284201-7	50470	Papel Vergê 210mmx297mm, A4,180g, 50 Folhas.	555	Masterprint	11,83	6.565,65
152	193543-7	59161	Pasta arquivo, material plástico corrugado, tipo com abas, 245 x 35 x 340 mm, cores variadas, características adicionais: com abas e elástico, aplicação de documentos.	295	Alaplast	2,80	826,00
163	0005212	59227	Perfurador para papel/eva - scrapbook médio para cortar papel e eva, em formatos variados (coração, estrela, círculo, flor, borboleta, entre outros), em alavanca, tamanho do furo 25mm x 25mm, com deposito para armazenagem dos recortes	160	Yins	20,21	3.233,60
190	00032721	50524	Prendedor de papel - tipo grampomol, 19 mm, corpo de metal e presilhas em aço inox, cx com 12 unidades.	160	Futuro	2,10	336,00
191	00030393	59183	Prendedor papel - tipo binder clips, material grampomol, características adicionais: tamanho médio 25mm, ponta aço inox, cor preta, cx com 12 unidades.	178	Futuro	3,40	605,20
192	0006832	49864	Prendedor de papel binder clips (tipo granpomol) tamanho 32 mm. Corpo em metal e presilhas em aço inoxidável cx com 12 unidades.	178	Futuro	4,66	829,48
193	196237-0	59184	Prendedor de papel - tipo binder clips, material grampomol, características adicionais: tamanho médio de 41mm, ponta aço inox, cor preta, cx com 12 unidades.	178	Futuro	7,50	1.335,00
194	196238-8	49865	Prendedor de papel binder clips (tipo granpomol) tamanho 51 mm. Corpo em metal e presilhas em aço inoxidável cx com 12 unidades.	149	Futuro	12,12	1.805,88
196	194175-5	50444	Refil do marcador para quadro branco recarregável - tinta líquida - conteúdo - 5,5 ml, peso da Cx: 130g, nas cores: azul, preto e vermelho.	1028	Futuro	1,72	1.768,16
197	151764-3	50519	Régua em alumínio, 30 cm.	467	Futuro	2,78	1.298,26
207	171946-7	59193	Saco plástico cristal, transparente 20x30 cm, pacote com 100 unidades.	81	Plasmel	11,20	907,20
209	330986-0	59229	Tachinhas (percevejos latonados) para mural, caixa com 100 unidades.	52	Futuro	1,78	92,56
215	305818-2	50529	Tinta para carimbo, cor: preta, base d'água, capacidade frasco: 42 ml.	55	Japan	2,95	162,25
218	0030774	59235	Tinta para tecido - tinta para tecido e pintura têxtil acripuff acrilex 35 ml - cores diversas.	590	Dac	4,04	2.383,60
219	00015865	59236	Tinta para pincel atômico, a base de álcool, cores diversas.	91	Japan	4,30	391,30
				Valor Total		**58.528,33**	
(Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto

da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/

equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.847.096/0001-35

Tiago Dias Da Silva

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Paranagua Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.707.826/0001-02** e inscrição estadual n.º **91102996-02**, com sede na **Alcemiro Luciano nº 633,** Bairro **Vila Garcia** em **Paranagua-PR** e-mail: **d.parana-**

gua@hotmail.com telefone: **(41)99512-2608** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Ellen Caroline Lima Santos Costa**, portador (a) do **RG nº 154888780 SSP/PR** e inscrito no **CPF nº 135.091.359-62,** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	233840-8	50525	Cx correspondência - organizador de documentos, material polipropileno, 3 bandejas, aço telado, a x l x c, 26 x 30 x 34 cm.	91	Imp	37,72	3.432,52
28	251601-2	50159	Cx plástica, tipo organizadora padrão em Polipropileno, 39 x 28 x 6.5 cm; 0.38 g.	230	Polibras	29,99	6.897,70
37	103828-1	49837	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, amarelo, tipo não recarregável, traço 4 mm.	862	Jocar/ gatte	0,74	637,88
38	305487-0	50501	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cores variadas, tipo não recarregável, traço 4 mm.	652	Jocar/ gatte	0,74	482,48
41	334101-1	50344	Capa para Encadernação, tipo A4, cores variadas, 210x297mm.	3750	Acp	0,47	1.762,50
42	334071-6	59205	Capa p/ Encadernação, cor preta MEDIDA: 215MM X297MM em PVC	3750	Acp	0,26	975,00
43	339647-9	59206	Capa p/ Encadernação, transparente MEDIDA: 215MM X297MM em PVC	3750	Acp	0,47	1.762,50
56	00068149	59129	Display em material acrílico mínimo 2mm, A4, modelo porta folha para parede, transparente, fita dupla face no verso, cortes em laser, dobras nas bordas totalizando no mínimo 4mm, tamanho 29mmx21mm podendo a medida ser superior em até 4mm.	132	Maxcril	10,20	1.346,40
76	335288-9	59138	Fita adesiva em espuma vhb, dupla face, medindo 19,0 mm x 20,0 m, na cor branca.	255	Delfix	6,59	1.680,45
87	325184-0	35605	Fita métrica costura, material poliéster e fibra de vidro, comprimento 1,50 cm, cor variadas.	85	Imp	2,04	173,40
89	00012254	50361	Giz de cera, tipo jumbo e cores variadas, cx. com 12 cores.	270	Pira	3,54	955,80
104	193582-8	50362	Lápis preto, material corpo madeira de manejo sustentável, dureza carga b, formato corpo sextavado, material carga grafite preto nº2.	2305	Brw	0,29	668,45
115	132491-8	50513	Molha dedo - Umedecedor de dedo - suporte de plástico, tipo creme, a base de gel, contendo 12g.	92	Carbrink	1,65	151,80
134	326566-8	50472	Papel Contact Plástico Adesivo Cristal Transparente 45cmx25m, rolo com 25cm.	77	Brw	51,46	3.962,42
135	169035-3	50368	Papel crepom, 0,48 x 2 m cores variadas.	500	Ridet	1,19	595,00
138	151208-0	50469	Papel fotográfico adesivo, tipo glossy, a4, gramatura 130g, compatibilidade impressora jato de tinta/ laser, pacote 50 folhas.	590	Offpaper/ gatte	26,19	15.452,10
139	145517-6	50365	Papel fotográfico, tipo glossy brilhante, a4, gramatura 130 g/m2, compatibilidade impressora jato de tinta/ laser, pacote 50 folhas.	580	Offpaper/ gatte	15,84	9.187,20
144	00032244	59224	Papel paraná, número 80, medindo aprox. 80cm x 100 cm, gramatura 80gm2.	500	Jussara	7,60	3.800,00
148	35143-1	59160	Pasta aba Elástico Polipropileno espessura 0,60mm oficio lombo 40mm de altura do lombo cristal formato: 332mm x 232mm, modelo aba elástica transparente com cores variadas	375	Acp	3,44	1.290,00
149	325852-1	50531	Pasta arquivo - material: papelão revestido de PVC, tipo: catálogo, largura: 243 mm, altura: 330 mm, cor: preta, capacidade: 100 sacos plásticos folha, aplicação: arquivo de documento.	196	Acp	16,74	3.281,04
151	325807-6	49858	Pasta arquivo, material plástico corrugado, tipo com abas, largura 235 mm, altura 350 mm, lombada 4 cm, cor variada, características adicionais com aba e elástico, aplicação documentos.	295	Polibras	3,52	1.038,40
153	217714-5	50484	Pasta arquivo, material pvc translúcido, leve, resistente, atóxico tipo l, largura 220 mm, altura 310 mm, cor variada.	385	Acp	0,60	231,00
154	326292-8	50530	Pasta arquivo, material: plástico transparente, tipo: simples, formato oficio, cor: transparente, características adicionais 1: com grampo trilho.	380	Acp	1,79	680,20
157	00010405	59162	Pasta catálogo - pasta arquivo tipo catálogo, material papelão revestido de pvc, largura 255 mm, altura 350 mm, cor preta, características adicionais: 50 sacos de 4 furos.	147	Acp	11,77	1.730,19
175	394735-1	50474	Pincel Marcador permanente Retroprojetor 2,0 mm, ponta média, preto.	160	Brw	1,32	211,20
185	137965-8	50527	Porta objetos de mesa - organizador de mesa acrílico, porta canetas, lápis, papel, clips tamanho aproximado:20cm x 10cm x 10cm.	98	Maxcril	9,65	945,70
186	00026352	50526	Porta objetos de mesa - organizador de mesa aramado porta canetas lápis, papel, clips tamanho aproximado:20cm x 10cm x 10cm.	93	Yins	15,27	1.420,11
189	00074894	59182	Prancheta portátil, material acrílico, comprimento 233 mm, largura 320 mm, espessura 3 mm, cor fumê, características adicionais: com prendedor niquelado.	92	Maxcril	12,63	1.161,96
195	00034470	59185	Protetor crachá, material plástico transparente, altura 10,50 cm, características adicionais: prendedor do tipo jacaré, com alça, base plástico, largura 6,80 cm.	332	Acp	1,15	381,80
208	129980-8	59194	Saco plástico cristal, transparente 10x14 cm, pacote com 100 unidades.	80	Vmp	7,14	571,20
214	129402-4	50463	Tinta guache. Atóxica; acondicionada em embalagem plástica, contendo 250ml; cores diversas, composta de resina, água, pigmentos, carga e conservante.	770	Pira	3,32	2.556,40
216	326252-9	50466	Tinta para marcador de Quadro Branco 1 litro. Álcool, corante, solvente e aditivos. Tampa com lacre antifraude, acompanha bico dosador, cores: azul, preto e vermelho.	66	Radex	117,00	7.722,00
233	00080717	102317	Plástico para plastificação 0,07mm A4 c/ 100 folhas Marca referência: MasterPrint – PouchFilm e Polaseal	200	Offpaper/ mares	70,80	14.160,00
				Valor Total		**91.304,80**	
(Noventa e um mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de em-

penho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 57.707.826/0001-02

Ellen Caroline Lima Santos Costa

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 066/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Ssc Soluções Em Fornecimento De Mercadorias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **93.577.427/000138** e inscrição estadual n.º **047/0029048,** com sede na **Rua Marechal Deodoro** nº **133**, Bairro **Centro** em **FELIZ - RS**, e-mail: **atasecontratos@passarelafeliz.com.br** telefone **(51) 99531-1682** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Moacir Duarte** portador (a) do RG **nº 7604892 SSP/SC** e inscrito no **CPF nº 365.878.007-00**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	20885-0	59202	Alfinetes em aço, do tipo segurança n° 03 cx com 100un.	46	Blessed	18,10	832,60
6	23202-5	59203	Alfinetes de aço, do tipo segurança n° 4, cx com 100un.	46	Blessed	34,31	1.578,26
8	326235-9	52212	Barbante algodão, quantidade fios 06 Un, acabamento superficial torcidos.	141	Euro	13,24	1.866,84
9	003310-7	30406	Barbante nº 8, cores diversas, composição 100% algodão, qualidade igual ou superior a marca: Barroco.	291	Euro	16,43	4.781,13
20	112772-1	55677	Caderno espiral de arame galvanizado espessura de 0,9 a 1,1mm no formato 1/4 com capa em 4 cores pesando 300g/m2 com 120 folhas gramatura da folha pesando 56g/m2	336	Pan	12,28	4.126,08
40	168193-1	59120	Caneta de escrita permanente - ponta grossa, tinta na cor azul, resistente a água, acondicionado em embalagem apropriada para o produto	317	Futuro	1,42	450,14
46	426089-9	49840	Clips para papel em aço galvanizado nº 10/0 Cx com 50 unidades.	327	Top	3,78	1.236,06
54	4680-9	50345	Cola instantânea adesiva, viscosidade média, 20g, base química: etilcianoacrilato, aparência (visual): sólido incolor.	507	Up	4,58	2.322,06
67	00076113	59130	Etiqueta autoadesiva 33,9 x 101,6mm: retangular, branca, compatível com todas as impressoras.	134	Colacril	1,60	214,40
77	238923-1	59139	Fita adesiva silicone - fita dupla face alta aderência, espessura de 1,0mm com largura de 19mm e comprimento de 20 metros. utilizada para fixação permanente de substratos de metais, vidros, plásticos, madeiras, etc. com características de alta energia superficial.	226	Fix	51,98	11.747,48
98	323587-4	59148	Isopor em formato placa, medindo 1,00 m x 50,0 cm x 20,0 mm, na cor branca.	150	Pdo	9,98	1.497,00
99	00033115	59149	Ima em tira, tipo geladeira, dimensões 9mm x 1 metro, espessura do ima: 3mm.	330	Ndl	62,50	20.625,00
141	174459-3	50378	Papel Laminado 48x59 cm cores variadas.	550	Rst	1,05	577,50
145	00015852	59225	Papel seda, 500,0 x 700,0 mm, 20g / m2 com cores variadas.	350	Rst	0,30	105,00
165	174336-8	50433	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 0.	70	Rio	1,72	120,40
166	174340-6	50438	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 10	70	Rio	1,38	96,60
167	00016386	50439	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 12.	70	Rio	1,40	98,00
168	00016387	50440	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 14.	70	Rio	1,57	109,90
169	00016331	50441	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 16.	70	Rio	2,03	142,10
170	00016332	50442	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 18.	70	Onda	2,78	194,60
171	174337-6	50434	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 2.	70	Rio	1,10	77,00
172	00016337	50435	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 4.	70	Rio	1,24	86,80
173	00016383	50436	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 6.	70	Rio	1,21	84,70
174	174339-2	50437	Pinceis Chato Para Pintura Tecido Madeira Artesanato.Tipo de cerdas: Sintético. Nº 8.	70	Rio	1,24	86,80
180	0006828	55563	Placa de EVA 40x48 cm, espessura 2mm, cores variadas, Atoalhado.	630	Haity	2,13	1.341,90
181	00037248	55562	Placa de EVA 40x48 cm, espessura 2mm, cores variadas, Glitter.	630	Haity	3,16	1.990,80
182	00023567	55561	Placa de EVA 40x60 cm, espessura 2mm, cores variadas, estampado.	720	Haity	2,92	2.102,40
183	00015373	59181	Placa de EVA 40x60 cm, espessura 2mm, cores variadas.	770	Haity	1,52	1.170,40
184	00015912	55566	Placa de EVA 40x60 cm, espessura 5mm, cores variadas.	730	Haity	13,80	10.074,00
198	296739-1	50477	Régua em plástico flexível transparente, 30 cm.	337	maxcril	0,78	262,86
220	00019494	102301	Nº 1 – 7 mm: Fita de gorgurão 100% poliéster, superfície canelada, toque macio, ideal para detalhes em artesanato e laços finos. Rolo com 10 m. Cores variadas.	50	Gitex	4,53	226,50
221	00015773	102302	Nº 2 – 10 mm: Fita de gorgurão 100% poliéster, superfície canelada, toque macio, ideal para decoração, pequenos acabamentos e atividades escolares. Rolo com 10 m. Cores variadas	50	Gitex	3,99	199,50
				Valor Total			**70.424,81**
(Setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos

subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de plani-

lha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou

entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025..

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38

Moacir Duarte

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.462.914/0001-69** e inscrição estadual n.º **08.406.436/001-75**, com sede na **Setor N Eqnn 3/5 Bl B Lt 5** n º**S/N**, Bairro **CELANDIA** em **BRASILIA - DF** e-mail: **techsamdistribuicao@gmail.com** telefone:**(61)99956-2921** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Evandro Farias Da Silva** portador (a) do **RG nº 3319778 SSP/DF** e inscrito no **CPF nº 054.539.131-85** resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	198809-3	50522	Bloco recado, post it, papel off set, kit 4 cores neon, 38 x 50 mm, auto adesivo, 100 folhas.	434	Master	3,14	1.362,76
21	323902-0	59112	Caderno espiral de arame galvanizado, material capa dura com capa 90g/m2, medindo 144,0x200,0 mm, com 96 folhas pautadas de 75g/m2.	646	Jandaia	6,16	3.979,36
22	00030932	50158	Caderno, material celulose vegetal, material capa papelão, apresentação brochura, dimensões mínimas 200x275mm, 96 folhas,28.2 x 20.9 x 1.01 cm.	671	Jandaia	8,66	5.810,86
111	344386-8	50364	Massa de modelar (Cx com 12 unidades); cores variadas; antialérgica; atóxica; não oleosa e flexível; de 1ª qualidade; composta basicamente de água, carboidrato de cereais, sal, corante e essência; embalagem com peso líquido mínimo de 180g contendo a marca, dados do fabricante, composição do produto e data de validade mínima de dezoito (18) meses a partir da data da entrega.	512	Master	3,14	1.607,68
				Valor Total		**12.760,66**	
(Doze mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s),

permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 61.462.914/0001-69

Evandro Farias Da Silva

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Vanderleia Buchelt Gomes De Brito 02654313107** inscrita no CNPJ sob o nº **12.999.050/0001-03** e inscrição estadual n.º **13.409.966-4** com sede na **Av Kara Jose** nº **690** Bairro **Centro** em **Novo Horizonte Do Norte - MT**, e-mail:**papelariaamizadebl@hotmail.com** telefone**:(66) 98443-0693** doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Vanderleia Buchelt Gomes De Brito** portador (a) do RG nº **20958170 SSP/MT** e inscrito no CPF nº

026.543.131.07, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	32410-6	23903	Apontador de lápis, material metal e plástico, tipo escolar, características adicionais: com depósito.	352	Leonora	0,59	207,68
3	259476-5	59200	Alfinetes de aço, do tipo segurança n° 00, cx com 100 un.	52	Circulo	5,37	279,24
68	362265-7	59131	Etiqueta autoadesiva 50,8 x 99,00mm: contendo 10 etiquetas por folha.	100	Filipaper	1,22	122,00
69	00076112	59132	Etiqueta Ink-Jet/Laser Carta 25.4x66.7Branca, 300 Etiquetas	170	Filipaper	1,68	285,60
79	259470-6	58205	Fita decorativa, fita de cetim n° 02, 22mm com 10 metros, cores variadas.	220	Circulo	3,98	875,60
84	00033111	59143	Fita decorativa de renda guipir, bordada, largura 1,5 cm, composto de 100% algodão, 13,70 m, cores variadas.	200	Circulo	51,37	10.274,00
85	00070219	59144	Fita para presente, com características: textura lisa; largura 30mm; composição 86% polipropileno + 14% polietileno, cores diversas.	300	Guadipel dideplo	21,70	6.510,00
86	00036278	59145	Fita para presente, com características: textura lisa; largura 16 mm; composição 86% polipropileno + 14% polietileno, cores diversas.	350	Guadipel dideplo	12,35	4.322,50
				Valor Total		**22.876,62**	
(Vinte e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

VANDERLEIA BUCHELT GOMES DE BRITO 02654313107

CNPJ: 12.999.050/0001-03

Vanderleia Buchelt Gomes De Brito

Representante Legal

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 2114896-1 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **Vibraforte Artefatos Em Geral Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.607.464/0001-36**, e inscrição estadual n.º 417.696.239.111, com sede na Avenida Doutor Hipolito Pinto Ribeiro nº 1116, Bairro Vila Nova, em Limeira-SP, e-mail: vibraforte.licitacoes@gmail.com telefone: (31) 3195-0890 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Glauco Toschio Barbosa Vieira**, portador (a) do **RG nº 34952341 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 375.424.918-57**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório, expediente e escolar, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
160	00080252	59164	Perfurador para papel, em estrutura metálica com 2 furos, até 2 furos, capacidade perfuração até 100 folhas, dimensões: 115 x 240 x 260 mm, distância de 80mm entre os furos, distância de margem 8mm.	184	CAVIA	180,00	33.120,00
				Valor Total		**33.120,00**	
(Trinta e três mil e cento e vinte reais)							

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 008/2025;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 008/2025 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota

de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos

subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de plani-

lha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou

entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços:

Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços em suas respectivas secretarias: **Elizandra Aparecida Brito**, Portaria N° 073/2025, **Wilson Junior Martinez Vargas**, Portaria Nº 074/2025 e **Clarice Rezer**, Portaria 081/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
Não houve manifestação para o cadastro reserva.			

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 03 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

VIBRAFORTE ARTEFATOS EM GERAL LTDA.

CNPJ: 44.607.464/0001-36

Glauco Toschio Barbosa Vieira

Detentora da Ata

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria N° 073/2025.

Wilson Junior Martinez Vargas

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria Nº 074/2025.

Clarice Rezer

Fiscal de Contrato/ARP

Portaria 081/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003/2025

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Procedimento administrativo 003/2025

DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

PRAZO: 30 (trinta) dias

O Presidente da **Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de NOVO MUNDO – MT**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela **Lei Federal nº 13.465/2017**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 9.310/2018**.

FAZ SABER

Que ficam **NOTIFICADOS** os terceiros eventualmente interessados e, em especial, o **titular de domínio da área objeto da presente regularização**, localizada no perímetro urbano do Município de NOVO MUNDO – MT, conforme segue:

I – DO IMÓVEL

• **Área Total:** 30.811,00, m²

• **Perímetro:** 708,65 m

• **Matrícula:** nº 2642 – Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do norte /MT

II – DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O imóvel possui os seguintes limites e confrontações, devidamente georreferenciados ao **Sistema Geodésico Brasileiro**, representados no **Sistema UTM**, referenciado ao **Meridiano Central 51° WGr** e ao **DATUM SIRGAS2000**. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Descrição técnica (para fins de publicação):

Mapa Urbanistico;

Memorial descritivo; Lote: 557-A

Área: 30.811,00

Perímetro: 708,65m

Matricula: 2642

Lote urbano localizado na Cidade de NOVO MUNDO, Comarca de Guaratã do Norte, Estado de Mato Grosso, correspondente ao Lote º557-A, com área de 30.811,00 m² (trinta mil oitocentos onze metros quadrados) e um perímetro de 708,65 m. Dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote º657 (Remanescente 01), na distância de 39.51m; Prefeitura Municipal, na distância de 68,90metros; Osvaldo Garcia da Rocha, na distância de 93,84metros; Sul: MT-419, na distância de 204,35m; LESTE: Remanescente 01, na distância de 150,05 metros; OESTE: Rua Ulisses Guimarães, na distância de 152,00 metros. DESCRIÇÃO DO PERÍMETROS: Iniciase a descrição deste perímetro no M-01 de coordenadas UTM 701377.958896788.00, localizado na margem esquerda da Rodovia MT- 419, sentido NOVO MUNDO- GUARANTÃ DO NORTE, esquina com Rua Ulisses Guimarães. Segue no azimute verdadeiro de 359º14’19”, na distância de 152,00 metros, confrontando com a Rua Ulisses Guimarães, até o M-02 (701297.461m N=8896940.360m). Do M-02, segue no azimute verdadeiro de 87º09’57”, na distância de 39,48m, confrontando com área remanescente do Lote nº557, até o limite com área da Prefeitura Municipal (P1) coordenadas (E=701349.473m N=8896942.023m). Deste ponto segue no azimute verdadeiro de 87º09’57”, na distância de 68,90m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal até o limite com área de Osvaldo Garcia da Rocha (P2) de coordenada (E=701419.446mN=8896944.261m). Segue confrontando com o mesmo no azimute verdadeiro de 87º09’57” na distância de 93,84m, até o M-03 de coordenada (E=701496.902m N= 8896946.737m). Do M-03 Segue no azimute verdadeiro de 178º17’49”, na distância de 150,05 metros, confrontando com área Remanescente 01, até o M-04 de coordenada (E= 701503.994m N= 8896791.657m), localizado na margem da Rodovia MT-419. Do M-04, segue no azimute verdadeiro de 266º22’11”, na distância de 204,35 metros, confrontando com a Rodovia MT-419, até o início da descrição do perímetro no M-01, fechando assim uma área de 30.811,00m².

III – DA PUBLICIDADE

Nos termos do § 2º do **art. 13 do Decreto nº 9.310/2018**, o presente edital poderá ser acompanhado de desenho simplificado para efeito de demarcação urbanística. Este edital será publicado **por extrato** em jornal de circulação local e afixado nos átrios da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, conforme autoriza o art. 31 da Lei nº 13.465/2017.

IV – DA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO

Ficam os interessados cientes de que terão o prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação deste edital, para apresentar eventual **discordância ou manifestação** junto à Prefeitura Municipal de Novo Mundo, localizada na *Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista Fone (66) 3539-6065 Novo Mundo – MT CEP. 78.528-000* . A ausência de manifestação dentro do prazo legal será interpretada como **concordância tácita**, podendo implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da regularização fundiária urbana.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Totalizando uma área de **30.811,00m². m²** inserida no perímetro de expansão urbana, o presente edital é expedido para dar publicidade e eficácia ao procedimento de **Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E)**, assegurando a todos os interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Novo Mundo – MT, 17 de setembro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana

Município de Novo Mundo – MT

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO** inscrita no **CNPJ Nº 01.614.517/0001-33**, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, portador do **RG nº ***0534-0 SSP/MT**, inscrito no **CPF nº ***.681.391-****, doravante denominada

CONTRATANTE, e, de outro lado, DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no **CNPJ sob nº** 36.931.533/0001-34, com sede na Av. Ayrton Senna, bairro Centro, Município de Novo Mundo – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justas e contratadas, a prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 23/2024**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus arts. 65 e 106, e na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prorrogar a **Ata de Registro de Preços nº 23/2024,** referente à **FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG DO TIPO GLP E VASILHAME - PARA GAS LIQUEFEITO P13, DA PREFEITURA DE NOVO MUNDO-MT**, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais condições estabelecidas na referida ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 23/09/2025, até 23/09/2026, conforme previsto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite máximo de 12 meses para a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

A prorrogação ocorre nos mesmos termos, condições e preços estabelecidos na ata original, que permanece inalterada, em conformidade com o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade do fornecimento de combustíveis às necessidades da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este termo de prorrogação integra a Ata de Registro de Preços nº 23/2024, e passa a fazer parte integrante do instrumento original, permanecendo todas as cláusulas e condições nela previstas, exceto pelo prazo aqui ajustado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Novo Mundo–MT, em 18 de setembro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Contratante

ROSALINA DE LIMA DIAS

Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DA COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2025

EDITAL DA COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.614.517/0001-33, com endereço á Rua Nunes Freire, N°12, no Bairro Alto da Bela Vista, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Joelma Feitosa de Sousa, nomeado pela **Portaria nº 007/2025**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a **COPA COMERCIO DE FUTSAL 2025**, com inscrições abertas entre os dias 19/09/2025 a 06/10/2025, com objetivo de fomentar as atividades esportivas no município, trazendo saúde e lazer aos participantes do campeonato e também momentos de lazer para as famílias.

REGULAMENTO GERAL COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2025

CAPITULO I – DO CAMPEONATO

Art. 1° - A COPA COMÉRCIO DE FUTSAL 2025 seguirá o seguinte cronograma;

	ETAPAS	PERIODO
01	Publicação do edital	19/09/2025
02	Período de inscrição	19/09 a 06/10/2025
03	Encerramento das Inscrições	06/10/2025
04	Congresso Técnico	06/10/2025
05	Período dos Jogos - Inicio	11/10/2025

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2° - O Evento aqui mencionado, é uma realização da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT e Organização Coordenadoria Municipal de Desporto e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e tem por finalidade promover atividades esportivas na classe amadora do município, desenvolvendo o intercâmbio entre os atletas de nosso município.

Art. 3° - Este evento tem por objetivo proporcionar aos participantes; lazer, saúde e intercâmbio social, para que todos participem com espírito dando assim exemplo aos que estiverem assistindo-os, dessa forma na educação global através de hábitos saudáveis nos diversos seguimentos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os participantes do certame aceitam e aderem incondicionalmente a este Regulamento, seus anexos, normas da CBFS e das alterações eventualmente editadas nesse Regulamento, como previa e imperiosa condição para participação no Evento.

Parágrafo Segundo: As equipes e clubes participantes reconhecem, concordam e se comprometem a acatar a aplicação do vigente Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pela Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva (CJD) e o Regulamento vigente dessa Competição, como primeira instância e, por ele, como segunda instância, desistindo de se valerem de órgãos da Justiça Comum, diretamente ou através de terceiros.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4°- O evento a que se refere o presente edital será organizado e executado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Departamento de Esporte e Lazer.

CAPITULO IV - DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Desporto em suas atribuições compete:

a) Promover reuniões com dirigentes, técnicos de equipe; b) Elaboração de tabelas, regulamentos e boletins oficiais sobre a competição; c) Responsabilizar-se pela execução da competição; d) Proclamar a competição; e) Expedir instruções oficiais e horários dos jogos durante a competição; f) Convocar quando se fizer necessário para julgamento Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.).

Art. 6º - Será de inteira responsabilidade do Diretor de Arbitragem a questão de explanar para os Árbitros as alterações nas regras oficiais, formalizando uma padronização de trabalhos para a competição, marcar as reuniões com os árbitros para discutirem as suas atuações.

CAPITULO V - DA COMPETIÇÃO

Art. 7°- Aos Presidentes dos Clubes Compete:

a) Domínio total sobre a equipe; b) Responsabilizar-se pelos atos praticados por sua equipe técnica, administrativa e atletas; c) Representar sua equipe em ocasiões que se fazer necessário tomado de decisões; d) Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados no ato da inscrição e durante a competição; e) Responsabilizar-se pela veracidade de seus atletas, no caso de suspensões aplicadas pelo C.J.D., ou por suspensão automática, por força de cartões amarelos ou vermelhos.

CAPITULO VI - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (C.J.D.)

Art. 8°- A Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), em suas atribuições legais compete;

Parágrafo Primeiro - Julgar atos indisciplinares praticadas pelos atletas, técnicos e dirigentes das equipes durante, no decorrer e depois dos jogos;

Parágrafo Segundo - Aplicar penas disciplinares às pessoas de responsabilidades definidas ou atletas pertencentes às equipes inscritas e que tenha incorrido nas seguintes infrações;

Parágrafo Terceiro – As sansões disciplinares, a seguir serão estabelecidas e terão Aplicação pelo (C.J.D.), assim que for convocado e avaliar o relatório do árbitro ou da Comissão Organizadora.

01- SANÇÕES DICIPLINARES a) Promover desordem antes, durante e depois do jogo; b) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos a moral; c) Incentivar os atletas ao desrespeito as autoridades ou adversários; d) Atirar objetos dentro do local de jogo; e) Ofender por gestos ou palavras moralmente ou com tentativa de agredir o árbitro, auxiliares ou qualquer membro da comissão organizadora; f) Invadir os locais de jogos; g) Depredar as instalações e locais de jogos; h) Apresentar protestos descabidos e/ou injuriosos ou ainda criticar destrutivamente a organização da competição; i) Desrespeitar, o árbitro ou seus auxiliares. **SANÇÕES: DE 02 JOGO Á 01 ANO DE SUSPENSÃO.**

02- SANÇÕES DICIPLINARES a) Agredir fisicamente árbitros, autoridades ligadas à competição ou adversários; b) Praticar vias de fato contra companheiro de equipe ou componente de equipe adversária; c) Participar de rixa, conflito, durante a competição (briga), nas dependências dos jogos. **SANÇÕES DE 01 ANO A 02 ANOS DE SUSPENSÃO.**

03- SANÇÕES DICIPLINARES a) Deixar de comparecer para a competição, e a mesma não ocorrer devido a esta ausência (W.O: eliminação da competição e os atletas que não comparecerem). **SANÇÕES: SUSPENSÃO DE 06 (seis) MESES.**

04 – SANÇÕES DICIPLINARES.

Parágrafo Primeiro : Qualquer fato ou ocorrência antes , durante ou depois da partida que seja contrária à disciplina ou moral desportiva , ou que possa causar danos pessoais e materiais ás pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a partida , ou ainda , que possa denegrir ou manchar a imagem da Competição, da Coordenadoria de Desporto, Secretária de Educação, Prefeitura Municipal, se não tiver um enquadramento específico nestas medidas disciplinares , poderão resultar em suspensão ou eliminação (de atleta ou equipe) da competição, e fica a Comissão Organizadora e o C.J.D. com total poder para tomar as medidas disciplinares contra as mesmas.

Parágrafo Segundo: O atleta inscrito em alguma equipe ou membro da comissão técnica mesmo que não esteja em seu jogo será considerado atleta.

Parágrafo Terceiro: No caso em que atleta ou membro de comissão técnica se apresentar para o jogo em visível ou aparente uso de bebida alcoólica, deverá ser adotado o procedimento constante neste regulamento. (Será relatado pelo árbitro)

Parágrafo Quarto: Das penalidades aplicadas nos termos do Capítulo V, Art. 7º do presente Regulamento, poderão os interessados recorrer ao C.J.D. no prazo máximo de 24 horas após o recebimento de sua punição, (Não será aceito nem um recurso após o prazo estipulado por este regulamento).

Parágrafo Quinto: Todo relatório do Árbitro ou Comissão Organizadora deverá ser encaminhado no prazo máximo de 48 horas após a partida.

CAPITULO VII - DA MODALIDADE

Art. 09°- Este será o regulamento aplicado pela Coordenadoria Municipal de Desporto de Novo Mundo, nos seus eventos municipais com jurisdição das mesmas. -Futsal (Masculino) e (Feminino), Futebol de Campo e Futebol Society (Masculino) e (Feminino).

CAPITULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10°- As inscrições serão feitas pelo seu presidente ou representante legal, na Coordenadoria Municipal de Desporto até o dia do Congresso Técnico.

Art. 11°- Obs. O atleta não poderá assinar a ficha de inscrição para duas equipes, pois se comprovado a irregularidade o mesmo ficara fora da competição até que uma das equipes o libere para jogar, o mesmo também não poderá jogar para uma segunda equipe até que a que ele tenha assinado o libere e poderá ainda ser levado o caso para o CJD.

Art. 12°- Cada equipe poderá inscrever no mínimo 07(sete) e no máximo 12(doze) atletas. Mais 2(dois) da Comissão Técnica.

Cada equipe poderá completar sua ficha de inscrição até o primeiro jogo, ou seja, até seu primeiro confronto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos constantes na ficha de dirigentes deverão ser preenchidos por pessoas maiores de 18(dezoito) anos.

Art. 13º A- Referente às inscrições de atletas menores de idade será responsabilidade das equipes que venham a registrar os mesmos, por questão de acidentes ou qualquer outro tipo de problemas que por ventura vier acontecer referentes ao (s) mesmo (s). Ao participar da competição, comissão técnica mediante sua inscrição, autorizam todos os direitos de utilização de sua imagem, quer através da televisão, impressos, internet ou quaisquer outros meios eletrônicos, a organização da competição poderá utilizar ou ceder para os meios de comunicação.

B- Em caso de atleta menor de idade que nao possui titulo de eleitor, para fins de comprovação de Municipalidade, será aceito como prova o titulo de eleitor dos pais e/ou responsável legal, bem como a comprovação de matrícula escolar.

Art. 14°- A inscrição será no valor de R$300,00 (Trezentos reais) por equipe.

Art. 15°- Cada equipe participante terá sua inscrição homologada na respectiva modalidade, atendendo os requisitos contidos neste regulamento e a ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 16°- Será permitida a inscrição de apenas 2 (dois) atletas de outro Município na categoria masculino.

Art. 17°- Na categoria feminino, será permitido a participação de apenas 01 equipe convidada representando outro Município. Para as equipes do Município de Novo Mundo Será permitida a inscrição de 2 (dois) atletas de linha, mais 1 (uma) goleira de outro Município.

Art. 18º- A Coordenação Geral da Competição solicitará que os atletas possuam o Título de Eleitor do município de Novo

Mundo MT, transferido até 30 (trinta) dias úteis antes do início da competição.

Art. 19°- Será de inteira responsabilidade das equipes participantes a veracidade dos documentos apresentados no ato das inscrições dos mesmos.

Art. 20°- Qualquer equipe que registrar a sua inscrição para participar do evento aqui qualificado terá o direito de recorrer, ou seja, apresentação de recursos referente ao mesmo; caso o processo seja impetrado relativo a uma partida o mesmo terá o prazo de 48(Quarenta e oito) horas após a realização da mesma, o pedido deverá ser devidamente assinado pelo responsável acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados, mas que sejam tomadas as atitudes com moral e com respeito dentro dos parâmetros desportivos por parte das equipes participantes.

Art. 21°- A (s) equipe (s) que optar por entrar com recurso terão que pagar uma taxa de R$ 200,00 (Duzentos reais) onde o pagamento da mesma deverá ser feito mediante o pagamento de uma sexta básica no valor referido, tendo que apresentar a mesma juntamente com o recurso na Coordenadoria Municipal de Desporto.

Art. 22° A forma de disputa da Competição será decidida no Congresso Técnico.

Parágrafo único: Ao término da fase classificatória, constatada qualquer irregularidade referente à inscrição de atletas, a equipe perderá os pontos obtidos na partida em caso de vitória, ou elimina-se a equipe e prossegue a competição, caso haja irregularidade na final a equipe regular será declarada Campeã, e a equipe de melhor campanha na semifinal, receberá a premiação de vice-campeã e a outra equipe o de terceiro colocado do evento em questão.

CAPITULO IX - DO WO

Art. 23°- Caso em uma partida duas equipes não possuir número legal de atletas, para início da partida, a (s) mesma (s) será (ao) considerada (s) perdedora (s) e nenhuma das equipes somará pontuação sendo considerado WO.

Art. 24°- Na hipótese prevista no artigo 22°, ou caso uma equipe se atrase, haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos apenas para cada partida da primeira rodada.

Art. 25°- Em determinado momento de uma partida, uma equipe ficar reduzida a menos de 03(três) atletas, a mesma perderá os 03(três) pontos em questão para seu adversário, independente do placar do momento. Caso ambas reduzirem a menos de 03(três) atletas, nenhuma somará pontos, e a partida terá sua validade normal e não será considerado como WO.

Art. 26°- Na fase classificatória caso haja abandono, ou seja, WO, ou constate alguma irregularidade que resulte na eliminação da equipe, todos os resultados dos jogos anteriores e os posteriores serão anulados. Os gols anteriores ao WO ou eliminação por irregularidades não serão computados para artilharia, goleiro menos vazado e para critérios de classificação, mantendo os cartões

(amarelos e vermelhos) anotados em súmulas; e os jogadores que não forem registrados (confirmado) na súmula de jogo estarão automaticamente suspensos por 06 (seis) meses de qualquer Competição realizada pela Coordenadoria municipal de Desporto. Os mesmos terão o prazo de 48(quarenta e oito) dias úteis após o WO para apresentar por escrito ao C.J.D. (Conselho de Justiça Desportiva) sua justificativa por não ter comparecido ao jogo.

CAPITULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 27° – Serão premiadas as equipes classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar com:

No Masculino:

1° Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

2º Lugar – Segundo Lugar Troféu e Medalhas R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

3° Lugar – Terceiro Lugar Troféu e Medalhas RS 1.000,00 (MIL REAIS)

Troféu para artilheiro e troféu para goleiro menos vazado

No Feminino:

1° Lugar - Primeiro Lugar Troféu e Medalhas R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

2º Lugar – Segundo Lugar Troféu e Medalhas R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

3° Lugar – Terceiro Lugar Troféu e Medalhas RS 1.000,00 (MIL REAIS)

Troféu para artilheira e troféu para goleira menos vazada

Art. 28°- A dotação orçamentária, fonte do recurso que será utilizado para pagamento das premiações será a seguinte:

Material, bem ou serviço para distribuição gratuita:

327.05.007.27.812.0007.2112.3390.32.00.00.00

Premiações culturais, artisticas, cientificas, desportivas e outras:

332.05.007.27.812.0030.1162.3390.31.00.00.00

330.05.007.27.812.0030.1157.3390.31.00.00.00

Paragrafo Primeiro: A Premiação será realizada ao termino dos jogos, após o Departamento de Esporte e Lazer apresentar tabela de jogos e vencedores;

Parágrafo Segundo: A prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias, após a publicação dos resultados em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso

CAPITULO XI - DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 29°- O Congresso técnico será realizado no dia 06/10/2025 as 19:30 horas na Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Alcides Ferreira Filho.

Art. 30°- Para a participação no congresso técnico às equipes deverão ser representados pelos seus presidentes ou representantes legais, os mesmos responsáveis pelas suas decisões, incluindo a aprovação das fichas das equipes participantes para o fechamento das inscrições.

Art. 31°- Ficará estabelecido no congresso técnico, a formas de disputa, baseando-se no número de equipes participantes, elaborações de tabelas, dias e horários que serão realizados os jogos.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32°- O técnico ou atleta que infringir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estarão sujeitos às penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 33°- Os atletas deverão estar devidamente uniformizados, ou seja, camisas, meias e calções (camisas por dentro do calção e meias alçadas), com uso obrigatório de caneleira, sendo o mesmo passivo de punição.

Art. 34°- É vetado ao jogador o uso de qualquer objeto reputado pelo árbitro como perigoso ou nocivo a prática do Futebol. O árbitro exigirá a remoção de qualquer objeto que, a seu critério, possa molestar ou causar dano ao adversário ou a si próprio. Não será permitido o uso pelos jogadores durante as partidas, de objetos como brincos, piercing, pulseiras, cordões, colares, anéis ou qualquer outro objeto que possa oferecer perigo aos outros jogadores e a si próprio, mesmo que protegidos com esparadrapo ou similar.

Art. 35°- As caneleiras, de uso obrigatório, deverão estar completamente cobertas pelas meias e devem ser confeccionadas em material apropriado que ofereça proteção ao jogador.

Art. 36°- O jogador que apresentar no campo de jogo utilizando sob seu calção, o short térmico, somente poderá utiliza-lo se for da mesma cor predominante no calção.

Art. 37°- Não será permitido a nenhuma equipe participar do evento aqui qualificado, sem apresentar com os uniformes completos, ou seja, padronizados.

Art. 38°- Na partida em que as equipes estiverem em disputa e houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante trocará o uniforme.

Art. 39°- Na hipótese prevista no artigo anterior, a equipe de arbitragem deverá aguardar 20 (vinte) minutos de tolerância, após a hora marcada para o início da partida, findando o prazo da tolerância caso a equipe visitante não tiver outro uniforme a equipe mandante será declarada vencedora.

Art. 40°- Todos os jogadores serão regidos por este Regulamento e pelo C. B. D. F. respeitando as alterações e às peculiaridades Municipais.

Art. 41°- O equipamento básico obrigatório e roupas internas não deverão ter lemas, imagens, propagandas ou mensagens políticas, religiosas ou pessoais. O atleta ou membro de comissão técnica que contrariar o presente procedimento será expulso pelo árbitro.

Art. 42º- Ficará a cargo da Comissão de Justiça Desportiva (C.J.D.), todas as punições cabíveis aos infratores a realização dos eventos aqui mencionados.

Art. 43°- A Coordenadoria Municipal de Desporto, órgão superior a qualquer decisão referente a essa competição aqui relacionada

não se responsabilizara por nenhum acidente que por ventura venha acontecer com atleta, dirigentes ou espectador, antes, durante e após a realização dos jogos.

CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44°- Em caso de partidas serem paralisadas por más condições do campo, atmosféricas, invasão ou outros tipos, serão adotados os seguintes critérios.

Parágrafo Primeiro – Transcorridos 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, 30 (trinta) minutos acima, o árbitro encerrará a partida e a mesma terá sua validade normal.

Parágrafo Segundo – Transcorridos entre 50 % (cinqüenta por cento), e 75 % (setenta e cinco por cento), ou seja, entre 20(vinte) minutos e 30(trinta) minutos, o árbitro deverá paralisar a partida, permanecendo o tempo e o placar e a mesma deverá ser continuada com o tempo restante do momento da sua paralisação, até seu término.

Parágrafo Terceiro – Transcorridos menos de 50% (cinqüenta por cento), ou seja, menos de 20 (vinte) minutos, anula-se a partida, realizando-se em outra data e horário a ser estipulado pela C.M.D.

Art. 45°- O técnico que ferir as regras regulamentares ou a ética desportiva durante a realização dos jogos, estará sujeito as penalidades contidas neste regulamento e no C. B. D. F.

Art. 46°- A organização do evento, não se responsabilizará pelos materiais esportivos das equipes participantes, durante a realização das competições nas modalidades.

Parágrafo Único – A Organização não se responsabiliza por acidentes pessoais durante e após a realização dos jogos.

Art. 47°- Serão expedidas normas complementares sempre que houver necessidade de maiores detalhes na execução das competições. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora.

Art. 48°- Este será o regulamento geral da competição, aqui qualificada e o mesmo estará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, com assinatura do Coordenador Municipal de Desporto e de todos os presidentes e representantes Legais das equipes participantes, aprovando-o como documentação oficial em qualquer estância a ser cumprida a esta competição.

CAPITULO XIV - REGULAMENTO TÉCNICO

Art. 49°- Um dos atletas iniciantes das equipes será designado capitão, o mesmo obrigatoriamente identificado por sua braçadeira, sendo ele o fiador da boa conduta da equipe, que será observada, antes, durante e após o jogo.

Art. 50°- Os árbitros farão vistorias, caso necessário, no calçado dos atletas.

Art. 51°- O número de substituição será ilimitado.

Art. 52°- Todas as substituições deverão ser efetuadas conforme rege as determinações e normas da regra, sendo que, o atleta só poderá adentrar na quadra de jogo após o outro ultrapassa as linhas demarcatórias da quadra e que esse procedimento apenas poderá ser efetuado junto á linha divisória da quadra de jogo, caso contrário, o infrator deverá ser punido com advertência (cartão amarelo).

Art. 53° - A troca de posições entre goleiros e os demais atletas, poderá ser efetuada a qualquer tempo do jogo. Sendo que a camiseta do atleta de linha que irá ao gol deverá ser de cor diferente dos demais, mas que tenha a mesma numeração que o referido iniciou a partida.

Art. 54° - O atleta expulso durante o transcurso da partida poderá ser substituído após 02 (dois) minutos de jogo, ou se a equipe venha sofrer um gol, sendo que o atleta expulso, não podendo ficar no banco de reservas.

Art. 55° - Os jogos terão a duração de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02(dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, com intervalo entre ambos de 05 (cinco) minutos, sendo este controlado pelo árbitro e acompanhado pelo mesário.

Art. 56° - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos apenas para a primeira partida de cada rodada.

Art. 57° - As equipes devem estar nos locais de jogos, pelo menos com 15 minutos de antecedência do horário previsto na tabela.

Art. 58° - Os responsáveis pelas equipes deverão entregar, com pelo menos 10 minutos de antecedência do jogo, a relação dos atletas que irão participar da partida, com seus respectivos números, em papel apropriado.

Art. 59° - É proibido fumar e ingerir bebida alcóolica no banco de reservas. O atleta ou membro de comissão técnica flagrado nessa situação será expulso da partida (cartão vermelho dois jogos de suspensão).

Art. 60° - Será permitido o acesso ao ginásio de fanfarras, cornetas e /ou similares, como forma de manifestação desportiva, desde que não atrapalhem o desenvolvimento da partida. Nesse caso, o arbitro solicitará ao responsável pela equipe que providenciem junto a esses torcedores para se adequarem. Persistindo o problema o arbitro solicitará a intervenção do policiamento para a retirada da (s) pessoa (s) que não se adequarem.

Parágrafo Único. Não será permitida no interior dos ginásios a utilização de sinalizadores, ou quaisquer outros objetos ou artefatos que, a critério do Arbitro Principal e do Representante do CMD, venham a dificultar ou perturbar o bom andamento dos jogos.

Art. 61°- Somente poderão ficar sentados no banco destinados aos atletas suplentes, devidamente uniformizados e inscritos nas respectivas equipes e mais 02 (dois) componentes da comissão técnica, inscritos na ficha da equipe, vestidos com calça ou shorts, camisa ou camiseta de manga e calçado fechado.

Art. 62°- Os atletas suplentes e integrantes da comissão técnica, não serão permitidos adentrar na quadra no transcurso da partida, sem consentimento do árbitro.

Art. 63°- Nos momentos de comemoração de tentos, os integrantes do banco de reservas não poderão adentrar no campo de jogo para comemorar o gol, caso este procedimento não seja obedecido, caberá ao árbitro da partida aplicar advertência (cartão amarelo), ou até mesma expulsão (cartão vermelho).

Art. 64°- O árbitro entrará em função no momento de sua entrada a campo até 24(vinte e quatro) horas após a partida, mesmo dentro deste período, poderá incluir em seu relatório, qualquer atleta que atuou na respectiva partida trabalhada, caso o mesmo esteja cometendo irregularidades ou ferindo a ética desportiva.

Art. 65°- Para efeito de classificação a contagem de pontos será:

I – Vitória - 03(três) pontos ganhos; II – Empate - 01(um) ponto ganho; III – Derrota - 00(zero) ponto ganho;

IV – WO - A equipe estará automaticamente eliminada da competição.

Art. 66°- Dos cartões amarelos e vermelhos:

Parágrafo Primeiro – O atleta, técnico ou dirigentes que for punido com um cartão vermelho (expulso) ficará suspenso da partida subsequente. Todos os expulsos poderão ir a julgamento pelo C.J.D., conforme as irregularidades praticadas pelos infratores.

Parágrafo Segundo – O atleta, que for punido com 02 (duas) advertências (cartões amarelos), ficará suspenso automaticamente da partida subsequente.

Parágrafo Terceiro – Se um atleta, em determinado momento da partida, simultaneamente for punido com 01 (um) cartão amarelo (advertência) e 01 (um) cartão vermelho (expulsão), o cartão amarelo (advertência) não será cumulativo.

Parágrafo Quarto – O atleta, que tiver acumulado 02 (dois) cartões amarelos e em determinada partida tiver levado 1 (um) cartão amarelo e um vermelho, mas em tempos diferente, o (s) mesmo (s) deverá cumprir duas partidas subsequentes. Uma partida de suspensão pelos dois amarelos e uma partida pelo cartão vermelho.

Parágrafo Quinto - Somente serão zerados os cartões amarelos da primeira para a segunda fase. Na fase eliminatória os cartões amarelos não serão zerados.

Parágrafo Sexto - A suspensão automática é de natureza regulamentar e administrativa, tendo eficácia e execução imediata e o seu cumprimento obrigatório, não subordinado a decisão liminar ou resultado de julgamento a que for submetido o atleta ou membro da comissão técnica na esfera da Justiça Desportiva.

Parágrafo Sétimo - Os efeitos dos cartões recebidos e o cumprimento da suspensão automática independem de comunicação ou notificação oficial, sendo de responsabilidade exclusiva das equipes disputantes da competição o seu controle.

Parágrafo Oitavo - Igualmente sujeitar-se-ão à suspensão automática e estarão consequentemente, impossibilitados de participar da partida subsequente o técnico e auxiliar técnico que for expulso na partida anterior.

desempate:

Parágrafo Nono - A contagem de cartões geradores de suspensão automática é feita separadamente e por tipologia de cartões (amarelo e vermelho), não havendo possibilidade de o cartão vermelho apagar o amarelo, já recebido na mesma ou em outra partida da competição.

Parágrafo Dez - Em nenhuma hipótese, atleta ou membro de comissão técnica, poderá considerar cumprida sua punição em partida não realizada (W x O), ficando certo que a punição somente será considerada com cumprida após a não participação na (s) partida (s) subsequente (s), efetivamente disputada (s) no mesmo campeonato e modalidade.

Art. 67°- Ao término das fases, caso equipes terminarem empatadas, serão adotados os seguintes critérios técnicos para o

Entre duas equipes:

I – Confronto direto; II – Maior número de vitórias; III – Maior saldo de gols;

IV – Menor Número de gols sofridos; V – Maior Número de gols prós;

VI – Gols average; VII – Sorteio.

Ente três equipes ou mais equipes, sendo que esses critérios serão aplicados apenas nos jogos entre as equipes empatadas: I – Maior número de vitórias entre as empatadas;

II – Maior saldo de gols entre as empatadas; III – Menor número de gols sofridos entre as empatadas; IV - Maior número de gols prós entre as empatadas;

V – Gols average; VI – Sorteio.

Para efeito de classificação por Índice Técnico serão obedecidos os seguintes critérios;

I. Maior Número de Pontos Ganhos pela Equipe; II. Maior saldo de gols; III. Menor Número de Gols Contra; IV. Maior Número de Gols Pró; V. Maior Saldo de Gols Average, (gols pró-divididos pelos contras); VI. . Menor número de Cartão Vermelho; VII. . Menor número de Cartão Amarelo; VIII. Sorteio.

Art. 68º- Havendo empate nas partidas nas quartas de finais, semifinal e final;

de Futsal.

Parágrafo Primeiro – A decisão será definida através de penalidades máximas, iniciando-se com 05(cinco) cobranças para cada equipe alternadamente por atletas diferentes, indicado ao árbitro pelo capitão da equipe antes do início das cobranças, dentro dos atletas que terminarem a partida.

Parágrafo Segundo – Persistindo o empate serão cobradas penalidades alternadamente (1x1) por atletas diferentes dos que cobraram os 05(cinco) primeiros;

Parágrafo Terceiro – Será vedada a repetição de cobrança pelo mesmo jogador até que todos os demais de sua equipe efetuem a cobrança.

Parágrafo Quarto – Antes das cobranças de penalidades as equipes terão que igualar em números de atletas, ou seja, se uma equipe possuir atletas a mais, a mesma terá que efetuar a retirada de seus atletas para haver igualdade das equipes.

Art. 69°- Os casos omissos ao presente regulamento, será resolvido pela comissão organizadora, segundo as regras Oficiais

CAPÍTULO XV – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Art. 70° - Pela adesão à presente convocatória, os participantes inscritos autorizam os organizadores da Copa Comércio de Futsal 2025, a utilizar as imagens das obras inscritas nos seguintes meios, sem ônus:

I – Site e edição impressa / digital da Prefeitura Municipal por tempo indeterminado;

II–Exposições e Projeções em eventos próprios ou parceiros, a qualquer tempo;

III- Mídias, imprensas e/ou eletrônicas, exclusivamente para divulgação a qualquer tempo;

IV – Ficam os participantes cientes da utilização acima prevista no momento da inscrição.

Parágrafo Único: A utilização das fotografias da Copa Comércio de Futsal 2025, não implica de nenhuma maneira em perda dos direitos autorais ou morais sobre as mesmas.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71° - A Comissão Julgadora é soberana e a ela compete avaliar e resolver os casos omissos neste Edital, não cabendo recurso.

Art. 72° - O não cumprimento de qualquer regra deste edital poderá causar, a critério da organização Copa Comércio de Futsal 2025, a desqualificação da equipe inscrita;

Art. 73° - O ato de inscrição neste campeonato implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

Art. 74° - Os participantes declaram, desde já, serem responsáveis pela autoria das informações encaminhadas.

Art. 75° - A informação de dados falsos ou o envio de fotos de outros documentos implica em eliminação do time do campeonato.

Art. 76° - Serão sumariamente desclassificados os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada.

Art. 77° - A Prefeitura Municipal e a Secretaria de Esportes e Lazer reservam-se o direito de publicação e divulgação das fotografias, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos, na forma do Art. 28º e seus incisos c/com Art. 79, §1o e 2o ambos da Lei 9.610/98(Leide Direitos Autorais).

Art. 78° - A íntegra do Edital encontra-se no site do Município: www.novomundo.mt.gov.br/ Portal da Transparência e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso;

Art. 79° - Maiores informações no edital e via local de inscrição em “Consultar dados”.

Luansen Terhorst

Coordenador de Esportes

“ESPORTE, SAÚDE e EDUCAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeado pela Portaria Municipal n°. 248/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 024/2025 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 004/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA COPA E COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

DATA: 08/10/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:00 horas.

ENDEREÇO: A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, situada na Av. 29 de setembro, nº. 244 – Centro

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:0 às 13:00 às 17:00 horas, no site da prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br no www.licitanet.com.br/e através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 18 de setembro de 2025.

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeado pela Portaria Municipal n°. 248/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 024/2025 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 003/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.

DATA: 06/10/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:00 horas.

ENDEREÇO: A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, situada na Av. 29 de setembro, nº. 244 – Centro

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:0 às 13:00 às 17:00 horas, no site da prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br no www.licitanet.com.br/e através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 18 de setembro de 2025.

_____

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 15/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPA, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 17/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: ESTETO TECH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPA, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 12/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 18/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: TOP CENTER DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPA, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 13/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO 19/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

ADERENTE (CONTRATANTE): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CONTRATADA: CENTRO MEDICO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPA, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Novo São Joaquim – MT, 18 de setembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 012/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, no dia 04 de setembro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4815, páginas 450/451;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, através do Decreto Municipal nº. 51/2025 de 04 de setembro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4816, páginas 449/450:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **19/09/2025 a 03/10/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
ADRIANO DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA
ALICKSON BELO GAMA	MOTORISTA
WEIBE FERREIRA REZENDE	MOTORISTA
SONIO ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 04/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DIVULGA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 03/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada pela Portaria nº. 326/2025 de 01 de agosto de 2025, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios no dia 13 de agosto de 2025;

Considerando a abertura de prazo para interposição de recurso, publicada através do Edital Complementar 03/2025:

Resolve:

Art. 1º - Divulgar o resultado da análise de recurso apresentado pelo candidato abaixo relacionado:

Candidato	Análise do recurso interposto
Nielson Guimarães Silva	Recurso negado, uma vez que o candidato não apresentou documentos com experiência comprovada como Contador, de no mínimo 02 (dois) anos, conforme item 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, etapa 1 – Análise Curricular.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nos sites da Prefeitura – www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no www.diariomunicipal.org/mt/amm.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 18 de setembro de 2025.
Geraldo Pereira da Silva Sobrinho
Comissão Organizadora P. S. Simplificado 03/2025
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 523 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 523 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PONTO DE CADA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** como membros da Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga, os seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

LUCIANE MARIA THOMAS – Matricula n. 1923

FRANCIELLE ALVES PEREIRA - Matricula n. 8357

JOICE CANDIDA PEREIRA RAMOS – Matricula n. 8374

PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA - Matricula n. 8852

ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Matricula n. 8848

REJIANE GONÇALVES STEFFLER – Matricula n. 8857

SECRETARIA DE FINANÇAS:

ROSANGELA QUEIROZ MARTINS - Matricula n. 5747

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

JANAINA SOUZA MENEZES - Matricula n. 3929

EVA ALMEIDA VALE DA SILVA - Matricula n. 6317

SECRETARIA DE TRANSPORTE:

VIVIAN MICAELLI STACKE - Matricula n. 6576

SECRETARIA DE SAÚDE:

OTÁVIO FANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

LUCILENE RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 889

SECRETARIA DE AGRICULTURA:

EDUARDO MINORU SAKO - Matricula n. 8367

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

ELUANE CRISTINE DE SOUZA - Matricula n. 8360

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

GISLAINE COSTA GONÇALVES - Matricula n. 8402

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS:

ISABELY PEREIRA DIAS - Matricula n. 8413

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER:

GUILHERME SEMTCHUK RITTER - Matricula n. 6604

SECRETARIA DE RECEITAS:

BEMVINDA RODRIGUES GALDINO - Matricula n. 1288

Art. 2º - **ATRIBUIR** à Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga as seguintes funções:

a) Controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

b) Observar a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês;

c) Observar eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT**,** deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I do Decreto n. 2201/2023, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto

de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês;

d) Atentar a troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Sistema de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês;

e) Observar os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - A Comissão Responsável pela Operacionalização do Sistema Ponto de cada Secretaria do Município de Paranatinga deverão reunir-se, conforme necessidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 522 de 17 de setembro de 2025 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N. º 021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n. º 8080 de 17/07/1990 e n. º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n. º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 18 de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de fortalecimento da Rede SUS/SMS – Recursos financeiros de custeio dos serviços de média e alta complexidade no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II – Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18 de setembro de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N. º 022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n. º 8080 de 17/07/1990 e n. º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n. º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 18 de setembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de fortalecimento da Rede SUS/SMS – Deputado Federal Juarez Costa: recurso financeiro de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de média e alta complexidade, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo;

II – Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 18 de setembro de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 524 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 524 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-

AS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da Secretaria de Saúde, para pagamento indenizatório para o Sr. **JOIRCE TONI DURÃO – CPF. 550.627.411-49**, em razão de despesas sem os devidos procedimentos administrativos em relação ao aluguel do imóvel localizado na Av. Bandeirantes, 2648, Bairro Centro, Paranatinga-MT, com área total de aproximadamente 250m2, em alvenaria, toda murada, subdivididas em 07 (sete) cômodos na área interna, garagem e 02 (dois) cômodos na área externa, para funcionamento do Departamento de Vigilância Ambiental, junto a Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes membros:

· **ANA CAROLINA MARQUES BRAGA VOGEL – Mat. 4179 – Presidente.**

· **JULIANA DE FARIA CAMPOS – Mat. 8391 - Secretária.**

· **AMANDA COLTRE BERTECHINI – Mat. 1791 – Membro.**

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 18 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 29/2024

Processo de Pregão Eletrônico nº. 29/2024.

Processo Administrativo nº. 81/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J S DE OLIVEIRA PEREIRA - ME CNPJ nº. 34.596.561/0001-17 e DOUGLAS DALA VECHIA - ME CNPJ nº. 32.683.467/0001-70.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Bombas Hidráulicas, Bombas de Direção, Setor de Direção, Pistão e Serviços de Prensagem de Mangueiras, ambos com Fornecimento de Material, atendendo as Necessidades das Secretarias Municipais Solicitantes, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº 29/2024):

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.26.782.0004.2.194. - Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%. Reduzido nº. 1140. Fonte nº. 1.759.0000702. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento (Ata de Registro de Preços nº 29/2024), prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº 1140 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços nº 29/2024.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços nº 29/2024, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 29/11/2025, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Transportes.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços n°. 29/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 17 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 22/2024

Pregão Eletrônico nº. 22/2024.

Processo Administrativo nº. 72/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: J. N. PEREIRA & CIA LTDA CNPJ nº. 42.534.436/0001-00 e JAIR PONTES DE OLIVEIRA - ME CNPJ nº. 45.200.098/0001-69.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores com e/ou sem Material Inclusos e Serviços Eletrônicos para Manutenção da Frota Municipal de Veículos, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes, Secretaria de Transporte, Secretaria de Educação e Secretaria de Obras e Infraestrutura. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO (Ata de Registro de Preço nº. 22/2024):

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001.26.782.0004.2.194. - Manutenção e Atividades dos Recursos do FMT 70%. Reduzido nº. 1140. Fonte nº. 1.759.0000702. 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento (Ata de Registro de Preços nº 22/2024), prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº 1140 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços nº. 22/2024.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços nº 22/2024, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 14/11/2025, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Transportes.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços n°. 22/2024, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 17 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 205, DE 2025 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.883, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação do art. 5º da lei nº 1.883, de 28 de maio de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.883/2025 estabeleceu a obrigatoriedade de retirada, por parte de empresas concessionárias ou permissionárias que utilizem estrutura de cabeamento aéreo, de cabos, fios e equipamentos inutilizados ou excedentes, situados em vias públicas do município de Pedra Preta;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na lei 1.883/2025 vincula-se às normas de posturas estabelecidas no Código de Posturas do município;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a fiscalização quanto ao cumprimento da obrigação instituída pela Lei nº 1.883/2025,

DECRETA:

Art. 1º A fiscalização do cumprimento da obrigação estabelecida pela Lei Municipal nº. 1.883/2025, assim como a aplicação das penalidades prevista na referida lei, ficará à cargo da autoridade municipal a que se refere o art. 91 da lei municipal nº 561/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 411/2025 de 08 de setembro de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 19/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática e equipamento de som, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra Preta.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 18 de setembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PORTARIA INTERNA Nº 005/2025/SME - MATRÍCULA, REMATRÍCULA E COMPOSIÇÃO DE TURMAS.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para matrícula inicial, rematrícula e composição de turmas na Educação Básica para o Ano Letivo de 2026 de forma on-line, na Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 09/20203/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando a Resolução Nº 001/2012/CEE/MT que fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Normativa nº 03/2013-CEE/MT que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de criar e legalizar o cadastro de matrícula em plataforma *on-line* na rede municipal de ensino, a fim de garantir direitos e oportunidades isonômicas aos alunos(as) da rede pública municipal de ensino de Pedra Preta/MT;

Considerando o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula para o ano letivo de 2026;

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início das rematrículas e das matrículas novas para o ano letivo de 2026 das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Estabelecer os critérios para a realização do processo de rematrícula e de matrículas novas para Educação Básica das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT para o ano letivo de 2026, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos legais.

Parágrafo único: Para fins desta portaria considera-se:

I. Rematrícula: Processo pelo qual o estudante, já matriculado na unidade escolar, renova sua matrícula para o ano letivo seguinte;

II. Matrícula nova: Processo pelo qual o estudante é formalmente admitido para iniciar ou dar continuidade aos seus estudos na unidade escolar correspondente.

Art.2º. A composição das turmas obedecerá a data base para matrículas de 31 de março de 2026 (data corte), conforme Resolução CEB/CNE nº 07/10, Resolução 009/2023/CEE/MT e Resolução 010/2023/CEE/MT.

Art.3º. As inscrições para o ingresso de novos alunos nas unidades escolares urbanas rurais, exceto as unidades mencionadas no §2º, na Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT deverão ser realizadas mediante preenchimento de ficha de cadastro de matrículas de forma *on-line* em endereço eletrônico a ser disponibilizado a toda comunidade escolar.

§1º. Para realização da inscrição de cadastro de matrícula *on-line*, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer na unidade de ensino onde os filhos estão matriculados para atualizar a documentação exigida para rematrícula, conforme **Art. 8º**, desta Portaria;

§2º. Não será necessário realizar inscrição de cadastro de matrícula *on-line* aos alunos que pretendem estudar nas unidades escolares municipais que atendem nas regiões rurais de Pedra Preta/MT (escola do campo), quais sejam:

I. E.M. José Maria Pereira – Região do assentamento “26 de Janeiro”/Cambaúva;

II. E.M. Durvalina Sousa Silva – Região do assentamento “Monte Azul”/Furnas;

III. E.M. Francisco Ferreira Gonçalves – Distrito de São José do Planalto/”Birro”.

§3º. As matrículas novas e rematrículas serão realizadas diretamente na unidade escolar do campo pretendida, ou na Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar e otimizar o acesso as famílias que residem nas regiões rurais.

Art.4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, aos Diretores ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, ao pessoal docente, técnico administrativo dessas unidades, e, principalmente, para os pais de alunos e população em geral, os períodos para as cadastro de pais/responsáveis, rematrículas e matrículas novas, bem como tornar

público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Parágrafo único: Os avisos referentes ao período de cadastro de pais e/ou responsáveis, rematrículas e matrículas novas nas Unidades da Rede Pública Municipal deverão ser registrados e arquivados para comprovação das informações.

Art.5º. As matrículas e rematrículas dos alunos inscritos no Cadastro serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado e a etapa/fase de ensino ofertado.

Art.6º. Para toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT, o processo *on-line* de rematrículas e matrículas novas deverá considerar:

a) A demanda registrada no sistema de cadastro de matrículas;

b) As vagas existentes nas unidades escolares;

c) Respeitar a ordem cronológica de cadastro;

d) Os critérios de prioridade na efetivação de matrícula.

Art.7º. A rematrícula e a matrícula nova dos alunos usuários do transporte escolar rural deverão ser direcionadas às unidades que atenderão ao transporte escolar, sendo:

I. Escola Municipal Profª. Luciana Garcia Duran, situada à Avenida Pernambuco, s/nº - Vila Canaã, e;

II. Escola Municipal São Sebastião, situada à rua Silvio Antão da Costa, s/nº - São Sebastião.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art.8º. A partir da publicação desta Portaria **até 31/10/2025** as unidades escolares deverão convocar os pais e/ou responsáveis para realizar a atualização cadastral, independente se irão ou não mudar de escola.

§1º. Para efetivação/atualização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos/dados:

I. Comprovante de endereço;

II. CPF;

III. *e-mail*;

IV. Telefone para contato

§2º. Esses dados serão atualizados no Sistema de Gestão Escolar e, após a atualização, será disponibilizado o acesso dos pais e/ou responsáveis ao Sistema de Matrículas *On-line*.

Art.9º. Compete à Unidade de Ensino proceder à campanha de divulgação do cronograma das ações referente ao cadastro de pais e/ou responsáveis, rematrículas e matrículas novas, tendo que articular, informar e instruir os pais e/ou responsáveis sobre o cadastro na plataforma, dentro do prazo informado no **Art. 8º**.

Art.10º. Fica estabelecido o período de **03/11/2025 a 07/11/2025** para o CADASTRO DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS na plataforma do Sistema Escola Campeã "OMEGA", através de endereço eletrônico: https://ppa.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula.

Paragrafo único: As Unidades de Ensino deverão averiguar se todos os pais e/ou responsáveis foram cadastrados no Sistema de Gestão Escolar observando o período estipulado nesta portaria.

CAPÍTULO III - DAS REMATRÍCULAS *ON-LINE*

Art.11º. A Rematrícula *on-line* é destinada as crianças/estudantes que finalizaram o ano letivo de 2025 na unidade escolar da rede municipal de ensino de Pedra Preta/MT e têm a intenção de permanecer na mesma creche/escola no ano letivo de 2026.

§1º. De **10/11/2025 a 19/11/2025** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de Rematrícula *on-line*, ***a renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que o aluno está cursando no ano letivo de 2025. Com início às 8:00 horas da manhã do dia 10/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 19/11/2025***, exceto as unidades **E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN** e **E.M. SÃO SEBASTIÃO**.

§2º. As rematrículas *on-line* de alunos oriundos da ZONA RURAL e que cursarão o ano letivo de 2026 nas unidades escolares: E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN e E.M. SÃO SEBASTIÃO ocorrerão no período de: **10/11/2025 e 11/11/2025**,demais alunos entre os dias **12/11/2025 a 19/11/2025**.

§3º. O processo de rematrícula *on-line* deverá ser realizado, na plataforma do Sistema Escola Campeã "OMEGA" através do endereço eletrônico: https://ppa.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula.

§4º. ***A rematrícula da qual trata o caput deste artigo, só poderá ser realizada para a mesma instituição de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2025*.**

§5º. Será automaticamente cancelada a rematrícula em que os pais e/ou responsáveis selecionem unidade de ensino diferente daquela em que seu filho cursou o ano letivo de 2025.

§6º. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar, conforme previsto no § 1º do Artigo 11º, os pais e/ou responsáveis deverão realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULAS *ON-LINE* (ampla concorrência), dentro do prazo estabelecido no **Art. 17º** desta Portaria.

Art.12º. A confirmação do processo de rematrícula será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, é obrigatória, que deverão

comparecer diretamente à unidade escolar para entre os dias **10/11/2025 a 19/11/2025**, das 7:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, para entregar, preencher e assinar os documentos necessários para a atualização/finalização da rematrícula, conforme indicado abaixo:

I. Protocolo de Confirmação de Rematrícula *on-line*;

II. Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial.

Parágrafo único: O Protocolo de Confirmação de Rematrícula emitido pelo sistema, após a finalização do processo pelos pais ou responsáveis, será arquivado obrigatoriamente na pasta individual do aluno, garantindo a atualização dos registros e facilitando futuras consultas ou necessidades administrativas durante o ano letivo.

Art.13º. Os pais e/ou responsáveis que não comparecerem na Unidade de Ensino no período estipulado nesta portaria para a entrega de Protocolo de Confirmação de Rematrícula *on-line*, automaticamente o processo será cancelado.

Parágrafo único: As informações fornecidas no processo de rematrícula são de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis, a inconsistência dessas informações acarretará a perda da vaga.

Art.14º. Caso o aluno tenha concluído etapa de educação infantil ou ensino fundamental em unidade escolar que não ofereça turma subsequente, será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis realizar o procedimento para transferência (retirada de documento na escola) e das pré-matrículas (matrículas novas) para continuidade/dos estudos em outra unidade escolar.

Art.15º. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a o processo de rematrícula *on-line* de seu filho no período estabelecido por esta Portaria, ou selecionaram unidade de ensino diversa daquela em que o aluno estuda no ano de 2025, deverão realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULAS *ON-LINE* (ampla concorrência), dentro do prazo estabelecido no **Art. 17º** desta Portaria.

CAPÍTULO IV - DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art.16º. A PRÉ-MATRÍCULA *ON-LINE* (Matrícula Nova) é destinada tanto aos alunos que serão remanejados entre Unidades de Ensino da Rede Municipal, novos alunos que ingressarão na rede municipal de ensino, bem como daqueles que não efetuaram a Rematrícula dentro do prazo estabelecido no **Art. 11º** desta Portaria.

Parágrafo único: Cabe a Secretaria Municipal de Educação, analisar as pré-matrículas conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações desta Portaria.

Art.17º. As pré-matrículas *on-line* serão realizadas por meio do seguinte endereço eletrônico: https://ppa.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula, no período de **26/11/2025 a 27/01/2026**, exceto as unidades escolares **E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN** e **E.M. SÃO SEBASTIÃO**.

§1º. As pré-matrículas *on-line* de alunos de oriundos da zona rural e que cursarão o ano letivo de 2026 nas unidades escolares: E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN e E.M. SÃO SEBASTIÃO, ocorrerão no período de: **26/11/2025 e 27/11/2025**,demais alunos entre os dias **28/11/2025 a 27/01/2026**.

§2º. Nessa primeira etapa, os pais e/ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu filho e efetuar a pré-matrícula *on-line*.

§3º. As matrículas novas nas vagas de período integral nos Centros de Educação Infantil serão realizadas observando a disponibilidade da rede municipal e a comprovação dos critérios prioritários estabelecidos pela legislação vigente.

§4 º. Na finalização da pré-matrícula *on-line* será disponibilizado, pelo sistema, um número de protocolo que comprovará a realização do cadastro, o que não significa a garantia da vaga.

Art.18º. Depois de serem informados sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, os pais e/ou responsáveis deverão comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino para a qual foi direcionado, a fim de efetivar/confirmar a matrícula de seu filho de forma presencial. Para isso, é necessário estar munido da documentação exigida e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada exclusivamente aos estudantes que realizaram o processo de PRÉ-MATRÍCULA *ON-LINE*.

§1º. Caso a oferta do ano/etapa não esteja disponível na unidade escolar escolhida pelos pais e/ou responsável, este será informado pela Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar para realizar a matrícula de seu filho em outra unidade de ensino da rede municipal, onde houver vaga disponível.

§2º. Após a liberação do protocolo da pré-matrícula *on-line*, o prazo para efetivação/confirmação da matrícula na unidade escolar será de **3 dias úteis**.

§3º. A confirmação de matrícula só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme estabelecido nesta Portaria.

§4º. A não confirmação da matrícula junto à Unidade de Ensino no período estabelecido acarretará na perda da vaga pretendida uma vez que o mero cadastramento eletrônico não garante a efetivação da matrícula.

Art.19º. Para garantia do atendimento de todas as demandas, a efetivação de novas matrículas dos alunos em todas as unidades escolares municipais urbanas e rurais somente será efetivada após a inscrição *on-line* de cadastro de matrícula.

Art.20º. A confirmação da matrícula inicial será de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis que deverão comparecer na Unidade de Ensino entre os dias **26/11/2025 a 27/01/2026**, das 7h às 11h e das 12h30 às 16h30, munidos dos seguintes documentos:

I. Protocolo do registro do processo de matrícula *on-line* (obrigatório);

II. Foto 3x4 da criança;

III. Certidão de Nascimento da criança;

IV. CPF da criança;

V. Carteira de Identidade – RG (opcional). Tratando-se de estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio;

VI. Declaração de vacinação atualizada da criança, emitida pela unidade básica de saúde;

VII. Comprovante de residência atualizado, com prazo máximo inferior aos últimos 02 meses (IPTU ou contrato de firma, fatura de água, fatura de energia, fatura de telefone fixo ou móvel);

VIII. Cartão SUS da criança;

IX. Comprovação de tipagem sanguínea da criança;

X. Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);

XI. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

XII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário;

XIII. NIS - Número de Identificação Social da criança (caso seja beneficiário);

XIV. RG e CPF da mãe, pai ou responsável legal;

XV. Tratando-se de estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio.

XVI. Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso;

XVII. Número de telefone para contato, preferencialmente, de um celular;

XVIII. E-mail do responsável legal;

XIX. Preenchimento da ficha de matrícula e termo de responsabilidade.

Art.21º. Findado o período de para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS *ON-LINE*, a partir do dia **02/02/2026**, os pais e/ou responsáveis que necessitem matricular seus filhos poderão comparecer na Unidade de Ensino de sua preferência para realizar a inscrição da matrícula de forma presencial.

Parágrafo único: Em caso de não haver vaga na unidade de ensino pretendida a Secretaria Municipal de Educação/Unidade Escolar direcionará os pais e/ou responsáveis para a unidade de ensino da rede municipal, onde houver vaga disponível.

Art.22º. No processo de matrícula, o Secretário Escolar da Unidade de Ensino, deverá conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais das crianças/alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

Parágrafo Único - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança/aluno.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art.23º. Para fins de organização e disponibilização de vagas, as unidades escolares deverão:

a) Realizar levantamento da capacidade de atendimento da unidade escolar, observando o número máximo de alunos por turma conforme determinado nesta Portaria;

b) Proceder a rematrícula de todos os alunos da unidade escolar;

c) Informar por meio de oficio à Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovada, a necessidade de abertura de novas turmas, ampliação de vagas e ampliação do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Art.24º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação avaliar, identificar, orientar e decidir sobre a abertura de novas turmas ou ampliação de vagas com base na demanda existente, sendo expressamente vedado o desenvolvimento dessas situações apontadas sem autorização oficial da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O quadro de turmas para o ano subsequente deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, que expedirá um documento de autorização.

Art.25º. A formação de turmas nas unidades escolares que ofereçam educação infantil deverão ser organizadas levando-se em conta a idade e proporção criança/profissional, relacionando-se as salas de aula com a capacidade do espaço físico e demanda existente, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE					
Educação infantil - 6 meses a 3 anos 11 meses e vinte e nove dias ofertadas nos CMEI's: ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA; PREFEITO ARLINDO DOMINGOS, PROFESSOR JOSÉ LUIZ BARBARA FILHO.					
Turma	**Faixa etária**	**Organização porperíodo de nascimento**	**Nº de alunos**	**Nº de professor**	**Nº de monitor**
Berçário-I	seis meses a um ano de idade	Do nascimento a umano de idade	09 - 12	1	1
Berçário-II	de um a dois anos de idade	Nascidos de 01/04/2024 a 31/03/2025	12 - 16	1	1
Maternal-I	de dois a três anos de idade	Nascidos de 01/04/2023 a 31/03/2024	18 - 20	1	1
Maternal-II	de três a quatro anos de idade	Nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023	23 - 25	1	1
EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ - ESCOLAR					

Educação infantil – 4 anos a 5 anos completos até a data corte, ofertadas nas Unidades de Ensino: E.M. ARI GRIESANG; DULCE MEIRY SILVA SABINI; E.M. FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES; PROFª LUCIANA GARCIA DURAN; E.M. JOSÉ MARIA PEREIRA e E.M. DURVALINA SOUSA SILVA.					
Pré - I	quatro anos	Todos os alunos que completam quatro anos até 31 de março do ano da matrícula;	23 - 25	1	1
Pré - II	cinco anos	Todos os alunos que completam cinco anos até 31 de março do ano da matrícula;	23 - 25	1	1

Parágrafo único: O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas Municipais do Campo.

Art.26º. A formação de turmas nas unidades escolares que ofereçam ensino fundamental deverão ser organizadas levando-se em conta a idade e proporção criança/profissional, relacionando-se as salas de aula com a capacidade do espaço físico e demanda existente, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR DOS ANOS INICIAIS		
Ensino Fundamental Regular dos Anos Iniciais, ofertadas nas Unidades de Ensino: E.M. ARI GRIESANG; E.M. ANTONIA APARECIDA GARCIA; E.M. PROFª IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA; E.M. FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES; E.M. PROFª LUCIANA GARCIA DURAN; E.M. SÃO SEBASTIÃO; E.M. JOSÉ MARIA PEREIRA e E.M. DURVALINA SOUSA SILVA.		
Turma	**Nº de alunos**	**Nº de professor**
1º ano	23 - 25	1
2º ano	23 - 25	1
3º ano	25 - 27	1
4º ano	25 - 30	1
5º ano	25 - 30	1

Parágrafo único: O número de alunos previstos por turma, está sujeito a mudanças e/ou reconsideração para as Escolas Municipais do Campo.

Art.27º. As Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil deverão planejar as turmas e turnos, visando atender o maior número possível de alunos, de acordo coma demanda existente, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e realizar o ajuste de turma e de quadro de pessoal da escola, caso necessário.

§2º. Para as escolas da sede em que as turmas não atingirem o número de alunos determinados nos **Art. 25º e 26º** a Unidade de Ensino deverá informar a SME **até três dias antes da atribuição dos docentes** para adoção das medidas legais cabíveis.

§3º. Excepcionalmente, na unidade escolar que possui salas de aulas com espaço físico que comporte estudantes acima do máximo permitido e considerando a necessidade de atendimento da demanda cadastrada, as turmas de educação infantil e ensino fundamental poderão ser formadas em proporções diferentes, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação, a direção escolar.

§4º. O número mínimo de alunos para a composição da turma, citado no caput deste artigo, refere-se única e exclusivamente ao quantitativo para formação e manutenção da turma ativa, não estando relacionado aos casos de matrículas de alunos PcD.

§5º. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculados em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede municipal.

§6º. A quantificação mínima e máxima, dos alunos com necessidades educacionais especiais, por turma, do seguinte modo:

a) em classes comuns: 2 (dois) alunos, no máximo, por turma de até 20 (vinte) alunos;

b) em classes de AEE compostas por, no mínimo, de 8 (oito) alunos e máximo, por 15 (quinze) alunos

c) alunos com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida e outras) deverão ser matriculados em turmas sem redução de aluno por turma.

§7º. A redução do número de alunos em uma turma devido a matrícula de aluno PcD poderá ser realizada em casos exacerbados, mediante análise e parecer da equipe multidisciplinar da SME.

§8º. A forma de organização das turmas das escolas localizadas na zona rural poderá seguir uma organização própria, a depender da melhor configuração, observadas as peculiaridades locais.

§9º. As Escolas do Campo, caso não atinjam o número mínimo de alunos por turma estabelecido nos **Art. 25º e 26º**, a Secretaria Municipal de Educação junto à direção escolar deve avaliar e organizar uma nova composição.

§10º. As Escolas do Campo com número igual ou inferior a 100 alunos, a composição de turmas poderá ser organizadas em Multifases de acordo com a necessidade, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§11º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação encaminhar criança/aluno a unidade que houver menor número de crianças na turma de sua faixa etária caso não haja vaga em nenhuma das unidades escolares, observando o número máximo por turma estabelecido nesta Portaria quanto o endereço da criança.

Art.28º. Somente será considerada a formação de turmas que obedecerem aos critérios de composição descritos nesta Portaria.

Art.29º. As turmas, que no decorrer do ano letivo vigente, não tiverem com o número mínimo de alunos estabelecidos nesta Portaria, serão colocadas sob análise da Secretaria Municipal de Educação para remanejamento desde que haja oferta na Unidade ou em Unidades próximas considerando as especificidades quanto à localização e oferta.

Art.30º. As Unidades Municipais do Campo que não atingirem o número de alunos previstos nos **Art. 25º e 26º** desta Portaria, será

organizada em turma multifases na educação infantil e/ou no Ensino Fundamental/Anos Iniciais com atendimento em unidocência.

CAPÍTULO VI - DA INCLUSÃO

Art.31º. A matrícula de todo e qualquer estudante com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, a ocorrerá preferencialmente nas classes comuns do ensino regular, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a condição humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§1º. É garantida a matrícula compulsória, em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares, de pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais, capazes de se integrar no sistema regular de ensino, nos termos da legislação vigente

.

§2º. Os pais ou responsáveis legais deverão comprovar clinicamente a deficiência alegada, no ato de efetivação da matrícula, por de laudo médico especializado que deverá especificar as necessidades e individualidades de atendimento, com a finalidade de direcionar os trabalhos pedagógicos;

§3º. A fim de proporcionar um atendimento de qualidade e isonômico, as turmas das unidades escolares do ensino regular onde há inclusão de alunos com deficiência, deverão ser organizadas considerando o grau de necessidade do aluno, podendo o haver mais de um aluno devidamente matriculado, assegurando uma organização que promova, quando possível, uma composição de turma reduzida.

§4º. Fica assegurado o acesso criança com deficiência com transtornos globais de desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema municipal escolar de ensino.

Art.32º. Aos pais dos alunos com deficiência que visam a necessidade um auxiliar educacional "cuidador", terá que comprovar a necessidade através de laudo médico que deverá especificar as necessidades e individualidades de atendimento.

§1º. A fim de viabilizar o auxílio pedagógico de qualidade e comprovar a real necessidade de auxílio da criança/adolescente deficiente em sala de aula, a partir do laudo médico, esse aluno será encaminhado para uma avaliação com a equipe pedagógica e equipe multifuncional que juntamente com a Secretaria Municipal de Educação definirá se este aluno necessitará de um auxiliar educacional.

§2º. Caso o aluno atendido por auxiliar educacional, solicite transferência, a Unidade Escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação para a alocação do profissional para outra unidade/criança.

Art.33º. A Secretaria Municipal de Educação viabilizará a criação de núcleo de recurso multifuncional central, que contará com equipe multidisciplinar para avaliar as necessidades educacionais das crianças/adolescente deficientes, com transtornos globais, TEA, TDAH, dislexia, disgrafia, discalculia, e superdotação, dificuldades de aprendizagens e outros para orientar, conduzir e instruir os trabalhos pedagógicos a fim de melhor atender as demandas no ensino público municipal.

Parágrafo único - Até que a administração municipal de Pedra Preta juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, viabilize recursos para criação de núcleo multifuncional central, este trabalho deverá ser feito pela equipe pedagógica das unidades escolares, em conjunto com o psicólogo, professor especializado da sala de recurso da unidade escolar e coordenadoria da educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34º. A equipe gestora das unidades escolares que descumprir as orientações normativas estabelecidas nesta portaria interna, bem como demais legislações correlatas, omitindo dados ou informações que venham influenciar na legalidade das instruções contidas neste ato normativo, será responsabilizada pelos seus atos.

Art.35º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação fará ajustes no planejamento de turmas de acordo com as matrículas efetuadas.

Art.36º. Compete a Equipe Gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a solicitação para Unidade Escolar.

Art.37º. Será dada ampla divulgação a esta Portaria, site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e redes sociais das Unidades Municipais de Educação.

Art.38º. Em hipótese alguma, nenhum aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento, bem como, não será admitido a omissão de vagas, sala de aula e/ou recusa de aluno quando da disponibilidade da vaga:

a) No caso do aluno matriculado sem a documentação necessária, será concedido o prazo de 15 dias (quinze) dias para que os pais e/ou responsável legal possam regularizá-la.

b) Se a documentação para efetivação da matrícula não for apresentada no prazo estipulado, a direção da instituição de ensino deverá encaminhar Ficha de Referência para o Conselho Tutelar.

Art.39º. As instituições de ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula, na semana subsequente aos 30 dias contados a partir do início do ano letivo.

Art.40º. O dever do Município enquanto Poder Público é garantir a oferta e o acesso a uma vaga escolar de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental- anos iniciais, em uma das instituições de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em instituições de ensino e turnos de preferência dos pais e/ou responsáveis legais.

Art.41º. Os alunos oriundos da Zona Rural deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Escolas do Campo.

Art.42º. Para efetivação da matrícula de alunos oriundos da Zona Rural, deverá ser observado critério de zoneamento estabelecido, de forma a possibilitar a otimização do transporte escolar.

§1º. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento da demanda.

§2º. O transporte escolar será posto à disposição dos estudantes matriculados na rede municipal e estadual em idade escolar obrigatória do ensino público de Pedra Preta/MT que residem na zona rural.

Art.43º. Os casos específicos como escola do campo e outras especificidades serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.44º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o Ano Letivo em curso, organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir os dispositivos desta Portaria.

Art.45º. Os casos não contemplados nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.46º. O cumprimento desta Portaria é de total responsabilidade da equipe gestora das unidades escolares, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art.47º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta/MT, 09 de setembro de 2025.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - RETIFICA O DECRETO Nº 203, DE 2025 - QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Retifica o Decreto nº 203, de 17 de setembro de 2025, que abre crédito adicional suplementar no orçamento anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de erro material na publicação do Decreto Municipal n° 203 de 17 de Setembro de 2025, que em seu Art. 2° dispôs que a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei Municipal n°. nº 1.890, de 17 de setembro de 2025 ocorreria por “excesso de arrecadação” e não por “anulação”.

CONSIDERANDO que a retificação de erro material encontra amparo no poder de autotutela da Administração, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* art. 2º do Decreto nº 203, de 17 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**.

O presente Contrato é oriundo da **Adesão Nº 019/2025**, cujo objeto é: **“ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 CONDUZIDA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE/MEC) - SIGARP, VISANDO AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 765.350,00 (setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).**

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2025

PORTARIA Nº 2216, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2216, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **KEURIA SOUSA SANTOS,** portado-

ra da Cédula de Identidade RG nº 30705***SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 080.***.***.90, para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Planejamento,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "i", da Lei Complementar nº 123, de 24 de março de 2025, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2232, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2232, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **NHOKEITI METUKTIRE,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 28210*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 059.***.***.97, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo do Gabinete,** da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, IX, "g", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **BEPKANGARANHY METUKTIRE,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18760*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 020.***.***.27, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Administrativo das Escolas Indígenas,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "a", "8" da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2275, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **LARISSA IZABEL BERTON,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 11734*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 117.***.***.35, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural,** do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, "b", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2226, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2226, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Senhora **SOLANGE LUIZÃO BARBUIO BARBOSA**, matricula funcional nº 9346, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Mineração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2025, no valor fixado da Verba Indenizatória de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 966/2017, de 22 de Setembro de 2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2231, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO A SENHORA CAMILA EVANQUELE CADONA, PARA RESPONDER PELO CARGO DE GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Designar**, a Senhora **CAMILA EVANQUELE CADONA,** matricula funcional nº 9347, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração de Programas e Projetos,** do Departamento de Administração de Programas e Projetos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para responder pelo cargo de **Gestor Municipal do Programa Bolsa Família,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Fica a Senhora acima designada, autorizada a assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Programa Bolsa Família.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2236, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Servidor **ANDERLEI ALTMAYER,** matricula funcional nº 7569, ocupante do cargo efetivo de Operador de Trator de Pneu, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 980/2016 e do Termo de Posse nº 008/2016, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 980/2016, de 29 de junho de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO

RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Peixoto de Azevedo/MT (SEMMA), o pedido da **licença de instalação (LI)** para a atividade “Projeto de Recuperação de Estradas não Pavimentadas, Adequação da Estrada Vicinal Rodovia E-60, com extensão total de 70,60 Km, localizadas no município de Peixoto de Azevedo – MT”, a empresa localiza-se na Rua Ministro César Cals, s/n, Centro, CEP: 78.530-000, Município de Peixoto de Azevedo/MT. **Responsável Técnico**: **Gillyard C. Paixão**, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrícola e Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho (66) 9.9603-6937.

PORTARIA Nº 2251, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2251, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Servidor **ODIR ROBERTI MARTINS,** matrícula funcional nº 418, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 20 horas, admitido em 1º de abril de 1995, nomeado através da Portaria nº 014/1995, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 029/2025, de 04 de setembro de 2025, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 014/1995, de 1º

de abril de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2253, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2253, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MARCOS VINICIUS SANTOS CORREIA,** matricula funcional nº 9232, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Patrimônio Artístico e Histórico Cultural,** da Diretoria de Departamento de Cultura, do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 198/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 198/2025, de 21 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2264, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido do Senhor **MANUEL SIQUEIRA DE SOUSA,** matricula funcional nº 9245, do cargo em comissão de **Coordenador de Setor de Compras e Almoxarifado,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,

nomeado através da Portaria nº 437/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 437/2025, de 11 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de técnico da Saúde,** a Servidora **MARIA GILZA PEREIRA DE SOUSA,** matrícula funcional nº 2871, admitido em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/22"** para **Classe "E/22"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Pós Graduação Lato Sensu em Atenção de Emergência Pré - Hospitalar, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2269, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **KAROLAINE RODRIGUES DOS SANTOS CANSAN DA SILVA,** matrícula funcional nº 8251, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2266, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **SIONARA DA SILVA FERREIRA,** matrícula funcional nº 5697, admitido em 12 de Setembro de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/18"** para **Classe "E/18"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2271, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a servidora **LINDALVA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 6194, admitida em 1º de Junho de 2009, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2272, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **GEOVAN PEREIRA DIAS,** matrícula funcional nº 7426, admitido em 1º de Novembro de 2015, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/06"** para **Classe "C/06"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2270, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6895, admitida em 08 de Fevereiro de 2013, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2025

Ata de Registro de preço n° 27/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.**

DOTAÇÕES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

09 - 03.001.04.122.0003.1008.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

60 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.550.0000000

60 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.542.0000000

60 - 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

52 - 06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.2.569.0000000

52 - 06.001.12.122.0008.1028.4.4.90.1.569.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

85 - 07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.1.601.0000000

78 - 07.002.10.301.0010.1041.4.4.90.1.621.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

109 - 10.001.27.122.0017.2107.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

112 - 11.001.04.122.0021.1068.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

125 - 12.001.04.122.0024.2124.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

137 - 13.001.04.125.0015.2097.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

101 - 08.002.20.122.0016.2106.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

01 - 02.001.04.122.0002.1081.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14 - 04.001.04.123.0004.1013.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

140 - 14.001.13.122.0026.2132.4.4.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

48 - 05.002.08.244.0007.2054.4.4.90.1.500.0000000

45 - 05.002.08.244.0007.2052.4.4.90.1.500.0000000

35 - 05.002.08.243.0006.2037.4.4.90.1.500.0000000

27 - 05.001.08.122.0005.2020.4.4.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Sr. Evandro Natalino da Silva Anez, Sra. Mariete Rosa da Cruz e a Sra. Leniele Mayara de Campos

Valor Registrado: R$**95.999,09** (Noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 12 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/21, da **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO "SEBRAE" CNPJ 03.534.450/0001-52**, cujo objeto trata-se da SERVIÇO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 100.600,00 (CEM MIL E SEISCENTOS REAIS), referente a 12 meses, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 19 de SETEMBRO de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 307/GP/2025

PORTARIA Nº 307/GP/2025 Em 18 de Setembro de 2025.

"Autoriza o abatimento de dia(s) de férias já usufruído(s) e concede ao(à) servidor(a) o direito de usufruir os dias restantes".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado o abatimento de **01 (um) dia** de férias do servidor **Emerson Borges Favero,** já usufruído em 12/09/2025, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, restando 05 (cinco) dias a serem usufruídos.

Art. 2º - Fica autorizado a fruição de **09 (nove) dias** de férias contados de 18/09/2025 a 26/09/2025, dos períodos aquisitivos abaixo:

a) 05 (cinco) dias referente ao período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, cujo gozo foi adiado pela Portaria nº 176/2021, não restando mais dias a serem usufruídos deste período; e

b) 04 (quatro) dias referente ao período aquisitivo de 21/11/2019 a 20/11/2020, adiado pela Portaria nº 094/2022, permanecendo em aberto 16 (dezesseis) dias a serem usufruídos deste período aquisitivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2880/2025

DECRETO Nº 2880/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do município e dá outras providências. "

Adelcino Frâncico Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 390, de 11 de abril de 2005; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos de recursos humanos da Administração Direta e Autárquica do FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia-MT, devem observar na elaboração da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas, as regras estabelecidas neste Decreto relativamente às consignações facultativa.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. consignante - o FUNAPEM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia-MT;

II. consignatária – a pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III. consignado – os servidores ocupantes de cargo de provimento aposentados e pensionistas;

IV. margem consignável – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal .

Art. 3º - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor aposentado e pensionista, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração, nas seguintes modalidades:

I. I - amortização de empréstimo concedido por instituição oficial de crédito, cooperativas de crédito;

Art. 4º - Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos.

Art. 5º - A partir da entrada em vigor deste Decreto a margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º deste Decreto não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do aposentado ou pensionista, calculado sob os proventos e Incorporação Referente Lei nº 835/2016.

Parágrafo Único – Na data da entrada em vigor deste Decreto, poderá ser concedida uma margem superior a descrita no caput desse artigo, desde que o objetivo seja a renegociação de contratos já existentes que visem a diminuição do valor descontado do servidor.

Art. 6º - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não poderão exceder o limite de 50% (setenta por cento) dos vencimentos ou proventos de caráter permanente, exceção feita às consignações já existentes na folha dos servidores na data da assinatura deste Decreto até a data da sua quitação.

Art. 7º - Ficam definidos os seguintes critérios para as operações de crédito consignado:

I– o número de prestações não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

II– é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

III – é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas.

Parágrafo Único. As operações de crédito poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado e o respectivo consignatário, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no caput do art. 5º.

Art. 8º - A instituição financeira ao realizar as operações de crédito deverá, sem prejuízo de outros dispositivos legais, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:

I – valor do crédito contratado, dos juros incidentes e a soma total da dívida contraída;

II– taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

III– quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;

IV– data do início e fim das parcelas consignadas.

Art. 9º - Caberá ao consignante deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos às consignatárias, bem como adotar as providências legais para a aplicação de penalidades cabíveis, àquelas que infringirem a lei e as normas regulamentares, os princípios administrativos e os respectivos termos de convênios firmados entre as partes.

Art. 10 - O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado: I – a pedido do consignado;

a) por força de lei ou decisão judicial;

b) mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação.

Art. 11 - O convênio será suspenso quando:

I – for constatada irregularidades na documentação apresentada pela consignatária;

II – a consignatária deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III – a consignatária não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados no Convênio;

IV – deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;

V – não informar ao departamento competente o saldo devedor a pedido do consignado, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da

data da solicitação;

VI – não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da margem consignável após quitação antecipada pelo consignado, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;

VII – tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o consignado sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

Art. 12 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

§ 1º - O consignante não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado.

§ 2º - O consignante não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias, através do sistema informatizado de gestão e controle de consignações e não averbadas por motivos inerentes à insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do consignado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 18 de setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/GP/2025

PORTARIA Nº 308/GP/2025 De 18 de Setembro de 2025.

“Dispõe sobre Readaptação de Função de Servidor**”.**

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Seção VI da Lei Municipal nº 534/2009 e a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **readaptação de função** à servidora **Claudia Terezinha da Veiga Ribas Santos**, pelo período de **11/09/2025 a 10/09/2026**, ficando mesma à disposição da SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que indicará a função a ser exercida pela servidora, com vencimento do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309/GP/2025

PORTARIA Nº 309/GP/2025 Em 18 de Setembro de 2025.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **01 (um) dia de suas férias** no dia **19/09/2025** referente período aquisitivo de 08/10/2023 a 07/10/2024, concedida através da Portaria n° 242/2024 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 271/2024, restando 02 (dois) dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 18 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 207/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: IDELMO LOPES DA SILVA 016.300.611-31 CNPJ: 35.408.682/0001-50 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO DIA: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025 VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 208/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: 47.540.318 ALLAN BUENO DE SOUZA CNPJ: 47.540.318/0001-29 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PE-

DREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO DIA: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025 VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 209/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: 60.829.460 JOAO VICTOR SOUZA NOGUEIRA CNPJ: 60.829.460/0001-59 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO DIA: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025 VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 211/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: WESLEY FRANCISCO DE ALMEIDA 098.881.731-46 CNPJ: 36.553.135/0001-21 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO DIA: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais) DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025 VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 210/2025 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT CONTRATADO: 49.792.894 JAILTON NAVES DOS SANTOS CNPJ: 49.792.894/0001-99 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA VALOR DO M²: R$ 25,00 (vinte e cinco reais) VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025 VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 212/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LEANDRO VIEIRA GOMES 03550462107

CNPJ: 44.050.807/0001-04

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SEGUINTES ÁREAS: MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO PSIQUIATRA, MÉDICO NEUROLOGISTA, DENTISTA, NEURO PSICOPEDAGOGO(A) LOCAÇÃO EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS, TAIS COMO: HOLTER MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, PROFESSOR DE CAPOEIRA, PROFESSOR DE MÚSICA, ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL JÚNIOR, SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREI-RO, SERRALHEIRO PROFISSIONAL, VIGIA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 2, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PINTOR, SERVIÇOS GERAIS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA

VALOR DO DIA: R$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R$ 10.125 (Dez mil, cento e vinte e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025

VIGENCIA: 18/09/2025 à 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

PREGÃO PRESENCIAL ADESÃO Nº 14/2025

O Município de Porto Alegre do Norte-MT firmou Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 12/2025 do Município de Cotriguaçu-MT, tendo como contratada a empresa **E C ZOCANTE & CIA LTDA** (CNPJ nº 10.525.132/0001-90), objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal, integrando todas as unidades de saúde do Município**.

Valor total: R$ 100.391,45

Vigência: 5 (Cinco) meses. Data da assinatura: 18/09/2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

LEI Nº 1197/2025 - AUTORIZA O CHEFE O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR SUBURBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (PROGRAMA HABITACIONAL)

LEI Nº 1197/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir imóvel particular suburbano e dá outras providências.

CARLOS ROBERTO TOMAZETO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Escritura Pública de Compra e Venda ou outro meio legal, pelo valor total de **R$ 1.250.000,00** (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais, parte da área objeto da matrícula nº 11.667 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, conforme descrição abaixo:

IMÓVEL: Chácara Colina Verde II, uma área de terra situado na Zona Suburbana da cidade e comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com área de 112.224,17 m² e perímetro de 1.378,78 m de seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-51**, de coordenada Longitude: 51°38'21,2726"W e Latitude 10°52'28,4132"S; deste, segue confrontando com a Rua Nossa Senhora da Libertação, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°21'56" e 252,75 m até o vértice **M-50**, de coordenada Longitude: 51°38'29,5973"W e Latitude 10°52'28,4870"S; deste, segue confrontando com o Sítio Lagoa Azul, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°13'47" e 427,20 m até o vértice **M-06**, de coordenada Longitude: 51°38'29,7567"W e Latitude 10°52'14,5796"S; deste, segue confrontando com a Chácara Londrina I, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°10'22" e 274,97 m até o vértice **M-05**, de coordenada Longitude: 51°38'20,6999"W e Latitude 10°52'14,6255"S; deste, segue confrontando com o Sitio Tapirapé, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°13'50" e 423,86 m até o vértice **M-51**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O pagamento do valor de **R$ 1.250.000,00** (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) ocorrerá da seguinte forma:

I – R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no ato da assinatura na escritura pública de compra e venda;

II – R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos na data de 10/10/2025;

III - R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem pagos na data de 10/02/2026.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações, desmembramentos e demais atos necessários serão encargos do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 4º. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 18 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1198/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MANUT. E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL)

LEI Nº 1198/2025

SUMULA: “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 – **Orçamento Anual de 2025**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais), a ser consignado na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 – Rede Hospitalar
Proj. /Ativ.	2084 – Manut. e Funcionamento das Atividades do Hospital.
Nat.Despesa	3.3.90 – Aplicações Diretas (62)
Valor R$	**300.000,00-**Fte.1.600.3110000- Ident.Transf.União decor.emedas parl.individuais

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos proveniente do Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ **300.000,00** (Trezentos Mil Reais), decorrente do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para o Cumprimento das Metas Nacional, contemplado pela Emenda Parlamentar 38050006, de Autoria do Senador Wellington Fagundes, conforme Proposta 36000656504202500, recursos esses repassados através Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (PPA).

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 18 de setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA N°. 438/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MARISA APARECIDA DE SOUZA

De: 17 de Setembro de 2025

*"Concede Licença Saúde a servidora **Marisa Aparecida de Souza** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Marisa Aparecida de Souza** inscrita no CPF: 060.***.***-26 e matrícula n° 2188 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional "E" conforme Atestado Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 08/09/2025 a 22/09/2025 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 23/09/2025 a 06/11/2025 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°439/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PAULA TAYNARA ZUMBA CARVALHO

De:18 de Setembro de 2025

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Paula Taynara Zumba Carvalho** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 19/09/2025 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Andressa Martins Rodrigues,** matrícula nº 2210 contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional "E" lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 18 de Setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 158/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 033/2024

TERMO DE DISTRATO Nº. 158/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 033/2024

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 163****-0 SSP/MT e CPF nº 011.***.***-21, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, centro nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 033/2024.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **20/09/2025** por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (238)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de setembro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda Oliveira de Souza

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 159/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 196/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 159/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 196/2023

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRESSA MARTINS RODRIGUES XIQUETO**, brasileira, portadora do RG nº. 295****-0 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-06, residente e domiciliada na Rua Minervino C. dos Santos, Bairro da Creche, centro nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 196/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/09/2025** por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de setembro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Andressa M.R.Xiqueto

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

PORTARIA N° 440/2025 ELEVA A CLASSE DA SERVIDORA DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA

De: 18 de setembro de 2025

*"Eleva a Classe da servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** e dá outras providências"*

VANDEELEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece os Art. 17 e 19 da Lei n° 352/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** matrícula n° 1122 de (C/C – N/4) para **(C/D – N/4)** nomeada no cargo de 223 – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 18 de setembro de 2025.

VANDEREI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2024 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 009/2024 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS ABAIXO MENCIONADAS: LOTE 01: REFORMA/ LOTE 02: AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS – DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT – CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 946335/2023 – OPERAÇÃO 1089020-44/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDASCF 943947/2023 – OPERAÇÃO 1088586-34. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº.19,Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG. nº. 11xxx31-7 e CPF nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona

Alvina, s/nº, Centro em Porto dos Gaúchos/MT, CEP: 78.560-000, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.528.355/0001-72, com sede na rua Sao Vicente (Lot JD o Verde), No município de Várzea Grande Estado de Mato de Grosso - MT, neste ato representada pela Sra. ZULEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Aleixo Ramos da Conceição, Condominio Terra Nova, Casa nº. 130, Várzea Grande - MT, portadora do RG. nº. 0xxx481- 6. SSP/MT e CPF/MF nº. 921.xxx.391-91, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 181/2024, conforme a C.I encaminhada pelo engenheiro Sr. Felipe Cardoso Domingos, acrescentando **R$ 48.023,92 (Quarenta E Oito Mil E Vinte E Três Reais E Noventa E Dois Centavos)** ao valor do lote 01, passando o mesmo de **R$ 380.000,00 (Trezentos E Oitenta Mil Reais)** para **R$ 428.023,92 (Quatrocentos E Vinte E Oito Mil E Vinte E Três Reais E Noventa E Dois Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES** com a acréscimo de **48.023,92 (Quarenta E Oito Mil E Vinte E Três Reais E Noventa E Dois Centavos)** ao valor do lote 01.

CLAUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R$ 724.258,07 (Setecentos E Vinte E Quatro Mil Duzentos E Cinquenta E Oito Reais E Sete Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024** e **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024.**

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 009/2024, junto a planilha, em anexo encaminhado pelo Engenheiro Civil: Felipe Cardoso Domingos.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 18 de setembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Construtora Zm Mendes Ltda - ME** Cnpj Sob Nº. 40.528.355/0001-72 Zuleide Maria da Conceição Mendes CPF 921.848.391-91 Representante **CONTRATADA**

Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.458.971-40

TESTEMUNHA Nattsha Victória dos Santos

CPF 703.xxx.801-23

TESTEMUNHA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 255/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 255/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: JORGE APARECIDO CASTILHO

CNPJ/CPF: Sob o n°.13.028.292/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA BANDA ATRILHA PARA ACOMPANHAMENTO MUSICAL DOS CALOUROS PARTICIPANTES DO 26º FESCAPO – FESTIVAL DA CANÇÃO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE NOVEMBRO DE 2025.

DATA DO CONTRATO: 18 de setembro de 2025.

PUBLICAÇÃO: setembro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 30 de novembro de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 45.000,00 (Quarenta E Cinco Mil Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2025 e MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 47/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: FIXA VALOR DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO DE INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Seção II, Art. 45, Inciso IV e em, consonância com o Art. 68, § 2º e Art. 69, inciso I, II, III, ambos da Lei Complementar nº 136/2023 e;

Considerando que os Conselheiros Tutelares exercem atividades fundamentais para a prestação de serviços aos munícipes, residentes na zonas rural e urbana e em outras eventualidades;

Considerando que se trata de função relevante e a complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à crianças e ao adolescente, que impossibilita o cumprimento de horários fixos;

Considerando que em viagens decorrentes do exercício da função, os serviços se estendem além da jornada diária de trabalho;

Considerando a exposição inerentes à atribuições que exercem, com riscos de formas variadas, e que são movidas pela proteção dos direitos da criança e adolescente;

Considerando a necessidade de otimizar os pagamentos pecuniários de indenizações, adicionais e gratificações garantidos por Lei;

Considerando a vedação em exercer qualquer outra função pública ou privada.

Considerando que o art. 69, I, II III, da Lei Complementar n.º 136/2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar prevê o pagamento de indenizações, auxílio pecuniários, gratificações e adicionais aos conselheiros tutelares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor do auxilio pecuniário de indenizações, adicionais e gratificações, destinado aos Conselheiros Tutelares que prestam serviços na Unidade do Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT, na importância de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, com as devidas correções especificadas na Lei;

Parágrafo Único: O auxílio pecuniário é de natureza indenizatória e não integra o salário de subsídio;

Ar. 2º - O Colegiado realizará as prestações de serviços, conforme Portaria de Plantão, realizado em escala e rodízio, orientado pela Resolução nº 231/2022;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos de 1 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 18 de setembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 48/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: DISPENSA EM COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso VI, do Art. 64 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 98), prevê e regulamenta que pessoas que trabalharam como mesários e mesárias serão dispensadas do serviço pelo dobro de dias em que atuarem nas eleições, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Considerando no dia 05 de outubro de 2025 será realizada a eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando que os servidores prestam os serviços nas eleições de maneira gratuita e espontânea, em dia de folga de domingo para viabilizar a eleição e trazer melhorias ao Município de Porto Esperidião.

DECRETA

Art. 1º Ficam autorizados os (as) servidores que trabalharam nas eleições para Conselheiro Tutelar a usufruírem 02 (dois) dias de folga de suas atribuições na administração, mediante declaração de prestação de serviços expedida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As folgas poderão ser usufruídas a qualquer momento ou circunstancia, desde que autorizadas pelo gestor da Secretaria aos qual estiver lotado, sem prejuízo ao andamento dos serviços na repartição.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião, 18 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 18/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 18/2025, de 03 de setembro de 2025, com o resultado em favor da contratada: FLAUTEMIRTI ARAUJO RAMOS**,** inscrito no CPF Nº 487.097.861-04, com a sua Proposta no valor Global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 03 de setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 19/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 18/2025, de 03 de setembro de 2025, com o resultado em favor da contratada: ANALIA AMELIA DOS SANTOS**,** inscrito no CPF Nº 345.520.141-53, com a sua Proposta no valor Global de R$ 12.000,00 (doze mil reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 16 de setembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: ANALIA AMELIA DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº 345.520.141-53

CONTRATO N° 316/2025.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTENSÃO DO ABRIGO DOS IDOSOS DEMANDADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2025;

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: FLAUTEMIRTI ARAUJO RAMOS, inscrito no CPF Nº 487.097.861-04

CONTRATO N° 311/2025.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE NOVA POXORÉU PARA SEDIAR A SUBPREFEITURA**.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025;

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 060/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 060/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
05º	ATAIDE PIZAME DOS SANTOS	SECRETARIA DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 061/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 061/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo**

período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Professor Pedagogo

Classificação	Nome	LOCAL
02º	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 051/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
61º	KARINE SILVA RAMOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
62º	MARILZA BATISTA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 18 de setembro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 860/2025 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Auxílio - Doença a servidora **MARILENE LORENZ CASTRO DA SILVA**".

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **MARILENE LORENZ,** efetiva no cargo de Professor Pedagogo, lotado na Secretária Municipal de Educação, Desporto Lazer e Cultura da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUÊRENCIA, com vencimentos integrais, a partir de 22(vinte e dois) de Agosto de 2025 e término em 18 (dezoito) de Janeiro 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de 22(vinte e dois) de Agosto de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 22 (vinte e dois) de Agosto de 2024.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e fracionada aquisição de preparação de Massa de Concreto em caminhão betoneira, com uso de material por conta do contratado e serviços para espalhar massa de concreto,** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **09/10/2025**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 18 de setembro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 874/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal substituto de CONTRATO, para o Contrato nº **52/2025,** Processo Administrativo nº 85/2025, decorrente da Adesão a ARP nº 11/2025."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **CRISTIANI APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.291.581-**, como Fiscal do Contrato nº 52/2025, Processo Administrativo nº 85/2025, decorrente da Adesão a ARP nº 11/2025 e, em casos de ausência, como fiscal substituto a servidora **CLEIDETE SIDIANE LOHMANN,** inscrita no CPF sob o nº ***.738.331-****.**

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto adesão a Ata nº 11/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2024, detentora da ata: CISPAR- Consórcio Público Intermunicipal de desenvolvimento sustentável do Alto Paranaíba, para futura e fracionada aquisição de playgrounds para ensino infantil.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 875/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a Nomeação do Fiscal substituto de CONTRATO, para o Contrato nº **54/2025,** Processo Administrativo nº 85/2025, decorrente da Adesão a ARP nº 10/2025."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **CRISTIANI APARECIDA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº ***.291.581-**, como Fiscal do Contrato nº 54/2025, Processo Administrativo nº 85/2025, decorrente da Adesão a ARP nº 10/2025 e, em casos de ausência, como fiscal substituto a servidora **CLEIDETE SIDIANE LOHMANN,** inscrita no CPF sob o nº ***.738.331-****.**

Art. 2º - O Contrato mencionado tem como objeto adesão a Ata de registro de preços nº 241/2025 do município de Várzea Grandee-MT, que tem como objeto "Registro de Preços com vista a futura e eventual aquisição de material pedagógico complementar, composto por livros didáticos e de inclusão para atender os alunos.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 876/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

COORDENADOR DE OBRAS ESTRADAS DE RODAGEM E PAVIMENTAÇÃO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 11 de Agosto de 2025, o Servidor **EDINALDO APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 037.***.***-89, do cargo de Coordenador de Obras Estradas de Rodagens e Pavimentação do município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 08 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 877/2025 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE OBRAS ESTRADAS DE RODAGENS E PAVIMENTAÇÃO.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de setembro de 2025, o Sr. **EDINALDO APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n° 76****85 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 037.***.***-89, no cargo de Coordenador de Obras Estradas de Rodagens e Pavimentação, do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos apartir de 01 (um) de Setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 878/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Querência – MT, a partir de 15 (quinze) de Setembro de 2025, o Servidor **LÊNIS GOMES GONTIJO**, nomeado pelo Decreto nº. 2.714/2024 de 08 de Maio de 2024, como Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Querência.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15(quinze) de Setembro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 485/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *ao servidor* ***Sr. Brais Xavier".***

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, com redação alterada pela Lei n.º 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Municipal nº 061 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município**,** e Lei nº 797 de 27/01/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual- RGA, que trata o artigo 37, X, da CRFB/88 no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr**. **Brais Xavier**, brasileiro, portador do RG n.º X02.2XX SSP/MT e inscrito no CPF n.º XXX.336.6XX-X0, servidor Efetivo no cargo de Vigia/Vigilante, Classe "A" Nível "14", com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 09, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando com **35 (trinta e cinco) anos, e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI, n.º 2025.04.00004P**, a partir de **15 de setembro de 2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de setembro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 18 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 815 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2158 – MANUTENÇÃO COM EDUCAÇÃO BÁSICA SOBRE VIONÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

4.4.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 10.000,00

Fonte 1.1.500.1001 110.000 – Recursos próprios

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação na fonte dos recursos – transferências do estado de redimensionamento.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 718/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 791/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar e ou remanejar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei, bem como utilização dos recursos de rendimento de aplicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 816 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 664, DE 17 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE CURSARAM O PROGRAMA INICIAL EM SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PROFUNCIONÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 664, de 17 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica Instituído o adicional de qualificação, em forma de Incentivo para o Quadro de Profissionais não docentes lotados na Educação Básica do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Parágrafo único. O adicional de qualificação a que se refere o Art. 1º desta Lei, se dará somente aos Servidores não docentes lotados na Educação Básica com o devido certificado de conclusão do Programa de Formação Inicial em Serviço de Profissionais da Educação Básica – Profuncionário, devidamente registrado pelos órgãos competentes.

Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O valor do adicional de qualificação serão ajustados anualmente em 10% sempre no mês de janeiro de cada exercício financeiro até atingir o percentual de 40% sobre o salário base

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º - A. Para todos os efeitos, o adicional de qualificação, integrará a base de cálculo para contribuição previdenciária, e, portanto, integrará os benefícios previdenciários instituído pelo Regime Próprio de Previdência Social de Reserva do Cabaçal, considerados, exclusivamente, os fatos geradores e as concessões anteriores à data da aposentadoria ou pensão.

Art. 3º - B. O servidor cedido perceberá o adicional de qualificação durante o afastamento".

Art. 2° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2018.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RESER-PREVI, AS MODALIDADES DE APOSENTADORIA ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as regras para concessão das seguintes modalidades de aposentadoria especial no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Reserva do Cabaçal/MT – RESER-PREVI:

I – aposentadoria voluntária da pessoa com deficiência;

II – aposentadoria voluntária por exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

Art. 2º Os servidores abrangidos pelo regime do RESER-PREVI poderão ser aposentados na modalidade especial, voluntariamente, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ao servidor que seja pessoa com deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, na condição de pessoa com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro), se mulher, na condição de pessoa com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito), se mulher, na condição de pessoa com deficiência leve.

§ 1º O reconhecimento do direito à aposentadoria especial, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, compete à perícia própria do RESER-PREVI avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência no correspondente período de filiação ao RESER-PREVI, podendo utilizar subsidiariamente do instrumento de avaliação desenvolvida para o Regime Geral de Previdência Social, conforme aprovado pela Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

§ 3º A comprovação da deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar Municipal, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada, instruída por documentos que subsidiem a avaliação de que trata o parágrafo anterior. Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos com deficiência e seus graus.

§ 4º Aplica-se à pessoa com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida pelo regime previdenciário de origem, deverão estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

§ 5º Se o servidor, após a filiação ao RESER-PREVI, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, ajustados conforme as tabelas abaixo, considerando-se o número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observando-se o correspondente grau de deficiência preponderante:

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para 20 anos (Deficiência Grave)	Para 24 anos (Deficiência Moderada)	Para 28 anos (Deficiência Leve)
De 20 anos	1,00	1,20	1,40
De 24 anos	0,83	1,00	1,17
De 28 anos	0,71	0,86	1,00
De 30 anos	0,67	0,80	0,93

HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR		MULTIPLICADORES	
	Para 25 anos (Deficiência Grave)	Para 29 anos (Deficiência Moderada)	Para 33 anos (Deficiência Leve)
De 25 anos	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,76	0,88	1,00
De 35 anos	0,71	0,83	0,94

§ 6º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária das alíneas *a, b, c e d*.

§ 7º É vedada a conversão do tempo de contribuição da pessoa com deficiência para tempo comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada na Lei Municipal n. 378/2006.

Art. 3º Os servidores abrangidos pelo regime do RESER-PREVI poderão ser aposentados na modalidade especial, voluntariamente, em caso de exposição efetiva aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedada a caraterização por categoria profissional ou ocupação, desde que possua 60 (sessenta) anos de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º É vedada a conversão do tempo especial exercido pelo servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição, bem como para a concessão de qualquer outra aposentadoria assegurada na Lei Municipal n. 378/2006.

§ 2º A caracterização, comprovação e enquadramento do tempo de atividade sob condições especiais anterior à data da vigência desta Lei Complementar Municipal, limitado a data de posse do servidor, deverá ser certificada, instruída por documentos que subsidiem o tempo especial sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física. Caso o servidor possua período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, compete ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS certificar tal período identificando os períodos.

§ 3º Aplica-se ao servidor sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física a contagem recíproca do tempo de contribuição relativo à filiação ao RGPS, ou outro RPPS ou a regime de previdência militar, cuja certidão de tempo de contribuição emitida

pelo regime previdenciário de origem identifique os períodos enquadrados.

Art. 3º No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 2º e 3° desta Lei Complementar, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1° deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2°, incisos I, II e III do art. 12, pertencente a Lei Municipal nº 378, de 21 de Agosto de 2006, atualizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 377 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 377 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

"**Dispõe sobre a aprovação do projeto de conservação do pavimento de diversas ruas no município de Rio Branco/MT, e dá outras providências**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de RIO BRANCO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS, conforme dispõe o **art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE**, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	***TRAVESSA AMAPÁ 03, RUA FERNANDO DE NORONHA, TRAVESSA AMAPÁ 02 -T01, TRAVESSA AMAPÁ 02 -T02, TRAVESSA AMAPÁ 01, RUA ALAGOAS - T01, RUA ALAGOAS - T02, RUA ALAGOAS - T03, RUA PARANÁ - T01, RUA PARANÁ - T02, RUA PARÁ - T01, RUA PARÁ - T02, RUA PARÁ - T03, RUA RIO GRANDE DO SUL - T01, RUA RIO GRANDE DO SUL - T02, , RUA DOS OPERÁRIOS, AVENIDA DA INDEPENDÊNCIA - T01, AVENIDA DA INDEPENDÊNCIA - T02, RUA SANTA CATARINA, RUA MINAS GERAIS - T01, RUA MINAS GERAIS - T02, RUA PROJETADA 01, RUA ARAPUTANGA - T01, RUA ARAPUTANGA - T02, RUA CUIABÁ - T01, RUA CUIABÁ - T02, RUA CUIABÁ - T03, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - T01, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - T02, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - T02, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - T03, RUA BANDEIRANTES - T01, RUA BANDEIRANTES - T02, RUA BANDEIRANTES - T03, RUA VENEZUELA, RUA A1 -T01, RUA A1 - T02, RUA B1, RUA PEDRO INOCÊNCIO DE ARAÚJO, RUA D1, RUA C1, TRAVESSA ITAPEMIRIM, AVENIDA SETE DE SETEMBRO, RUA GOIÁS - T01, RUA GOIÁS - T02, RUA GOIÁS - T03, RUA RIO DE JANEIRO, RUA SÃO PAULO, RUA BAHIA - T01, RUA BAHIA - T02, RUA BAHIA - T03, RUA DOURADO, RUA CEREJEIRAS - T01, RUA CEREJEIRAS - T02, RUA ESPÍRITO SANTO - T01, RUA ESPÍRITO SANTO - T02, RUA ESPÍRITO SANTO - T03, RUA AMAZONAS - T01, RUA AMAZONAS - T02, RUA JOSÉ FERRARI MARTINS, RUA PERNAMBUCO, RUA PROJETADA 02 - T01, RUA PROJETADA 02 - T02, RUA PROJETADA 02 - T02, RUA CEARÁ - T01, RUA CEARÁ - T02, RUA CEARÁ - T03, RUA SERGIPE - T01, RUA SERGIPE - T02, RUA SERGIPE - T03, RUA SÃO JOSÉ.***	Daniella Lima Coli Cardoso Engenheira Civil CREA 122.249.676-3
	EXTENSÃO TOTAL = 12.061,78 m	

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA	RESPONSÁVEL PELA ELABO-RAÇÃO
	ÁREA TOTAL = 77.465,21 m²	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil**:** Kelvyn Allan de Oliveira

CREA – MT 58101

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DAS NOTAS DAS ENTREVISTAS.

A Comissão Especial designada pelo Decreto Municipal n.º 366/GAB/PMR de 06 de agosto de 2025, TORNA PÚBLICO, com fundamento no anexo I do **edital do Processo Seletivo Simplificado Público nº. 001/2025, o** Resultado preliminar das notas das entrevistas.

1. **DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE CURRICULAR**

1.1. O resultado preliminar reflete apenas a nota individual do candidato no ato da entrevista, ao qual a condição de APROVADOS e CLASSIFICADOS serão conforme disposto no item 7.1 do edital n.º 001/2025.

AMPLA CONCORRÊNCIA	
CANDIDATO (A)	**NOTA DA ENTREVISTA (Pontos 0 a 100)**
Gilmar Barros Ferreira	Ausente
Alisson Bruno Rosa da Cruz	Ausente
Karime Aparecida da Silva Firmino	70
Amanda Pereira Montanheri da Costa	10
Flávia Ferreira de Souza Cavalcanti	80
Dilena dos Santos de Barros	70
Vanessa Oliveira Brasil	Ausente
Larryssa Pereira da Silva	Ausente
Jocimar Portugal de Jesus	Ausente
Julia Lucia da Fonseca	60
Helida Medeiros de Barros Bezerra	40
Elienai de Souza Santos De Assis	Ausente
Telma de Souza Gonçalves	60
Kimbelly da Silva Martins	Ausente
Daiane Correia Dias	Ausente
Andressa Alves Gavião	80
Dineuza dos Santos	50
Gean Carlos Diniz dos Santos	Ausente
Katia da Silva Carneiro	100
Elaine Gouveia de Morais	70
Simone Martins	50
Elesandra Helena Fernandes	100
Ivani Souza Vieira	Ausente
Julia Sanches da Silva	80
Itamar da Silva Oliveira	Ausente
Eni Pereira da Costa	100
Solangela dos Santos Cardoso Martins	90
Luceia Gondinho	Ausente
Nilva Souza dos Santos	50
Adriana Mangas Pedro	20
Lucilene Pontes dos Santos	100
Anita Alves Santana de Oliveira	Ausente
Deijiane Vieira Carlos	100
Adeilton Vieira da Silva	90
Milena Timm Bravim	Ausente
Luiz Carlos Souza de Araújo	Ausente
Welington Cruz Teles	Ausente
Jaqueline de Melo	Ausente
Ivaneide Barbosa Silva Santos	60
Ianes Gonçalves Pinto	Ausente
Fernanda Angelica Santana Gomes Feitosa	80

Pricila Mendonça Procopio Pomaroli	Ausente
Cristiane Coelho Otto	Ausente
Elenice Luiz da Silva	10
Elenir da Silva Vieira	Ausente
PcD	
CANDIDATO (A)	**NOTA DA ENTREVISTA**
FERNANDA DA SILVA CARLINI	80

2. DO PRAZO PARA RECURSO

2.1. Com fundamento na subcláusula 15.1 do edital nº 001/2025 e anexo I, ficam abertos os prazos para recurso contra as notas da entrevista de 19/09/2025 a 20/09/2025.

2.2. O recurso deverá ser apresentado de acordo formulário disponibilizado no Anexo II do edital nº 001/2025, enviado através do email **seletivosimplificado2025@gmail.com**, para análise por parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia-MT, 18 de setembro de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

PROCESSO N° 017/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de Credenciamento Nº 002/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 79, inciso I e III da Lei 14.133/2021, tendo como credenciado as Empresas: MJ TORNEARIA E LOGISTICA DE CARGAS LTDA - CNPJ: 17.049.059/0001-77; e, PATRICIA RODRIGUES TORRES – CNPJ. 61.284.450/0001-48.

Rosário Oeste/MT, 18 de setembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando ao REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de madeiras, forros e contratação de serviços de marcenaria destinados à confecção de móveis e demais itens de marcenaria, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu-MT.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: 15.496.985 JOÃO RODRIGUES GOMES CNPJ: 15.496.985/0001-65, com endereço na Rua Prof. Rui Cardoso, n. 1, Bairro Cachoeira, CEP: 78.270-000 na cidade de Salto do Céu/MT; vencedora de todos os itens deste certame, perfazendo um valor total em R$ 170.249,00 (cento e setenta mil e duzentos e quarenta e nove reais).

O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 18 de Setembro de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 128/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024 – SRP 61/2024

Objeto: Tem por objetivo e finalidade prorrogar a vigência da ata de registro de preço e o valor dos itens, referente a **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com poda de arvores ornamentais de porte pequeno, médio e grande e remoção dos galhos e folhas gerados pelas podas das arvores no município de Santa Carmem/MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

CONTRATADO: DL JARDINAGEM LTDA

VALOR GLOBAL ATUALIZADO DA ATA: R$ 417.400,00 (quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2025.

VIGENCIA: 23/09/2025 para 23/09/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2025

Processo Administrativo: 298/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com manutenção conserto do motor elétrico do portão, que dá acesso a garagem ao Destacamento da Polícia Militar .

Fornecedor vencedor: MASTERSEG SEGURANCA LTDA

CPF/CNPJ: 31.876.315/0001-20

Valor Total: R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 18 de Setembro de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 293/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO (BRINQUEDOS INFANTIL) EM DATAS COMEMORATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL 0937/2023 EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT, com abertura marcada para 16 de setembro de 2025, e homologada 18 de setembro de 2025, teve como vencedores as empresas:

D.E.A CALCADOS LTDA | Tipo: ME, inscrita no CNPJ **Nº 52.331.094/0001-85**, no valor total de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

PLANETA ELETRÔNICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ **Nº 39.591.725.0001/37**, no valor total de **R$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais).

Santa Carmem/MT, 18 de setembro de 2025.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AUXILIAR DE SALA 30 H	
Ordem	Nome do Inscrito
31°	CRISTIANE BATISTA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

APOIO EDUCACIONAL E SERVIÇOS GERAIS	
Ordem	Nome do Inscrito
2º	ZELIA APARECIDA BEZERRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 19 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA M. DA ROSA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	M. DA ROSA
CNPJ:	07.305.157/0001-74
Endereço:	Rua Vinte nº 018, Quadra 018, Bairro Centro, CEP: 78664-000 – SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
Representante / Preposto:	Nome: Moises da Rosa CPF: 545.862.671-00 Telefone: (66) 99418-9774 e-mail: boavista.mat2008@hotmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT,

possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas

razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 15 de Setembro de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

M. DA ROSA

CNPJ: 07.305.157/0001-74

MOISES DA ROSA

CPF: 545.862.671-00

TESTEMUNHAS:

1- STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como credenciado a empresa abaixo cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PINTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**. Credenciado: **M. DA ROSA,** CNPJ: 07.305.157/0001-74. Santa Cruz do Xingu – MT, 18 de Setembro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

18 de Setembro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT - EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

Edital de convocação dos eleitores do Município de Santa Rita do Trivelato/MT para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, para o período de 2025 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, na forma da Resolução nº 003/2023/CMDCA, e de acordo com o Edital nº 001/2024/CMDCA, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia **1º de outubro**, no horário de **7h às 16h**, nos locais abaixo relacionados:

Locais de Votação	Seções
01 - Escola Municipal Três de Novembro	01
02 - Escola Municipal Nova Busque	02

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc.);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Número	Nome – Apelido
26	**Anderson Sabatino B. da Silva**
10	**Aurea Nascimento C. Pimentel**
22	**Dailze da Silva de Almeida**
17	**Eliane Lazara das N. A. Klos**
55	**Etiene Paes Rodrigues da Silva**
29	**Franciane da Silva Trindade**
40	**Giovana Pereira Lohmann**
18	**Jerfferson Cardenetti da Silva**
12	**Miguel Domingos da Silva**
53	**Nadeja Pereira da Cunha**

IX – Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos deste Edital exercerão mandato de 4 (quatro) anos, no período de 20 de outubro de 2025 até 9 de janeiro de 2028.

X – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de setembro de 2025.

DIANA MARTINZ CEZARIO

Presidente da Comissão Especial

Resolução 004/2025/CMDCA

LICITAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA (PRO-LEEI) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA (PRO-LEEI) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para participação no Programa de Leitura e Escrita – PRO-LEEI, instituído pela Portaria nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação das inscrições recebidas para o referido programa.

Após a análise dos documentos apresentados, ficam assim classificadas as inscrições:

Nº	Nome do(a) candidato(a)	Situação da inscrição
01	**PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS**	Deferida
02	**ELIANE LEAL MENDES**	Indeferida

1. Da Publicação

Este edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial e demais meios institucionais de comunicação.

2. Dos Recursos

O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo pelo prazo previsto no edital **07/2025**, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

3. Disposições finais

Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, a presente homologação passará a ter caráter definitivo, prosseguindo-se às próximas etapas do processo seletivo conforme previsto no Edital de Abertura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de setembro de 2025.

Saulo Bonfim de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 0011/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA (PRO-LEEI)

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROGRAMA DE LEITURA E ESCRITA (PRO-LEEI) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para participação no Programa de Leitura e Escrita – PRO-LEEI, instituído pela Portaria nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação das inscrições recebidas para o referido programa.

Após a análise dos documentos apresentados, ficam assim classificadas as inscrições:

Nº	Nome do(a) candidato(a)	Situação da inscrição
01	**PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS**	Deferida
02	**ELIANE LEAL MENDES**	Indeferida

1. Da Publicação

Este edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial e demais meios institucionais de comunicação.

2. Dos Recursos

O(a) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo pelo prazo previsto no edital **07/2025**, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação.

3. Disposições finais

Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, a presente homologação passará a ter caráter definitivo, prosseguindo-se às próximas etapas do processo seletivo conforme previsto no Edital de Abertura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de setembro de 2025.

Saulo Bonfim de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 0011/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 330.347,33 (trezentos e trinta mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos): IMPERIUM SOLUCOES EM PREMI-

ACOES LTDA (49504744000132) com os lotes: 4, 8, 10, 12, 21, 27, 36 e 37 no valor total de R$ 9.989,70 (nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). EMBACOM LTDA (47156456000109) com os lotes: 22, 26, 52, 53, 57 e 58 no valor total de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). KOPU BRINDES LTDA (20621038000199) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 23, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 46, 48, 50, 54 e 55 no valor total de R$ 129.843,20 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos). BLEND BR COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELLI (10414625000153) com os lotes: 15, 31, 41, 49, 56 e 62 no valor total de R$ 49.783,23 (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA (32876614000128) com os lotes: 47, 51 e 60 no valor total de R$ 31.520,00 (trinta e um mil e quinhentos e vinte reais). MARCELO SIMONI (37652289000133) com os lotes: 9, 20, 24, 59 e 61 no valor total de R$ 35.926,20 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos). FSG COMERCIO E CONSULTORIA LICITATORIA LTDA (54974490000156) com os lotes: 42, 43, 44 e 45 no valor total de R$ 23.785,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, n° 2.640, novo paço municipal, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.445-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 08H00min (Horário local), do dia 01 de outubro de 2025, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE - FORMULA INFANTIL E FARINHA DE ARROZ ITENS QUE COMPÕE A MERENDA ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de setembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA 208/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 093, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 093, de 18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO WHATSAPP CORPORATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Volmir Bassani, prefeito municipal de santa rita do trivelato, estado de mato grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do WhatsApp Corporativo contratado pelo Município, visando padronizar e otimizar a comunicação interna e externa da Administração Pública;

CONSIDERANDO a importância da ferramenta para o atendimento ágil e eficiente ao cidadão, bem como para a integração e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de reduzir a utilização de aplicativos pessoais para fins institucionais, garantindo maior controle, transparência e segurança da informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, a utilização do **WhatsApp Corporativo** como ferramenta oficial de comunicação interna e externa dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º O WhatsApp Corporativo será disponibilizado a cada Secretaria e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante usuários vinculados institucionalmente ao respectivo departamento.

§1º Os atendimentos realizados deverão ser registrados e acompanhados de forma a permitir controle e continuidade dos serviços, independentemente da disponibilidade individual do servidor responsável.

§2º A gestão dos usuários e grupos será de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e da Chefia de Gabinete, que disciplinará os acessos e monitorará a utilização da ferramenta.

Art. 3º É vedada a utilização do WhatsApp pessoal dos servidores para assuntos institucionais, devendo ser gradualmente substituído pelo uso exclusivo do WhatsApp Corporativo, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades assegurar a implementação, supervisão e fiscalização do uso do WhatsApp Corporativo em suas respectivas áreas.

Art. 5º A comunicação oficial por meio do WhatsApp Corporativo não substitui os canais formais de protocolo administrativo, servindo como ferramenta complementar de atendimento e interação institucional.

Art. 6º O Departamento de Tecnologia da Informação expedirá, se necessário, instruções complementares para garantir a adequada utilização da ferramenta e a observância das normas de segurança da informação.

Art. 7º As regras de utilização corporativa do WhatsApp, em razão do interesse público do mesmo, consubstanciam-se em:

I - Evitar trocar mensagens ou ligar fora do horário de trabalho, respeitando principalmente finais de semana, com exceção de al-

gumas demandas específicas e muito pontuais relevantes e/ou de urgência;

II - Aguardar a resposta (se alguém visualizou uma mensagem não significa que naquele momento ela está disponível para responder);

III - Cuidar com as interpretações equivocadas (em mensagens de texto, não é possível saber o tom de uma palavra);

IV - Não enviar emoticons, vídeos, fotos, piadas, palavrões, termos pejorativos, material contendo sexo, nudez, sugestão ou apelo erótico, ofensas, conteúdo de desrespeito ou perseguição pessoal;

V - Não repassar "correntes", brincadeiras, pegadinhas ou jogos de qualquer natureza;

VI - Não abordar assuntos polêmicos, tais como: política, futebol e religião nem qualquer forma de discriminação ou preconceito social, racial, étnico ou sexual;

VII - Evitar enviar áudios;

VIII - Abster-se de cumprimentar as pessoas por ocasiões sociais, isso inclui, por exemplo, aniversários, casamentos, nascimentos, condolências, promoções, etc;

IX - Não colocar comentários expressando indignação com fatos e discussões;

X - Não enviar links de vídeos, de clippings de notícias ou de blogs, a menos que sejam estritamente de interesse coletivo;

XI - Não disseminar boatos ou fake news sem a devida checagem dos fatos;

XII - Não fazer apologia a drogas, violência ou atos ilícitos, incluindo pirataria de softwares;

XIII - Não enviar links para páginas com golpes (phishing) ou malwares (vírus) e nem publicidade de terceiros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0380/2025

18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLAUDECI MARIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **CLAUDECI MARIA DA SILVA**, inscrita na matricula sob nº: 25, no período de 29/09/2025 a 13/10/2025. Referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 a 02/05/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0381/2025

18 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA**, inscrita na matricula sob n° 3080, no período de 22/09/2025 a 05/10/2025. Referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 06/02/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO **O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 091/2022** PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.1 O Contrato tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integralmente.

1.2 Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão consensual temporária e excepcional da vigência e execução do presente Contrato por 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do dia 15/09/2023, tendo em vista a ausência de desembolso de repasse federal para manutenção financeira do contrato nº 091/2022, conforme informações e fundamentações contidas no processo, e nos termos previstos no artigo 78, inciso XIV, e PARECER JURIDICO Nº. 115/2025.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT,** no inscrito CNPJ n.º 03.XXX.555/0001-12.

CONTRATADA: **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o 03.XXX.257/0001-91, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leverger-MT.

DATA DE ASSINATURA: **15/09/2025.**

Santo Antônio do Leverger –MT, 15 de setembro de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO Nº 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$52.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.			
62	04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		6.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
148	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		6.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
153	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
321	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		3.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
343	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI		3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			
466	12.365.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO		100,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA			
493	12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB		2.100,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 07 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1004

02 07 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
510	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
511	08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 08 01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO			
619	22.661.5010.2060.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
621	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		8.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
622	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
719	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
720	20.601.5012.2068.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		2.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
451	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	-52.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 27 , DE 07 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1004

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO N º 032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 32 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1004

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$313.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.			
62	04.122.5004.2011.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		32.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
67	04.122.5004.2012.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		1.800,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
145	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		28.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
148	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		18.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
150	10.122.5016.2159.0000	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE		3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
192	10.301.5017.2162.0000	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA		21.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
321	10.302.5018.2168.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA		3.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
342	10.303.5019.2170.0000	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTI		300,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 06 01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 32 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1004

02	06	01	GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO		
	385		12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	100,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	386		12.122.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	120.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	466		12.365.5007.2035.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	600,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	06	02	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA		
	487		12.361.5008.2051.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	53.600,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	497		12.365.5008.2126.0000	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	100,00
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	01	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	510		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	511		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	513		08.244.5009.2055.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	526		08.122.5009.2218.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	250,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			1	Recursos do Exercício Corrente	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 32 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1004

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

549	08.122.5009.2231.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
593	08.245.5009.2228.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 08 01 GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO

621	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
622	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I	1.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 06 01 GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO

417	12.361.5007.2037.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	-124.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
451	12.361.5007.2199.0000	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	-15.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02 10 01 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE

706	20.601.5012.1062.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	-173.050,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE SESSAO FRACASSADA- PREGAO ELETRONICO 011/2025

18/09/25, 08:17 LICITANET - ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2025

Às **09:09:44 horas do dia 15 de Setembro de 2025** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de mata-burros de ferro.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA	09.207.711/0001-06	Microempresa
VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	46.698.012/0001-32	Microempresa
CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA	48.135.860/0001-69	Microempresa

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e os seus anexos aceitando irretratavelmente as suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
50894	VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA	09207711000106	MATA-BURRO DE FERRO .	MATA-BURRO DE FERRO COM 3 METROS DE LARGURA, 3 METROS DE COMPRIMENTO E 50CM DE ALTURA, FERAGENS: 17 VERGALHÕES DE 03 METROS, DE 20MM COM ESPAÇAMENTO DE 12CM, BASE DE APOIO CANTONEIRA: 04 CANTONEIRAS ACOPLADA DE 15X15X3/4 DE FERRO 94CM. CANTONEIRA DE APOIO AO RODADO:02 CANTONEIRA ACOPLADA 8X8X3/16 CHAPA, BASE DE CONCRETO 03 METROS DE LARGURA, POR 50 CM DE ALTURA COM 40 CENTÍMETROS DE ESPESSURA, COM 04 BARRAS DE FERRO 3/8 COM ESTRIBO DE 20X20 (6MM) NO INTERIOR DA BASE. PINTADO COM TINTA ANTICORROSAO NA COR MARROM	R$ 13.515,99	Classificada	--
61387	VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	46698012000132	Fabricação Própria	Fabricação Propria	R$ 13.690,00	Classificada	--
89006	CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA	48135860000169	1	1	R$ 13.766,70	Classificada	--

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 09:12:00	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	15/09/2025 09:26:25	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos.** Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
	15/09/2025 09:36:32	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automaticamente e será de **02 (dois) minutos.** Boa sorte!
	15/09/2025 09:44:43	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 61387** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 11.040,00.** Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente.**
	15/09/2025 09:44:55	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 61387** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 11.040,00.** Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente.**
	15/09/2025 09:45:10	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 61387** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 11.040,00.** Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente.**
	15/09/2025 09:45:15	Fornecedor: **61387**, seu lance no valor de **R$ 11.040,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	15/09/2025 09:45:26	Fornecedor: **61387**, seu lance no valor de **R$ 11.040,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	15/09/2025 09:46:20	Sr(a). Condutor(a) do processo, o **fornecedor 61387** solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: **R$ 11.980,00.** Pelo motivo abaixo: **Lance inserido incorretamente.**
	15/09/2025 09:46:32	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
	15/09/2025 09:46:39	Fornecedor: **61387**, seu lance no valor de **R$ 11.980,00**, foi cancelado pelo motivo abaixo: **Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!**
	15/09/2025 09:47:40	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos.**
	15/09/2025 09:57:43	O tempo de negociação está **encerrado.**
	15/09/2025 10:02:18	A proposta do fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11.000,00.**
	15/09/2025 10:02:43	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **15 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	15/09/2025 10:09:36	favor conferir o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
	15/09/2025 10:17:46	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
	15/09/2025 15:11:12	Empresa: **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA -** 09207711000106, **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **nao atendeu a qualificaçao técnica exigida!**
	15/09/2025 15:11:12	A proposta do fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$11.150,00.**
	15/09/2025 15:21:21	boa tarde peço mais um prazo
	16/09/2025 10:34:47	Fornecedor: **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA**, com lance no valor de **R$ 11.150,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **EMPRESA NAO APRESENTOU QUALIFICAÇAO TECNICA!**
	16/09/2025 10:34:47	A proposta do fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$12.090,00.**
	16/09/2025 12:02:15	Fornecedor: **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA**, com lance no valor de **R$ 12.090,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Nao atendeu a qualificaçao técncia!**
	16/09/2025 12:02:15	**Despacho.** *Torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado **FRACASSADO** o aludido ITEM 1, pela ausência de licitantes classificados na licitação.*

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 09:09:44	Bom dia
	15/09/2025 09:09:53	desculpa pelo atraso
	15/09/2025 09:10:36	Estou iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico. Nesta oportunidade e A TÍTULO DE COLABORAÇÃO farei alguns AVISOS:
	15/09/2025 09:10:50	Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
	15/09/2025 09:10:58	Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais que participam. Sabem, por consequência, que declarar que possuem condições de participação sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção. Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
	15/09/2025 09:11:20	Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois conforme determina a Condição 11.9 do Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negocio e ficará sujeito a eventuais sanções.
	15/09/2025 09:11:30	Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor, encaminhará exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, concomitantemente com a proposta readequada ao último lance, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro.
	15/09/2025 09:11:38	Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO DE 02 HORAS, a documentação poderá ser enviada para (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), comunicando antecipadamente o fato ao Pregoeiro.
	15/09/2025 09:11:46	A intenção de manifestar recurso será realizado em ato único, após encerrados o julgamento da proposta e habilitação, em momento oportuno a ser concedido pelo pregoeiro.
	15/09/2025 09:11:53	Enquanto os senhores leem os avisos postados, farei a conferência das propostas inseridas no Sistema. Aguardem.
	15/09/2025 09:19:56	Dentro de 05 minutos iniciaremos a fase de lances.
	15/09/2025 09:20:19	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi **DESBLOQUEADO** pelo condutor do processo!
	15/09/2025 09:26:25	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **09:26:25**
	15/09/2025 09:47:33	Disputa de lances encerrado. Será aberto o prazo de 10 minutos de negociação para que o vencedor possa melhorar sua proposta
	15/09/2025 10:02:33	Abrirei neste momento o prazo de manifestação de recurso inicial do sistema. Informo que neste momento as empresas NÃO deverão manifestar a intenção, sendo que será concedido prazo em momento oportuno após a fase de julgamento da habilitação.
	15/09/2025 10:21:03	Abrirei neste momento o prazo de 02 horas para a licitante vencedora anexar na plataforma a proposta final de acordo com o último lance ofertado e os documentos de habilitação.
	15/09/2025 10:21:39	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/09/2025 10:25:00hs** até o dia **15/09/2025 12:25:00hs** para o(s) fornecedor(es): VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA.
	15/09/2025 10:21:55	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/09/2025 10:25:00hs** até o dia **15/09/2025 12:25:00hs** para o(s) fornecedor(es): VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA.
	15/09/2025 11:26:54	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_estadual_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946414.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:55	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** comprovante_de_inscricao_estadual_e_situacao_cadastral_1757946415.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:55	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946415.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:55	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1_1757946415.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 11:26:55	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** alvara_cristina_1757946415.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:56	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_trabalhista_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:56	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_09207711000106_202509150736_1757946416.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:56	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:56	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:57	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** consulta_optantes_simples_nacional_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:57	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_1757946417.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:57	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnh_e_1757946417.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:57	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_cert_simplificada_jucemat_1757946417.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:58	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_crist_1757946418.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:26:58	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_rend_mais_supermercado_cristina_rodrigues_de_melo_assinado_1757946418.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:42:04	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_estadual_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946414.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:07	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** comprovante_de_inscricao_estadual_e_situacao_cadastral_1757946415.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:12	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946415.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:16	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1_1757946415.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:19	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** alvara_cristina_1757946415.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:22	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_trabalhista_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:26	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** certidao_09207711000106_202509150736_1757946416.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:29	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_fgts_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:33	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnpj_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:36	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** consulta_optantes_simples_nacional_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757946416.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:40	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** declaracao_1757946417.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:43	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnh_e_1757946417.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:47	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_cert_simplificada_jucemat_1757946417.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:42:50	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnd_crist_1757946418.pdf do habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 11:42:53	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **EXCLUIR** atestado_de_capacidade_tecnica_rend_mais_supermercado_cristina_rodrigues_de_melo_assinado_1757946418.pdf do habilitanet.
	15/09/2025 11:46:49	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** comprovante_de_inscricao_estadual_e_situacao_cadastral_1757947609.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:46:52	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_estadual_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947612.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:10	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947630.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:10	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** requerimento_1757947630.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:11	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_federal_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1_1757947631.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:14	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** consulta_optantes_simples_nacional_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947634.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:17	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_trabalhista_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947637.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:18	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** alvara_cristina_1757947638.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:18	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947638.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:19	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** a_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947639.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:20	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_09207711000106_202509150736_1757947640.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:24	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_1757947644.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:27	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_1757947647.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:39	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnh_e_1757947659.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:43	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** vidracaria_e_serralheria_santo_antonio_ltda_cert_simplificada_jucemat_1757947663.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:50	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_crist_1757947669.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:47:56	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_rend_mais_supermercado_cristina_rodrigues_de_melo_assinado_1757947676.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:49:26	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_1757947765.pdf no proposta final.
	15/09/2025 11:49:33	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_jucemat_cristina_1_1757947773.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 11:49:34	O fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_jucemat_cristina_1757947774.pdf no habilitanet.
	15/09/2025 12:25:02	O prazo para o fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	15/09/2025 12:25:02	O prazo para o fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	15/09/2025 12:49:29	A comissao esta analisando a documentaçao, em breve traremos mais informaçoes

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 13:01:17	em sede de diligÊncia solicitmos os seguintes documentos: 1º apresentaçao da ultima alteração contratual que conste as atvidades (Cnae) de atuação da empresa 2º Verificamos que talvez por equivoco a empresa apresentou atestado de capacidade técnica incompativel com o objeto deste certame, sendo apresentado atestado de construçao civil. Diante disto concederemos a oportunidade da empresa apresentar atestado técnico compativel com o objeto fornecimento de mata burro. Caso o atestado seja emitido por empresa privada, para fins de comprovação deverá apresentar a nota fiscal de venda do produto.
	15/09/2025 13:01:44	será concedido o prazo de duas horas, conforme previsão em edital para apresentação de tais documentos
	15/09/2025 13:02:31	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo **- HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/09/2025 13:05:00hs** até o dia **15/09/2025 15:05:00hs** para o(s) fornecedor(es): VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA.
	15/09/2025 15:05:01	O prazo para o fornecedor **VIDRACARIA E SERRALHERIA SANTO ANTONIO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado.**
	15/09/2025 15:13:01	convoco a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA para apresentar a proposta realinhada e os documentos de habilitação. Caso o atestado a ser apresentado seja privado, por diligência e lisura do processo o mesmo devera estar acompanhado da nota fiscal que deu origem
	15/09/2025 15:13:34	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo **- PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/09/2025 15:15:00hs** até o dia **15/09/2025 17:15:00hs** para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA.
	15/09/2025 15:13:59	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo **- HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **15/09/2025 15:15:00hs** até o dia **15/09/2025 17:15:00hs** para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA.
	15/09/2025 15:44:17	prorrogaçao de prazo concedida por igual periodo, Considerando que o prazo inicial se encerrara as 17:15 e que a plataforma nao aceita abertura de prazo cujo horario final ultrapasse as 18 horas, o prazo complementar sera aberto amanha as 08h horario de brasilia
	15/09/2025 15:53:30	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_1757962410.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:14	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_de_inidoneidade_1757962514.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:18	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_estadual_1757962518.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:20	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_municipal_1757962519.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:20	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1757962520.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:20	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_falencia_1757962520.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:20	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_trabalhista_1757962520.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:21	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_1757962520.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:21	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_d_aco_1757962521.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:21	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_de_prestacao_de_servicos_construtora_e_metalurgica_d_aco_ltda_copia_1757962521.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:22	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** rg_douglas_1757962522.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:22	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** processo_simplificada_1757962522.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:22	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** crea_pj_de_aco_2_1757962522.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:22	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** crea_pf_1757962522.pdf no proposta final.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	15/09/2025 15:55:23	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_agrupado_2023_1757962523.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:23	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_2024_construtora_d_aco_diario_02_1757962523.pdf no proposta final.
	15/09/2025 15:55:23	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_ato_1757962523.pdf no proposta final.
	15/09/2025 16:30:29	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracoes_assinado_1757964629.pdf no proposta final.
	15/09/2025 16:30:30	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iv_assinado_1757964629.pdf no proposta final.
	15/09/2025 16:30:30	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_ii_assinado_1757964629.pdf no proposta final.
	15/09/2025 16:30:30	O fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_assinado_1757964629.pdf no proposta final.
	15/09/2025 17:15:02	O prazo para o fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** enviar a proposta final está **encerrado.**
	15/09/2025 17:15:02	O prazo para o fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado.**
	16/09/2025 07:53:27	bom dia a todos
	16/09/2025 07:54:04	foi verificado que a empresa D AÇO enviou os documentos de habilitaçao, porem nao enviou o atestado técnico conforme exigido
	16/09/2025 07:54:19	abriremos o prazo complementar para apresentaçao do mesmo
	16/09/2025 08:22:02	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo **- HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **16/09/2025 08:25:00hs** até o dia **16/09/2025 10:25:00hs** para o(s) fornecedor(es): CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA.
	16/09/2025 10:25:01	O prazo para o fornecedor **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado.**
	16/09/2025 10:35:23	convoco a empresa VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA para apresentar a proposta realinhada e os documentos de habilitação. Caso o atestado a ser apresentado seja privado, por diligência e lisura do processo o mesmo devera estar acompanhado da nota fiscal que deu origem
	16/09/2025 10:36:06	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo **- PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **16/09/2025 10:40:00hs** até o dia **16/09/2025 12:40:00hs** para o(s) fornecedor(es): VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA.
	16/09/2025 10:36:21	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo **- HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **16/09/2025 10:40:00hs** até o dia **16/09/2025 12:40:00hs** para o(s) fornecedor(es): VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA.
	16/09/2025 10:49:35	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** alvara_1758030575.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:35	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_de_capacidade_tecnica_oficial_1758030575.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:53	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_de_debitos_relativos_a_creditos_tributarios_1758030593.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:53	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_de_falencia_e_concordata_1758030593.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_positiva_com_efeitos_de_negativa_divida_ativa_da_uniao_1758030593.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_trabalhista_1758030593.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_de_inexistencia_de_vinculo_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_termo_de_concordacia_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_de_nao_contracao_indevida_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_falsa_relativa_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:54	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_simplificada_1758030594.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:55	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_de_debito_mobiliario_1758030595.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:56	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_0_oficial_1758030595.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:58	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_1_alteracao_1758030598.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:49:59	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_social_2_alteracao_1758030599.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:50:14	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** requerimento_de_beneficio_do_tratamento_diferenciado_1758030614.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:50:14	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** rg_jak_1758030614.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 10:50:14	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** rg_victor_1758030614.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 11:03:24	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_final_1758031404.pdf no proposta final.
	16/09/2025 11:42:43	O fornecedor **VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA** acabou de **ENVIAR** nota_fiscal_de_venda_1758033763.pdf no habilitanet.
	16/09/2025 11:53:14	analisando os documentos da empresa VJ PETRAZZINI MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA, foi verificado que atendeu a habilitaçao juridica fiscal, economica, exceto a qualificaçao técncia, conforme relatorio abaixo que passo a fundamentar
	16/09/2025 11:57:53	1 - DA OBRIGAÇAO DA EMISSAO DE NOTA FISCAL EM TRANSAÇÃO COMERCIAL De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) e a legislação do ICMS e ISS, toda pessoa jurídica que realiza prestação de serviços ou comercialização de mercadorias tem obrigação de emitir nota fiscal. Lei Complementar nº 116/2003 (ISS) e a Lei Kandir nº 87/1996 (ICMS) reforçam que a nota fiscal é documento fiscal obrigatório para formalizar a operação. Sempre que há uma transação comercial entre empresas, é obrigatório que o prestador ou vendedor emita nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e), pois: Garante a formalidade do contrato e comprovação da prestação ou fornecimento. Assegura que o comprador possa registrar a despesa e se creditar de impostos (como ICMS, PIS/COFINS e ISS, quando aplicável). Evita autuações fiscais e sonegação.
	16/09/2025 11:59:59	2 - DO ATESTADO TECNICO A Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU entendem que a comprovação de aptidão técnica deve se referir a contratos/serviços já executados antes da abertura da licitação. O atestato técnico deve ser emitido pela pessoa jurídica de direito público ou privado para quem o serviço foi efetivamente prestado, e a nota fiscal é apenas um documento acessório de comprovação. Se a nota fiscal possui data posterior à abertura do certame, significa que a execução não estava concluída à época da licitação — logo, não pode servir como prova de capacidade técnica. Notas posteriores não são válidas, pois caracterizam execução de serviço ainda não concluído quando da abertura do certame, comprometendo a isonomia entre os licitantes.
	16/09/2025 12:00:47	3 - CONCLUSAO: na pratica primeiro realiza-se a emissao da nota como transaçao comercial, e posteriormente comprova-se a qualificaçao técnica conforme o objeto realizado. Ocorre que o atestado apresentado consta data de 09/09/2025 enquanto a nota fiscal data de 16/09/2025
	16/09/2025 12:01:50	diante do exposto, declaro todas as empresas participantes por momento inabilitadas

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:02:15 horas do dia 16 de Setembro de 2025** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

Eriks Matos da Silva
Pregoeiro(a) Oficial

TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
Equipe de Apoio

TONY FERNANDO BARRTO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Autenticação: 9EF0823DDDE1F52FBC12B8F7F9DA33C0

JURÍDICO
DECRETO Nº 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 39 , DE 16 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1037

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$705.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.			
926	04.122.5004.1218.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO		601.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 04 01	GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS			
927	04.123.5005.2019.0000	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		26.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 08 01	GABINETE DA SECRET. INDUSTRIA E COMERCIO			
928	22.661.5010.2135.0000	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA I		26.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 10 01	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE			
929	20.601.5012.2067.0000	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		26.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO, LAZER E CULTURA			
930	27.812.5013.2071.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA		26.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 705.000,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 39 , DE 16 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1037
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 040/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 40 , DE 12 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1038

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$48.147,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 COORDENADORIA DE CULTURA

931	13.392.5013.1217.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	1.498,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
924	13.392.5013.1217.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	40.649,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	
925	13.392.5013.1217.0000	GESTÃO DE DESPORTO, LAZER E CULTURA	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 46.649,00
Fontes de Recurso

Anulação:

02 11 02 COORDENADORIA DE CULTURA

873	13.392.5023.2266.0000	EMENDA IMPOSITIVA	-1.498,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 046/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 46 , DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1040

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$536.028,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01	GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS			
933	26.782.5024.2282.0000	MANUTENÇÃO DO FMT		400.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
934	26.782.5024.2282.0000	MANUTENÇÃO DO FMT		136.028,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 536.028,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 048/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 48 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1045

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, no uso de suas atribuiçoes legais

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$337.025,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01		GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.		
	936	04.122.5004.1219.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	16.300,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	935	04.122.5004.1219.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	40.725,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02 07 01		GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	937	08.243.5009.2283.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	938	08.243.5009.2283.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02 07 04		MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO IDOSO		
	939	08.241.5009.2234.0000	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 16.300,00
Fontes de Recurso

Superávit Financeiro: 320.725,00
Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90 Exercício: 2025

DECRETO Nº 48 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.1045

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, III, “C” da Lei 14.133/21, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo como objeto a **contratação de empresa especializada**

na prestação de serviço de assessoria e consultoria habitacional para o Município de Santo Antônio do Leste, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO, CNPJ: 12.303.331/0001-80,** com empresa situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 990, Sala 601 e 606, Edificio Empire Center Bairro Baú, Cuiabá-MT, CEP: 78.008-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 18 de setembro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
AUDIENCIA PÚBLICA Nº 003/2025

CONVITE

AUDIENCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE/2025

LRF CIDADÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Miguel Jose Brunetta,** convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2025 (Maio a Agosto).

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA dos** meses de Maio a Agosto de 2025, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste -MT, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

Data: 30/09/2025

Horário: 18:30 hs

Local: Plenário da Câmara Municipal

A Presença de todos é de grande Importância.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
ORDEM PARA INICIO DA OBRA

ORDEM PARA INICIO DA OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na Av. Araguaia, 248, Centro, vem através de seu Prefeito abaixo assinado, e de acordo com os termos do edital da **CONCORRENCIA nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**, e contrato de Execução de Obras e Serviços nº 205/2025, AUTORIZAR a Empresa **L. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ nº 05.511.353/0001-70**; a dar início à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**, CONFORME **TERMO DE COMPROMISSO Nº 961987/2024/FNDE/CAIXA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos. **O prazo de execução da obra, previsto no contrato, contar-se-á partir desta data.**

São Félix do Araguaia - MT, 19 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

Município SFA/MT

CIENTE

EM___/_____/___

L P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME

C.N.P.J./MF nº 05.511.353/0001-70

LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES

RG. n° 2626583 SSP/GO

CPF/MF n.º 441.644.241-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
EDITAL Nº 05/2025/PROLEEI-MT/SMEC/MT RESULTADO FINAL – CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) (PROCESSO SELETIVO PARA FORMADOR(A) MUNICIPAL – PROLEEI/MT)

EDITAL Nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT

RESULTADO FINAL – CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

(PROCESSO SELETIVO PARA FORMADOR(A) MUNICIPAL – ProLEEI/MT)

A Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia – SMEC/MT, em conformidade com o Edital nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT, referente ao processo de Seleção e Cadastro Reserva de Formadores(as) Municipais do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), torna público o **resultado final da classificação dos(as) candidatos(as)**, após análise de experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica, conforme disposto no Anexo I do Edital.

1. **CLASSIFICAÇÃO FINAL**

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Candidata: **Edirene Soares Barbosa**

CPF: 799.389.811-00

TABELA 1

Atuação Profissional	**Total: 30**

		ptos
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 por atuação (Até 3 anos)	15
Atuação na área da Educação Infantil como coordenador(a)pedagógico(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano (até 2 anos)	10
Atuação na área da Educação Infantil como coordenador(a)pedagógico(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 para cada biênio (até 1 biênio)	5
Total de Pontos	-	**30**

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	X
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	X
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	X
Pós graduação na área da educação infantil	15
Pós graduação em áreas afins	X
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	
Total de Pontos	**30**

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	X
Total de Pontos	-	00
TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO		**60 PONTOS**

2. **OBSERVAÇÕES**

ü Foram considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não atingiram o mínimo de 50 pontos no total, conforme item 4.7 do Edital.

ü Em caso de empate, aplicaram-se os critérios de desempate previstos no Edital:

1. Maior tempo de experiência em Educação Infantil;

2. Maior pontuação na Formação Acadêmica;

3. Maior idade.

4. **HOMOLOGAÇÃO**

Fica homologado o presente resultado final do Processo Seletivo para atuação como Formador(a) Municipal do ProLEEI/MT. A candidata classificada será convocada para atuação imediata ao Programa. Não houve Cadastro de Reserva.

São Félix do Araguaia – MT, 18 de setembro de 2025.

ILTON SILVA PIMENTEL

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECRETO Nº 37/2025 DE 15/09/2025.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DECRETO Nº 37/2025 de 15/09/2025**.**

Pelo presente Termo de Retificação do **DECRETO Nº 37/2025 de 15/09/2025.**, que normatiza a escolha de diretores de escolas municipais para o biênio 2026/2027, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O REFERIDO DECRETO:

ARTIGO 2º, **INCISO I** (**PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR)**

Onde se lê: I – Ser servidor efetivo do quadro da Educação Básica da rede municipal de São Félix do Araguaia;

Leia-se: I. Ser Profissional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Araguaia-MT.

ARTIGO 2º, **INCISO II** (**PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR)**

Onde se lê: II – Possuir formação em *Licenciatura Plena*; apresentar curso de formação continuada ou especialização em Gestão Escolar, ou estar devidamente matriculado em cursos livres ou de pós-graduação na mesma área; além de comprovar que, nos últimos 02 (dois) anos, exerceu atividade docente na unidade escolar a qual pretende concorrer para o cargo de diretor escolar;

Leia-se: II – Possuir formação em *Licenciatura Plena*; apresentar

curso de formação continuada ou especialização em Gestão Escolar, ou estar devidamente matriculado em cursos livres ou de pós-graduação na mesma área; além de comprovar que, exerceu por, no mínimo 02 (dois) anos, atividades escolares na unidade a qual pretende concorrer para o cargo de diretor escolar.

São Félix do Araguaia, 18 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2025
PROCESSO Nº038/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°01/2025

CONTRATO (A) - A Empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.816.340/0001-53.**

OBJETO – Contratação de Empresa Especializada em Conclusão em Obra Remanescente Creche Tipo II Padrão FNDE- Localizado na Rua Elias do Galo, São Jose do Povo-MT.

VALOR TOTAL- Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de **R$ 1.672.438,87 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos).**

DA VIGÊNCIA- O Contrato terá a duração de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, tendo início no dia **18 de setembro de 2025** a **18 de setembro de 2026.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ERRATA EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Onde se Lê:

DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Os interessados em participar da chamada pública (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação relativa a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA,** junto ao Prefeitura Municipal de Rondonópolis, através do e-mail: licitacao2019sjp@gmail.com **,** na data de **26/09/2025 a 29/09/2026.**

Leia-se :

Os interessados em participar da chamada pública (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação relativa a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA,** junto ao Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo-MT**, através do e-mail: licitacao2019sjp@gmail.com **,** na data de **26/09/2025 a 29/09/2026.**

Por se tratar apenas de um erro de digitação o processo continuará com a abertura da data já confirmada anterior, dia 26 de setembro de 25, as 13h00 (horário de MT)

São Jose do Povo-MT 18 de setembro de 25

Agente de contratação

Maria Irandi Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA PREVIMUNI N.º 040/2025

"Dispõe sobre a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** em caráter vitalício ao **Sr. Caibar Rizzato** ".

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda artigos 7º, inciso I, 31, Inciso I e 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora inativa Sra. MARINA ARLETE GASQUES RIZZATO, com processo de aposentadoria sob o Acórdão nº 309/2018, com matricula previdenciária nº 417, portador do RG. nº. 275071 SSP/MT, CPF n.º 379.XXX.XXX-91, com **Proventos Integrais e direito a paridade**, a partir da data do seu falecimento (04/08/2025), de acordo com o processo administrativo, n.º 120962025, ao beneficiário a seguir:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
Caibar Rizzato	Cônjuge	Não é o caso	211.XXX.XXX-34	1.424.737 SSP/PR	14/09/1953	Vitalício	100

Art. 2º Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º O beneficiário em epígrafe é o único quotista na equivalência de 100% do benefício.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 04 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 18 de setembro de 2025.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO TERMO DE PARCERIA 001/2022

ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO TERMO DE PARCERIA 001/2022

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

CNPJ: 21.103.364/0001-77

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 5.810,00

Vigência: 31/03/2026

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 011/2025/CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.° 011/2025/CMDCA.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMDCA/FMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, CONFORME LEI Nº 1.286/2020, ÓRGÃO DELIBERATIVO DE TODAS AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, REUNIDO NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2025, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA E REGISTRADA EM ATA Nº 008/2025, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO QUANTO À NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA;

RESOLVE:

ART. 1º APROVAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMDCA/FMDCA, QUE DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETOS TEMÁTICOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 2° - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JOSE DO RIO CLARO/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

REGIANE VIEIRA GOMES

PRESIDENTE CMDCA

LICITAÇÃO
ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 085/2023

ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0015-64

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 21.769,41

Vigência: 07/11/2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2023

ADITIVO: 26º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2023
CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SÃO LUCAS
CNPJ: 96.295.654/0015-64
Tipo do Aditivo: VALOR
Valor: R$ 22.519,41
Vigência: 07/11/2025
LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2024

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 086/2024
CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA
CNPJ: 18.173.919/0001-42
Tipo do Aditivo: PRAZO
Vigência: 20/01/2026
LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 078 - POR ANULAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 78/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.683.501,34 (Um milhao e seiscentos e oitenta e tres mil e quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0003.2004	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	6	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	8	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	9	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	17	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0003.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
Cód. Reduzido	999	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	60.800,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.1006	AQUISICAO DE VEICULOS SECR. ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	38	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	54	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	58	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	64	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	69	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	73.948,35

04	SECRETARIA DE FINANCAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	85	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	88	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
Cód. Reduzido	90	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	91	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	95	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	96	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	1364	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	24.458,18

05	SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.122.0015.2010	MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	104	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	106	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	108	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	110	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	115	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.241.0015.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido	140	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	143	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.243.0015.2013	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA TRANSITORIA	
Cód. Reduzido	152	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	1352	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	185	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	188	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2088	MANUTENCAO DO PROGRAMA FEAS	
Cód. Reduzido	1362	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
	SUBTOTAL	82.147,57

06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.
Cód. Reduzido	246
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS
Cód. Reduzido	250
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS
Cód. Reduzido	260
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1349	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	281	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1353	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
Cód. Reduzido	285	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	290	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	
Cód. Reduzido	292	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1026	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	1121	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	1025	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.305.0005.2030	MANUT.VIGILANC. EPIDEMIOLOGICA/AMBIEN./TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	407	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	326.219,50

07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	443	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.306.0010.2075	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	1356	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	464	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.306.0010.2076	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHES	
Cód. Reduzido	1357	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.361.0010.2045	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO
Cód. Reduzido	498
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.365.0010.2037	MANUTENCAO DE ATIV.DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA
Cód. Reduzido	525
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.366.0010.2038	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DO EJA
Cód. Reduzido	1354
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.367.0010.2039	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
Cód. Reduzido	1355
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
07.003	FUNDEB
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido	553
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido	1178
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.003	FUNDEB
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA
Cód. Reduzido	564
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS
Cód. Reduzido	1179
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Cód. Reduzido	1374
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.003	FUNDEB
003.12.365.0010.2042	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES
Cód. Reduzido	568
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Cód. Reduzido	1180
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.004	CULTURA
004.13.392.0012.1065	PROJETOS CULTURAIS - AUDIOS VISUAIS LEI PAULO GUSTAVO.
Cód. Reduzido	1373
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.004	CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

004.13.392.0012.1066	PROJETOS CULTURAIS — DEMAIS AREASCULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO	
Cód. Reduzido	1372	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	874.229,62
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	617	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	622	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
Cód. Reduzido	623	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	628	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	12.488,63
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	
001.04.122.0003.2057	MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	686	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	695	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	697	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	698	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	1366	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	703	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	196.017,83
10	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
10.001	GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
001.04.122.0003.2059	MANUT. ATIV. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	732	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	4.714,65
11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER	
001.27.122.0003.2062	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LA	
Cód. Reduzido	765	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	769	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	23.552,81
12	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	797	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	4.924,19
	TOTAL	1.683.501,34

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02	GABINETE DO PREFEITO
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.0003.1005	AQUIS. VEIC./EQUIP./MAT. PERMANENTE GAB. PREFEITO
Cód. Reduzido	1
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.0003.2006	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA
Cód. Reduzido	29
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02.001	GABINETE DO PREFEITO
001.04.122.0003.2007	DIVULGACAO/PUBLICACAO E TRANSP. DOS ATOS PUBLICOS
Cód. Reduzido	37
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
	SUBTOTAL 41.948,86
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.1050	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PACO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1102	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	71	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	
	SUBTOTAL	1.395,50
04	SECRETARIA DE FINANCAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	92	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	46.641,84
05	SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.122.0015.1009	AQUIS. DE VEICULOS P/ A PROMOCAO E ASSIST. SOCIAL	
Cód. Reduzido	101	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.122.0015.2010	MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	102	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	116	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.241.0015.1010	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPL./EQUIPAR O LAR DOS IDOSOS	
Cód. Reduzido	134	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.241.0015.1018	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR CENTRO CONV. IDOSOS	
Cód. Reduzido	1004	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1003	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	
Cód. Reduzido	135	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.08.243.0015.1057	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR O CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido	1007
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1008
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS
Cód. Reduzido	145
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL
001.08.243.0015.2013	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CASA TRANSITORIA
Cód. Reduzido	148
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS
Cód. Reduzido	155
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL
001.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido	162
3390140000	DIARIAS - CIVIL
Cód. Reduzido	166
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Cód. Reduzido	167
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL
001.08.244.0015.2069	MANUT. PARCERIAS INSTITUICOES SOCIOASSISTENCIAIS
Cód. Reduzido	1114
3350410000	CONTRIBUICOES
Cód. Reduzido	1115
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL
001.08.244.0015.2085	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido	879
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS
Cód. Reduzido	179
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	181
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS
Cód. Reduzido	194
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL
002.08.244.0015.2016	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA
Cód. Reduzido	206
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	208	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2078	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	230	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
Cód. Reduzido	234	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	233	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2087	MANUT. PROGRAMA AUXILIO BRASIL/CADASTRO UNICO	
Cód. Reduzido	891	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2088	MANUTENCAO DO PROGRAMA FEAS	
Cód. Reduzido	1287	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	148.428,00

06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.122.0007.1017	AQUIS. EQUIPAM./VEIC./MAT.PERMAN. - SECR. DE SAUDE
Cód. Reduzido	236
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.
Cód. Reduzido	244
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.1014	AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT.PERM. - ATENCAO BASICA
Cód. Reduzido	918
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido	263
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
Cód. Reduzido	268
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS
Cód. Reduzido	1023
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	923
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
Cód. Reduzido	1028
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	1123
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.1015	AQUIS.EQUIPAMENTOS/MAT.PERMANENTE MED./ALTA COMPL.
Cód. Reduzido	927
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.1058	AQUISICAO DE VEICULOS - MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido	318
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.1059	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR UND. ESPECIALIZADAS
Cód. Reduzido	1032
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1033
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS
Cód. Reduzido	320
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO
Cód. Reduzido	934
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2025	MANUT. ATIV. DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido	1316
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2026	MANUT. CONSORCIO SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Cód. Reduzido	1126
4471700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2027	MANUT. ATIV.UDR - UNIDADE DESCENTR.DE REABILITACAO
Cód. Reduzido	1093
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.303.0009.1028	AQUIS. EQUIPAM./VEIC./MAT.PERMAN. FARMACIA BASICA
Cód. Reduzido	375

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.303.0009.2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	
Cód. Reduzido	1129	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	351.267,94
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
Cód. Reduzido	1192	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.306.0010.2074	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	462	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1051	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.1024	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR-ESCOLAS ENS.FUNDAM.	
Cód. Reduzido	467	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.1031	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	470	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.1061	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIPAR QUADR.ESPORT.ESCOLAS	
Cód. Reduzido	1053	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	
Cód. Reduzido	1054	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.2035	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	496	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.365.0010.1060	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR-CRECHES/PRE-ESCOLAS	
Cód. Reduzido	1058	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.003	FUNDEB	
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1065	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1068	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	554	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
07.003	FUNDEB	
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	565	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
07.004	CULTURA	
004.13.122.0012.2048	MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	593	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.004	CULTURA	
004.13.392.0012.1065	PROJETOS CULTURAIS - AUDIOS VISUAIS LEI PAULO GUSTAVO.	
Cód. Reduzido	1265	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.004	CULTURA	
004.13.392.0012.1066	PROJETOS CULTURAIS — DEMAIS AREASCULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO	
Cód. Reduzido	1266	
3390310000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
	SUBTOTAL	548.339,09

08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.1040	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERM.SEC.INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	610	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.1049	CONSTR./REFORMA/AMPL./EQUIPAR SECR. INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	612	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	954	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	624	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.002	SERVICOS URBANOS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.15.452.0003.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	648	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	647	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.15.451.0016.1035	PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	1133	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.15.451.0016.1068	CONST. E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES.	
Cód. Reduzido	1137	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1138	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS	
Cód. Reduzido	1139	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.26.782.0017.1020	PAVIMENTACAO MT-010 E PONTE ARINOS - PARCERIA EST.	
Cód. Reduzido	664	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	457.771,35

11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER
001.27.122.0003.2062	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LA
Cód. Reduzido	762
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
11.001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER
001.27.812.0011.1025	CONSTR./REFORMA/AMPL./EQUIP. DE QUADRAS ESPORTIVAS
Cód. Reduzido	772
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	773
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERECEIROS - PESSOAS JURIDICAS
Cód. Reduzido	774
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
11.001	GABINETE DA SECRETARIA MUN DE ESPORTE E LAZER
001.27.812.0011.1026	IMPLANTACAO DE PLAYGROUNDS E ACADEMIAS AO AR LIVRE
Cód. Reduzido	775
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
Cód. Reduzido	776

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	48.000,00
12	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	784	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	28.208,76
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
999.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Cód. Reduzido	798	
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	SUBTOTAL	11.500,00
	TOTAL	1.683.501,34

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 18 de Agosto de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 079 - POR SUPERAVIT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 79/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 76.133,36 (Setenta e seis mil e cento e trinta e tres reais e trinta e seis centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.1022	CONSTR./REFORMAR/AMPL./EQUIPAR PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	1363	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	53.091,70
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.15.451.0016.1035	PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	1368	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	1340	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	23.041,66

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**76.133,36**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 28 de Agosto de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 080 - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 80/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1º, Inciso III da Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 866.372,49 (Oitocentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	1335	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1317	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	1378	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	12.570,00
04	SECRETARIA DE FINANCAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	1379	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	650,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1360	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	1361	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2025	MANUT. ATIV. DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
Cód. Reduzido	1359	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2093	MANUT. ATIV. AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1376	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1375	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.304.0005.1004	AQUIS. EQUIPAM./VEIC./MAT.PERMAN. - VIGIL.EM SAUDE	
Cód. Reduzido	1358	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	809.514,87
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.004	CULTURA	
004.13.392.0012.1065	PROJETOS CULTURAIS - AUDIOS VISUAIS LEI PAULO GUSTAVO.	
Cód. Reduzido	1369	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
07.004	CULTURA	
004.13.392.0012.1066	PROJETOS CULTURAIS — DEMAIS AREASCULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO	
Cód. Reduzido	1370	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	1.927,49
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.003	OBRAS PUBLICAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.15.451.0016.1035	PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	1367	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	3.095,63
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001	GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	
001.04.122.0003.2057	MANUTENCAO ATIV. SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	1331	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
	SUBTOTAL	36.114,50
10	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
10.001	GAB DA SEC MUN DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
001.04.122.0003.2059	MANUT. ATIV. SECR. INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
Cód. Reduzido	1377	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	2.500,00
	TOTAL	866.372,49

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de recursos de Execesso de Arrecadação apurado em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 29 de Agosto de 2025

LEVI RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Processo Adm: Nº 078/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS SIMPLES E COMPLETA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, Á FIM DE

ATENDER ÁS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 670.203,50 (seiscentos e setenta mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos): **WLADEMIR SOUZA GOMES** (45025645000117) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R$ 670.203,50 (seiscentos e setenta mil e duzentos e três reais e cinquenta centavos).

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 18 de setembro de 2025

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 499/2025/SECAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 499/2025/SECAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

PROCESSO	043/2025	
ATA	074/2025 - AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA 075/2025 - A F GRAFICA LTDA 076/2025 - AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA 077/2025 - STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA 078/2025 - EMBACOM LTDA 079/2025 - RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	VICTOR ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA
CARGO/FUNÇÃO	ENCARREGANDO DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL
MATRICULA	2816	2862
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	BYATRIZ THALITA DOS SANTOS FREITAS
CARGO/FUNÇÃO	FISCAL DE POSTURA	COORDENADOR
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	2691	2783
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	JACKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	ALEXSSANDRO DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTE
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
MATRICULA	2411	2404

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 16 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2025/SECAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 500/2025/SECAD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

PROCESSO	077/2025	
ATA	085/2025 – ATIVA LOCAÇÃO LTDA	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	DANIELE CRISTINA JESUS SOARES SANTOS
CARGO/FUNÇÃO	ASSESSOR DE SECRETARIA	ASSESSOR DE SECRETARIA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2828	2854
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	ALEXSSANDRO DA SILVA	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	MONITOR DE ESPORTES	ASSESSOR DE SECRETARIA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
MATRICULA	2404	2857
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL	DEVANICE CORREA PEREIRA
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	MOTORISTA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
MATRICULA	1152	2795
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA
CARGO/FUNÇÃO	FISCAL DE POSTURA	TECNICO AGRICOLA
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MATRICULA	2691	661

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 16 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 502/2025/SECAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a certidão de óbito de matrícula nº 064352 01 55 2025 4 00010 037 0002782 68, emitida pelo Cartório do 2º Ofício – Registro Civil, Tabelionato e Protesto de São José do Rio Claro-MT, que registra o falecimento da servidora **ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA,** ocorrido no dia 11 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. **ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA**, matrícula funcional nº 2727, do cargo de provimento efetivo de **PROF. CURSO SUPERIOR S/E,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **11 de setembro de 2025**, em razão de seu falecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 503/2025/SECAD, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0177/2025/SEINFRA de 16/09/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a nomeação de servidor;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **OSVALDO CÂNDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA MARTELLO**, matrícula funcional nº 2056, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT, a partir de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 019/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 0313/2025/SESAS/RH torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Resultado Definitivo (Edital nº Edital nº 005/2025), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 005/2025	Lainara Vidal Nascimento	**22/09/2025**
	Daniel Silva Tomas	**22/09/2025**

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro –** a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 22 de setembro de 2025 (segunda-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso os candidatos não apresentem a documentação no prazo fixado do artigo anterior, serão considerados automaticamente desclassificados do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 18 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
DECISÃO

Recebi, para apreciação e decisão, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, instaurado por meio da Portaria Municipal nº 213/2025/SECAD, em desfavor do servidor **BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL**, matrícula funcional nº 1152, com fundamento nos arts. 195 e 196 da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT), visando apurar suposta infringência ao dever funcional, previsto no artigo 158 e inciso III, da referida lei.

Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos e a apresentação do relatório final, passo a proferir a seguinte decisão:

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão, que apontou vícios e irregularidades insanáveis no procedimento instaurado, em especial a ausência de notificação pessoal ao servidor e a inobservância dos prazos legais previstos no Decreto Municipal nº 080/2022;

CONSIDERANDO que tais falhas processuais inviabilizam a regular apreciação do mérito quanto ao cumprimento dos deveres funcionais previstos na Lei nº 991/2014;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica, que devem nortear a condução de todo processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

a) Reconhecer a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 instaurado contra o servidor Baltazar Pereira do Amaral, por conter diversos erros de procedimentos;

b) Determinar o arquivamento imediato do referido processo, sem julgamento de mérito quanto à conduta funcional do servidor, em atenção aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório;

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro – MT, 18 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Municipal nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA -PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizou PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Oficial TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO, o qual se sucedeu fracassada, uma vez que a única interessada no certame pediu sua desclassificação.

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDAGEM AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, telefone: 65 99965-9650.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

PREGOEIRA OFICIAL

PORTARIA 084/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 39, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“NOMEIA A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 432/1999 e alterações posteriores, que institui o Campeonato de Pesca no Município; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 885/2011, que reconhece o peixe Matrinxã como Patrimônio Cultural do Município; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular organização, execução e fiscalização do Festival de Pesca de São José do Rio Claro – MT, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2025, em conformidade com o Termo de Cooperação nº 003/2025 firmado com a Associação Peixe Vivo; RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados para compor a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE PESCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT: Presidente: TARCISIO ANOR GARBIM Secretário(a): ROSANGELA PEREIRA Membro: Jackeline rodrigues de Souza Suplente: ANGELA MARIA ALCANFORADO Art. 2º Compete à Comissão ora instituída: I – coordenar e acompanhar a execução das atividades previstas no Termo de Cooperação; II – fiscalizar a correta aplicação dos recursos e a destinação das sobras de arrecadação, nos termos da legislação municipal; III – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Associação Peixe Vivo; IV – adotar providências necessárias para garantir a observância da legislação municipal e demais normas aplicáveis. Art. 3º O mandato da Comissão terá duração até 30 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante novo ato administrativo, caso necessário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, 17 de SETEMBRO de 2025. _____ _____ LEVI RIBEIRO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 2.086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM, COM REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL JEQUAM, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.544.718/0001-03, com repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, com o fim de fomentar esporte no município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do município para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 18 de setembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.087, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$325.394,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 325.394,00

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

1070 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario 11.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

1075 10.302.0018.2061.0000 Manutenção da Média e Alta Complexidade 300.044,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 190 NCREMENTO MAC – EMENDA IND. JAIME CAMPOS

1071 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA – Vigilância Sanitária 14.250,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 145 demais despesas da presenta

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

232 12.122.0002.2032.0000 Manutencao e Encargos com o Gabinte do Secretario -11.100,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

538 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -261.629,04

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS – ATENÇÃO BASICA

545 10.301.0017.2175.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família -38.414,96

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

300 164 TRANSF. SUS – ATENÇÃO BASICA

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

880 10.304.0020.2062.0000 Manutenção do Programa VISA – Vigilância Sanitária -14.250,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 2 600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

300 145 demais despesas da presenta

-325.394,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como presenta-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças d

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de setembro de 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.088, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.000,00

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

1072 27.812.0004.1005.0000 Manutenção com Escolinha de Futebol 5.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado

os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 06 07 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

425 27.812.0004.1010.0000 Construção, Reforma e Manutenção de Quadras Poliesportivas -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-5.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021

– Plano Plurianual e na Lei nº 1.963/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO),

bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças d

Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de

dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 18 de setembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.089, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O ROTARY CLUBE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ROTARY CLUBE de São José dos Quatro Marcos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.664.591/0001-90, com sede na Avenida São Paulo, n.1296, Município de São José dos Quatro Marcos–MT, CEP: 78.285-000, os bens móveis constantes no Anexo – I.

§ 1°. Os bens móveis doados, pertencentes ao Patrimônio Municipal, deverão ser baixados do Sistema de Controle de Patrimônio do

Poder Executivo Municipal.

§ 2. A doação será concretizada através de simples termo de entrega dos bens móveis, conforme Anexo – II.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 18 de Setembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

	ANEXO - I	
Patrimônio Nº	**Descrição do Item**	**Destinação**
10377	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10378	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10379	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10380	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10381	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10382	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10383	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10384	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10385	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10386	Cadeira de Banho D55	Rotary Club - Quatro Marcos
10387	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10388	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10389	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10390	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10391	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10392	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10393	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10394	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10395	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10396	Andador d10 Top 2 Barras	Rotary Club - Quatro Marcos
10422	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10423	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10424	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10425	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10426	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10427	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10428	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10429	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10430	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10431	Andador Aluminio A 408	Rotary Club - Quatro Marcos
10449	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10450	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10451	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10452	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10453	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10454	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10455	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10456	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10457	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10458	Cadeira de Roda para Obeso suporta até 250Kg	Rotary Club - Quatro Marcos
10444	Cadeira de Roda Infantil Tetraplegica	Rotary Club - Quatro Marcos
10445	Cadeira de Roda Infantil Tetraplegica	Rotary Club - Quatro Marcos
10446	Cadeira de Roda Infantil Tetraplegica	Rotary Club - Quatro Marcos
10447	Cadeira de Roda Infantil Tetraplegica	Rotary Club - Quatro Marcos
10448	Cadeira de Roda Infantil Tetraplegica	Rotary Club - Quatro Marcos
10459	Cadeira de Roda Adulto Monobloco modelo Star Lite	Rotary Club - Quatro Marcos
10460	Cadeira de Roda Adulto Monobloco modelo Star Lite	Rotary Club - Quatro Marcos
10434	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10435	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10436	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10437	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10438	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10439	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10440	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10441	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10442	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
10443	Cadeira de Roda Adulto Suporta até 100 Kgs	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D6	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D7	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D8	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D9	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D10	Rotary Club - Quatro Marcos

	Muleta em aluminio Canadense D11	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D12	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D13	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D14	Rotary Club - Quatro Marcos
	Muleta em aluminio Canadense D15	Rotary Club - Quatro Marcos

ANEXO - II

TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DOADOR: Município de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Bairro Centro, CEP:78285-000.

DONATÁRIO: ROTARY CLUBE de São José dos Quatro Marcos, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.664.591/0001-90, com sede na Avenida São Paulo, n.1296, Município de São José dos Quatro Marcos–MT, CEP: 78.285-000.

As partes acima identificadas celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, referente a emenda parlamentar do deputado Dr. Gimenez, sendo o objeto a compra de órteses e próteses e utensílios para serem utilizados como empréstimo para pacientes, conforme a necessidade.

A definição dos critérios de utilização fica por conta do donatário e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) DOADOR(A) faz a doação, a título gratuito e em caráter definitivo, dos equipamentos constantes no Anexo - I da Lei Nº/ANO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. Os equipamentos são entregues em perfeito estado de uso e funcionamento, conforme conferência realizada pelo(a) DONATÁRIO(A).
2. A presente doação é feita de forma pura, simples e irrevogável, não cabendo ao(à) DOADOR(A) qualquer responsabilidade futura quanto à manutenção, conservação ou substituição dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O(A) DONATÁRIO(A) se compromete a utilizar os equipamentos exclusivamente para atender as necessidades de população de São José dos Quatro Marcos que utilizara o bem de forma permanente ou temporária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Os equipamentos foram entregues nesta data de dia/mês/ano, ocasião em que o(a) DONATÁRIO(A) declara recebê-los em perfeito estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, as partes elegem como testemunha as assinaturas abaixo.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

_____ DOADOR

_____ DONATÁRIO

_____ Testemunha 1 – Nome/CPF

_____ Testemunha 2 – Nome/CPF

Local e data: ___/___/20___

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 581 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA como dirigente do PROCON de São José dos Quatro Marcos

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE SETEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 18/2025 **Tipo**: menor preço por item, cujo **tem por objetivo o** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COMPOR O CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT E DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou as Seguintes empresas vencedoras do certame.

EMPRESA: ARÃO PEREIRA DE SA – ME

CNPJ: 01.269.926/0001 - 40

Valor total: 748.795,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais)

São José do Xingu – MT, 18 de setembro de 2025.

Denilson Antônio P. M. Silva/Pregoeiro Municipal

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: VISION EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.438.487/0001-42

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 17 de setembro de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 068/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 03.652.030/0001-70**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 034/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
71	20708	UN	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMNISTRAÇÃO ORAL.	PRATI D BR0268856 CX C/ 960/ Generico 1256802020228	BRAINFARMA

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição de marca pois, a licitante informa que há indisponibilidade do produto no estoque, devido à alta demanda. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 16 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
EDITAL Nº 006/2025/SEMEC

EDITAL Nº 006/2025/SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB POLO SAPEZAL

A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seleção para a função de Coordenador de Polo para atuação no Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB do Município de Sapezal, conforme as instruções deste Edital.

Para o andamento do processo seletivo simplificado, foi instituída a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 004/2025, com as atribuições legais conferidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção será regida pelas Portarias CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024, e pela Instrução Normativa CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024, em consonância com os princípios que regem a administração pública, conforme a Constituição Federal de 1988.

1.2 Torna-se público o processo seletivo para 01 (uma) vaga para a função pública de Coordenador de Polo de Apoio Presencial do Sistema UAB no Município de Sapezal – MT, respeitadas as disposições legais aplicáveis e conforme os termos deste Edital.

1.3 Ao efetivar a inscrição, o candidato declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata integralmente suas disposições e a legislação pertinente.

1.4 Toda a comunicação relativa ao presente processo seletivo, seja de caráter coletivo ou individual, ocorrerá por meio do Jornal Oficial e do Portal Eletrônico da Prefeitura: https://www.sapezal.mt.gov.br

1.5 O Processo Seletivo terá validade de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 14 da Portaria nº 309, de 27 de setembro de 2024.

2. DA VAGA

01 vaga para atuar como Coordenador de Polo UAB no Município de Sapezal – MT.

3. DOS REQUISITOS DA FUNÇÃO

3.1 Ser graduado em nível superior (licenciatura);

3.2 Ser docente concursado e efetivo do Município de Sapezal, mantenedor do Polo UAB, com experiência mínima de 1 (um) ano no magistério;

3.3 Residir no Município de Sapezal;

3.4 Ter disponibilidade para dedicação integral, atuando no mínimo 40 horas semanais no Polo, com carga horária nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados e domingos, conforme necessidade das universidades parceiras;

3.5 Ter disponibilidade para viagens;

3.6 Ter experiência com Educação a Distância;

3.7 Possuir habilidades no uso de computadores nos ambientes Windows e/ou Linux, plataforma Moodle, e facilidade de acesso aos recursos de conectividade à internet (e-mail, chat, fórum, ambiente virtual de aprendizagem etc.).

4. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE POLO

I - Participar de reuniões e capacitações agendadas pela coordenação do curso;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III- Responder administrativamente pelo polo de apoio presencial;

IV- Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB, quando for o caso;

V- Articular-se com o mantenedor com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI- Acompanhar as atividades de ensino no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento e envio de documentos e materiais do polo;

VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com os tutores e os alunos;

IX- Atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial, incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;

X- Auxiliar e viabilizar a divulgação, na comunidade acadêmica, do processo seletivo de estudantes e bolsistas;

XI - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XII - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XIII- Participar das atividades de capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XIV - Elaborar e encaminhar os relatórios periódicos sobre o polo para a Capes e IES sempre que solicitado;

XV - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso;

XVI - Manter-se informado sobre o calendário acadêmico do polo, alertando para impossibilidades de atender às necessidades do curso, em virtude de feriados locais, exames ou concursos, devendo avisar com antecedência;

XVII - Manter alunos e tutores informados a respeito dos programas e ações que ocorrem no polo;

XVIII - Promover ações de permanência dos estudantes no curso, visando ao aproveitamento e à diminuição da evasão;

XIX - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XX - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXI - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXII - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações;

XXIII - Viabilizar o funcionamento e acesso dos estudantes ao laboratório de informática;

XXIV- Participar das atividades de capacitação e atualização que lhe forem oferecidas;

XXV- Acompanhar as atividades acadêmicas do curso, cuidando dos registros de informação local.

5. CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

5.1 A carga horária de trabalho será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

5.2 De acordo com a Portaria CAPES nº 309/2025, o valor da bolsa concedida ao coordenador de polo bolsista será de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

5.3 O pagamento das bolsas estará vinculado ao cumprimento das atividades previstas neste Edital.

5.4 As vinculações ocorrerão conforme as disposições legais que regem a concessão de bolsas no âmbito da UAB/CAPES.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Período de inscrição: **22/09/2025** a **09/10/2025**.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na SEMEC/Sapezal;

6.3 No ato da inscrição, o candidato autodeclara estar ciente do conteúdo deste Edital e da veracidade das informações prestadas, conforme Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 – Código Penal;

6.4 O formulário de inscrição (Anexo I), deve ser totalmente preenchido com os dados solicitados;

6.5 A documentação listada a seguir (cópias simples frente e verso) deve ser entregue no ato da inscrição, em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Educação de Sapezal - SEMEC, situada na Avenida Surubim, 710 SW, Quadra 02, Lotes 11 e 12 – Cidezal I, Sapezal – MT, CEP 78365-030, no horário das 7h às 11h e das 13h às 15h;

6.6 O candidato que entregar a documentação incompleta ou fora do prazo terá sua inscrição anulada.

Documentos obrigatórios:

a. RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b. Formulário de Inscrição (anexo I) devidamente preenchido, impresso e assinado;

c. *BAREMA* devidamente preenchido e documentado (anexo II);

d. Comprovante de residência ou declaração de residência assinada pelo candidato;

e. Diploma (cópia em frente e verso) de curso de licenciatura em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC;

f. Comprovante de experiência mínima de 01 (um) ano no magistério, em Declaração em papel timbrado ou carteira de trabalho, de caráter eliminatório;

g. Comprovante do vínculo efetivo com a Prefeitura municipal de Sapezal ou declaração em papel timbrado, emitido pelo setor de RH da Prefeitura Municipal de Sapezal, de caráter eliminatório;

h. Comprovantes dos documentos (Declaração em papel timbrado ou carteira de trabalho e Diplomas em frente e verso) dos documentos pontuados no Barema – (Anexo II);

i. Declaração de disponibilidade para atuação no sistema UAB POLO SAPEZAL – (Anexo III);

j. Declaração da chefia imediata de que estará disponível para a dedicação integral à função de Coordenador de Polo UAB;

I. Comprovante de experiência com Educação a Distância;

M. Autodeclaração do candidato que possui domínio no uso do computador, internet, web conferência, videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem. Caso seja diagnosticado que a auto declaração não corresponde com o teor declarado, o candidato é auto-

maticamente desclassificado, a qualquer tempo.

7. DA SELEÇÃO E RESULTADO

7.1 A seleção será realizada pela Comissão de Seleção da SEMEC/Sapezal, conforme as etapas:

7.1.1 Etapas do processo:

Etapa 1: Análise Curricular (AC) – caráter classificatório e eliminatório;

Etapa 2: Entrevista (ENT) – caráter classificatório.

7.1.2 O local e horário da entrevista serão definidos pela Comissão com no mínimo 2 dias de antecedência, e realizados presencialmente.

7.2 Análise Curricular (AC):

7.2.1. Esta etapa constará da análise dos títulos anexados no ato da inscrição, conforme itens relacionados no Formulário De Análise Curricular (Anexo II);

7.2.2 A Prova de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório para os candidatos à vaga de Coordenador.

7.2.3 O Formulário De Análise Curricular (Anexo II), será pontuado somente se o candidato tiver a inscrição e documentação deferida.

7.2.4 Os títulos do currículo a serem avaliados, suas pontuações e o limite máximo de pontos devem estar em conformidade com os itens discriminados no Formulário De Análise Curricular (Anexo II), deste Edital.

7.2.5 O título/diploma de licenciatura usado como condição para comprovar a habilitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 01.614.225/0001-09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da área, exigido na inscrição, não será considerado para pontuação na prova de títulos.

7.2.6 Será considerada para pontuação a última titulação do candidato, ou seja, será pontuada somente uma das titulações, ou de Especialista, ou de Mestre ou de Doutor.

7.2.7 Não serão avaliados os títulos e documentos que não obedecerem ao que estipulado neste edital, bem como aqueles que estiverem ilegíveis ou incompletos ao ponto de poder caracterizá-los.

7.2.8 O processo de análise do Barema (Anexo II), será realizado a partir dos seguintes critérios:

A) TITULAÇÃO: será considerada para pontuação apenas a pontuação mais alta, não cumulativa. Para receber a pontuação relativa ao Título de Mestre ou Doutor, o candidato deverá comprovar a titulação por meio de diploma ou ata de defesa e declaração/atestado que especifique que o curso foi concluído, com todos os requisitos cumpridos, estando apenas em fase de expedição do respectivo diploma. Para receber a pontuação relativa ao Título de Especialista, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, constando a carga horária total do curso, bem como a informação de que o Curso de Pós-Graduação foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e/ou oferecido e registrado por uma Universidade Pública reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação.

B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: o candidato deverá postar cópia de documento em que conste seu nome, o período de trabalho e o nome da instituição/empresa, podendo ser declaração, atestado, holerite, contrato ou carteira de trabalho.

C) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM EAD: o candidato deverá postar cópia de documento que conste expressamente que se trata de educação a distância, devendo ainda constar de forma clara o nome do candidato, o período da experiência e o nome da instituição/empresa.

7.3 Entrevista (ENT):

7.3.1 Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em entrevista individual dos candidatos pela Banca Examinadora. Serão convocados para a entrevista somente os candidatos que atenderem rigorosamente os **itens 6** deste edital.

7.3.2 Na entrevista serão observados os seguintes aspectos:

I. Conhecimento sobre a especificidade a Educação a Distância e o sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

II. Noções de informática e navegação na web;

III. Disponibilidade de tempo e flexibilidade de horários;

IV. Capacidade de interação e interlocução e articulação com todos os agentes do sistema UAB;

V. Flexibilidade para aprender, escutar e redimensionar ações;

VI. Senso crítico, criatividade e proatividade;

VII. Experiência com gestão;

VIII. Compreensão acerca da função de coordenador de polo;

IX. Nível de argumentação para defender a função pretendida;

X. Disponibilidade para viagens.

7.3.3 O método de avaliação será uma análise didática diante da situação problema, também sendo analisado Conhecimento Técnico-pedagógico, Habilidades e Competências Individuais ligadas à função.

7.3.4 Durante a entrevista, os candidatos serão pontuados e classificados por incidência de evidência dos critérios do item 7.2.3 e

anexo II.

7. 3.5 A entrevista será valorada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.3.6 A entrevista terá no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos.

7.3.7 A banca realizará no máximo em 15 minutos, perguntas relevantes acerca do tema conforme apresentação do candidato.

7.3.8 Será eliminado o candidato que não comparecer à entrevista ou que comparecer com mais de 15 (quinze) minutos de atraso.

8. DO RESULTADO

8.1 A Nota Final (NF) será a soma das notas obtidas nas duas etapas:

NF = AC + ENT

8.2 Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

8.3 O resultado será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Prefeitura Municipal no site: https://www.sapezal.mt.gov.br

9. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso, conforme cronograma, observados os prazos estabelecidos na Portaria CAPES nº 309/2024, mediante preenchimento do formulário (Anexo IV), entregue na Secretaria Municipal de Educação de Sapezal - SEMEC.

10.2 O resultado do recurso será divulgado conforme cronograma.

10.3 O candidato poderá interpor recurso contra:

Indeferimento de inscrição;

Pontuação no Barema;

Resultado preliminar do processo seletivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Casos omissos serão tratados pela Comissão de Seleção;

11.2 Irregularidades na documentação implicarão desclassificação, a qualquer tempo;

11.3 O candidato continuará vinculado à mantenedora e seguirá seu plano de carreira;

11.4 Todos os atos da Comissão de Seleção serão registrados em ata;

11.5 O resultado final deverá ser comunicado à DED/CAPES no prazo de até 30 dias;

11.6 A validade do processo seletivo será de até 5 (cinco) anos.

12. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

12.1 O cronograma estipulado poderá ser alterado, caso haja situações imprevisíveis que retardem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo;

12.2 As atividades do presente processo seletivo serão realizadas em conformidade ao cronograma a seguir:

Ord.	Atividades	Data
1	Publicação do Edital	18/09/2025
2	Período das Inscrições	22/09 a 09/10/2025
3	Publicação do Resultado Preliminar de Análise das Inscrições	13/10/2025
4	Período de recurso contra o Resultado Preliminar de Análise das Inscrições	14 e 15/10/2025
5	Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise das Inscrições	16/10/2025
6	Publicação do Resultado Final de Análise das Inscrições	17/10/2025
7	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	20/10/2025
8	Período de recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	21 e 22/10/2025
9	Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Documentos	23/10/2025
10	Publicação do Resultado Final da Avaliação de Títulos e Documentos	24/10/2025
11	Convocação para as Entrevistas	24/10/2025
12	Realização das Entrevistas	27 e 28/10/2025
13	Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	29/10/2025
14	Período de recurso contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo	30 e 31/10/2025
15	Publicação da análise dos recursos contra o Resultado Preliminar do Processo Seletivo	03/11/2025
16	Publicação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	04/11/2025

EDITAL Nº 06/2025

SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA UAB.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR DE POLO UAB

Município do Polo UAB:		UF
Nome completo:		
Função: COORDENADOR DE POLO		
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	CPF:	
Logradouro:		
Complemento:		Número:
Bairro:		CEP:
Município:		UF:
Telefone residencial: ( )	Telefone comercial: ( )	
E-mail:	E-mail alternativo:	

Ocupação Atual

Instituição:		
Cargo/Função:		
Vínculo a partir de:		
Principais atividades:		
Professor concursado da rede pública?	( ) Sim ( ) Não	Experiência no magistério: ( ) ano(s)

Formação Acadêmica

Graduação

Instituição:
Curso:
Término em:

Instituição:
Curso:
Término em:

Pós-Graduação

Instituição:
Curso:
Término em:

Experiência Profissional

Atividades profissionais relacionadas a educação ou gestão

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Instituição:
Cargo/Função:
Período:
Principais atividades:

Experiência no Magistério da Educação Básica

Instituição:
Cargo/Função:
Tempo de Experiência:
Principais atividades:

Conhecimentos em Informática

Processamento de texto	☐ Básico	☐ Mediano	☐ Avançado
Planilhas eletrônicas	☐ Básico	☐ Mediano	☐ Avançado
Navegação na internet	☐ Básico	☐ Mediano	☐ Avançado
Ambiente Moodle	☐ Básico	☐ Mediano	☐ Avançado

Outros:

Observações e Comentários

Responsabilizo-me, sujeito às penas da lei, pela veracidade das informações prestadas.

Data: / /

Assinatura:

SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL, DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA UAB.

Anexo II

BAREMA

Formulário de Análise Curricular

Nome: _____

1. DA TITULAÇÃO					
Titulação		**Pontos**	**Pontuação máxima**	**Pontuação do candidato**	**Pontuação da banca**
1.1	Doutorado	13	13		
1.3	Mestrado	10	10		
1.5	Especialização	7	7		
	Subtotal				
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL					
Experiências		Pontos	Pontuação máxima	Pontuação do candidato	Pontuação da banca
Experiência profissional com docente da Educação Básica. (Máximo 5 anos)		1 ponto para cada ano	5 pontos		
Experiencia em Gestão na Educação Básica (Máximo 5 anos)		2 pontos para cada ano	10 pontos		
Docência em EaD no Ensino Superior (por semestre letivo)		0,5 pontos a cada semestre letivo	4 pontos		
Experiencia profissional na Gestão da Educação a Distância (Máximo 5 anos)		3 pontos para cada ano	15 pontos		
Tutoria em EaD (Máximo 4 anos)		2 pontos para cada ano	8 pontos		
Formação com foco na Educação a Distância		0,5 ponto a cada 20 Horas de cursos	5 pontos		
3. Total da pontuação do Barema			**60 pontos**		

Sapezal, _____ de _____de 2025.

Assinatura do candidato

Para uso da Comissão de Seleção:

Recebido: _____

Data: ____/____/2025.

Pontuação Conferida: _____

Ass. Dos membros da Comissão de seleção

ANEXO III

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade_____, endereço:_____, nº do RG _____ e CPF _____, candidato (a) à vaga como coordenador de polo bolsista no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de Coordenador de Polo, no que diz respeito ao cumprimento mínimo de 40 (quarenta) horas presenciais semanais, incluindo sábados e domingo quando solicitado pelas Instituições de Ensino Superior.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - Destinar, diariamente, no mínimo um turno de 4 (quatro) horas de atividades pedagógicas e administrativas no polo, priorizando os horários de maior fluxo de alunos, sendo o período noturno;

II – Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa com recursos do FNDE, CAPES e CNPq conforme art. 8º da Portarias nº 309, de 27 de setembro de 2024.

A inobservância dos requisitos citados acima implicará o cancelamento da bolsa. Local e data:

Assinatura da (o) candidata (o)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR DE POLO EaD UAB

Nome do candidato: _____

Função Coordenador(a) de Polo EaD UAB

À Comissão de Seleção,

Como candidato ao Processo Seletivo do edital de seleção de coordenador de polo UAB, solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do candidato: _____

Atenção:

Preencher o recurso com letra legível; apresentar argumentações claras e concisas;

especificar a etapa do processo a que se refere o recurso.

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LUIZ ANTONIO FABRIN EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.194.699/0001-70.

Objetivo: Termo Aditivo para fins de prorrogação do prazo de vigência.

Valor: R$ 210.634,32.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, de 25/09/2025 a 24/09/2026.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, pois o espaço físico do Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado se tornou um espaço com uma importância muito grande no setor educacional, atendendo atualmente 480 alunos que realizam recomposição de aprendizagens e 94 alunos na modalidade de educação especial, ambos em contraturno escolar. O Município de Sapezal está desenvolvendo diversos programas e ações que estão elevando consideravelmente os indicadores de proficiência educacional. Acredita-se que este Centro esteja contribuindo significativamente para que tivéssemos alcançado o IDEB 2023 de 6,5. Salienta-se que neste espaço físico os alunos são atendidos com uma equipe multiprofissional, bem como, é disponibilizado almoço e lanche para os 480 alunos que participam das atividades de recomposição de aprendizagens. Eles são recolhidos nas unidades escolares através do transporte escolar, e direcionados ao Centro de Apoio para receberem as refeições e, posteriormente receberem o atendimento pedagógico. Desta forma, garantimos a frequência dos alunos nas atividades, pois já tivemos a experiência de que se os mesmos forem para as suas casas, não retornam no outro período.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.

Secretaria: Secretario de Educação e Cultura.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aline Cecília Lerner Capelete, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **vigésima oitava convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi.

Sapezal, 18/09/2025.

Aline Cecicilia Lerner Capelete

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 1073/2024

CARGO: PROFESSOR- EDUCAÇÃO FISICA

Ordem de Classificação	Nome
4º	ARISVALDO FARIAS MOREIRA

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____ _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido(a) no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____ _____.

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar “NÃO POSSUO”).

Estado Civil: _____.

Se casado CPF conjugue:_____.

Minha Etnia/Raça(E-social) é:

( )Branca ( )Preta ( ) Parda ( ) Amarela

( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander Ag. Sapezal solicitar formulário p abertura no RH.):

Número:_____,

Agência:_____

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o processo seletivo 002/2023, no qual fui aprovado para ocupar o cargo de: _____. Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em _____/_____/_____ _____ Assinatura do Convocado(a)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Aline Cecília Lerner Capelete, Presidente da Comissão da SEMEC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **vigésima nona convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi.

Sapezal, 18/09/2025.

Aline Cecicilia Lerner Capelete

Presidente da Comissão da SEMEC

Portaria 1073/2024

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Ordem de Classificação	Nome
37º	SIMONE GOMES DOS SANTOS RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco e agência (Conta Salário).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____ _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido(a) no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____ _____.

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar “NÃO POSSUO”).

Estado Civil: _____.

Se casado CPF conjugue:_____.

Minha Etnia/Raça(E-social) é:

( )Branca ( )Preta ( ) Parda ( ) Amarela

( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander Ag. Sapezal solicitar formulário p abertura no RH.):

Número:_____,

Agência:_____

Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o processo seletivo 002/2023, no qual fui aprovado para ocupar o cargo de:_____. Sendo esta a expressão da verdade, subscrevo a presente em _____/_____/_____ _____ Assinatura do Convocado(a)

PORTARIA Nº 1079/2025

PORTARIA Nº 1079/2025

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICO MARIA VANESSA BARBOSA FERREIRA LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE*,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares a servidora público **MARIA VANESSA BARBOSA FERREIRA**, portador do CPF nº **027.XXX.XXX-70**, a partir de **17/09/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido da servidora respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE* Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1080/2025

PORTARIA Nº 1080/2025

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICO GISLENE CORDEIRO LOPES LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE*,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares a servidora público **GISLENE CORDEIRO LOPES**, portador do CPF nº **798.XXX.XXX-04**, a partir de **17/09/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido da servidora respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE* Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 1081/2025

PORTARIA Nº 1081/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA SILVIA FAETHE BERBERT DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **SILVIA FAETHE BERBERT DE ANDRADE ,** portador (a) do CPF Nº **537.XXX.XXX-91**, ocupante do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 10% a título de função gratificada, a partir do dia 01 de setembro de 2025, em razão da implantação, coordenação e manutenção das ações do projeto Bebê Clínica, que tem como objetivo a prevenção da cárie dentária em crianças de 0 a 5 anos.

O referido projeto contempla encontros com equipe multiprofissional, bem como a realização de palestras voltadas ás mães, com ênfase em medidas de prevenção da cárie e orientação sobre hábitos deletérios, tais como o suso da chupeta, sucção digital, uso de mamadeira e dieta cariogênica.

Adicionalmente, a servidora realiza atendimentos excepcionais e presta cobertura em casos de ausênsia de profissionais em determinadas unidades de saúde, conforme demanda da gestão, reforçando, assim, a pertinência da gratificação proposta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezessete dias do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085/2025

PORTARIA Nº 1085/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA SAÚDE (LEI 1053/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencente ao quadro da Secretaria de Saúde que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos Humanos nomeados pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
APARECIDO BISPO DOS SANTOS	2640	MOTORISTA DE VEÍCULOS	C	D
LIERBETE DA SILVA PEREIRA	3415	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	C	D
STELA GUARDA MOYA CHAVES	5007	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A	B
WILMA ELISA NAIVERTH MASSAROLI	3426	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1086/2025

PORTARIA Nº 1086/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Administração e Planejamento que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA	2707	ENGENHEIRO CIVIL	B	C
CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI	2425	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	D
GEOVANIA GOMES DA SILVA	2500	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	C
JAKELINE COELHO DE SOUZA	2445	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezoito e um dias do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1086/2025

PORTARIA Nº 1086/2025.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DO EXECUTIVO (LEI 1052/2013) QUE TEVE O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO ANALISADO PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, e Administração e Planejamento que teve o requerimento de enquadramento analisado pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo Decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ÁUREO RAFAEL FERREIRA DA SILVA	2707	ENGENHEIRO CIVIL	B	C
CLEDER FRANCISCO CIGOGNINI	2425	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	C	D
GEOVANIA GOMES DA SILVA	2500	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	C
JAKELINE COELHO DE SOUZA	2445	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos deverão ser realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos dezoito e um dias do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 1087 /2025

PORTARIA Nº 1087 /2025

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DAS SERVIDORAS PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar pública a relação das servidoras pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeados pelo decreto nº 100/2022.

I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
ELIZABETE FERREIRA BORGES	2919	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	C

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA	2554	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	C	D
MIRLANDIA COSTA PAIM	3750	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	B	C

Art. 2º - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.083/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025** , para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**066/2025**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA, DESTINADOS A IDOSOS ACOLHIDOS NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DA PESSOA IDOSA (ILPI).
CONTRATADO:	**MARCIA DE SOUZA PALUDO**
CNPJ Nº:	33.339.426/0001-23

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	MARLI SCHNEIDER
CARGO:	FISCAL SANITARIO - 40 HORAS
MATRÍCULA:	2643
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	PRISCILA CRISTIANE DE SOUZA
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL - EXECUTIVO 30 HORAS
MATRÍCULA:	4097
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o dis-

posto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 18 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

JURÍDICO
PORTARIA Nº 1.082/2025

PORTARIA Nº 1.082/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DECORRENTES DO EDITAL Nº 001/2025 – CMDCA.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Es-

tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos para análise das propostas apresentadas em decorrência do **Edital nº 001/2025 – CMDCA**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos destinada a proceder à análise e seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil no âmbito do Edital nº 001/2025 – CMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Raissa Fideliz de Castro Schmeing – CPF: 011.XXX.XXX-31;

b) Rosane Garmatz – CPF: 016.XXX.XXX-92;

c) Raquel José de Alencar Coutinho Martins – CPF: 161.XXX.XXX-03;

II – Representantes Não Governamentais:

a) Jonas Duarte de Araújo - CPF: 326.XXX.XXX-34;

b) Enio Luiz Carlini - CPF: 157.XXX.XXX-34.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – proceder à análise técnica, documental e de mérito das propostas apresentadas, observados os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 – CMDCA;

II – classificar e selecionar os projetos, emitindo parecer fundamentado;

III – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

Art. 4º O funcionamento da Comissão reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Edital nº 001/2025 – CMDCA e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 18 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE POSSE

Aos **17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. **ELSON FARIAS DE SOUSA** e da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, a Srª. **MARIA LAURA VILANOVA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 3216459-9 SSP/MT e CPF sob nº 088.953.901-48, toma posse no cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL** em cumprimento ao **Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, sendo lotado na **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, com renumeração inicial de **R$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

MARIA LAURA VILANOVA DE ALMEIDA

Compromissada

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. **ELSON FARIAS DE SOUSA** e da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6465197 SSP/GO e CPF sob nº 049.812.261-10, toma posse no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)**, em cumprimento ao **Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, sendo lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, com renumeração inicial de **R$ 1.534,23 (mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos**) sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 18 de setembro de 2025

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO OLIVEIRA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos **17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. **ELSON FARIAS DE SOUS** e da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. **RAQUEL ALVES DOS SANTOS,** a Srª. **FERNANDA INACIO BORGES**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6045143 SSP/GO e CPF sob nº 053.554.581-90, toma posse no cargo de **PROFESSOR (A) PSICOPEDAGOGO (A)** em cumprimento ao **Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, sendo lotado na **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, com renumeração inicial de **R$ 4.999,97 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02

de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

FERNANDA INACIO BORGES

Compromissada

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

TERMO DE POSSE

Aos **17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** na Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, sito à Rua Três, S/N Centro nesta cidade, na presença do Prefeito Municipal Sr. **ELSON FARIAS DE SOUSA** e da Chefe de Departamento de Pessoal a Sra. **RAQUEL ALVES DOS SANTOS**, o Sr. **WARLESSON DIAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5427132 SPTC/GO e CPF sob nº 020.090.601-13, toma posse no cargo de **AAE- TRANSPORTE ESCOLAR** em cumprimento ao **Edital de Convocação Nº 001/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, sendo lotado na **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, com renumeração inicial de R**$ 1.966,43 (mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Complementar nº 008/2008 de 16 de maio de 2008 e Lei Complementar nº 012/2014 de 02 de junho de 2014, comprometendo - se a desempenhar os seus deveres funcionais de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Serra Nova Dourada/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 17 de setembro de 2025

WARLESSON DIAS DA SILVA

Compromissado

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Raquel Alves dos Santos

Chefe Departamento de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 184/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: FÊNIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO. DATA: 18/09/2025. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO N.º 184/2023, NO VALOR DE R$ 125.513,98. CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MICROREVESTIMENTO. SORRISO MT 18 DE SETEMBRO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.806, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para as **ATAS Nº 175/2025 e 176/2025, originadas** do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR- CONDICIONADO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT.**

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: MIQUEIAS BATISTA DE ABREU

SUBSTITUTO: ELISELY DA SILVA RAMOS

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 12 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.801, de 15.08.2025, página 482, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Transfere para a inatividade a Servidora Carmen Marlene de Lima Tonin, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 052/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de setembro de 2025, Carmen Marlene de Lima Tonin, matrícula nº 4193, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, Classe B, Nível V, em 01 de agosto de 2012, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 30 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Transfere para a inatividade a Servidora Sandra Ordakowski, do quadro de servidores ativos do município de Sorriso, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor da Portaria nº 053/2025, editada pelo Previso - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Sorriso, a qual concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial;

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir para a inatividade a partir de 18 de setembro de 2025, Sandra Ordakowski, matrícula nº 534, empossada no cargo de carreira de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, Classe B, Nível VIII, em 02 de fevereiro de 2004, sob o regime estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Declarar vago o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, 20 horas semanais, que se encontrava preenchida pela servidora ora aposentada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS
4135	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	13/08/2025	13/08/2025	1
1995	IRACILDA INACIO FERRAZ	30/10/2025	31/10/2025	2
1995	IRACILDA INACIO FERRAZ	03/11/2025	04/11/2025	2
1611	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/05/2025	19/082025	2
3918	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/05/2025	19/082025	2
8719	VANESSA GLINA MOTTA	04/09/2025	05/09/2025	2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Eliane Bonin Nath, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 10 de setembro de 2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 144/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Eliane Bonin Nath, matrícula nº 1728, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Abono de Permanência a Servidora que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Servidora Miriam Schmitt Schwaab, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 10 de setembro de 2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 143/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que a Servidora optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a Servidora Miriam Schmitt Schwaab, matrícula nº 3979, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Scheila Beatriz Britzke (titular) e o servidor Ricardo Henrique dos Santos (substituto), para atuarem como fiscais da Dispensa de Licitação n° 033-2025, com a finalidade de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MAQUETE ELETRÔNICA EM MODELAGEM 3D DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT ".**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 08 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT"**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Roberson Variani – Matrícula 15.543.

Substituto: Rivacleide Cadete Predoso – Matrícula 15.428.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Cultura:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
456	José Antônio de Paula Ferreira	Gabinete do Secretário	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 12 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.355, 18 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta a Gratificação por local de Difícil Acesso, de acordo com Estatuto do Magistério Público do Município de Sorriso quanto a classificação dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o município de Sorriso tem uma extensão territorial de 9.294 Km² segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e seus limites são Sinop, Vera, Nova Ubiratã, Boa Esperança do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato. Ipiranga do Norte e Tapurah;

CONSIDERANDO que Sorriso possui algumas unidades escolares distantes da sede do município em áreas rurais;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito da Gratificação por Local de Difícil Acesso, prevista no artigo 81 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Sorriso, a definição dos estabelecimentos de ensino obedecerá aos critérios fixados neste decreto.

Art. 2º São consideradas escolas de difícil acesso aquelas unidades escolares enquadradas conforme critérios abaixo:

I – Unidades escolares localizadas geograficamente em regiões distantes a partir de 40 km da área central da sede do município;

II - Acesso por estradas de terra com difícil trafegabilidade em dias de chuva, em distância superior a 40 km da sede do município;

III - acesso por rodovias federal, estadual ou municipal a partir de 40 km.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a E.M. Caravágio, devido a localização em conformidade com os incisos I e II e, inclusive, a necessidade de pagamento de taxa de pedágio no percurso entre a região central e a unidade escolar, aplicar-se-á o percentual máximo da gratificação.

Art. 3º Faz jus à Gratificação por Local de Difícil Acesso os profissionais do Quadro do Magistério, que atuam na escola enquadrada como de difícil acesso em um dos incisos do art. 2º desse Decreto e de acordo com a distância especificada no ANEXO I, e percentuais escalonados nos termos do Anexo II.

§ 1º O Professor de Educação Básica que atuar em escola enquadrada de difícil acesso, receberá a Gratificação por Local de Difícil Acesso proporcional aos dias de efetivo exercício, correspondentes aos serviços prestados mensalmente naquela unidade.

§ 2º Os profissionais do Quadro do Magistério com atuação na unidade escolar enquadrada de difícil acesso, deverão requerer a Gratificação por Local de Difícil Acesso ao chefe imediato, que comprovará a sua atuação.

§ 3º Os profissionais que trata o caput deste artigo deverão apresentar o horário de trabalho semanal, que será homologado pelo chefe imediato, a fim de justificar a proporcionalidade da Gratificação por Local de Difícil Acesso a que fará jus.

Art. 4º Os profissionais do Quadro do Magistério com atuação na unidade escolar enquadrada de difícil acesso deverão optar entre a Gratificação por Local de Difícil Acesso, nos termos do Anexo II, deste decreto, ou Transporte público ofertado pelo Município de Sorriso, através de requerimento ao Chefe imediato, não podendo receber os 02 benefícios.

Parágrafo único. O valor da gratificação equivale ao percentual constante no ANEXO II, calculado sobre o vencimento base do cargo, considerando os serviços prestados nas unidades de difícil acesso.

Art. 5º Toda e qualquer ausência, falta ou afastamento de qualquer natureza apontada na frequência mensal do profissional do Quadro do Magistério implicará proporcionalmente no desconto da Gratificação por Local de Difícil Acesso, referente ao dia não trabalhado pelo Professor de Educação Básica.

Art. 6º Os casos omissos neste decreto serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

ANEXO I

DAS ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO

UNIDADES ESCOLARES	DISTÂNCIA
E.M. Primavera	40 km
E.M. Caravágio	60 km

ANEXO II

DA GRATIFICAÇÃO

Escolas de 40 km até 80 km 20%

Escolas de 81 km até 100 km 25%

Escolas acima de 100 km 30%

DECRETO Nº 1.356, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 102, de 04 de novembro de 2016 que regulamenta a lei nº 2.616, de 27 de abril de 2016, que cria o CEMAIS - centro municipal de atendimento e apoio à inclusão da educação especial de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 26 e 28 do Decreto nº 102, de 04 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A carga horária semanal do intérprete de libras será de 30 horas semanais.

(...)

Art. 28 O Intérprete de libras deve possuir:

I - Graduação na área da educação e Atesto ou PROLIBRAS; ou

II - Especialização em Tradução e Interpretação de Libras; ou

III - Graduação em Letras/Libras"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO | Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT"**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Sandroneia Aparecida Klauss – Matrícula 15.431.

Substituto: Scheila Beatriz Britzke – Matrícula 5.656.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Ramá Nigarô Algayer Barella	Administração da SEMDET	Compras

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 12 de agosto de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CULTURA
EDITAL Nº 010 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVA, TÍTULOS E PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.630/2025, torna público a divulgação do resultado provisório das provas objetiva, títulos e prática do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO: 40 horas

Nº	CARGO	NOME	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL NOTA	RESULTADO
1	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	THIAGO WAECHTER SILVA	0,50	0,75	1,50	1,00	3,75	2,50	1,35	7,60	CLASSIFICADO
2	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	HELLIDY CLARO LIMA	1,00	0,75	1,50	1,50	4,75	0,50	1,35	6,60	CLASSIFICADO
3	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DAIANA RUBIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	0,25	1,00	1,50	1,50	4,25	1,00	1,25	6,50	CLASSIFICADO
4	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	KELLY ELOÍSA CHAVES GOMES	0,75	0	1,25	1,50	3,50	1,00	1,50	6,00	CLASSIFICADO

5	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	FELIPE JORDAN DE ALBUQUERQUE NUNES	0,25	0,75	1,25	1,25	3,50	0,50	1,25	5,25	CLASSIFICADO
6	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ALESSANDRA KELY DA SILVA FIGUEREDO DE JESUS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
7	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	AMANDA FONTES NASCIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
8	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANA ALICE FABONATTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
9	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANA ATIELMA DA ANUNCIAÇAO SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
10	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANA CAROLINA MORAES LEONEL	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
11	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANA LETICIA DE SOUSA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
12	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
13	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANDRIELE SOUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
14	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANTONIO CARLOS PINTO COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
15	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
16	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	BRUNO TOMASINI MACARINI	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
17	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	CAMILA DOS SANTOS FREITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
18	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
19	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	CYNTHIA EDUARDA DE BRITO SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
20	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DANIEL DE ALMEIDA MACEDO LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
21	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DANIELLE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUSA LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
22	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DAYANE DUARTE DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
23	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DEBORA ANTONIASSI FERNANDES	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
24	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DEVANIR COSTA DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
25	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	DIENE CHRISTINA SOBREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
26	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	EDANI RODRIGUES SORMANI	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
27	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	EDUARDA OLIVEIRA GERMANO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
28	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ELIANE APARECIDA DALZOTTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
29	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ELINE SOARES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
30	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ELOYSA DOS SANTOS VEIGA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
31	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ESTHER LUCIANA RUCHS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
32	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	EVANILDA RIBEIRO DE MELO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
33	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	EVELYN LOPES PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
34	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	FABIANA MOURA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
35	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	FLAVIA RAQUEL NOGUEIRA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
36	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	FRANCISCO SOUSA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
37	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	GEDEANY FELIX DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
38	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	GESSILENE SOUSA DA CONCEICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
39	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	GIOVANA KELLER	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
40	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	GLEICI KELI ALVES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
41	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	IVANILDE ALVES DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
42	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JAINNY ISTEFANNY DAMASCENO LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
43	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JEFERSON BARROS NOLETO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
44	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JERIEL DIONE LEITE	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
45	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JESSÉ LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
46	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JESSICA NASCIMENTO PINTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
47	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JOAO VICTOR GARCIA DE SOUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
48	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JOSE ROBERTO SOUSA LEAO FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO

49	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JOSIANE FEITOSA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
50	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	JULIO CESAR DO CARMO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
51	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	KAUANE MICHELE PINTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
52	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	KELLY LUIZA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
53	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	LAURISBELA MENDES DE SOUSA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
54	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	LEILA DAYANE SANTOS CASSIANO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
55	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MAIKI JOSSEFEH ALERIANO ALVES	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
56	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MÁRCIA DE SOUSA RODRIGUES	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
57	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MARCOS HENRIQUE DE SOUZA GOBA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
58	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MARIA DE FATIMA CONCEICAO MASCARENHAS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
59	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MARIA JHEYCIELLE SOUSA DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
60	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MARIA LAINE ALVES LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
61	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MARISA MARCULINO DE FARIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
62	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MAYARA DA CONCEIÇAO LOPES	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
63	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MEDELLY COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
64	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MIRIAN DOS SANTOS MOREIRA DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
65	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MONALISA SORAIA ROESE	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
66	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MONICA AGUIAR	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
67	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	MYLLENA RODRIGUES LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
68	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	NATHALIA ALESSANDRA DIAS MARCHI	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
69	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	QUEILA DE MACEDO REZENDE DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
70	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	RAILSON DINIZ SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
71	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	RAQUEL DA SILVA VIEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
72	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	REJANE MAIQUE ZANATI	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
73	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	SANDRA DE LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
74	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	TAÍS ALVES DE QUEIROZ	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
75	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	TAMARA MORAES SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
76	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	TATIANA OLIVEIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
77	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	THAIS AGUIAR MODESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
78	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	THALYA RODRIGUES SOARES	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
79	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	THAYS RAIKA BORGES VILHENA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
80	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	VALERIA RIBEIRO DE SOUZA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
81	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	VANALICE VERONICA FABONATTO DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
82	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	VANESSA LACERDA DA SILVA PESSOA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
83	BIBLIOTECÁRIO: 40 horas	ZIBIA STEFANE DA SILVA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO

CARGO: MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas

Nº	CARGO	NOME	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL NOTA	RESULTADO
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	MURILO BARBOZA DA SILVA BARROS	1,00	0,50	1,25	1,50	4,25	0	1,10	5,35	CLASSIFICADO
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	DANIELA OLIVEIRA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	GABRIELA LOBO CARDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	GRASIELE VILACA SEDA	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	KAUANE DE MOU-	0	0	0	0	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO

	– SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	RA SOUZA									
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	RONDINELI DE SOUZA CHAVES	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – SOPRO, METAIS, TROMPETE – 40 horas	SAMUEL DIMAS CARVALHO MACHADO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**

CARGO: MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas

Nº	CARGO	NOME	PORT.	MAT.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC.	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL NOTA	RESULTADO
1	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	JEAN RICARDO RODRIGUES MARQUES	**0,25**	**0,75**	**1,25**	**1,50**	**3,75**	**1,0**	**1,26**	**6,01**	**CLASSIFICADO**
2	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	LUCAS AUGUSTUS PIRES ROCHA	**0,75**	**0,50**	**1,25**	**1,25**	**3,75**	**1,0**	**1,26**	**6,01**	**CLASSIFICADO**
3	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	JOAO VITOR ALVES DA SILVA	**0,25**	**0,50**	**1,50**	**1,50**	**3,75**	**0**	**0,23**	**3,98**	**CLASSIFICADO**
4	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	ALEX CHRISTOPHER ALMEIDA SCAQUETTI	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
5	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	DIEGO EVERTON PEREIRA	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
6	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	ELIZA SILVA E SILVA	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
7	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	HALANA KEZIA VALENDORF	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
8	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	KAROLINA CORREIA MOREIRA	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
9	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	LUANA REZENDE DA SILVA	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
10	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	MAGNUS PETER SCHOULTEN	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
11	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	MARISVANIA OLIVEIRA SILVA	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
12	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	MIGUEL ALCIDES OLIVEIRA BASSAN	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**
13	MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS – TECLADO E ACORDEOM – 40 horas	VALDINEI MIGUINS SANTOS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**DESCLASSIFICADO**

Sorriso, 18 de setembro de 2025.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado 004/2025

Portaria nº 1.630/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Anderson Moreno Espindola (titular) e Julio Cesar Batiuk de Carvalho (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fiscais das Atas de Registro de Preços nº 168/2021 e 169/2021, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 028/2021, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no Município de Sorriso, Distritos e Comunidades”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 778, de 14 de abril de 2021.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionada.

MAT	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
10725	MAIELE DA GAMA ANDRADE GOMES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-1	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6487	ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C-04	D-04
10624	CLEIDE BALIOT	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10625	DAIANI CRISTINA KARCZMARSKI DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10657	DIOVANA DA SILVA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10502	ELLEN CARLA DA COSTA ZORZI	FONOAUDIÓLOGA	A-02	B-02
6164	FABIANA SALES DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C-04	D-04
10654	FABRICIA BECKER VENDRUSCOLO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10705	FRANCIELE MARTOS RAMOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10711	GABRIELA FERNANDA WEBER DOS SANTOS	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10656	JONAS ANTONIO AMORIM	MOTORISTA	A-02	B-02
10655	LUCIANA MORO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
8133	LUCIANE RIBEIRO BATISTA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02
10688	MONICA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30HS	A-02	B-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
4027	CLEISON JUNIOR FACHIN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C-05	D-05
45	JOSE CARLOS BARBOZA	MOTORISTA	B-09	C-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal por Titulação aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
6426	ANTONIO JOSE CORDEIRO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C-04	D-04
6491	BRUNA CAMILA LAUX DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA	B-04	C-04

6502	CIRLENE LELIS DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C-04	D-04
6496	EDNA RODRIGUES OLIVEIRA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C-04	D-04
5008	JOSE TARCO DE ABRANTES JUNIOR	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20HS	B-05	C-05
6505	LUCIMARA DONIZETE FERNANDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	C-04	D-04
260	MARCIA ADRIANA GOTZ BERGHAHN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	B-08	C-08
5660	PAULO HENRIQUE BOURSCHEID	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	C-04	D-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Promoção Horizontal por Titulação às servidoras que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 307/2019;

Considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV é um instrumento de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal por Titulação às servidoras vinculadas ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – PCCV nº 307/2019, abaixo mencionadas:

MAT.	SERVIDORA	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
7397	ANA PAULA DA COSTA SOUSA	AGENTE COMINITÁRIO DE SAÚDE	B-03	C-03
7408	LOURDES ROSINEIDE GOMES MEIRA SILVA	AGENTE COMINITÁRIO DE SAÚDE	B-03	C-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria n° 1.457, de 19 de setembro de 2022, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.457/2022 e substituir os servidores Marcio Vinicius Velho Batistela (titular) e Edvaldo Siquieri (substituto), pelos servidores Diogo Tsutomu Uchimura (titular) e Jucineia da Silva Pereira (substituta), pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao Contrato nº 259/2022, gerado da Ata de Registro de Preços nº 350/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 049/2022, com a finalidade de Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de comunicação multimídia (SCM) para acesso à

internet por meio de fibra ótica (internet), contratação de serviço de rede ponto-a-ponto (intranet), solução de data center modalidade colocation e prestação de serviços de locação de ativos de rede (servidores rack) com manutenção, instruções de operação, e garantia, por 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, considerando o Edital do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2025, torna público para quem possa interessar, que com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realizará procedimento de "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT." O credenciamento ocorrerá no período de 22 DE SETEMBRO DE 2025 a 08 DE OUTUBRO DE 2025, OU, QUANDO COLIDIREM INTERESSADOS, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE EDITAL, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão de acordo com saldo disponível. O horário de atendimento será das 07:00 às 13:00 horas, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site www.sorriso.mt.gov.br menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700. MIRALDO GOMES DE SOUZA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.021, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT**"

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Andressa Santos da Silva Medeiros – Matrícula 15.408.

Substituto: Rosemeire Morais Xavier Pimenta – Matrícula 15.536

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VII- Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII –São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera

6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cássia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Anézia Biazinn
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
4305	Marielli Machado Kminsk	Depto. Atenção Básica	USF- Jardim Aurora
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVIII Morada do Bosque
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
15405	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio
4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
15608	Solange Preste	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
217	Genivaldo Oliveira Magalhães	Gabinete do Secretário	Transporte
6106	Milene Coelho	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6162	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPINHA Santa Clara

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.022, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o Contratos nº153/2025, originados do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT"** .

Composta pelos seguintes servidores:

I – Responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Andreia Medeiros Goulart – matrícula nº 15445.

Substituto: Mario Korbes- matrícula nº 6084

II - Responsável pela Secretaria Municipal de Administração:

Titular: João Pedro Ramos de Souza- matrícula nº 15657

Substituta: Sandra Márcia Pereira - matrícula nº 15.520.

III- Responsável pela Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Thiago Rodrigues da Silva- matrícula nº 15413

Substituto: Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

IV – Responsável pelo Gabinete do Prefeito:

Titular: Thiago Rodrigues da Silva- matrícula nº 15413

Substituto: Antônio Mazzei – matrícula nº 8478.

V - Responsável pela Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gerson Candido Ribeiro – matrícula nº 1865.

Substituto: Ademir Francisco Freitas- matrícula nº 15520

VI- Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

Titular: João Roberto Jahn- matrícula nº 1578

Substituto: Simone Couto Rodrigues Gavasso- matrícula nº 15527

VII - Responsável pela Controladoria Geral do Município:

Titular: Renê Ferreira das Neves – matrícula nº 4103.

Substituto: Fábio Henrique Silva Oliveira- matrícula nº 15424

VIII - Responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Saneamento:

Titular: Ramiro Persson Quadros da Silva - matrícula nº 680.

Substituto: Orivaldo Hoffmann- matrícula nº 456

IX - Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde:

Titulat: Genivaldo Oliveira Magalhães- matrícula nº 217

Substituto: Alexsandro Antônio dos Santos- matrícula nº 80

X - Responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Ramá Algayer Barella - matrícula nº 679.

Substituto: Sandroneia Aparecida Klauss- matrícula nº 15431

XI - Responsável pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Ana Paula Albana – matrícula n° 15454

Substituto: **Gabriel Raguzoni Novaezyk**- matrícula nº 15499

XII - Responsável pela Secretaria Municipal da Cidade:

Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira - matrícula nº 15487.

Substituto: Bruno Leonam Pereira de Almeida- matrícula nº 15492

XIII- Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Jair Francisco Antunes - matrícula nº 17267.

Substituto: Jean Carlos Muzzi - matrícula nº 15581.

XIV- Responsável pela Subprefeitura do Distrito de Primavera:

Titular: Tiago Saraiva Muniz – matrícula n° 17260.

Substituto: Antônio Mazzei - matrícula nº 15.513.

XV**-** Responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa

Titular: Marcelo Magalhães- matrícula nº 15612

Substituto: Jair Francisco Zanol – matrícula n° 15500.

XVI - Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Roberson Variane– matrícula n° 15543.

Substituto: José Antônio de Paula Ferreira- matrícula nº 456

XVII – Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Titular: Edivaldo Siquieri– matrícula n°15497.

Substituto: Andrei Luiz Abraão – matrícula nº 15463

XVIII – Responsável pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Titular: Ana Paula Carvalho Barros Duarte – matrícula n° 15412

Substituto: Rafael Silva Maniezo – matrícula nº 10449

XIX - Responsável pela Secretaria de Planejamento, Ciência, Tec. Inovação:

Titular: Gislayne Mara Morais Pellenz – matrícula n° 7407.

Substituto: Etson Henrique de Toni – matrícula nº 17393.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 2.029, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 15 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 102/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **VENDAS E MANUTENCOES PLACA SOLAR E CLIMATIZADORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 48.863.546/0001-00, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 103/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CO-

NHECIMENTO DE **PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 58.643.068/0001-79, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SEMED

EDITAL Nº 008 – RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 008 – RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2025, torna público o resultado da análise de interposição de recursos das inscrições e resultado final das inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/2025, referente à etapa 2.

ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

Não tiveram recursos.

ETAPA 2 – PROFESSORES EFETIVOS – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

1. CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
JACQUELINE DE ALMEIDA ALVES MARTINS	INDEFERIDO	DIRETOR
SONIA MARIA DAMBROSIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	DIRETOR
MARIA HELENA PEREIRA	INDEFERIDO	DIRETOR
FABIANA JANETI CAMPOS	INDEFERIDO	DIRETOR
MARILEI FURST	INDEFERIDO	DIRETOR
DIOGO CORTEZ DE ASSIS	INDEFERIDO	DIRETOR
ELIANE LIMA DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
LISIANE FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H
ALLAN AMORIM PACHECO	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H
JULIANA MORO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H

2. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
PATIELLI ARAÚJO FREITAS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LILIAN KELI CAMPOS	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

3. CEMEIS SÃO DOMINGOS

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
CÂNDIDA DA CRUZ SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSIMAR CASTRO SANTANA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

4. CEMEIS SONHO ENCANTADO

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
DAIANE DE LOURDES ALVES VELHO	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

5. E.M. FLOR DO AMANHÃ

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MÁRCIA SILVA COSTA	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CARLA ARCE DE DEUS	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ADNILCE LARA ARAUJO	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

6. E.M. PROFª. GENI T. FORGIARINI

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARLI BATISTA RAIMUNDO KORBES	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
SILVANE MENDES DE FIGUEIREDO	INDEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

VAGAS EXISTENTES PARA PROFESSORES CONTRATADOS- ETAPA 3

ESCOLA/CEMEIS	QUANT.	CARGO
CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
E.M. PROFª. GENI T. FORGIARINI	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

*Cargos onde não houve inscrições de professores efetivos nas etapas 1 e 2, para escolha de gestores escolares.

Sorriso, 18 de setembro de 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

ROSEMARY ONILDE TAFFAREL

Presidente da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares Portaria nº 004/2025

SEMED

EDITAL 096 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 096 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
POLIANE MACHADO SIQUEIRA	**Pedagogia 30h**	**100**	**19/09/25 – 8h**	**19/09/25 – 9h**
FRANCISCA LARISSA VIEGAS SANTOS	**Pedagogia 30h**	**101**	**19/09/25 – 8h**	**19/09/25 – 9h**
JOSILEIA ALVES BERNARDO	**Pedagogia 30h**	**102**	**19/09/25 – 8h**	**19/09/25 – 9h**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
RAIMUNDA NONATA AMBURGO	**Pedagogia 40h**	**40**	**19/09/25 – 8h**	**19/09/25 – 9h**

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 18 de setembro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N. 523, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designa comissão processante e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 172/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que recomenda a apuração de supostas infrações funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos indicados no referido parecer, em face do servidor de iniciais P.D.N.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante:

I - Tiago Aparecido Magalhaes Gomes – Professor;

II - Cristiane Bóbbo - Agente Administrativo;

III - Magaly Angela Baesso Treuherz - Agente Administrativo;

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

ADESÃO Nº 016/2025

A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento a autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 016/2025, relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2025, realizado pelo Município de Sinop/MT, cuja finalidade consiste **NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, FECHAMENTO, TRELUIÇAS, BENHEIROS, DECORAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, SEGURNÇA E OUTROS ITENS DA MESMA NATUREZA, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SOLUÇÃO LOCÇÃO DE TOALHETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.362.6540001-80CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99. VALOR GLOBAL: R$ 14.706,40 (Quatorze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos).

LILIAN GONGALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 077/2025

DISPENSA EMERGENCIAL N. 016/2025

O Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS EDUARDO BORCHARDT, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 14.133/2021 e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativas (documentos anexos ao processo), **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 016/2025, relativo ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2025, realizado pelo Município de Sinop/MT, cuja finalidade consiste NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, FECHAMENTO, TRELUIÇAS, BENHEIROS, DECORAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, SEGURNÇA E OUTROS ITENS DA MESMA NATUREZA, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, tendo como empresa detentora SOLUÇÃO LOCÇÃO DE TOALHETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL - LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.362.6540001-80CNPJ sob nº 19.391.064/0001-99.

VALOR GLOBAL: R$ 14.706,40 (Quatorze mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), pelo período de 04 (quatro) meses, a fim de atender as festividades municipais.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 146/2024, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRONICO N. 023/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de esporte lazer e cultura para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 146/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2024, "CARONA", REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, CUJO O OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, FECHAMENTO, TRELUIÇAS, BENHEIROS, DECORAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, SEGURNÇA E OUTROS ITENS DA MESMA NATUREZA, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** de acordo com as descrições e especificações do termo de e justificativas constantes no processo. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	MATERIALO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	392760-1	LOCACAO BANHEIRO DE NIC QUIMICO MODELO STANDARD, CONTENDO: CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO SUPORTE PAPEL HIGIENICO, PISO ANTI-DERRAPANTE, IDENTIFICACAO (MAS/FEM), PONTO DE VENTILACAO NATURAL, SISTEMA DE TRAVA, TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES APROXIMADAS: 2,20 METROS DE ALTURA, 1,10 METROS DE LARGURA 1.15 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO ASSENTO 0,45 CET. VOLUME DO TANQUE 220 LITROS PRONTO PARA USO, COM LIMPEZA E REPOSICAO DE MATERIAIS COMO PAPEL HIGIENICO E OUTROS PELO MENOS 02 VEZES AO DIA.	2,00x1,10x1,15	62

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços Supramencionada, onde a Contratada é a empresa **SOLUÇÃO LOCÇÃO DE TOALHETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL - LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 40.362.6540001-80**, estabelecida na Avenida Integração, n. 8.543, distrito industrial, na cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.557-512. 7. Os prazos, condições de pagamento e demais obrigações serão estabelecidos em instrumento contratual. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 18 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 087/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através doatravés da Secretário a **Sr. VINICUS LANÇONE DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 087/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE CONTÊINER METÁLICO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DE TANGARA DA SERRA.,** através da empresa **MT CONTAINER CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **42.272.077/0001-60,** na importância de **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município / PORTAL DA TRANSPARENCIA/DISPENSA e no Site .https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 18 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

SAD
PORTARIA Nº 1371 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos n° 15.179/2025, 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.674/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025, 26.275/2025 e 28.703/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1338/2025 e 1339/2025 de Não Posse dos candidatos relativo ao Edital Complementar N ° 020/2025 e 021/2025;

CONSIDERANDO: as Leis 5865/2022 que altera número de vagas; 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e a lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 6899/2025, 6939/2025 amplia número de vagas.

CONSIDERANDO; os cargos para Psicólogo e Enfermeiro de Urgência e Emergência e Portaria n° 1353 de 16/09/2025, de desistência de candidatas após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 019/2025.

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 028/2025 de 18/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 028/2025, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. nº. 010/2024, e n° 017/2024, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Municipio de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lidiane Abrao Teixeira Sampaio	93318188799-1	75,00	13	Não
Artur Emilio Kunst Lopes	93318229449-7	75,00	14	Não
Debora Diniz Battistella	93318228384-6	75,00	15	Não
Lucia Claudia Luzia Borges Jara	93318199916-2	75,00	16	Não
Agente Administrativo II - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Claudineia Gonçalves Rocha	93318198737-8	67,50	2	SIM
Pedagogo Social - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Adathia Klisthiam Costa	93378227938-9	55,30	1	SIM
Assistente Social				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Diego da Silva Barros	93341194278-1	54,80	11	Não
Técnico de Apoio Infantil – Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Laudiceia Vieira de Jesus	93387221920-1	50,00	4	SIM
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos - Pcd				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Krisley Seibel Tondim	93386205640-7	62,50	2	SIM
Engenheiro Civil				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Diego Gonçalves Barbosa	93354229347-6	75,00	2	Não
Vigia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Yohan Cezar Gomes Maierhofer	93306230134-5	89,90	6	Não
Lailso Domingos Bento	93306221176-9	89,90	7	Não
Agente de Fiscalização de Trânsito				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Renato Jorge Saia	93319225272-5	72,50	7	Não
Nailton Sirqueira Silva	93319228285-2	72,50	8	Não
Ari Dair Messias Neves Filho	93319216514-9	72,50	9	Não
Naira Gliwian Rocha Mendes	93319189077-4	72,50	10	Não
Motorista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lucas Junio Alves Teixeira	93313217516-3	72,50	17	Não
Aleir Cristiano Pereira Silva	93313229858-6	72,50	18	Não
Aldenir Coimbra da Crus	93313228689-0	72,50	19	Não
Paulo Henrique Alves Ferreira	93313221162-2	72,50	20	Não
Lubrificador				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
José Arnaldo de Omena	93304201075-3	69,70	3	Não
Operador de Máquinas				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Mateus Henrique Costa Rodrigues	93314229878-6	65,00	11	Não
Bruno Mendonça Ribeiro Martins	93314204154-6	62,50	12	Não
Warlley Ribeiro de Morais	93314228738-0	62,50	13	Não
Técnico em Topografia				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Reginaldo Carlos Santos	93336230142-1	50,00	3	Não
Trabalhador Braçal				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcileia Oliveira da Silva	93305229684-0	80,00	13	Não
Ivonete Gonçalves Nunes	93305224552-7	80,00	14	Não
Elimar Pereira de Omena	93305199955-1	80,00	15	Não
Dheyme Walef Rosa Pena	93305194836-6	80,00	16	Não
Biblioteconomista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Steffani Barbosa da Silva	93343204245-0	58,30	2	Não
Procurador Municipal				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Bruno Posenti Utre	93379201347-8	75,60	1	Não
Engenheiro Eletricista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Pricila Nunes Cardoso	93356195845-8	73,40	1	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Antonio Francisco da Costa	93329227841-0	62,50	1	Não
Fabio Junior da Silva	93329212299-0	62,50	2	Não
Psicólogo				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Camila Kazue Fujimoto	93381223929-2	77,00	12	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Alex Tiago Rosa Cortez	93352222227-0	71,90	7	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangarada-serra.mt.gov.br

---

SAD
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 028/2025

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos n° 15.179/2025, 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.674/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025, 26.275/2025 e 28.703/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1338/2025 e 1339/2025 de Não Posse dos Candidatos relativo ao Edital Complementar N ° 020/2025 e 021/2025;

CONSIDERANDO: as Leis 5865/2022 que altera número de vagas; 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e a lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 6899/2025, 6939/2025 amplia número de vagas.

CONSIDERANDO; os cargos para Psicólogo e Enfermeiro de Urgência e Emergência e Portaria n° 1353 de 16/09/2025, de desistência de candidatas após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 019/2025.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Municipio de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019,** os candidatos abaixo relacionados:

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lidiane Abrao Teixeira Sampaio	93318188799-1	**75,00**	**13**	Não
Artur Emilio Kunst Lopes	93318229449-7	**75,00**	**14**	Não
Debora Diniz Battistella	93318228384-6	**75,00**	**15**	Não
Lucia Claudia Luzia Borges Jara	93318199916-2	**75,00**	**16**	Não

Agente Administrativo II - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Claudineia Gonçalves Rocha	93318198737-8	**67,50**	**2**	**SIM**
Pedagogo Social - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Adathia Klisthiam Costa	93378227938-9	**55,30**	**1**	SIM
Assistente Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Diego da Silva Barros	93341194278-1	**54,80**	**11**	Não
Técnico de Apoio Infantil – Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Laudiceia Vieira de Jesus	93387221920-1	**50,00**	**4**	SIM
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Krisley Seibel Tondim	93386205640-7	**62,50**	**2**	SIM
Engenheiro Civil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Diego Gonçalves Barbosa	93354229347-6	**75,00**	**2**	Não
Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Yohan Cezar Gomes Maierhofer	93306230134-5	**89,90**	**6**	Não
Lailso Domingos Bento	93306221176-9	**89,90**	**7**	Não
Agente de Fiscalização de Trânsito				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Renato Jorge Saia	93319225272-5	**72,50**	**7**	Não
Nailton Sirqueira Silva	93319228285-2	**72,50**	**8**	Não
Ari Dair Messias Neves Filho	93319216514-9	**72,50**	**9**	Não
Naira Gliwian Rocha Mendes	93319189077-4	**72,50**	**10**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lucas Junio Alves Teixeira	93313217516-3	**72,50**	**17**	Não
Aleir Cristiano Pereira Silva	93313229858-6	**72,50**	**18**	Não
Aldenir Coimbra da Crus	93313228689-0	**72,50**	**19**	Não
Paulo Henrique Alves Ferreira	93313221162-2	**72,50**	**20**	Não
Lubrificador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
José Arnaldo de Omena	93304201075-3	**69,70**	**3**	Não
Operador de Máquinas				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Mateus Henrique Costa Rodrigues	93314229878-6	**65,00**	**11**	Não
Bruno Mendonça Ribeiro Martins	93314204154-6	**62,50**	**12**	Não
Warlley Ribeiro de Morais	93314228738-0	**62,50**	**13**	Não
Técnico em Topografia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Reginaldo Carlos Santos	93336230142-1	**50,00**	**3**	Não
Trabalhador Braçal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcileia Oliveira da Silva	93305229684-0	**80,00**	**13**	Não
Ivonete Gonçalves Nunes	93305224552-7	**80,00**	**14**	Não
Elimar Pereira de Omena	93305199955-1	**80,00**	**15**	Não
Dheyme Walef Rosa Pena	93305194836-6	**80,00**	**16**	Não
Biblioteconomista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Steffani Barbosa da Silva	93343204245-0	**58,30**	**2**	Não
Procurador Municipal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Bruno Posenti Utre	93379201347-8	**75,60**	**1**	Não
Engenheiro Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Pricila Nunes Cardoso	93356195845-8	**73,40**	**1**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Antonio Francisco da Costa	93329227841-0	**62,50**	**1**	Não
Fabio Junior da Silva	93329212299-0	**62,50**	**2**	Não
Psicólogo				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Camila Kazue Fujimoto	93381223929-2	**77,00**	**12**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alex Tiago Rosa Cortez	93352222227-0	**71,90**	**7**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 17/10/2025,** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 17/10/2025 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1371 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO; os memorandos n° 15.179/2025, 17.900/2025, 18.197/2025, 19.440/2025, 20.674/2025, 21.444/2025, 22.673/2025, 23.099/2025, 26.275/2025 e 28.703/2025;

CONSIDERANDO: que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Portaria nº 1338/2025 e 1339/2025 de Não Posse dos candidatos relativo ao Edital Complementar N ° 020/2025 e 021/2025;

CONSIDERANDO: as Leis 5865/2022 que altera número de vagas; 5865/2022, lei 6420/2024 que cria cargos e a lei 4.869/2017 onde cria cargos, lei 5980/2023 6899/2025, 6939/2025 amplia número de vagas.

CONSIDERANDO; os cargos para Psicólogo e Enfermeiro de Urgência e Emergência e Portaria n° 1353 de 16/09/2025, de desistência de candidatas após encerrar prazo de prorrogação de Posse, relativo ao Edital Complementar N° 019/2025.

CONSIDERANDO o Edital Complementar nº. 028/2025 de 18/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 028/2025, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do Edital Complementar nº. nº. 010/2024, e n° 017/2024, homologado via Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Municipio de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lidiane Abrao Teixeira Sampaio	93318188799-1	**75,00**	**13**	Não
Artur Emilio Kunst Lopes	93318229449-7	**75,00**	**14**	Não
Debora Diniz Battistella	93318228384-6	**75,00**	**15**	Não
Lucia Claudia Luzia Borges Jara	93318199916-2	**75,00**	**16**	Não
Agente Administrativo II - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Claudineia Gonçalves Rocha	93318198737-8	**67,50**	**2**	**SIM**
Pedagogo Social - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Adathia Klisthiam Costa	93378227938-9	**55,30**	**1**	SIM
Assistente Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**

Diego da Silva Barros	93341194278-1	**54,80**	**11**	Não
Técnico de Apoio Infantil – Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Laudiceia Vieira de Jesus	93387221920-1	**50,00**	**4**	SIM
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didáticos - Pcd				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Krisley Seibel Tondim	93386205640-7	**62,50**	**2**	SIM
Engenheiro Civil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Diego Gonçalves Barbosa	93354229347-6	**75,00**	**2**	Não
Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Yohan Cezar Gomes Maierhofer	93306230134-5	**89,90**	**6**	Não
Lailso Domingos Bento	93306221176-9	**89,90**	**7**	Não
Agente de Fiscalização de Trânsito				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Renato Jorge Saia	93319225272-5	**72,50**	**7**	Não
Nailton Sirqueira Silva	93319228285-2	**72,50**	**8**	Não
Ari Dair Messias Neves Filho	93319216514-9	**72,50**	**9**	Não
Naira Gliwian Rocha Mendes	93319189077-4	**72,50**	**10**	Não
Motorista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lucas Junio Alves Teixeira	93313217516-3	**72,50**	**17**	Não
Aleir Cristiano Pereira Silva	93313229858-6	**72,50**	**18**	Não
Aldenir Coimbra da Crus	93313228689-0	**72,50**	**19**	Não
Paulo Henrique Alves Ferreira	93313221162-2	**72,50**	**20**	Não
Lubrificador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
José Arnaldo de Omena	93304201075-3	**69,70**	**3**	Não
Operador de Máquinas				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Mateus Henrique Costa Rodrigues	93314229878-6	**65,00**	**11**	Não
Bruno Mendonça Ribeiro Martins	93314204154-6	**62,50**	**12**	Não
Warlley Ribeiro de Morais	93314228738-0	**62,50**	**13**	Não
Técnico em Topografia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Reginaldo Carlos Santos	93336230142-1	**50,00**	**3**	Não
Trabalhador Braçal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcileia Oliveira da Silva	93305229684-0	**80,00**	**13**	Não
Ivonete Gonçalves Nunes	93305224552-7	**80,00**	**14**	Não
Elimar Pereira de Omena	93305199955-1	**80,00**	**15**	Não
Dheyme Walef Rosa Pena	93305194836-6	**80,00**	**16**	Não
Biblioteconomista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Steffani Barbosa da Silva	93343204245-0	**58,30**	**2**	Não
Procurador Municipal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Bruno Posenti Utre	93379201347-8	**75,60**	**1**	Não
Engenheiro Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Pricila Nunes Cardoso	93356195845-8	**73,40**	**1**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Antonio Francisco da Costa	93329227841-0	**62,50**	**1**	Não
Fabio Junior da Silva	93329212299-0	**62,50**	**2**	Não
Psicólogo				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Camila Kazue Fujimoto	93381223929-2	**77,00**	**12**	Não
Enfermeiro de Urgência e Emergência				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alex Tiago Rosa Cortez	93352222227-0	**71,90**	**7**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DOS SANTOS FERRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: https://dom.tangarada-

serra.mt.gov.br

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Teste rápidos (Hepatites ,B,C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais , Apoio Administrativo Educacional, Trabalhador Braçal, e Auxiliar de Educador Social)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;

IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF dos Pais e CPF do Cônjugue;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 2 anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; (Assinado e reconhecido em cartório) 30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM

1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

ERRATA AVISO DE ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 085/2025.

ERRATA DO AVISO DE ENCERRAMENTO/HOMOLOGAÇÃO

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da Secretária a **Sra. Angela Xavier Belizário**, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 085/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO**

DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA AÇÃO DO OUTUBRO ROSA PARA ATENDER A ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE., ONDE SE LÊ através da empresa **SF CONFECÇÕES – FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **61.200.441/0001-21,** na importância de **R$ 7.470,00** (Sete Mil Quatrocentos e Setenta Reais)., **LEIA-SE STAR TEXTIL SERVICOS E CONFECCOES LTDA .,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.857.927/0001-90,** na importância de **R$ 5.970,00 (Cinco Mil novecentos e Setenta Reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município / PORTAL DA TRANSPARENCIA/DISPENSA e no Site .https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 17 de setembro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1020/2025/SAMAE.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1020/2025/SAMAE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS PARA MONTAGEM E MELHORIA DE QUADRO DE COMANDO DE ACIONAMENTO/ GERENCIAMENTO DOS POÇOS ARTESIANOS OPERACIONALIZADOS PELO SAMAE; POÇOS LOCALIZADOS NO PATIO DA SECREATARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA DE TANGARÁ DA SERRA - MT. A data para envio de proposta, será do dia 19/09/2025 ao dia 23/09/2025 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 18 de setembro de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA
MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | Nº 4821, PÁGINA Nº 807, PUBLICADO EM 12.09.2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | Nº 4821, PÁGINA Nº 807, PUBLICADO EM 12.09.2025

ATA DE ALTERAÇÃO DE FORNECEDOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025-15 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificaçoes contidas no Termo de Referencia e demais exigencias estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do descumprimento das condições acordadas na respectiva Ata de Registro de Preços da licitante GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15 . Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Aditivo de ATA RP** firmado entre as partes. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 11 de setembro de 2025. Franciane Oliveira Pereira Macedo – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos /Pregoeiro.

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL R$ 11.720,00

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 06.065.614/0001-38 ENDEREÇO: Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 09, 18, 19 e 20 - Jardim America, Cep: 74.255-140 - Goiania/GO Telefone: (62) 3928-8989- Whatsapp: (62)99957-1473- E-mail: documentacao@supermedica.com.br; licitacao03@supermedica.com.br; licitacao04@supermedica.com.br e cobranca@supermedica.com.br , representada pela Sr. Agnaldo do Campos Chagas..

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100 ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTÁVEL PCT. COM 500 UN.S (ABNT NBR 13843 - 500G)HIPOCLORITO DE SODIO DILUIDO, CONCENTRAÇAO CONTENDO 1 DE CLORO ATIVO, 68 FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO AQUOSA ESTABILIZADA COM CLORETO DE SODIO, CARACTERISTICA ADICIONAL EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEAVEL, FRASCO DE 5 LITROS	UN	500	VIC PHARMA	R$ 23,45	R$ 11.720,00

LEIA SE: VALOR TOTAL R$ 11.725,00

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 06.065.614/0001-38 ENDEREÇO: Rua C-159, nº 868 Qd. 297 Lt. 09, 18, 19 e 20 - Jardim America, Cep: 74.255-140 - Goiania/GO Telefone: (62) 3928-8989- Whatsapp: (62)99957-1473- E-mail: documentacao@supermedica.com.br; licitacao03@supermedica.com.br; licitacao04@supermedica.com.br e cobranca@supermedica.com.br , representada pela Sr. Agnaldo do Campos Chagas..

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100 ALGODÃO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTÁVEL PCT. COM 500 UN.S (ABNT NBR 13843 - 500G)HIPOCLORITO DE SODIO DILUIDO, CONCENTRAÇAO CONTENDO 1 DE CLORO ATIVO, 68 FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO AQUOSA ESTABILIZADA COM CLORETO DE SODIO, CARACTERISTICA ADICIONAL EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEAVEL, FRASCO DE 5 LITROS	UN	500	VIC PHARMA	R$ 23,45	**R$ 11.725,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°061/2025

AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°061/2025 - PROC. ADM Nº 4.409/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA** a **Realização no dia 06 de Outubro de 2025** às **09h00 -** horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **19 de Setembro de 2025,** no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 18.09.2025. Marlon Diego Alves de Sousa **– Pregoeiro - Portaria nº 835/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.538/2025– MENOR PREÇO GLOBAL. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DESTE MUNICÍPIO,* conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edita**l, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 18.09.2025. Márcia Dourado Ferreira – Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO AD 008/2025

AVISO PUBLICAÇÃO AD 008/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO

MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM, ORIUNDA DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULIOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS, CONSTANTES NESTE PROCESSO, CUJA DETENTORA É A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 18.009.871/0001-31, com sede na R PROFESSORA TEREZA ,LOBO LOT CONSIL, ALVORADA, CUIABÁ-MT, CEP 78.048-670, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor ROGER CORREA DA SILVA, COM O VALOR DE R$ 1.395.000,00.

TERRA NOVA DO NORTE-MT – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT,** Conforme Termo de Referência.

O Agente de Contratação do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.133/21, adjudica o objeto do presente certame à empresa vencedora, em conformidade com o resultado devidamente apurado, e, em seguida, o Senhor **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito Municipal de Tesouro, no exercício de suas atribuições legais, **homologa** o procedimento licitatório em sua integralidade, para que produza seus efeitos legais e jurídicos..

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II- Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito

de **ADJUDICAÇÃO**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO** o Processo Administrativo 040/2025, Inexigibilidade nº. 012/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

Fornecedor: **L. R. SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 58.810.261/0001-57.

Homologa-se.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de setembro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

ADITIVO DE CONTRATO 41/2025

Extrato de Termo Aditivo – Publicação (Convite, Pregão e Dispensa)

Extrato do 01 Termo Aditivo ao Contrato n. 41/2025

Processo: 38/2025

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO e Empresa C. DOS SS M DE FREITAS

Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Segunda – Do Valor, do Contrato n. 41/2025,

Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/21.

Do Valor: O valor do aditivo contratual é de R$ 102.626,70 (cento e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos), passando o valor total para R$ 544.266,69 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e sessentya e nove centavos).

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Assinam: Prefeitura Municipal de Tesouro e Empresa C. DOS SS M DE FREITAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 ADESÃO DE ATA Nº 010/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

ADESÃO DE ATA Nº 010/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM UTI MÓVEL, EQUIPADA COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA E EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM QUALIFICADA, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE. O SERVIÇO DEVE GARANTIR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ATENDIMENTO CONTÍNUO DURANTE O TRAJETO. VISA ATENDER URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA.**

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa **CARMED REMOCOES U.T.I MOVEL LTDA** - CNPJ sob nº 49.194.188/0001-45 no valor de R$ 187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de setembro de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 ADESÃO DE ATA Nº 010/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

ADESÃO DE ATA Nº 010/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COM UTI MÓVEL, EQUIPADA COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA E EQUIPE MÉDICA E DE ENFERMAGEM QUALIFICADA, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES EM ESTADO GRAVE. O SERVIÇO DEVE GARANTIR SEGURANÇA, ESTABILIDADE E ATENDIMENTO CONTÍNUO DURANTE O TRAJETO. VISA ATENDER URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS COM DESTINO A UNIDADES DE REFERÊNCIA.**

Tendo em vista o disposto no art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 18 de setembro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2025

CREDENCIAMENTO 005/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **JÕAO JOSÉ DE SOUSA,** inscrito no CPF sob Nº 240.567.581-15, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA: 01 de SETEMBRO de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: JÕAO JOSÉ DE SOUSA, inscrito no CPF sob Nº 240.xxx.xxx-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 506/2025

Data: 17/08/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. GRAZIELE FRANCO DA COSTA, concursada ao cargo de Nutricionista, jornada 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1933, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 setembro a 30 de setembro de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 03 de setembro de 2020 a 02 de setembro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 507/2025

Data: 18/09/2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a servidora RUBY DA CONCEIÇÃO SANTOS, portadora do CPF nº ***.242.271-**, do cargo de provimento em comissão de *Chefe da Divisão do Serviço Técnico Agrícola* - símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 352/2025 de 14 de maio de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 18 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 543/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal o servidor efetivo no cargo de Motorista **RUY DE ASSUNPÇÃO,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus o referido servidor.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 540/2025

INSTAURA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, para apurar possíveis irregularidades em desfavor da empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03, no âmbito da Ata de Registro de Preço nº 087/2024.

Art. 2º. A Comissão Permanente de PAAR deverá observar o rito do Decreto nº 092/2024 para conduzir o presente processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS do mês de SETEMBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-ANÁLISE CURRICULAR - EDITAL Nº 18/2025/SME

A Secretária Municipal de Educação torna público o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado por Análise Curricular, nos termos do Edital nº 18/2025/SME, exclusivo para o Distrito de Santa Clara do Monte Cristo - Ponta do Aterro, conforme segue:

ESCOLA MUNICIPAL PONTA DO ATERRO

APOIO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - MERENDEIRA

1°.	ÉRIKA GONZALES RODRGUES	8.00
2°.	REYNELDA CUELLER GONZELES	5.5
3°.	LUCIANA CARDOSO SAUCEDO CHORÉ	4.75

VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE/MT, 18 de setembro de 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 521/2023

PORTARIA N. 546/2025

REVOGA A PORTARIA Nº 458/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de nº **458** de 25 de julho de 2025, que **concede licença-prêmio ao servidor Marcos Antônio Ortiz.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativo a 16 de setembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS do mês de SETEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS, DIETAS LÍQUIDAS E INSUMOS PARA ATENDER AO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADAS:

ATAS	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
56/2025	GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA	35.559.172/0001-84	R$ 57.540,00
57/2025	RD HOSPITALAR LTDA	47.225.967/0001-35	R$ 61.740,00
58/2025	NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDAME	06.372.763/0001-40	R$ 670.767,00
59/2025	CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÃŠUTICOS LTDA	07.944.844/0001-30	R$ 185.224,00
60/2025	COMPANY HOSPITALAR LTDA	51.640.302/0001-65	R$ 136.685,00
61/2025	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	10.199.538/0001-20	R$ 22.228,40
62/2025	EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA	26.325.797/0001-90	R$ 12.375,00
63/2025	DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	14.890.803/0001-73	R$ 1.186.845,60
64/2025	EFFRAIN - HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS	54.388.779/0001-93	R$ 120.973,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de setembro de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ERRATA – RETIFICAÇÃO EXTRATO DE ADESÃO N. 008/2025

ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: R. Z. DE SOUZA - CNPJ 26.888.421/0001-94

OBJETO: ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2025, ORIUNDA DO PREGÃOPRESENCIAL Nº 15/2025, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADOS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E ESTRUTURAL EM AÇÕES INSTITUCIONAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORIUNDOS DE CONVENIOS Nº 035060/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E CONVÊNIO Nº 2163/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

(EDIÇÃO N. 4814, páginas 876 e 877).

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 516.191,00 (quinhentos e dezesseis mil e cento e noventa e um reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R$ 975.281,00 (novecentos e setenta e cinco mil e duzentos e oitenta e um reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 18 de setembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N.044/2025

CONTRATO N.044/2025

Processo Administrativo n. 74/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 044/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE **VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE – MT**, E A EMPRESA **M. H. TOSTI**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONHECIMENTO TÉCNICO NA LABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO (PROJETOS DE LEIS) DO PPA 2026-2029;

ALTERAÇÃO DA LDO E LOA REFERENTE À 2026.

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, por intermédio da **Prefeitura Municipal** inscrita no CNPJ sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Corrêa, n. 452, Centro, CEP nº 78245000, nesta cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor JOCOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. H. TOSTI,** inscrita no CNPJ sob o n.**05.469.282/0001-94**, sediado na Rua Manoel F. Pereira ,n. 1348, Sala 1, Centro, Pontes e Lacerda – MT, CEP.: 78250-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por MARCIO HENRIQUE TOSTI, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 74/2025 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria nas atividades relativas na elaboração do Projeto de Lei e seus anexos do PPA - 2026-2029(Plano de Contratação Anual), da LOA-2026(Lei Orçamentária Anual) e LDO-2026(Lei de Diretrizes Orçamentárias) da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE ACESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ATIVIDADES RELATIVAS A ELABORACAO DO PROJETO DE LEI E SEUS ANEXOS DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS DE 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE.	UNID	1,000	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
2	SERVICOS DE ACESSORIA NAS AREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTABIL - CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ATIVIDADES RELATIVAS A ELABORACAO DO PROJETO DE LEI E SEUS ANEXOS DA LOA-LEI ORCAMENTARIA ANUAL DE 2026	UNID	1,000	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
3	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT.	UNID	1,000	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
	VALOR GERAL				**R$ 90.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência n.189/2025

1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por 01 ano, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento

dos requisitos conforme a Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Pagamento será feito por Etapas / Entregas

O pagamento deve ser feito **em parcelas proporcionais à entrega de cada fase** da elaboração da LOA, PPA e LDO.

Vinculado à aprovação técnica e emissão de atesto pelo fiscal do contrato.

Os pagamentos **devem estar atrelados à entrega e aceite formal** das etapas, via relatório e atestado de cumprimento assinado pelo fiscal do contrato.

É necessário respeitar os **limites da execução orçamentária e financeira** do ente público. O pagamento só ocorre após apresentação de **nota fiscal** ou documento equivalente.

As entregas devem seguir as diretrizes da **LDO vigente, do PPA e da Lei nº 4.320/64**.

6.3. **- planilha de pagamento por fase - elaboração da LOA**

Levantamento de dados e diagnóstico inicial – 10%

Proposta preliminar da LOA – 30%

Versão final da LOA para envio ao Poder Legislativo – 40%

Ajustes pós-análise legislativa e assessoria na aprovação – 20%

6.4. - Planilha de pagamento por fase - elaboração da LDO

1 - Levantamento e análise dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA anterior, metas fiscais) - 15 %

2 - Elaboração da proposta preliminar da LDO (versão inicial) - 30 %

3 - Revisão, adequação e finalização da minuta da LDO para envio ao Legislativo - 35 %

4 - Apoio técnico durante a tramitação legislativa (ajustes e esclarecimentos) - 20 %

6.5. - Planilha de pagamento por fase - elaboração da PPA

1 - Levantamento de dados, diagnóstico da gestão anterior e alinhamento com o plano de governo - 15 %

2 - Estruturação dos programas, objetivos, metas e indicadores preliminares - 25 %

3 - Elaboração da minuta consolidada do PPA com demonstrativos fiscais e anexos - 35 %

4 - Apoio técnico durante audiências públicas e tramitação legislativa (ajustes e justificativas) - 15 %

5 - Entrega da versão final consolidada do PPA aprovado, com relatório executivo e sistematização - 10 %

6.6. O pagamento será realizado por etapas, conforme o cronograma estabelecido, exceto se a contratada concluir todos os serviços antes do prazo final e havendo aceite expresso por parte da contratante, hipótese em que será autorizado o pagamento integral antecipado."

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *15 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123

/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento

de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 105, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

2003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.143 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Contratação: R$ 90.000,00

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e libe-

ração dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **14/08/2025**.

19.2. § 1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC** – INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. § 2º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. § 3º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. § 4º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. § 5º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. § 6º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. § 7º. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento e ao Fiscal do contrato nomeado pela portaria n. **544/2025** fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 18 de Setembro de 2025.

ANDRE JACOB BRINGSKEN PREFEITO **CONTRATANTE**	M. H. TOSTI **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1._____	**2.**_____
NÚBIA F. B DA SILVEIRA	AIRTON SAUCEDO
ADMINSTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS PORTARIA 125/2025	GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA 273/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2023

1.1 O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 039/2023, pelo período de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia **18/09/2025** até **18/09/2026.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica, 18 de setembro de 2025.

ASSINANTES / JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura - Contratante.

GENTE SEGURADORA S.A/ MARCELO WAIS/CNPJ 90.180.605/0001-02

IMPREV
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ESTADO MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Entidades: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Exercício de 2025
Período: Janeiro á Agosto
Página: 1 / 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.962.712,78	5.962.712,78	8.326.345,85	2.363.633,07
CONTRIBUIÇÕES	2.030.613,14	2.030.613,14	2.370.322,23	339.709,09
RECEITA PATRIMONIAL	3.893.597,42	3.893.597,42	5.951.628,28	2.058.030,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.502,22	38.502,22	4.395,34	-34.106,88
RECEITAS CORRENTES (I)	3.396.822,10	3.396.822,10	8.568.979,78	5.172.157,68
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.396.822,10	3.396.822,10	8.568.979,78	5.172.157,68
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**16.895.325,63**	**7.535.790,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**16.895.325,63**	**7.535.790,75**
Déficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**16.895.325,63**	**7.535.790,75**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**-**	**0,00**	**0,00**	**-**
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	8.501.369,97	8.671.369,97	7.132.429,76	7.083.282,27	7.083.282,27	1.538.940,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.280.450,92	8.280.450,92	6.945.393,35	6.943.244,34	6.943.244,34	1.335.057,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.919,05	390.919,05	187.036,41	140.037,93	140.037,93	203.882,64
DESPESAS DE CAPITAL (X)	11.000,00	11.000,00	8.520,00	8.520,00	8.520,00	2.480,00
INVESTIMENTOS	11.000,00	11.000,00	8.520,00	8.520,00	8.520,00	2.480,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	847.164,91	677.164,91	0,00	0,00	0,00	677.164,91
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**7.140.949,76**	**7.091.802,27**	**7.091.802,27**	**2.218.585,12**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV)= (XIII+ XIV)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**7.140.949,76**	**7.091.802,27**	**7.091.802,27**	**2.218.585,12**
Superávit (XVI)	-	-	9.754.375,87	9.803.523,36	9.803.523,36	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**9.359.534,88**	**9.359.534,88**	**16.895.325,63**	**16.895.325,63**	**16.895.325,63**	**11.972.960,99**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	5.036,00	80.748,12	67.910,58	67.910,58	0,00	17.873,54
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	3.331,80	3.331,80	3.331,80	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.036,00	77.416,32	64.578,78	64.578,78	0,00	17.873,54
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**5.036,00**	**80.748,12**	**67.910,58**	**67.910,58**	**0,00**	**17.873,54**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros E Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EURÍCO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

IMPREV
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VILA RICA
Balanço Financeiro - Anexo 13
ENTIDADE(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

Página: 1/ 1
Data de emissão: 18/09/2025
Exercício de 2025
Período de: Agosto à Agosto
Despesa: Empenhada

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.442.204,93**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**918.924,63**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**0,00**
Vinculada	**2.442.204,93**	**Vinculada**	**918.924,63**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	5.963,94	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	40.739,02
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	2.372.466,22	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	863.920,69
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	63.774,77	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	14.264,92
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**178.222,18**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**197.639,97**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	-11.016,93	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	7.355,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	189.239,11	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	183.308,21
		Ajustes financeiros	6.975,79
SALDOS ANTERIORES	**66.504.832,05**	**SALDOS ATUAIS**	**68.008.694,56**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
CONTAS CORRENTES	215.153,52	CONTAS CORRENTES	216.444,18
APLICAÇÕES	66.289.678,53	APLICAÇÕES	67.792.250,38
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**69.125.259,16**	**TOTAL**	**69.125.259,16**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA. Emissão: 18/09/2025, às 08:30:04.
Nota(s) Explicativa(s):

** AJUSTES FINANCEIROS = PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO

EURICO DA CUNHA BARBOSA
DIRETOR EXECUTIVO

LEIDI APARECIDA MINELI
CONTADORA CRC-MT-015487/O-3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS - 2º QUADRIMESTRE DE 2025

Prefeito Municipal

Edital de Audiência Pública
Cumprimento das Metas Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal)
2º QUADRIMESTRE DE 2025

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr.º João Salomão
Pimenta, Prefeito Municipal, em atendimento ao disposto no § 4º, do Artigo 9º, da Lei Federal nº 101/2000,
de 04 de maio de 2000, torna público a realização da Audiência Pública para apresentação da
demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Município, relativas ao 2º Quadrimestre
de 2025, que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025, às 16:00 horas, no plenário da Câmara Municipal
de Vila Rica, localizada na Avenida Brasil, n.º 15 – Centro, convidando os interessados e a população do
Município.

Vila Rica, 17 de setembro de 2025

João Salomão Pimenta

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-09-18T22:22:37+0000